



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 14

Brasília - DF, quinta-feira, 19 de janeiro de 2012



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	8
Presidência da República.....	9
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	11
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	11
Ministério da Cultura.....	12
Ministério da Defesa.....	17
Ministério da Educação.....	18
Ministério da Fazenda.....	20
Ministério da Integração Nacional.....	25
Ministério da Justiça.....	25
Ministério da Previdência Social.....	33
Ministério da Saúde.....	33
Ministério das Comunicações.....	61
Ministério de Minas e Energia.....	64
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	74
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	75
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	75
Ministério do Esporte.....	75
Ministério do Meio Ambiente.....	76
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	77
Ministério do Trabalho e Emprego.....	78
Ministério dos Transportes	78
Conselho Nacional do Ministério Público.....	78
Ministério Público da União	79
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	107

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.591, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

Reconhece a profissão de Turismólogo e disciplina o seu exercício.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª (VETADO).

Art. 2ª Consideram-se atividades do Turismólogo:

I - planejar, organizar, dirigir, controlar, gerir e operar/instituições e estabelecimentos ligados ao turismo;

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

II - coordenar e orientar trabalhos de seleção e classificação de locais e áreas de interesse turístico, visando ao adequado aproveitamento dos recursos naturais e culturais, de acordo com sua natureza geográfica, histórica, artística e cultural, bem como realizar estudos de viabilidade econômica ou técnica;

III - atuar como responsável técnico em empreendimentos que tenham o turismo e o lazer como seu objetivo social ou estatutário;

IV - diagnosticar as potencialidades e as deficiências para o desenvolvimento do turismo nos Municípios, regiões e Estados da Federação;

V - formular e implantar prognósticos e proposições para o desenvolvimento do turismo nos Municípios, regiões e Estados da Federação;

VII - criar e implantar roteiros e rotas turísticas;

VIII - desenvolver e comercializar novos produtos turísticos;

IX - analisar estudos relativos a levantamentos socioeconômicos e culturais, na área de turismo ou em outras áreas que tenham influência sobre as atividades e serviços de turismo;

X - pesquisar, sistematizar, atualizar e divulgar informações sobre a demanda turística;

XI - coordenar, orientar e elaborar planos e projetos de marketing turístico;

XII - identificar, desenvolver e operacionalizar formas de divulgação dos produtos turísticos existentes;

XIII - formular programas e projetos que viabilizem a permanência de turistas nos centros receptivos;

XIV - organizar eventos de âmbito público e privado, em diferentes escalas e tipologias;

XV - planejar, organizar, controlar, implantar, gerir e operacionalizar empresas turísticas de todas as esferas, em conjunto com outros profissionais afins, como agências de viagens e turismo, transportadoras e terminais turísticos, organizadoras de eventos, serviços de animação, parques temáticos, hotelaria e demais empreendimentos do setor;

XVI - planejar, organizar e aplicar programas de qualidade dos produtos e empreendimentos turísticos, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes;

XVII - emitir laudos e pareceres técnicos referentes à capacitação ou não de locais e estabelecimentos voltados ao atendimento do turismo receptivo, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes;

XVIII - lecionar em estabelecimentos de ensino técnico ou superior;

XIX - coordenar e orientar levantamentos, estudos e pesquisas relativamente a instituições, empresas e estabelecimentos privados que atendam ao setor turístico.

Art. 3ª (VETADO).

Art. 4ª (VETADO).

Art. 5ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de janeiro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Paulo Roberto dos Santos Pinto
Gastão Vieira
Luiz Inácio Lucena Adams

LEI Nº 12.592, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre o exercício das atividades profissionais de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª É reconhecido, em todo o território nacional, o exercício das atividades profissionais de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador são profissionais que exercem atividades de higiene e embelezamento capilar, estético, facial e corporal dos indivíduos.

Art. 2ª (VETADO).

Art. 3ª (VETADO).

Art. 4ª Os profissionais de que trata esta Lei deverão obedecer às normas sanitárias, efetuando a esterilização de materiais e utensílios utilizados no atendimento a seus clientes.

Art. 5ª É instituído o Dia Nacional do Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador, a ser comemorado em todo o País, a cada ano, no dia e mês coincidente com a data da promulgação desta Lei.

Art. 6ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de janeiro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Paulo Roberto dos Santos Pinto
Alexandre Rocha Santos Padilha
Rogério Sottili
Luiz Inácio Lucena Adams

LEI Nº 12.593, DE 18 DE JANEIRO DE 2012 (*)

Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2012 a 2015.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1ª Esta Lei institui o Plano Plurianual da União para o período de 2012 a 2015 - PPA 2012-2015, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2ª O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3ª O PPA 2012-2015 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4ª O PPA 2012-2015 terá como diretrizes:

I - a garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais e de gênero;

II - a ampliação da participação social;

- III - a promoção da sustentabilidade ambiental;
- IV - a valorização da diversidade cultural e da identidade nacional;
- V - a excelência na gestão para garantir o provimento de bens e serviços à sociedade;
- VI - a garantia da soberania nacional;
- VII - o aumento da eficiência dos gastos públicos;
- VIII - o crescimento econômico sustentável; e
- IX - o estímulo e a valorização da educação, da ciência e da tecnologia.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º O PPA 2012-2015 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, assim definidos:

I - Programa Temático: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Parágrafo único. Não integram o PPA 2012-2015 os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

Art. 6º O Programa Temático é composto por Objetivos, Indicadores, Valor Global e Valor de Referência.

§ 1º O Objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II - Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

III - Iniciativa: atributo que declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações governamentais, decorrentes ou não do orçamento.

§ 2º O Indicador é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º O Valor Global é uma estimativa dos recursos orçamentários, necessários à consecução dos Objetivos, segregadas as esferas Fiscal e da Seguridade da esfera de Investimento das Empresas Estatais, com as respectivas categorias econômicas, e dos recursos de outras fontes.

§ 4º O Valor de Referência é um parâmetro financeiro, estabelecido por Programa Temático, especificado pelas esferas Fiscal e da Seguridade e pela esfera de Investimento das Empresas Estatais, que permitirá identificar, no PPA 2012-2015, empreendimento, quando seu custo total superar aquele valor.

Art. 7º Integram o PPA 2012-2015 os seguintes anexos:

I - Anexo I - Programas Temáticos;

II - Anexo II - Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; e

III - Anexo III - Empreendimentos Individualizados como Iniciativas.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

Art. 8º Os Programas constantes do PPA 2012-2015 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º Nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única Iniciativa, exceto as ações padronizadas.

§ 3º As vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas constarão nas leis orçamentárias anuais.

Art. 9º O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Art. 10. Os empreendimentos plurianuais cujo Valor Global estimado seja igual ou superior ao Valor de Referência são caracterizados de Grande Porte e deverão ser expressos no PPA 2012-2015 como Iniciativas.

§ 1º O Empreendimento de Grande Porte poderá ser desdobrado nas leis orçamentárias em mais de uma ação, para expressar sua regionalização ou seus segmentos.

§ 2º A obrigatoriedade de individualização no PPA 2012-2015 de Iniciativa de que trata o **caput** não se aplica aos Empreendimentos de Grande Porte financiados com recursos provenientes de transferências da União a Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 3º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá regulamentar critérios adicionais para individualização de Iniciativas de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 11. Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2012-2015 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 4º para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PLANO

Seção I Aspectos Gerais

Art. 12. A gestão do PPA 2012-2015 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2012-2015.

Parágrafo único. Caberá ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2012-2015.

Art. 13. A gestão do PPA 2012-2015 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos Programas, Objetivos e Iniciativas.

Art. 14. O Poder Executivo manterá sistema de informações para apoio à gestão do Plano, que será atualizado permanentemente e abrangerá a execução financeira dos Programas e Iniciativas, o alcance das metas e o acompanhamento dos indicadores.

Parágrafo único. O Poder Executivo disponibilizará de forma estruturada e organizada na Internet informação sobre a implementação e o acompanhamento do PPA 2012-2015, e, de forma consolidada, anualmente.

Art. 15. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional relatório anual de avaliação do Plano, que conterá:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

II - situação, por Programa, dos Indicadores, Objetivos e Metas;

III - execução financeira das Iniciativas.

Seção II Do Monitoramento e Avaliação

Art. 16. O monitoramento do PPA 2012-2015 é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias da administração pública federal.

Art. 17. A avaliação consiste na análise das políticas públicas e dos Programas com seus respectivos atributos, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 18. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação federativa com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. São prioridades da administração pública federal o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, o Plano Brasil sem Miséria - PBSM e as definidas nas leis de diretrizes orçamentárias.

Art. 20. Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2012 a 2015, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o **caput**, para o ano de sua vigência.

Art. 21. Considera-se revisão do PPA-2012-2015 a inclusão, a exclusão ou a alteração de Programas.

§ 1º A revisão de que trata o **caput**, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa Temático ou Objetivo deverão conter os respectivos atributos.

§ 3º Considera-se alteração de Programa a inclusão, a exclusão ou a alteração de Objetivos, Iniciativas e Metas.

§ 4º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, deverá:

I - alterar o Valor Global do Programa;

II - incluir, excluir ou alterar Iniciativas;

III - adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas; e

IV - incluir, excluir ou alterar Metas;

§ 5º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

I - Indicador;

II - Valor de Referência;

III - Meta de caráter qualitativo, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária;

IV - Órgão Responsável; e

V - Iniciativa sem financiamento orçamentário.

§ 6º As modificações efetuadas nos termos dos §§ 4º e 5º deverão ser informadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de janeiro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

(*) Esta Lei e seus anexos serão publicados em Suplemento à presente edição.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



LEI Nº 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO (SINASE)CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1ª Esta Lei institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

§ 1ª Entende-se por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

§ 2ª Entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm por objetivos:

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e

III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

§ 3ª Entendem-se por programa de atendimento a organização e o funcionamento, por unidade, das condições necessárias para o cumprimento das medidas socioeducativas.

§ 4ª Entende-se por unidade a base física necessária para a organização e o funcionamento de programa de atendimento.

§ 5ª Entendem-se por entidade de atendimento a pessoa jurídica de direito público ou privado que instala e mantém a unidade e os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de programas de atendimento.

Art. 2ª O Sinase será coordenado pela União e integrado pelos sistemas estaduais, distrital e municipais responsáveis pela implementação dos seus respectivos programas de atendimento a adolescente ao qual seja aplicada medida socioeducativa, com liberdade de organização e funcionamento, respeitados os termos desta Lei.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3ª Compete à União:

I - formular e coordenar a execução da política nacional de atendimento socioeducativo;

II - elaborar o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, em parceria com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

III - prestar assistência técnica e suplementação financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas;

IV - instituir e manter o Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, seu funcionamento, entidades, programas, incluindo dados relativos a financiamento e população atendida;

V - contribuir para a qualificação e ação em rede dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo;

VI - estabelecer diretrizes sobre a organização e funcionamento das unidades e programas de atendimento e as normas de referência destinadas ao cumprimento das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade;

VII - instituir e manter processo de avaliação dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo, seus planos, entidades e programas;

VIII - financiar, com os demais entes federados, a execução de programas e serviços do Sinase; e

IX - garantir a publicidade de informações sobre repasses de recursos aos gestores estaduais, distrital e municipais, para financiamento de programas de atendimento socioeducativo.

§ 1ª São vedados à União o desenvolvimento e a oferta de programas próprios de atendimento.

§ 2ª Ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) competem as funções normativa, deliberativa, de avaliação e de fiscalização do Sinase, nos termos previstos na Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, que cria o referido Conselho.

§ 3ª O Plano de que trata o inciso II do **caput** deste artigo será submetido à deliberação do Conanda.

§ 4ª À Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) competem as funções executiva e de gestão do Sinase.

Art. 4ª Compete aos Estados:

I - formular, instituir, coordenar e manter Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União;

II - elaborar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo em conformidade com o Plano Nacional;

III - criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação;

IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento do seu sistema de atendimento e dos sistemas municipais;

V - estabelecer com os Municípios formas de colaboração para o atendimento socioeducativo em meio aberto;

VI - prestar assessoria técnica e suplementação financeira aos Municípios para a oferta regular de programas de meio aberto;

VII - garantir o pleno funcionamento do plantão interinstitucional, nos termos previstos no inciso V do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII - garantir defesa técnica do adolescente a quem se atribua prática de ato infracional;

IX - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e

X - cofinanciar, com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa privativa de liberdade.

§ 1ª Ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente competem as funções deliberativas e de controle do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras definidas na legislação estadual ou distrital.

§ 2ª O Plano de que trata o inciso II do **caput** deste artigo será submetido à deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3ª Competem ao órgão a ser designado no Plano de que trata o inciso II do **caput** deste artigo as funções executiva e de gestão do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Art. 5ª Compete aos Municípios:

I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;

II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;

V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e

VI - cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional,

bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

§ 1ª Para garantir a oferta de programa de atendimento socioeducativo de meio aberto, os Municípios podem instituir os consórcios dos quais trata a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, ou qualquer outro instrumento jurídico adequado, como forma de compartilhar responsabilidades.

§ 2ª Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competem as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras definidas na legislação municipal.

§ 3ª O Plano de que trata o inciso II do **caput** deste artigo será submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4ª Competem ao órgão a ser designado no Plano de que trata o inciso II do **caput** deste artigo as funções executiva e de gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 6ª Ao Distrito Federal cabem, cumulativamente, as competências dos Estados e dos Municípios.

CAPÍTULO III
DOS PLANOS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 7ª O Plano de que trata o inciso II do art. 3ª desta Lei deverá incluir um diagnóstico da situação do Sinase, as diretrizes, os objetivos, as metas, as prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento para os 10 (dez) anos seguintes, em sintonia com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 1ª As normas nacionais de referência para o atendimento socioeducativo devem constituir anexo ao Plano de que trata o inciso II do art. 3ª desta Lei.

§ 2ª Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional.

Art. 8ª Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Os Poderes Legislativos federal, estaduais, distrital e municipais, por meio de suas comissões temáticas pertinentes, acompanharão a execução dos Planos de Atendimento Socioeducativo dos respectivos entes federados.

CAPÍTULO IV
DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTOSeção I
Disposições Gerais

Art. 9ª Os Estados e o Distrito Federal inscreverão seus programas de atendimento e alterações no Conselho Estadual ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o caso.

Art. 10. Os Municípios inscreverão seus programas e alterações, bem como as entidades de atendimento executoras, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11. Além da especificação do regime, são requisitos obrigatórios para a inscrição de programa de atendimento:

I - a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;

II - a indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade;

III - regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo:

a) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores;

b) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação; e

c) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual;

IV - a política de formação dos recursos humanos;

V - a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa;

VI - a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e

VII - a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

Parágrafo único. O não cumprimento do previsto neste artigo sujeita as entidades de atendimento, os órgãos gestores, seus dirigentes ou prepostos à aplicação das medidas previstas no art. 97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 12. A composição da equipe técnica do programa de atendimento deverá ser interdisciplinar, compreendendo, no mínimo, profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, de acordo com as normas de referência.

§ 1º Outros profissionais podem ser acrescentados às equipes para atender necessidades específicas do programa.

§ 2º Regimento interno deve discriminar as atribuições de cada profissional, sendo proibida a sobreposição dessas atribuições na entidade de atendimento.

§ 3º O não cumprimento do previsto neste artigo sujeita as entidades de atendimento, seus dirigentes ou prepostos à aplicação das medidas previstas no art. 97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Seção II Dos Programas de Meio Aberto

Art. 13. Compete à direção do programa de prestação de serviços à comunidade ou de liberdade assistida:

I - selecionar e credenciar orientadores, designando-os, caso a caso, para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida;

II - receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do programa;

III - encaminhar o adolescente para o orientador credenciado;

IV - supervisionar o desenvolvimento da medida; e

V - avaliar, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção.

Parágrafo único. O rol de orientadores credenciados deverá ser comunicado, semestralmente, à autoridade judiciária e ao Ministério Público.

Art. 14. Incumbe ainda à direção do programa de medida de prestação de serviços à comunidade selecionar e credenciar entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres, bem como os programas comunitários ou governamentais, de acordo com o perfil do socioeducando e o ambiente no qual a medida será cumprida.

Parágrafo único. Se o Ministério Público impugnar o credenciamento, ou a autoridade judiciária considerá-lo inadequado, instaurará incidente de impugnação, com a aplicação subsidiária do procedimento de apuração de irregularidade em entidade de atendimento regulamentado na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), devendo citar o dirigente do programa e a direção da entidade ou órgão credenciado.

Seção III Dos Programas de Privação da Liberdade

Art. 15. São requisitos específicos para a inscrição de programas de regime de semiliberdade ou internação:

I - a comprovação da existência de estabelecimento educacional com instalações adequadas e em conformidade com as normas de referência;

II - a previsão do processo e dos requisitos para a escolha do dirigente;

III - a apresentação das atividades de natureza coletiva;

IV - a definição das estratégias para a gestão de conflitos, vedada a previsão de isolamento cautelar, exceto nos casos previstos no § 2º do art. 49 desta Lei; e

V - a previsão de regime disciplinar nos termos do art. 72 desta Lei.

Art. 16. A estrutura física da unidade deverá ser compatível com as normas de referência do Sinase.

§ 1º É vedada a edificação de unidades socioeducacionais em espaços contíguos, anexos, ou de qualquer outra forma integrados a estabelecimentos penais.

§ 2º A direção da unidade adotará, em caráter excepcional, medidas para proteção do interno em casos de risco à sua integridade física, à sua vida, ou à de outrem, comunicando, de imediato, seu defensor e o Ministério Público.

Art. 17. Para o exercício da função de dirigente de programa de atendimento em regime de semiliberdade ou de internação, além dos requisitos específicos previstos no respectivo programa de atendimento, é necessário:

I - formação de nível superior compatível com a natureza da função;

II - comprovada experiência no trabalho com adolescentes de, no mínimo, 2 (dois) anos; e

III - reputação ilibada.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 18. A União, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, realizará avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo em intervalos não superiores a 3 (três) anos.

§ 1º O objetivo da avaliação é verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações aos gestores e operadores dos Sistemas.

§ 2º O processo de avaliação deverá contar com a participação de representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Conselhos Tutelares, na forma a ser definida em regulamento.

§ 3º A primeira avaliação do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo realizar-se-á no terceiro ano de vigência desta Lei, cabendo ao Poder Legislativo federal acompanhar o trabalho por meio de suas comissões temáticas pertinentes.

Art. 19. É instituído o Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo, com os seguintes objetivos:

I - contribuir para a organização da rede de atendimento socioeducativo;

II - assegurar conhecimento rigoroso sobre as ações do atendimento socioeducativo e seus resultados;

III - promover a melhoria da qualidade da gestão e do atendimento socioeducativo; e

IV - disponibilizar informações sobre o atendimento socioeducativo.

§ 1º A avaliação abrangerá, no mínimo, a gestão, as entidades de atendimento, os programas e os resultados da execução das medidas socioeducativas.

§ 2º Ao final da avaliação, será elaborado relatório contendo histórico e diagnóstico da situação, as recomendações e os prazos para que essas sejam cumpridas, além de outros elementos a serem definidos em regulamento.

§ 3º O relatório da avaliação deverá ser encaminhado aos respectivos Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e ao Ministério Público.

§ 4º Os gestores e entidades têm o dever de colaborar com o processo de avaliação, facilitando o acesso às suas instalações, à documentação e a todos os elementos necessários ao seu efetivo cumprimento.

§ 5º O acompanhamento tem por objetivo verificar o cumprimento das metas dos Planos de Atendimento Socioeducativo.

Art. 20. O Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento da Gestão do Atendimento Socioeducativo assegurará, na metodologia a ser empregada:

I - a realização da autoavaliação dos gestores e das instituições de atendimento;

II - a avaliação institucional externa, contemplando a análise global e integrada das instalações físicas, relações institucionais, compromisso social, atividades e finalidades das instituições de atendimento e seus programas;

III - o respeito à identidade e à diversidade de entidades e programas;

IV - a participação do corpo de funcionários das entidades de atendimento e dos Conselhos Tutelares da área de atuação da entidade avaliada; e

V - o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos.

Art. 21. A avaliação será coordenada por uma comissão permanente e realizada por comissões temporárias, essas compostas, no mínimo, por 3 (três) especialistas com reconhecida atuação na área temática e definidas na forma do regulamento.

Parágrafo único. É vedado à comissão permanente designar avaliadores:

I - que sejam titulares ou servidores dos órgãos gestores avaliados ou funcionários das entidades avaliadas;

II - que tenham relação de parentesco até o 3º grau com titulares ou servidores dos órgãos gestores avaliados e/ou funcionários das entidades avaliadas; e

III - que estejam respondendo a processos criminais.

Art. 22. A avaliação da gestão terá por objetivo:

I - verificar se o planejamento orçamentário e sua execução se processam de forma compatível com as necessidades do respectivo Sistema de Atendimento Socioeducativo;

II - verificar a manutenção do fluxo financeiro, considerando as necessidades operacionais do atendimento socioeducativo, as normas de referência e as condições previstas nos instrumentos jurídicos celebrados entre os órgãos gestores e as entidades de atendimento;

III - verificar a implementação de todos os demais compromissos assumidos por ocasião da celebração dos instrumentos jurídicos relativos ao atendimento socioeducativo; e

IV - a articulação interinstitucional e intersetorial das políticas.

Art. 23. A avaliação das entidades terá por objetivo identificar o perfil e o impacto de sua atuação, por meio de suas atividades, programas e projetos, considerando as diferentes dimensões institucionais e, entre elas, obrigatoriamente, as seguintes:

I - o plano de desenvolvimento institucional;

II - a responsabilidade social, considerada especialmente sua contribuição para a inclusão social e o desenvolvimento socioeconômico do adolescente e de sua família;

III - a comunicação e o intercâmbio com a sociedade;

IV - as políticas de pessoal quanto à qualificação, aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e condições de trabalho;

V - a adequação da infraestrutura física às normas de referência;

VI - o planejamento e a autoavaliação quanto aos processos, resultados, eficiência e eficácia do projeto pedagógico e da proposta socioeducativa;

VII - as políticas de atendimento para os adolescentes e suas famílias;

VIII - a atenção integral à saúde dos adolescentes em conformidade com as diretrizes do art. 60 desta Lei; e

IX - a sustentabilidade financeira.

Art. 24. A avaliação dos programas terá por objetivo verificar, no mínimo, o atendimento ao que determinam os arts. 94, 100, 117, 119, 120, 123 e 124 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 25. A avaliação dos resultados da execução de medida socioeducativa terá por objetivo, no mínimo:

I - verificar a situação do adolescente após cumprimento da medida socioeducativa, tomando por base suas perspectivas educacionais, sociais, profissionais e familiares; e

II - verificar reincidência de prática de ato infracional.

Art. 26. Os resultados da avaliação serão utilizados para:

I - planejamento de metas e eleição de prioridades do Sistema de Atendimento Socioeducativo e seu financiamento;

II - reestruturação e/ou ampliação da rede de atendimento socioeducativo, de acordo com as necessidades diagnosticadas;

III - adequação dos objetivos e da natureza do atendimento socioeducativo prestado pelas entidades avaliadas;

IV - celebração de instrumentos de cooperação com vistas à correção de problemas diagnosticados na avaliação;

V - reforço de financiamento para fortalecer a rede de atendimento socioeducativo;

VI - melhorar e ampliar a capacitação dos operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo; e

VII - os efeitos do art. 95 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



Parágrafo único. As recomendações originadas da avaliação deverão indicar prazo para seu cumprimento por parte das entidades de atendimento e dos gestores avaliados, ao fim do qual estarão sujeitos às medidas previstas no art. 28 desta Lei.

Art. 27. As informações produzidas a partir do Sistema Nacional de Informações sobre Atendimento Socioeducativo serão utilizadas para subsidiar a avaliação, o acompanhamento, a gestão e o financiamento dos Sistemas Nacional, Distrital, Estaduais e Municipais de Atendimento Socioeducativo.

CAPÍTULO VI
DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS GESTORES, OPERADORES
E ENTIDADES DE ATENDIMENTO

Art. 28. No caso do desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações desta Lei, em todas as esferas, são sujeitos:

I - gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais às medidas previstas no inciso I e no § 1º do art. 97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e

II - entidades não governamentais, seus gestores, operadores e prepostos às medidas previstas no inciso II e no § 1º do art. 97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. A aplicação das medidas previstas neste artigo dar-se-á a partir da análise de relatório circunstanciado elaborado após as avaliações, sem prejuízo do que determinam os arts. 191 a 197, 225 a 227, 230 a 236, 243 e 245 a 247 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 29. Àqueles que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram, sob qualquer forma, direta ou indireta, para o não cumprimento desta Lei, aplicam-se, no que couber, as penalidades dispostas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências (Lei de Improbidade Administrativa).

CAPÍTULO VII
DO FINANCIAMENTO E DAS PRIORIDADES

Art. 30. O Sinase será cofinanciado com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, além de outras fontes.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os entes federados que tenham instituído seus sistemas de atendimento socioeducativo terão acesso aos recursos na forma de transferência adotada pelos órgãos integrantes do Sinase.

§ 3º Os entes federados beneficiados com recursos dos orçamentos dos órgãos responsáveis pelas políticas integrantes do Sinase, ou de outras fontes, estão sujeitos às normas e procedimentos de monitoramento estabelecidos pelas instâncias dos órgãos das políticas setoriais envolvidas, sem prejuízo do disposto nos incisos IX e X do art. 4º, nos incisos V e VI do art. 5º e no art. 6º desta Lei.

Art. 31. Os Conselhos de Direitos, nas 3 (três) esferas de governo, definirão, anualmente, o percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas nesta Lei, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.

Parágrafo único. Os entes federados beneficiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para ações de atendimento socioeducativo prestarão informações sobre o desempenho dessas ações por meio do Sistema de Informações sobre Atendimento Socioeducativo.

Art. 32. A Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Os recursos do Funad serão destinados:
.....

X - às entidades governamentais e não governamentais integrantes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).
....." (NR)

"Art. 5º-A. A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad), órgão gestor do Fundo Nacional Antidrogas (Funad), poderá financiar projetos das entidades do Sinase desde que:

I - o ente federado de vinculação da entidade que solicita o recurso possua o respectivo Plano de Atendimento Socioeducativo aprovado;

II - as entidades governamentais e não governamentais integrantes do Sinase que solicitem recursos tenham participado da avaliação nacional do atendimento socioeducativo;

III - o projeto apresentado esteja de acordo com os pressupostos da Política Nacional sobre Drogas e legislação específica."

Art. 33. A Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-A:

"Art. 19-A. O Codefat poderá priorizar projetos das entidades integrantes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) desde que:

I - o ente federado de vinculação da entidade que solicita o recurso possua o respectivo Plano de Atendimento Socioeducativo aprovado;

II - as entidades governamentais e não governamentais integrantes do Sinase que solicitem recursos tenham se submetido à avaliação nacional do atendimento socioeducativo."

Art. 34. O art. 2º da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 2º
.....

§ 3º O fundo de que trata o art. 1º poderá financiar, na forma das resoluções de seu conselho deliberativo, programas e projetos de educação básica relativos ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) desde que:

I - o ente federado que solicitar o recurso possua o respectivo Plano de Atendimento Socioeducativo aprovado;

II - as entidades de atendimento vinculadas ao ente federado que solicitar o recurso tenham se submetido à avaliação nacional do atendimento socioeducativo; e

III - o ente federado tenha assinado o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação e elaborado o respectivo Plano de Ações Articuladas (PAR)." (NR)

TÍTULO II
DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;

III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;

IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida;

V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;

VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;

VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou **status**; e

IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 36. A competência para jurisdicionar a execução das medidas socioeducativas segue o determinado pelo art. 146 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 37. A defesa e o Ministério Público intervirão, sob pena de nulidade, no procedimento judicial de execução de medida socioeducativa, asseguradas aos seus membros as prerrogativas previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), podendo requerer as providências necessárias para adequar a execução aos ditames legais e regulamentares.

Art. 38. As medidas de proteção, de advertência e de reparação do dano, quando aplicadas de forma isolada, serão executadas nos próprios autos do processo de conhecimento, respeitado o disposto nos arts. 143 e 144 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 39. Para aplicação das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, será constituído processo de execução para cada adolescente, respeitado o disposto nos arts. 143 e 144 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e com atuação das seguintes peças:

I - documentos de caráter pessoal do adolescente existentes no processo de conhecimento, especialmente os que comprovem sua idade; e

II - as indicadas pela autoridade judiciária, sempre que houver necessidade e, obrigatoriamente:

a) cópia da representação;

b) cópia da certidão de antecedentes;

c) cópia da sentença ou acórdão; e

d) cópia de estudos técnicos realizados durante a fase de conhecimento.

Parágrafo único. Procedimento idêntico será observado na hipótese de medida aplicada em sede de remissão, como forma de suspensão do processo.

Art. 40. Autuadas as peças, a autoridade judiciária encaminhará, imediatamente, cópia integral do expediente ao órgão gestor do atendimento socioeducativo, solicitando designação do programa ou da unidade de cumprimento da medida.

Art. 41. A autoridade judiciária dará vistas da proposta de plano individual de que trata o art. 53 desta Lei ao defensor e ao Ministério Público pelo prazo sucessivo de 3 (três) dias, contados do recebimento da proposta encaminhada pela direção do programa de atendimento.

§ 1º O defensor e o Ministério Público poderão requerer, e o Juiz da Execução poderá determinar, de ofício, a realização de qualquer avaliação ou perícia que entenderem necessárias para complementação do plano individual.

§ 2º A impugnação ou complementação do plano individual, requerida pelo defensor ou pelo Ministério Público, deverá ser fundamentada, podendo a autoridade judiciária indeferi-la, se entender insuficiente a motivação.

§ 3º Admitida a impugnação, ou se entender que o plano é inadequado, a autoridade judiciária designará, se necessário, audiência da qual cientificará o defensor, o Ministério Público, a direção do programa de atendimento, o adolescente e seus pais ou responsável.

§ 4º A impugnação não suspenderá a execução do plano individual, salvo determinação judicial em contrário.

§ 5º Findo o prazo sem impugnação, considerar-se-á o plano individual homologado.

Art. 42. As medidas socioeducativas de liberdade assistida, de semiliberdade e de internação deverão ser reavaliadas no máximo a cada 6 (seis) meses, podendo a autoridade judiciária, se necessário, designar audiência, no prazo máximo de 10 (dez) dias, cientificando o defensor, o Ministério Público, a direção do programa de atendimento, o adolescente e seus pais ou responsável.

§ 1º A audiência será instruída com o relatório da equipe técnica do programa de atendimento sobre a evolução do plano de que trata o art. 52 desta Lei e com qualquer outro parecer técnico requerido pelas partes e deferido pela autoridade judiciária.

§ 2º A gravidade do ato infracional, os antecedentes e o tempo de duração da medida não são fatores que, por si, justifiquem a não substituição da medida por outra menos grave.

§ 3º Considera-se mais grave a internação, em relação a todas as demais medidas, e mais grave a semiliberdade, em relação às medidas de meio aberto.

Art. 43. A reavaliação da manutenção, da substituição ou da suspensão das medidas de meio aberto ou de privação da liberdade e do respectivo plano individual pode ser solicitada a qualquer tempo, a pedido da direção do programa de atendimento, do defensor, do Ministério Público, do adolescente, de seus pais ou responsável.

§ 1º Justifica o pedido de reavaliação, entre outros motivos:

I - o desempenho adequado do adolescente com base no seu plano de atendimento individual, antes do prazo da reavaliação obrigatória;

II - a inadaptação do adolescente ao programa e o reiterado descumprimento das atividades do plano individual; e

III - a necessidade de modificação das atividades do plano individual que importem em maior restrição da liberdade do adolescente.

§ 2º A autoridade judiciária poderá indeferir o pedido, de pronto, se entender insuficiente a motivação.

§ 3º Admitido o processamento do pedido, a autoridade judiciária, se necessário, designará audiência, observando o princípio do § 1º do art. 42 desta Lei.

§ 4º A substituição por medida mais gravosa somente ocorrerá em situações excepcionais, após o devido processo legal, inclusive na hipótese do inciso III do art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e deve ser:

I - fundamentada em parecer técnico;

II - precedida de prévia audiência, e nos termos do § 1º do art. 42 desta Lei.

Art. 44. Na hipótese de substituição da medida ou modificação das atividades do plano individual, a autoridade judiciária remeterá o inteiro teor da decisão à direção do programa de atendimento, assim como as peças que entender relevantes à nova situação jurídica do adolescente.

Parágrafo único. No caso de a substituição da medida importar em vinculação do adolescente a outro programa de atendimento, o plano individual e o histórico do cumprimento da medida deverão acompanhar a transferência.

Art. 45. Se, no transcurso da execução, sobrevier sentença de aplicação de nova medida, a autoridade judiciária procederá à unificação, ouvidos, previamente, o Ministério Público e o defensor, no prazo de 3 (três) dias sucessivos, decidindo-se em igual prazo.

§ 1º É vedado à autoridade judiciária determinar reinício de cumprimento de medida socioeducativa, ou deixar de considerar os prazos máximos, e de liberação compulsória previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), excetuada a hipótese de medida aplicada por ato infracional praticado durante a execução.

§ 2º É vedado à autoridade judiciária aplicar nova medida de internação, por atos infracionais praticados anteriormente, a adolescente que já tenha concluído cumprimento de medida socioeducativa dessa natureza, ou que tenha sido transferido para cumprimento de medida menos rigorosa, sendo tais atos absorvidos por aqueles aos quais se impôs a medida socioeducativa extrema.

Art. 46. A medida socioeducativa será declarada extinta:

I - pela morte do adolescente;

II - pela realização de sua finalidade;

III - pela aplicação de pena privativa de liberdade, a ser cumprida em regime fechado ou semiaberto, em execução provisória ou definitiva;

IV - pela condição de doença grave, que torne o adolescente incapaz de submeter-se ao cumprimento da medida; e

V - nas demais hipóteses previstas em lei.

§ 1º No caso de o maior de 18 (dezoito) anos, em cumprimento de medida socioeducativa, responder a processo-crime, caberá à autoridade judiciária decidir sobre eventual extinção da execução, cientificando da decisão o juízo criminal competente.

§ 2º Em qualquer caso, o tempo de prisão cautelar não convertida em pena privativa de liberdade deve ser descontado do prazo de cumprimento da medida socioeducativa.

Art. 47. O mandado de busca e apreensão do adolescente terá vigência máxima de 6 (seis) meses, a contar da data da expedição, podendo, se necessário, ser renovado, fundamentadamente.

Art. 48. O defensor, o Ministério Público, o adolescente e seus pais ou responsável poderão postular revisão judicial de qualquer sanção disciplinar aplicada, podendo a autoridade judiciária suspender a execução da sanção até decisão final do incidente.

§ 1º Postulada a revisão após ouvida a autoridade colegiada que aplicou a sanção e havendo provas a produzir em audiência, procederá o magistrado na forma do § 1º do art. 42 desta Lei.

§ 2º É vedada a aplicação de sanção disciplinar de isolamento a adolescente interno, exceto seja essa imprescindível para garantia da segurança de outros internos ou do próprio adolescente a quem seja imposta a sanção, sendo necessária ainda comunicação ao defensor, ao Ministério Público e à autoridade judiciária em até 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

Art. 49. São direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, sem prejuízo de outros previstos em lei:

I - ser acompanhado por seus pais ou responsável e por seu defensor, em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial;

II - ser incluído em programa de meio aberto quando existir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência;

III - ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença;

IV - peticionar, por escrito ou verbalmente, diretamente a qualquer autoridade ou órgão público, devendo, obrigatoriamente, ser respondido em até 15 (quinze) dias;

V - ser informado, inclusive por escrito, das normas de organização e funcionamento do programa de atendimento e também das previsões de natureza disciplinar;

VI - receber, sempre que solicitar, informações sobre a evolução de seu plano individual, participando, obrigatoriamente, de sua elaboração e, se for o caso, reavaliação;

VII - receber assistência integral à sua saúde, conforme o disposto no art. 60 desta Lei; e

VIII - ter atendimento garantido em creche e pré-escola aos filhos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

§ 1º As garantias processuais destinadas a adolescente autor de ato infracional previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicam-se integralmente na execução das medidas socioeducativas, inclusive no âmbito administrativo.

§ 2º A oferta irregular de programas de atendimento socioeducativo em meio aberto não poderá ser invocada como motivo para aplicação ou manutenção de medida de privação da liberdade.

Art. 50. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 121 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a direção do programa de execução de medida de privação da liberdade poderá autorizar a saída, monitorada, do adolescente nos casos de tratamento médico, doença grave ou falecimento, devidamente comprovados, de pai, mãe, filho, cônjuge, companheiro ou irmão, com imediata comunicação ao juízo competente.

Art. 51. A decisão judicial relativa à execução de medida socioeducativa será proferida após manifestação do defensor e do Ministério Público.

CAPÍTULO IV DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO (PIA)

Art. 52. O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.

Parágrafo único. O PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), civil e criminal.

Art. 53. O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

Art. 54. Constarão do plano individual, no mínimo:

I - os resultados da avaliação interdisciplinar;

II - os objetivos declarados pelo adolescente;

III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

IV - atividades de integração e apoio à família;

V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e

VI - as medidas específicas de atenção à sua saúde.

Art. 55. Para o cumprimento das medidas de semiliberdade ou de internação, o plano individual conterá, ainda:

I - a designação do programa de atendimento mais adequado para o cumprimento da medida;

II - a definição das atividades internas e externas, individuais ou coletivas, das quais o adolescente poderá participar; e

III - a fixação das metas para o alcance de desenvolvimento de atividades externas.

Parágrafo único. O PIA será elaborado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da data do ingresso do adolescente no programa de atendimento.

Art. 56. Para o cumprimento das medidas de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida, o PIA será elaborado no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente no programa de atendimento.

Art. 57. Para a elaboração do PIA, a direção do respectivo programa de atendimento, pessoalmente ou por meio de membro da equipe técnica, terá acesso aos autos do procedimento de apuração do ato infracional e aos dos procedimentos de apuração de outros atos infracionais atribuídos ao mesmo adolescente.

§ 1º O acesso aos documentos de que trata o **caput** deverá ser realizado por funcionário da entidade de atendimento, devidamente credenciado para tal atividade, ou por membro da direção, em conformidade com as normas a serem definidas pelo Poder Judiciário, de forma a preservar o que determinam os arts. 143 e 144 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º A direção poderá requisitar, ainda:

I - ao estabelecimento de ensino, o histórico escolar do adolescente e as anotações sobre o seu aproveitamento;

II - os dados sobre o resultado de medida anteriormente aplicada e cumprida em outro programa de atendimento; e

III - os resultados de acompanhamento especializado anterior.

Art. 58. Por ocasião da reavaliação da medida, é obrigatória a apresentação pela direção do programa de atendimento de relatório da equipe técnica sobre a evolução do adolescente no cumprimento do plano individual.

Art. 59. O acesso ao plano individual será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente e a seus pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor, exceto expressa autorização judicial.

CAPÍTULO V DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DE ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

Seção I Disposições Gerais

Art. 60. A atenção integral à saúde do adolescente no Sistema de Atendimento Socioeducativo seguirá as seguintes diretrizes:

I - previsão, nos planos de atendimento socioeducativo, em todas as esferas, da implantação de ações de promoção da saúde, com o objetivo de integrar as ações socioeducativas, estimulando a autonomia, a melhoria das relações interpessoais e o fortalecimento de redes de apoio aos adolescentes e suas famílias;

II - inclusão de ações e serviços para a promoção, proteção, prevenção de agravos e doenças e recuperação da saúde;

III - cuidados especiais em saúde mental, incluindo os relacionados ao uso de álcool e outras substâncias psicoativas, e atenção aos adolescentes com deficiências;

IV - disponibilização de ações de atenção à saúde sexual e reprodutiva e à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis;

V - garantia de acesso a todos os níveis de atenção à saúde, por meio de referência e contrarreferência, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);

VI - capacitação das equipes de saúde e dos profissionais das entidades de atendimento, bem como daqueles que atuam nas unidades de saúde de referência voltadas às especificidades de saúde dessa população e de suas famílias;

VII - inclusão, nos Sistemas de Informação de Saúde do SUS, bem como no Sistema de Informações sobre Atendimento Socioeducativo, de dados e indicadores de saúde da população de adolescentes em atendimento socioeducativo; e

VIII - estruturação das unidades de internação conforme as normas de referência do SUS e do Sinase, visando ao atendimento das necessidades de Atenção Básica.

Art. 61. As entidades que ofereçam programas de atendimento socioeducativo em meio aberto e de semiliberdade deverão prestar orientações aos socioeducandos sobre o acesso aos serviços e às unidades do SUS.

Art. 62. As entidades que ofereçam programas de privação de liberdade deverão contar com uma equipe mínima de profissionais de saúde cuja composição esteja em conformidade com as normas de referência do SUS.

Art. 63. (VETADO).

§ 1º O filho de adolescente nascido nos estabelecimentos referidos no **caput** deste artigo não terá tal informação lançada em seu registro de nascimento.

§ 2º Serão asseguradas as condições necessárias para que a adolescente submetida à execução de medida socioeducativa de privação de liberdade permaneça com o seu filho durante o período de amamentação.

Seção II Do Atendimento a Adolescente com Transtorno Mental e com Dependência de Álcool e de Substância Psicoativa

Art. 64. O adolescente em cumprimento de medida socioeducativa que apresente indícios de transtorno mental, de deficiência mental, ou associadas, deverá ser avaliado por equipe técnica multidisciplinar e multissetorial.



§ 1º As competências, a composição e a atuação da equipe técnica de que trata o **caput** deverão seguir, conjuntamente, as normas de referência do SUS e do Sinase, na forma do regulamento.

§ 2º A avaliação de que trata o **caput** subsidiará a elaboração e execução da terapêutica a ser adotada, a qual será incluída no PIA do adolescente, prevendo, se necessário, ações voltadas para a família.

§ 3º As informações produzidas na avaliação de que trata o **caput** são consideradas sigilosas.

§ 4º Excepcionalmente, o juiz poderá suspender a execução da medida socioeducativa, ouvidos o defensor e o Ministério Público, com vistas a incluir o adolescente em programa de atenção integral à saúde mental que melhor atenda aos objetivos terapêuticos estabelecidos para o seu caso específico.

§ 5º Suspensa a execução da medida socioeducativa, o juiz designará o responsável por acompanhar e informar sobre a evolução do atendimento ao adolescente.

§ 6º A suspensão da execução da medida socioeducativa será avaliada, no mínimo, a cada 6 (seis) meses.

§ 7º O tratamento a que se submeterá o adolescente deverá observar o previsto na Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

§ 8º (VETADO).

Art. 65. Enquanto não cessada a jurisdição da Infância e Juventude, a autoridade judiciária, nas hipóteses tratadas no art. 64, poderá remeter cópia dos autos ao Ministério Público para eventual proposição de interdição e outras providências pertinentes.

Art. 66. (VETADO).

CAPÍTULO VI
DAS VISITAS A ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO
DE MEDIDA DE INTERNAÇÃO

Art. 67. A visita do cônjuge, companheiro, pais ou responsáveis, parentes e amigos a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa de internação observará dias e horários próprios definidos pela direção do programa de atendimento.

Art. 68. É assegurado ao adolescente casado ou que viva, comprovadamente, em união estável o direito à visita íntima.

Parágrafo único. O visitante será identificado e registrado pela direção do programa de atendimento, que emitirá documento de identificação, pessoal e intransferível, específico para a realização da visita íntima.

Art. 69. É garantido aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação o direito de receber visita dos filhos, independentemente da idade desses.

Art. 70. O regulamento interno estabelecerá as hipóteses de proibição da entrada de objetos na unidade de internação, vedando o acesso aos seus portadores.

CAPÍTULO VII
DOS REGIMES DISCIPLINARES

Art. 71. Todas as entidades de atendimento socioeducativo deverão, em seus respectivos regimentos, realizar a previsão de regime disciplinar que obedeça aos seguintes princípios:

I - tipificação explícita das infrações como leves, médias e graves e determinação das correspondentes sanções;

II - exigência da instauração formal de processo disciplinar para a aplicação de qualquer sanção, garantidos a ampla defesa e o contraditório;

III - obrigatoriedade de audiência do socioeducando nos casos em que seja necessária a instauração de processo disciplinar;

IV - sanção de duração determinada;

V - enumeração das causas ou circunstâncias que eximam, atenuem ou agravem a sanção a ser imposta ao socioeducando, bem como os requisitos para a extinção dessa;

VI - enumeração explícita das garantias de defesa;

VII - garantia de solicitação e rito de apreciação dos recursos cabíveis; e

VIII - apuração da falta disciplinar por comissão composta por, no mínimo, 3 (três) integrantes, sendo 1 (um), obrigatoriamente, oriundo da equipe técnica.

Art. 72. O regime disciplinar é independente da responsabilidade civil ou penal que advenha do ato cometido.

Art. 73. Nenhum socioeducando poderá desempenhar função ou tarefa de apuração disciplinar ou aplicação de sanção nas entidades de atendimento socioeducativo.

Art. 74. Não será aplicada sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar e o devido processo administrativo.

Art. 75. Não será aplicada sanção disciplinar ao socioeducando que tenha praticado a falta:

I - por coação irresistível ou por motivo de força maior;

II - em legítima defesa, própria ou de outrem.

CAPÍTULO VIII
DA CAPACITAÇÃO PARA O TRABALHO

Art. 76. O art. 2º do Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 2º:

"Art. 2º"

§ 1º As escolas do Senai poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senai e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais.

§ 2º " (NR)

Art. 77. O art. 3º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 2º:

"Art. 3º"

§ 1º As escolas do Senac poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senac e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais.

§ 2º " (NR)

Art. 78. O art. 1º da Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 1º"

Parágrafo único. Os programas de formação profissional rural do Senar poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senar e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais." (NR)

Art. 79. O art. 3º da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 3º"

Parágrafo único. Os programas de formação profissional do Senat poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senat e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais." (NR)

Art. 80. O art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º:

"Art. 429."

§ 2º Os estabelecimentos de que trata o **caput** ofertarão vagas de aprendiz a adolescentes usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os estabelecimentos e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais." (NR)

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81. As entidades que mantenham programas de atendimento têm o prazo de até 6 (seis) meses após a publicação desta Lei para encaminhar ao respectivo Conselho Estadual ou Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta de adequação da sua inscrição, sob pena de interdição.

Art. 82. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis federados, com os órgãos responsáveis pelo sistema de educação pública e as entidades de atendimento, deverão, no prazo de 1 (um) ano a partir da publicação desta Lei, garantir a inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução.

Art. 83. Os programas de atendimento socioeducativo sob a responsabilidade do Poder Judiciário serão, obrigatoriamente, transferidos ao Poder Executivo no prazo máximo de 1 (um) ano a partir da publicação desta Lei e de acordo com a política de oferta dos programas aqui definidos.

Art. 84. Os programas de internação e semiliberdade sob a responsabilidade dos Municípios serão, obrigatoriamente, transferidos para o Poder Executivo do respectivo Estado no prazo máximo de 1 (um) ano a partir da publicação desta Lei e de acordo com a política de oferta dos programas aqui definidos.

Art. 85. A não transferência de programas de atendimento para os devidos entes responsáveis, no prazo determinado nesta Lei, importará na interdição do programa e caracterizará ato de improbidade administrativa do agente responsável, vedada, ademais, ao Poder Judiciário e ao Poder Executivo municipal, ao final do referido prazo, a realização de despesas para a sua manutenção.

Art. 86. Os arts. 90, 97, 121, 122, 198 e 208 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90."

V - prestação de serviços à comunidade;

VI - liberdade assistida;

VII - semiliberdade; e

VIII - internação.

....." (NR)

"Art. 97. (VETADO)"

"Art. 121."

§ 7º A determinação judicial mencionada no § 1º poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária." (NR)

"Art. 122."

§ 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a 3 (três) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal.

....." (NR)

"Art. 198. Nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude, inclusive os relativos à execução das medidas socioeducativas, adotar-se-á o sistema recursal da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), com as seguintes adaptações:

II - em todos os recursos, salvo nos embargos de declaração, o prazo para o Ministério Público e para a defesa será sempre de 10 (dez) dias;

....." (NR)

"Art. 208."

X - de programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas e aplicação de medidas de proteção.

....." (NR)

Art. 87. A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 260. Os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites:

I - 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real; e

II - 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual, observado o disposto no art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§ 5º Observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, a dedução de que trata o inciso I do **caput**:

I - será considerada isoladamente, não se submetendo a limite em conjunto com outras deduções do imposto; e

II - não poderá ser computada como despesa operacional na apuração do lucro real." (NR)

"Art. 260-A. A partir do exercício de 2010, ano-calendário de 2009, a pessoa física poderá optar pela doação de que trata o inciso II do **caput** do art. 260 diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual.

§ 1º A doação de que trata o **caput** poderá ser deduzida até os seguintes percentuais aplicados sobre o imposto apurado na declaração:

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - 3% (três por cento) a partir do exercício de 2012.

§ 2º A dedução de que trata o **caput**:

I - está sujeita ao limite de 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado na declaração de que trata o inciso II do **caput** do art. 260;

II - não se aplica à pessoa física que:

a) utilizar o desconto simplificado;

b) apresentar declaração em formulário; ou

c) entregar a declaração fora do prazo;

III - só se aplica às doações em espécie; e

IV - não exclui ou reduz outros benefícios ou deduções em vigor.

§ 3º O pagamento da doação deve ser efetuado até a data de vencimento da primeira quota ou quota única do imposto, observadas instruções específicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º O não pagamento da doação no prazo estabelecido no § 3º implica a glosa definitiva desta parcela de dedução, ficando a pessoa física obrigada ao recolhimento da diferença de imposto devido apurado na Declaração de Ajuste Anual com os acréscimos legais previstos na legislação.

§ 5º A pessoa física poderá deduzir do imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual as doações feitas, no respectivo ano-calendário, aos fundos controlados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente municipais, distrital, estaduais e nacional concomitantemente com a opção de que trata o **caput**, respeitado o limite previsto no inciso II do art. 260."

"Art. 260-B. A doação de que trata o inciso I do art. 260 poderá ser deduzida:

I - do imposto devido no trimestre, para as pessoas jurídicas que apuram o imposto trimestralmente; e

II - do imposto devido mensalmente e no ajuste anual, para as pessoas jurídicas que apuram o imposto anualmente.

Parágrafo único. A doação deverá ser efetuada dentro do período a que se refere a apuração do imposto."

"Art. 260-C. As doações de que trata o art. 260 desta Lei podem ser efetuadas em espécie ou em bens.

Parágrafo único. As doações efetuadas em espécie devem ser depositadas em conta específica, em instituição financeira pública, vinculadas aos respectivos fundos de que trata o art. 260."

"Art. 260-D. Os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais devem emitir recibo em favor do doador, assinado por pessoa competente e pelo presidente do Conselho correspondente, especificando:

I - número de ordem;

II - nome, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e endereço do emitente;

III - nome, CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do doador;

IV - data da doação e valor efetivamente recebido; e

V - ano-calendário a que se refere a doação.

§ 1º O comprovante de que trata o **caput** deste artigo pode ser emitido anualmente, desde que discrimine os valores doados mês a mês.

§ 2º No caso de doação em bens, o comprovante deve conter a identificação dos bens, mediante descrição em campo próprio ou em relação anexa ao comprovante, informando também se houve avaliação, o nome, CPF ou CNPJ e endereço dos avaliadores."

"Art. 260-E. Na hipótese da doação em bens, o doador deverá:

I - comprovar a propriedade dos bens, mediante documentação hábil;

II - baixar os bens doados na declaração de bens e direitos, quando se tratar de pessoa física, e na escrituração, no caso de pessoa jurídica; e

III - considerar como valor dos bens doados:

a) para as pessoas físicas, o valor constante da última declaração do imposto de renda, desde que não exceda o valor de mercado;

b) para as pessoas jurídicas, o valor contábil dos bens.

Parágrafo único. O preço obtido em caso de leilão não será considerado na determinação do valor dos bens doados, exceto se o leilão for determinado por autoridade judiciária."

"Art. 260-F. Os documentos a que se referem os arts. 260-D e 260-E devem ser mantidos pelo contribuinte por um prazo de 5 (cinco) anos para fins de comprovação da dedução perante a Receita Federal do Brasil."

"Art. 260-G. Os órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais devem:

I - manter conta bancária específica destinada exclusivamente a gerir os recursos do Fundo;

II - manter controle das doações recebidas; e

III - informar anualmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil as doações recebidas mês a mês, identificando os seguintes dados por doador:

a) nome, CNPJ ou CPF;

b) valor doado, especificando se a doação foi em espécie ou em bens."

"Art. 260-H. Em caso de descumprimento das obrigações previstas no art. 260-G, a Secretaria da Receita Federal do Brasil dará conhecimento do fato ao Ministério Público."

"Art. 260-I. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais divulgarão amplamente à comunidade:

I - o calendário de suas reuniões;

II - as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

III - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital ou municipais;

IV - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

V - o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e

VI - a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais."

"Art. 260-J. O Ministério Público determinará, em cada Comarca, a forma de fiscalização da aplicação dos incentivos fiscais referidos no art. 260 desta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto nos arts. 260-G e 260-I sujeitará os infratores a responder por ação judicial proposta pelo Ministério Público, que poderá atuar de ofício, a requerimento ou representação de qualquer cidadão."

"Art. 260-K. A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) encaminhará à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até 31 de outubro de cada ano, arquivo eletrônico contendo a relação atualizada dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais e municipais, com a indicação dos respectivos números de inscrição no CNPJ e das contas bancárias específicas mantidas em instituições financeiras públicas, destinadas exclusivamente a gerir os recursos dos Fundos."

"Art. 260-L. A Secretaria da Receita Federal do Brasil expedirá as instruções necessárias à aplicação do disposto nos arts. 260 a 260-K."

Art. 88. O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

Parágrafo único. A dedução a que se refere o **caput** deste artigo não poderá ultrapassar 1% (um por cento) do imposto devido." (NR)

Art. 89. (VETADO).

Art. 90. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 18 de janeiro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Guido Mantega
Alexandre Rocha Santos Padilha
Miriam Belchior
Mario do Rosário Nunes

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 18 DE JANEIRO DE 2012

Reabre, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Justiça, das Relações Exteriores, do Meio Ambiente e da Defesa, créditos especiais no valor de R\$ 565.169.740,00, abertos pelas Leis que especificam.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, combinado com o art. 167, § 2º, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 61 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica reaberto, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Justiça, das Relações Exteriores, do Meio Ambiente e da Defesa, até o limite do saldo apurado em 31 de dezembro de 2011, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, no valor de R\$ 565.169.740,00 (quinhentos e sessenta e cinco milhões, cento e sessenta e nove mil, setecentos e quarenta reais), créditos especiais abertos pelas Leis nº 12.556 e nº 12.558, de 15 de dezembro de 2011, para atender às programações constantes do Anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de janeiro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior



ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN									
ANEXO									
PROGRAMA DE TRABALHO									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0641	Inteligência Federal							9.000.000
		PROJETOS							
06 183	0641 14M6	Serviço de Inteligência na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Conferência Rio+20							9.000.000
06 183	0641 14M6 0001	Serviço de Inteligência na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Conferência Rio+20 - Nacional							9.000.000
			F	3	2	90	0	388	3.990.000
			F	4	2	90	0	388	5.010.000
TOTAL - FISCAL									9.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.000.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal									
ANEXO									
PROGRAMA DE TRABALHO									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0663	Segurança Pública nas Rodovias Federais							23.000.000
		PROJETOS							
06 181	0663 14M3	Ações de Segurança Pública, a cargo da Polícia Rodoviária Federal, na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Conferência Rio+20							23.000.000
06 181	0663 14M3 0033	Ações de Segurança Pública, a cargo da Polícia Rodoviária Federal, na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Conferência Rio+20 - No Estado do Rio de Janeiro							23.000.000
			F	3	2	90	0	388	14.263.000
			F	4	2	90	0	388	8.737.000
TOTAL - FISCAL									23.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									23.000.000

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça									
UNIDADE: 30909 - Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal - FUNAPOL									
ANEXO									
PROGRAMA DE TRABALHO									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0662	Prevenção e Repressão à Criminalidade							25.000.000
		PROJETOS							
06 181	0662 14M4	Ações de Segurança Pública, a cargo da Polícia Federal, na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Conferência Rio+20							25.000.000
06 181	0662 14M4 0033	Ações de Segurança Pública, a cargo da Polícia Federal, na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Conferência Rio+20 - No Estado do Rio de Janeiro							25.000.000
			F	3	2	90	0	388	14.188.900
			F	4	2	90	0	388	10.811.100
TOTAL - FISCAL									25.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									25.000.000

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores									
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores									
ANEXO									
PROGRAMA DE TRABALHO									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0683	Gestão da Política Externa							200.100.000
		PROJETOS							
07 211	0683 13D4	Organização e Realização da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Conferência Rio+20							200.100.000
07 211	0683 13D4 0001	Organização e Realização da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Conferência Rio+20 - Nacional							200.100.000

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 10, de 18 de janeiro de 2012.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 290, de 2001 (nº 6.906/02 na Câmara dos Deputados), que "Reconhece a profissão de Turismólogo e disciplina o seu exercício".

Ouvidos, os Ministérios do Trabalho e Emprego, da Justiça e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Arts. 1º, 3º e 4º

"Art. 1º A profissão de Turismólogo será exercida:

I - pelos diplomados em curso superior de Bacharelado em Turismo, ou em Hotelaria, ministrados por estabelecimentos de ensino superior, oficiais ou reconhecidos em todo o território nacional;

II - pelos diplomados em curso similar ministrado por estabelecimentos equivalentes no exterior, após a revalidação do diploma, de acordo com a legislação em vigor;

III - por aqueles que, embora não diplomados nos termos dos incisos I e II, venham exercendo, até a data da publicação desta Lei, as atividades de Turismólogo, elencadas no art. 2º, comprovada e ininterruptamente há, pelo menos, cinco anos."

"Art. 3º O exercício da profissão de Turismólogo requer registro em órgão federal competente mediante apresentação de:

I - documento comprobatório da conclusão dos cursos previstos nos incisos I e II do art. 1º, ou comprovação do exercício das atividades de Turismólogo, previsto no inciso III do art. 1º;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego."

			F	3	2	90	0	388	196.150.000
			F	4	2	90	0	388	3.950.000
TOTAL - FISCAL									200.100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.100.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente									
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente									
ANEXO									
PROGRAMA DE TRABALHO									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0511	Gestão da Política de Meio Ambiente							15.800.000
		PROJETOS							
18 541	0511 14M5	Apoio aos Temas Ambientais da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20)							15.800.000
18 541	0511 14M5 0101	Apoio aos Temas Ambientais da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20) - No Município do Rio de Janeiro - RJ							15.800.000
			F	3	2	90	0	388	15.000.000
			F	4	2	90	0	388	800.000
TOTAL - FISCAL									15.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.800.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa									
ANEXO									
PROGRAMA DE TRABALHO									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRÓDU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1383	Assistência e Cooperação das Forças Armadas à Sociedade							157.110.000
		PROJETOS							
05 211	1383 14M2	Emprego das Forças Armadas na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Conferência Rio+20							157.110.000
05 211	1383 14M2 0101	Emprego das Forças Armadas na Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Conferência Rio+20 - No Município do Rio de Janeiro - RJ							157.110.000
			F	3	2	40	0	388	561.500
			F	3	2	90	0	388	66.719.478
			F	3	2	30	0	388	11.700
			F	4	2	30	0	388	52.598.300
			F	4	2	90	0	388	29.280.522
			F	4	2	40	0	388	7.938.500
TOTAL - FISCAL									157.110.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									157.110.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52121 - Comando do Exército									
ANEXO									
PROGRAMA DE TRABALHO									
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU- TO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1383	Assistência e Cooperação das Forças Armadas à Sociedade							135.159.740
		PROJETOS							
05 153	1383 14MH	Garantia da Lei e da Ordem nos Complexos do Alemão e da Penha							135.159.740
05 153	1383 14MH 0101	Garantia da Lei e da Ordem nos Complexos do Alemão e da Penha - No Município do Rio de Janeiro - RJ							135.159.740
			F	3	2	90	0	388	58.975.800
			F	4	2	90	0	388	76.183.940
TOTAL - FISCAL									135.159.740
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									135.159.740

"Art. 4º A comprovação do exercício da profissão de Turismólogo, de que trata o inciso III do art. 1º, far-se-á no prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação desta Lei."

Razão dos vetos

"A Constituição, em seu art. 5º, inciso XIII, assegura o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, cabendo a imposição de restrições apenas quando houver a possibilidade de ocorrer algum dano à sociedade."

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 11, de 18 de janeiro de 2012.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 112, de 2007 (nº 6.846/02 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre o exercício das atividades profissionais de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador".

Ouvidos, os Ministérios do Trabalho e Emprego, da Justiça, da Saúde, a Secretaria-Geral da Presidência da República e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Arts 2ª e 3ª

"Art. 2ª As atividades de que trata o art. 1ª desta Lei serão exercidas pelos:

I - portadores de diploma do ensino fundamental;

II - portadores de habilitação específica fornecida por entidades públicas ou privadas, legalmente reconhecidas;

III - profissionais que, embora não sejam portadores de diploma ou de certificado na forma dos incisos I e II do caput deste artigo, estejam exercendo a profissão há pelo menos 1 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei."

"Art. 3ª Para fins de aplicação dos preceitos desta Lei, o órgão competente no Brasil poderá revalidar diploma expedido em país estrangeiro, fornecido por cursos equivalentes aos mencionados nos incisos I e II do **caput** do art. 2ª desta Lei."

Razão dos vetos

"A Constituição, em seu art. 5ª, inciso XIII, assegura o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, cabendo a imposição de restrições apenas quando houver a possibilidade de ocorrer algum dano à sociedade."

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 12, de 18 de janeiro de 2012.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 29, de 2011 - CN, que "Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2012 a 2015".

Ouvido, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

No Anexo I:

Meta do Objetivo 0282, do Programa 2037

"Ampliar a oferta de atendimento a pessoas com deficiência por meio da Rede SUAS, prevendo-se acréscimos orçamentários, em relação ao valor orçado para 2011, de 5% para 2012, de 10% para 2013, de 15% para 2014 e de 20% para 2015"

Razão do veto

"A proposição remete à vinculação de despesa orçamentária para os exercícios de 2012, 2013, 2014 e 2015, tratando de matéria estranha ao PPA."

Nos Anexos I e III:

Iniciativa 04B5, do Objetivo 0131, do Programa 2075

"04B5 - Adequação da Rodovia BR-153/SP"

Iniciativa 04CG, do Objetivo 0183, do Programa 2074

"04CG - Adequação de estruturas de acostagem e de operação de cargas no Porto de Santana/AP"

Razões dos vetos

"O custo total dos empreendimentos é inferior ao Valor de Referência necessário para individualização como Iniciativa, o que contraria o art. 10 da proposta."

Iniciativa 04BA, do Objetivo 0144, do Programa 2072

"04BA - Construção de Ferrovia Transcontinental EF 354 de Vilhena/RO a Boqueirão da Esperança/AC"

Iniciativa 04CF, do Objetivo 0751, do Programa 2025

"04CF - Implantação da rede de fibra ótica no trecho de Macapá a Oiapoque"

Iniciativa 04CT, do Objetivo 0131, do Programa 2075

"04CT - Adequação da Rodovia BR-040/MG"

Iniciativa 04AV, do Objetivo 0136, do Programa 2075

"04AV - Construção do Rodoanel Sul e Norte de Belo Horizonte/MG"

Razões dos vetos

"As Iniciativas em questão se sobrepõem a outras já previstas no PPA, não se justificando serem tratadas de forma separada."

No caso da Ferrovia Transcontinental EF 354 de Vilhena/RO a Boqueirão da Esperança/AC, já existe a Iniciativa 00C1 - Construção de Ferrovia EF-354 - Ferrovia de Integração Centro-Oeste.

Para a implantação da rede de fibra ótica no trecho de Macapá a Oiapoque, existe a Iniciativa 02YK - Implantação da Infraestrutura da Rede Nacional de Banda Larga.

Já a adequação da Rodovia BR-040/MG está contemplada na Iniciativa 0090 - Concessão da Rodovia BR-040/DF/GO/MG, Brasília/DF a Juiz de Fora/MG - 956 km (rodovia integrante do Programa Federal de Concessões Rodoviárias).

Por fim, para a construção do Rodoanel Sul e Norte de Belo Horizonte/MG, há a Iniciativa 00AT - Construção do Anel de Belo Horizonte - BR-381/MG e BR-040/MG."

Iniciativa 04C6, do Objetivo 0676, do Programa 2035

"04C6 - Implantação de infraestrutura para realização da Universiade de Verão 2017 no Distrito Federal"

Razões do veto

"Uma vez que a escolha de Brasília para a realização da Universiade de Verão 2017 não se concretizou, houve perda do objeto da Iniciativa."

Iniciativa 04AO, do Objetivo 0183, do Programa 2074

"04AO - Construção de novo porto em águas profundas no Estado da Paraíba"

Iniciativa 04BZ, do Objetivo 0453, do Programa 2074

"04BZ - Implantação do novo porto na Cidade de Natal/RN"

Iniciativa 04BU, do Objetivo 0137, do Programa 2075

"04BU - Construção do Arco Rodoviário Norte - BR-369/PR"

Iniciativa 04CL, do Objetivo 0136, do Programa 2075

"04CL - Construção do 2ª Anel Rodoviário no Estado do Ceará - BR-116/CE, BR-020/CE e BR-222"

Iniciativa 04BE, do Objetivo 0140, do Programa 2075

"04BE - Construção de Ponte Interligando a BR-319 à Rodovia AM-070 no Estado do Amazonas"

Iniciativas 04AN e 04D3, do Objetivo 0141, do Programa 2072

"04AN - Construção de Ferrovia - EF 232/116/225 - Ferrovia Nova Transnordestina - Ramal Paraíba"

"04D3 - Construção e Adequação de Ferrovia - Maringá / Cianorte / Umuarama / Guaíra / Cascavel - no Estado do Paraná"

Iniciativas 04DA e 04BB, do Objetivo 0234, do Programa 2073

"04DA - Construção da Eclusas no Complexo do Rio Madeira"

"04BB - Construção de Eclusa no Estado do Acre"

Iniciativa 04CZ, do Objetivo 0479, do Programa 2051

"04CZ - Implantação de Adutoras para distribuição das águas provenientes do PISF (Eixo Leste) nas Regiões do Cariri, Brejo e Seridó"

Iniciativa 04BX, do Objetivo 0549, do Programa 2051

"04BX - Integração das Bacias do Rio São Francisco com as Bacias da Fronteira Seca do Piauí"

Iniciativa 04DN, do Objetivo 0019, do Programa 2033

"04DN - Implantação da Usina Hidrelétrica do Ribeirão no Rio Madeira."

Razões dos vetos

"Trata-se de empreendimentos de Grande Porte, que não possuem estudos prévios de viabilidade técnica, econômica, ambiental e social necessários à sua implementação. O início de obras nessas condições aumentaria significativamente o risco de pulverização de recursos, de dilatação dos prazos de execução e de paralisação das obras."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 13, de 18 de janeiro de 2012.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 134, de 2009 (nº 1.627/07 na Câmara dos Deputados), que "Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943".

Ouvido, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Incisos I e II do § 1º do art. 260-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, inserido pelo art. 87 do projeto de lei

"I - 1% (um por cento) no exercício de 2010;

II - 2% (dois por cento) no exercício de 2011;"

Razões dos vetos

"Os incisos dispõem de percentuais para a dedução de doações no âmbito das declarações de imposto de renda referentes a exercícios e anos-calendário já concluídos e, portanto, processados, não cabendo sua aplicação retroativa."

Já o Ministério da Saúde opinou pelo veto ao seguinte dispositivo:

Caput do art. 63

"Art. 63. As unidades destinadas a internação feminina deverão dispor de dependência adequada para, em caso de emergência, atender adolescente grávida, parturiente e/ou convalescente sem condições de ser levada a unidade do SUS."

Razão do veto

"O atendimento de internas grávidas, parturientes e convalescentes em caso de emergência deve ser realizado na rede do Sistema Único de Saúde - SUS. Na rede SUS há melhores oportunidades de prevenção de agravos e de intervenção em situações agudas ou crônicas que demandem maior complexidade na atenção, possibilitando salvaguarda à mãe e ao bebê. As iniciativas no âmbito do Programa Rede Cegonha reforçam essa diretriz da política de saúde ao permitir o acompanhamento sistemático, com acesso ao pré-natal adequado e avaliação dos riscos e vulnerabilidades."

Os Ministérios da Saúde e da Fazenda, manifestaram-se, ainda, pelo veto aos dispositivos a seguir transcritos:

§ 8º do art. 64

"§ 8º Na hipótese da inexistência de programa público de atendimento adequado à execução da terapêutica indicada para o adolescente, o juiz poderá determinar que o tratamento seja realizado na rede privada, a expensas do poder público."

Art. 66

"Art. 66. O adolescente em cumprimento de medida socioeducativa com comprovada dependência de álcool ou de outras substâncias psicoativas que não o incapacite de cumprir plenamente as atividades previstas no seu PIA deverá ser inserido em programa de tratamento, preferencialmente na rede SUS extra-hospitalar, podendo a autoridade judiciária determinar que esse seja realizado na rede privada se o SUS não dispuser do tratamento adequado, a expensas do poder público."



Razão dos vetos

"O Sistema Único de Saúde - SUS dispõe de estrutura para fornecer o atendimento e os tratamentos necessários aos adolescentes com transtorno mental ou dependentes químicos, devendo a definição dos locais e procedimentos mais adequados ficar a cargo da equipe técnica responsável por cada caso."

Ouvindo, também, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, opinou pelo veto ao seguinte dispositivo:

§ 1º do art. 30

"§ 1º Os recursos de que trata o caput terão alocação obrigatória nos orçamentos dos órgãos responsáveis pelas políticas integrantes do Sinase."

Razões do veto

"Da forma como redigido, o dispositivo pode gerar controvérsias quanto à natureza dos recursos a serem alocados para a execução das políticas do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase. Não obstante o veto, o caput do artigo e os demais parágrafos já determinam que o Sinase será financiado com recursos orçamentários dos entes federados."

A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Art. 97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterado pelo art. 86 do projeto de lei

"Art. 97. São medidas aplicáveis a entidades de atendimento socioeducativo, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes e prepostos:

.....' (NR)"

Razões do veto

"A redação atual do art. 97 prevê que as medidas nele elencadas podem ser aplicadas às entidades de atendimento que atuem em qualquer dos regimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, de modo que a proposta restringe a aplicação do dispositivo em prejuízo à fiscalização."

Art. 89

"Art. 89. Revogam-se os §§ 2º, 3º e 4º do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)."

Razões dos vetos

"A revogação do § 2º do art. 260, exclui a previsão de participação dos respectivos conselhos na definição e no planejamento da destinação dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como da obrigatoriedade de destinação de percentual mínimo para ações de acolhimento sob a forma de guarda, como forma de concretizar o mandamento constitucional previsto no art. 227, § 3º, VI da Constituição."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÕES DE 17 DE JANEIRO DE 2012

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o deliberado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 17 de janeiro de 2012, decide:

Nº 2 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AGRI-SUL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 04.727.774/0001-70, com sede social em Primavera do Leste (MT), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola;

Nº 3 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária ASAS DO CERRADO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 13.623.627/0001-40, com sede social em Rio Brilhante (MS), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola;

Nº 4 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária CENTROAR AGRO-AÉREO LTDA., CNPJ nº 07.473.734/0001-37, com sede social em Goiânia (GO), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola;

Nº 5 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária GARÇA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 91.150.623/0001-04, com sede social em São Borja (RS), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola;

Nº 6 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária SORRENTINO SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO LTDA., CNPJ nº 13.723.884/0001-54, com sede social em São José (SC), a explorar serviços aéreos públicos especializados nas atividades aeropublicidade, aerorreportagem e aeroinspecção;

Nº 7 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na modalidade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária NATIVA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 94.565.249/0001-98, com sede social em Santo Augusto (RS), ficando revogada a Decisão nº 96, de 11 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2007, Seção 1, página 10; e

Nº 8 - Revogar a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária ASTRAL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 87.589.974/0001-30, com sede social na cidade de Eldorado do Sul (RS), ficando revogada a Decisão nº 127, de 1º de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2010, Seção 1, página 47.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

DECISÃO Nº 9, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Defere pedido de prorrogação de isenção parcial e temporária de cumprimento do requisito objeto do RBAC 121.344(e).

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso X, da citada Lei, e considerando o que consta do processo nº 60800.260902/2011-71, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 17 de janeiro de 2012, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Empresa Trip Linhas Aéreas S.A. e nos termos da Nota Técnica 01/2012/GCTA-SP/GGTA/SSO/ANAC, o pedido de prorrogação, até 19 de junho de 2012, da isenção parcial e temporária de cumprimento do requisito objeto do RBAC 121.344(e), relativo aos gravadores digitais de dados de voo dos aviões categoria transporte, para a aeronave ATR 42-500 MSN 610, concedida por meio da Decisão nº 108, de 16 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2010, Seção 1, página 25.

Art. 2º Enquanto perdurar a isenção ora prorrogada, a Trip Linhas Aéreas S.A. deverá:

I - cumprir o requisito de gravação de parâmetros especificado na seção 1.715 do JAROPS1, em sua última emenda; e

II - encaminhar mensalmente à ANAC, até o último dia de cada mês, relatório contendo evidências objetivas da evolução das ações empreendidas com vistas ao cumprimento dos requisitos objeto de isenção após o término de sua vigência.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE CAPACITAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 116, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 119, de 3 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 210, seção 1, págs.2 e 3, de 4 de novembro de 2009, pela Resolução nº 63, publicada no Diário Oficial da União nº 231, seção 1, pag. 25, de 27 de novembro de 2008, e pela Resolução nº 156, publicada no Diário Oficial da União nº 128, seção 1, pag. 22, de 07 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa WEBJET LINHAS AÉREAS S/A a ministrar o curso GERENCIAMENTO EM SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL, a contar da publicação desta autorização, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Protocolo ANAC nº 60800.220481/2011-45.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA PEREIRA BASTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 1/SSO, de 2 de janeiro de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 128 - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) emitido em favor de VILHENA AERO AGRÍCOLA LTDA; e

Nº 129 - Declarar nula, por motivo de inexistência de fundamento para o ato, a Portaria ANAC nº 2572/SSO, de 27 de dezembro de 2011, que suspendeu o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA), emitido para a empresa TÁXI AÉREO CONFIANÇA LTDA.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

CRISTIANO BICHARA LEAL

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 17 de janeiro de 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição, bem como o que consta do Processo 21028.000104/2011 - 47, resolve:

1 - Conhecer do Recurso em Terceira Instância impetrado por VIRGÍLIO FURTADO COSTA, para, no mérito, negar provimento, com fundamento no Despacho SDA/MAPA nº 2832, do Secretário, Substituto, de Defesa Agropecuária desta Pasta e no Parecer nº 043/2011/CGAJAA/CONJUR/AGU, da Consultoria Jurídica.

2 - Fica, em consequência ratificada a Decisão de 14 de março de 2011 de autoria do Superintendente Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais.

MENDES RIBEIRO FILHO

Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 14, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.003557/2011-70, de 7 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, à empresa Monytel S/A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 49.773.625/0001-85, cuja habilitação foi suspensa pela Portaria MCTI nº 883, de 24 de novembro de 2011, publicada no DOU de 29 de novembro de 2011, em face do adimplemento das obrigações legais, no prazo concedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MCTI nº 883, de 24 de novembro de 2011, publicada no DOU de 29 de novembro de 2011.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 15, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 18 e 27 do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, nos arts. 33 e 36 c/c o art. 50, todos do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.003571/2011-73, de 7.10.2011, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 2001, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 815, de 14 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 17 de dezembro de 2001, à empresa Excel Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ, sob o nº 64.579.782/0001-48.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

RETIFICAÇÃO

No Parecer Técnico CTNBio nº 3011/2011, publicado no D.O.U. Nº 157, de 16/08/2011, Seção 1, página 10 e no Parecer Técnico CTNBio nº 3111/2011, publicado no D.O.U. Nº 220, de 17/11/2011, Seção 1, página 4; onde lê-se: "Instituto Internacional de Neurociências de Natal Edmond e Lily Safra", leia-se "Associação Alberto Santos Dumont para Apoio à Pesquisa".

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 130, de 21 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 22 de dezembro de 2011, Seção 1, páginas 15/17, que "Aprova o plano de trabalho anual do Fundo Nacional da Cultura para 2012", no item XV do ponto 1 do seu Anexo, onde se lê: "Destinar 60% do valor global do orçamento do FNC para aplicação direta em políticas, programas, projetos e ações e 40% para transferência aos entes federados que aderiram ao Sistema de Cultura com prioridade para os que já constituíram o seu Sistema Nacional de Cultura, e a seguir os que ainda estão em processo de constituição;", leia-se: "XV Destinar 60% do valor global do orçamento do FNC para a aplicação direta em políticas, programas, projetos e ações e 40% para transferência aos entes federados que aderiram ao Sistema Nacional de Cultura com prioridade para os que já constituíram o seu Sistema de Cultura e, a seguir, os que ainda estão em processo de constituição:"

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 4, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 589 de 26 de agosto de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LISIANE AGUIAR TAQUARY

ANEXO I

11 12045 - Cinema em Movimento - Ano XII
Meios de Produção e Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 27.920.016/0001-79
Processo: 01400.038697/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 4.890.377,90
Prazo de Captação: 19/01/2012 a 31/12/2012
Realização da 12ª edição do projeto, com exibição de longas-metragens da recente produção cinematográfica brasileira, de março a novembro de 2012.

11 12878 - Festival de Cinema Serra do Caraja
Produção Ilimitada Gestão Planejamento e Política Cultural
CNPJ/CPF: 05.047.209/0001-24
Processo: 01400.040136/20-11
MG - Itabira
Valor do Apoio R\$: 408.676,75
Prazo de Captação: 19/01/2012 a 31/12/2012
Realização de um festival de cinema em Catas Altas/MG, com diversas atividades, de abril a julho de 2012.

ANEXO II

11 12040 - Aê - (Amigo)
Celso dos Santos Viviani
CNPJ/CPF: 115.098.738-30
Processo: 01400.038691/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 507.289,00
Prazo de Captação: 19/01/2012 a 31/12/2012
Produção de 3 documentários de 24 minutos cada, com registros que visam preservar o patrimônio imaterial de algumas etnias do Parque Indígena do Xingu.

PORTARIA Nº 5, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446, de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a complementação do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

09 4364 - CINE CIDADE
Samtini & Porto Marketing Ltda
CNPJ/CPF: 03.246.895/0001-37
Processo: 01400.021253/09-13
SP - São Paulo
Valor complementar aprovado R\$: 2.100.376,70

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo I a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LISIANE AGUIAR TAQUARY

ANEXO I

ROS 11 3313 - 3º FESTIVAL DE CINEMA DE MONTES CLAROS
Fundação Cultural Genival Tourinho
CNPJ/CPF: 05.849.548/0001-24
MG - Montes Claros
Período de captação: 01/01/2012 a 30/06/2012
10 6214 - Tela em Trânsito
AHPCE Aníbal Henrique Promoções Culturais e Eventos

LTDA CNPJ/CPF: 02.275.511/0001-41
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 4768 - Araca - em busca de Aracy de Almeida
Aleques Sandro Eiterer
CNPJ/CPF: 906.722.916-49
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 5312 - Os Olhos e Ouvidos do Araguaia
Ângela Tôres Avelar
CNPJ/CPF: 766.380.731-68
GO - Goiânia
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 8750 - BRASIL VISTO POR DENTRO
Tantri Arte e Cultura
CNPJ/CPF: 07.702.824/0001-52
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 2552 - MULHERES QUE CUIDAM DE MULHERES
Cine Internacional

CNPJ/CPF: 06.900.652/0001-69
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 7929 - EuTuEle...VOZ
Clan Design e Programação Visual e Desenho Industrial Lt-

da. CNPJ/CPF: 01.230.779/0001-02
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 5540 - Curta Circuito (EX: Cineclube Curta Circuito)
Associação Curta Minas/ABD - MG
CNPJ/CPF: 03.067.151/0001-55
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 3993 - FILME SOCIAL AS LOUCURAS DE AMAN-

DA Ednaldo Alcides da Rocha
CNPJ/CPF: 152.334.644-20
PE - Jaboatão dos Guararapes
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 5200 - FILME MENINAS DO ARARIPE
Ednaldo Alcides da Rocha
CNPJ/CPF: 152.334.644-20
PE - Jaboatão dos Guararapes
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 7539 - Curta-metragem Destino Surreal
Eduardo de Oliveira Poerner
CNPJ/CPF: 01.955.738/0001-75
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 1061 - Cinetransformer Brasil III Edição - Etapa Sul-

Sudeste CEPAR - Consultoria e Participações Ltda
CNPJ/CPF: 58.928.128/0001-08
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 4514 - FACES DO MALAWI
RJ SERVIÇOS CINE VIDEO LTDA
CNPJ/CPF: 13.021.376/0001-24
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 3887 - VALORES DA GUINÉ
RJ SERVIÇOS CINE VIDEO LTDA
CNPJ/CPF: 13.021.376/0001-24
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 3123 - QUARTO 10
Isabela Nogueira Cavalcanti
CNPJ/CPF: 310.051.521-87
GO - Goiânia
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 4845 - Festival Internacional - Cinema e Transcendên-

cia BARU MUSICAL
CNPJ/CPF: 09.639.031/0001-61
DF - Brasília
Período de captação: 01/01/2012 a 31/08/2012
10 10416 - REINO DA PIMENTA
Estação TV Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 59.075.184/0001-00
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 8211 - Como Nascem as Lendas
Estação TV Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 59.075.184/0001-00
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0624 - Congadeiro.
Cooperativa Cultural Brasileira
CNPJ/CPF: 06.292.764/0001-84
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 8839 - III FESTIVAL DE CINEMA DA FRONTEIRA
PRIMEIRO CORTE PRODUÇÕES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.452.188/0001-25
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2012 a 29/02/2012
11 2124 - CINE PIRENÓPOLIS - MOSTRA INTERNA-

CIONAL DE CINEMA
Impar Produções em Vídeos, Fotografia e Desing Ltda.
ME CNPJ/CPF: 06.040.189/0001-22
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 6479 - AOS TRANCOS E BARRANCOS: COMO O BRASIL DEU NO QUE DEU
Fundação Darcy Ribeiro
CNPJ/CPF: 01.611.780/0001-79
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 30/06/2012
10 11488 - I Festival de Cinema de Campos do Jordão
Cooperativa de Produção de Arte e Cultura
CNPJ/CPF: 06.199.671/0001-00
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 30/06/2012
111217 -Clássicos da Literatura em Animação
Renarhti Eventos e Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.863.176/0001-89
RJ -Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012



SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 29, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 1244 - SALOME

UNIFINISHED BUSINESS Prod.Art.

Cinemat.e Audiovisuais

CNPJ/CPF: 07.953.592/0001-05

Processo: 01400.002420/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 666.440,00

Prazo de Captação: 19/01/2012 a 31/08/2012

Resumo do Projeto:

O objetivo deste projeto é montar, no Rio de Janeiro, o proibido e mais controverso texto do genial escritor irlandês Oscar Wilde, a cintilante fábula da luxúria, cobiça e escárnio de uma mulher, SALOMÉ. SALOMÉ estreou em Paris em 1896. A peça correu mundo, sendo proibida na Inglaterra, onde só foi apresentada no ano de 1931. Em pouco tempo SALOMÉ transformou-se em ópera, com um sucesso estrondoso e mundial, na obra prima de Richard Strauss.

10 12392 - Conexão FIL São Paulo (primeira edição)

Brasil 1500 LTDA

CNPJ/CPF: 01.519.695/0001-85

Processo: 01400.023588/20-10

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.371.600,00

Prazo de Captação: 19/01/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Invenção e pesquisa se encontram ao longo da primeira edição do Conexão FIL São Paulo. Pesquisa e a investigação de um visionário teatro voltado para as crianças e para todo o público em geral, revela a descoberta de novas linguagens cênicas, neste festival pioneiro que chega a São Paulo, depois de oito anos de êxito na cidade do Rio de Janeiro.

11 5167 - O ESPLendor DA AFRICA NO REINADO

DA FOLIA - CARNAVAL 2012

G.R.C.S.E.S. Acadêmicos do Tucuruvi

CNPJ/CPF: 48.034.847/0001-13

Processo: 01400.020874/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.150.000,00

Prazo de Captação: 19/01/2012 a 30/06/2012

Resumo do Projeto:

Trata-se do desfile de Carnaval 2012, no sambódromo do Anhembi, em São Paulo, com a distribuição das fantasias.

11 2784 - CULTURA PARA TODOS

Associação Cultural Usina do Ballet de Foz do Iguaçu

CNPJ/CPF: 05.187.874/0001-13

Processo: 01400.007234/20-11

PR - Foz do Iguaçu

Valor do Apoio R\$: 277.410,00

Prazo de Captação: 19/01/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Proporcionar um espaço alternativo levando cultura aos bairros que não possuem uma faixa econômica compatível com a realidade dos centros culturais da cidade.O curso visa preparar agentes culturais e multiplicadores de informações para através da cultura realizar um trabalho de cunho social abrangendo uma grande quantidade de crianças e adolescentes em situação de risco.

11 9239 - Escola de Samba Mirim do G.C.E.R.E.S.

Os Protegidos da Princesa

Grêmio Cultural Esportivo e Recreativo Escola de Samba

Os Protegidos da Princesa

CNPJ/CPF: 75.527.796/0001-34

Processo: 01400.033500/20-11

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 1.246.844,83

Prazo de Captação: 19/01/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Projeto cultural de artes integradas, formado por equipamentos culturais multifuncionais, visando: criação, manutenção e sustentabilidade da Escola de Samba Mirim do G.C.E.R.E.S. Os Protegidos da Princesa, através das expressões: Simbólica, Cidadã e Econômica, democratizando ao acesso à cultura, a formação artística e cultural e a economia criativa, para cerca de 800 jovens talentos-jovens e crianças carentes em situação de risco social, e a comunidade do Maciço do Morro da Cruz, Florianópolis-SC, e região.

11 12146 - A Bela Adormecida

(montagem, temporada São Paulo e itinerância)

RDP Marketing Cultural Ltda.

CNPJ/CPF: 07.368.421/0001-19

Processo: 01400.038815/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.014.125,00

Prazo de Captação: 19/01/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Montagem, temporada de quatro meses em São Paulo e itinerância com apresentações em outras nove cidades, de uma nova versão do espetáculo teatral A BELA ADORMECIDA escrita especialmente por Fábio Torres, inspirada no conto original de Charles Perrault, versão do século XVII para um famoso conto de fadas.

11 7401 - MANCHA VERDE - CARNAVAL 2012

G.R.C.E.S. MANCHA VERDE

CNPJ/CPF: 00.964.741/0001-92

Processo: 01400.026996/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.033.100,00

Prazo de Captação: 19/01/2012 a 30/06/2012

Resumo do Projeto:

Trata-se do desfile de Carnaval da ESCOLA DE SAMBA G.R.C.E.S. MANCHA VERDE, no sambódromo do Anhembi, em São Paulo, com a distribuição das fantasias.

11 5168 - MÃE, VENTRE DA VIDA E ESSÊNCIA

DO AMOR - CARNAVAL 2012

GREMIO RECREATIVO E CULTURAL ESCOLA DE

SAMBA DRAGÕES DA REAL

CNPJ/CPF: 03.781.090/0001-93

Processo: 01400.020875/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.254.725,00

Prazo de Captação: 19/01/2012 a 30/06/2012

Resumo do Projeto:

Produção e realização do desfile da DRAGÕES DA REAL na Carnaval de São Paulo, no ano de 2012 , no sambódromo do Anhembi com o tema enredo MÃE, VENTRE DA VIDA E ESSÊNCIA DO AMOR, onde serão distribuídos 2.000 fantasias para comunidade.

11 12360 - Intercâmbio Cultural de Danças Folclóricas do

Centro Cultural 25 de Julho de Blumenau com a Alemanha

Centro Cultural 25 de Julho de Blumenau

CNPJ/CPF: 82.657.461/0001-04

Processo: 01400.039043/20-11

SC - Blumenau

Valor do Apoio R\$: 420.648,00

Prazo de Captação: 19/01/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O Projeto cultural de Intercâmbio Brasil Alemanha - Áustria com o propósito de fazer troca de experiências, entre a cultura alemã no Brasil e cultura alemã da Alemanha , através das danças folclóricas .Além disso o grupo brasileiro também levará um repertório de danças brasileiras. O encontro favorece para o aperfeiçoamento da língua alemã, encontro da gastronomia ,da música e dos usos e costumes de cada país .

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

11 9427 - Banda Marcial Cristóvão de Mendoza

BANDA MARCIAL CRISTOVAO DE MENDOZA

CNPJ/CPF: 08.612.802/0001-64

Processo: 01400.033775/20-11

RS - Caxias do Sul

Valor do Apoio R\$: 238.988,00

Prazo de Captação: 19/01/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O presente projeto prevê a realização de um espetáculo inédito e quatro concertos didáticos em escola de Caxias do Sul. Também está previsto a circulação da Banda em duas cidades do Rio Grande do Sul: São Lourenço do Sul e Cachoeira do Sul, totalizando 7 concertos objetivando mostrar o trabalho realizado em Caxias do Sul, bem como a manutenção e ampliação da escola da Banda Marcial Cristóvão de Mendoza, através da abertura de 30 vagas gratuitas para a comunidade e a aquisição de instrumentos.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

11 12837 - DESIGN ORIUNDI - A Influência Italiana no

Design Brasileiro

Associação Objeto Brasil

CNPJ/CPF: 05.466.648/0001-71

Processo: 01400.040090/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 299.135,00

Prazo de Captação: 19/01/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Design Oriundi é uma exposição que pretende mostrar a influência italiana na industrialização brasileira, sobretudo no design de seus produtos. Com foco no design, a exposição contará com painéis e produtos mostrando a evolução desse processo, que teve início com a chegada dos imigrantes italianos. Será resultante da exposição um catálogo que contará a história e cases das empresas e designers.

11 9337 - A viagem do italiano ao Brasil

SOCIEDADE CÍVIL COLÉGIO DANTE ALIGHIERI

CNPJ/CPF: 61.365.805/0001-23

Processo: 01400.033637/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.288.849,76

Prazo de Captação: 19/01/2012 a 30/11/2012

Resumo do Projeto:

A exposição explora a presença e o impacto da cultura e língua italiana sobre a cultura e língua portuguesa falada no Brasil, por meio de uma linguagem interativa que está cada vez mais presente no cotidiano digital. O projeto será realizado no Museu da Língua Portuguesa, na cidade de São Paulo. O projeto faz parte da programação do Momento da Itália no Brasil com a chancela do Instituto Italiano de Cultura de São Paulo.

11 9710 - Amigos da Gravura 2011 - 2012

Associação Cultural dos Amigos dos Museus Castro Maya

CNPJ/CPF: 40.221.343/0001-09

Processo: 01400.034135/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 171.880,00

Prazo de Captação: 19/01/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realizar 3 mostras inéditas de artes visuais no Museu Chácara do Céu, com o incentivo à criação de novas obras de arte, estimulando os artistas a expor obras inéditas. Serão realizadas exposições de Hilal Sami Hilal, Emmanuel Nassar e José Patrício durante o ano de 2012.

ÁREA: 6 HUMANIDADES: LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO(ART. 18)

11 13320 - A história de Belo Horizonte contada pelos

nomes de seus edifícios e por sua arquitetura

CONCEITO EDIÇÃO DE LIVROS LTDA

CNPJ/CPF: 14.633.987/0001-96

Processo: 01400.040643/20-11

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 313.522,00

Prazo de Captação: 19/01/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O projeto pretende editar um livro e realizar uma exposição multimídia sobre os edifícios de Belo Horizonte. Os aspectos históricos, arquitetônicos e culturais de uma metrópole planejada e colonizada por diferentes etnias. Quais estilos arquitetônicos mais presentes nestas construções? E que história há por trás dos nomes de cada edifício? Um livro artístico, com acervo histórico e iconográfico que retrate o antigo e o atual.

11 2599 - flyers

GUSTAVO GAMARANO LARA

CNPJ/CPF: 086.864.376-99

Processo: 01400.006833/20-11

MG - Santa Luzia

Valor do Apoio R\$: 94.750,00

Prazo de Captação: 19/01/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Nosso objetivo é fazer um livro que documente através de flyers a história da música eletrônica e eventos alternativos em Belo Horizonte de 1999 a 2009, revelando a evolução do consumo deste gênero musical, da estrutura profissional necessária para levar a música eletrônica para o grande público, e, principalmente, da arte gráfica utilizada para atrair esse mesmo público.

11 9407 - O Jalapão e a Cultura de suas Comunidades

Editare Editora Ltda.

CNPJ/CPF: 04.784.950/0001-05

Processo: 01400.033732/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 286.024,00

Prazo de Captação: 19/01/2012 a 31/10/2012

Resumo do Projeto:

Serão realizadas visitas às cidades do entorno do Parque Estadual do Jalapão para o ensaio fotográfico e pesquisas que servirão de base para a realização dos textos. Os principais atrativos naturais receberão um belo ensaio fotográfico além do registro visual do acervo imaterial das comunidades locais

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

11 1202 - Fotografia de natureza dos parques de Mauá

ROSILENI ALVES DE SOUZA SENA 11955189862

CNPJ/CPF: 11.958.335/0001-33

Processo: 01400.002360/20-11

SP - Mauá

Valor do Apoio R\$: 81.832,00

Prazo de Captação: 19/01/2012 a 30/04/2012

Resumo do Projeto:

Serão fotografados os parques Sta Luzia e Parque Guapituba de Mauá-SP para escolas e órgãos da saúde municipais

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

11 7947 - Projeto Culturas Urbanas Positivas - Primeira

Ação IFELAYA - ARTES CENICAS ESPETACULOS E

ATIVIDADES COMPLEMENTARES LTDA

CNPJ/CPF: 11.209.671/0001-83

Processo: 01400.027641/20-11

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 236.746,70

Prazo de Captação: 19/01/2012 a 30/11/2012

Resumo do Projeto:

Cinco dias de ensaio e uma noite de show com benefício social. Abertura: apresentação musical da ONG Pé no Chão (PE)

Show: Zé Brown (PE) + Skowa Trio (SP) DJ Battle: DJ Dolores (PE)

x DJ Marcelinho da Lua (RJ)

11 6139 - Bahia Bodyboarding Show

Dendê Produções e Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 07.161.422/0001-98

Processo: 01400.025683/20-11

BA - Lauro de Freitas

Valor do Apoio R\$: 448.060,00

Prazo de Captação: 19/01/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O Projeto "Bahia Bodyboarding Show" é um projeto cultural que mistura música, esporte e natureza em um único evento, é um projeto a serviço da música e do público baiano, desenvolvido com o intuito de abrir espaço para divulgar e difundir trabalhos de artistas locais, com objetivo de contribuir para o desenvolvimento cultural e musical do Estado da Bahia.

11 4384 - Moto Folia

Dendê Produções e Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 07.161.422/0001-98

Processo: 01400.019917/20-11

BA - Lauro de Freitas

Valor do Apoio R\$: 883.965,00

Prazo de Captação: 19/01/2012 a 31/10/2012

Resumo do Projeto:

O projeto Moto Folia é um Festival de Música, que será realizado em Lauro de freitas - Bahia, com a participação de artistas

locais e de atrações nacionais, levando ao público um evento musical de grande qualidade.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
11 8032 - Caixinha do Bem
ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CULTURAL E
EDUCACIONAL FR PROJECTS
CNPJ/CPF: 13.598.183/0001-30
Processo: 01400.027749/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.034.440,00
Prazo de Captação: 19/01/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto visa a inclusão social e cultural de crianças, adolescentes e adultos, de classes sociais menos favorecidas, independente de suas condições (limitações físicas, cor, credo, raça, preferências sexuais, dentre outras) através do ensino coletivo de artesanato. Oferecer o aprendizado na prática de arte e cultura, gerando remuneração extra e aumento da auto-estima dos participantes.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
11 7891 - Encontro cariri de arte e cultura
Instituto Cultural Kariris INCKA
CNPJ/CPF: 05.851.486/0001-95
Processo: 01400.027559/20-11
CE - Juazeiro do Norte
Valor do Apoio R\$: 1.408.230,00
Prazo de Captação: 19/01/2012 a 31/07/2012
Resumo do Projeto:

O encontro cariri de arte e cultura é uma grande celebração da cultura da região do cariri, mostrando trabalhos e manifestações artísticas, patrimônios públicos e culturais, além da música instrumental da região, do estado e convidados, ampliando o intercâmbio de experiências entre os artistas e a população.

PORTARIA Nº 30, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 4466 - Circuito Ordinário (RJ / DF / MG)
Enjoy Arts Produções Culturais Ltda. ME
CNPJ/CPF: 07.292.885/0001-99
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 11593 - Algumas Aventuras das Vinte Mil Léguas Submarinas (SP)
ACB Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 66.943.614/0001-15
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 2349 - ÓPERA RÉQUIEM TRAVESSIA EM 4 ATOS
Andréa Cristina Drigo
CNPJ/CPF: 107.344.288-80
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 8992 - Click
Renata Carmo Alves
CNPJ/CPF: 054.273.567-97
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 2402 - IMPÉRIO DA TIJUCA - CARNAVAL 2012
Grêmio Recreativo Escola de Samba Educativa Império Tijuca
CNPJ/CPF: 42.528.794/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 30/03/2012
10 10542 - COMÉDIA DI BUTECO - Primeiro Campeo-

nato

De Causos e Piadas de Buteco de Minas Gerais
Breno Milagres da Silva
CNPJ/CPF: 165.544.936-20
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 10265 - TEATRO & TEATRO, SIMPLES ASSIM
Roccia Produções e Comunicações Ltda - ME
CNPJ/CPF: 07.716.162/0001-70
SP - São Vicente
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 2228 - AUSÊNCIA NOVA YORK 2036
DOS A DEUX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 11.787.186/0001-97
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 2317 - IRMAOS DE SANGUE
DOS A DEUX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 11.787.186/0001-97
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 9742 - Primeiro Encontro de Teatro Musical em Porto Alegre Estação Musical Ltda.
CNPJ/CPF: 04.074.901/0001-89

RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 12059 - Espetáculo Teatral 360º
Déborah de Ascensão Lima
CNPJ/CPF: 328.145.118-74
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 9688 - Quase Normal
Estamos Aqui Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.149.994/0001-02
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 4961 - Multiplicador de Idéias
M.A.T.I.L.D.E Movimento Artístico para Transformação Integrado pela liberdade direitos e entretenimento
CNPJ/CPF: 09.578.419/0001-08
SP - São Caetano do Sul
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 7402 - TEATRO DIVERTIDO ITINERANTE
SANTINI & PORTO MARKETING LTDA.
CNPJ/CPF: 03.246.895/0001-37
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 9198 - Acesse e realize: Teatro e Direitos humanos nas escolas
Associação Pensamento Crítico
CNPJ/CPF: 11.533.485/0001-03
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 9325 - Evocações
Doble Comunicação Cultural e Social Ltda.
CNPJ/CPF: 08.510.377/0001-00
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 7464 - AUTO DA INDEPENDÊNCIA
GUAIMBE BUREAU DE CULTURA LTDA
CNPJ/CPF: 09.074.835/0001-60
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 1210 - Na Cola do Sapateado
Catsapá Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 31.397.870/0001-70
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
08 8426 - Quebra-nozes, um olhar contemporâneo
Açoriana - Associação de Cultura, Eventos e Promoções
CNPJ/CPF: 02.084.605/0001-33
RS - Santo Antônio da Patrulha
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 3408 - SEMANA DA CULTURA ITALIANA
DE MARAU
Açoriana - Associação de Cultura, Eventos e Promoções
CNPJ/CPF: 02.084.605/0001-33
RS - Santo Antônio da Patrulha
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 2318 - A Volta do Galo Jackson
ABPA Incentive - Atividades Culturais e Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 10.519.641/0001-00
PE - Jaboatão dos Guararapes
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 4951 - ESPETÁCULO CÊNICO MUSICAL ROMAN-

CE

NORDESTINO
João Pereira das Neves Filho
CNPJ/CPF: 240.020.117-04
MG - Lagoa Santa
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 2384 - Anjo Malaquias - Itinerância I
Da Personna - Produtora de Arte Dramática Ltda. ME
CNPJ/CPF: 38.742.557/0001-70
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 3937 - AGUA PARA VIDA AGUA PARA TODOS
KS Eventos
CNPJ/CPF: 01.415.205/0001-09
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 5004 - O Bolero do Escorpião
Luna Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 10.784.025/0001-87
SP - São Bernardo do Campo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

2011

10 10387 - 3ª Mostra de Teatro Infantil de Porto Alegre
Cuco Produções
CNPJ/CPF: 11.600.396/0001-24
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2012 a 30/11/2012
10 11673 - UMA VEZ, NADA MAIS
CARDIM PROJETOS E SOLUÇÕES
INTEGRADAS LTDA.
CNPJ/CPF: 06.943.895/0001-84
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 9005 - É com esse que eu vou - temporada São Paulo
Tema Eventos Culturais S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 97.453.393/0001-20
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 4939 - ISSO NÃO É COMIGO - Espetáculo Teatral
ARTE COM QUATRO PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 11.111.146/0001-20
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 1654 - Gala x Canibais Urbanos
Cooperativa Cultural Brasileira
CNPJ/CPF: 06.292.764/0001-84
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 6238 - Um Muriquí Aqui. Dramaturgia
Cooperativa Cultural Brasileira
CNPJ/CPF: 06.292.764/0001-84
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 7818 - Sob a Luz e a Pena de Luiz Gama
Cooperativa Cultural Brasileira
CNPJ/CPF: 06.292.764/0001-84
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 30/04/2012
10 2930 - Quando as Máquinas Param.
Cooperativa Cultural Brasileira
CNPJ/CPF: 06.292.764/0001-84
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 7161 - Marilyn Monroe A Vênus Platina
Cooperativa Cultural Brasileira
CNPJ/CPF: 06.292.764/0001-84
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 18/10/2012
10 12062 - ANATOMIA FROZEN
Razões Inversas Marketing Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 67.839.480/0001-50
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 2403 - NOS LIXO
Vitória Working Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 09.108.351/0001-95
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 5013 - Gotas D'Água Sobre Pedras Escaldantes
Rafael Esteves Candido Gomes
CNPJ/CPF: 303.271.418-40
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 8497 - Ensaio um País Melhor - VII - uma ação Cultural na periferia através do teatro.
Velloni Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 03.162.410/0001-27
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 9702 - A Menina Que Buscava o Sol - Montagem e Circulação
Vanderlei José dos Santos
CNPJ/CPF: 000.031.851-50
MT - Juína
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 2329 - QUASAR CIA DE DANCA- MANUTENCAO
CIRCULACAO
Quasar Cia. de Dança Ltda.
CNPJ/CPF: 05.496.548/0001-98
GO - Goiânia
Período de captação: 01/01/2012 a 10/06/2012
11 2356 - Festival Jogando no Quintal de Improvisação Teatral
Goma Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 10.702.810/0001-43
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 22/06/2012
10 12076 - QUEM TEM MEDO DE VERA
Walter Breda de Souza
CNPJ/CPF: 312.516.847-34
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 5036 - Corrente da Música
José Joel Corsini da Silva Junior
CNPJ/CPF: 062.913.166-09
MG - Machado
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 12061 - Itatiba Jazz Festival
LEUNICA S/S LTDA ME
CNPJ/CPF: 09.113.565/0001-50
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

10 10943 - Hotel Copacabana
CARBONO DESIGN, FOTOGRAFIA E TEXTO LTDA
CNPJ/CPF: 06.637.230/0001-42
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 11552 - Rio 35 mm
CARBONO DESIGN, FOTOGRAFIA E TEXTO LTDA
CNPJ/CPF: 06.637.230/0001-42
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 10237 - Rock no Brasil - Os primeiros anos
M4 Produções Artísticas Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 09.042.650/0001-74
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 10942 - PATRIMÔNIO MATERIAL Centros Históricos,
Conjunto Arquitetônico, Santuários e Ruínas
M4 Produções Artísticas Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 09.042.650/0001-74
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 10956 - Arte Metal
M4 Produções Artísticas Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 09.042.650/0001-74
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 12135 - 120 Anos da Imigração Ucraniana no Brasil
Representação Central Ucraniano Brasileira
CNPJ/CPF: 78.774.668/0001-83
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 12132 - A.M. Educando Pela Arte
Instituto Amigos de Santo André - IASA
CNPJ/CPF: 07.850.777/0001-94
BA - Santa Cruz Cabralia
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 4953 - SONS DO MUNDO (título provisório)
Associação Mantenedora Assistencial
Educativa - SIDARTA
CNPJ/CPF: 02.111.345/0001-48
SP - Cotia
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 2937 - Deus te salve João Batista Uma contribuição
sobre
O Banho de São João de Corumbá Mato Gross
Hélênemarie Dias Fernandes
CNPJ/CPF: 379.001.531-87
MS - Corumbá
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
07 5992 - Museu Digital
Açoriana - Associação de Cultura, Eventos e Promoções
CNPJ/CPF: 02.084.605/0001-33
RS - Santo Antônio da Patrulha
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 9349 - O NOVO REINADO DA LUA DOS
ESCULTORES POPULARES DO NORDESTE
Mediatech Projetos e Empreendimentos Educacionais Ltda.
CNPJ/CPF: 72.343.460/0001-23
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 12014 - Grafismo do Jazz
Linha Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 05.822.543/0001-08
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 11646 - Feminino Ancestral
Luciana Martins Lambert
CNPJ/CPF: 043.279.658-47
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 11279 - A Cartilha do Samba Chula
Associação Sociocultural Umbigada
CNPJ/CPF: 07.770.132/0001-41
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 2401 - Nosso papel na história
GREMIO RECREATIVO CULTURAL ÁGUIA
DE PRATA
CNPJ/CPF: 07.261.391/0001-47
SP - Mogi das Cruzes
Período de captação: 01/01/2012 a 30/03/2012

ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 4993 - Gravação de CD/DVD e divulgação do cantor
Alex Prata
Alexandre Ferraretto Stuhlberger
CNPJ/CPF: 325.120.718-04
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 5020 - PERNAMBUCO NO SAMBA
SCRIPTILIS PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.704.447/0001-90
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 7919 - Banana Rock School Festival e DVD 2012
Muguen Produções
CNPJ/CPF: 03.201.775/0001-13
SP - Americana
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 3538 - DVD e CD Banda Hachi
Muguen Produções
CNPJ/CPF: 03.201.775/0001-13
SP - Americana
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 12039 - Ari e Eduardo - Festa no Interior
SHINING CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 11.449.446/0001-14
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 12093 - Música na Praça
Eliane Agostini Monteiro
CNPJ/CPF: 513.754.196-68
MG - São João Del Rei
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 5001 - Gravação do CD Calendário e
Show de Lançamento
Gleuber Venâncio de Souza
CNPJ/CPF: 005.392.746-07
MG - Contagem
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 5024 - PoutPourri do Amor
Luz Acesa Produções LTDA
CNPJ/CPF: 12.066.455/0001-99
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 9368 - Peleco nos quatro cantos do Brasil
Helder Gonçalves de Miranda Eventos -ME
CNPJ/CPF: 09.373.533/0001-93
SP - São José dos Campos
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 12013 - DVD JOEL & JUNIOR
PSV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 12.512.691/0001-91
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 2281 - TRIO GABIRU - GRAVAÇÃO E
LANÇAMENTO DO 1º CD
JOSAFÁ OLIVEIRA COSTA
CNPJ/CPF: 010.510.365-93
BA - Teixeira de Freitas
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 4934 - Festival Brasil Meu Brasil de
Orquestras e Convidados
Protus Consultoria Empresarial e Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 08.815.198/0001-73
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 5015 - SAMBA SOCIAL - GRUPO KALUANA
Marcos Ceneviva de Andrade
CNPJ/CPF: 262.350.678-79
RJ - São Gonçalo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 10347 - Festival um sonho no sertão
Associação de Comunitária Cultural e Social de São Julião
CNPJ/CPF: 10.833.053/0001-47
PI - São Julião
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 11965 - CD e DVD Dudu e Edu. A música Sertaneja
no
Planalto Central
Maria do Rosário da Silva Tabosa de Castro
CNPJ/CPF: 488.375.121-04
GO - Águas Lindas de Goiás
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 0580 - Magali e o novo samba da Lapa carioca
Cooperativa Cultural Brasileira
CNPJ/CPF: 06.292.764/0001-84
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 2246 - CD Nós Somos o Amanhã e Shows de
Pedro Henrique
Edvaldo Tertuliano de Souza
CNPJ/CPF: 033.426.148-11
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 2385 - Banda Epifania - Gravação de CD e
Shows de lançamento
Igor Antônio Oliveira Silva
CNPJ/CPF: 094.537.466-65
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 4967 - CARNAPETRO
BENGUELE EVENTOS ARTÍSTICOS E
CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 01.797.975/0001-55
RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2012 a 31/03/2012
11 5012 - Redtrip ao Vivo
Ricardo Ferretti Romão
CNPJ/CPF: 029.717.107-00
RJ - Niterói
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 9437 - Aos meus amigos
Rogério Ferreira Santos
CNPJ/CPF: 311.265.468-44
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 2371 - PROJETO - Álbum Musical - Presente
Ruy Vaz Vidotto Freire
CNPJ/CPF: 061.099.418-24
SP - São Bernardo do Campo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
10 9423 - TODAS AS CORES DE RESENDE
AMO-RIO-Associação de Amigos dos Monumentos e
Obras de Arte do Município do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 05.985.284/0001-36
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 10553 - Memória e arte do Consolidação
Confraria Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 05.875.848/0001-88
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
11 4937 - UAKTI Centro de Referência Musical: Obras
Físicas
Grupo UAKTI Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 08.020.187/0001-05
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 4970 - PROJETO DE CAPACITAÇÃO
CONSTANTE - ORIENTAVIDA
ORIENTAVIDA- ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA E
PROMOCAO COMUNITARIA
CNPJ/CPF: 03.784.896/0001-35
SP - Sorocaba
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 8223 - DIVINA ELIZETH, entre a flor e o espinho.
Olhar Brasileiro Produções Artística Ltda.
CNPJ/CPF: 05.271.175/0001-57
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 6 HUMANIDADES - (ART. 26)
10 9200 - Acessibilize-se
CIAMA - Centro de Inclusão, Arte e Meio Ambiente
CNPJ/CPF: 08.225.207/0001-76
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
09 4276 - ALMANAQUE BRASIL DE
CULTURA POPULAR
O ATELIE DE CRIAÇÃO PROJETOS CULTURAIS E
COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ/CPF: 10.143.482/0001-92
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 28/02/2012
10 2442 - CIRCUITO DE RUA
Flavio Menna Barreto Neves
CNPJ/CPF: 956.828.137-15
RJ - Petrópolis
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 11309 - Almanaque de Santos - ano 2
Associação Instituto Histórico e Geográfico de Santos
CNPJ/CPF: 58.250.358/0001-52
SP - Santos
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
10 11913 - VIVA 400- A grande música do Maranhão
Fundação São Luís Convenções e Eventos
CNPJ/CPF: 07.823.920/0001-59
MA - São Luís
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 11770 - I Encontro de Direitos humanos, Inclusão e
Acesso à Cultura
Associação Pensamento Crítico
CNPJ/CPF: 11.533.485/0001-03
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 4987 - PROJETO FOTOLATA Arte e Ciência
Fundação Darcy Ribeiro
CNPJ/CPF: 01.611.780/0001-79
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

PORTARIA Nº 31, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a publicação referente ao Processo: 01400.006614/2011-16, Projeto "Projeto para elaboração de projeto técnico de restauro do Palacete Visconde de Nacar em Paranaguá (PR)" - Pronac: 11 2445 na Portaria de aprovação nº 0631/11 de 31 de outubro de 2011, publicada no D.O.U. nº 210 de 01 de novembro de 2011, Seção 1.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES



Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 101/MD, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e o disposto no inciso XIX, do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão dos Serviços de Assistência Religiosa das Forças Armadas (COSARFA), com a finalidade de coordenar e repassar aos Serviços de Assistência Religiosa nas Forças Armadas, de que trata a Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981, as eventuais orientações e propostas de eventos que vierem a ser aprovadas no âmbito da Comissão.

Art. 2º A COSARFA será composta pelos seguintes representantes:

I - Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto do Ministério da Defesa, que a presidirá;

II - Arcebispo do Ordinariato Militar do Brasil;

III - Capelão Militar Chefe do Serviço de Assistência Religiosa de Força Singular;

IV - Presidente da Associação Pró Capelania Militar Evangélica do Brasil (ACMEB), como convidado; e

V - um Assessor Militar da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto do Ministério da Defesa, que atuará como Secretário.

Parágrafo único. Deverá ser indicado um suplente para cada representante titular da COSARFA.

Art. 3º A Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto (SEPESD) prestará o suporte administrativo para o funcionamento da Comissão.

Art. 4º As despesas de funcionamento da COSARFA correrão por conta do orçamento do Ministério da Defesa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º A COSARFA elaborará o Regimento Interno que regulará o seu funcionamento, submetendo-o à aprovação do Ministro de Estado da Defesa.

Parágrafo único. Será de cento e vinte dias o prazo para a elaboração do Regimento Interno de que trata o caput deste artigo, contado da data de realização da primeira reunião ordinária do colegiado.

Art. 6º O Presidente da COSARFA poderá convidar especialistas, a título de colaboradores, para participarem dos trabalhos da Comissão.

Art. 7º As atividades realizadas pelos membros da COSARFA serão consideradas serviço público relevante, não fazendo jus a remuneração a qualquer título.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CELSO AMORIM

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 17/GC3, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

Aprova a edição da norma de sistema que estabelece a organização e funcionamento do Sistema de Patrimônio Histórico e Cultural do Comando da Aeronáutica (SISCULT).

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67008.000589/2011-DV, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da NSCA 900-1 "Organização e Funcionamento do Sistema de Patrimônio Histórico e Cultural do Comando da Aeronáutica (SISCULT)" (*), que com esta baixa.

Art. 2º Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação no Boletim do Comando da Aeronáutica.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 557/GC3, de 10 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 153, de 11 de agosto de 2010, Seção 1, página 9.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

(*) A Norma de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Ciset/MD Nº 103, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

Divulga os resultados alcançados pela Secretaria de Controle Interno na execução das metas fixadas.

A SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO DO MINISTÉRIO DA DEFESA - SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe é atribuída no art. 13 do Anexo XIII à Portaria Normativa nº 142/MD, de 25 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º. Ficam divulgados, na forma do anexo a esta Portaria, os resultados alcançados pela Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa (Ciset/MD) na execução das metas para o exercício de 2011, fixadas mediante Portaria Ciset/MD nº 1.865, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ALDECI BÔBÔ LOPES

ANEXO

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Resultados alcançados na execução das metas fixadas pela Portaria Ciset/MD nº 1865/Ciset-MD, de 14/12/2010:

SETOR	DESCRIÇÃO	Total de Pontos		
		Previstos	Realizados	%
GEAUD	Ação de controle específica para avaliação da gestão.	1.200	1.600	133,3%
GEAFO	Acompanhamento Contábil - Administração Direta e Indireta.	480	360	75,0%
GEAFO	Acompanhamento da execução de Convênios no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.	480	960	200,0%
GEAFO	Acompanhamento da execução orçamentária de ações ligadas aos V Jogos Mundiais Militares.	320	960	300,0%
GEORI	Acompanhamento da implantação do Plano de Ação.	2.480	2.480	100,0%
GEAFO	Acompanhamento das informações referentes a contratos e convênios no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG - INFRAERO.	160	80	50,0%
GEAFO	Acompanhamento das informações referentes a imóveis no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SIPIUNET.	160	120	75,0%
GEORI	Acompanhamento de dados do Sisob.	300	120	40,0%
GEAFO	Acompanhamento de informações, registradas no SIGPLAN, referentes a programas de governo abrangidos pelo PPA, vinculados ao MD.	1.320	1.320	100,0%
GEAUD	Acompanhamento de recomendações e determinações dos órgãos de controle interno e externo.	480	640	133,3%
GEAUD	Acompanhamento dos julgamentos das tomadas e prestações de contas anuais das unidades jurisdicionadas.	120	100	83,3%
GEAFO	Acompanhamento Orçamentário e Financeiro de Unidades com movimentação contábil complexa.	2.160	3.120	144,4%
GEAFO	Acompanhamento Orçamentário e Financeiro de Unidades com baixa movimentação contábil.	1.760	1.840	104,5%
GEORI	Análise de atos de admissão e desligamento de pessoal.	500	669	133,8%
GEORI	Análise de atos de aposentadorias e pensões.	300	375	125,0%
GEAUD	Análise de processos.	1.240	1.320	106,5%
GEORI	Apoio à elaboração da PCPR.	100	100	100,0%
GEORI	Análise de processos e respostas a consultas formuladas.	1.800	1.700	94,4%
GEORI	Avaliação de Programa de Governo (PCN) e (HFA).	1.280	1.280	100,0%
GEORI	Avaliação e acompanhamento de denúncias.	600	400	66,7%
GEORI	Avaliação e orientação sobre o PAINT e o RAIN.T.	200	200	100,0%
GEAFO	Capacitação e treinamento.	80	-	0,0%
GEAUD		240	590	245,8%
GEORI		100	140	140,0%
GEORI	Elaboração do Pronunciamento Ministerial de TCE's.	20	16	80,0%
GEORI	Exames e certificados de TCE's.	600	760	126,7%
GEAUD	Planejamento de ações de auditoria (procedimentos e/ou amostragens elevados).	2.400	3.600	150,0%
GEAUD	Planejamento de ações de auditoria (procedimentos e/ou amostragens moderados).	1.000	2.000	200,0%
GEAUD	Realização de trabalhos de Auditoria (procedimentos e/ou amostragens elevados).	2.160	2.160	100,0%
GEAUD	Realização de trabalhos de Auditoria (procedimentos e/ou amostragens moderados).	800	800	100,00%
GEORI	SETORIAL	8.280	9.154	110,56%
GEAFO		6.920	8.760	126,59%
GEAUD		9.640	12.810	132,88%
Ciset	GLOBAL	24.840	30.724	123,69%

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 52, DE 18 DE JANEIRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º do Decreto 7.311, publicado no DOU de 22 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo à presente Portaria, o cargo e código de vaga a ele referente, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Do IFTRIANMG para o IF-
MA

Para:	Instituição Cedente: 26413 (IFTRIANMG)	
26408 IFMA	Cargo:	Auxiliar de biblioteca
	Código SIAPE:	701409
	Classe:	C
	Nº de Vaga:	1
	Códigos:	833254

PORTARIA Nº 53, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 4º do Decreto 7.312 e o art. 3º do Decreto 7.311, publicados no DOU de 22 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo à presente Portaria, os cargos e códigos de vaga a eles referentes, do Ministério da Educação (MEC) para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Do MEC para o IFES

Para:	Instituição Cedente: 15000 (MEC)	
26406 IFES	Cargo:	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
	Código SIAPE:	702001
	Classe:	N/S
	Nº de Vagas:	21
	Códigos:	837771, 845832, 845833, 845834, 845835, 845836, 845837, 845838, 845839, 845840, 845841, 845842, 845843, 845844, 845845, 845846, 845847, 845848, 845849, 845850, 845851.

Do MEC para o IFRS

Para:	Instituição Cedente: 15000 (MEC)	
26419 IFRS	Cargo:	Técnico de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE:	701226
	Classe:	D
	Nº de Vagas:	1
	Códigos:	814020.

Do MEC para o IFRS

Para:	Instituição Cedente: 15000 (MEC)	
26419 IFRS	Cargo:	Técnico em Assuntos Educacionais
	Código SIAPE:	701079
	Classe:	E
	Nº de Vagas:	2
	Códigos:	204455, 204492.

Do MEC para o IFRS

Para:	Instituição Cedente: 15000 (MEC)	
26419 IFRS	Cargo:	Assistente Social
	Código SIAPE:	701006
	Classe:	E
	Nº de Vagas:	1
	Códigos:	827237.

Do MEC para o IFNORTEMG

Para:	Instituição Cedente: 15000 (MEC)	
26410 IFNORTEMG	Cargo:	Assistente em Administração
	Código SIAPE:	701200
	Classe:	D
	Nº de Vagas:	1
	Códigos:	302397.

Do MEC para o IFNORTEMG

Para:	Instituição Cedente: 15000 (MEC)	
26410 IFNORTEMG	Cargo:	Técnico em Agropecuária
	Código SIAPE:	701214
	Classe:	D
	Nº de Vagas:	1
	Códigos:	349788.

Do MEC para o IFNORTEMG

Para:	Instituição Cedente: 15000 (MEC)	
26410 IFNORTEMG	Cargo:	Técnico de Tecnologia da Informação
	Código SIAPE:	701226
	Classe:	D
	Nº de Vagas:	1
	Códigos:	834631.

Do MEC para o IFSP

Para:	Instituição Cedente: 15000 (MEC)	
26439 IFSP	Cargo:	Assistente em Administração
	Código SIAPE:	701200
	Classe:	D
	Nº de Vagas:	5
	Códigos:	832857, 832858, 832860, 832862, 832865.

Do MEC para o IFMG

Para:	Instituição Cedente: 15000 (MEC)	
26409 IFMG	Cargo:	Assistente em Administração
	Código SIAPE:	701200
	Classe:	D
	Nº de Vagas:	2
	Códigos:	832970, 832971.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**PORTARIA Nº 154, DE 17 DE JANEIRO DE 2012**

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta nos Processos nº. 23113.016865/11-24 e 23113.017773/11-43/ Departamento de Letras Estrangeiras/CECH; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, objeto do Edital nº. 035/2011, publicado no D.O.U. de 26/10/2011, para o Departamento de Letras Estrangeiras/CECH, conforme especificado abaixo:

Matéria de Ensino	Língua Inglesa
Cargo/Nível	Professor Assistente - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º lugar: Elaine Maria Santos - 71,2 2º lugar: Marlene de Almeida Augusto de Souza - 69,2 3º lugar: Paulo Roberto Boa Sorte Silva - 67,5

Matéria de Ensino	Língua Francesa
Cargo/Nível	Professor Assistente - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º lugar: Dário Fred Pagel- 83,8

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 163, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.012601/11-19/Departamento de Letras Estrangeiras/CECH; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo, objeto do Edital nº. 026/2011, publicado no D.O.U. de 14/09/2011, para o Departamento de Letras Estrangeiras/CECH, conforme especificado abaixo:

Matéria de Ensino	Língua Espanhola
Cargo/Nível	Professor Assistente - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º lugar: Joyce Palha Colaça - 72,8 2º lugar: Acássia dos Anjos Santos - 60,0 3º lugar: Acácia Lima Santos - 53,4

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

Estabelece orientações, critérios e procedimentos para a utilização obrigatória a partir de 2012 do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC), desenvolvido pelo FNDE para a gestão do processo de prestação de contas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal - Parágrafo Único do Artigo 70.

Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Art. 313-A e 313-B.

Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 - Art. 93.

Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14 do Anexo I do Decreto nº 7.481, de 16 de maio de 2011, publicado no DOU de 17 de maio de 2011, e pelos artigos 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de utilizar metodologia informatizada para melhorar os procedimentos relacionados à gestão do processo de prestações de contas dos recursos repassados pelo FNDE, resolve:

Art. 1º Instituir como obrigatória, a partir de 2012, a utilização do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC), desenvolvido pelo FNDE, para o processamento online de todas as fases relacionadas ao rito de prestação de contas dos recursos repassados a título de Transferências Voluntárias e Obrigatórias/Legais, conforme à fundamentação legal desta Resolução.

§ 1º O acesso ao SiGPC se dará por meio do link denominado PC Online, a partir do dia 02 de fevereiro de 2012, na seguinte página na internet: www.fnde.gov.br/sigpc.

§ 2º O sistema tem por objetivo promover a gestão do processo de prestação de contas dos recursos transferidos aos estados, ao Distrito Federal, aos municípios e às entidades privadas sem fins Lucrativos.

§ 3º A gestão do sistema de prestação de contas abrangerá: a elaboração, a remessa e o recebimento de prestações de contas; a análise financeira e técnica; a emissão de pareceres sobre as contas, inclusive pelos conselhos de controle social; a emissão de diligências; a elaboração de relatórios gerenciais e operacionais; o acompanhamento dos prazos; e a recuperação de créditos. O SiGPC contribuirá, pois, para promover a transparência da aplicação de recursos públicos.

§ 4º A obrigatoriedade contida no caput abrange os titulares das entidades citadas no § 2º, bem como os conselheiros de controle social responsáveis pela análise, emissão de parecer e envio das prestações de contas ao FNDE.

§ 5º A análise financeira das prestações de contas é responsabilidade da Coordenação Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas da Diretoria Financeira do FNDE (CGCAP/DIFIN) e a responsabilidade pela análise técnica caberá às demais unidades do FNDE, às Secretarias do MEC e aos órgãos gestores das políticas públicas dos recursos geridos pela Autarquia.

§ 6º Os responsáveis pelo dever de prestar contas e os conselheiros de controle social serão habilitados pelo FNDE por meio de senha de acesso pessoal e intranferível.

§ 7º O SiGPC só reconhecerá a entrega das prestações de contas enviada por seus titulares por meio de sua senha pessoal.

§ 8º A Diretoria de Tecnologia do FNDE (DIRTE) habilitará, por indicação da Coordenação Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas da Diretoria Financeira do FNDE (CGCAP/DIFIN), os usuários que utilizarão o módulo PC Online no SiGPC.

§ 9º As prestações de contas com vencimento em 2012 e aquelas que não tenham sido enviadas tempestivamente em exercícios anteriores deverão ser entregues ao FNDE por meio do SiGPC.

§ 10 Excluem-se da obrigatoriedade contida no caput as descentralizações de créditos efetuadas por meio de Termos de Co-Operação, firmados entre o FNDE e os órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta.

Art. 2º A entrega das prestações de contas ocorrerá com a inserção, no SiGPC, das informações previstas nas respectivas resoluções que instituíram os repasses, as quais deverão ser suficientes para:

I - elaboração do relatório do cumprimento do objeto e dos benefícios alcançados, declarando a realização dos objetivos a que se propunha;

II - elaboração da relação de bens ou serviços;

III - elaboração da relação de despesas e pagamentos, com a indicação do respectivo credor;

IV - conciliação bancária;

V - outras demonstrações da execução dos recursos; e

VI - anexação, quando for o caso, de cópias de documentos digitalizados/escaneados, como por exemplo:

a) extrato bancário;

b) fotos;

c) Guia de Recolhimento da União;

d) termo de aceitação definitiva da obra;

e) despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade;

f) faturas;

g) recibos;

h) notas fiscais; ou

i) qualquer outro documento comprobatório da aplicação dos recursos.

§ 1º Antes do recebimento da prestação de contas, o sistema submeterá os dados inseridos a críticas que visem verificar:

I - o preenchimento adequado das informações; e

II - a suficiência dos mesmos para a elaboração das demonstrações previstas nas resoluções específicas.

§ 2º Uma vez inseridos os dados, o SiGPC reproduzirá os demonstrativos necessários à confecção das prestações de contas e validará as informações nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º Após a conclusão dos critérios de validação, o responsável titular deverá executar a funcionalidade de enviar a prestação de contas.

§ 4º Não sendo atendidas as exigências citadas nos parágrafos anteriores, o sistema informará o responsável titular da ocorrência, proporcionando-lhe oportunidade de efetuar possíveis correções antes da remessa.

§ 5º Caso o responsável titular deseje enviar a prestação de contas sem atender às condições do § 2º deste artigo, o sistema emitirá o comprovante de entrega da prestação de contas, registrando as ocorrências.

§ 6º Atendidas as exigências contidas no § 2º deste artigo, o sistema processará a elaboração das demonstrações exigidas e emitirá o comprovante de entrega da prestação de contas ao responsável por seu envio.

§ 7º As demonstrações ficarão registradas no SiGPC e à disposição dos responsáveis, inclusive para cópia e impressão.

§ 8º O responsável titular somente poderá modificar os dados informados, mediante solicitação à CGCAP/DIFIN do FNDE, que poderá autorizar a liberação desse procedimento no SiGPC.

§ 9º Na eventualidade de pane no SiGPC por ocasião de vencimento de prazo de registro da prestação de contas, caberá ao responsável titular resguardar-se de possíveis penalidades devidas a descumprimento de prazo mediante o ato de informar imediatamente o FNDE da pane, guardando consigo página impressa da tela do SiGPC que comprove a ocorrência de erro no sistema.

Art. 3º O FNDE, mediante processamento automático, examinará a prestação de contas sob o aspecto financeiro, segundo os padrões legais e técnicos aplicáveis à análise financeira. Em seguida, remeterá os resultados à área responsável pela análise técnica específica, para manifestação quanto ao atingimento do objeto e do objetivo da transferência.

§ 1º Os dados serão analisados com o intuito de estabelecer nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a conformidade entre a despesa realizada, o objeto e objetivo a serem alcançados, bem como o cumprimento das normas pertinentes a cada transferência.

§ 2º Quando houver a exigência de manifestação do conselho de controle social, as prestações de contas serão enviadas pelos responsáveis titulares aos respectivos conselheiros por meio do SiGPC, os quais deverão providenciar a emissão de parecer e o envio das prestações de contas ao FNDE, também por meio do sistema.

Art. 4º Concluídas as análises sob os aspectos financeiro e técnico, no caso de se encontrarem inconsistências, o FNDE emitirá diligências aos responsáveis para saneamento da(s) pendência(s).

§ 1º Os termos das diligências serão conhecidos pelos responsáveis mediante o acesso ao SiGPC, que registrará automaticamente a ciência dos mesmos e emitirá o devido comprovante de recebimento da diligência.

§ 2º Não havendo a comprovação da ciência por meio do sistema, o FNDE providenciará notificação ao responsável por via postal com aviso de recebimento (AR), por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado, nos termos do §§ 3º e 4º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 5º Finalizadas as análises financeira e técnica ou, se for o caso, transcorrido o prazo fixado na diligência e assegurado que o responsável teve ciência da mesma, o FNDE concluirá a análise das contas, segundo os padrões legais e técnicos aplicados à matéria e parametrizados no SiGPC, gerando um dos seguintes resultados: I. Aprovação das contas; II. Aprovação das contas com ressalvas; III. Não-Aprovação das contas com imputação de débito; IV. Não-Aprovação das contas sem imputação de débito; V. Declaração da omissão no dever de prestar contas; VI. Desaprovação das contas.

§ 1º Os resultados previstos neste artigo poderão ser revistos diante de fato novo registrado no SiGPC que modifique o resultado do julgamento das contas pelo FNDE.

§ 2º A declaração de omissão no dever de prestar contas será efetuada também quando registrados dados insuficientes, que não permitam analisar a gestão dos recursos transferidos.

Art. 6º O recebimento das prestações de contas por meio do SiGPC ficará registrado em nome do responsável por sua entrega e todos os documentos emitidos receberão assinatura mediante processamento eletrônico, por meio de registro individualizado de operação, denominado RI, cuja autenticidade poderá ser certificada por meio da seguinte página na internet: www.fnde.gov.br/sigpc

§ 1º O documento que tiver a necessidade de manifestação dos responsáveis pelas análises financeira e técnica ou do ordenador de despesa, sem que a conclusão tenha sido gerada por processamento automático efetuado pelo sistema, deverá conter abaixo do RI a identificação dos signatários com a sua devida qualificação.

§ 2º Nos demais casos, abaixo do RI constará a expressão "Registro por Processamento Automático do Sistema".

Art. 7º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações inseridas no sistema e do cumprimento da legislação aplicável, o FNDE, observados os princípios básicos da administração pública, após a conclusão das contas, promoverá o acesso público dos dados constantes no SiGPC por meio de relatórios.

Parágrafo único. Os relatórios mencionados no caput passarão a ser gerados automaticamente pelo SiGPC para as prestações de contas dos recursos transferidos no exercício de 2012, em face da vigência da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 8º Visando ao acesso e à correta utilização do SiGPC, nos termos da Lei nº 9.784/99, ficam suspensos por cem dias os prazos de entrega das prestações de contas das Transferências Voluntárias e Obrigatórias/Legais que tenham vencimento entre 1º de janeiro e 31 de julho de 2012.

Art. 9º As prestações de contas de exercícios anteriores que ainda não tenham sido entregues ao FNDE dependerão de solicitação formal para abertura do sistema, visando à inserção das informações e seu respectivo envio pela autoridade competente.

Art. 10 As prestações de contas de exercícios anteriores que se encontrem em aberto no FNDE deverão constar do SiGPC, devendo esta Autarquia adotar providências para que todas as fases processuais sejam concluídas por meio do sistema.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2012.

FERNANDO HADDAD

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 91, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, nomeado pela Portaria nº 689, de 27/05/2010, publicada no DOU de 28/05/2010, seção 2, página 13, e em conformidade com a Lei 11.892/08, resolve:

Prorrogar, até 25/01/2013, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor substituto, homologado através do Edital nº 01, de 25/01/2011, publicado no DOU de 27/01/2011, Seção 3, página 38.

SERGIO PEDINI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA NORMATIVA Nº 2, DE JANEIRO DE 2012

Institui o Projeto Escola Nacional de Formação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 824 de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2005, e o artigo 14 do Decreto nº 7480, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Instituir o Projeto Escola Nacional de Formação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 2º O Projeto Escola Nacional de Formação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica se configura como um conjunto de ações cooperadas entre a SETEC/MEC e os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia que visam a desenvolver uma política de formação de quadros dirigentes e gestores para a Rede Federal em face das demandas oriundas do processo de expansão da Rede federal de modo a qualificar seus servidores, para implantar a nova matriz institucional.

Art. 3º O Projeto Escola Nacional de Formação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica tem por objetivos:

I. Objetivo Geral

Qualificar professores e técnicos administrativos para a gestão da nova matriz institucional representada pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

II. Objetivo Específico
(i) Difundir as últimas alterações (8 anos) na matriz legal da educação brasileira e analisar suas consequências para a EPT;
(ii). Apresentar a nova matriz dos Institutos Federais (Lei. 11.892/08) e debater seus objetivos e características;
(iii) Fomentar a realização de pesquisa científica sobre a gestão da educação EPT com vistas à nova matriz institucional;
(iv) Contribuir para a melhoria do processo educacional, através de uma gestão eficiente dos recursos destinados ao desenvolvimento da EPCT;
(v) Estruturar grupos de pesquisa que desenvolvam uma análise histórica do desenvolvimento da educação profissional e Tecnológica (EPT) no Brasil; e 0
(vi) Avaliar e Selecionar novos servidores para a composição de equipes de alta gestão dos Institutos Federais.

Art. 4º Este Projeto fundamenta-se nos seguintes pressupostos:

I-A integração entre educação, trabalho, ciência e tecnologia, a qual contribui para o enriquecimento científico, cultural, político e profissional dos sujeitos que atuam nessa instituição, sustentando-se nos princípios da interdisciplinaridade, contextualização e flexibilidade como exigência da prática educativa;

II-A necessidade da formação de um novo profissional que possa atuar nos diversos níveis e modalidades da educação profissional e tecnológica como pesquisador, formador de formadores, gestor educacional de programas e projetos; e formulador e executor de políticas públicas;

III-A natureza do curso exige metodologias participativas, que permitam vivenciar e atuar de modo teórico-prático, fazendo interagir as concepções da educação no âmbito da experiência profissional de cada aluno, e que são significadas e ressignificadas no diálogo com o campo conceitual

Art. 5º Fica instituído no âmbito do Projeto uma Coordenação Executiva e um Conselho Nacional que serão compostos:

I) Coordenação Executiva
- Um representante indicado pelo Instituto Federal do Rio de Janeiro
II) Conselho Nacional
- Um representante indicado pela SETEC
- Um representante indicado pelo Instituto Federal do Rio de Janeiro;
- Um representante indicado pelo Instituto Federal Fluminense;
- Um representante indicado pelo Instituto Federal de Brasília;
- Um representante indicado pelo Instituto Federal do Ceará;
- Um representante indicado pelo Instituto Federal do Paraná;

- Um representante indicado pelo Instituto Federal do Acre
Art. 6º - A Coordenação Executiva compete :
I) convocar e coordenar as reuniões do Conselho Nacional;
II) providenciar os encaminhamentos das deliberações do Conselho Nacional;

Art. 7º Ao Conselho Nacional compete :
I) aprovar as diretrizes para o desenvolvimento das ações do Projeto Escola Nacional de Formação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica e zelar pela execução;

II) aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação das atividades desenvolvidas no âmbito deste Projeto;

III) autorizar a proposição de criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito das ações deste Projeto;

IV) aprovar o funcionamento do Conselho Nacional e da Coordenação Executiva;

V) deliberar sobre questões de interesse pertinentes ao Projeto levadas à sua apreciação;

VI) elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 8º O desenvolvimento do Projeto será articulado e/ou apoiado por instrumentos tais como Editais de Chamada Pública, Termos de Cooperação, Convênios e Planos de Trabalho dentre outros admitidos.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de que trata o artigo 5º desta Portaria.

Art. 10 Para fins da Portaria nº 294, de 04 de maio de 2011, SETEC/MEC onde consta Programa leia-se Projeto.

Art.11 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 33, de 12/01/2012, publicada no DOU de 13/01/2012, Seção 1, página 15, onde se lê: "...São Paulo/SP..." leia-se: "...Ribeirão Preto/SP..."

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 238, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, no Instituto de Matemática, na categoria Titular, conforme departamentos e setores descritos abaixo. O número do edital do concurso é 07, de 25 de janeiro de 2011, publicado no DOU nº 18, de 26 de janeiro de 2011.

Matemática Aplicada / Equações Diferenciais Parciais

1º - Milton da Costa Lopes Filho

2º - Ricardo Martins da Silva Rosa

3º - Gregório Malajovich Munoz

Métodos Matemáticos/ Equações Diferenciais Parciais

Helena Judith Nussenzeig Lopes

CARLOS ANTÔNIO LEVI DA CONCEIÇÃO

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIAS REGIONAIS

2ª REGIÃO

PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas e pessoas físicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei 10.684 de 30 de maio de 2003.

A CHEFE SUBSTITUTA DA DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PRFN-2ª REGIÃO, abaixo identificada, tendo em vista o disposto nos art. 1º e 7º da Lei 10.684 de 30 de maio de 2003, nos art. 7º e 8º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei 10.684 de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas / pessoas físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de pelo menos três meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paes.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14 e 15 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, ao PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO, no endereço Avenida Presidente Antonio Carlos, nº 375, sala 938, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20020-010, mencionando o número deste ato declaratório.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL REBELO RAMOS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Pessoa Jurídica excluída do Parcelamento Especial (Paes). Inadimplência de três meses consecutivos ou seis alternados.

NOME / PROCESSO	CNPJ
SILVER STAR RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA (PA. 19726.000848/2008-47)	12 32.238.875/0001-

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO

E ATENDIMENTO

COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

Divulga o quantitativo de parcelamentos concedidos no mês de dezembro de 2011.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRF no 1.135, de 8 de abril de 1998, e considerando a determinação contida no art. 39 da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 15, de 15 de dezembro de 2009, resolve:

Artigo único. Dar publicidade ao número total de parcelamentos deferidos e o respectivo valor global do débito parcelado no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), no mês de dezembro de 2011, excluídos os parcelamentos relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e as contribuições instituídas a título de substituição:

RF	PARCELAMENTO DEFERIDO	VALOR PARCELADO (R\$)
1	3.205	63.018.722
2	3.140	62.158.595
3	1.782	42.280.239
4	2.871	88.188.583
5	2.378	47.010.293
6	2.930	58.100.979
7	4.693	105.133.715
8	9.708	259.877.287
9	3.375	95.791.741
10	2.678	75.212.526
TOTAL	36.760	896.772.680

Parágrafo único. O demonstrativo dos parcelamentos deferidos pela RFB encontra-se disponível na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet no endereço eletrônico <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

JOÃO PAULO RAMOS F. MARTINS DA SILVA

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Divulga o valor do dólar dos Estados Unidos da América para efeito da apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, no mês de fevereiro de 2012.

A COORDENADORA-GERAL DE TRIBUTAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, declara:

Art. 1º Para efeito da apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior:

I - os rendimentos em moeda estrangeira que forem recebidos no mês de fevereiro de 2012, bem assim o imposto pago no exterior, serão convertidos em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra no dia 13/01/2012, cujo valor corresponde a R\$ 1,7846;

II - as deduções que serão permitidas no mês de fevereiro de 2012 (incisos II, IV e V do art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995) serão convertidas em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para venda no dia 13/01/2012, cujo valor corresponde a R\$ 1,7853.

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Cosit nº 36, de 16 de dezembro de 2011.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Concede Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e alterações posteriores, e considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, bem como no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I e §§ 1º e 4º, e o art. 20 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, decide:

Art. 1º Conceder à CÂMARA GRÁFICA LTDA - CNPJ nº 14.293.272/0001-31, situada ao ST CSG LOTE 03 GALPÃO 03, TAGUATINGA, BRASÍLIA-DF, CEP: 72.035-509, o Registro Especial de nº GP-01101/00223, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, conforme requerido por meio do processo administrativo de nº 10166.726882/2011-69.

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN RFB nº 976, de 2009, e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do Registro Especial, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOEL MIYAZAKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Concede Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e alterações posteriores, e considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, bem como no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I e §§ 1º e 4º, e o art. 20 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, decide:

Art. 1º Conceder à GRÁFICA E EDITORA MOVIMENTO LTDA EPP - CNPJ nº 08.220.275/0001-42, situada à Q CSF 03 ÁREA ESPECIAL PARA MICRO MERCADO S/N LOJA 04, TAGUATINGA, BRASÍLIA-DF, CEP: 72.025-535, o Registro Especial



de nº GP-01101/00225, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, conforme requerido por meio do processo administrativo de nº 10166.723810/2011-60.

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN RFB nº 976, de 2009, e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do Registro Especial, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOEL MIYAZAKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Concede Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e alterações posteriores, e considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, bem como no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I e §§ 1º e 4º, e o art. 20 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, decide:

Art. 1º Conceder à INOVE GRÁFICA E EDITORA LTDA - CNPJ nº 12.265.968/0001-29, situada ao ST SIBS QUADRA 03 CONJUNTO C LOTES 23 E 25 PARTE A, NÚCLEO BANDEIRANTE, BRASÍLIA-DF, CEP: 71.736-303, o Registro Especial de nº GP-01101/00224, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, conforme requerido por meio do processo administrativo de nº 10166.725570/2011-38.

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN RFB nº 976, de 2009, e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do Registro Especial, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOEL MIYAZAKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Concede Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e alterações posteriores, e considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, bem como no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I e §§ 1º e 4º, e o art. 20 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, decide:

Art. 1º Conceder à POOL EDITORA LTDA - CNPJ nº 33.516.311/0001-67, situada ao ST SIG SUL QUADRA 02 - PARTE A 580 1º ANDAR, SETOR GRÁFICO, BRASÍLIA-DF, CEP: 70.610-420, o Registro Especial de nº UP-01101/00040, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, conforme requerido por meio do processo administrativo de nº 10166.727376/2011-97.

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN RFB nº 976, de 2009, e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do Registro Especial, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOEL MIYAZAKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Cancela Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de Dezembro de 2010, e alterações posteriores, e considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, bem como no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I, e §§ 1º e 4º e o art. 20 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, decide:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o Registro Especial nº GP-01101-00207, concedido por meio do processo administrativo nº 10166.001774/2010-07, mediante ADE nº 109, de 30 de agosto de 2010, publicado no DOU de 31 de agosto de 2010, para o estabelecimento da empresa VESTCON EDITORA LTDA, inscrito no CNPJ nº 38.026.498/0001-34, situado à SEP/NORTE QUADRA 509 CONJUNTO B 10 TERCEIRO ANDAR, ASA NORTE, CEP: 70750-520, BRASÍLIA/DF.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOEL MIYAZAKI

2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Concede habilitação ao REIDI à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo nº. 10240.720003/2012-36, resolve:

Art. 1º Habilitar a empresa MEGA ENERGIA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ 06.900.697/0001-33 ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, no que tange ao projeto da Pequena Central Hidrelétrica, denominada PCH Canaã, aprovado pela Portaria MME nº 669, de 16 de dezembro de 2011, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União 19/12/2011.

EMPRESA: MEGA ENERGIA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ: 06.900.697/0001-33

PROJETO: Conforme descrito no Anexo I da Portaria MME nº 669, de 16 de dezembro de 2011, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2011.

TIPO: Pequena Central Hidrelétrica.

LOCALIZAÇÃO: município de Ariquemes, estado de Rondônia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

STELLA MARIS SCHAURICH MONTEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Concede habilitação ao REIDI à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo nº. 10240.720007/2012-14, resolve:

Art. 1º Habilitar a empresa MEGA ENERGIA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ 06.900.697/0001-33 ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, no que tange ao projeto da Pequena Central Hidrelétrica, denominada PCH Santa Cruz de Montenegro, aprovado pela Portaria MME nº 668, de 16 de dezembro de 2011, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União 19/12/2011.

EMPRESA: MEGA ENERGIA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ: 06.900.697/0001-33

PROJETO: Conforme descrito no Anexo I da Portaria MME nº 668, de 16 de dezembro de 2011, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2011.

TIPO: Pequena Central Hidrelétrica.

LOCALIZAÇÃO: município de Montenegro, estado de Rondônia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

STELLA MARIS SCHAURICH MONTEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Concede habilitação ao REIDI à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho 2007, publicada no DOU de 27 de julho de 2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo nº. 10240.720011/2012-82, resolve:

Art. 1º Habilitar a empresa MEGA ENERGIA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ 06.900.697/0001-33 ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, no que tange ao projeto da Pequena Central Hidrelétrica, denominada PCH Jamari, aprovado pela Portaria MME nº 661, de 15 de dezembro de 2011, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União 16/12/2011.

EMPRESA: MEGA ENERGIA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ: 06.900.697/0001-33

PROJETO: Conforme descrito no Anexo I da Portaria MME nº 661, de 15 de dezembro de 2011, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 16 de dezembro de 2011.

TIPO: Pequena Central Hidrelétrica.

LOCALIZAÇÃO: município de Ariquemes, estado de Rondônia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

STELLA MARIS SCHAURICH MONTEIRO

4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 3º, da Portaria DRF/Natal nº 54, de 05 de maio de 2011, publicada no DOU de 09 de maio de 2011, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.720124/2012-11, declara:

Art. 1º HABILITAR a pessoa jurídica Brasventos Miassaba 3 Geradora de Energia S.A., a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que tratam os diplomas legais, regulamentar e normativo acima citados, nos termos ali disciplinados.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto aprovado pela Portaria nº 684, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2011, Seção 1, página 65, identificado pelos Processos ANEEL nº 48500.006474/2009-05 e MME nº 48000.002273/2011-86.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CARLOS DAIHA NUNES DA SILVA

6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 1, de 6 de janeiro de 2012, publicado no DOU nº 6, de 09.01.2012, onde se lê "Ato Declaratório Executivo nº 01, de 06 de janeiro de 2011", leia-se "Ato Declaratório Executivo nº 01, de 06 de janeiro de 2012".

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/VIT-ES, nº 1 de 6 de janeiro de 2012, publicado no DOU de 12 de janeiro 2012, Seção 1 página 33, onde se lê : PROCESSO 10783.725.527/2011-69, leia-se : PROCESSO 10783..725.563/2011-69

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Concede à pessoa jurídica que menciona, a habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil -RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 24/12/2010, com fundamento nos artigos 12º a 16º da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, publicada no DOU de 22/11/2005, regulamentada pelo Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005, publicado no DOU de 30/12/2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.887/2009, e Decreto 5.789, de 25 de maio de 2006, publicado no DOU de 26/05/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.581/2008, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, e considerando o que consta no processo administrativo 10073.000488/2010-55, declara:

Art. 1º. HABILITADA, em caráter precário, como beneficiária do Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), nos termos do § 2º, do artigo 13, da Lei nº 11.196/2005, observadas as condições de sua aplicação e

manutenção estabelecidas na legislação específica supracitada, a pessoa jurídica BRASFELS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.669.753/0001-82, estabelecimento matriz, com sede na Rodovia Rio-Santos, Km 81, S/N, Bairro Jacuecanga, município de Angra dos Reis/RJ, CEP 23.900-000.

Art. 2º. O prazo para fruição do benefício de suspensão da exigibilidade das contribuições, nas importações ou nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados no Decreto nº 5.789/2006, extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data da habilitação ao Recap, de acordo com o § 2º, art. 9, do Decreto 5.649/2005.

Art. 3º. Na hipótese de inobservância dos requisitos estabelecidos para habilitação ao regime tributário RECAP, inclusive sua manutenção, aplica-se o disposto no § 4º, art. 14, da Lei nº 11.196/2005, art. 16, da IN SRF 605/2006; e, artigo 76º da Lei 10.833/2003, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este ato entra em vigor a partir de sua publicação.

ALEXANDRE CORRÊA LISBOA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Habilitação para operar o Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (RECOPA).

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.176, de 22 de julho de 2011, publicada no DOU de 25 de julho de 2011, com suas alterações posteriores, e considerando o que consta do processo administrativo nº 12448.720198/2012-13 resolve:

Art. 1º - Habilitar, a pessoa jurídica abaixo identificada, a operar Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (RECOPA), consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.176, de 22 de julho de 2011, publicada no DOU de 25 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, com relação ao projeto aprovado pela Portaria nº 217, de 21 de dezembro de 2011, do Ministério do Esporte, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2011.

PESSOA JURÍDICA: GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ nº 42.498.600/0001-71

DESCRIÇÃO DO PROJETO: Reforma e Adequação do Estádio Mário Filho.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

PORTARIA Nº 11, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Determinar que a prestação de serviços de atendimento à pessoa jurídica no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I seja feita exclusivamente via agendamento, ressalvados os casos urgentes e situações excepcionais a serem avaliados pelo (a) Chefe da Unidade de Atendimento ou seu (sua) Substituto (a).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 006, de 12 de janeiro de 2012 , publicado no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2012.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.007562/2010-46 e (1) 10768.001277/2011-01 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0030633.07.2	25/01/2011 (1)
			afretamento 2050.0030634.07.2 serviços NORMAND TITAN	

Processo nº 10768.019306/00-68				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	20500021987.06.2	12.12.2011
			20500021989.062 AHTS 7000 LILEN Nova denominação da embarcação SEACOR LILEN	

Processo nº 10768.004393/2009-59 e (1) 10768.001276/2011-58 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 61/2009	2050.0049188.09.2	25/01/2011 (1)
42.487.983/0006-97	Brasileiro		2050.0049189.09.2	
42.487.983/0008-59	S.A.		NORMAND DROTT	

Processo no.10768.007435/2009-11				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 61/2009	2050.0052119.09.2	05/01/2012
42.487.983/0006-97			afretamento 2050.0052120.09.2	
42.487.983/0008-59			serviços UNIDADE HOS ST JAMES	

Processo no.10768.007436/2009-58				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 61/2009	2050.0052111.09.2	05/01/2012
42.487.983/0006-97			afretamento 2050.0052115.09.2	
42.487.983/0008-59			serviços UNIDADE HOS ST JOHN	

Processos nº 10768.008231/2009-90 e 10768.001845/2011-65 (1)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com o ADE 178/2009	2050.0052122.09.2	08/04/2012 (1)
42.487.983/0006-97			afretamento 2050.0052121.09.2	
42.487.983/0008-59			UNIDADE HOS HOPE	

Processo nº 10768.001129/2010-05				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro	Áreas em que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com o ADE 178/2009	2050.0056014.09.2	10/01/2013
42.487.983/0006-97	S.A		HAVILA FAITH	
42.487.983/0008-59				
Processo nº 10768.001832/2010-13				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro	Áreas em que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0056386.10.2	28/04/2013
42.487.983/0006-97	S.A.		HOS NAVEGANTE	
42.487.983/0008-59				



Processo nº 10768.004962/2010-08				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro	Áreas em que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com o ADE 178/2009	2050.0059457.10.2	14/07/2014
42.487.983/0006-97	S.A.		HAVILA FAVOUR	
42.487.983/0008-59				
Processo nº 10768.001935/2011-56				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural,	2050.0052123.09.2	09/01/2012 Suspendo de 23/12/2009 a 15/05/2010.
42.487.983/0006-97	S.A.		2050.0052126.09.2	
42.487.983/0008-59		nos termos da Lei nº 9.478, de 1997, e de acordo com o ADE SRRF07 nº 178, de 12 de novembro de 2009.	HOS NORTH	
Obs.: A suspensão se refere ao período em que os direitos e obrigações dos citados contratos estiveram cedidos por meio de aditivo.				
Processo nº.10768.001828/2010-47				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0056516.10.2 HOS GEMSTONE	28/04/2013

Processo nº.10768.001831/2010-61				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0056389.10.2 HOS BLUEWATER	28/04/2013

Processo nº.10768.001829/2010-91				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0056383.10.2 HOS GREYSTONE	28/04/2013

Processo nº.10768.001127/2010-16				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0055789-09.2 HAVILA PRINCESS	28/04/2013

Processo nº.10768.001126/2010-63 e (1) 10768.00953/2011-11(Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0055790.09.2 NORMAN VIBRAN	25/01/2011 (1)

Processo nº.10768.003018/2010-08 E (1) 10768.000955/2011-18 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0057429.10.2 NOR SUN	25/01/2011 (1)

Processo nº.10768.001128/2010-52 Provimento a recurso voluntário em 09/02/2011 (1) 10768.000954/2011-65 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0055792.09.2 NORMAND TRYM	25/01/2011 (1)

Processo nº 10768.002172/2011-61				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda	BM-ES-37; BM-ES-38	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	15.10.2011
"UOS CHALLENGER"				
Processo nº 10768.002173/2011-13				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda	BM-ES-37; BM-ES-38	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	15.10.2011
"UOS ATLANTIS"				

Processo nº.10768.002187/2011-29				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0067100.11.2 2050.0067101.11.2 HOS WILDWING	12/07/2015

Processo nº.10768.002189/2011-18				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0067098.11.2 2050.0067099.11.2 HOS PINNACLE	12/07/2015

Processo nº.10768.002190/2011-42				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0067094.11.2 2050.0067093.11.2 HOS RESOLUTION	12/07/2015

Processos nº.10768.002485/2011-19 e 10768.003385/2011-18				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Sonangol Starfish Oil & Gas S/A	C-M-498, C-M-622 e S-M-225	Contrato de serviço para embarcações de serviço offshore	17/01/2012
AHTS UOS LIBERTY				

Processo nº.10768.002486/2011-63 - 10768.003384/2011-65				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Sonangol Starfish Oil & Gas S/A	C-M-498, C-M-622 e S-M-225	Contrato de serviço para embarcações de serviço offshore	17/01/2012
AHTS UOS VOYAGER				

Processo nº.10768.002188/2011-73				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0067096.11.2 2050.0067097.11.2 HOS WINDANCER	20.07.2015

Processo nº 10768.003194/2011-48				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0010-73	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9478/97, no âmbito da exploração e da produção de petróleo e gás natural.	2050.0070661.11.2 AFRETAMENTO PSV ASTRO BARRACUDA	25.10.2015

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 18 DE JANEIRO DE 2012

ANULA-SE a inscrição no CNPJ por ter sido constatada a multiplicidade de inscrição do estabelecimento matriz perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 587 de 21 de dezembro de 2010 , publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010, nos seus Art 220 , inciso III, e Art. 266, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 16624.0000927/2005-65, e com fundamento no Art. 33, inciso I, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º ANULADA de ofício, por multiplicidade de inscrição, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de nº 01.880.230/0001-05, do contribuinte com nome empresarial CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM INFORMÁTICA, por ter sido constatada a inscrição nº 01.874.717/0001-25 como sendo a correta para a sociedade empresária denominada CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM INFORMÁTICA.

Art 2º Este Ato produzirá efeitos a partir de 12/05/1997.

PAULO MARQUES DE MACEDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 16 DE JNEIRO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), e no art. 5º, § 3º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do RIPI.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ROBERTO MAZARIN

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
08.192.116/0003-43	CAIPI ONE - SEQUE E FRUTAS VERMELHAS (COOLER)	De 181ml até 375ml	2206.00.90	D
08.192.116/0003-43	CAIPI ONE - SAQUE E FRUTAS VERMELHAS	De 181ml até 375ml	2206.00.90	D
10.378.371/0001-65	CACHAÇA RAINHA DO CAMPO (RECIPIENTE NAO-RETORNABEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
50.930.072/0001-06	OLD CESAR 88 BALSAMO (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
50.930.973/0001-06	PODEROSO CATUABA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	E
50.930.973/0001-06	CANGACEIRO DO NORTE JURUBEBA	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
50.930.973/0001-06	CANGACEIRO DO NORTE JURUBEBA (N RET)	De 376ml até 670ml	2206.00.90	D
50.930.973/0001-06	PASSARIN ERVAS AMARGAS (RET)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	E
50.930.973/0001-06	PASSARIN ERVAS AMARGAS (N RET)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	E
50.930.973/0001-06	CHAPINHA (VINHO COMUM)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	A

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Declara BAIXADAS as inscrições abaixo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23/12/2010 e tendo em vista o que consta nos processos citados abaixo, resolve:

Art 1º. Declarar, com fundamento no inciso II do art 27 combinado com o artigo 29 da IN RFB 1183, publicada no DOU de 22/08/2011, com a redação que lhe foi dada pela IN RFB 1210/2011, a baixa das inscrições listadas abaixo no cadastro CNPJ, em razão de as entidades serem inexistentes de fato.

CNPJ	PESSOA JURÍDICA	PROCESSO	DATA DE EFEITO
03.743.525/0001-05	MALHASIL TEXTIL LTDA	10882.000674/2007-64	28/06/2011
07.306.857/0001-83	HELENO MARTINS DA SILVA MORATO -ME	13506.000182/2006-73	26/03/2005
07.342.431/0001-85	JOSÉ CARLOS MALAQUIAS DA SILVA -ME	13839.000187/2011-00	18/02/2005

Art 2º. O presente ADE entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir da data especificada no quadro acima.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Cancela, de ofício, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SE-CAT, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do artigo 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de outubro de 2011, considerando o que consta no processo administrativo 10882.001991/2008-89, resolve:

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 4.399, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO EVENTUAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos Susep nºs 15414.100710/2010-24 e 15414.005736/2011-41, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL, CNPJ nº 17.197.385/0001-21, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, e ZURICH BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.382.735/0001-11, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias-gerais extraordinárias realizadas em 1º de novembro de 2010 e 1º de dezembro de 2011:

I - Incorporação por parte de COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL, da totalidade do patrimônio de ZURICH BRASIL SEGUROS S.A., de ZURICH PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ nº 49.373.640/0001-36, e ZURICPAR PAR-

CANCELAR, de ofício, com fundamento no inciso I, do artigo 30 e artigo 31 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, a inscrição do CPF nº 124.098.458-86, em nome de CLAUDIO ANTONIO CANDIDO, em função da multiplicidade do número de inscrição para o mesmo contribuinte.

CRISTINA ARAKAKI

9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Nº 98, de 14/12/2011 publicado no DOU Nº 241, de 16/12/2011, Seção 1, página 61, onde se lê: "processo administrativo nº 13971.721.258/2001-79", leia-se "processo administrativo nº 13971.721258/2011-79".

SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 17 DE JANEIRO 2012

Disciplina os procedimentos para acesso, pelos Estados, mediante senha em ambiente web, às informações geridas pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN relativamente aos refinanciamentos de dívidas celebrados com a União ao amparo da Lei nº 9.496, de 1997.

O SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º. A Secretaria do Tesouro Nacional-STN disponibilizará em ambiente seguro, via web, aos Estados que refinanciaram dívidas ao amparo da Lei nº 9.496, de 1997, informações de natureza financeira relativas aos respectivos contratos.

Parágrafo primeiro. As informações de que trata esta Instrução Normativa estarão disponíveis para acesso mediante senha a partir do endereço eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional-STN <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

Parágrafo segundo. Terão acesso às informações de que se trata exclusivamente os Estados responsáveis por refinanciamento de dívidas autorizado na forma da Lei nº 9.496, de 1997.

Art. 2º. O acesso às informações de que trata o art. 1º será efetuado mediante credenciamento de no máximo 2 (dois) usuários, indicados pelo Estado interessado em correspondência formal do Chefe do Poder Executivo Estadual, ou do Secretário de Estado de Fazenda, dirigida ao Secretário do Tesouro Nacional, conforme modelo constante do anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 3º. O atendimento às solicitações de fornecimento de senhas será coordenado pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros-COAFI e executado pela Diretoria de Governo do Banco do Brasil S/A - DIGOV/BB.

Parágrafo Único. O acesso por meio de CPF e senha e terá prazo determinado de vigência.

Art. 4º. A facilitação do acesso a outro usuário que não aqueles indicados formalmente pelo respectivo Estado interessado, mediante o uso das senhas fornecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, será de única e exclusiva responsabilidade do Estado.

Art. 5º. Caberá ao Estado a responsabilidade e a obrigatoriedade de informar à Secretaria do Tesouro Nacional a necessidade de substituição dos indicados, independentemente do motivo, e na forma do Art. 2º, inclusive nos casos de desligamento de servidores.

Art. 6º. Ao final de cada mandato do poder executivo estadual os acessos concedidos na forma desta Instrução Normativa serão automaticamente cancelados.

Parágrafo único. Novos acessos, ou a renovação dos acessos então cancelados, deverão ser solicitados na forma prevista no Art. 2º.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

ANEXO I

MODELO DE CORRESPONDÊNCIA

Senhor Secretário do Tesouro Nacional,

Na forma do que dispõe o art. 2º da Instrução Normativa nº 01, de 17/01/2012, solicito o credenciamento do(s) usuário(s) a seguir indicado(s):

[NOME], [CARGO/FUNÇÃO], [Nº DO CPF], [ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA], [TELEFONE PARA CONTATO], [FAX], [ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUCIONAL] [ASSINATURA] [CARGO]

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 26, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 38.719.015 (trinta e oito milhões, setecentos e dezenove mil e quinze) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no valor de R\$ 99.724.346,55 (noventa e nove milhões, setecentos e vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/1/2012	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2008	1º/1/2038	2.575591	16.714.688	43.050.199,98
1º/1/2009	1º/1/2039	2.575591	12.101.044	31.167.340,01
1º/1/2011	1º/1/2041	2.575591	9.903.283	25.506.806,56
TOTAL			38.719.015	99.724.346,55

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE



IV - Alteração da denominação social de COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL para ZÜRICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.; e

V - Alteração dos artigos 1º e 4º do estatuto social de COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL.

Art. 2º Homologar a transferência do controle acionário direto de COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL, passando-o para ZURICH INSURANCE COMPANY, sociedade existente e organizada de acordo com as leis da Suíça.

Art. 3º Homologar a transferência do controle acionário direto de ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 01.206.480/0001-04, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, passando-o para ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON VICTOR LE COCQ D'OLIVEIRA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 28, DE 18 DE JANEIRO DE 2011

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Estado do Espírito Santo / ES.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 25, DE 17 DE JANEIRO DE 2012(*)

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado Minas Gerais.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando as informações abaixo:

Município	Nº do decreto	Data do decreto	Nº do processo
Abre Campo	1045	03/01/2012	59050.000185/2012-51
Carangola	4.786/2012	11/01/2012	59050.000170/2012-93
Cataguases	3.852/2012	02/01/2012	59050.000171/2012-38
Ibiáí	03/2012	06/01/2012	59050.000186/2012-04
Ijaci	1145/2011	09/01/2012	59050.000175/2012-16
Mirai	274/2012	05/01/2012	59050.000180/2012-29
Montes Claros	2.875	30/12/2011	59050.000176/2012-61
Raposos	363/2011	17/12/2011	59050.000178/2012-50
Santos Dumont	2.474	10/01/2012	59050.000181/2012-73

Resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enchentes ou Inundações Graduais, CODAR: NE.HIG - 12.301, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 11, de 16-1-2012, Seção 1, págs. 20 e 21, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 29, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Medeiros Neto - BA.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 037/11, de 06 de dezembro de 2011, de Medeiros Neto, e demais informações constantes no processo nº 59050.000026/2012-57, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enxurradas ou Inundações Bruscas, CODAR: NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 30, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Congonhas - MG.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Estado do Espírito Santo / ES, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a execução nas ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais nos municípios com situação de emergência ou calamidade pública reconhecida pela Secretaria Nacional de Defesa Civil, conforme instrução do processo nº 59050.000188/2012-95.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0105; Natureza de Despesa: 33.30.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º A liberação da primeira parcela será de R\$ 4.042.637,80 (quatro milhões quarenta e dois mil seiscentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), conforme solicitação do ente beneficiário em Ofício nº 033 - CEDEC/2012, em 18 de janeiro de 2012. As demais parcelas serão definidas após apresentação das necessidades cabíveis previstas para esta natureza de despesa.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

Considerando o Decreto Municipal nº 5.466, de 02 de janeiro de 2012, de Congonhas, e demais informações constantes no processo nº 59050.000191/2012-17, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enchentes ou Inundações Graduais, CODAR: NE.HIG - 12.301, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 31, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Ribeirão Vermelho - MG.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 1.856/2012, de 09 de janeiro de 2012, de Ribeirão Vermelho, e demais informações constantes no processo nº 59050.000189/2012-30, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Vendavais ou Tempestades, CODAR: NE.EVD - 12.101, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

RETIFICAÇÕES

Nas Portarias nºs 011 e 012, de 10 de janeiro de 2012, publicada no DOU nº 008, de 11.01.2012, página 016, onde se lê: "Portaria nº 011, 10 de janeiro de 2011" e "Portaria nº 012, de 10 de janeiro de 2011", leia-se: "Portaria nº 011, de 10 de janeiro de 2012" e "Portaria nº 012, de 10 de janeiro de 2012", respectivamente.

Na Portaria nº 019, de 13 de janeiro de 2012, publicada no DOU nº 011, de 16.01.2012, página 020, onde se lê: "Márcio Campos", leia-se: "Mário Campos".

Ministério da Justiça

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

ATA DA 372ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2011

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária reuniram-se na sala de reuniões do Edifício Sede, do Ministério da Justiça, na cidade de Brasília/DF. Estiveram presentes o Presidente, Dr. Geder Luiz Rocha Gomes, 1º Vice-Presidente, Herbert José de Almeida Carneiro, 2º Vice-Presidente, Valdirene Daufembach e os Conselheiros Airton Aloísio Michels, Christine Kampmann Bitencourt, Fernando Braga Viggiano, Gisela Maria Bester, Luiz Guilherme Mendes Paiva, bem como os seguintes participantes externos: Rodrigo Duque Estrada Roig Soares, Luiz Fabrício Vieira Neto - DEPEN/MJ; Augusto Rossini - DEPEN/MJ; Alexandre Cabana - DISPP/DEPEN; Felipe Tauanes e Bruno Bonasser - Defensoria Pública - PA; Maria Tereza Uille Gomes - Secretária de Justiça do Estado do Paraná - PR; José Richa Filho, da Secretaria de Estado de Transportes - PR; Fabio do Vale Haber e José Adaumir Arruda da Silva - Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária - PR. Justificaram ausência os Conselheiros Adeildo Nunes, Alvinio Augusto de Sá, Carlos Eduardo Adriano Japiassu, Erivaldo Ribeiro dos Santos, José Laurindo de Souza Neto e Renato Flávio Marcão. O Presidente do Conselho deu início à reunião com as Comunicações e Proposições, iniciando pelo Conselheiro Luis Guilherme, que comunicou a respeito da aprovação, no Congresso Nacional, do Projeto de Lei nº 4.208, que já foi levado à sanção da Presidenta da República, e por enquanto a tendência aqui já expressa pelo Secretário de Assuntos Legislativos e também no Planalto é de sanção total, sendo sobre as Medidas Cautelares, regulamentando o monitoramento eletrônico para prisão cautelar, e criando uma série de medidas alternativas de prisão provisória, como forma de acautelar o processo, não dando possibilidade de prisão cautelar sem motivo expressamente cautelar, para casos cuja pena vai ser alternativa à prisão, pois a ideia era fazer com que o juiz tivesse que apreciar o flagrante e decidir por uma provisória ou pelo relaxamento do flagrante; comunicou também que foi procurado pelo Ministério das Relações Exteriores, a respeito do Terceiro Seminário Penitenciário Latino Americano, que será realizado no México, para qual o Ministro da Justiça foi convidado, mas o Brasil não vai mandar nenhum representante, por conta do corte de gastos neste ano, porém a Embaixada do México vai mandar representante, então foi solicitado se o Conselho tem algum aporte para fornecer à Embaixada, possibilitando assim uma participação substantiva. Em seguida a Conselheira Gisela comunicou sobre o relatório da Audiência Pública que o CNPCP realizou no dia onze de abril, no Estado do Tocantins, dizendo que está pronto e que já foi enviado aos cinco Conselheiros que lá estiveram presentes. Tal documento foi redigido pelos Conselheiros Gisela e Luis Guilherme, e será enviado ainda hoje ao Senhor Ministro e aos Doutores Rossini e Cabana, que em breve estariam indo ao Estado do Tocantins; informou que o relatório contém informações bem atualizadas sobre os problemas que lá existem, bem como o rol de compromissos assumidos pelo Secretário de Estado, Sr. João Costa, perante o CNPCP, visando a sanar as graves falhas lá detectadas em sua gestão, neste ano, pelo Conselho, ressaltando ainda a ótima repercussão que teve a Audiência Pública, tanto na imprensa escrita quanto na televisiva, sendo que o caso de maior repercussão foi o desmembramento das Secretarias de Segurança Pública e de Justiça e Cidadania, anunciado oficialmente pela Secretaria Estadual de Comunicação, tendo sido um dos temas da pauta deste Conselho na referida Audiência Pública, sendo que os Conselheiros haviam feito esta demanda, partindo dos jargões de que quem prende não reeducada e não ressocializa, por isso mesmo devendo o sistema penitenciário sair da área da Segurança Pública. Então esta separação das áreas deu-se por uma influência direta da presença do CNPCP naquele Estado, que foi uma presença indutora do diálogo, de uma reflexão mais crítica sobre a situação daquele sistema penitenciário. Em seguida a conselheira Christine informou que na última sexta-feira, às vinte horas, fez uma visita na Penitenciária de sua cidade, tida como modelo, porque tinha denúncia que os Agentes Penitenciários estavam jogando fora a sopa dos presos e comendo seus alimentos, trazidos por parentes, e também jogando no lixo os bonés dos presos, enquanto que os Agentes Penitenciários usam bonés, dizendo ser lamentável a forma como os Agentes Penitenciários têm atuado, pois todos estes fatos foram constatados nesta visita, e propôs que se deva olhar com mais afinco o que cada Estado irá fazer com os seus Agentes Penitenciários. Após o Conselheiro Herbert comunicou sobre a formação de um grupo de trabalho para a realização de mutirões, elaboração de estudos e apresentação de propostas quanto ao Acompanhamento das Medidas de Segurança pelo Conselho Nacional de Justiça, e fez menção à Portaria

de número Vinte e Seis, assinada pelo Ministro Cezar Peluso, fazendo nomeação do Conselheiro Herbert e também da Dra. Fernanda Otoni, como representantes desta Política em Minas Gerais, Estado que faz adoção da política do PAIPI, como programa norte para condução de tal política, sendo que a primeira Capital onde será aplicada essa política é Salvador; encerrou sua fala apresentando a preocupação com relação ao Estado de São Paulo, solicitando que se fizesse uma inspeção de incursão no Estado, até com mais Conselheiros integrando a visita. Em seguida o Dr. Rossini comunicou que ao receber do Conselheiro Marcão o projeto sobre as Medidas Cautelares, repassou-o ao Dr. Marivaldo para que ele, na condição de Secretário de Assuntos Legislativos, tomasse as providências cabíveis, ressaltando as oportunidades que este projeto traz aos presos provisórios, e expôs o caso do Estado do Maranhão, que classificou como sendo assustador, eis que há presos com mais de três anos sem comparecer a juízo, e indicou para inspeções todos os CDP's do Estado de São Paulo, por merecerem um olhar mais criterioso, e comunicou ainda que foi criado o Conselho Interno do DEPEN, e que dois presídios foram inaugurados recentemente, um em Tremembé e outro no Maranhão. Após, a Conselheira Valdirene iniciou a apresentação do documento Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária para o novo Governo, e informou que a sequência dos itens não representa necessariamente o que fazer primeiro, dizendo que na Medida de Número Um já foram feitas alterações; referente às medidas de Número Dois, Três e Quatro, o Presidente do CNPCP e o Conselheiro Herbert propuseram alterações; na Medida de Número Cinco, o Presidente do Conselho e o Dr. Rossini propuseram alterações; referente à Medida de Número Seis, o Presidente do Conselho, o Conselheiro Herbert e o Dr. Rossini propuseram alterações. Em seguida o Dr. Cabana informou que em dezembro de dois mil e dez o INFOPEN sinalizou cinquenta mil e quinhentas pessoas presas na Segurança Pública, pessoas custodiadas em Delegacias de Polícia, sendo que grande parte delas já está condenada e deveria cumprir suas penas em penitenciárias. Logos após a Conselheira Valdirene, dando continuidade ao Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária para o novo Governo, colocou em discussão a Medida de Número Sete, em que o Presidente do Conselho e o Conselheiro Fernando propuseram alterações; referente à Medida de Número Oito, o Presidente do Conselho, a Conselheira Christine e o Dr. Rossini propuseram alterações; referente à Medida de Número Nove o Presidente do Conselho, o Dr. Rossini, os Conselheiros Luiz Guilherme e Herbert, propuseram alterações; referente à Medida de Número Dez o Presidente do Conselho propôs alterações. Em seguida passou-se a palavra à Dra. Maria Tereza, que na condição de Secretária de Justiça do Estado do Paraná, também membro do Ministério Público, comunicou que em decorrência da inspeção feita por este Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária ao Estado do Paraná, algumas questões foram identificadas, sendo que uma delas é a da Cadeia Pública de Foz do Iguaçu, sobre a qual foi feito um relato acerca da precariedade da sua situação, dizendo que, em resposta, já estão prontos os projetos hidráulicos e elétricos, e que dentro de dois ou três meses a Cadeia Pública já estará construída e será transformada em regime semiaberto; sobre a questão de o Paraná ser um dos poucos Estados que não possuem Defensoria Pública, comunicou que o Governador já enviou o projeto à Assembleia Legislativa, contemplando duzentos e dezesseis cargos de Defensores Públicos e cento e cinquenta cargos de Assessores Jurídicos Comissionados, com perspectiva de que se abra o concurso este ano, com contratação imediata para o próximo ano. Retomou a palavra a Conselheira Valdirene, colocando em discussão a Medida de Número Onze, em que propuseram alterações o Presidente, os Conselheiros Luiz Guilherme e Airtton Michels, e o Dr. Cabana; referente à Medida de Número Doze, o Presidente do Conselho e a Conselheira Christine propuseram alterações; referente à Medida de Número Treze, o Presidente, os Conselheiros Fernando e Airtton Michels, e o Dr. Rossini propuseram alterações; referente à Medida de Número Quatorze o Presidente propôs alterações. Em seguida a Conselheira Valdirene comunicou que para a construção deste documento foram usadas Resoluções e discussões do CNPCP, manifestações da CONAPA e da Comissão dos Conselhos da Comunidade. Em seguida o Presidente parabenizou a atuação da Conselheira e fez um voto de louvor em menção ao seu trabalho de sistematização deste documento, e informou que este Plano de Política Criminal e Penitenciária para o Novo Governo foi dado por aprovado. Imediatamente após, o Dr. Geder colocou em discussão um projeto de Resolução formulado pelo Conselho com a colaboração do Dr. Cabana, em que o próprio Ministro fez uma ponderação, para sermos sensíveis, uma vez que se trata de uma questão excepcional, qual seja, o aumento, em caráter realmente excepcional e precário, do número de vagas por celas coletivas, de seis para oito, especificamente nos casos de projetos a serem recepcionados pelo DEPEN, objetivando à construção de Cadeias Públicas, desde que sejam levados em consideração os parâmetros e as proporções construtivas pactuadas nas Regras de Elaboração de Projetos Específicos do Anexo IV, Item 3, da Resolução Nº 3, de vinte e três de setembro de dois mil e cinco. Ressaltou o Presidente que esta refixação de vagas perdurará até que o Sistema Nacional de Informações Penitenciárias do DEPEN comprove a extinção de contingente de presos em Delegacias de Polícia por período superior ao necessário à conclusão dos procedimentos investigatórios policiais, tendo como prazo limite quatro anos a contar da publicação da Resolução do CNPCP, que será a de Nº 2/2011. Após as alterações propostas pelo Conselho, esta Resolução foi aprovada por unanimidade, e será encaminhada a cada um dos Conselheiros, e também ao DEPEN. Em seguida passou-se a palavra ao Dr. Cabana, que iniciou sua fala informando os dados do INFOPEN sobre geração de vagas em presídios, demonstrando que os Estados têm capacidade de construir suas vagas, e que, com a transferência Fundo a Fundo, se estaria investindo mais energia para lograr êxito em gerar vagas, uma vez que está provado nos números que o DEPEN conseguiu lograr êxito menor que os Estados, portanto, se o dinheiro fosse colocado a

todos os Estados por transferência Fundo a Fundo, hoje teríamos mais vagas criadas, sendo que o grande desafio é de se criar um instrumento vinculante, para que os Governadores assumam o compromisso de receber o dinheiro e gerar as vagas, pois o DEPEN não pode abrir mão de sua função, que é de observar se o projeto que está sendo enviado está obedecendo às diretrizes do CNPCP, e tecnicamente não há nenhum óbice para isto começar a ser feito imediatamente; o DEPEN só precisa do apoio político do Conselho para esta ação começar. Ainda sobre este assunto o Presidente do Conselho informou que a idéia inicial na conversa com o Diretor do DEPEN e com o Diretor de Políticas Penitenciárias era de estabelecer uma conexão deste tema de maneira formal entre o DEPEN e o CNPCP, em que alguns consensos já foram estabelecidos, sendo o primeiro deles a idéia de que se pode viabilizar um modelo diferenciado de repasse, surgindo aí o Fundo a Fundo; outro consenso é a necessidade de talvez redefinir o dinheiro do Jovem Adulto, e propôs que pode ser feita uma Resolução pelo Conselho recomendando ao DEPEN, por exemplo, que o repasse de recurso seja feito no modelo Fundo a Fundo; tal Resolução poderia ser construída com a colaboração do Conselheiro Airtton Michels, que foi Diretor do DEPEN, e, portanto, conhece os dois lados da questão, mais o Conselheiro Herbert e o Presidente do Conselho; a idéia é que se tenha um esboço dela até a próxima reunião, que será realizada em São Paulo, para ser distribuído aos demais Conselheiros para discussão e deliberação. O Presidente encerrou os trabalhos e agradeceu a presença de todos. Para constar, lavrou-se a presente ata, redigida por mim, Roberto Dias de Sousa e revisada pela Conselheira Gisela Bester.

GEDER LUIZ ROCHA GOMES
Presidente do Conselho

ATA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 E 30 DE AGOSTO DE 2011

Aos vinte e nove e trinta dias do mês de agosto, do ano de dois mil e onze, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária reuniram-se na Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (2º andar) e na OAB do Estado do Rio de Janeiro (4º andar). Compareceram: O Presidente, Geder Luiz Rocha Gomes; 1º Vice-Presidente, Herbert José de Almeida Carneiro; 2º Vice-Presidente, Valdirene Daufemback, e os demais seguintes membros: Alvinho Augusto de Sá; Carlos Eduardo Adriano Japiassú; Christine Kampmann Bittencourt; Fernando Braga Viggiano; Gisela Maria Bester; José Laurindo de Souza Netto; Luiz Guilherme Mendes de Paiva; Renato Flávio Marcão; Rodrigo Duque Estrada Roig Soares; bem como os seguintes participantes externos: Alexandre Cabana - DEPEN/MJ; Maria Tereza Uille Gomes; Bruno Barcala - Defensoria Pública de Minas Gerais; Marcelo Goldener, José Chueke, Oswaldo Redige e Diego Rodrigues Santos, todos da empresa SecureAlert Monitoramento de Reeducandos, de São Paulo; Fátima Kowata - DEPEN/MJ e Bonfim Santana Pinto - Presidente do Conselho Penitenciário do Estado do Tocantins. Justificaram a ausência os conselheiros: Augusto Eduardo de Souza Rossini; Erivaldo Ribeiro dos Santos; Milton Jordão de Freitas Pinheiro Gomes e Suzann Flávia Cordeiro de Lima. O Presidente do CNPCP iniciou a reunião com a apresentação do andamento do trabalho da Comissão de Revisão da Resolução Nº 3, sobre Arquitetura Prisional, pela Conselheira Valdirene, frisando a necessidade de se somar mais Conselheiros nesta Comissão, sendo que se fará Consulta Pública até o dia 30 de setembro. Sobre o tema, o Conselho deu por aprovadas as seguintes propostas: fazer uma Resolução Parcial; realizar Consulta Pública Virtual pelo Ministério da Justiça, com ofícios expedidos para o Dr. Cabana e a Dra. Maria Tereza; aprovação da Resolução em sua versão final na reunião de outubro. Ficou acertada a realização de uma Reunião Extraordinária do CNPCP, na manhã do dia 12 de setembro, aproveitando que à tarde haverá a Audiência Pública para discussão da Proposta do Indulto Natalino de 2011. Em ato contínuo deu-se a homologação do resultado final do 1º Prêmio Nacional de Boas Práticas em Política Criminal e Penitenciária, do CNPCP, sobre o Tema "Diálogo: Sociedade e Cárcere", apresentado pela Dra. Valdirene, tendo esta agradecido especialmente aos Drs. Luiz Guilherme e Gisela Bester, por terem-na auxiliado no processo final de avaliação dos trabalhos: 1º Lugar - Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (São Paulo/SP) - Título: Prática, conhecimento e diálogo na construção de uma política democrática para o grupo de mulheres estrangeiras encarceradas; 2º Lugar - Agência Goiana do Sistema de Execução Penal de Goiás - AGESEPE (Goiânia/GO) - Título: Projeto Modulo de Respeito; 3º Lugar - Associação Pólo Produtivo - Pará (Belém/PA) - Título: Fábrica Esperança: Um caminho para a cidadania; Menções Honrosas Especiais: Defensoria - Núcleo de Execução Penal (Ceará/CE) - Título: Reconstruindo a Liberdade; Secretaria de Estado de Defesa Social (Minas Gerais/MG) - Título: Programa de Reintegração Social de Egressos do Sistema Prisional - PRESP; Menções Honrosas: Ação Promocional Nossa Senhora da Paz (Ferraz de Vasconcelos/SP) - Título: Ação Educativa Carcerária; Alice Rosa Cunha (Governador Valadares/MG) - Título: Projeto Cidadão Identificado; Conjunto Penal de Juazeiro CPJ (Carnaíba do Sertão - Juazeiro/BA) - Título: Vida para Além das Grades; Conselho Carcerário de Joinville (Santa Catarina/SC) - Título: Construindo a rede dos Conselhos da Comunidade de Santa Catarina; Conselho Comunitário de Segurança de Maringá (Maringá/PR) - Título: Projeto Visão da Liberdade; Coordenadora Professora Edna Del Pomo de Araujo (Rio de Janeiro/RJ) - Título: Projeto KK - Trabalho e Cidadania: A Repercussão dos Hospitais Públicos utilizando mão de obra prisional; Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania (São Paulo/SP) - Título: Carpe Diem - Custódia Detentiva Alternativa; Diretoria Geral de Ressocialização da Secretaria de Estado da Justiça (Vitória/ES) - Título: Projeto Maria Marias; Dr. Ricardo Emilio Salviano e Dra. Ayssa Lou Correia Peixoto (Brasília/DF) - Título: A Inclusão Social das Mulhas do Tráfico; Dyanne Gomes Santos e Cristiana Lins Pires

(Salvador/BA) - Título: Desenhando a Vida sem Drogas; Emilson José de Sousa (Guarabira/PB) - Título: Passos a Liberdade; Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" (São Paulo/SP) - Título: Centro de Desenvolvimento e Reintegração Social de Mirandópolis; Giovane de Moraes Gomes e outros (Juiz de Fora/MG) - Título: Projeto de Intervenção "Superlotação"; Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (Aracaju/SE) - Título: Gincana Terapêutica da Liberdade; Murilo Bento Foschete (Formiga/MG) - Título: Leitura Liberta; Penitenciária Feminina da Capital (São Paulo/SP) - Título: Projeto Voluntário Almas em Movimento; Penitenciária Feminina da Capital (São Paulo/SP) - Título: Teatro Intra-Muros: Uma práxis psicopedagógica de liberdade artística para o cárcere; Penitenciária Feminina Dra. Marina Marigo Cardoso de Oliveira do Butantan (São Paulo/SP) - Título: Penitenciária Feminina - A Construção do Novo Modelo Prisional; Universidade Estadual de Londrina - CEAPA, NUAPA, NUMOPA (Londrina/PR) - Título: Extensão Universitária junto a Penas e Medidas Alternativas na Região de Londrina - Paraná. O Dr. Geder pediu que ficasse registrado em ata a sua opinião, não como Presidente, mas enquanto Conselheiro, de que preferiria que o primeiro lugar deste Prêmio fosse para algum projeto destinado a presos brasileiros e não a estrangeiros. Ficou decidido que os autores dos trabalhos premiados nos três primeiros lugares e nas duas menções honrosas especiais serão convidados a participar da reunião do CNPCP a ser realizada no mês de novembro, em São Paulo, a fim de receberem as premiações e apresentarem seus trabalhos no contexto do Seminário Nacional do Conselho. Em seguida abriu-se espaço para uma apresentação sobre Monitoramento Eletrônico, pelos representantes da empresa SecureAlert, os quais foram bastante questionados pelos Conselheiros. Após, o Presidente do CNPCP comunicou que fez viagem a Santo Domingo, em 3 de agosto, na qual representou o Ministro, em evento que tratou da revisão das regras mínimas da ONU para tratamento de presos. Em seguida, o Conselheiro Herbert Carneiro registrou preocupação com eventual perda de espaço político do CNPCP, tendo em vista a realização de evento, sobre o Sistema Penitenciário Nacional, de iniciativa do Palácio do Planalto, através da Presidência da República, com a parceria do Ministério da Justiça, sem que o CNPCP tivesse sido convidado para tal. E mais, pediu o Conselheiro que fossem tomadas providências pelo presidente do CNPCP, para envolvimento direto deste Conselho na campanha nacional contra o crack, a ser deflagrada, em breve, pelo Ministério da Justiça. Deu notícia, ainda, de dois eventos jurídicos realizados em Minas Gerais, patrocinados pela Escola Judicial do Tribunal Mineiro (EJEF), para discutir com os juizes a nova Lei nº 12.403/11, sobre as Prisões Provisórias e Medidas Cautelares, lamentando que o maior foco de resistência a esta Lei está no meio jurídico, especialmente entre juizes e promotores de justiça, sendo preciso mudar essa mentalidade. O Conselheiro Fernando disse que mandou, por e-mail, notícia aos Conselheiros sobre os presídios de Goiás, denunciando a presença de botijões de gás e de mesas de sinuca em alguma unidade prisional, frisando que estas mazelas continuam. O Conselheiro Marcão disse que a Lei sobre remissão de pena por estudo foi muito vantajosa para os apenados e que atende a reivindicação do CNPCP, e avisou que no dia de amanhã não poderá participar desta reunião. O Conselheiro Luiz Guilherme falou a respeito da revisão do Código Penal, dizendo que agora tem um novo grupo de trabalho e que irá nos comunicar sobre as questões específicas, e que vai ficar no grupo temático "drogas e armas". Ainda, pediu pauta para a reunião de setembro sobre a revisão das regras mínimas da ONU para tratamento de prisioneiros, comunicando que há proposta de virarem uma Convenção, uma vez que no formato atual não estão sendo respeitadas pelos Países. O Conselheiro Alvinho solicitou dois Conselheiros para fazerem um parecer sobre um trabalho do seu orientando Jovacy Peter Filho, para fins de publicação pelo CNPCP. Em seguida a Dra. Gisela mencionou sua preocupação com as atas que estão atrasadas quanto à revisão, explicando que continua sem poder digitar, sendo por isso necessário ir à sede do CNPCP para contar com o auxílio de algum funcionário do CNPCP para poder seguir realizando tal tarefa; registrou também uma homenagem à Dra. Christine, que hoje está se despedindo do Conselho, ressaltando a importância do trabalho dedicado e comprometido que a magistrada realizou no CNPCP ao longo dos últimos quatro anos. Já a Conselheira Christine falou sobre tudo o que aprendeu com os colegas do Conselho, que são professores de tudo, pedindo um especial empenho àqueles Conselheiros que doravante farão as inspeções no presídio Aníbal Bruno, do Pernambuco. O Conselheiro José Laurindo falou sobre a necessidade de voltar à discussão sobre as Medidas Cautelares. O Conselheiro Rodrigo deu boas vindas a todos e disse que a Defensoria Pública do Rio de Janeiro está feliz em receber o CNPCP em sua sede, frisando que os Defensores estão disponíveis para qualquer eventualidade. A Conselheira Valdirene falou que agora o CNPCP tem verba para publicação, e que a prioridade é publicar os anais do Seminário do Conselho, de 2010, cujos trabalhos já estão sendo organizados pelo Conselheiro Japiassú; disse também que foi recentemente a Rio Branco, onde apresentou o Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária, do CNPCP, aos Conselheiros novos do Conselho Penitenciário do Acre, tendo trazido várias publicações elaboradas pelos próprios funcionários do sistema penitenciário estadual, com o apoio de assessores. A Dra. Valdirene lembrou a todos da realização do CONEPA, entre os dias 19 e 21 de outubro, em Campo Grande; mencionou ainda mensagem eletrônica que enviou a todos os Conselheiros sobre o SISPENAS, que está disponível no sítio do Ministério da Justiça, sugerindo que o visitem, sistema este que está em funcionamento há dois anos; por fim, relatou contato que fez com a Secretaria de Articulação Institucional da Presidência da República, convidando seus representantes a participarem da próxima reunião do Conselho, para discutir a participação social na formulação da política criminal e penitenciária nacional. Os Conselheiros Rodrigo e Alvinho comunicaram que o Ministério Público Federal solicitou urgente inspeção do CNPCP nos estabelecimentos de regime fechado situados nos municípios de Pontaporã, Amambai e Jardim, a ser realizada na



primeira semana de outubro. O Dr. Cabana comunicou que participou de uma reunião, em Bogotá, sobre a Unidade Prisional de Urso Branco, trazendo a boa notícia de que agora este tema volta a ficar apenas no âmbito da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Na parte da tarde do dia 29 de agosto deu-se a realização do 1º Seminário Regional de Política Criminal e Penitenciária da Região Sudeste, e à noite teve lugar o Circuito Universitário, com palestras sobre o tema Medidas Cautelares, proferidas pelos Drs. Renato Marção e Geraldo Prado. No dia 30 de agosto, turno da manhã, realizou-se a Audiência Pública sobre a Inspeção Prisional realizada em julho último pelas Conselheiras Valdirene e Christine, nos estabelecimentos penais do Estado do Rio de Janeiro. Após a apresentação do relatório desta inspeção houve a participação de autoridades públicas e de representantes da sociedade civil, com a apresentação de esclarecimentos, comentários e sugestões sobre o tema. O Presidente Geder Gomes encerrou os trabalhos e agradeceu a presença de todos. Para constar, lavrou-se a presente ata, redigida por mim, Jussara Isaac Ribeiro, e revisada pela Conselheira Gisela Bester.

GEDER LUIZ ROCHA GOMES
Presidente do Conselho

ATA DA 377ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 E 27 DE SETEMBRO DE 2011

Aos vinte e seis e vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária reuniram-se na sala de reuniões do Edifício Sede, do Ministério da Justiça, na cidade de Brasília/DF. Compareceram: o Presidente, Geder Luiz Rocha Gomes; 2º Vice-Presidente, Valdirene Daufemback, e os demais seguintes membros: Alvinio Augusto de Sá; Fernando Braga Viggiano; Gisela Maria Bester; José Laurindo de Sousa Netto; Luiz Guilherme Mendes de Paiva; Augusto Eduardo de Souza Rossini; Milton Jordão Pinheiro Gomes; Rodrigo Duque Estrada; bem como os seguintes participantes externos: André Felipe Barbosa de Menezes - do Conselho Penitenciário do Estado de Pernambuco e Promotor de Justiça; Dr. Marcelo Pires Mendonça - Assessor Executivo da Secretaria Nacional de Articulação Social da Presidência da República; Dr. Luiz Fabrício Vieira Netto - Chefe de Gabinete do DEPEN. Justificaram a ausência os Conselheiros: Herbert José de Almeida; Carlos Eduardo Japiassú; Erivaldo Ribeiro dos Santos; Renato Flávio Marcão; Suzann Flávia Cordeiro de Lima. O Presidente do CNPCP iniciou a reunião lembrando que a reunião de outubro será realizada no Estado de Rondônia, nos mesmos moldes da reunião que ocorreu no Estado do Rio de Janeiro, com Seminário Regional, Circuito Universitário, Audiência Pública e apresentação dos relatórios das inspeções realizadas pelos Conselheiros; falou sobre a realização do CONEPA, que terá início em 19 de outubro, em Campo Grande/MS, em que irão participar o Presidente do CNPCP e os Conselheiros Rodrigo, Valdirene, Erivaldo, Rossini e Luiz Guilherme. Comunicou também que recebeu informação oficial de que o Ministério da Justiça será contemplado com Suplementação de Verba, e que, diante disto, o Conselho solicitará suplementação de 200 mil reais para o final do ano, por estar com déficit em diárias e passagens, e por ainda ter um Seminário a ser realizado, e seguiu sua fala lamentando que este ano de 2011 foi de estagnação para este Conselho, ressaltando as críticas em relação às limitações de verba ao CNPCP, que resultam em limitações até mesmo de ações. O Dr. Geder falou ainda sobre os novos nomes para o Conselho, tendo como certo o do Dr. Pedro Sérgio dos Santos, que estará retornando ao CNPCP; os três novos conselheiros tomarão posse na próxima reunião. Ato contínuo, abriu-se espaço para a rodada das Comunicações e Proposições, iniciando pelo Conselheiro Alvinio, que parabenizou o Conselheiro Rodrigo por ter concluído o seu Doutorado com nota máxima, fato que traz enorme alegria a este Conselho. O Conselheiro Milton agradeceu a este Conselho pela compreensão de sua ausência nas últimas reuniões em virtude do nascimento de sua filha, e propôs Moção de Congratulação ao Conselheiro Rodrigo, por ser o primeiro Doutor em Direito Penal pela UERJ, sugerindo que seja encaminhada à própria UERJ, à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e ao CONDEGE, por ser o Dr. Rodrigo integrante destas instituições, e propôs também Moção de Solidariedade e Apoio ao Ministro da Corte Suprema da Argentina, Dr. Eugênio Raúl Zaffaroni, que sempre esteve disponível ao Conselho, pela sua seriedade e qualidade da sua produção no Direito Penal, e também por estar sendo vítima de uma campanha difamatória na Argentina. Em ato contínuo o Conselheiro Fernando comunicou que compôs uma tese sobre as Medidas Cautelares, apresentada e aprovada no Congresso Estadual do Ministério Público de Goiás, a ser também apresentada no evento nacional, que será realizado em Belém/PA, comprometendo-se a encaminhá-la aos Conselheiros por e-mail, para que tomem ciência. Após, a Conselheira Valdirene falou sobre o andamento da Comissão a respeito de Arquitetura Prisional, comunicando que a proposta de revisão final da Resolução será apresentada na próxima reunião, em virtude da dinâmica do trabalho da Comissão e de uma reunião que teve que ser adiada para os dias 6 e 7 de outubro, a ser realizada no âmbito do Ministério da Justiça, e informou ter participado de uma reunião chamada pela Secretaria de Articulação da Presidência, sobre as Conferências Nacionais, que vão ocorrer até o ano que vem, pedindo que, se possível, o CNPCP se articule com os outros departamentos do Ministério da Justiça para que se possam inserir temas que revertam benefícios para a Política Penitenciária. O Conselheiro Rossini se absteve. Em seguida o Presidente do Conselho registrou a presença do Dr. André Barbosa, membro do Conselho Penitenciário do Pernambuco, agradecendo sua presença e sua importante contribuição para a discussão do Indulto. Após, abriu-se espaço para apreciação dos processos distribuídos. O Conselheiro Milton apresentou o processo de nº 08016.004143/09-70, sobre o pedido de Indulto Individual, aprovado o parecer à unanimidade dos presentes. A Conselheira Valdirene apresentou o processo de nº

08037.000135/2006-63, aprovado por unanimidade. O Conselheiro Fernando sugeriu que se encaminhe a proposta apresentada pela Conselheira Valdirene, sobre a inclusão da Comunidade Isolada, à Presidência, e se possível a todos os membros da Comissão formada recentemente para formatar um Novo Anteprojeto de Código Penal. Em seguida abriu-se espaço para discussão da Minuta de Resolução sobre a Prevenção e Combate à Incêndio nas Unidades Prisionais, pelo Conselheiro Rodrigo Duque Estrada. Resolução dada por aprovada após alterações de forma e de fundo propostas pelos Conselheiros. Em ato contínuo deu-se a apresentação da Secretaria Nacional de Articulação Social da Presidência da República, com a participação do seu Assessor Executivo, Dr. Marcelo Pires Mendonça, que iniciou sua fala explicando estar representando o Dr. Pedro Pontual, Diretor Executivo desta Secretaria, a qual é específica para tratar com os movimentos sociais, oferecendo um histórico das ações da Secretaria, dizendo que o CNPCP é um dos trinta e seis Conselhos considerados com cem por cento de participação da sociedade civil em sua composição, sugerindo a ideia de realização de uma Conferência Nacional de Política Criminal e Penitenciária para fins de 2012. O Dr. Marcelo Pires entregou a todos os presentes uma planilha relacionando todas as Conferências Nacionais previstas para 2011 e 2012, ressaltando que a participação social ajuda a formular políticas públicas e promove ambiente de cooperação e consensos. Em seguida o Chefe de Gabinete do DEPEN, Dr. Luiz Fabrício, realizou uma fala sobre as Questões Orçamentárias do CNPCP, trazendo informações sobre crédito orçamentário suplementar. Logo após o Presidente do Conselho deu início à Discussão sobre a Proposta de Indulto 2011, passando a Minuta para o Decreto Presidencial de Indulto Coletivo a ser apresentada pelo Conselheiro Relator, Milton Jordão. Houve várias discussões, tendo o voto da Conselheira Gisela Bester sido contrário especificamente quanto ao inciso XV do artigo 1º da Minuta, pelo qual se possibilita a concessão do indulto às pessoas condenadas por crimes contra o patrimônio, mesmo que cometidos sem grave ameaça ou violência à pessoa, tendo ela argumentado que o dano psicológico gravado na vida das vítimas - especialmente pela devassa na vida privada e na intimidade das pessoas, quando a ofensa se dá no âmbito das residências - também se configura uma grave violência, sequele que nunca poderá ser reparada pelo ofensor, ainda que este repare o dano material correlato, e mais, frisou que são justamente os crimes patrimoniais de menor poder ofensivo os mais recorrentes e reiterados no atual contexto socioeconômico brasileiro, dando sustentação a crimes mais graves, como o narcotráfico e receptações, os quais, por sua vez, difundem e alimentam o uso do crack e outras drogas - daí antever a Conselheira inclusive um contrassenso na política oficial de governo com programas de combate ao crack e paralela facilitação do seu uso e do seu tráfico pela via do indulto -, sendo que, por isso, solicitou que seu voto discordante fosse registrado em ata. A Minuta foi aprovada por maioria. Em seguida o Conselheiro Milton falou sobre o Decreto de Indulto do ano de 2010, cujo art. 1º, inciso X, sobre Medidas de Segurança, está sendo objeto de um questionamento no âmbito do Supremo Tribunal Federal; diante disto, apresentou a proposta de um requerimento ao relator, Ministro Marco Aurélio, para que admita "amicus curiae" nos autos, e apresentou uma segunda proposição, em que se figurassem advogados do CNPCP, nos autos do Recurso Extraordinário 658, o próprio Conselheiro Milton e o Ex-Conselheiro Pier Paolo Bottini Cruz. Ambas proposições foram aceitas por unanimidade pelo CNPCP. O Conselheiro Rodrigo propôs que se fizesse uma mobilização com a SAL, o IBCCRIM, Dr. Luiz Flávio Gomes, a Pastoral Carcerária e o Ex-Presidente do CNPCP Sérgio Salomão Shecaira, para que eles ingressem com "amici curiae" nesta causa, sendo formulado um ofício e enviado a eles, informando que o Conselho irá tentar entrar com o "amicus curiae", solicitando que todos façam o mesmo. Em seguida abriu-se espaço para a apreciação da ata 375, que foi aprovada após alterações propostas pelos Conselheiros, ficando a ata 376 para ser novamente revisada pela Drª. Gisela, uma vez que se está aguardando complementações nas falas de alguns Conselheiros, as quais já lhes foram solicitadas. Ficou então decidido que tal ata, tão logo receba tais complementações de falas, a serem incorporadas ao texto pela Dra. Gisela, siga diretamente para a publicação no Diário Oficial da União. Em ato contínuo a Drª Valdirene deu início à apreciação da Minuta de Resolução sobre "Assistência Religiosa", tendo havido frutíferas discussões, com várias colaborações dos Conselheiros, ficando para ser feita a homologação do texto final na próxima reunião. Em seguida deu-se a reapresentação do Relatório de Inspeção nos Estabelecimentos Penais do Estado do Rio de Janeiro, pela Conselheira Valdirene, a fim de demonstrar a incorporação, no texto, das sugestões feitas pelos presentes na Audiência Pública realizada na cidade do Rio de Janeiro. Tal Relatório foi aprovado após alterações propostas pelo Conselho, com a abstenção do Conselheiro Rossini. A 2ª Vice-Presidente encerrou os trabalhos e agradeceu a presença de todos. Para constar, lavrou-se a presente ata, redigida por mim, Roberto Dias de Sousa, e revisada pela Conselheira Gisela Bester.

GEDER LUIZ ROCHA GOMES
Presidente do Conselho

ATA DA 378ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 E 25 DE OUTUBRO DE 2011

Aos vinte e quatro e vinte e cinco dias de outubro do ano de dois mil e onze, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária reuniram-se no Tribunal de Justiça de Porto Velho/RO. Estiveram presentes o Presidente, Dr. Geder Luiz Rocha Gomes; 1º Vice-Presidente; Herbert José de Almeida Carneiro; 2ª Vice-Presidente; Valdirene Daufemback e os Conselheiros Alvinio Augusto de Sá; Carlos Eduardo Japiassú; Erivaldo Ribeiro dos Santos; Fernando Braga Viggiano; Gisela Maria Bester; Luiz Guilherme Mendes de Paiva; Maria Ivonete Barbosa Tamboril; Rodrigo Duque Estrada; Pedro Sérgio dos Santos; Vitor André Zílio Maximiano. Es-

tiveram também presentes os seguintes participantes convidados externos: Alexandre Cabana/DEPEN; Wylsima Zanuto; Tatiana Santos Rosa Ribeiro; Aline da Silva Rodrigues; Bonfim Tacantina Pinto- Presidente do Conselho Penitenciário do Estado do Tocantins/TO; Lamir Hericon Nasser; Maria Martins Barreto; Amanda da Silva; Auxiliadora Esteve de Sousa - Coordenadora da Pastoral Carcerária; Mai-zânia Silva - ASFARE; Sandra Monteiro Gomes - Juíza da VEP/RO. Justificaram ausência os Conselheiros: Augusto Eduardo de Souza Rossini; Renato Flávio Marcão; José Laurindo de Sousa Netto; Milton Jordão de Freitas Pinheiro Gomes; Suzann Flávia Cordeiro de Lima. Na parte da manhã do primeiro dia de reunião realizou-se a Audiência Pública sobre a situação atual do sistema penitenciário do Estado de Rondônia, com a apresentação do Relatório de Inspeção Prisional que foi realizada nos presídios da cidade de Porto Velho pelo Conselheiro Erivaldo Ribeiro dos Santos, juntamente com os funcionários do CNPCP Rafael de Sousa Costa e Aline Gabriele da Silva. Esta sessão contou com a presença das autoridades locais relacionadas à execução penal no Estado, familiares de pessoas presas e entidades da sociedade civil organizada, sendo que houve muitos debates e sugestões em prol da melhoria daquele sistema penitenciário. Na parte da tarde a reunião teve sequência com os trabalhos ordinários do Conselho, tendo o Presidente do CNPCP dado início à sessão comunicando que o Conselho cumpre mais um compromisso firmado, desde quando assumiu a gestão desta Presidência, que era fazer o Conselho percorrer todas as regiões do país, inclusive indo aos Estados onde ainda não havia se feito presente. Em seguida realizou o empossamento de três novos Conselheiros, a saber, a Psicóloga Maria Ivonete Barbosa Tamboril; o Defensor Público Vitor André Zílio Maximiano e o Professor Universitário e Advogado, Dr. Pedro Sérgio dos Santos, que retorna ao Conselho, sendo agora o novo Decano. Em seguida a Conselheira Valdirene recolocou em discussão a Minuta de Resolução para estabelecer diretrizes para a assistência religiosa nos estabelecimentos prisionais. Após discussão e alterações propostas pelos conselheiros esta Resolução foi aprovada à unanimidade dos presentes, passando a ter o número 08/2011. Em ato contínuo o Presidente do CNPCP submeteu à apreciação dos presentes se o Conselho deveria iniciar ou não a análise e as deliberações sobre a Minuta de Resolução da Arquitetura Penal, uma vez que dada a extensão do documento e a profundidade das alterações a serem propostas, bem como a complexidade da temática envolvida certamente não haveria tempo suficiente para a finalização desta tarefa nesta reunião. Em votação, decidiu-se, por maioria, iniciar-se este trabalho, ao mesmo tempo em que já se deliberou também a realização de uma Reunião Extraordinária para dar seguimento em tal propósito, a ocorrer no dia 07/11/2011. Ainda no contexto dos debates sobre este assunto o Diretor De Políticas Penitenciárias do DEPEN, Alexandre Cabana, ressaltou que na gestão do Governo Dilma a prioridade nesta aérea são as cadeias públicas e a criação de vagas para penitenciárias femininas. Em seguida a Conselheira Valdirene passou a apresentar a referida minuta de revisão da Resolução nº 3/2005 CNPCP, lembrando que anteriormente foi formada uma comissão interinstitucional, por Portaria do CNPC, de vinte e oito de julho deste ano, sendo que em agosto ocorreu a primeira reunião desta comissão, em que foi proposta a alteração parcial desta Resolução, que foi apresentada ao CNPCP na reunião de agosto, realizada no Rio de Janeiro/RJ, em que ficou entendido que sozinhos os membros da Comissão não tinham condições de identificar todas as necessidades de alteração da referida Resolução nº 03/2005, sendo necessário iniciar-se mais um diálogo interinstitucional, desta vez com a ANVISA, com o Ministério da Saúde, com o Ministério da Educação, com o Ministério das Cidades, tendo sido feitos contatos com o Corpo de Bombeiros e com o CNJ, que também têm essa discussão sobre arquitetura prisional. Após isto, realizou-se uma segunda reunião desta Comissão, visando a apresentar nesta reunião de hoje uma proposta de texto, que passou então a ser debatida pelos presentes. Em seguida abriu-se espaço para que os Conselheiros recém-empossados se manifestassem. A partir das dezenove horas deu-se a abertura do Primeiro Seminário Regional do CNPCP - Região Norte, contando com palestras dos Conselheiros Alvinio Augusto de Sá, sobre o tema "Personalidade do Crime", e Carlos Eduardo Adriano Japiassú, sobre "Expansão do Direito Penal e Superencarceramento". Após, os Conselheiros foram brindados com uma apresentação do grupo de Teatro Bizarus, formado por egressos do sistema penitenciário rondonense, na sede do SEST/SENAT. No dia seguinte houve a continuação dos trabalhos do Primeiro Seminário Regional do CNPCP para a Região Norte, contemplando a participação ativa dos Presidentes dos Conselhos Penitenciários Estaduais, dos Conselhos da Comunidade e de Patronatos, que tiveram a oportunidade de debater os problemas e desafios comuns enfrentados em suas atividades, assim como de trocar experiências diferenciadas de boas práticas na execução penal. Em seguida, o Presidente do Conselho encerrou os trabalhos e agradeceu a presença de todos. Para constar, lavrou-se a presente ata, redigida por nós, Jussara Isaac Ribeiro e Roberto Dias de Sousa, e revisada por Gisela Maria Bester.

GEDER LUIZ ROCHA GOMES
Presidente do Conselho

ATA DA 379ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 E 29 DE NOVEMBRO DE 2011

Aos vinte e oito e vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária reuniram-se no auditório do nono andar do Ministério Público do Estado de São Paulo/SP. Compareceram: o Presidente, Geder Luiz Rocha Gomes; 1º Vice-Presidente, Herbert José de Almeida Carneiro; 2ª Vice-Presidente, Valdirene Daufemback, e os demais seguintes membros: Alvinio Augusto de Sá; Augusto Eduardo de Souza Rossini; Carlos Eduardo Adriano Japiassú; Fernando Braga Viggiano; Gisela Maria Bester; José Laurindo de Souza

Netto; Luiz Guilherme Mendes de Paiva; Maria Ivonete Barbosa Tamboril; Pedro Sérgio dos Santos; Renato Flávio Marcão; Rodrigo Duque Estrada Roig Soares, Suzann Flávia Cordeiro de Lima, Vitore André Zílio Maximiano, bem como os seguintes participantes externos: Dr. Bonfim Santana Pinto - Presidente do Conselho Penitenciário do Estado do Tocantins; Carolina Ferreira e Carlos Weis - Defensoria Pública do Estado de São Paulo; Fábio Andrade e José de Jesus Filho - Pastoral Carcerária; Luciano Ferreira Dornelas; Luisa Moraes Abreu Ferreira; Maíra Rocha Machado. Justificaram a ausência os Conselheiros: Erivaldo Ribeiro dos Santos e Milton Jordão de Freitas Pinheiro Gomes. O Presidente do Conselho deu início aos trabalhos agradecendo ao Ministério Público de São Paulo pela acolhida a esta reunião; em seguida, explicou a pauta e reiterou o convite para a abertura do Seminário Nacional, à noite do dia de hoje, lamentando de antemão o fato de haver poucos inscritos para um evento de tal importância e com bons palestrantes sobre temas de grande relevância e atualidade, sendo que se fosse realizado na Região Norte ou no Nordeste a assistência seria bem maior, isto porque, nos grandes centros percebe-se que, por mais que nossa equipe se mobilize, o público é sempre pequeno, a exemplo do que já ocorreu no Rio de Janeiro e no Rio Grande do Sul. Diante disto, fez um apelo para que o Seminário Nacional de 2012 seja muito bem planejado quanto a este aspecto do local a ser escolhido para sediá-lo. Após, comunicou o lançamento feito no último dia 23 de novembro, pelo Governo Federal, no Ministério da Justiça, do Programa de Apoio ao Sistema Penitenciário, focado no sistema prisional, em que estiveram presentes o Presidente do CNPCP e os Conselheiros Valdirene, Gisela, Rossini e Maria Ivonete, tendo sido um momento marcante, porque a despeito de qualquer crítica que se possa fazer a respeito do destino principal do dinheiro, é importante saber que estão sendo destinados um bilhão e cem milhões de reais ao sistema penitenciário para os próximos três anos e isto é um reforço muito favorável para qualquer ação. Em seguida a Conselheira Valdirene comunicou que o Conselho recebeu um convite da Secretaria Nacional de Juventude para a abertura da segunda Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude, a dar-se no dia 09 de dezembro, em Brasília, explicando que é para 2.300 delegados e que a organização está convidando conselhos nacionais para participarem enquanto comitês especiais; frisou que, como o tema juventude é muito próximo do público do CNPCP, seria importante alguém estar presente. Ficou decidido que representarão o Conselho as Conselheiras Valdirene e Maria Ivonete. Um segundo informe dado pela Conselheira foi quanto aos desdobramentos da nova Resolução sobre Arquitetura Prisional, lembrando que com a entrega da Resolução pelo CNPCP a primeira parte do trabalho já foi feita, mas ele ainda não terminou, eis que se verificou a necessidade de dar continuidade na gestão com esses outros órgãos nacionais, como Ministério das Cidades e Corpo de Bombeiros, sobre alguns encaminhamentos derivados da Resolução, quais sejam: preparar material de orientação para elaboração dos projetos arquitetônicos das prisões; realizar seminário com gestores e técnicos sobre a Resolução; propor um curso de Especialização sobre arquitetura e construção de estabelecimentos prisionais; divulgar a Resolução nos cursos de Arquitetura e de Engenharia; discutir e definir com o Corpo de Bombeiros normas específicas para inspeções em unidades prisionais; fazer gestão com a Associação Nacional dos Prefeitos e com o Ministério das Cidades para inserção das áreas de segurança nos Planos Diretores, considerando que a revisão desses planos se inicia em 2012; consultar a ELETROBRAS quanto à elaboração de um estudo específico para unidades penais sobre IQT (índice de qualidade térmica); discutir adequação dos formulários de inspeção penitenciária do CNJ e do CNMP; discutir e definir diretrizes para uma metodologia institucional das unidades prisionais junto com outros segmentos; discutir com a ABNT a possibilidade de ela adotar esta diretriz; formar Comissão/Grupo de Trabalho entre DEPEN e CNPCP, para dar continuidade aos trabalhos. Lembrou-se, ainda, que um dos primeiros e principais encaminhamentos a ser executado deve ser a publicação impressa do livro veiculando as novas diretrizes da Resolução, para facilitar a divulgação do seu conteúdo, cujo boneco já está pronto no CNPCP, conforme fora deliberado na Reunião Extraordinária de onze de novembro último. Por fim, a Conselheira Valdirene mencionou que havia elaborado uma nota sobre uma recente Resolução do CNPCP, a de número oito, deste ano, que regulamenta a forma como a assistência religiosa deve acontecer nos estabelecimentos penais, e a enviou a todos por e-mail, solicitando a avaliação dos colegas, tendo recebido respostas do Dr. Herbert e da Dra. Gisela, que colaborou propondo uma versão do texto com revisão de forma e acréscimos de conteúdo. Por considerar que o assunto ainda não estava maduro o suficiente, a própria Conselheira Valdirene propôs deixar o tema para ser deliberado em outra ocasião. Em seguida falou o Conselheiro Luiz Guilherme, que fez dois registros, solicitando pauta para a reunião de dezembro a fim de apresentar os andamentos dos trabalhos de reforma do Código Penal, na Câmara dos Deputados, mais especificamente sobre uso e porte de drogas (critérios de peso e de substâncias), tendo em vista a importância social do tema, motivo pelo qual reputa ser de suma importância a participação do Conselho neste debate; o outro ponto mencionado para ser discutido também na próxima reunião é o da revisão das Regras Mínimas da ONU para o Tratamento de Prisioneiros, dizendo que foi procurado recentemente por representantes da Pastoral Carcerária Nacional, que está preocupada com a temática. O Conselheiro explicou que o Escritório da ONU para Drogas e Crimes decidiu criar um Grupo de Trabalho Intergovernamental, que se reunirá em janeiro próximo, em Viena, para discutir a falta de eficácia das regras mínimas para tratamento de presos e a sua revisão, sendo que o Brasil participará desta reunião, e a delegação brasileira estava sob o comando do Itamaraty, porém houve alteração da equipe que cuidava deste tema no Ministério das Relações Exteriores e, agora, os participantes estão se sentindo um tanto perdidos. Por isso mesmo faz um apelo para que o CNPCP apresente-se ao Itamaraty como um interlocutor privilegiado para discutir este tema. O Dr.

Geder pediu um aparte para lembrar que o Conselho já participou em outras reuniões para tratar do mesmo tema, no Brasil e fora dele, tendo inclusive participado de uma Comissão presidida pelo Ministro Peluso, a qual redigiu um texto-base que foi apresentado no evento da ONU, realizado em 2010 na Bahia, sugerindo, portanto, que o próprio Ministro Peluso continue liderando essas discussões. No entanto, o Conselheiro Luiz Guilherme explicou que na reunião de janeiro a manifestação do Brasil dar-se-á pelo Embaixador brasileiro em Viena e que, deste modo, ele apresentará aquilo que o Ministério da Justiça lhe enviar, por isso o protagonismo da discussão deve ser mesmo do CNPCP e do DEPEN, e não do STF. Diante disto, foram acertados os seguintes encaminhamentos: doutores Geder e Rossini falarão diretamente com a Ministra Virgínia Toniatti, Assessora Internacional do Ministério da Justiça, e com o Secretário Executivo Luiz Paulo Telles Barreto, a fim de marcar a posição do DEPEN e do CNPCP como ponta de discussão do tema; Dr. Rossini solicitará à Ouvidora Dra. Fernanda, que trate deste assunto diretamente com o Ministro, uma vez que no DEPEN esta discussão está centralizada na Ouvidoria; outro encaminhamento acertado foi para que o CNPCP convide a Ministra Virgínia, o Dr. Luiz Paulo e alguém do STF para participarem da próxima reunião, nos dias 12 e 13 de dezembro, quando este assunto estará em pauta. Após, a Conselheira Suzann comunicou que de 09 a 11 de novembro participou de um evento na Argentina, sobre Infraestrutura Penitenciária, indicada que foi pelo DEPEN, onde fez a apresentação da Resolução nº 09/2011, elaborada pelo CNPCP; trouxe alguns slides para demonstrar quais são as tendências atuais em termos de arquitetura prisional, sendo que, ao final de sua apresentação, e diante de provocação sua, o Dr. Geder fez uma proposição para integrá-la nas discussões dos portfólios do DEPEN no campo da arquitetura prisional, diante da preocupação que este Conselho deve ter quanto ao emprego de modelos pré-fabricados de construção, mas não houve deliberação a respeito. Houve uma ponderação do Dr. Rossini sobre a fala da Conselheira Suzann, mas novamente nada ficou decidido. Na sequência o Conselheiro Pedro Sérgio informou que na semana passada o Governo de Goiás trocou toda a cúpula da área da Segurança Pública, preocupado com o combate à criminalidade no Estado, sobretudo na região do entorno, no entanto, não apresentou nenhuma preocupação com as questões sociais, apenas com o recrudescimento do aprisionamento, lamentando ainda que a administração penitenciária continuou adstrita à Secretaria de Segurança Pública; fez ainda uma proposição para as atividades do próximo ano do CNPCP: a realização de um grande seminário nacional para discutir as questões penitenciárias e de criminalidade chamando a participar preferencialmente os profissionais da área da educação. Na sequência o Dr. Geder fez a apresentação da Dra. Maíra Machado, que veio explicar sobre o Software SISPENAS, disponível no sítio do Ministério da Justiça, de uso livre, em vias de aprimoramento. Explicou que o SISPENAS contém uma base de dados que reúne toda a legislação criminal em vigor no país, desmembrando artigo por artigo, possibilitando vários tipos de buscas, diagnósticos e simulações de situações prospectivas, sendo um sistema útil para a pesquisa acadêmica, mas que neste momento está diante do desafio de vir a ser útil também para a operacionalização dos órgãos do sistema de justiça. Após a apresentação houve comentários e perguntas por partes dos Conselheiros, especialmente sobre a possibilidade de vincular tal sistema ao INFOPEN. Na parte da tarde abriu-se a reunião discutindo-se sobre uma ponderação recentemente feita pelo CNMP criticando a concessão do Indulto na medida de segurança. Em seguida deu-se a apresentação sobre presas estrangeiras e tráfico de mulheres estrangeiras, pelo Senhor Luciano Dornelas, Delegado da Polícia Federal no Estado de Goiás, a partir da sua dissertação de Mestrado em Direito, feita na PUC/GO, sobre o tráfico internacional de pessoas; após, respondeu a perguntas dos Conselheiros. Na sequência deu-se a fala do terceiro convidado externo, senhor José de Jesus Filho, Assessor Jurídico da Coordenação Nacional da Pastoral Carcerária, sobre a revista íntima nas unidades prisionais e o seu impacto no cotidiano penitenciário. Em sua apresentação o Senhor José também pediu o apoio do CNPCP para a aprovação, no Congresso Nacional, do PL 3463/2008, que é bastante garantista em relação ao tema da revista vexatória e seu contexto. Seguiram-se manifestações dos Conselheiros sobre o tema, ressaltando ao expositor que já é uma política deste Conselho recomendar que a revista íntima seja feita na pessoa presa, ao voltar para as celas, e não em seus visitantes. Ato contínuo, deu-se a análise do Regulamento do II Prêmio Nacional de Boas Práticas em Política Criminal e Penitenciária, discutindo-se melhorias em relação ao texto-base do Regulamento da primeira edição do Prêmio, tendo sido definidas várias questões, como, por exemplo, o aumento no valor dos prêmios, totalizando trinta mil reais, a não mais exigência de pseudônimo e a não fixação de temas específicos. No entanto, a aprovação da versão final do documento ficou para a reunião de dezembro. Em seguida passaram-se aos assuntos de interesse do CNPCP, quando o Dr. Geder explicou que não foi possível contatar-se o Dr. Draúzio Varela para fazer-se presente nesta reunião, para receber o título de Conselheiro Honorário do Conselho. O Presidente lembrou que a decisão de conferir este título ao médico foi tomada por unanimidade na reunião extraordinária do dia 11 último. Ficou decidido convidar-se o Dr. Draúzio para a reunião de dezembro. O Presidente também propôs que, por ocasião da reunião de fevereiro, em Salvador, seja realizado o Segundo Seminário Regional do CNPCP para a Região Nordeste, devendo ser convidado o Dr. Draúzio caso não se o consiga fazer para a reunião de dezembro. Às dezenove horas deu-se a abertura do Terceiro Seminário Nacional de Política Criminal e Penitenciária, no Auditório Onze de Agosto, na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, com a presença de Ex-presidentes do CNPCP que residem em São Paulo e do Senhor Secretário de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, Dr. Lourival Gomes, seguindo-se palestras sobre A Nova Lei das Cautelares, ministradas por Gustavo Badaró e Renato Marcão. Na sequência houve coffee break e Lançamento de livros de Conselheiros e de Professores

da USP. No dia seguinte o Seminário teve continuidade com palestras sobre Presos Estrangeiros e Transferência de Presos, ministradas por Artur Gueiros e Fábio Bechara e, depois de um intervalo, mais duas palestras sobre o tema Medida de Segurança, proferidas por Geder Gomes e Rodrigo Costa. Na parte da tarde deu-se a Apresentação dos Trabalhos Vencedores do Primeiro Prêmio Nacional de Boas Práticas em Política Criminal e Penitenciária, por representantes das respectivas instituições, quais sejam: Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (São Paulo/SP) - Título: Prática, conhecimento e diálogo na construção de uma política democrática para o grupo de mulheres estrangeiras encarceradas; Agência Goiana do Sistema de Execução Penal de Goiás (Goiânia/GO) - Título: Projeto Módulo de Respeito; Associação Pólo Produtivo Pará (Belém/PA) - Título: Fábrica Esperança: um caminho para a cidadania. Na sequência teve lugar a palestra de encerramento do evento, sobre Drogas e Sistema Penitenciário, proferida por Luciana Boiteux e Sérgio Salomão Shecaira. O Presidente Geder Gomes encerrou os trabalhos e agradeceu a presença de todos. Para constar, lavrou-se a presente ata, redigida por mim, Jussara Isaac Ribeiro, e revisada pela Dra. Gisela Maria Bester.

GEDER LUIZ ROCHA GOMES
Presidente do Conselho

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária reuniram-se na sala de reuniões do Edifício Sede, do Ministério da Justiça, na cidade de Brasília/DF, em convocação extraordinária, com um único ponto de pauta, qual seja, apresentação e discussão da Minuta de Revisão da Resolução nº 03/2005, CNPCP, sobre "Orientações Gerais para a Construção, Ampliação e Reforma de Estabelecimentos Penais em Parceria com o Governo Federal". Compareceram: o Presidente, Geder Luiz Rocha Gomes; 1º Vice-Presidente, Herbert José de Almeida Carneiro; 2º Vice-Presidente, Valdirene Daufemback, e os demais seguintes membros: Erivaldo Ribeiro dos Santos; Fernando Braga Viggiano; Gisela Maria Bester; José Laurindo de Sousa Netto; Milton Jordão Pinheiro Gomes; Pedro Sérgio dos Santos; Vitore André Zílio Maximiano e Maria Ivonete Barbosa Tamboril, bem como os seguintes participantes externos convidados: Fatima Kowata, Alexandre Cabana e Cezar Maranhão - DEPEN/MJ; Graziela Tavares - Ministério da Saúde/SAS/DAB/CG-GAB; Roberto Aquino - Ministério das Cidades/ SNPU/DPU/GPI; Kátia Galbinski - Ministério da Saúde/SISPE/DAPES/SAS; Caren Thais Fernandes Coelho e Maria Tereza Uille Gomes - SEJU/PR; Elías Carranza/ILANUD/São José da Costa Rica, em visita extraordinária ao Conselho. Justificaram a ausência os Conselheiros: Carlos Eduardo Japiassú; Alvino Augusto de Sá; Luiz Guilherme Mendes de Paiva; Renato Flávio Marcão; Suzann Flávia Cordeiro de Lima; Rodrigo Duque Estrada Roig Soares e Augusto Eduardo de Souza Rossini. O Presidente do CNPCP iniciou a reunião pondo em discussão a referida Minuta, cujos trabalhos a este respeito já haviam sido iniciados na última reunião Ordinária do CNPCP, realizada em Porto Velho/RO. Passou-se à análise detalhada do esboço da Minuta que fora elaborado pela Comissão mista, nomeada anteriormente por portaria de 28 de julho de 2011, cuja finalidade foi justamente discutir e apresentar proposta de atualização da resolução nº 03, de 23 de setembro de 2005, para deliberação deste colegiado. Houve frutíferos debates, tendo os trabalhos estendido-se pelos dois turnos do dia. Decidiu-se que o novo nome do documento revisto passaria a ser "Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal". Outras alterações aprovadas nesta reunião extraordinária foram: na primeira parte do documento trabalhado - 1) p. 33 - Tabela 3 - as alterações sugeridas quanto ao recuo mínimo não foram aprovadas pelo Conselho, sendo mantidas as estabelecidas na Resolução em vigor; 2) p. 42 - Item 3.9 (Segurança contra incêndios) - Será incluído um parágrafo para vedar a utilização da trava, conforme Resolução nº 06/2011 CNPCP, aprovada pelo Conselho em sua 377ª Reunião Ordinária; 3) p. 43 - Item 3.10 - Aprovou-se a seguinte redação para o terceiro parágrafo: "As aberturas dos compartimentos deverão obedecer a um mínimo de 1/8 a 1/6 da área de seu piso, ...". Já o final do quarto parágrafo ficou redigido da seguinte forma: "Para isso, a relação entre aberturas de entrada e de saída deverão corresponder ao mínimo de 0,5 para a circulação de ar"; 4) p. 47 - Item 3.10. Recomendações técnicas - Alterada a redação do terceiro parágrafo: "As edificações devem ser projetadas de modo a atender aos quesitos necessários...", bem como será inserida nota de rodapé contendo a legislação que regulamenta a matéria; 5) p. 51 - Tabela 6 - A expressão "Tratamento a toxicômanos" foi alterada para "Tratamento para dependente químico"; a creche tornou-se obrigatória para a Colônia agrícola, enquanto que o módulo de esportes tornou-se facultativo na penitenciária e na colônia; 6) p. 52 - A alínea "a" passou a ter a seguinte redação: "a) o alojamento dos agentes penitenciários, preferencialmente, poderá ser situado junto à entrada do estabelecimento ou do edifício; e"; 6) p. 52 - Suprimido o parágrafo "Nos estabelecimentos penais situados ... com os presos"; na segunda parte do documento: 1) p. 1 - Item 2.1.1. a) Módulo da Guarda externa - Substituída a expressão "da Penitenciária" por "do estabelecimento penitenciário" e "da unidade"; 2) p. 3 - Tabela 2 - A Sala de Chefia foi excluída dessa tabela para ser incluída no módulo de triagem; 3) p. 4 - Tabela 3 - Suprimida a palavra "visitantes" do programa "Setor de revista de visitantes"; 4) p. 6 - Módulo de Triagem/Inclusão - Alterada a redação do segundo parágrafo para "A permanência da pessoa presa deverá ser a mais breve possível, apenas o tempo necessário para a coleta de dados e identificação. Este módulo só será incluído no programa do estabelecimento caso não exista uma triagem única na Unidade da Federação ou no complexo (quando for o caso)"; 5) p. 8 - Módulo de Assistência à Saúde - Alterada a redação do primeiro parágrafo para:



"Provê, em caráter preventivo e curativo, assistência médica, farmacológica e psicológica à pessoa presa"; 6) p. 9 - O programa "farmácia" passou a ser chamado de "Dispensação de medicamento e estoque", sendo deslocado para "até 100 presos"; 7) p. 11 - Corrigida a redação do programa "salas de atendimeto" para "salas de atendimento" e do programa "Sala da Defensoria" para "Sala da Defensoria Pública". Tendo em vista que não foi possível terminar a apreciação detida de todo o documento, e diante da urgência externada pelo próprio DEPEN quanto à finalização e à publicação da nova Resolução, ficou deliberada a realização de uma segunda reunião extraordinária ainda nesta semana, a ser realizada no dia onze de novembro, para dar continuidade à mesma pauta. O Presidente encerrou os trabalhos agradecendo a presença de todos. Para constar, lavrou-se a presente ata, redigida por mim, Jussara Isaac Ribeiro, e revisada pela Conselheira Gisela Bester.

GEDER LUIZ ROCHA GOMES
Presidente do Conselho

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 101, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4768 / DPF/MCE/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa AFORVIG - ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.920.885/0003-34, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
2 (dois) Revólver(es) calibre 38,
17800 (dezesete mil e oitocentos) Espoletas para Munição calibre 38,
17400 (dezesete mil e quatrocentos) Projéteis para Munição calibre 38,
5000 (cinco mil) Gramas de Pólvora,
2 (dois) Espargidor(es) de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.,
2 (dois) Arma(s) de choque elétrico de lançamento de dardos energizados.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 104, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4521 / DPF/RPO/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0015-80, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
9 (nove) Revólver(es) calibre 38,
162 (cento e sessenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 132, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4618 / DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PONTUAL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 13.228.514/0001-40, sediada no AMAPÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
5 (cinco) Pistola(s) calibre 380,
5 (cinco) Espingarda(s) calibre 12,
42120 (quarenta e dois mil, cento e vinte) Espoletas para Munição calibre 38,
42120 (quarenta e dois mil, cento e vinte) Projéteis para Munição calibre 38,
5000 (cinco mil) Estojos para Munição calibre 38,
6000 (seis mil) Espoletas para Munição calibre .380,
6000 (seis mil) Projéteis para Munição calibre .380,
2000 (dois mil) Estojos para Munição calibre .380,
2000 (dois mil) Cartuchos de Munição calibre 12,
13000 (treze mil) Gramas de Pólvora,

1 (um) máquina de recarga para munição calibre 38,
1 (um) máquina de recarga para munição calibre .380.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 140, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4712 / DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 60.860.087/0031-14, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
25 (vinte e cinco) Revólver(es) calibre 38,
4 (quatro) Espingarda(s) calibre 12,
450 (quatrocentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38,
96 (noventa e seis) Cartuchos de Munição calibre 12.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 157, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4924/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização, à empresa RIMA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 09.081.459/0001-31, especializada em segurança privada, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em PERNAMBUCO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 175, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4962 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa FISA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.568.408/0001-27, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
252 (duzentos e cinquenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 176, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4997 / DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa BSS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.440.695/0001-58, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
6 (seis) Revólver(es) calibre 38,
60 (sessenta) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 180, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3745/DPF/ANS/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARCAR SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.502.438/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 2247/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 182, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4292/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MGP SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA-ME, CNPJ nº 07.240.017/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 20/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 183, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4358/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSEXPERT VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 04.086.371/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no RIO DE JANEIRO, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2128/11 (CNPJ nº 04.086.371/0001-99); e nº 2381/11 (CNPJ nº 04.086.371/0002-70) e nº 2434/11 (CNPJ nº 04.086.371/0004-31) e nº 2434/11 (CNPJ nº 04.086.371/0006-01).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 189, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3317/DPF/PGZ/PR, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RESTAURANTE ANILA LTDA, CNPJ nº 03.729.552/0001-23, para atuar no PARANA

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 192, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3721/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SP - INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 57.282.436/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2461/12 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 197, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2966/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa V.E.C SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ nº 11.775.138/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANA, com Certificado de Segurança nº 2474/12 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 198, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4335/DPF/AQA/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GFS SEGURANÇA

LTDA, CNPJ nº 07.099.366/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2479/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.002, DE 3 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08508.009096/2011-33-DPF/RPO/SP resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CUTRALE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 57.687.386/0004-11, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 25942, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 10.004, DE 3 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.021458/2011-03-DELESP/SR/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CONDOMÍNIO LAGOS DE SHANADU, CNPJ/MF nº 54.667.027/0001-61, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 07 (sete) revólveres calibre 38;
- 100 (cem) Cartuchos de munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 10.015, DE 3 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.004813/2011-01-SR/DPF/RJ, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HSJ COMERCIAL S.A, CNPJ nº 02.091.365/0001-02, para atuar no RIO DE JANEIRO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 10.019, DE 4 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08360.014783/2011-92-SR/DPF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CNPJ/MF nº 05.054.671/0001-59, sediada no Estado do PARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 10 (dez) Revólveres calibre 38;
- 180 (cento e oitenta) Cartuchos de munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 10.021, DE 4 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08420.035278/2011-20-SR/DPF/RN, resolve:

Conceder autorização à empresa BONOR - INDÚSTRIA DE BOTÕES DO NORDESTE S/A, CNPJ/MF nº 10.868.610/0001-65, sediada no Estado do RIO GRANDE DO NORTE para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 03 (três) Revólveres calibre 38;
- 36 (trinta e seis) Cartuchos de munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 10.040, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.034719/2011-47 - SR/DPF/MG, resolve:

Autorizar a empresa ANJOS DA GUARDA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 65.136.566/0001-90, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser ANJOS DA GUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA..

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 18 de janeiro de 2012

Nº 70 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.006647/2004-50. Representante: SDE "Ex Officio". Representados: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, Associação Paulista de Medicina e Sindicato dos Médicos de São Paulo. Advogados: Rodrigo Octávio Mendes, Antônio Carlos Mendes, Alessandro Piccolo Acayaba de Toledo, Edson Gramuglia Araujo, Takao Amano, Bianca de Filippo Turati.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thompson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Intimo os Representados para que, em consonância com o disposto nos artigos 35 e 37, §1º, da Lei nº 8.884/94, especifique, no prazo de 15 (quinze) dias, as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e apresentando, na oportunidade, o rol das testemunhas, em número não superior a 03 (três), caso esse meio probatório seja de seu interesse. Caso seja de interesse dos Representados que as informações a serem prestadas pelas pessoas arroladas sejam requeridas por via postal, intimo-os para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente: i) questionamentos escritos a serem endereçados às pessoas especificadas, ou, facultativamente, ii) declarações das citadas pessoas com as informações fáticas que conhecem a respeito do mérito do Processo Administrativo em epígrafe.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE DE INFRAÇÕES DOS SETORES DE SERVIÇOS E DE INFRA-ESTRUTURA

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 18 de janeiro de 2012

Nº 2 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.005524/2010-40. Representante: Smart Fit Academia de Ginástica Ltda. Representados: Sindicato das Academias do Estado do Rio de Janeiro - SINDACAD/RJ e Ricardo Marques de Abreu. Advs.: Marcel Medon Santos, André Lucenti Estevam e outros.

Ficam os Representados notificados das oitivas dos Srs. Kléber Pereira, Musa Morena Silva Dias e Jorge Steinhilber, a serem realizadas em 1º de fevereiro de 2012, às 10hs, 14:30 min. e 16hs, respectivamente, no Edifício-sede do Ministério da Justiça, Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, Sala 536, Brasília/DF.

ALESSANDRA VIANA REIS

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E E

NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º da Portaria nº 1, de 02 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2011, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional boliviana DORIS ZEBALLOS RODRIGUEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de DORIS ZEBALLOS RODRIGUEZ para DORIS ZEBALLOS DE VELASCO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional boliviana GLADIS GUARACHI MAMANI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de GLADIS GUARACHI MAMANI para GLADYS GUARACHI MAMANI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional paraguaio FELICIANO PENAYO SANTA-CRUZ ENCINA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de FELICIANO PENAYO SANTACRUZ ENCINA para FELICIANO PENAYO SANTACRUZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional nigeriano TINUOLOGO AYOMIPO JOHN OJO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de TINUOLOGO AYOMIPO JOHN OJO para TINUOLOGO AYOMIPO JOHN OJOIBUKUN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional nigeriano PIPELOLUWA OJO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome constante no seu registro, passando de PIPELOLUWA OJO para PIPELOLUWA OJOIBUKUN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional uruguaia MARIA PIA ESPOSTO CRUZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de MAGALI CRUZ para MAGALI AIDA CRUZ VIERA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional argentino ROQUE ALBERTO D'ORTONA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de SUSANA BEATRIZ COCA para ASUNTA DIFAVIA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional portuguesa MARIA ELVIRA NOGUEIRA ROCHA MARTINS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de ALBINA DE JESUS RODRIGUES para ALBINA RODRIGUES NOGUEIRA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional argentino JOSÉ LUIS TRAVERSARO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de ESTER ESTELA ALCANIZ para ESTHER ESTELA ERLINDA ALCANIZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional chinesa CHEN HUI LIN, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de WANG CHEN YANG para WANG CHEN YUN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional britânica HONOR FRANCES ISABELLA VARTAN, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de TANYA LESLEY SHARON HEAL para TANYA LESLEY SHARON VARTAN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional angolano ISAAC PAULO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de VIOLETA PRECILA PAULO para VIOLETA PRECIRA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional ganês ABRAHAM ARDAY, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seu genitor constante no seu registro, passando de ENOCH JORDAN ARDAY para JORDAN ARDAY.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional paraguaia MERCEDES SANCHEZ MONZON, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seu genitor constante no seu registro, passando de FLORENTIN SANCHEZ CANO para FLORENTIN SANCHEZ CANO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional colombiana MARIA XIMENA ALVARADO BURBANO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de WALTER ROD para WALTER RODRIGO ALVARADO RUIZ e de VICTORIA E para VICTORIA ELVIRA BURBANO ANTE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional venezuelano WILFREDO OLIVEROS PARRA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de CARMELO RAMON OLIVEROS MONTEIRO para CARMELO OLIVEROS e de MARIA IRENE PARRA para MARIA PARRA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional portuguesa INÊS ISABEL MATOS DE AZEVEDO FERREIRA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de ANGELO CLARIMUNDO C FERREIRA para ANGELO CLARIMUNDO DA CRUZ FERREIRA e de JULIETA MATOS AZEVEDO FERREIRA para JULIETA DE MATOS AZEVEDO FERREIRA.



Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional paraguaio HUMBERTO MENDOZA VIEDMA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de JOSE DE DEUS MENDOZA para JOSE DE JESUS MENDOZA ESPINOLA e de GENOVEVA VIEDMA ALLAN para GENOVEVA VIEDMA ALEN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional alemão OLIVER NURNBERGER, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de REINER NURNBERGER para REINER HANS NURNBERGER e de WALDTRAUT NURNBERGER para ANNA DORIS NURNBERGER.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional portuguesa MIQUELINA DA CONEÇEÇA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada sua data de nascimento constante no seu registro, passando de 19/06/1923 para 19/06/1928.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional grego PIERRE ANTOINE PRELORENTZOU, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada sua data de nascimento constante no seu registro, passando de 11/05/1949 para 11/09/1949.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional boliviano RUBEN VELASCO MENDOZA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada sua data de nascimento constante no seu registro, passando de 31/10/1930 para 31/10/1932.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional grego THEOLOGOS VATOS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado sua data de nascimento e o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de 10/06/1948 para 13/06/1948 e o nome de sua genitora de ELENA VATOS para ELENI VATOS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional britânica TANYA LESLEY HEAL, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome e o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de TANYA LESLEY HEAL para TANYA LESLEY SHARON VARTAN e nome de sua genitora de DEANNA FRANCES EVANS para DEANNA FRANCES HEAL.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional panamenha MARLENE ELIZABETH CASTRO ALMENDRA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome e o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de MARLENE ELIZABETH CASTRO ALMENDRA para MARLENE ELIZABETH CASTRO DE HAIDER e nome de sua genitora de ESTELVINA ALMENDRA SAEZ para ETELVINA ALMENDRA SAEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional francês EMMANUEL DOMINIQUE AUBRY, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome e o nome de sua genitora constante no seu registro, passando de EMMANUEL DOMINIQUE AUBRY para EMMANUEL DOMINIQUE MAURICE AUBRY e nome de sua genitora de FRANCOISE L M C G AUBRY para FRANÇOISE LOUISE MARIE CAMILLE GERMALIN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional boliviana MARCELINA CAUNA MAMANI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome e o nome de seu genitor constante no seu registro, passando de MARCELINA CAUNA MAMANI para MARCELINA CAUNALLA MAMANI e o nome de seu genitor FELICIANO CAUNA CALLISAYA para FELICIANO CAUNALLA CALLISAYA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional

gongolês MARTHÉLY NSUMBU VELELA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome e o nome de seus genitores constante no seu registro, passando de MARTHÉLY NSUMBU VELELA para MARTHÉLY VELELA NSUMBU BADIKA e o nome de seus genitores de MICHEL KUSUNGAMA VELELA para de MICHEL VELELA KUSUNGAMA e MAGUY NKEMBI NSUMBU para MARGUERITE NSUMBU N'KEMBI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional israelense RICARDO GUSTAVO WEISZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome e a sua nacionalidade constante no seu registro, passando de RICARDO GUSTAVO WEISZ para RICARDO GUSTAVO WEISZ DE ARMAS e a sua nacionalidade de israelense para uruguaia, sem a perda da nacionalidade primitiva.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do(a) nacional chinês YANG YAO TING, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado seu nome e a sua nacionalidade constante no seu registro, passando de YANG YAO TING para YAO TING YANG e a sua nacionalidade de república popular da china para mexicana, sem a perda da nacionalidade primitiva.

ROBERTA CHAVES OLIVEIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08451.001529/2011-13 - WAYNE JEFFREY JAMES ROSTAD

Processo Nº 08505.071487/2010-16 - TIM HRACH

Processo Nº 08505.005036/2011-71 - JIANCHENG XU e HUI JIANG

Processo Nº 08420.029918/2011-62 - PAUL JAMES GARSIDE

Processo Nº 08420.020643/2011-00 - RUGGERO PEZZOLO e STEFANIA FACCENDA

Processo Nº 08389.030439/2011-22 - RAMONA BEATRIZ DA FONSECA

Processo Nº 08110.003267/2011-84 - IDANIA SANTA-MARTA VALERÓN.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08354.003180/2011-44 - ANTONIO JOÃO MANIES PORTUGAL DOS SANTOS

Processo Nº 08296.003346/2011-64 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA MONTEIRO

Processo Nº 08391.002260/2011-36 - ANTONIO MANUEL SOARES MOURA FIGUEIREDO

Processo Nº 08457.001846/2011-71 - MAURO PERUZZO

Processo Nº 08296.003146/2011-10 - JOSE RUI RIBEIRO CHAVINHA

Processo Nº 08295.005524/2011-00 - PHILIPPE CHRISTIAN JULES SERGEEF

Processo Nº 08230.007569/2010-84 - GIAN FRANCO CARRIGNANI

Processo Nº 08376.002972/2011-43 - ANTONIO MANUEL FERREIRA MENDES GOIS

Processo Nº 08420.015109/2009-59 - JUAN SALIDO TORRES

Processo Nº 08296.003150/2011-70 - ARKA DUTTA

Processo Nº 08505.036432/2010-60 - BLANCA OLIVIA SALVATIERRA AGUILERA

Processo Nº 08390.003734/2011-77 - VERENISSE COEFFIER DE FELIPPI

Processo Nº 08505.011162/2011-65 - DRISS BALLA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.099083/2011-78 - JUAN JOSE NAVARRO BARBA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08212.011375/2011-82 - FELIPE MESAS CASTELLS

Processo Nº 08390.006677/2011-88 - MIGUEL NICOLAS MONTI AVELLANEDA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.004707/2011-43 - NICOLAS ARIEL PEREZ CATTANEO

Processo Nº 08711.003772/2011-50 - CARLA MARIANA LAGUIA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08295.023874/2011-40 - MOHAMMAD MAHMOUD ABU ZAMAQ.

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo requerente. Processo Nº 08320.019302/2011-10 - MELANIO TORRES CHAMORRO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado no DOU de 16/09/2010, nos termos da Portaria nº 3, de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.097926/2009-87 - GLADYS SANTALLA PAREDEZ.

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional suíça, EVA KONIG XIMENES, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009. Processo Nº 08335.016348/2011-18 - EVA KONIG XIMENES.

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional norte americano, LARRY MATTHEW BOHLER, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009. Processo Nº 08444.004400/2011-48 - LARRY MATTHEW BOHLER.

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo(a) nacional senegalês, TALLA DIENG, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009. Processo Nº 08452.004435/2011-88 - TALLA DIENG.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista o não cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08452.004338/2010-12 - ILDA RODRIGUEZ PENA

Processo Nº 08460.034881/2009-01 - ZHEN TIANFU
Processo Nº 08495.000785/2011-79 - JEREMIAH JAMES CATE, JOSIAH JACOB CATE e LILLIANA FAITH CATE
Processo Nº 08492.009192/2008-01 - ANTONIO CARLOS KRUEL

Processo Nº 08792.001238/2011-56 - SILVANA EBELIN PEREZ SOSA.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08708.002951/2011-29 - CLAUŠ HALKJAEER

INDEFIRO o pedido de permanência, por não se enquadrar na hipótese prevista no art. 75, II, "a", da Lei n.º 6.815/80. Processo Nº 08420.021170/2009-35 - JOSÉ MANUEL SANTOS CUNHA.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o Interessado não foi localizado no endereço fornecido nos autos, bem assim por não restar demonstrada a existência efetiva dos requisitos subjetivos exigidos pelo art. 75, II, "b", da Lei n.º 6.815/80.

Processo Nº 08260.005525/2010-62 - HEBER ALVES DE ANDRADE LOPES RIBEIRO, HELLYN DIAS ANDRADE RIBEIRO e LINDZAI LENIZE DIAS LOPES DE ANDRADE.

CARLOS EUGÊNIO REZENDE E SILVA
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.015289/2011-34 - LUIS AUGUSTO DOLMO, até 27/04/2013

Processo Nº 08000.015360/2011-89 - XIANGLIN XIANG, até 25/02/2013

Processo Nº 08000.015466/2011-82 - JEFFREY RAY ESPINA, até 15/02/2014

Processo Nº 08000.016504/2011-14 - CHARLES WHITMORE ESCOBAR, até 04/09/2012

Processo Nº 08000.016650/2011-40 - DANILO PARDO MONTUYA, até 04/09/2012

Processo Nº 08000.017469/2011-51 - MICHAEL DAVID NIXON, até 22/12/2013

Processo Nº 08000.017480/2011-11 - PIOTR ADAMOWICZ, até 15/02/2014

Processo Nº 08000.017501/2011-06 - KRIS PATRICK ROE, até 30/06/2013

Processo Nº 08000.017619/2011-26 - ERIK ANDRE EKLUND, até 30/01/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de atuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.017290/2011-01 - AMILCAR PEREIRA AUGUSTO, até 08/11/2012

Processo Nº 08000.017478/2011-41 - RICKY BROSAS LOPEZ, até 30/09/2013

Processo Nº 08000.017483/2011-54 - GLENN CRUZ AFFABLE, até 30/09/2013

Processo Nº 08000.017481/2011-65 - KONSTANTINOS KALOGEROPOULOS, até 02/12/2013

Processo Nº 08000.017245/2011-49 - VIBEKE EGEDE TJELLESEN, até 14/11/2013

Processo Nº 08000.017244/2011-02 - DAN KRAMME, até 14/11/2013

Processo Nº 08000.017229/2011-56 - JAN LYSTLUND SORENSEN, até 14/11/2013

Processo Nº 08000.016553/2011-57 - OYSTEIN EDVARDSEN, até 14/10/2013

Processo Nº 08000.017463/2011-83 - JONARD SEBASTIAN FELICISIMO, até 19/11/2013

Processo Nº 08000.017242/2011-13 - KONSTANTINOS BRILIS, até 16/07/2013

Processo Nº 08000.017228/2011-10 - PETER CHRISTIAN KRUKIEWICZ, até 14/11/2013

Processo Nº 08000.017141/2011-34 - NINO MARK SACEDON ULAYAO, até 16/07/2013.

Tendo em vista que não persiste o motivo do Indeferimento do Processo nº 08230.000005/2010-11, torno insubsistente o Ato Indeferitório publicado no Diário Oficial de 28/02/2011, Seção 1, página 64, para DEFERIR a prorrogação do prazo de Estada no País até 25/01/2012. Processo Nº 08230.007659/2010-75 - FRANCISCO VICTOR DOS SANTOS CORREIA.

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estada no País até 23/11/2013, na forma do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.013453/2011-79 - FRANCIS MCKEOWN.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 09/12/2011, Seção 1, pag. 77, para Deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada no País até 17/10/2013. Processo Nº 08000.011483/2011-41 - JERZY PIOTR KMIĘCIK.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 01/12/2011, Seção 1, pag. 91, para Deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada no País até 28/07/2013. Processo Nº 08000.012900/2011-72 - JORGE OMAR ZUNINO. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 02/02/2011, Seção 1, pág. 34, para Deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada no País até 30/10/2012.

Processo Nº 08000.014965/2011-52 - ELICEO GIOVANNY SANTOS ARCE. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 02/02/2011, Seção 1, pág. 34, para Deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada no País até 28/07/2013. Processo Nº 08000.011774/2011-39 - ROBERT DANIEL QUINONES LARA. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.006465/2011-47 - JAKOB GERICKE
Processo Nº 08000.007515/2011-11 - HANBO MA e LU

WANG
Processo Nº 08000.011445/2011-98 - JUNNIAN CHEN
Processo Nº 08000.012920/2011-43 - CONGLU CHENG,
JING TIAN e YUTIANYANG CHENG
Processo Nº 08000.013075/2011-23 - JIWEI DUAN e PU
JING

Processo Nº 08000.015200/2011-30 - GUANGYUE SUN
Processo Nº 08000.016675/2011-43 - JAKOV PRIMI
Processo Nº 08000.017107/2011-60 - YAU MAN CHENG.
Determino o arquivamento do pedido de prorrogação, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08000.006110/2011-58 - CHANGCHUN CAO e CAN CUI.

A vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o Ato Indeferitório publicado no Diário Oficial de 10/01/2011, Seção 1, pág. 54, e ARQUIVAR o pedido, tendo em vista já ter decorrido o prazo solicitado. Processo Nº 08230.000005/2010-11 - FRANCISCO VICTOR DOS SANTOS CORREIA.

INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item V, abaixo relacionados, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.

Processo Nº 08000.003303/2011-57 - ANIBERT MEDRANO ORIEL

Processo Nº 08000.003353/2011-34 - ROGER DELFIN ALVAREZ

Processo Nº 08000.007127/2011-22 - DAVID ROODENBURG

Processo Nº 08000.011783/2011-20 - VICTOR MANUEL DELGADO

Processo Nº 08000.011926/2011-01 - JULIEN ALAIN JEAN CONVERSE

Processo Nº 08000.011935/2011-94 - PAUL BONTE

Processo Nº 08000.012171/2011-54 - GIOVANNI OCLIDIS SIERRALTA ROMERO

Processo Nº 08000.012174/2011-98 - MARY GUZMAN

Processo Nº 08000.012175/2011-32 - SLAWOMIR PASIEC-ZNY

Processo Nº 08000.012183/2011-89 - LAURENT PIERRE PAUL SOYRIS

Processo Nº 08000.012761/2011-87 - IOANNIS KALARITIS

Processo Nº 08000.014386/2011-18 - AMANDEEP SINGH BHALLA.

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item V, considerando que não atende o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIG. Processo Nº 08354.005356/2011-01 - LUTZ NEUGEBAUER.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.019329/2011-17 - LOGAN OLIVER NICKEL, até 13/01/2013

Processo Nº 08000.019330/2011-41 - SHAWNDEEN KRISTINE STAHL, até 14/01/2013

Processo Nº 08000.019334/2011-20 - MARK MURDELL EARL, até 13/01/2013

Processo Nº 08000.019338/2011-16 - ADDISON DEVITRY SMITH, até 12/01/2013

Processo Nº 08000.019341/2011-21 - WILSON LOUIS ERTTEL, até 14/01/2013

Processo Nº 08000.019342/2011-76 - DALAN MCKAY GUTHRIE, até 14/01/2013

Processo Nº 08000.019346/2011-54 - JOSEVY JAASIEL BOTELLO, até 15/01/2013

Processo Nº 08000.019352/2011-10 - SPENCER WARD CONNELL, até 14/01/2013

Processo Nº 08000.019356/2011-90 - SPENCER GORDON HEDRICK, até 14/01/2013

Processo Nº 08000.019357/2011-34 - RAYMON NIELSON HARDY, até 14/01/2013

Processo Nº 08000.019359/2011-23 - TYLER SETH ONTIVEROS, até 12/01/2013

Processo Nº 08000.019360/2011-58 - BENJAMIN JARED FISCHER, até 13/01/2013

Processo Nº 08000.019370/2011-93 - JORDAN GRANT FINNELL, até 13/01/2013

Processo Nº 08000.019374/2011-71 - REDGE MICHAEL BALLARD, até 14/01/2013

Processo Nº 08000.019376/2011-61 - TY CHRISTIAN HILTON, até 13/01/2013

Processo Nº 08000.019377/2011-13 - JAKE LEE GREENE, até 12/01/2013

Processo Nº 08000.019382/2011-18 - STEPHEN TAKASHI BENTLEY, até 14/01/2013

Processo Nº 08000.019383/2011-62 - KARL ROBERT WILCOCK, até 12/01/2013

Processo Nº 08000.019385/2011-51 - JOHN ERIK WINTERHOLLER, até 12/01/2013

Processo Nº 08000.019389/2011-30 - GARRETT REILLY FOX, até 14/01/2013

Processo Nº 08000.019396/2011-31 - RYAN TYLER MARTIN, até 14/01/2013

Processo Nº 08000.019398/2011-21 - MILES JON WORTHEN, até 14/01/2013

Processo Nº 08000.019399/2011-75 - SEAN KORY MORE, até 14/01/2013

Processo Nº 08000.019400/2011-61 - LEHI DAVID ARREAGA, até 13/01/2013.

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o arquivamento publicado no Diário Oficial da União de 31/05/2011, Seção 1, pág. 27, para deferir o pedido de prorrogação do prazo de estada até 07/02/2012. Processo Nº 08352.000082/2011-75 - HELENA QUITUJILJA VINTE.

Determino o arquivamento do pedido de prorrogação, diante do término do curso e do fato de já ter transcorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08102.010251/2011-27 - CLAUDIA PATRICIA RINCON RODRIGUEZ.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 10, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: BAKUGAN: DEFENDERS OF THE CORE (Estados Unidos da América - 2010)

Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Categoria: Luta

Plataforma: PlayStation Portátil

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre

Processo: 08017.006737/2011-20

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: BEATERATOR (Estados Unidos da América - 2009)

Titular dos Direitos Autorais: ROCKSTAR GAMES

Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Ritmados

Plataforma: PlayStation Portátil

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre

Processo: 08017.006738/2011-74

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: CAPCOM CLASSICS COLLECTION REMIXED (Estados Unidos da América - 2006)

Titular dos Direitos Autorais: CAPCOM

Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Categoria: Ação

Plataforma: PlayStation Portátil

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre

Processo: 08017.006739/2011-19

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: DISSIDIA 012 [DUODECIM] FINAL FANTASY (Estados Unidos da América - 2010)

Titular dos Direitos Autorais: SQUARE-ENIX

Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Categoria: RPG

Plataforma: PlayStation Portátil

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.006740/2011-43

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: DRAGON BALL Z: SHIN BUDOKAI ANOTHER ROAD (Estados Unidos da América - 2007)

Titular dos Direitos Autorais: ATARI

Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Categoria: Luta

Plataforma: PlayStation Portátil

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.006741/2011-98

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: DRAGON BALL Z: TENKAICHI TAG TEAM (Estados Unidos da América - 2010)

Titular dos Direitos Autorais: NAMCO BANDAI

Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Categoria: Luta

Plataforma: PlayStation Portátil

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.006742/2011-32

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: MEGA MAN POWERED UP (Estados Unidos da América - 2006)

Titular dos Direitos Autorais: CAPCOM

Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Categoria: Ação

Plataforma: PlayStation Portátil

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.006743/2011-87

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: NARUTO SHIPPUDEN: KIZUNA DRIVE (Estados Unidos da América - 2011)

Titular dos Direitos Autorais: NAMCO BANDAI

Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Categoria: Ação

Plataforma: PlayStation Portátil

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.006744/2011-18

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: PHANTASY STAR PORTABLE (Estados Unidos da América - 2009)

Titular dos Direitos Autorais: SEGA

Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Categoria: RPG

Plataforma: PlayStation Portátil

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.006749/2011-54

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: R-TYPE COMMAND (Estados Unidos da América - 2008)

Titular dos Direitos Autorais: ATLUS

Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Categoria: Estratégia

Plataforma: PlayStation Portátil

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre

Processo: 08017.006750/2011-89

Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: SCRABBLE (Estados Unidos da América - 2009)

Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS

Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M

Classificação Pretendida: Livre

Categoria: Estratégia

Plataforma: PlayStation Portátil

Tipo de Análise: Jogo

Classificação: Livre



Processo: 08017.006751/2011-23
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: SPLIT/SECOND (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: DISNEY INTERACTIVE STUDIOS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Corrida
Plataforma: PlayStation Portátil
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006752/2011-78
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: TIGER WOODS PGA TOUR 09 (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esportes
Plataforma: PlayStation Portátil
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006753/2011-12
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 11, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: REFLEXOS DO PASSADO (METROLAND, Estados Unidos da América - 1997)
Produtor(es): Andrew Bendel
Diretor(es): Philip Saville
Distribuidor(es): Five Stars Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas , Nudez e Conteúdo Sexual
Tema: Amizade
Processo: 08017.000013/2012-53
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: À BEIRA DO ABISMO (A MAN ON A LEDGE, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Lorenzo Di Bonaventura/Mark Vahradian
Diretor(es): Asger Leth
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Tema: Sobrevivência
Processo: 08017.000016/2012-97
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: UM HOMEM DE SORTE (THE LUCKY ONE, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Denise Di Novi
Diretor(es): Scott Hicks
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000020/2012-55
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A MÚSICA SEGUNDO TOM JOBIM (Brasil - 2011)
Produtor(es): Instituto Antonio Carlos Jobim/Leticia Monte/Mauricio Andrade Ramos
Diretor(es): Nelson Pereira dos Santos/Nora Jobim
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Livre
Contém: Drogas Lícitas
Tema: Biografia
Processo: 08017.000028/2012-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O HOBBIT UMA JORNADA INESPERADA (THE HOBBIT NA UNEXPECTED JOURNEY, Estados Unidos da América - 2011/2012)
Produtor(es): Peter Jackson
Diretor(es): Peter Jackson
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Livre
Processo: 08017.000047/2012-48
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A SAGA MOLUSCO: ANOITECER (BREAKING WIND, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Bernie Gewissler
Diretor(es): Craig Moss
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Tema: Sátira
Processo: 08017.000052/2012-51
Requerente: Playarte Pictures

Programa: UMA NOITE COM BEYONCÉ (Brasil - 2011)
Produtor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Diretor(es): João Isvame Martins
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Show
Processo: 08017.008298/2011-90
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UM CASAMENTO EM NOITE DE NATAL (CHRISTMAS WEDDING, Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): Richard Gray
Diretor(es):
Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.008574/2011-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: IVETE, GIL E CAETANO (Brasil - 2011)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Roberto Talma/Rafael Dragaud
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Tema: Show Musical
Processo: 08017.008647/2011-73
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Programa: HOMENS DE BEM (ESPECIAL) (Brasil - 2011)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Guel Arraes
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.008776/2011-61
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Filme: AS MULHERES DO SEXTO ANDAR (LES FEMMES DU 6ÈME ETAGE, França - 2010)
Produtor(es): Etienne Comar
Diretor(es): Phillippe Le Guay
Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Tema: Convivência
Processo: 08017.008868/2011-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: BATMAN - O CAVALEIRO DAS TREVAS RESSURGE - TRAILER 2 (THE DARK KNIGHT RISES, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Christopher Nolan
Diretor(es): Christopher Nolan
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008877/2011-32
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 13, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas, no Processo MPS nº 44000.004202/94-78, comando nº nº 349511365 e juntada nº 350467031, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração proposta para o Glossário - Anexo I, no regulamento do Plano de Benefícios Prev FUPF - CNPB nº 1998.0040-74, administrado pelo BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 95, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais, relativos ao incentivo para implantação, implementação e fortalecimento da Vigilância Epidemiológica da Influenza, destinados à composição do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde dos estados do AC, GO, PA e RO.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando a Portaria nº 2.693, de 19 de novembro de 2011, que estabelece mecanismo de repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e Municípios, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, para implantação, implementação e fortalecimento da Vigilância Epidemiológica da Influenza, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais, relativos ao incentivo para implantação, implementação e fortalecimento da Vigilância Epidemiológica da Influenza, na forma dos Anexos, destinados à composição do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde dos Estados de AC, GO, PA e RO, em acordo com as resoluções das Comissões Intergestores Bipartite encaminhadas.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos para os Fundos do Distrito Federal e Municipais de Saúde.

Art. 3º As transferências de recursos relativos à implantação da Vigilância Epidemiológica da Influenza se darão em parcela única e as transferências de recursos relativos à manutenção se darão de forma quadrimestral.

Art. 4º Não serão repassados recursos aos entes federados beneficiados que estejam com repasse de recursos do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde bloqueados, conforme estabelecido na Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 5º Os recursos orçamentários, de que tratam a presente Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

Repasses para implantação

UF	IBGE	MUNICIPIO	POPULAÇÃO	Valor repasse	Destinação
PA	150080	Ananindeua	471.980	R\$ 5.000,00	SES
PA	150140	Belém	1.393.399	R\$ 50.000,00	SES
SUBTOTAL PA				R\$ 55.000,00	
AC	120040	Rio Branco	336.038	R\$ 50.000,00	SMS
SUBTOTAL AC				R\$ 50.000,00	
GO	520870	Goiânia	1.302.001	R\$ 50.000,00	SMS
SUBTOTAL GO				R\$ 50.000,00	
RO	110020	Porto Velho	428.527	R\$ 50.000,00	SMS
SUBTOTAL RO				R\$ 50.000,00	
TOTAL				R\$ 205.000,00	

ANEXO II

Repasses para manutenção

UF	IBGE	MUNICIPIO	POPULAÇÃO	Valor repasse quadrimestral	Valor repasse anual	Fundo
PA	150080	Ananindeua	471.980	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00	SES
PA	150140	Belém	1.393.399	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00	SES
SUBTOTAL PA				R\$ 72.000,00	R\$ 216.000,00	
AC	120040	Rio Branco	336.038	R\$ 40.000,00	R\$ 120.000,00	SMS
SUBTOTAL AC				R\$ 40.000,00	R\$ 120.000,00	
GO	520870	Goiânia	1.302.001	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00	SMS
SUBTOTAL GO				R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00	
RO	110020	Porto Velho	428.527	R\$ 40.000,00	R\$ 120.000,00	SMS
SUBTOTAL RO				R\$ 40.000,00	R\$ 120.000,00	
TOTAL				R\$ 212.000,00	R\$ 636.000,00	

PORTARIA Nº 100, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

Estabelece recurso a ser disponibilizado ao Município de Itaperuna (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a situação de emergência no Município de Itaperuna (RJ) ocasionada pelas fortes chuvas; e

Considerando a ocorrência de traumas em virtude das enchentes, enxurradas e desabamentos, além da potencialização de doenças, sobretudo as transmitidas por água, alimentos, vetores, reservatórios e animais peçonhentos, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 4.435.955,90 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos) a serem disponibilizados ao Estado do Rio de Janeiro e ao Município de Itaperuna.

Art. 2º Os recursos de que trata o art. 1º serão descontados do limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Município de Itaperuna (RJ), em 24 (vinte e quatro) parcelas, a partir da competência julho de 2012.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência imediata do valor descrito no art. 1º desta Portaria ao Fundo Municipal de Saúde de Itaperuna (RJ), em parcela única.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 101, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

Estabelece recurso a ser disponibilizado ao Estado do Acre.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a atual situação de grande imigração de cidadãos do Haiti para o Estado do Acre; e

Considerando a necessidade de garantir a atenção à saúde dos cidadãos haitianos, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recursos no montante anual de R\$ 1.320.000,00 (um milhão e trezentos e vinte mil reais) a serem incorporados ao limite financeiro de média e alta complexidade do Estado do Acre.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante descrito no art. 1º desta Portaria ao Fundo Estadual de Saúde do Acre.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 102, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde dos municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a Portaria nº 201/SVS/MS, de 3 de novembro de 2010, que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM); e

Considerando a Portaria nº 2.214/GM/MS, de 14 de setembro de 2011, que suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde nos Municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência dos recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, da competência financeira 3º quadrimestre de 2011, do Município de Santana do Manhuaçu (MG) que regularizou a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) de acordo com monitoramento realizado no mês de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 103, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 201/SVS/MS, de 3 de novembro de 2010, que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM); e

Considerando a Portaria nº 30/GM/MS, de 10 de janeiro de 2012, que suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde nos Municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência dos recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, da competência financeira 1º quadrimestre de 2012, dos Municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), de acordo com monitoramento realizado no mês de janeiro de 2012, relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICIPIO
AM	130080	Borba
AM	130410	Tapauá
BA	290560	Camacan
BA	290630	Canavieiras
BA	290850	Conceição do Jacuípe
BA	290990	Curaçá
BA	291390	Ipiáú
BA	291540	Itaju do Colônia
BA	291750	Jacobina
BA	292750	Santa Bárbara
BA	292810	Santa Maria da Vitória
BA	292990	Seabra
BA	293015	Serra do Ramalho
ES	320450	Santa Leopoldina
ES	320510	Viana
GO	520015	Adelândia
GO	520055	Alto Horizonte
GO	520085	Americano do Brasil
GO	520110	Anápolis
GO	520140	Aparecida de Goiânia
GO	520310	Baliza
GO	520455	Caldazinha
GO	520549	Cidade Ocidental
GO	520552	Colinas do Sul
GO	520570	Corrego do Ouro
GO	520640	Crixás
GO	520760	Fazenda Nova
GO	520870	Goiânia
GO	521015	Ipiranga de Goiás
GO	521170	Jandaia
GO	521180	Jaraguá
GO	521205	Jesúpolis
GO	521260	Mairipotaba
GO	521390	Mossamedes
GO	521440	Nazário
GO	521470	Nova América
GO	521490	Nova Roma
GO	521523	Novo Gama
GO	521645	Perolândia
GO	521710	Piracanjuba
GO	521720	Piranhas
GO	521770	Pontalina
GO	521810	Portelândia
GO	521925	Santa Fé de Goiás
GO	521935	Santa Isabel
GO	521940	Santa Rita do Araguaia
GO	521950	Santa Rosa de Goiás
GO	521973	Santo Antônio de Goiás



GO	522015	São Luiz do Norte	PA	150130	Barcarena	RS	430260	Braga
GO	522050	Serranópolis	RN	240580	João Câmara	RS	430860	Garibaldi
GO	522100	Taquaral de Goiás	RN	240750	Maxaranguape	RS	430912	Gramado dos Loureiros
GO	522140	Trindade	RN	240830	Nova Cruz	RS	431390	Panambi
GO	522170	Uruana	RN	240950	Pedra Grande	SC	420070	Alfredo Wagner
GO	522190	Varjão	RN	241090	Riachuelo	SC	420750	Indaial
MA	210210	Brejo	RN	241220	São José de Mipibu	SC	421800	Tijucas
MA	211050	São Bento	RN	241330	Serra de São Bento	SC	421870	Tubarão
MG	315890	Santana do Manhuaçu	RN	241500	Vila Flor	SP	355350	Tapirai
MT	510510	Juara	RO	110012	Ji-Paraná			

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÃO DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.068471/2011-97	SÃO FRANCISCO ODONTOLOGIA LTDA.	365319.	02.727.724/0001-67	Prática em conflito c/ legislação, ao estabelecer no Manual de Regras e Normas Técnicas Administrativas p/ Credenciamento de Cirurgiões Dentistas e Clínicas Odontológicas a obrigatoriedade de realização de radiografias iniciais e finais no ben. p/ comprovação de tratamento e pagamento ao dentista, prática proibida Portaria do MS/SVS nº 453/98 e Resolução nº 102/10 do C. F. O. (Art. 1º, § 1º, alin. "d" da Lei n.º 9.656/98 c/c art. 2º, inc. II da CONSU 08/98)	270.968,4 (Duzentos e setenta mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).
	25772.004257/2009-77	AMED - ADMINIS-TRADORA DE SER-VIÇOS MEDICOS LT-DA - ME	364916.	00.637.500/0001-39	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde. (Art.12, II da Lei 9.656).	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
	25789.056970/2009-17	UNIMED CAMPINAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	335690.	46.124.624/0001-11	Deixar de cumprir as normas relativas às garantias dos direitos dos consumidores nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei 9656 de 1998. (Art.30, §1º da Lei 9.656 c/c CONSU 20).	Improcedência. Anula-ção do auto nº 46471 e arquivamento do proces-so sancionador após publi-cação em D.O.U.
	25789.055652/2009-39	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde. (Art.12, I da Lei 9.656).	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25772.003425/2009-15	AMED - ADMINIS-TRADORA DE SER-VIÇOS MEDICOS LT-DA - ME	364916.	00.637.500/0001-39	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde. (Art.12, II da Lei 9.656).	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

RETIFICAÇÃO

No DOU de 25/11/2011, Seção 1, página 49, processo: 25789.006612/2009-63 da operadora CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, CNPJ: 02.812.468/0001-06.

Onde consta valor da multa R\$ 1.007.042,00 (um milhão, sete mil e quarenta e dois reais). Leia-se valor da multa R\$ 1.007.042,10 (um milhão, sete mil e quarenta e dois reais e dez centavos).

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.071038/2009-14	SEISA SERVICOS INTE-GRADOS DE SAÚDE LT-DA.	338362.	44.269.579/0001-68	Deixar de gar. cob. obrig. aos proc. Tratamento Cirúrgico de pé plano valgo e Tenoplastia do pé direito à benef. LCC. Art. 12 da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OI-TENTA MIL REAIS)
	25789.022475/2011-29	PORTO SEGURO - SEGU-RO SAÚDE S/A	000582.	04.540.010/0001-70	Deixar de gar. cob. assist. obrig., ao proc. cirúrg. TU Raquimedular, à benef. M das GLO. Art. 12, inc. II, alin. a, Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.039489/2011-81	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	N aut. a realiz. do proc. Angioplastia c/ colocação de Stent ao benef. RRME. Art. 12, inc. II alin. a, Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.034309/2011-75	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	1)N enc. comun. dos reajs., na mensal. dos benef. do contr. colet. RN 171/08. 2)Encam. inform. sobre reaj. aplic. na mensal. dos benef. cont. incor. RN 171/08. 3)Aplic. reaj. na mensal. do contr. em desac. c/ a regul. vigen. RN 195/09. 4)Exig. val. de mens. c/ cond. de evol. por mud. de faixa et. diver. da prev. no contr. RN 112/05.	80.175,00 (OITENTA MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS)
	25789.030887/2011-32	AMIL ASSISTÊNCIA MÉ-DICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Impedir a part. de VECOP prop. de adesão no. 48497 ass. em 03/08/10 p/ vig. a partir de 01/09/10, no contr. col. do SIMPI. Art. 14 Lei 9656/98, c/c o art. 18, § único RN 195/09.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
	25789.054486/2011-78	AMIL ASSISTÊNCIA MÉ-DICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Por ñ envio de inform./docum. Solic. Na apuração da denúncia constante do proced. adm. Art. 20, cap., Lei nº.9.656/98.	AI nº51.625 anulado por improcedência.

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 137, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, (reconduzida), Decreto publicado no Diário Oficial da União, de 26 de março de 2009, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria nº 1.417, do Diretor-Presidente, de 20 de setembro de 2011, considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 23, §§ 2º e 4º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando a Resolução-RDC Anvisa n. 175, de 08 de julho de 2003, quanto ao ensaio de pesquisa de matérias macros-cópicas e microscópicas; considerando o Laudo de Análise nº 5243.00/2011, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias - IOM/FUNED (LACEN/MG); considerando que a amostra analisada apresentou pelo de roedor, em contrariedade a Resolução-RDC Anvisa n. 175, de 08 de julho de 2003; e considerando a Notificação da Gerência Colegiada da Su-perintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais n. 071/2011 resolve: Art. 1º Determinar a interdição cautelar do produto CA-NELA EM PÓ, marca: JUNITA, data de fabricação: 04/07/2011, lote: VIDE DATA DE FAB/VAL, produzido por: COMERCIAL JT DE

ALIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o número: 25.929.464/0001-08, estabelecido na Rua Oriente, 35, São Jorge, Po-ços de Caldas/MG, CEP: 37.701-436, em virtude de representar risco de agravo a saúde do consumidor por conter pelo de roedor. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-blicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

RESOLUÇÃO-RE Nº 138, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, (reconduzida), Decreto publicado no Diário Oficial da União, de 26 de março de 2009, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006,

republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria nº 1.417, do Diretor-Presidente, de 20 de setembro de 2011,

considerando o art. 7º, XV, e o art. 8º, § 1º, II da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o artigo 6º, I e o artigo 18, § 6º, II da Lei n. 8.078, de 11 de novembro de 1990;

considerando o art. 48, IV do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando a Resolução-RDC Anvisa nº 271, de 22 de setembro de 2005;

considerando a Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997;

considerando a Resolução-RDC Anvisa 175, de 08 de julho de 2003;

considerando a Resolução-RE nº 4.268, de 20 de setembro de 2011, e respectiva retificação, publicada no DOU de 19 de outubro de 2011, Seção 1, Página 66;

considerando os Laudos de Análise nº 2528.00/2011 e 2528.CP/2011, emitidos pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Santa Catarina (Lacen/SC); e

considerando a comunicação de instauração do processo SES 00037860/2011 pela Diretoria de Vigilância Sanitária de Santa Catarina, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e ou a comercialização, em todo o território nacional, do LOTE P 12 do produto AÇÚCAR CRISTAL ESPECIAL, marca ESTRELA, data de fabricação: 13/05/2011, data de validade: 13/05/2013, produzido pela empresa LDC BIOENERGIA S.A. - FILIAL USINA PASSA TEMPO, CNPJ: 15.527.906/0007-21, estabelecida na Rod. Rio Brilhante /Maracaju km 325, Zona Rural, Rio Brilhante/MS CEP: 79.130-000, por apresentar fragmentos metálicos de diversos tamanhos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

RESOLUÇÃO - RE Nº 141, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.417, de 20 de setembro de 2011,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de algodão, na modalidade de emprego (aplicação) em pré-emergência, com Limite Máximo de Resíduo 0,01 mg/kg e Intervalo de Segurança (1) não estabelecido devido à modalidade de emprego, e inclusão da Ingestão Diária Aceitável (IDA) de 0,003 mg/kg/p.c., na monografia do ingrediente ativo F26 - FOMESAFEM, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 10 de janeiro de 2012.

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art.1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o regulamento técnico de compostos de nutrientes e de outras substâncias para fórmulas para nutrição enteral e dá outras providências.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível, na íntegra, no sítio da ANVISA no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br> e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para um dos seguintes endereços: Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Gerência Geral de Alimentos / Gerência de Produtos Especiais, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Caixa Postal 11617, Brasília -DF, CEP 71205-050 ou para o Fax: (61) 3462-5315 ou para o e-mail: cp01.2012@anvisa.gov.br.

§1º A documentação objeto dessa Consulta Pública e o formulário para envio de contribuições permanecerão à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/>.

§2º As contribuições recebidas serão publicadas e permanecerão à disposição de todos no portal da ANVISA.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária poderá articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU APARECIDO BRÁS BARBANO
Diretor-Presidente

CONSULTA PÚBLICA Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 10 de janeiro de 2012.

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art.1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o regulamento técnico de fórmulas para nutrição enteral.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível, na íntegra, no sítio da ANVISA no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br> e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para um dos seguintes endereços: Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Gerência Geral de Alimentos / Gerência de Produtos Especiais, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Caixa Postal 11617, Brasília -DF, CEP 71205-050 ou para o Fax: (61) 3462-5315 ou para o e-mail: cp02.2012@anvisa.gov.br.

§1º A documentação objeto dessa Consulta Pública e o formulário para envio de contribuições permanecerão à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/>.

§2º As contribuições recebidas serão publicadas e permanecerão à disposição de todos no portal da ANVISA.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária poderá articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU APARECIDO BRÁS BARBANO
Diretor-Presidente

CONSULTA PÚBLICA Nº 4, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 24 de novembro de 2011

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução, que dispõe sobre as regras utilizadas para a nomenclatura das Denominações Comuns Brasileiras - DCB.

Art. 2º Informar que a proposta de Resolução está disponível na íntegra no sítio da ANVISA na internet e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para um dos seguintes endereços: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Cofar, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília- DF, CEP 71.205-050; ou para o Fax: (61) 3462-6791; ou para o e-mail: cp.dcb@anvisa.gov.br.

§1º A documentação objeto dessa Consulta Pública e o formulário para envio de contribuições permanecerão à disposição dos interessados no endereço <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no sítio da ANVISA na internet.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária poderá articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Parágrafo único. A consolidação do texto final do regulamento e o Relatório de Análise de Contribuições serão disponibilizados no sítio da ANVISA na internet, após a deliberação da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 24 de novembro de 2011

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Instrução Normativa, que dispõe sobre os procedimentos para solicitar a inclusão, alteração ou exclusão de Denominações Comuns Brasileiras - DCB.

Art. 2º Informar que a proposta de Instrução está disponível na íntegra no sítio da Anvisa na internet e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para um dos seguintes endereços: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Cofar, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília- DF, CEP 71.205-050; ou para o Fax: (61) 3462-6791; ou para o e-mail: cp.dcb@anvisa.gov.br.

§1º A documentação objeto dessa Consulta Pública e o formulário para envio de contribuições permanecerão à disposição dos interessados no endereço <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no sítio da ANVISA na internet.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária poderá articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Parágrafo único. A consolidação do texto final do regulamento e o Relatório de Análise de Contribuições serão disponibilizados no sítio da ANVISA na internet, após a deliberação da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

CONSULTA PÚBLICA Nº 6, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 17 de janeiro de 2012

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre os requisitos mínimos de identidade e qualidade para implantes mamários e exigência de certificação de conformidade do produto no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC).

Art. 2º Informar que a proposta de Resolução está disponível na íntegra no sítio da Anvisa na internet e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para um dos seguintes endereços: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília- DF, CEP 71.205-050; ou para o Fax: (61) 3462-6644; ou para o e-mail: cp06.2012@anvisa.gov.br.

§1º A documentação objeto dessa Consulta Pública e o formulário para envio de contribuições permanecerão à disposição dos interessados no endereço <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no sítio da ANVISA na internet.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária poderá articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Parágrafo único. A consolidação do texto final do regulamento e o Relatório de Análise de Contribuições serão disponibilizados no sítio da ANVISA na internet após a deliberação da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente



GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO
E FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA,
PUBLICIDADE, PROMOÇÃO E INFORMAÇÃO
EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHOS DA GERENTE-GERAL
Em 18 de janeiro de 2012

A Gerência-Geral de Monitoramento e Fiscalização de Pro-
paganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos
Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância
Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo
art. 50-A, XVIII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006,
alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, com fun-
damento no art. 64 da Lei no- 9.784 de 29 de janeiro de 1999, vem

tornar públicas as Decisões de Retratação proferidas nos processos
administrativos abaixo relacionados:

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA
25351.290342/2005-75 - AIS:343759/05-1 - GPROP/ANVISA
EDITORA GLOBO S/A
25351.295534/2008-11 - AIS:375128/08-7 - GPROP/ANVISA
MAGISTRAL LABORATORIO DE MANIPULACAO
25351.241723/2007-92 - AIS:309027/07-2 - GPROP/ANVISA

MARIA JOSÉ DELGADO FAGUNDES

A Gerência-Geral de Monitoramento e Fiscalização de Pro-
paganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos
Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância
Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo

art. 50-A, XVIII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006,
alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, em con-
formidade com a delegação de competência conferida pela Portaria nº
05, de 05 de outubro de 2010, com fundamento no art. 64 da Lei no-
9.784 de 29 de janeiro de 1999 ,vem tornar públicas as Decisões de
Retratação proferidas nos processos administrativos abaixo relacio-
nados:

A NOSSA DROGARIA DE CAXIAS LTDA
25351.291406/2004-74 - AIS:410806/04-0 - GPROP/ANVISA
LABORATORIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO LIFAR LTDA
25351.289723/2004-21 - AIS:408790/04-9 - GPROP/ANVISA
RADIO E TELEVISÃO IGUAÇU S/A
25351.009789/2004-47 - AIS:026459/04-8 - GGIMP/ANVISA

PATRICIA DOMINGUES MASERA
Substituta

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 29, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e
Considerando a Portaria GM/MS nº 1.097, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria GM/MS nº 1.699, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, por meio do Ofício nº 033/2011 - CIB, de 8 de dezembro de 2011 e Resoluções CIB/GO nº 215 e nº 217, de 8 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§1º O total de recurso financeiro anual do estado de Goiás, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 765.406.437,95, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	34.571.553,71	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	703.000.443,29	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	27.834.440,95	Anexo III

§2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 3.326.400,00 e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no valor de R\$ 31.098.000,00.

§3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0052 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de janeiro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS -JANEIRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites Referentes aos recursos programados na SES		6.928.934,72
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		27.642.618,99
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		34.571.553,71

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - JANEIRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE - (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivospermanentesde custeio *	Ajustes	Valores de TCEP-com transferênciasrealizadas ao FES	Valores de Estabelecimentossob gestãoestadual	Valores retidosno FundoNacional de Saúde	Valores recebidosde outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
520005	ABADIA DE GOIAS	71.485,48	0,00	0,00	121.471,10	0,00	0,00	0,00	0,00	192.956,58
520010	ABADIANIA	137.553,31	0,00	150.000,00	48.419,18	0,00	0,00	0,00	0,00	335.972,49
520013	ACREUNA	522.656,59	0,00	150.000,00	255.022,98	0,00	0,00	0,00	0,00	927.679,57
520015	ADELÂNDIA	9.682,21	0,00	0,00	12.002,64	0,00	0,00	0,00	0,00	21.684,85
520017	ÁGUA FRIA DE GOIAS	118.626,47	2.751,48	0,00	24.742,91	0,00	0,00	0,00	0,00	146.120,86
520020	ÁGUA LIMPA	18.273,73	0,00	0,00	6.293,81	0,00	0,00	0,00	0,00	24.567,54
520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIAS	5.181.197,68	85.070,52	480.000,00	1.714.097,25	0,00	6.980.365,44	0,00	0,00	480.000,00
520030	ALEXÂNIA	590.234,39	5.321,40	150.000,00	276.391,35	0,00	0,00	0,00	0,00	1.021.947,15
520050	ALOÂNDIA	30.200,73	0,00	0,00	17.397,11	0,00	0,00	0,00	0,00	47.597,84
520055	ALTO HORIZONTE	20.029,90	0,00	0,00	11.384,87	0,00	0,00	0,00	0,00	31.414,77
520060	ALTO PARAISO DE GOIAS	209.520,01	0,00	79.200,00	45.476,93	0,00	0,00	0,00	0,00	334.196,94
520080	ALVORADA DO NORTE	269.424,86	59.539,48	150.000,00	662.696,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.141.661,05
520082	AMARALINA	7.761,91	0,00	0,00	10.555,56	0,00	0,00	0,00	0,00	18.317,47
520085	AMERICANO DO BRASIL	129.143,08	0,00	0,00	73.482,50	0,00	0,00	0,00	0,00	202.625,58
520090	AMORINÓPOLIS	112.533,99	0,00	0,00	43.074,75	0,00	0,00	0,00	0,00	155.608,74
520110	ANAPÓLIS	18.297.884,14	10.183.846,05	4.402.919,32	37.823.735,08	0,00	184.800,00	0,00	0,00	70.523.584,59
520120	ANHANGUERA	45,91	0,00	0,00	2.047,20	0,00	2.093,11	0,00	0,00	0,00
520130	ANICUNS	499.473,94	56.045,49	150.000,00	312.851,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.018.371,28
520140	APARECIDA DE GOIANIA	19.067.915,24	2.095.008,82	2.808.000,00	33.612.644,58	0,00	0,00	0,00	0,00	57.583.568,64
520145	APARECIDA DO RIO DOCE	22.812,47	0,00	0,00	8.324,96	0,00	0,00	0,00	0,00	31.137,43
520150	APORE	92.215,49	0,00	0,00	37.016,28	0,00	0,00	0,00	0,00	129.231,77
520160	ARACU	72.590,88	0,00	0,00	57.377,27	0,00	0,00	0,00	0,00	129.968,15
520170	ARAGARCAS	744.993,79	24.472,61	150.000,00	580.587,35	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500.053,75
520180	ARAGOIANIA	180.991,58	20.596,75	0,00	98.131,63	0,00	299.719,96	0,00	0,00	0,00
520215	ARAGUAPAZ	226.001,27	0,00	0,00	90.362,62	0,00	0,00	0,00	0,00	316.363,89
520235	ARENÓPOLIS	95.168,77	0,00	0,00	47.787,64	0,00	0,00	0,00	0,00	142.956,41



520250	ARUANA	147.513,27	0,00	150.000,00	66.600,03	0,00	0,00	0,00	0,00	364.113,30
520260	AURILANDIA	12.616,28	0,00	0,00	10.959,83	0,00	0,00	0,00	0,00	23.576,11
520280	AVELINOPOLIS	45.444,70	0,00	0,00	37.068,10	0,00	0,00	0,00	0,00	82.512,80
520310	BALIZA	328,44	0,00	0,00	9.778,92	0,00	10.107,36	0,00	0,00	0,00
520320	BARRO ALTO	97.672,88	10.634,15	0,00	84.088,76	0,00	0,00	0,00	0,00	192.395,79
520330	BELA VISTA DE GOIAS	517.094,21	0,00	229.200,00	260.671,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.006.965,78
520340	BOM JARDIM DE GOIAS	264.325,49	6.058,60	0,00	113.932,69	0,00	0,00	0,00	0,00	384.316,78
520350	BOM JESUS DE GOIAS	462.126,54	202,66	150.000,00	306.153,91	0,00	0,00	0,00	0,00	918.483,11
520355	BONFINOPOLIS	112.823,21	0,00	0,00	102.005,07	0,00	0,00	0,00	0,00	214.828,28
520357	BONOPOLIS	17.245,16	0,00	0,00	10.139,01	0,00	0,00	0,00	0,00	27.384,17
520360	BRAZABRANTES	5.231,79	0,00	0,00	13.149,90	0,00	0,00	0,00	0,00	18.381,69
520380	BRITANIA	169.504,98	0,00	0,00	78.740,44	0,00	0,00	0,00	0,00	248.245,42
520390	BURITI ALEGRE	229.235,23	0,00	0,00	126.922,12	0,00	0,00	0,00	0,00	356.157,35
520393	BURITI DE GOIAS	84.881,36	0,00	150.000,00	33.150,77	0,00	0,00	0,00	0,00	268.032,13
520396	BURITINOPOLIS	48.699,74	0,00	0,00	14.009,14	0,00	0,00	0,00	0,00	62.708,88
520400	CABECEIRAS	224.669,03	0,00	0,00	81.578,61	0,00	0,00	0,00	0,00	306.247,64
520410	CACHOEIRA ALTA	188.036,30	0,00	0,00	36.845,18	0,00	0,00	0,00	0,00	224.881,48
520420	CACHOEIRA DE GOIAS	5.122,11	0,00	0,00	4.198,21	0,00	0,00	0,00	0,00	9.320,32
520425	CACHOEIRA DOURADA	248.195,18	0,00	0,00	152.786,27	0,00	0,00	0,00	0,00	400.981,45
520430	CACU	319.853,41	157,84	150.000,00	267.742,73	0,00	0,00	0,00	0,00	737.753,98
520440	CAIAPONIA	464.679,45	0,00	0,00	615.424,58	0,00	0,00	0,00	0,00	1.080.104,03
520450	CALDAS NOVAS	2.332.475,01	166.853,42	1.320.000,00	3.567.753,33	0,00	0,00	0,00	0,00	7.387.081,76
520455	CALDAZINHA	9.023,61	0,00	0,00	9.936,83	0,00	0,00	0,00	0,00	18.960,44
520460	CAMPESTRE DE GOIAS	20.047,66	0,00	0,00	13.848,23	0,00	0,00	0,00	0,00	33.895,89
520465	CAMPINACU	18.287,07	0,00	0,00	25.957,24	0,00	0,00	0,00	0,00	44.244,31
520470	CAMPINORTE	230.939,40	2.489,26	0,00	98.727,91	0,00	0,00	0,00	0,00	332.156,57
520480	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	101.979,86	0,00	0,00	43.653,78	0,00	0,00	0,00	0,00	145.633,64
520485	CAMPO LIMPO DE GOIAS	19.876,35	0,00	0,00	18.404,90	0,00	0,00	0,00	0,00	38.281,25
520490	CAMPOS BELOS	641.633,95	274.743,90	150.000,00	899.890,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.966.268,13
520495	CAMPOS VERDES	61.925,65	0,00	0,00	78.911,35	0,00	0,00	0,00	0,00	140.837,00
520500	CARMO DO RIO VERDE	172.339,81	0,00	0,00	92.245,46	0,00	0,00	0,00	0,00	264.585,28
520505	CASTELANDIA	76.504,46	0,00	0,00	54.233,91	0,00	0,00	0,00	0,00	130.738,37
520510	CATALAO	2.564.006,03	544.528,60	513.034,61	5.264.304,07	0,00	0,00	0,00	0,00	8.885.873,30
520520	CATURAI	107.984,48	0,00	0,00	20.571,00	0,00	0,00	0,00	0,00	128.555,48
520530	CAVALCANTE	276.943,26	48.042,14	0,00	139.230,14	0,00	0,00	0,00	0,00	464.215,54
520540	CERES	673.025,16	1.898.981,31	1.318.828,07	5.741.259,24	0,00	0,00	0,00	0,00	9.632.093,78
520545	CEZARINA	167.430,77	0,00	0,00	72.621,52	0,00	0,00	0,00	0,00	240.052,29
520547	CHAPADAO DO CEU	125.255,23	0,00	0,00	73.540,68	0,00	0,00	0,00	0,00	198.795,91
520549	CIDADE OCIDENTAL	1.655.882,25	462.574,37	150.000,00	707.135,59	0,00	0,00	0,00	0,00	2.975.592,21
520551	COCALZINHO DE GOIAS	525.643,32	0,00	150.000,00	214.113,74	0,00	0,00	0,00	0,00	889.757,06
520552	COLINAS DO SUL	67.557,03	0,00	0,00	58.993,39	0,00	0,00	0,00	0,00	126.550,42
520570	CORREGO DO OURO	66.998,85	0,00	0,00	28.247,95	0,00	0,00	0,00	0,00	95.246,80
520580	CORUMBA DE GOIAS	90.525,72	0,00	0,00	81.895,45	0,00	172.421,17	0,00	0,00	0,00
520590	CORUMBAIBA	155.420,86	0,00	150.000,00	61.813,14	0,00	0,00	0,00	0,00	367.234,00
520620	CRISTALINA	1.081.497,24	28.111,80	255.600,00	750.404,31	0,00	0,00	0,00	0,00	2.115.613,35
520630	CRISTIANOPOLIS	67.267,54	0,00	0,00	39.545,60	0,00	0,00	0,00	0,00	106.813,14
520640	CRIXAS	331.093,70	16.710,87	150.000,00	621.443,70	0,00	969.248,27	0,00	0,00	150.000,00
520650	CROMINIA	65.293,37	0,00	0,00	23.883,79	0,00	0,00	0,00	0,00	89.177,16
520660	CUMARI	30.527,99	0,00	0,00	24.895,11	0,00	0,00	0,00	0,00	55.423,10
520670	DAMIANOPOLIS	92.585,88	31.677,03	0,00	46.932,52	0,00	0,00	0,00	0,00	171.195,43
520680	DAMOLANDIA	62.738,86	0,00	0,00	24.668,40	0,00	0,00	0,00	0,00	87.407,26
520690	DAVINOPOLIS	221,53	0,00	0,00	6.034,47	0,00	6.256,00	0,00	0,00	0,00
520710	DIORAMA	15.054,99	0,00	0,00	19.768,21	0,00	0,00	0,00	0,00	34.823,20
520725	DOVERLANDIA	215.803,17	7.361,54	150.000,00	178.750,37	0,00	0,00	0,00	0,00	551.915,09
520735	EDEALINA	24.596,53	0,00	0,00	17.188,53	0,00	0,00	0,00	0,00	41.785,05
520740	EDEIA	281.244,22	0,00	0,00	176.706,54	0,00	0,00	0,00	0,00	457.950,76
520750	ESTRELA DO NORTE	84.402,68	0,00	0,00	43.669,77	0,00	0,00	0,00	0,00	128.072,45
520753	FAINA	197.932,40	0,00	0,00	96.606,72	0,00	0,00	0,00	0,00	294.539,12
520760	FAZENDA NOVA	193.480,28	0,00	0,00	66.031,17	0,00	0,00	0,00	0,00	259.511,45
520780	FIRMINOPOLIS	284.233,49	115.205,74	0,00	149.204,54	0,00	0,00	0,00	0,00	548.643,77
520790	FLORES DE GOIAS	288.920,74	11.524,92	0,00	97.417,54	0,00	0,00	0,00	0,00	397.863,20
520800	FORMOSA	3.707.840,20	628.706,83	1.640.850,69	4.195.600,47	0,00	0,00	0,00	0,00	10.172.998,18
520810	FORMOSO	153.552,85	5.337,70	0,00	71.504,86	0,00	0,00	0,00	0,00	230.395,41
520815	GAMELEIRA DE GOIAS	367,59	0,00	0,00	11.670,95	0,00	12.038,54	0,00	0,00	0,00
520830	DIVINOPOLIS DE GOIAS	112.881,26	0,00	0,00	70.165,35	0,00	0,00	0,00	0,00	183.046,61
520840	GOIANAPOLIS	264.985,34	0,00	0,00	185.498,20	0,00	0,00	0,00	0,00	450.483,54
520850	GOIANDIRA	97.295,99	13.726,09	0,00	507.161,70	0,00	0,00	0,00	0,00	618.183,78
520860	GOIANESIA	1.610.389,61	277.637,61	480.000,00	1.636.105,46	0,00	0,00	0,00	0,00	4.004.132,68
520870	GOIANIA	75.002.449,42	75.895.459,69	20.755.376,87	182.401.742,85	0,00	184.800,00	27.834.440,95	1.200.000,00	327.235.787,88
520880	GOIANIRA	514.586,61	32.382,12	150.000,00	332.344,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.029.312,86
520890	GOIAS	934.362,67	148.570,97	708.000,00	2.131.481,06	0,00	0,00	0,00	0,00	3.922.414,70
520910	GOIATUBA	1.165.170,85	252.895,67	255.600,00	1.383.806,09	0,00	0,00	0,00	0,00	3.057.472,62
520915	GOUVELANDIA	17.016,27	0,00	0,00	19.649,34	0,00	0,00	0,00	0,00	36.665,61
520920	GUAPU	144.389,91	0,00	150.000,00	505.642,41	0,00	0,00	0,00	0,00	800.032,32
520929	GUARAITA	22.528,36	0,00	0,00	7.255,16	0,00	0,00	0,00	0,00	29.783,52
520940	GUARANI DE GOIAS	44.906,63	0,00	0,00	14.990,13	0,00	0,00	0,00	0,00	59.896,76
520945	GUARINOS	7.012,61	0,00	0,00	7.849,92	0,00	0,00	0,00	0,00	14.862,53
520960	HEITORAI	85.141,26	0,00	0,00	51.405,35	0,00	0,00	0,00	0,00	136.546,61
520970	HIDROLANDIA	338.675,01	0,00	150.000,00	228.358,12	0,00	0,00	0,00	0,00	717.033,12
520980	HIDROLINA	43.826,34	0,00	0,00	38.779,39	0,00	0,00	0,00	0,00	82.605,73
520990	IACIARA	400.475,30	43.470,41	0,00	166.047,12	0,00	0,00	0,00	0,00	609.992,83
520993	INACIOLANDIA	108.819,66	493,90	0,00	55.447,77	0,00	0,00	0,00	0,00	164.761,33
520995	INDIARA	337.879,27	7.132,28	150.000,00	200.941,82	0,00	0,00	0,00	0,00	695.953,37
521000	INHUMAS	1.639.985,68	86.062,13	150.000,00	3.054.086,60	0,00	0,00	0,00	0,00	4.930.134,40
521010	IPAMERI	728.180,20	8.562,11	150.000,00	679.672,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.566.414,42
521015	IPIRANGA DE GOIAS	1.167,58	0,00	0,00	8.601,10	0,00	0,00	0,00	0,00	9.768,68
521020	IPORA	1.373.523,52	364.237,83	945.600,00	938.388,61	0,00	0,00	0,00	0,00	3.621.749,96
521030	ISRAELANDIA	46.103,41	0,00	0,00	35.890,29	0,00	0,00	0,00	0,00	81.993,70
521040	ITABERAI	932.860,40	0,00	150.000,00	412.645,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.495.505,71
521056	ITAGUARI	35.286,20	0,00	0,00	12.872,36	0,00	0,00	0,00	0,00	48.158,56
521060	ITAGUARU	140.039,53	0,00	0,00	70.573,13	0,00	0,00	0,00	0,00	210.612,66
521080	ITAJA	161.842,65	14.373,15	0,00	79.577,42	0,00	0,00	0,00	0,00	255.793,22
521090	ITAPACI	464.999,40	75.950,67	150.000,00	766.362,76	0,00	1.307.312,83	0,00	0,00	150.000,00
521100	ITAPIRAPUA	484.563,62	0,00	0,00	119.503,48	0,00	0,00	0,00	0,00	604.067,10
521120	ITAPURANGA	772.945,86	46.175,61	223.013,24	892.175,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.934.310,52
521130	ITARUMA	150.523,21	0,00	0,00	64.340,10	0,00	0,00	0,00	0,00	214.8



521250	LUZIANIA	6.691.654,70	447.652,09	963.600,00	2.887.581,10	0,00	0,00	0,00	0,00	10.990.487,89
521260	MAIRIPOTABA	54.541,22	0,00	0,00	30.371,35	0,00	0,00	0,00	0,00	84.912,57
521270	MAMBAI	167.456,60	0,00	0,00	73.774,86	0,00	0,00	0,00	0,00	241.231,46
521280	MARA ROSA	280.267,64	12.113,72	150.000,00	134.424,00	0,00	0,00	0,00	0,00	576.805,36
521290	MARZAGAO	39.046,35	0,00	0,00	33.669,61	0,00	0,00	0,00	0,00	72.715,96
521295	MATRINCHA	120.237,44	0,00	0,00	63.341,64	0,00	0,00	0,00	0,00	183.579,08
521300	MAURILANDIA	128.759,85	0,00	150.000,00	77.344,22	0,00	0,00	0,00	0,00	356.104,07
521305	MIMOSO DE GOIAS	347,30	0,00	0,00	8.297,36	0,00	8.644,66	0,00	0,00	0,00
521308	MINACU	1.105.463,67	102.749,29	150.000,00	850.968,99	0,00	0,00	0,00	0,00	2.209.181,95
521310	MINEIROS	1.416.099,70	60.276,56	585.600,00	1.680.544,10	0,00	0,00	0,00	0,00	3.742.520,36
521340	MOIPORA	7.559,61	0,00	0,00	6.312,42	0,00	0,00	0,00	0,00	13.872,03
521350	MONTE ALEGRE DE GOIAS	70.650,03	0,00	0,00	79.119,09	0,00	0,00	0,00	0,00	149.769,12
521370	MONTES CLAROS DE GOIAS	197.120,59	0,00	150.000,00	117.232,58	0,00	0,00	0,00	0,00	464.353,17
521375	MONTIVIDIU	231.162,59	0,00	0,00	79.429,59	0,00	0,00	0,00	0,00	310.592,18
521377	MONTIVIDIU DO NORTE	9.803,56	0,00	0,00	16.397,26	0,00	0,00	0,00	0,00	26.200,82
521380	MORRINHOS	1.376.657,75	31.704,27	150.000,00	1.322.267,70	0,00	0,00	0,00	0,00	2.880.629,71
521385	MORRO AGUDO DE GOIAS	46.632,08	0,00	0,00	31.642,75	0,00	0,00	0,00	0,00	78.274,83
521390	MOSSAMEDES	128.867,45	0,00	0,00	72.446,76	0,00	0,00	0,00	0,00	201.314,21
521400	MOZARLANDIA	318.518,78	0,00	150.000,00	148.671,28	0,00	0,00	0,00	0,00	617.190,06
521405	MUNDO NOVO	270.387,38	0,00	0,00	93.031,70	0,00	0,00	0,00	0,00	363.419,08
521410	MUTUNOPOLIS	95.970,75	0,00	0,00	46.569,04	0,00	0,00	0,00	0,00	142.539,79
521440	NAZARIO	169.289,33	0,00	0,00	88.627,30	0,00	0,00	0,00	0,00	257.916,63
521450	NEROPOLIS	866.287,45	360.849,62	150.000,00	3.235.601,80	0,00	0,00	0,00	0,00	4.612.738,87
521460	NIQUELANDIA	1.307.431,62	46.964,31	334.800,00	1.339.705,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.028.901,61
521470	NOVA AMERICA	8.748,22	0,00	0,00	7.532,04	0,00	0,00	0,00	0,00	16.280,26
521480	NOVA AURORA	2.739,25	0,00	0,00	7.177,17	0,00	0,00	0,00	0,00	9.916,42
521483	NOVA CRIXAS	316.211,21	0,00	150.000,00	153.960,08	0,00	0,00	0,00	0,00	620.171,29
521486	NOVA GLORIA	26.244,73	0,00	0,00	70.622,16	0,00	0,00	0,00	0,00	96.866,89
521487	NOVA IGUACU DE GOIAS	0,00	0,00	0,00	7.681,66	0,00	7.681,66	0,00	0,00	0,00
521490	NOVA ROMA	32.033,39	0,00	0,00	14.223,31	0,00	0,00	0,00	0,00	46.256,70
521500	NOVA VENEZA	134.163,17	0,00	0,00	51.325,20	0,00	0,00	0,00	0,00	185.488,37
521520	NOVO BRASIL	93.003,47	0,00	0,00	52.796,25	0,00	0,00	0,00	0,00	145.799,72
521523	NOVO GAMA	1.018.337,49	0,00	150.000,00	745.451,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.913.788,56
521525	NOVO PLANALTO	14.322,18	0,00	0,00	12.664,60	0,00	26.986,78	0,00	0,00	0,00
521530	ORIZONA	352.993,34	0,00	150.000,00	201.980,68	0,00	0,00	0,00	0,00	704.974,02
521540	OURO VERDE DE GOIAS	18.619,00	0,00	0,00	13.028,62	0,00	31.647,63	0,00	0,00	0,00
521550	OUVIDOR	109.877,53	1.893,85	0,00	44.503,00	0,00	0,00	0,00	0,00	156.274,38
521560	PADRE BERNARDO	731.888,59	71.667,89	150.000,00	1.308.898,91	0,00	0,00	0,00	0,00	2.262.455,39
521565	PALESTINA DE GOIAS	132.558,00	0,00	0,00	39.428,98	0,00	0,00	0,00	0,00	171.986,98
521570	PALMEIRAS DE GOIAS	513.822,88	0,00	0,00	264.022,58	0,00	0,00	0,00	0,00	777.845,46
521580	PALMELO	49.996,94	429,16	0,00	662.087,69	0,00	0,00	0,00	0,00	712.513,79
521590	PALMINOPOLIS	84.132,59	0,00	0,00	51.903,35	0,00	0,00	0,00	0,00	136.035,94
521600	PANAMA	28.957,89	0,00	0,00	7.831,61	0,00	0,00	0,00	0,00	36.789,50
521630	PARANAIGUARA	171.907,63	0,00	0,00	98.926,94	0,00	0,00	0,00	0,00	270.834,58
521640	PARAUNA	362.944,13	235,41	0,00	127.277,13	0,00	0,00	0,00	0,00	490.456,67
521645	PEROLANDIA	12.277,89	0,00	0,00	9.475,75	0,00	21.753,64	0,00	0,00	0,00
521680	PETROLINA DE GOIAS	202.246,83	6.629,60	150.000,00	149.770,73	0,00	0,00	0,00	0,00	508.647,16
521690	PILAR DE GOIAS	3.998,48	0,00	0,00	8.155,99	0,00	0,00	0,00	0,00	12.154,47
521710	PIRACANJUBA	730.589,93	24.811,27	195.810,39	699.357,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.650.569,32
521720	PIRANHAS	362.445,29	0,00	150.000,00	167.164,75	0,00	0,00	0,00	0,00	679.610,04
521730	PIRENOPOLIS	212.826,58	6.719,20	150.000,00	518.918,62	0,00	738.464,40	0,00	0,00	150.000,00
521740	PIRES DO RIO	914.517,59	74.477,61	150.000,00	931.306,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.070.301,83
521760	PLANALTINA	3.885.601,46	36.058,23	414.000,00	2.196.791,96	0,00	0,00	0,00	0,00	6.532.451,65
521770	PONTALINA	509.455,75	63.621,73	150.000,00	292.128,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.015.205,93
521800	PORANGATU	1.353.961,04	268.788,37	937.200,00	2.002.852,99	0,00	0,00	0,00	0,00	4.562.802,40
521805	PORTEIRAO	14.470,25	0,00	0,00	12.710,07	0,00	0,00	0,00	0,00	27.180,31
521810	PORTELANDIA	118.351,55	0,00	0,00	50.005,32	0,00	0,00	0,00	0,00	168.356,87
521830	POSSE	893.058,47	107.443,55	480.000,00	1.197.589,33	0,00	0,00	0,00	0,00	2.678.091,34
521839	PROFESSOR JAMIL	2.139,21	0,00	0,00	12.680,30	0,00	0,00	0,00	0,00	14.819,50
521850	QUIRINOPOLIS	1.315.581,31	91.789,37	229.200,00	1.347.167,80	0,00	0,00	0,00	0,00	2.983.738,48
521860	RIALMA	303.986,37	14.106,74	0,00	164.520,09	0,00	0,00	0,00	0,00	482.613,20
521870	RIANAPOLIS	10.264,31	0,00	0,00	12.950,37	0,00	0,00	0,00	0,00	23.214,68
521878	RIO QUENTE	20.822,58	0,00	0,00	11.492,21	0,00	0,00	0,00	0,00	32.314,79
521880	RIO VERDE	5.173.045,42	687.325,90	1.954.694,40	5.853.778,66	0,00	0,00	0,00	0,00	13.668.844,38
521890	RUBIATABA	474.700,52	1.403,52	150.000,00	669.197,26	0,00	0,00	0,00	0,00	1.295.301,30
521900	SANCLERLANDIA	213.184,43	0,00	150.000,00	54.947,67	0,00	0,00	0,00	0,00	418.132,10
521910	SANTA BARBARA DE GOIAS	99.408,35	0,00	0,00	86.178,17	0,00	0,00	0,00	0,00	185.586,52
521920	SANTA CRUZ DE GOIAS	85.135,49	0,00	0,00	49.892,61	0,00	0,00	0,00	0,00	135.028,10
521925	SANTA FE DE GOIAS	137.701,30	0,00	0,00	62.125,24	0,00	0,00	0,00	0,00	199.826,54
521930	SANTA HELENA DE GOIAS	1.023.670,90	17.724,20	480.000,00	914.389,60	0,00	0,00	0,00	0,00	2.435.784,70
521935	SANTA ISABEL	3.455,89	0,00	0,00	12.552,45	0,00	16.008,34	0,00	0,00	0,00
521940	SANTA RITA DO ARAGUAIA	32.572,29	0,00	0,00	18.033,99	0,00	0,00	0,00	0,00	50.606,28
521945	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	3.668,60	0,00	0,00	11.423,95	0,00	0,00	0,00	0,00	15.092,55
521950	SANTA ROSA DE GOIAS	85.485,97	0,00	0,00	46.272,37	0,00	0,00	0,00	0,00	131.758,34
521960	SANTA TEREZA DE GOIAS	113.476,67	0,00	0,00	51.155,79	0,00	0,00	0,00	0,00	164.632,46
521970	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	242.883,96	8.223,67	0,00	146.266,26	0,00	0,00	0,00	0,00	397.373,89
521971	SANTO ANTONIO DA BARRA	15.373,15	0,00	0,00	14.693,29	0,00	0,00	0,00	0,00	30.066,44
521973	SANTO ANTONIO DE GOIAS	72.725,05	0,00	0,00	37.761,91	0,00	0,00	0,00	0,00	110.486,96
521975	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	2.408.110,82	0,00	255.600,00	648.557,73	0,00	0,00	0,00	0,00	3.312.268,55
521980	SAO DOMINGOS	208.966,59	0,00	150.000,00	118.250,36	0,00	0,00	0,00	0,00	477.216,94
521990	SAO FRANCISCO DE GOIAS	49.451,39	7.290,47	0,00	26.866,16	0,00	0,00	0,00	0,00	83.608,02
522000	SAO JOAO D'ALIANCA	250.454,18	4.345,80	0,00	112.107,56	0,00	0,00	0,00	0,00	366.907,54
522005	SAO JOAO DA PARAUNA	15.198,11	0,00	0,00	8.119,74	0,00	0,00	0,00	0,00	23.317,85
522010	SAO LUIS DE MONTES BELOS	926.665,49	75.549,72	585.600,00	1.001.503,67	0,00	0,00	0,00	0,00	2.589.318,88
522015	SAO LUIZ DO NORTE	27.455,44	0,00	0,00	14.280,61	0,00	0,00	0,00	0,00	41.736,05
522020	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	847.377,34	77.373,68	150.000,00	1.108.631,25	0,00	0,00	0,00	0,00	2.183.382,27
522026	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	70.954,30	0,00	0,00	39.647,30	0,00	0,00	0,00	0,00	110.601,60
522028	SAO PATRICIO	13.486,05	0,00	0,00	6.119,07	0,00	0,00	0,00	0,00	19.605,12
522040	SAO SIMAO	485.242,65	7.144,22	150.000,00	285.922,19	0,00	0,00	0,00	0,00	928.309,06
522045	SENADOR CANEDO	2.389.670,71	269.719,28	255.600,00	9.337.912,08	0,00	0,00	0,00	0,00	12.252.902,07
522050	SERRANOPOLIS	102.979,15	0,00	0,00	75.029,02	0,00	0,00	0,00	0,00	178.008,17
522060	SILVANIA	543.629,83	42.344,62	150.000,00	707.344,56	0,00	0,00	0,00	0,00	1.443.319,01
522068	SIMOLANDIA	216.150,45	0,00	0,00	75.246,66	0,00	0,00	0,00	0,00	291.397,11
522070	SITIO D'ABADIA	16.577,23	0,00	0,00	21.003,43	0,00	0,00	0,00	0,00	37.580,66
522100	TAQUARAL DE GOIAS	71.975,19	0,00	0,00	26.494,26	0,00	0,00	0,00	0,00	98.469,45
522108	TERESINA DE GOIAS	9.744,20								



522170	URUANA	336.351,26	0,00	0,00	172.137,63	0,00	0,00	0,00	0,00	508.488,89
522180	URUTAI	23.421,28	785,28	0,00	9.818,04	0,00	0,00	0,00	0,00	34.024,60
522185	VALPARAISO DE GOIAS	3.146.901,76	192.714,24	255.600,00	1.473.751,87	0,00	0,00	0,00	0,00	5.068.967,87
522190	VARJAO	11.375,05	0,00	0,00	15.031,07	0,00	0,00	0,00	0,00	26.406,12
522200	VIANOPOLIS	382.048,97	0,00	0,00	275.207,77	0,00	0,00	0,00	0,00	657.256,74
522205	VICENTINOPOLIS	144.768,94	0,00	0,00	72.208,75	0,00	0,00	0,00	0,00	216.977,69
522220	VILA BOA	108.574,46	5.666,64	0,00	88.395,00	0,00	0,00	0,00	0,00	202.636,10
522230	VILA PROPICIO	9.625,71	0,00	0,00	17.414,28	0,00	0,00	0,00	0,00	27.039,99
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										703.000.443,29

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - JANEIRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	520870 - GOIANIA	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERS FEDERAL DE GOIÁS	520870	123	01-01-2007	27.834.440,95
TOTAL						27.834.440,95

PORTARIA Nº 30, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e
Considerando a Portaria GM/MS nº 1.097, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria GM/MS nº 1.699, de 27 de julho de 2011;
Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e
Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio do Ofício nº 1.199, de 16 de dezembro de 2011, e Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/SC nº 341, de 8 de dezembro de 2011, resolve:
Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II e III.
§1º O total de recurso financeiro anual do estado de Santa Catarina, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$852.813.135,40, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	318.546.358,90	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	504.842.137,85	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	29.424.638,65	Anexo III

§2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 3.511.200,00, e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no valor de R\$ 23.604.000,00.
§3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.
Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto no teto financeiro global do Estado.
Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de janeiro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - JANEIRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	
	VALOR
Limites referentes aos recursos programados na SES	14.376.071,08
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	333.594.926,47
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	29.424.638,65
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	318.546.358,90

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - JANEIRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
420005	ABDON BATISTA	7.508,52	481,08	0,00	5.487,38	0,00	13.476,98	0,00	0,00	0,00
420010	ABELARDO LUZ	772.269,43	142.304,45	0,00	767.384,37	0,00	1.020.354,99	0,00	0,00	661.603,26
420020	AGROLANDIA	263.041,41	21.653,01	0,00	60.867,80	0,00	345.562,22	0,00	0,00	0,00
420030	AGRONOMICA	56.081,40	0,00	0,00	5.963,20	0,00	62.044,60	0,00	0,00	0,00
420040	AGUA DOCE	207.332,20	9.070,74	0,00	47.477,88	0,00	263.880,82	0,00	0,00	0,00
420050	AGUAS DE CHAPECO	48.455,64	0,00	0,00	44.136,33	0,00	92.591,97	0,00	0,00	0,00
420055	AGUAS FRIAS	21.107,16	0,00	0,00	5.636,16	0,00	26.743,32	0,00	0,00	0,00
420060	AGUAS MORNAS	9.432,48	0,00	150.000,00	3.552,34	0,00	12.984,82	0,00	0,00	150.000,00
420070	ALFREDO WAGNER	337.281,11	86.343,98	150.000,00	84.897,95	0,00	326.508,97	0,00	0,00	332.014,06
420075	ALTO BELA VISTA	6.055,80	0,00	0,00	4.511,48	0,00	3.149,88	0,00	0,00	7.417,40
420080	ANCHIETA	300.323,48	9.293,98	0,00	58.057,86	0,00	367.675,32	0,00	0,00	0,00
420090	ANGELINA	190.004,11	504.025,90	0,00	162.437,91	0,00	856.467,92	0,00	0,00	0,00
420100	ANITA GARIBALDI	406.451,82	75.443,53	0,00	87.538,34	0,00	569.433,69	0,00	0,00	0,00
420110	ANITAPOLIS	117.784,79	25.993,55	0,00	29.993,79	0,00	173.772,14	0,00	0,00	0,00
420120	ANTONIO CARLOS	53.741,76	0,00	0,00	5.549,43	0,00	59.291,19	0,00	0,00	0,00
420125	APIUNA	56.691,60	0,00	0,00	11.861,04	0,00	68.552,64	0,00	0,00	0,00
420127	ARABUTA	109.932,77	799,17	0,00	22.579,75	0,00	84.977,06	0,00	0,00	48.334,62
420130	ARAQUARI	223.785,00	26,28	0,00	169.826,60	0,00	79.671,24	0,00	0,00	313.966,64
420140	ARARANGUA	3.623.672,28	2.597.816,61	1.640.885,18	721.851,40	0,00	8.505.025,46	0,00	0,00	79.200,00
420150	ARMAZEM	227.887,53	133.724,26	0,00	59.014,95	0,00	420.626,74	0,00	0,00	0,00
420160	ARROIO TRINTA	95.029,04	8.251,49	0,00	28.332,33	0,00	131.612,86	0,00	0,00	0,00
420165	ARVOREDO	20.580,12	0,00	0,00	4.944,61	0,00	3.244,56	0,00	0,00	22.280,17
420170	ASCURRA	26.143,44	0,00	150.000,00	7.238,43	0,00	33.381,87	0,00	0,00	150.000,00
420180	ATALANTA	7.464,12	0,00	0,00	4.401,10	0,00	11.865,22	0,00	0,00	0,00
420190	AURORA	101.243,51	0,00	0,00	17.497,35	0,00	118.740,86	0,00	0,00	0,00
420195	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	82.646,40	0,00	0,00	10.901,81	0,00	93.548,21	0,00	0,00	0,00



420200	BALNEARIO CAMBORIU	5.377.737,66	3.605.531,71	813.600,00	1.531.536,97	0,00	558.000,00	0,00	0,00	10.770.406,33
420205	BALNEARIO BARRA DO SUL	59.158,32	0,00	0,00	8.010,46	0,00	67.168,78	0,00	0,00	0,00
420207	BALNEARIO GAIVOTA	62.781,12	0,00	0,00	10.795,43	0,00	73.576,55	0,00	0,00	0,00
420208	BANDEIRANTE	23.889,96	0,00	0,00	7.940,91	0,00	17.539,20	0,00	0,00	14.291,67
420209	BARRA BONITA	13.700,40	0,00	0,00	5.524,41	0,00	13.605,72	0,00	0,00	5.619,09
420210	BARRA VELHA	282.388,08	2.255,76	0,00	19.259,60	0,00	303.903,44	0,00	0,00	0,00
420213	BELA VISTA DO TOLDO	16.399,20	0,00	0,00	11.320,08	0,00	27.719,28	0,00	0,00	0,00
420215	BELMONTE	2.768,52	0,00	0,00	67.002,28	0,00	69.770,80	0,00	0,00	0,00
420220	BENEDITO NOVO	141.614,72	709,25	0,00	28.797,85	0,00	171.121,82	0,00	0,00	0,00
420230	BIGUACU	796.906,92	0,00	229.200,00	1.055.927,17	0,00	0,00	0,00	0,00	2.082.034,09
420240	BLUMENAU	33.777.731,25	14.609.888,04	2.684.089,32	13.007.482,30	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	62.861.190,92
420243	BOCAINA DO SUL	115.554,60	761.315,17	150.000,00	73.324,27	0,00	950.194,04	0,00	0,00	150.000,00
420245	BOMBINHAS	168.822,96	0,00	150.000,00	42.566,01	0,00	1.486,92	0,00	0,00	359.902,05
420250	BOM JARDIM DA SERRA	63.377,82	0,00	0,00	23.716,16	0,00	87.093,99	0,00	0,00	0,00
420253	BOM JESUS	1.264,56	0,00	0,00	4.808,00	0,00	1.202,04	0,00	0,00	4.870,52
420257	BOM JESUS DO OESTE	7.545,24	0,00	0,00	4.884,27	0,00	12.429,51	0,00	0,00	0,00
420260	BOM RETIRO	227.129,06	40.427,24	150.000,00	46.493,08	0,00	314.049,38	0,00	0,00	150.000,00
420270	BOTUVERA	4.238,04	0,00	0,00	4.311,14	0,00	8.549,18	0,00	0,00	0,00
420280	BRACO DO NORTE	1.168.335,82	393.672,52	375.426,82	266.131,31	0,00	2.053.566,48	0,00	0,00	150.000,00
420285	BRACO DO TROMBUDO	45.756,12	0,00	0,00	4.643,21	0,00	50.399,33	0,00	0,00	0,00
420287	BRUNOPOLIS	16.123,08	0,00	0,00	5.550,17	0,00	12.547,56	0,00	0,00	9.125,69
420290	BRUSQUE	6.072.174,59	972.586,46	229.200,00	1.313.148,88	0,00	0,00	0,00	0,00	8.587.109,92
420300	CACADOR	3.885.350,37	607.834,45	753.944,04	1.821.834,23	0,00	4.517.679,41	0,00	0,00	2.551.283,68
420310	CAIBI	216.037,99	0,00	0,00	51.896,51	0,00	267.934,50	0,00	0,00	0,00
420315	CALMON	53.685,72	0,00	0,00	9.007,50	0,00	8.434,44	0,00	0,00	54.258,78
420320	CAMBORIU	1.776.624,72	142.002,70	150.000,00	833.582,18	0,00	1.453.569,39	0,00	0,00	1.448.640,21
420325	CAPAO ALTO	2.546,16	0,00	0,00	4.686,05	0,00	7.232,21	0,00	0,00	0,00
420330	CAMPO ALEGRE	427.725,21	15.350,40	0,00	77.175,06	0,00	520.250,67	0,00	0,00	0,00
420340	CAMPO BELO DO SUL	208.600,99	93.362,62	150.000,00	71.261,17	0,00	373.224,78	0,00	0,00	150.000,00
420350	CAMPO ERE	368.699,25	525.795,15	0,00	283.534,45	0,00	945.192,74	0,00	0,00	232.836,10
420360	CAMPOS NOVOS	1.345.853,06	257.986,90	150.000,00	304.931,21	0,00	1.908.771,16	0,00	0,00	150.000,00
420370	CANELINHA	321.338,51	8.462,70	0,00	52.280,71	0,00	252.046,72	0,00	0,00	130.035,19
420380	CANOINHAS	2.716.636,05	1.138.310,51	255.600,00	2.832.703,09	0,00	0,00	0,00	0,00	6.943.249,65
420390	CAPINZAL	642.652,94	246.842,72	0,00	189.368,21	0,00	1.078.863,86	0,00	0,00	0,00
420395	CAPIVARI DE BAIXO	345.471,72	0,00	0,00	106.319,09	0,00	415.790,81	0,00	0,00	36.000,00
420400	CATANDUVAS	171.368,97	2.270,17	0,00	41.879,07	0,00	215.518,21	0,00	0,00	0,00
420410	CAXAMBU DO SUL	162.643,14	107.073,49	0,00	55.176,16	0,00	324.892,79	0,00	0,00	0,00
420415	CELSO RAMOS	5.032,32	0,00	0,00	5.762,24	0,00	10.794,56	0,00	0,00	0,00
420417	CERRO NEGRO	10.133,04	0,00	0,00	6.777,93	0,00	16.910,97	0,00	0,00	0,00
420419	CHAPADAO DO LAGEADO	3.650,28	0,00	0,00	3.711,79	0,00	7.362,07	0,00	0,00	0,00
420420	CHAPECO	15.616.922,60	12.400.654,02	6.045.257,82	12.601.400,78	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	45.446.235,22
420425	COCAL DO SUL	270.835,44	253.877,02	0,00	114.508,14	0,00	34.795,42	0,00	0,00	604.425,18
420430	CONCORDIA	6.217.411,17	2.939.725,78	1.382.770,12	1.820.858,03	0,00	0,00	0,00	0,00	12.360.765,11
420435	CORDILHEIRA ALTA	37.464,24	0,00	0,00	6.889,24	0,00	44.353,48	0,00	0,00	0,00
420440	CORONEL FREITAS	392.593,21	28.509,48	0,00	101.481,50	0,00	383.002,45	0,00	0,00	139.581,74
420445	CORONEL MARTINS	6.124,44	0,00	0,00	5.734,88	0,00	1.163,16	0,00	0,00	10.696,16
420450	CORUPA	166.120,92	0,00	0,00	44.347,77	0,00	210.468,69	0,00	0,00	0,00
420455	CORREIA PINTO	347.456,23	25.663,70	150.000,00	67.254,19	0,00	440.374,13	0,00	0,00	150.000,00
420460	CRICIUMA	18.463.281,81	18.016.015,58	2.500.942,03	15.130.759,38	0,00	888.000,00	0,00	0,00	53.222.998,79
420470	CUNHA PORA	394.059,42	43.410,09	0,00	89.000,52	0,00	526.470,03	0,00	0,00	0,00
420475	CUNHATAI	5.498,52	0,00	0,00	34.446,23	0,00	39.944,75	0,00	0,00	0,00
420480	CURITIBANOS	3.489.915,52	2.423.852,34	229.200,00	1.376.141,64	0,00	5.808.270,92	0,00	0,00	1.710.838,58
420490	DESCANSO	300.494,67	67.147,29	0,00	86.130,98	0,00	453.772,93	0,00	0,00	0,00
420500	DIONISIO CERQUEIRA	627.550,70	45.995,55	229.200,00	154.948,28	0,00	828.494,54	0,00	0,00	229.200,00
420510	DONA EMMA	12.817,32	0,00	0,00	5.079,48	0,00	17.896,80	0,00	0,00	0,00
420515	DOUTOR PEDRINHO	25.339,68	0,00	0,00	3.913,45	0,00	29.253,13	0,00	0,00	0,00
420517	ENTRE RIOS	23.434,44	0,00	0,00	7.002,00	0,00	30.436,44	0,00	0,00	0,00
420519	ERMO	1.335,84	0,00	0,00	2.484,27	0,00	3.820,11	0,00	0,00	0,00
420520	ERVAL VELHO	100.353,72	213.550,20	0,00	38.414,50	0,00	352.318,41	0,00	0,00	0,00
420530	FAXINAL DOS GUEDES	424.286,07	12.111,77	0,00	246.725,06	0,00	391.912,39	0,00	0,00	291.210,51
420535	FLOR DO SERTAO	4.210,44	0,00	0,00	40.075,07	0,00	561,24	0,00	0,00	43.724,27
420540	FLORIANOPOLIS	38.260.890,45	44.541.594,32	15.972.330,48	11.427.462,43	0,00	76.849.545,31	0,00	0,00	33.352.732,37
420543	FORMOSA DO SUL	19.518,48	249,48	0,00	9.779,13	0,00	29.547,09	0,00	0,00	0,00
420545	FORQUILHINHA	264.932,88	0,00	150.000,00	25.002,95	0,00	289.935,83	0,00	0,00	150.000,00
420550	FRAIBURGO	1.758.018,03	32.385,36	150.000,00	519.206,92	0,00	1.420.993,55	0,00	0,00	1.038.616,76
420555	FREI ROGERIO	17.277,60	0,00	0,00	4.994,58	0,00	22.272,18	0,00	0,00	0,00
420560	GALVAO	7.473,00	0,00	0,00	8.052,53	0,00	4.712,28	0,00	0,00	10.813,25
420570	GAROPABA	226.249,68	0,00	150.000,00	659.807,05	0,00	48.250,68	0,00	0,00	987.806,05
420580	GARUVA	181.589,28	0,00	0,00	15.228,98	0,00	196.818,26	0,00	0,00	0,00
420590	GASPAR	2.259.737,12	124.031,41	229.200,00	777.383,12	0,00	1.478.269,46	0,00	0,00	1.912.082,19
420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	174.970,92	0,00	0,00	10.574,10	0,00	185.545,02	0,00	0,00	0,00
420610	GRAO PARA	63.870,24	21.399,00	0,00	8.034,27	0,00	9.544,80	0,00	0,00	83.758,71
420620	GRAVATAL	145.937,28	0,00	0,00	12.124,66	0,00	158.061,94	0,00	0,00	0,00
420630	GUABIRUBA	314.584,31	7.271,05	0,00	39.013,62	0,00	120.912,72	0,00	0,00	239.956,26
420640	GUARACIABA	413.767,60	40.035,73	0,00	97.370,37	0,00	551.173,70	0,00	0,00	0,00
420650	GUARAMIRIM	803.523,76	80.809,62	150.000,00	117.711,14	0,00	26.537,16	0,00	0,00	1.125.507,37
420660	GUARUJA DO SUL	172.247,94	98.898,46	0,00	60.440,24	0,00	331.586,64	0,00	0,00	0,00
420665	GUATAMBU	69.628,44	0,00	0,00	9.458,22	0,00	79.086,66	0,00	0,00	0,00
420670	HERVAL D'OESTE	83.677,80	4.066,20	0,00	37.528,65	0,00	125.272,65	0,00	0,00	0,00
420675	IBIAM	8.271,96	0,00	0,00	4.242,19	0,00	12.514,15	0,00	0,00	0,00
420680	IBICARE	24.252,30	303.068,90	0,00	48.615,48	0,00	375.936,68	0,00	0,00	0,00
420690	IBIRAMA	633.831,92	1.130.085,56	229.200,00	662.609,62	0,00	1.561.114,96	0,00	0,00	1.094.612,14
420700	ICARA	1.938.763,75	540.606,09	512.079,67	783.235,26	0,00	2.551.657,57	0,00	0,00	1.223.027,20
420710	ILHOTA	52.981,20	0,00	0,00	10.720,36	0,00	63.701,56	0,00	0,00	0,00
420720	IMARUI	352.688,29	0,00	0,00	55.468,96	0,00	408.157,24	0,00	0,00	0,00
420730	IMBITUBA	1.540.908,21	184.328,53	229.200,00	635.887,04	0,00	1.202.053,24	0,00	0,00	1.388.270,54
420740	IMBUIA	88.913,86	1.622,48	0,00	22.898,14	0,00	15.030,48	0,00	0,00	98.404,00
420750	INDAIAL	2.713.881,57	405.196,27	150.000,00	900.652,56	0,00	2.349.371,52	0,00	0,00	1.820.358,87
420757	IOMERE	7.981,92	0,00	150.000,00	5.225,10	0,00	4.818,96	0,00	0,00	158.388,06
420760	IPIRA	119.768,28	58.741,76	0,00	51.737,96	0,00	184.976,48	0,00	0,00	45.271,52
420765	IPORA DO OESTE	319.033,80	117.908,98	0,00	91.351,64	0,00	489.391,18	0,00	0,00	38.903,24
420768	IPUACU	19.310,76	0,00	0,00	14.350,06	0,00	33.660,82	0,00	0,00	0,00
420770	IPUMIRIM	128.590,86	0,00	0,00	33.110,70	0,00	72.996,90	0,00	0,00	88.704,66
4207										



420895	JARDINOPOLIS	3.283,44	0,00	0,00	4.345,81	0,00	7.629,25	0,00	0,00	0,00
420900	JOACABA	2.140.272,70	6.155.160,37	2.355.928,03	2.471.895,72	0,00	12.973.256,82	0,00	0,00	150.000,00
420910	JOINVILLE	51.225.778,61	14.181.994,58	7.468.598,98	15.371.948,34	0,00	23.822.802,84	0,00	0,00	64.425.517,66
420915	JOSE BOITEUX	87.843,56	0,00	0,00	29.246,64	0,00	117.090,20	0,00	0,00	0,00
420917	JUPIÁ	4.904,52	0,00	0,00	10.034,12	0,00	5.277,19	0,00	0,00	9.661,45
420920	LACERDOPOLIS	7.204,80	0,00	0,00	4.463,45	0,00	11.668,25	0,00	0,00	0,00
420930	LAGES	17.263.044,69	9.246.608,86	4.052.684,04	3.172.405,32	0,00	5.585.613,00	0,00	0,00	28.149.129,90
420940	LAGUNA	2.313.749,64	249.019,86	326.106,63	1.281.712,96	0,00	0,00	0,00	0,00	4.170.589,09
420945	LAJEADO GRANDE	2.848,08	0,00	0,00	3.102,98	0,00	0,00	0,00	0,00	5.951,06
420950	LAURENTINO	10.757,76	0,00	0,00	7.071,16	0,00	17.828,92	0,00	0,00	0,00
420960	LAURO MÜLLER	767.228,87	298.890,04	150.000,00	153.283,64	0,00	1.219.402,55	0,00	0,00	150.000,00
420970	LEBON REGIS	338.616,51	1.589,73	0,00	74.546,05	0,00	414.752,29	0,00	0,00	0,00
420980	LEOBERTO LEAL	10.015,68	0,00	0,00	4.619,34	0,00	14.635,02	0,00	0,00	0,00
420985	LINDOIA DO SUL	149.055,58	0,00	0,00	28.694,43	0,00	121.998,58	0,00	0,00	55.751,43
420990	LONTRAS	141.291,36	0,00	0,00	11.753,34	0,00	0,00	0,00	0,00	153.044,70
421000	LUIZ ALVES	217.775,89	310.124,69	0,00	112.375,69	0,00	4.994,88	0,00	0,00	635.281,39
421003	LUZERNA	167.679,36	825.601,06	257.763,23	134.112,64	0,00	1.385.156,29	0,00	0,00	0,00
421005	MACIEIRA	6.059,04	0,00	0,00	3.863,54	0,00	6.059,04	0,00	0,00	3.863,54
421010	MAFRA	4.204.278,19	1.195.821,62	407.134,97	1.245.980,66	0,00	6.947.615,45	0,00	0,00	105.600,00
421020	MAJOR GERCINO	5.064,00	4.032,72	0,00	3.135,13	0,00	12.231,85	0,00	0,00	0,00
421030	MAJOR VIEIRA	247.188,46	137.909,79	0,00	88.338,15	0,00	473.436,40	0,00	0,00	0,00
421040	MARACAJÁ	47.346,24	0,00	0,00	7.434,41	0,00	54.780,65	0,00	0,00	0,00
421050	MARAVILHA	983.496,04	642.145,61	150.000,00	652.787,09	0,00	1.488.280,99	0,00	0,00	940.147,75
421055	MAREMA	10.928,40	0,00	0,00	4.935,28	0,00	8.340,12	0,00	0,00	7.523,56
421060	MASSARANDUBA	137.670,84	0,00	0,00	177.289,01	0,00	314.959,85	0,00	0,00	0,00
421070	MATOS COSTA	52.952,57	0,00	150.000,00	75.990,27	0,00	128.942,84	0,00	0,00	150.000,00
421080	MELEIRO	197.576,00	266.065,06	150.000,00	109.240,87	0,00	572.881,92	0,00	0,00	150.000,00
421085	MIRIM DOCE	3.184,32	0,00	0,00	3.871,14	0,00	7.055,46	0,00	0,00	0,00
421090	MODELO	128.816,94	111.579,38	0,00	85.071,23	0,00	289.467,55	0,00	0,00	36.000,00
421100	MONDAÍ	382.683,57	60.816,39	109.381,63	118.043,98	0,00	531.602,96	0,00	0,00	139.322,62
421105	MONTE CARLO	190.576,93	0,00	0,00	41.244,98	0,00	231.821,91	0,00	0,00	0,00
421110	MONTE CASTELO	221.465,98	25.443,76	0,00	43.315,99	0,00	290.225,73	0,00	0,00	0,00
421120	MORRO DA FUMACA	607.163,77	446.775,51	150.000,00	178.438,52	0,00	1.036.760,86	0,00	0,00	345.616,94
421125	MORRO GRANDE	22.798,56	0,00	0,00	3.772,65	0,00	26.571,21	0,00	0,00	0,00
421130	NAVEGANTES	1.965.388,52	187.809,50	229.200,00	634.478,92	0,00	1.425.256,73	0,00	0,00	1.591.620,22
421140	NOVA ERECHIM	127.451,08	55.682,08	0,00	48.121,36	0,00	231.254,52	0,00	0,00	0,00
421145	NOVA ITABERABA	44.919,24	0,00	0,00	8.945,37	0,00	53.864,61	0,00	0,00	0,00
421150	NOVA TRENTO	411.375,42	64.936,01	150.000,00	78.143,99	0,00	408.984,83	0,00	0,00	295.470,59
421160	NOVA VENEZA	419.067,87	413.279,73	0,00	175.964,51	0,00	1.008.312,11	0,00	0,00	0,00
421165	NOVO HORIZONTE	7.362,36	0,00	0,00	7.177,85	0,00	0,00	0,00	0,00	14.540,21
421170	ORLEANS	651.906,87	17.487,53	150.000,00	562.453,87	0,00	0,00	0,00	0,00	1.381.848,28
421175	OTACILIO COSTA	347.135,50	13.973,43	150.000,00	79.824,15	0,00	440.933,08	0,00	0,00	150.000,00
421180	OURO	26.040,12	0,00	0,00	14.991,38	0,00	41.031,50	0,00	0,00	0,00
421185	OURO VERDE	5.921,88	0,00	0,00	24.763,89	0,00	5.921,88	0,00	0,00	24.763,89
421187	PAIAL	5.734,20	0,00	0,00	6.631,93	0,00	3.882,00	0,00	0,00	8.484,13
421189	PAINEL	376,08	0,00	0,00	3.339,52	0,00	3.715,60	0,00	0,00	0,00
421190	PALHOCA	2.203.002,50	338.740,58	379.200,00	1.144.394,35	0,00	117.247,11	0,00	0,00	3.948.090,32
421200	PALMA SOLA	349.435,34	217.237,18	0,00	124.790,22	0,00	691.462,74	0,00	0,00	0,00
421205	PALMEIRA	221,88	0,00	0,00	3.321,36	0,00	3.543,24	0,00	0,00	0,00
421210	PALMITOS	906.120,10	450.357,47	255.600,00	216.511,67	0,00	1.572.989,24	0,00	0,00	255.600,00
421220	PAPANDUVA	618.551,04	100.121,88	0,00	158.768,56	0,00	877.441,48	0,00	0,00	0,00
421223	PARAISO	3.636,24	0,00	0,00	11.054,76	0,00	14.691,00	0,00	0,00	0,00
421225	PASSO DE TORRES	15.092,88	0,00	0,00	8.406,06	0,00	23.498,94	0,00	0,00	0,00
421227	PASSOS MAIA	51.632,28	0,00	0,00	9.310,07	0,00	833,28	0,00	0,00	60.109,07
421230	PAULO LOPES	70.767,84	0,00	0,00	6.310,57	0,00	77.078,41	0,00	0,00	0,00
421240	PEDRAS GRANDES	26.195,76	0,00	0,00	5.319,90	0,00	31.515,66	0,00	0,00	0,00
421250	PENHA	445.641,52	181.693,84	0,00	180.399,89	0,00	697.178,99	0,00	0,00	110.556,26
421260	PERITIBA	104.868,02	37.265,97	0,00	29.852,83	0,00	134.445,83	0,00	0,00	37.540,99
421270	PETROLANDIA	168.037,87	0,00	0,00	31.578,45	0,00	149.097,07	0,00	0,00	50.519,25
421280	BALNEARIO PICARRAS	184.248,72	960,24	0,00	47.128,02	0,00	0,00	0,00	0,00	232.336,98
421290	PINHALZINHO	547.013,58	79.526,76	79.200,00	367.634,79	0,00	540.014,34	0,00	0,00	533.360,79
421300	PINHEIRO PRETO	20.637,12	0,00	0,00	6.009,16	0,00	26.646,28	0,00	0,00	0,00
421310	PIRATUBA	7.205,28	0,00	0,00	9.610,07	0,00	7.205,28	0,00	0,00	9.610,07
421315	PLANALTO ALEGRE	32.005,80	0,00	0,00	5.846,07	0,00	16.489,32	0,00	0,00	21.362,55
421320	POMERODE	1.285.563,82	89.675,57	150.000,00	222.224,96	0,00	1.527.503,08	0,00	0,00	219.961,26
421330	PONTE ALTA	161.545,37	6.670,09	0,00	31.152,04	0,00	199.367,50	0,00	0,00	0,00
421335	PONTE ALTA DO NORTE	5.567,52	0,00	0,00	6.471,74	0,00	12.039,26	0,00	0,00	0,00
421340	PONTE SERRADA	521.898,58	606.585,57	150.000,00	127.097,97	0,00	1.020.204,42	0,00	0,00	385.377,70
421350	PORTO BELO	159.598,32	0,00	0,00	66.643,82	0,00	7.108,56	0,00	0,00	219.133,58
421360	PORTO UNIAO	2.569.058,95	1.704.675,35	150.000,00	593.478,28	0,00	4.867.212,57	0,00	0,00	150.000,00
421370	POUSO REDONDO	368.451,71	724,43	0,00	61.311,37	0,00	430.487,51	0,00	0,00	0,00
421380	PRAIA GRANDE	296.525,19	354.232,77	0,00	119.801,87	0,00	770.559,82	0,00	0,00	0,00
421390	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	6.719,88	0,00	0,00	3.698,60	0,00	6.359,64	0,00	0,00	4.058,84
421400	PRESIDENTE GETULIO	520.027,15	248.410,44	0,00	126.628,40	0,00	895.065,99	0,00	0,00	0,00
421410	PRESIDENTE NEREU	28.337,04	0,00	0,00	3.166,51	0,00	31.503,55	0,00	0,00	0,00
421415	PRINCESA	23.136,48	0,00	0,00	7.399,61	0,00	23.136,48	0,00	0,00	7.399,61
421420	QUILOMBO	485.220,63	494.278,26	300.257,41	590.499,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.870.255,38
421430	RANCHO QUEIMADO	5.075,04	0,00	150.000,00	2.681,68	0,00	7.756,72	0,00	0,00	150.000,00
421440	RIO DAS ANTAS	76.679,40	0,00	0,00	31.466,00	0,00	73.710,36	0,00	0,00	34.435,04
421450	RIO DO CAMPO	130.754,35	84.781,71	0,00	63.818,71	0,00	279.354,77	0,00	0,00	0,00
421460	RIO DO OESTE	144.923,95	101.706,32	0,00	43.266,63	0,00	289.896,90	0,00	0,00	0,00
421470	RIO DOS CEDROS	86.772,84	0,00	0,00	57.258,69	0,00	10.023,72	0,00	0,00	134.007,81
421480	RIO DO SUL	6.871.046,98	15.032.972,22	3.145.368,21	3.028.445,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.077.832,40
421490	RIO FORTUNA	160.485,47	84.416,70	0,00	51.859,86	0,00	296.762,03	0,00	0,00	0,00
421500	RIO NEGRINHO	1.869.429,51	37.640,65	420.236,27	597.687,60	0,00	0,00	0,00	0,00	2.924.994,03
421505	RIO RUFINO	3.203,28	0,00	0,00	3.314,21	0,00	6.517,49	0,00	0,00	0,00
421507	RIQUEZA	40.329,24	435,84	0,00	12.720,05	0,00	53.485,13	0,00	0,00	0,00
421510	RODEIO	134.300,76	0,00	0,00	11.590,35	0,00	145.891,11	0,00	0,00	0,00
421520	ROMELANDIA	47.958,96	0,00	0,00	74.294,74	0,00	122.253,70	0,00	0,00	0,00
421530	SALETE	192.846,82	42.057,68	0,00	57.886,42	0,00	292.790,92	0,00	0,00	0,00
421535	SALTINHO	30.176,28	0,00	0,00	69.990,42	0,00	100.166,70	0,00	0,00	0,00
421540	SALTO VELOSO	121.640,67	1.765,01	0,00	27.165,60	0,00	150.571,28	0,00	0,00	0,00
421545	SANGAO	116.161,56	0,00	0,00	12.656,92	0,00	19.621,56	0,00	0,00	109.196,92
421550	SANTA CECILIA	739.761,78	324.111,06	150.000,00	295.921,55	0,00	1.359.794,39	0,00	0,00	150.000,00
421555	SANTA HELENA	19.254,36	0,00	1						



421625	SAO JOAO DO OESTE	189.159,90	0,00	0,00	49.624,58	0,00	238.784,48	0,00	0,00	0,00
421630	SAO JOAO BATISTA	860.067,35	43.972,28	0,00	172.336,98	0,00	650.309,23	0,00	0,00	426.067,38
421635	SAO JOAO DO ITAPERIU	4.510,32	0,00	0,00	3.424,95	0,00	7.935,27	0,00	0,00	0,00
421640	SAO JOAO DO SUL	62.108,76	78.346,32	0,00	10.679,97	0,00	151.135,05	0,00	0,00	0,00
421650	SAO JOAQUIM	1.233.403,94	80.766,83	229.200,00	260.681,48	0,00	1.538.852,24	0,00	0,00	265.200,00
421660	SAO JOSE	17.947.838,36	21.751.707,53	405.600,00	2.465.112,46	0,00	42.164.658,35	0,00	0,00	405.600,00
421670	SAO JOSE DO CEDRO	376.469,96	41.002,91	0,00	108.915,05	0,00	526.387,92	0,00	0,00	0,00
421680	SAO JOSE DO CERRITO	172.497,74	0,00	0,00	59.673,78	0,00	232.171,52	0,00	0,00	0,00
421690	SAO LOURENCO DO OESTE	859.715,52	365.466,53	229.200,00	1.032.265,86	0,00	1.219.671,68	0,00	0,00	1.266.976,22
421700	SAO LUDGERO	135.659,28	43.269,72	0,00	13.395,33	0,00	35.356,92	0,00	0,00	156.967,41
421710	SAO MARTINHO	48.992,41	0,00	0,00	16.663,82	0,00	65.656,23	0,00	0,00	0,00
421715	SAO MIGUEL DA BOA VISTA	6.543,24	0,00	0,00	4.908,27	0,00	11.451,51	0,00	0,00	0,00
421720	SAO MIGUEL D'OESTE	1.682.365,83	1.374.996,44	229.200,00	990.539,74	0,00	2.364.865,93	0,00	0,00	1.912.236,08
421725	SAO PEDRO DE ALCANTARA	203.899,36	432.778,76	0,00	100.727,11	0,00	732.603,25	0,00	0,00	4.801,99
421730	SAUDADES	241.325,69	11.949,28	150.000,00	72.683,83	0,00	325.958,79	0,00	0,00	150.000,00
421740	SCHROEDER	184.573,92	0,00	0,00	14.265,58	0,00	28.707,30	0,00	0,00	170.132,20
421750	SEARA	726.259,50	81.404,06	140.557,83	154.007,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.102.229,37
421755	SERRA ALTA	40.649,16	0,00	0,00	7.532,06	0,00	48.181,22	0,00	0,00	0,00
421760	SIDEROPOLIS	180.170,52	35.082,60	150.000,00	33.054,55	0,00	248.307,67	0,00	0,00	150.000,00
421770	SOMBRIO	688.662,14	246.994,44	150.000,00	229.215,55	0,00	944.384,43	0,00	0,00	370.487,70
421775	SUL BRASIL	7.285,44	0,00	0,00	43.326,85	0,00	14.612,29	0,00	0,00	36.000,00
421780	TAIO	563.376,76	342.380,09	150.000,00	191.481,33	0,00	1.097.238,18	0,00	0,00	150.000,00
421790	TANGARA	341.497,26	56.369,73	150.000,00	82.696,00	0,00	480.562,98	0,00	0,00	150.000,00
421795	TIGRINHOS	3.228,60	0,00	0,00	64.266,05	0,00	67.494,65	0,00	0,00	0,00
421800	TIJUCAS	1.153.979,44	432.459,75	253.346,77	606.461,44	0,00	2.296.247,41	0,00	0,00	150.000,00
421810	TIMBE DO SUL	104.551,15	8.357,74	0,00	28.638,34	0,00	141.547,23	0,00	0,00	0,00
421820	TIMBO	1.312.023,29	690.137,32	150.000,00	544.510,57	0,00	2.546.671,18	0,00	0,00	150.000,00
421825	TIMBO GRANDE	155.069,53	0,00	0,00	38.425,85	0,00	193.495,38	0,00	0,00	0,00
421830	TRES BARRAS	735.217,92	16.010,04	0,00	648.441,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.399.669,86
421835	TREVISÓ	17.314,80	0,00	0,00	4.378,82	0,00	7.931,88	0,00	0,00	13.761,74
421840	TREZE DE MAIO	280.122,14	140.966,04	0,00	73.284,28	0,00	494.372,46	0,00	0,00	0,00
421850	TREZE TILIAS	119.498,34	753,85	0,00	42.517,39	0,00	162.769,57	0,00	0,00	0,00
421860	TROMBUDO CENTRAL	311.595,48	925.387,83	0,00	73.452,25	0,00	1.310.435,56	0,00	0,00	0,00
421870	TUBARAO	10.972.646,05	12.248.723,97	5.563.717,07	2.796.403,15	0,00	27.517.803,37	0,00	0,00	4.063.686,88
421875	TUNAPOLIS	236.426,64	215.065,22	0,00	65.022,86	0,00	516.514,72	0,00	0,00	0,00
421880	TURVO	295.109,44	245.465,68	150.000,00	27.054,65	0,00	567.629,77	0,00	0,00	150.000,00
421885	UNIAO DO OESTE	20.758,08	0,00	0,00	7.039,16	0,00	27.797,24	0,00	0,00	0,00
421890	URUBICI	342.591,68	16.106,86	0,00	75.612,46	0,00	434.311,00	0,00	0,00	0,00
421895	URUPEMA	4.092,12	0,00	0,00	3.445,89	0,00	7.538,01	0,00	0,00	0,00
421900	URUSSANGA	997.319,15	568.728,05	349.492,87	554.838,41	0,00	0,00	0,00	0,00	2.470.378,48
421910	VARGEAO	159.345,24	135.572,70	0,00	50.289,99	0,00	345.207,92	0,00	0,00	0,00
421915	VARGEM	41.803,08	0,00	0,00	6.268,34	0,00	48.071,42	0,00	0,00	0,00
421917	VARGEM BONITA	67.434,84	0,00	0,00	9.285,70	0,00	76.720,54	0,00	0,00	0,00
421920	VIDAL RAMOS	153.906,14	0,00	0,00	29.244,43	0,00	183.150,57	0,00	0,00	0,00
421930	VIDEIRA	3.308.465,51	1.509.854,77	631.007,86	695.628,40	0,00	4.798.905,85	0,00	0,00	1.346.050,69
421935	VITOR MEIRELES	167.081,26	12.277,74	0,00	39.208,52	0,00	218.567,51	0,00	0,00	0,00
421940	WITMARSUM	90.073,07	8.582,29	150.000,00	20.659,14	0,00	119.314,50	0,00	0,00	150.000,00
421950	XANXERE	3.435.810,99	8.178.492,34	1.677.763,33	992.489,11	0,00	14.134.555,77	0,00	0,00	150.000,00
421960	XAVANTINA	138.081,49	0,00	0,00	28.809,48	0,00	151.343,05	0,00	0,00	15.547,91
421970	XAXIM	1.091.952,12	25.898,81	0,00	685.682,35	0,00	975.361,74	0,00	0,00	828.171,53
421985	ZORTEA	15.635,64	303,48	0,00	6.365,73	0,00	22.304,85	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										504.842.137,85

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA - JANEIRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	3157245	1	24/11/2005	105.600,00
Estadual	420540 - FLORIANOPOLIS	DEPARTAMENTO DE ESTOMATOLOGIA	4059727	2	01/01/2006	29.319.038,65
TOTAL						29.424.638,65

PORTARIA Nº 31, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e
Considerando a Portaria GM/MS nº 1.097, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria GM/MS nº 1.699, de 27 de julho de 2011;
Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e
Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, por meio do Ofício nº. 2.673, de 19 de dezembro de 2011, resolve:
Art. 1º Publicar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme detalhado nos anexos I, II III desta Portaria.
§1º O total de recurso financeiro anual do Distrito Federal, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$407.560.280,34, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	384.683.701,90	Anexo I
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	22.876.578,44	Anexo III

§2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 633.600,00 e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no valor de R\$ 8.874.000,00.
§3º O Distrito Federal fará jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.
Art. 2º Instruir que a publicação dos recursos concedidos, por meio desta Portaria não acarrete impacto no teto financeiro global do Distrito Federal.
Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo de Saúde do Distrito Federal.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0053 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de janeiro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - JANEIRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	
Limites Referentes aos recursos programados na SES	11.274.075,94
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	396.286.204,40
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	22.87.578,44
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	384.683.701,90



ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - JANEIRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivospermanentesde custeio *	Ajustes	Valores de TCEPcom transferênciasrealiza-das ao FES	Valores de Estabelecimentossob gestãoestadual	Valores retidosno FundoNacional de Saúde	Valores recebidosde outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
530010	BRASÍLIA	76.268.470,74	79.838.831,78	32.384.178,44	207.794.723,44	0,00	396.286.204,40	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO FUNDO MUNICIPAL										0,00

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - JANEIRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	530010 - BRASÍLIA	HUB(FUB)	105100	1	24-12-2008	22.876.578,44
TOTAL						22.876.578,44

PORTARIA Nº 32, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e
Considerando a Portaria GM/MS nº 1.097, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria GM/MS nº 1.699, de 27 de julho de 2011;
Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e
Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas, por meio do Ofício nº 5.444/2011/SESAU/AL, de 16 de dezembro de 2011, e Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/AL nº 025, de 9/5/2011, nº 047, de 28/6/2011, nº 053, de 18/7/2011, e nº 092, de 10/10/2011, resolve:
Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II e III.
§1º O total de recurso financeiro anual do estado de Alagoas, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$469.182.172,79, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	105.633.754,78	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	346.007.852,97	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	17.540.565,04	Anexo III

§2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$1.927.200,00, e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no valor de R\$ 6.336.000,00.
§3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.
Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto no teto financeiro global do Estado.
Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.
Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0027 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de janeiro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS - JANEIRO/2012.

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		25.729.658,18
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		79.904.096,60
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		105.633.754,78

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS - JANEIRO/ 2012.

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivospermanentesde custeio *	Ajustes	Valores de TCEPcom transferênciasrealiza-das ao FES	Valores de Estabeleci-mentosob gestãoestadual	Valores retidosno FundoNacional de Saúde	Valores rece-bidosde outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
270010	AGUA BRANCA	942.093,18	38.627,17	0,00	166.573,61	0,00	566.370,85	0,00	0,00	580.923,11
270020	ANADIA	836.035,34	1.956,00	0,00	86.114,86	0,00	0,00	0,00	0,00	924.106,20
270030	ARAPIRACA	22.193.831,61	31.210.205,98	2.690.293,79	1.700.530,13	0,00	9.051.596,90	0,00	0,00	48.743.264,61
270040	ATALAIA	2.349.509,42	23.194,05	0,00	143.579,61	0,00	0,00	0,00	0,00	2.516.283,08
270050	BARRA DE SANTO ANTONIO	260.240,93	0,00	0,00	731,26	0,00	0,00	0,00	0,00	260.972,19
270060	BARRA DE SAO MIGUEL	165.589,06	0,00	0,00	2,74	0,00	0,00	0,00	0,00	165.591,80
270070	BATALHA	1.209.246,74	460.036,23	79.200,00	135.333,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.883.816,29
270080	BELEM	42.940,42	0,00	0,00	12.767,52	0,00	0,00	0,00	0,00	55.707,94
270090	BELO MONTE	37.407,12	0,00	0,00	24.565,64	0,00	0,00	0,00	0,00	61.972,76
270100	BOCA DA MATA	1.313.838,19	219,24	79.200,00	126.240,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.519.498,36
270110	BRANQUINHA	134.614,90	0,00	0,00	40.631,35	0,00	0,00	0,00	0,00	175.246,25
270120	CACIMBINHAS	427.990,28	0,00	0,00	35.199,42	0,00	0,00	0,00	0,00	463.189,70
270130	CAJUEIRO	1.198.592,26	37.226,61	0,00	85.754,75	0,00	0,00	0,00	0,00	1.321.573,62
270135	CAMPESTRE	62.867,53	0,00	0,00	13.387,89	0,00	0,00	0,00	0,00	76.255,42
270140	CAMPO ALEGRE	1.048.237,31	0,00	150.000,00	82.930,64	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.131.167,95
270150	CAMPO GRANDE	72.848,40	0,00	79.200,00	46.330,11	0,00	0,00	0,00	0,00	198.378,51
270160	CANAPI	162.123,07	0,00	0,00	73.513,77	0,00	0,00	0,00	0,00	235.636,84
270170	CAPELA	1.222.288,37	0,00	0,00	71.737,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.294.026,11
270180	CARNEIROS	3.623,02	0,00	0,00	23.467,32	0,00	0,00	0,00	0,00	27.090,34
270190	CHA PRETA	73.595,63	0,00	0,00	11.825,92	0,00	0,00	0,00	0,00	85.421,55
270200	COITE DO NOIA	175.169,63	11.307,92	0,00	3.509,85	0,00	0,00	0,00	0,00	189.987,40
270210	COLONIA LEOPOLDINA	1.689.493,34	23.462,70	0,00	347.416,46	0,00	0,00	0,00	0,00	2.060.372,50
270220	COQUEIRO SECO	6.467,20	0,00	0,00	295,94	0,00	0,00	0,00	0,00	6.763,14
270230	CORURIPE	2.825.771,51	3.063.750,41	150.000,00	43.228,22	0,00	150.000,00	0,00	0,00	5.932.750,14



270235	CRAIBAS	539.265,61	0,00	0,00	7.345,59	0,00	0,00	0,00	0,00	546.611,20
270240	DELMIRO GOUVEIA	2.527.383,49	942.432,61	255.600,00	313.468,75	0,00	2.137.748,88	0,00	0,00	1.901.135,97
270250	DOIS RIACHOS	116.206,45	0,00	0,00	31.217,42	0,00	0,00	0,00	0,00	147.423,87
270255	ESTRELA DE ALAGOAS	19.996,76	0,00	0,00	8.700,80	0,00	0,00	0,00	0,00	28.697,56
270260	FEIRA GRANDE	524.034,10	0,00	0,00	3.471,18	0,00	0,00	0,00	0,00	527.505,28
270270	FELIZ DESERTO	36.408,58	0,00	0,00	5.835,28	0,00	0,00	0,00	0,00	42.243,86
270280	FLEXEIRAS	450.039,40	0,00	0,00	23.287,17	0,00	0,00	0,00	0,00	473.326,57
270290	GIRAU DO PONCIANO	1.232.318,94	227.633,18	0,00	161.866,81	0,00	0,00	0,00	0,00	1.621.818,93
270300	IBATEGUARA	698.214,98	0,00	0,00	852.349,26	0,00	0,00	0,00	0,00	1.550.564,24
270310	IGACI	451.589,85	0,00	0,00	45.467,52	0,00	0,00	0,00	0,00	497.057,37
270320	IGREJA NOVA	878.291,97	1.914,34	105.600,00	128.133,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.113.939,52
270330	INHAPI	413.211,77	35.391,80	0,00	78.745,04	0,00	0,00	0,00	0,00	527.348,61
270340	JACARE DOS HOMENS	61.700,42	0,00	0,00	13.477,68	0,00	0,00	0,00	0,00	75.178,10
270350	JACUIPE	41.455,45	0,00	0,00	7.306,39	0,00	48.761,84	0,00	0,00	0,00
270360	JAPARATINGA	83.330,71	0,00	0,00	24.561,41	0,00	107.892,12	0,00	0,00	0,00
270370	JARAMATAIA	42.478,98	0,00	0,00	3.089,02	0,00	0,00	0,00	0,00	45.568,00
270375	JEQUIÁ DA PRAIA	432.391,97	0,00	0,00	27.627,08	0,00	0,00	0,00	0,00	460.019,05
270380	JOAQUIM GOMES	1.230.273,31	160.527,82	255.600,00	143.703,29	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.640.104,42
270390	JUNDIA	94.558,77	0,00	0,00	7.757,80	0,00	0,00	0,00	0,00	102.316,57
270400	JUNQUEIRO	1.966.531,39	35.836,28	0,00	193.538,06	0,00	0,00	0,00	0,00	2.195.905,73
270410	LAGOA DA CANOA	754.110,26	11.385,00	79.200,00	1.041.141,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1.885.836,62
270420	LIMOEIRO DE ANADIA	1.050.479,69	0,00	0,00	91.664,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.142.143,91
270430	MACEIO	102.537.603,49	90.375.203,35	13.165.647,95	42.693.053,87	0,00	62.355.342,42	17.540.565,04	0,00	168.875.601,20
270440	MAJOR ISIDORO	1.082.702,87	12.310,13	0,00	146.229,89	0,00	0,00	0,00	0,00	1.241.242,89
270450	MARAGOGI	982.799,14	0,00	0,00	86.488,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.069.288,04
270460	MARAVILHA	126.371,09	0,00	0,00	38.307,51	0,00	0,00	0,00	0,00	164.678,60
270470	MARECHAL DEODORO	1.470.107,89	0,00	0,00	159.551,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.629.659,36
270480	MARIBONDO	147.511,11	0,00	150.000,00	33.962,10	0,00	150.000,00	0,00	0,00	181.473,21
270490	MAR VERMELHO	18.810,21	0,00	0,00	9.040,40	0,00	0,00	0,00	0,00	27.850,61
270500	MATA GRANDE	1.245.260,83	279.536,65	0,00	164.049,89	0,00	0,00	0,00	0,00	1.688.847,37
270510	MATRIZ DE CAMARAGIBE	1.188.231,68	32.762,90	0,00	231.865,87	0,00	0,00	0,00	0,00	1.452.860,45
270520	MESSIAS	123.514,85	0,00	79.200,00	6.048,78	0,00	0,00	0,00	0,00	208.763,63
270530	MINADOR DO NEGRAO	951,08	0,00	0,00	21.306,78	0,00	0,00	0,00	0,00	22.257,86
270540	MONTEIROPOLIS	68.661,35	0,00	0,00	15.037,95	0,00	0,00	0,00	0,00	83.699,30
270550	MURICI	1.633.160,14	0,00	0,00	148.015,52	0,00	0,00	0,00	0,00	1.781.175,66
270560	NOVO LINO	215.954,68	2.000,00	0,00	9.459,62	0,00	0,00	0,00	0,00	227.414,30
270570	OLHO D'AGUA DAS FLORES	913.863,14	88.616,51	79.200,00	184.986,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.266.666,58
270580	OLHO D'AGUA DO CASADO	49.259,83	128,46	0,00	16.413,23	0,00	0,00	0,00	0,00	65.801,52
270590	OLHO D'AGUA GRANDE	54.590,90	0,00	0,00	16.098,68	0,00	0,00	0,00	0,00	70.689,58
270600	OLIVENCA	97.642,77	0,00	0,00	41.264,71	0,00	0,00	0,00	0,00	138.907,48
270610	OURO BRANCO	31.661,10	0,00	150.000,00	10.992,95	0,00	150.000,00	0,00	0,00	42.654,05
270620	PALESTINA	94.686,68	0,00	0,00	9.885,29	0,00	0,00	0,00	0,00	104.571,97
270630	PALMEIRA DOS INDIOS	5.902.495,69	6.587.442,34	2.049.175,91	367.456,94	0,00	150.000,00	0,00	0,00	14.756.570,88
270640	PAO DE ACUCAR	1.348.353,43	325.714,13	150.000,00	243.022,64	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.917.090,20
270642	PARICONHA	66.260,70	0,00	0,00	18.865,01	0,00	0,00	0,00	0,00	85.125,71
270644	PARIPUEIRA	154.615,99	0,00	0,00	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00	154.616,15
270650	PASSO DE CAMARAGIBE	512.933,31	283.444,55	0,00	6.894,34	0,00	415.855,32	0,00	0,00	387.416,88
270660	PAULO JACINTO	311.316,71	0,00	0,00	28.285,38	0,00	0,00	0,00	0,00	339.602,09
270670	PENEDO	4.979.429,77	1.834.561,19	1.432.128,50	147.334,69	0,00	150.000,00	0,00	0,00	8.243.454,15
270680	PIACABUCU	624.589,54	0,00	0,00	40.748,53	0,00	0,00	0,00	0,00	665.338,07
270690	PILAR	1.867.754,24	5.281,40	0,00	51.050,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1.924.086,13
270700	PINDOBA	39.676,92	0,00	0,00	9.202,15	0,00	0,00	0,00	0,00	48.879,07
270710	PIRANHAS	1.576.836,79	297.840,68	0,00	278.622,63	0,00	2.153.300,10	0,00	0,00	0,00
270720	POCO DAS TRINCHEIRAS	136.066,58	0,00	0,00	29.060,27	0,00	0,00	0,00	0,00	165.126,85
270730	PORTO CALVO	1.388.309,21	508.585,18	150.000,00	162.492,07	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.059.386,46
270740	PORTO DE PEDRAS	128.528,07	0,00	0,00	2.623,69	0,00	0,00	0,00	0,00	131.151,76
270750	PORTO REAL DO COLEGIO	677.973,73	12.026,19	150.000,00	162.733,66	0,00	150.000,00	0,00	0,00	852.733,58
270760	QUEBRANGULO	769.968,40	9.081,87	79.200,00	210.448,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.068.699,26
270770	RIO LARGO	2.225.196,12	441.402,91	0,00	262.514,00	0,00	892.319,69	0,00	0,00	2.036.793,34
270780	ROTEIRO	26.971,20	0,00	0,00	0,40	0,00	0,00	0,00	0,00	26.971,60
270790	SANTA LUZIA DO NORTE	57.411,16	3.747,10	0,00	0,30	0,00	0,00	0,00	0,00	61.158,56
270800	SANTANA DO IPANEMA	2.575.306,20	2.478.397,09	150.000,00	12.207.417,20	0,00	150.000,00	0,00	0,00	17.261.120,49
270810	SANTANA DO MUNDAU	52.211,83	1.851,73	79.200,00	20.844,92	0,00	74.908,48	0,00	0,00	79.200,00
270820	SÃO BRAS	175.628,17	113.124,11	0,00	4.011,00	0,00	0,00	0,00	0,00	292.763,28
270830	SÃO JOSE DA LAJE	1.353.371,51	24.964,37	0,00	121.222,80	0,00	0,00	0,00	0,00	1.499.558,68
270840	SÃO JOSE DA TAPERA	1.091.848,96	29.404,83	0,00	251.205,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.372.459,26
270850	SÃO LUIS DO QUITUNDE	1.607.494,08	87.960,30	79.200,00	133.461,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1.908.115,76
270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	3.258.803,42	2.514.160,16	1.782.346,88	218.146,36	0,00	150.000,00	0,00	0,00	7.623.456,82
270870	SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	97.235,67	0,00	0,00	11.524,13	0,00	0,00	0,00	0,00	108.759,80
270880	SÃO SEBASTIAO	1.194.591,37	0,00	105.600,00	221.014,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.521.206,32
270890	SATUBA	134.463,91	8.805,37	0,00	340.416,56	0,00	0,00	0,00	0,00	483.685,84
270895	SENADOR RUI PALMEIRA	231.061,90	0,00	0,00	48.353,97	0,00	0,00	0,00	0,00	279.415,87
270900	TANQUE D'ARCA	93.866,89	0,00	0,00	2.690,45	0,00	0,00	0,00	0,00	96.557,34
270910	TAQUARANA	398.230,91	0,00	0,00	2.523,56	0,00	0,00	0,00	0,00	400.754,47
270915	TEOTONIO VILELA	2.141.645,63	40.868,63	79.200,00	139.443,97	0,00	0,00	0,00	0,00	2.401.158,23
270920	TRAIPU	461.473,58	0,00	0,00	14.905,98	0,00	0,00	0,00	0,00	476.379,56
270930	UNIAO DOS PALMARES	3.988.433,15	1.475.962,19	805.981,55	395.879,59	0,00	150.000,00	0,00	0,00	6.516.256,48
270940	VICOSA	1.551.146,64	333.020,04	150.000,00	99.792,50	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.983.959,18
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										346.007.852,97

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE ALAGOAS - JANEIRO /2012.

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Ex-trato do Contrato	Valor ANUAL a ser desti-nado ao Fundo de Saúde
Municipal	270430 - MACEIO	Hospital Universitário Professor Alberto Antunes	2006197	40/2009 GP	27-07-2009	17.540.565,04
TOTAL						17.540.565,04

PORTARIA Nº 33, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria GM/MS nº 1.097, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria GM/MS nº 1.699, de 27 de julho de 2011; Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, por meio do Ofício GAB/SES/MS nº. 21.969/2011, de 22 de dezembro de 2011, e Resoluções nº 112/SES/MS, de 20 de dezembro 2011, resolve: Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV. §1º O total de recurso financeiro anual do estado de Mato Grosso do Sul, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 441.611.354,76, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos valores transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	106.010.222,39	Anexo I
Total dos valores transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	314.058.036,18	Anexo II
Total dos valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	21.543.096,19	Anexo III

§2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 1.531.200,00, e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no valor de R\$ 4.038.000,00.

§3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0054 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de janeiro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - JANEIRO/2012

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		35.937.693,39
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		36.397.681,31
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		33.674.847,69
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		106.010.222,39

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - JANEIRO/2012

IBGE	Município	PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)								
		Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
500020	AGUA CLARA	371.695,17	0,00	57.584,76	2.671,82	0,00	365.985,75	0,00	0,00	65.966,00
500025	ALCINOPOLIS	33.053,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.053,84
500060	AMAMBAI	1.450.729,19	77.099,30	422.673,46	399.067,97	0,00	0,00	0,00	0,00	2.349.569,92
500070	ANASTACIO	558.538,90	300,00	39.843,94	104.334,63	0,00	518.092,47	0,00	0,00	184.925,00
500080	ANAURILANDIA	341.713,03	0,00	0,00	206.925,12	0,00	484.878,16	0,00	0,00	63.759,99
500085	ANGELICA	226.163,86	0,00	4.035,49	106.101,25	0,00	298.830,60	0,00	0,00	37.470,00
500090	ANTONIO JOAO	285.234,64	0,00	10.979,24	17.983,54	0,00	234.946,42	0,00	0,00	79.251,00
500100	APARECIDA DO TABOADO	881.160,27	9.283,02	0,00	660.343,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1.550.786,78
500110	AQUIDAUANA	2.534.280,61	2.048.406,83	1.220.413,46	3.893.793,69	0,00	0,00	0,00	0,00	9.696.894,59
500124	ARAL MOREIRA	238.178,99	0,00	0,00	60.000,47	0,00	179.261,46	0,00	0,00	118.918,00
500150	BANDEIRANTES	109.537,26	0,00	0,00	99.253,07	0,00	171.973,33	0,00	0,00	36.817,00
500190	BATAGUASSU	874.811,57	1.166,84	0,00	64.565,50	0,00	685.046,56	0,00	0,00	255.497,35
500200	BATAIPORA	442.088,80	42,83	16.666,28	48.597,88	0,00	407.728,79	0,00	0,00	99.667,00
500210	BELA VISTA	1.019.064,38	13.805,09	31.809,48	335.560,95	0,00	1.002.153,68	0,00	0,00	398.086,22
500215	BODOQUENA	314.008,06	35.820,17	16.827,58	48.756,85	0,00	340.649,66	0,00	0,00	74.763,00
500220	BONITO	752.425,78	51.864,04	79.200,00	612.540,85	0,00	893.728,38	0,00	0,00	602.302,29
500230	BRASILANDIA	362.989,52	0,00	0,00	108.661,13	0,00	372.060,35	0,00	0,00	99.590,30
500240	CAARAPO	776.796,97	0,00	33.840,86	295.329,85	0,00	893.447,92	0,00	0,00	212.519,76
500260	CAMAPUA	537.931,32	60.897,86	13.224,90	137.122,38	0,00	588.706,15	0,00	0,00	160.470,31
500270	CAMPO GRANDE	76.091.158,21	50.202.238,91	24.580.509,77	100.069.495,70	33.674.847,69	11.267.736,00	21.543.096,19	0,00	184.457.722,71
500280	CARACOL	168.673,71	0,00	21.015,59	79.792,85	0,00	219.320,15	0,00	0,00	50.162,00
500290	CASSILANDIA	1.520.699,17	3.174,10	144.892,82	168.493,10	0,00	0,00	0,00	0,00	1.837.259,19
500295	CHAPADAO DO SUL	719.384,74	0,00	0,00	52,24	0,00	0,00	0,00	0,00	719.436,98
500310	CORGUINHO	31.685,52	0,00	60.000,00	71.784,51	0,00	162.692,28	0,00	0,00	777,75
500315	CORONEL SAPUCAIA	447.692,38	0,00	26.286,75	0,30	0,00	458.979,43	0,00	0,00	15.000,00
500320	CORUMBA	5.824.838,60	785.870,78	1.130.318,65	5.641.896,93	0,00	0,00	0,00	0,00	13.382.924,96
500325	COSTA RICA	800.790,28	8.216,97	0,00	20.816,30	0,00	0,00	0,00	0,00	829.823,55
500330	COXIM	1.272.645,33	361.932,78	263.420,51	1.221.021,17	0,00	0,00	0,00	0,00	3.119.019,79
500345	DEODAPOLIS	355.797,08	0,00	0,00	72.812,24	0,00	397.699,32	0,00	0,00	30.910,00
500348	DOIS IRMAOS DO BURITI	294.667,22	0,00	50.641,92	89,42	0,00	329.762,41	0,00	0,00	15.636,15
500350	DOURADINA	22.634,87	0,00	0,00	3.685,52	0,00	0,00	0,00	0,00	26.320,39
500370	DOURADOS	14.229.353,03	16.412.270,60	2.433.284,90	16.059.418,42	0,00	0,00	0,00	0,00	49.134.326,95
500375	ELDORADO	351.618,59	532,04	0,00	147.849,86	0,00	464.256,49	0,00	0,00	35.744,00
500380	FATIMA DO SUL	848.948,74	409.865,01	0,00	857.725,49	0,00	1.777.864,46	0,00	0,00	338.674,78
500390	Figueirao	29.986,56	0,00	0,00	0,82	0,00	3.639,76	0,00	0,00	26.347,62
500400	GLORIA DE DOURADOS	250.366,91	0,00	36.718,30	189.000,10	0,00	408.123,59	0,00	0,00	67.961,72
500410	GUIA LOPES DA LAGUNA	399.343,74	0,00	4.031,10	71.929,86	0,00	372.568,31	0,00	0,00	102.736,39
500430	IGUATEMI	557.564,78	135.513,27	0,00	204.184,72	0,00	796.329,77	0,00	0,00	100.933,00
500440	INOCENCIA	250.654,47	0,00	19.602,71	59.291,44	0,00	317.419,62	0,00	0,00	12.129,00
500450	ITAPORA	470.871,07	0,00	38.259,23	13.865,91	0,00	337.501,59	0,00	0,00	185.494,62
500460	ITAQUIRAI	516.769,86	0,00	27.179,88	124.779,86	0,00	624.933,60	0,00	0,00	43.796,00
500470	IVINHEMA	954.963,57	24.868,80	0,00	7.640,18	0,00	0,00	0,00	0,00	987.472,55
500480	JAPORA	36.693,50	0,00	0,00	316,93	0,00	22.509,43	0,00	0,00	14.501,00
500490	JARAGUARI	19.966,89	0,00	0,00	558,09	0,00	0,00	0,00	0,00	20.524,98
500500	JARDIM	1.021.203,85	251.257,23	79.200,00	721.469,07	0,00	0,00	0,00	0,00	2.073.130,15
500510	JATEI	96.042,22	0,00	10.393,58	64.777,89	0,00	140.352,93	0,00	0,00	30.860,76
500515	JUTI	211.631,57	0,00	0,00	0,73	0,00	211.632,30	0,00	0,00	0,00
500520	LADARIO	188.756,40	0,00	0,00	590,89	0,00	0,00	0,00	0,00	189.347,29
500525	LAGUNA CARAPA	147.248,25	0,00	19.707,68	42.232,33	0,00	190.398,26	0,00	0,00	18.790,00
500540	MARACAJU	1.356.255,08	0,00	115.203,58	81.442,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.552.901,56
500560	MIRANDA	640.846,43	846,98	0,00	155.941,23	0,00	647.006,01	0,00	0,00	150.628,63
500568	MUNDO NOVO	620.699,23	36.528,54	59.792,87	347.011,09	0,00	968.884,44	0,00	0,00	95.147,29
500570	NAVIRAI	2.204.307,86	408.602,55	0,00	1.405.707,91	0,00	0,00	0,00	0,00	4.018.618,32
500580	NIOAQUE	258.195,79	0,00	46.161,30	65.299,31	0,00	147.926,47	0,00	0,00	221.729,93
500600	NOVA ALVORADA DO SUL	483.998,07	0,00	33.067,64	0,80	0,00	428.254,61	0,00	0,00	88.811,90
500620	NOVA ANDRADINA	2.197.502,14	216.912,08	105.600,00	1.310.765,38	0,00	0,00	0,00	0,00	3.830.779,60
500625	NOVO HORIZONTE DO SUL	135.921,32	0,00	60.000,00	0,71	0,00	182.922,03	0,00	0,00	13.000,00
500630	PARANAIBA	2.227.017,19	644.481,80	329.796,84	1.745.630,52	0,00	0,00	0,00	0,00	4.946.926,35
500635	PARANHOS	456.898,69	0,00	1.716,02	26.257,97	0,00	468.701,68	0,00	0,00	16.171,00
500640	PEDRO GOMES	278.102,47	0,00	16.470,15	49.426,95	0,00	244.729,71	0,00	0,00	99.269,86
500660	PONTA PORA	4.248.492,39	286.277,64	105.600,00	2.308.929,73	0,00	3.916.739,85	0,00	0,00	3.032.559,91
500690	PORTO MURTINHO	430.558,06	27,17	0,00	46.350,64	0,00	460.981,87	0,00	0,00	15.954,00
500710	RIBAS DO RIO PARDO	488.763,17	37,97	87.468,48	616,56	0,00	461.194,18	0,00	0,00	115.692,00
500720	RIO BRILHANTE	1.249.108,50	0,00	102.687,32	96.783,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.448.579,47
500730	RIO NEGRO	151.814,54	0,00	30.833,87	102.344,49	0,00	225.482,87	0,00	0,00	59.510,03
500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO	786.832,27	8.250,00	0,00	24,53	0,00	0,00	0,00	0,00	795.106,80
500750	ROCHEDO	104.287,83	0,00	36.195,73	65.637,81	0,00	132.196,62	0,00	0,00	73.924,75
500755	SANTA RITA DO PARDO	269.392,34	0,00	0,00	0,76	0,00	254.965,10	0,00	0,00	14.428,00
500769	SAO GABRIEL DO OESTE	1.286.918,34	28.406,23	79.200,00	607.852,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.002.377,05
500770	SETE QUEDAS	369.611,65	0,00	0,00	256.800,38	0,00	613.643,03	0,00	0,00	12.769,00
500780	SELVIRIA	210.384,56	0,00	0,00	35.759,43	0,00	201.114,99	0,00	0,00	45.029,00
500790	SIDROLANDIA	1.694.723,17	11.726,56	138.214,92	558.147,81	0,00	0,00	0,00	0,00	2.402.812,46



500793	SONORA	472.834,69	0,00	8.410,52	11.213,31	0,00	469.869,26	0,00	0,00	22.589,26
500795	TACURU	303.502,21	0,00	0,00	37.201,53	0,00	320.206,74	0,00	0,00	20.497,00
500797	TAQUARUSSU	102.692,54	0,00	17.572,65	43.506,50	0,00	142.852,69	0,00	0,00	20.919,00
500800	TERENOS	297.915,74	0,00	0,00	3,02	0,00	0,00	0,00	0,00	297.918,76
500830	TRES LAGOAS	5.395.658,23	1.734.022,82	1.954.427,95	5.491.575,90	0,00	0,00	0,00	0,00	14.575.684,90
500840	VICENTINA	160.773,87	0,00	1.690,24	85.963,39	0,00	168.799,78	0,00	0,00	79.627,72
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										314.058.036,18

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - JANEIRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	500270 - CAMPO GRANDE	Hospital Univ. Maria Aparecida Pedrossian	9709	4º TA conv 403	19-11-2010	21.543.096,19
TOTAL						21.543.096,19

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - JANEIRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
500270 - CAMPO GRANDE	HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL	9725	001/2011	07-04-2011	FES	33.674.847,69
TOTAL						33.674.847,69

PORTARIA Nº 34, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria GM/MS nº 1.097, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria GM/MS nº 1.699, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB do Estado de Pernambuco, por meio do Ofício CIB/PE nº 53, de 19 de dezembro de 2011, e Resolução CIB/PE nº 1.782, de 19 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.

§1º O total de recurso financeiro anual do estado de Pernambuco, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$1.432.051.803,89, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	847.588.716,70	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	548.512.612,61	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	35.950.474,58	Anexo III

§2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 4.092.000,00, e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no valor de R\$ 18.408.000,00.

§3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0026 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de janeiro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - JANEIRO/2012

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		74.462.780,57
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		507.446.725,34
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		301.629.685,37
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		35.950.474,58
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		847.588.716,70

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - JANEIRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
260005	ABREU E LIMA	1.956.367,65	331.846,60	150.000,00	3.065.906,54	0,00	0,00	0,00	0,00	5.504.120,79
260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1.227.307,96	949.341,05	79.200,00	2.647.548,17	0,00	1.611.976,44	0,00	0,00	3.291.420,74
260020	AFRANIO	352.405,05	0,00	0,00	78.468,72	0,00	0,00	0,00	0,00	430.873,77
260030	AGRESTINA	752.714,30	151.126,31	255.600,00	199.372,99	0,00	1.103.213,60	0,00	0,00	255.600,00
260040	AGUA PRETA	393.873,25	0,00	0,00	162.920,17	0,00	556.793,42	0,00	0,00	0,00
260050	AGUAS BELAS	447.933,74	69.781,08	0,00	466.153,37	0,00	87.525,36	0,00	0,00	896.342,83
260060	ALAGOINHA	141.817,71	0,00	0,00	448.289,99	0,00	57.195,93	0,00	0,00	532.911,77
260070	ALIANÇA	914.430,46	3.991,80	0,00	113.794,80	0,00	229.408,20	0,00	0,00	802.808,86
260080	ALTINHO	528.249,62	0,00	150.000,00	85.870,57	0,00	161.258,55	0,00	0,00	602.861,64
260090	AMARAJI	550.953,97	4.783,02	0,00	62.584,43	0,00	218.983,27	0,00	0,00	399.338,15
260100	ANGELIM	220.360,00	5.728,72	0,00	33.634,60	0,00	0,00	0,00	0,00	259.723,32
260105	ARACOIABA	283.525,27	0,00	0,00	4.668,25	0,00	288.193,52	0,00	0,00	0,00
260110	ARARIPINA	2.571.703,18	491.908,13	664.722,71	1.653.831,30	0,00	0,00	0,00	0,00	5.382.165,32
260120	ARCOVERDE	2.514.594,65	2.562.646,81	105.600,00	2.303.794,66	0,00	4.073.474,06	0,00	0,00	3.413.162,06
260130	BARRA DE GUABIRABA	212.170,69	0,00	0,00	46.427,00	0,00	38.270,11	0,00	0,00	220.327,58
260140	BARREIROS	1.203.580,90	731.462,58	0,00	1.772.169,44	0,00	1.853.374,26	0,00	0,00	1.853.838,66



260150	BELEM DE MARIA	207.342,80	6.360,72	0,00	24.978,39	0,00	238.681,91	0,00	0,00	0,00
260160	BELEM DE SAO FRANCISCO	471.509,73	1.328,25	0,00	96.264,66	0,00	569.102,64	0,00	0,00	0,00
260170	BELO JARDIM	1.978.366,10	263.393,10	0,00	958.243,91	0,00	0,00	0,00	0,00	3.200.003,11
260180	BETANIA	291.462,57	0,00	0,00	80.249,97	0,00	52.746,89	0,00	0,00	318.965,65
260190	BEZERROS	2.080.193,84	840.888,08	417.555,35	2.946.391,78	0,00	0,00	0,00	0,00	6.285.029,05
260200	BODOCO	862.342,65	69.796,34	0,00	990.159,01	0,00	0,00	0,00	0,00	1.922.298,00
260210	BOM CONSELHO	1.100.377,78	29.507,44	0,00	265.046,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1.394.932,20
260220	BOM JARDIM	740.848,02	0,00	0,00	183.771,42	0,00	0,00	0,00	0,00	924.619,44
260230	BONITO	1.318.904,00	0,00	255.600,00	206.803,30	0,00	241.371,50	0,00	0,00	1.539.935,80
260240	BREJAO	195.051,35	6.280,80	0,00	31.324,44	0,00	232.656,59	0,00	0,00	0,00
260250	BREJINHO	175.335,93	0,00	0,00	19.374,10	0,00	19.163,39	0,00	0,00	175.546,64
260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	901.684,47	25.749,70	150.000,00	2.102.665,79	0,00	0,00	0,00	0,00	3.180.099,96
260270	BUENOS AIRES	188.961,07	0,00	0,00	16.526,01	0,00	0,00	0,00	0,00	205.487,08
260280	BUIQUE	795.255,69	6.065,48	0,00	494.836,36	0,00	1.296.157,53	0,00	0,00	0,00
260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	5.070.181,79	497.264,49	3.630.000,00	30.570.139,10	0,00	27.796.755,80	0,00	0,00	11.970.829,58
260300	CABROBO	831.890,26	28.290,94	0,00	504.676,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.364.858,14
260310	CACHOEIRINHA	452.584,91	0,00	79.200,00	56.499,97	0,00	509.084,88	0,00	0,00	79.200,00
260320	CAETES	671.471,92	16.859,42	0,00	159.556,76	0,00	0,00	0,00	0,00	847.888,10
260330	CALCADO	141.247,05	0,00	0,00	21.905,76	0,00	163.152,81	0,00	0,00	0,00
260340	CALUMBI	107.956,60	0,00	0,00	4.668,42	0,00	52.513,22	0,00	0,00	60.111,80
260345	CAMARAGIBE	8.193.455,77	7.881.676,93	480.000,00	7.444.677,63	0,00	5,02	0,00	0,00	23.999.805,31
260350	CAMOCIM DE SAO FELIX	253.365,10	0,00	0,00	53.019,95	0,00	306.385,05	0,00	0,00	0,00
260360	CAMUTANGA	158.402,40	2.001,52	48.452,47	5.236,49	0,00	90.283,66	0,00	0,00	123.809,22
260370	CANHOTINHO	787.828,25	29.136,10	0,00	102.322,00	0,00	919.286,35	0,00	0,00	0,00
260380	CAPOEIRAS	451.150,19	0,00	0,00	38.248,69	0,00	154.405,35	0,00	0,00	334.993,33
260390	CARNAIBA	345.613,24	0,00	0,00	142.509,20	0,00	0,00	0,00	0,00	488.122,44
260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	231.582,05	0,00	79.542,00	45.518,81	0,00	179.025,73	0,00	0,00	177.617,13
260400	CARPINA	1.956.212,47	857.202,87	0,00	442.663,42	0,00	0,00	0,00	0,00	3.256.078,76
260410	CARUARU	12.214.831,19	13.920.148,29	4.008.000,00	28.995.846,91	32.187.166,81	3.446.434,05	0,00	0,00	23.505.225,53
260415	CASINHAS	277.627,93	0,00	0,00	35.362,33	0,00	68.313,65	0,00	0,00	244.676,61
260420	CATENDE	506.328,05	0,00	183.511,75	96.173,37	0,00	786.013,17	0,00	0,00	0,00
260430	CEDRO	256.685,85	6.876,72	79.200,00	51.589,55	0,00	36.436,74	0,00	0,00	357.915,38
260440	CHA DE ALEGRIA	221.335,16	0,00	0,00	27.949,44	0,00	54.723,39	0,00	0,00	194.561,21
260450	CHA GRANDE	568.001,14	2.287,44	0,00	1.067.140,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.637.428,69
260460	CONDADO	568.022,94	429,00	229.200,00	202.470,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.122,51
260470	CORRENTES	425.710,84	0,00	0,00	68.799,05	0,00	0,00	0,00	0,00	494.509,89
260480	CORTES	470.542,15	39.380,09	0,00	98.529,20	0,00	69.743,31	0,00	0,00	538.708,13
260490	CUMARU	663.107,71	5.211,68	0,00	62.186,49	0,00	391.597,13	0,00	0,00	338.908,75
260500	CUPIRA	671.988,44	0,00	150.000,00	486.739,79	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.307.728,23
260510	CUSTODIA	901.513,98	4.105,92	0,00	317.256,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.222.876,18
260515	DORMENTES	270.900,33	0,00	0,00	46.934,74	0,00	317.835,07	0,00	0,00	0,00
260520	ESCADA	1.997.148,83	145.980,10	0,00	482.870,02	0,00	2.625.998,95	0,00	0,00	0,00
260530	EXU	796.632,26	3.390,50	79.200,00	193.255,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.072.478,45
260540	FEIRA NOVA	504.206,83	8.020,10	0,00	55.465,41	0,00	85.575,79	0,00	0,00	482.116,55
260545	FERNANDO DE NORONHA	104.854,52	0,00	330.000,00	51.916,41	0,00	486.770,93	0,00	0,00	0,00
260550	FERREIROS	96.142,57	0,00	0,00	10.526,65	0,00	32.352,71	0,00	0,00	74.316,51
260560	FLORES	392.522,59	0,00	90.499,21	82.763,38	0,00	565.785,18	0,00	0,00	0,00
260570	FLORESTA	815.638,72	100.351,75	0,00	937.605,10	0,00	0,00	0,00	0,00	1.853.595,57
260580	FREI MIGUELINHO	225.485,48	0,00	82.318,95	24.673,16	0,00	332.477,59	0,00	0,00	0,00
260590	GAMELEIRA	488.865,05	0,00	183.597,58	69.681,46	0,00	126.133,45	0,00	0,00	616.010,64
260600	GARANHUNS	4.606.889,00	6.424.369,49	503.017,93	8.051.693,91	0,00	9.581.986,37	0,00	0,00	10.003.983,96
260610	GLORIA DO GOITA	653.824,22	0,00	0,00	417.628,75	0,00	386.315,10	0,00	0,00	685.137,87
260620	GOIANA	2.375.402,78	166.372,44	480.000,00	1.665.022,46	0,00	2.788.866,06	0,00	0,00	1.897.931,62
260630	GRANITO	165.745,54	0,00	0,00	19.605,71	0,00	0,00	0,00	0,00	185.351,25
260640	GRAVATA	2.130.285,48	0,00	714.000,00	727.521,06	0,00	0,00	0,00	0,00	3.571.806,54
260650	IATI	445.424,29	0,00	0,00	228.625,76	0,00	0,00	0,00	0,00	674.050,05
260660	IBIMIRIM	770.268,50	1.123,95	184.800,00	862.958,32	0,00	208.216,49	0,00	0,00	1.610.934,28
260670	IBIRAJUBA	178.548,59	0,00	150.000,00	22.156,65	0,00	200.705,24	0,00	0,00	150.000,00
260680	IGARASSU	2.524.238,39	649.879,01	3.480.000,00	2.454.142,32	2.206.099,08	3.000.000,00	0,00	0,00	3.902.160,64
260690	IGUARACI	203.044,26	0,00	0,00	26.085,56	0,00	229.129,82	0,00	0,00	0,00
260700	INAJA	333.433,87	2.334,00	0,00	53.414,20	0,00	39.730,32	0,00	0,00	349.451,75
260710	INGAZEIRA	60.476,15	0,00	0,00	56.635,14	0,00	14.778,90	0,00	0,00	102.332,39
260720	IPOJUCA	1.230.786,41	0,00	585.600,00	175.876,51	0,00	573.711,63	0,00	0,00	1.418.551,29
260730	IPUBI	702.218,69	0,00	0,00	503.852,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.206.071,14
260740	ITACURUBA	67.181,82	0,00	49.988,64	14.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	131.622,74
260750	ITAIBA	284.948,88	17.762,40	0,00	204.090,63	0,00	0,00	0,00	0,00	506.801,91
260760	ITAMARACA	363.015,04	0,00	150.000,00	43.487,84	0,00	126.541,52	0,00	0,00	429.961,36
260765	ITAMBE	925.646,20	100,00	79.200,00	827.742,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.832.688,49
260770	ITAPETIM	375.571,50	2.492,40	0,00	179.994,81	0,00	0,00	0,00	0,00	558.058,71
260775	ITAPISSUMA	521.274,00	0,00	229.200,00	58.708,02	0,00	270.921,88	0,00	0,00	538.260,14
260780	ITAQUITINGA	221.394,86	0,00	101.883,11	19.895,62	0,00	343.173,59	0,00	0,00	0,00
260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	20.662.790,76	2.231.395,81	11.149.674,87	10.050.022,98	0,00	9.102.231,11	0,00	0,00	34.991.653,31
260795	JAQUEIRA	143.944,45	0,00	0,00	5.623,35	0,00	149.567,80	0,00	0,00	0,00
260800	JATAUBA	340.447,59	0,00	150.000,00	101.827,23	0,00	123.460,72	0,00	0,00	468.814,10
260805	JATOBA	345.754,22	3.319,44	0,00	109.064,54	0,00	458.138,20	0,00	0,00	0,00
260810	JOAO ALFREDO	701.011,08	24.698,03	0,00	93.003,86	0,00	256.999,70	0,00	0,00	561.713,27
260820	JOAQUIM NABUCO	338.351,99	0,00	0,00	32.204,62	0,00	370.556,61	0,00	0,00	0,00
260825	JUCATI	71.271,99	0,00	0,00	878,80	0,00	72.150,79	0,00	0,00	0,00
260830	JUPI	265.338,11	24.163,86	0,00	41.499,20	0,00	0,00	0,00	0,00	331.001,17
260840	JUREMA	297.525,75	0,00	0,00	48.497,33	0,00	346.023,08	0,00	0,00	0,00
260845	LAGOA DO CARRO	399.173,29	0,00	0,00	367.656,21	0,00	60.281,16	0,00	0,00	706.548,34
260850	LAGOA DO ITAENGA	551.462,47	3.464,29	0,00	396.972,68	0,00	174.183,94	0,00	0,00	777.715,50
260860	LAGOA DO OURO	269.939,73	3.796,20	0,00	402.615,05	0,00	0,00	0,00	0,00	676.350,98
260870	LAGOA DOS GATOS	255.146,24	0,00	0,00	44.620,16	0,00	80.790,85	0,00	0,00	218.975,55
260875	LAGOA GRANDE	400.967,88	4.114,02	0,00	194.193,54	0,00	0,00	0,00	0,00	599.275,44
260880	LAJEDO	527.139,10	17.368,61	0,00	79.302,45	0,00	623.810,16	0,00	0,00	0,00
260890	LIMOEIRO	1.778.403,05	3.728.523,13	105.600,00	3.056.976,20	0,00	4.389.103,80	0,00	0,00	4.280.398,58
260900	MACAPARANA	678.329,56	62.055,60	0,00	208.309,10	0,00	305.807,47	0,00	0,00	642.886,79
260910	MACHADOS	284.711,94	4.878,80	0,00	55.167,82	0,00	66.760,00	0,00	0,00	277.998,56
260915	MANARI	122.091,02	0,00	0,00	8.752,00	0,00	130.843,02	0,00	0,00	0,00
260920	MARAIAL	223.603,33	4.599,91	0,00	89.759,20	0,00	317.962,44	0,00	0,00	0,00
260930	MIRANDIBA	346.389,86	0,00	0,00	65.996,11	0,00	0,00	0,00	0,00	412.385,97
260940	MORENO	1.491.289,47	147.510,46	150.000,00	3.908.968,62	0,00	0,00	0,00	0	



261050	PASSIRA	804.898,39	1.813,05	0,00	119.481,39	0,00	168.399,00	0,00	0,00	757.793,83
261060	PAUDALHO	1.765.763,66	1.128.413,43	0,00	819.490,02	0,00	0,00	0,00	0,00	3.713.667,11
261070	PAULISTA	7.415.991,04	2.503.728,46	3.885.600,00	27.315.679,69	3.564.795,48	22.853.525,88	0,00	0,00	14.702.677,83
261080	PEDRA	763.809,11	0,00	105.600,00	645.328,07	0,00	0,00	0,00	0,00	1.514.737,18
261090	PESQUEIRA	1.796.529,46	579.532,66	150.000,00	1.386.762,14	0,00	0,00	0,00	0,00	3.912.824,26
261100	PETROLANDIA	716.440,54	157.941,98	0,00	650.955,49	0,00	0,00	0,00	0,00	1.525.338,01
261110	PETROLINA	19.988.405,81	5.226.751,30	1.347.600,00	36.796.241,09	0,00	23.721.985,04	0,00	0,00	39.637.013,16
261120	POCAO	153.579,44	0,00	0,00	15.059,98	0,00	44.078,81	0,00	0,00	124.560,61
261130	POMBOS	767.709,07	13.088,50	0,00	124.093,43	0,00	0,00	0,00	0,00	904.891,00
261140	PRIMAVERA	199.149,00	0,00	0,00	7.379,88	0,00	206.528,88	0,00	0,00	0,00
261150	QUIPAPA	563.257,04	11.949,70	0,00	99.973,85	0,00	0,00	0,00	0,00	675.180,59
261153	QUIXABA	69.130,44	0,00	0,00	4.285,20	0,00	73.415,64	0,00	0,00	0,00
261160	RECIFE	99.161.742,47	126.803.541,73	65.506.932,61	452.414.948,40	263.671.624,00	309.527.776,91	0,00	0,00	170.687.764,30
261170	RIACHO DAS ALMAS	597.496,78	2.200,78	150.000,00	478.872,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.228.570,53
261180	RIBEIRAO	1.477.889,58	324.420,01	0,00	362.164,26	0,00	0,00	0,00	0,00	2.164.473,85
261190	RIO FORMOSO	716.067,82	3.970,24	0,00	107.675,30	0,00	827.713,36	0,00	0,00	0,00
261200	SAIRE	332.302,93	0,00	0,00	34.422,20	0,00	366.725,13	0,00	0,00	0,00
261210	SALGADINHO	86.471,85	0,00	0,00	2.774,25	0,00	19.207,37	0,00	0,00	70.038,73
261220	SALGUEIRO	1.889.478,88	934.990,91	0,00	3.698.829,78	0,00	6.523.299,57	0,00	0,00	0,00
261230	SALOA	350.835,36	4.056,00	59.973,34	52.591,46	0,00	140.431,65	0,00	0,00	327.024,51
261240	SANHARO	430.453,58	1.399,25	150.000,00	113.053,17	0,00	544.906,00	0,00	0,00	150.000,00
261245	SANTA CRUZ	147.098,42	0,00	0,00	101.111,99	0,00	0,00	0,00	0,00	248.210,41
261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	108.319,93	0,00	0,00	254.183,23	0,00	0,00	0,00	0,00	362.503,16
261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1.832.364,46	272.624,42	480.000,00	1.337.025,85	0,00	0,00	0,00	0,00	3.922.014,73
261255	SANTA FILOMENA	121.140,39	0,00	0,00	8.569,05	0,00	0,00	0,00	0,00	129.709,44
261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	863.144,97	403,00	0,00	576.366,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.439.914,19
261270	SANTA MARIA DO CAMBUCA	136.644,80	0,00	0,00	6.170,70	0,00	51.148,62	0,00	0,00	91.666,88
261280	SANTA TEREZINHA	262.377,27	0,00	0,00	20.916,67	0,00	283.293,94	0,00	0,00	0,00
261290	SAO BENEDITO DO SUL	121.903,09	0,00	0,00	19.328,33	0,00	0,00	0,00	0,00	141.231,42
261300	SAO BENTO DO UNA	835.443,12	2.393,35	150.000,00	140.115,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.127.952,02
261310	SAO CAITANO	832.142,98	19.967,97	150.000,00	172.709,59	0,00	1.024.820,54	0,00	0,00	150.000,00
261320	SAO JOAO	420.911,92	16.482,47	0,00	709.647,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.147.042,12
261330	SAO JOAQUIM DO MONTE	599.211,80	915.781,99	229.200,00	544.353,57	0,00	0,00	0,00	0,00	2.288.547,36
261340	SAO JOSE DA COROA GRANDE	418.254,83	0,00	123.732,00	38.132,57	0,00	580.119,40	0,00	0,00	0,00
261350	SAO JOSE DO BELMONTE	862.282,31	0,00	0,00	603.490,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.465.773,07
261360	SAO JOSE DO EGITO	1.232.678,87	289.490,85	0,00	596.072,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.118.241,87
261370	SAO LOURENCO DA MATA	2.581.741,11	66.600,72	3.150.000,00	577.514,33	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00	3.375.856,16
261380	SAO VICENTE FERRER	406.129,45	0,00	0,00	68.546,19	0,00	140.619,52	0,00	0,00	334.056,12
261390	SERRA TALHADA	2.997.682,23	3.829.832,20	79.200,00	5.500.996,05	0,00	3.360.578,27	0,00	0,00	9.047.132,21
261400	SERRITA	596.770,52	5.040,25	0,00	512.767,81	0,00	76.767,86	0,00	0,00	1.037.810,72
261410	SERTANIA	962.021,33	135,12	0,00	517.266,55	0,00	222.224,30	0,00	0,00	1.257.198,70
261420	SIRINHAEM	957.205,54	4.753,70	0,00	232.342,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.194.301,77
261430	MOREILANDIA	245.162,75	0,00	0,00	331.920,98	0,00	0,00	0,00	0,00	577.083,73
261440	SOLIDAO	128.835,71	0,00	0,00	42.383,72	0,00	171.219,43	0,00	0,00	0,00
261450	SURUBIM	1.946.726,68	1.633.713,86	1.018.038,62	2.982.503,93	0,00	0,00	0,00	0,00	7.580.983,09
261460	TABIRA	829.809,98	0,00	0,00	574.500,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.404.310,66
261470	TACAIMBO	164.455,24	0,00	0,00	16.179,19	0,00	180.634,43	0,00	0,00	0,00
261480	TACARATU	277.150,07	0,00	0,00	42.987,24	0,00	320.137,31	0,00	0,00	0,00
261485	TAMANDARE	458.561,23	0,00	0,00	95.386,34	0,00	79.979,68	0,00	0,00	473.967,89
261500	TAQUARITINGA DO NORTE	598.618,31	73.613,03	150.000,00	130.777,70	0,00	803.009,04	0,00	0,00	150.000,00
261510	TEREZINHA	144.346,53	0,00	0,00	22.486,19	0,00	18.900,02	0,00	0,00	147.932,70
261520	TERRA NOVA	211.535,53	0,00	0,00	57.508,87	0,00	0,00	0,00	0,00	269.044,40
261530	TIMBAUBA	1.962.409,12	770.895,62	695.952,92	1.296.764,56	0,00	0,00	0,00	0,00	4.726.022,22
261540	TORITAMA	609.702,23	38.230,20	257.551,23	120.341,91	0,00	204.578,48	0,00	0,00	821.247,09
261550	TRACUNHAEM	184.425,73	0,00	97.218,00	10.217,45	0,00	291.861,18	0,00	0,00	0,00
261560	TRINDADE	582.178,54	15.327,25	0,00	824.201,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.421.707,34
261570	TRIUNFO	284.439,68	51.532,79	0,00	163.222,03	0,00	146.598,39	0,00	0,00	352.596,11
261580	TUPANATINGA	379.569,61	2.752,38	0,00	72.512,97	0,00	454.834,96	0,00	0,00	0,00
261590	TUPARETAMA	249.957,57	26.519,50	0,00	173.458,57	0,00	0,00	0,00	0,00	449.935,64
261600	VENTUROSA	450.623,14	0,00	79.200,00	129.593,72	0,00	0,00	0,00	0,00	659.416,86
261610	VERDEJANTE	198.411,56	0,00	0,00	89.901,45	0,00	0,00	0,00	0,00	288.313,01
261618	VERTENTE DO LERIO	148.877,78	0,00	0,00	13.344,12	0,00	96.599,06	0,00	0,00	65.622,84
261620	VERTENTES	426.609,25	201.445,62	188.408,85	827.028,63	0,00	0,00	0,00	0,00	1.643.492,35
261630	VICENCIA	846.169,40	96.598,90	79.200,00	632.042,58	0,00	456.127,14	0,00	0,00	1.197.883,74
261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	5.476.079,05	1.042.288,01	1.460.680,48	12.129.595,18	0,00	4.288.290,74	0,00	0,00	15.820.351,98
261650	XEXEU	387.769,99	0,00	202.932,00	12.721,54	0,00	225.019,02	0,00	0,00	378.404,51
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										548.512.612,61

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - JANEIRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	261160 - RECIFE	Hospital das Clínicas da UFPE	396	1	01-06-2004	35.950.474,58
TOTAL						35.950.474,58

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE PERNAMBUCO - JANEIRO/2012

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
260410 - CARUARU	Hospital Regional Jesus Nazareno	2351994	15	04-11-2011	FES	4.800.674,63
260410 - CARUARU	Hospital Regional do Agreste	2427419	14	04-11-2011	FES	27.386.492,18
260680 - IGARASSU	Hospital Colônia Alcides Codiceira	2347342	17	04-11-2011	FES	2.206.099,08
261070 - PAULISTA	Sanatorio Padre Antonio Manoel	2433044	16	04-11-2011	FES	3.564.795,48
261160 - RECIFE	Hospital Agamenon Magalhaes	418	01	04-11-2011	FES	40.622.984,39
261160 - RECIFE	Hospital Otavio de Freitas	426	07	04-11-2011	FES	25.329.279,67
261160 - RECIFE	Hospital Oswaldo Cruz	477	10	04-11-2011	FES	45.052.957,47
261160 - RECIFE	Hospital da Restauração	655	03	04-11-2011	FES	46.472.590,46
261160 - RECIFE	Hospital Correia Picanço	981	09	04-11-2011	FES	5.563.368,88
261160 - RECIFE	Hospital Ulises Pernambucano	1546	08	04-11-2011	FES	2.541.594,72
261160 - RECIFE	Hospital Barão de Lucena	2427427	02	04-11-2011	FES	30.260.228,54
261160 - RECIFE	CISAM	2711613	11	04-11-2011	FES	11.550.620,64
261160 - RECIFE	Hospital dos Servidores	2711923	06	04-11-2011	FES	18.585,00
261160 - RECIFE	Hospital Geral de Areias	2711974	04	04-11-2011	FMS	6.214.508,45
261160 - RECIFE	Hospital Getulio Vargas	2802783	05	04-11-2011	FES	30.771.349,76
261160 - RECIFE	Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco-PROCAPE	3983730	13	04-11-2011	FES	25.488.064,47
TOTAL						307.844.193,82



PORTARIA Nº 35, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria GM/MS nº 1.097, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria GM/MS nº 1.699, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB do Estado de Sergipe, por meio do Ofício nº 34, de 14 de dezembro de 2011, e Deliberações CIB/SE nº 119 e nº 131, de 12 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.

§1º O total de recurso financeiro anual do estado de Sergipe, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$372.430.139,55, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	214.907.969,24	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	152.331.562,03	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	5.190.608,28	Anexo III

§2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 1.768.800,00, e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no valor de R\$ 12.828.000,00.

§3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0028 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de janeiro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE - JANEIRO/2012

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	125.653.429,72
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	36.423.344,00
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	52.831.195,52
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	214.907.969,24

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE - JANEIRO/2012.

PP ASSISTENCIAL - VALORES		DE REPASSE AOS FUNDOS		MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)		Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde		Valores recebidos de outras UF's		Total
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual			
		Próprio	Referenciado							
280010	AMPARO DE SAO FRANCISCO	28.711,61	0,00	0,00	180,99	0,00	5.456,12	0,00	0,00	23.436,48
280020	AQUIDABA	417.562,15	0,00	0,00	290.597,98	0,00	160.536,11	0,00	0,00	547.624,02
280030	ARACAJU	57.997.807,12	70.087.912,48	11.654.130,42	7.715.666,72	33.272.900,40	0,00	5.190.608,28	0,00	108.992.008,06
280040	ARAUA	178.265,69	0,00	88.380,00	2.194,98	0,00	227.841,47	0,00	0,00	40.999,20
280050	AREIA BRANCA	185.829,38	0,00	0,00	5,32	0,00	185.834,70	0,00	0,00	0,00
280060	BARRA DOS COQUEIROS	334.544,12	0,00	159.084,00	99.674,48	0,00	189.100,96	0,00	0,00	404.201,64
280067	BOQUIM	792.936,62	442.465,91	1.382.511,53	14,39	0,00	2.337.534,65	0,00	0,00	280.393,80
280070	BREJO GRANDE	59.091,50	0,00	0,00	902,96	0,00	23.279,26	0,00	0,00	36.715,20
280100	CAMPO DO BRITO	232.040,19	0,00	12.823,47	16,41	0,00	228.647,67	0,00	0,00	16.232,40
280110	CANHOPA	34.992,86	0,00	0,00	337,70	0,00	2.156,20	0,00	0,00	33.174,36
280120	CANINDE DE SAO FRANCISCO	936.136,54	0,00	105.600,00	245.580,59	0,00	565.978,38	0,00	0,00	721.338,75
280130	CAPELA	1.208.448,67	7.843,40	295.436,15	927,71	0,00	1.419.802,93	0,00	0,00	92.853,00
280140	CARIRA	172.630,97	0,00	75.126,24	14,67	0,00	172.078,04	0,00	0,00	75.693,84
280150	CARMOPOLIS	228.324,75	0,00	23.481,83	8,97	0,00	242.882,75	0,00	0,00	8.932,80
280160	CEDRO DE SAO JOAO	59.660,16	0,00	0,00	653,53	0,00	4.169,89	0,00	0,00	56.143,80
280170	CRISTINAPOLIS	217.156,60	0,00	0,00	6,38	0,00	165.351,78	0,00	0,00	51.811,20
280190	CUMBE	44.886,17	0,00	0,00	1.593,11	0,00	27.125,68	0,00	0,00	19.353,60
280200	DIVINA PASTORA	20.090,70	0,00	0,00	4,54	0,00	20.095,24	0,00	0,00	0,00
280210	ESTANCIA	3.679.307,29	5.937.706,22	184.800,00	293.251,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.095.064,51
280220	FEIRA NOVA	40.473,03	0,00	0,00	702,14	0,00	32.304,77	0,00	0,00	8.870,40
280230	FREI PAULO	137.035,82	0,00	97.218,00	5.131,41	0,00	239.385,23	0,00	0,00	0,00
280240	GARARU	107.284,21	0,00	0,00	2.837,48	0,00	61.480,89	0,00	0,00	48.640,80
280250	GENERAL MAYNARD	4.863,21	0,00	0,00	966,60	0,00	5.829,81	0,00	0,00	0,00
280260	GRACHO CARDOSO	43.096,66	0,00	0,00	1.034,87	0,00	0,00	0,00	0,00	44.131,53
280270	ILHA DAS FLORES	92.288,54	0,00	0,00	969,08	0,00	25.940,86	0,00	0,00	67.316,76
280280	INDIAROBA	138.119,11	0,00	106.056,00	2.769,76	0,00	54.181,19	0,00	0,00	192.763,68
280290	ITABAIANA	5.245.322,81	7.163.761,21	746.652,56	302.351,56	4.059.345,50	0,00	0,00	0,00	9.398.742,64
280300	ITABAIANINHA	747.432,80	3.700,00	216.559,20	183.793,93	0,00	794.270,08	0,00	0,00	357.215,85
280310	ITABI	30.693,85	0,00	0,00	0,03	0,00	30.693,88	0,00	0,00	0,00
280320	ITAPORANGA D'AJUDA	479.636,13	0,00	165.617,73	212.394,52	0,00	420.360,49	0,00	0,00	437.287,89
280330	JAPARATUBA	281.986,27	0,00	47.873,56	5,53	0,00	250.325,40	0,00	0,00	79.539,96
280340	JAPOATA	176.004,77	38.650,78	0,00	85.055,11	0,00	0,00	0,00	0,00	299.710,66
280350	LAGARTO	5.225.868,20	5.080.198,31	669.537,19	3.224.684,09	6.721.146,57	0,00	0,00	0,00	7.479.141,22
280360	LARANJEIRAS	466.787,77	1.140,01	105.600,00	7,75	0,00	572.275,53	0,00	0,00	1.260,00
280370	MACAMBIRA	12.118,51	0,00	0,00	1.208,83	0,00	0,00	0,00	0,00	13.327,34
280380	MALHADA DOS BOIS	21.668,39	0,00	0,00	337,72	0,00	7.147,71	0,00	0,00	14.858,40
280390	MALHADOR	28.652,62	0,00	0,00	5.683,00	0,00	34.335,62	0,00	0,00	0,00
280400	MARUIM	275.176,39	65.756,69	123.732,00	261.901,28	0,00	361.879,31	0,00	0,00	364.687,05
280410	MOITA BONITA	55.181,65	0,00	0,00	2.197,75	0,00	0,00	0,00	0,00	57.379,40
280420	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	215.910,39	0,00	97.218,00	6.831,71	0,00	319.960,10	0,00	0,00	0,00
280430	MURIBECA	67.434,39	0,00	0,00	836,21	0,00	38.425,64	0,00	0,00	29.844,96
280440	NEOPOLIS	406.827,73	117.807,81	252.245,16	3.019,77	0,00	745.841,47	0,00	0,00	34.059,00
280445	NOSSA SENHORA APARECIDA	42.266,66	0,00	0,00	912,42	0,00	17.475,08	0,00	0,00	25.704,00
280450	NOSSA SENHORA DA GLORIA	1.997.655,72	5.392.688,91	184.800,00	44.572,82	0,00	7.463.641,49	0,00	0,00	156.075,96
280460	NOSSA SENHORA DAS DORES	455.012,70	11.717,73	59.305,97	81.721,54	0,00	97.147,62	0,00	0,00	510.610,32
280470	NOSSA SENHORA DE LOURDES	77.830,51	0,00	0,00	727,92	0,00	48.116,83	0,00	0,00	30.441,60
280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	9.996.499,99	5.325.937,77	105.600,00	702.492,46	8.777.803,05	0,00	0,00	0,00	7.352.727,17
280490	PACATUBA	94.920,08	1.290,98	0,00	2.725,11	0,00	64.059,37	0,00	0,00	34.876,80
280500	PEDRA MOLE	7.842,34	0,00	0,00	204,06	0,00	184,00	0,00	0,00	7.862,40
280510	PEDRINHAS	62.042,07	0,00	0,00	716,05	0,00	44.614,12	0,00	0,00	18.144,00
280520	PINHÃO	13.360,22	19,68	0,00	1.010,25	0,00	0,00	0,00	0,00	14.390,15
280530	PIRAMBU	55.708,90	0,00	0,00	3.009,32	0,00	0,00	0,00	0,00	58.718,22



280540	POCO REDONDO	306.282,98	0,00	1.353.453,05	0,83	0,00	1.608.466,86	0,00	0,00	51.270,00
280550	POCO VERDE	372.351,95	0,00	77.473,71	70.360,73	0,00	129.302,56	0,00	0,00	390.883,83
280560	PORTO DA FOLHA	783.186,39	0,00	1.307.046,04	9.908,95	0,00	2.046.029,54	0,00	0,00	54.111,84
280570	PROPRIA	1.761.507,80	5.767.666,45	105.600,00	198.118,14	0,00	7.316.560,08	0,00	0,00	516.332,31
280580	RIACHAO DO DANTAS	231.351,57	0,00	159.084,00	84.031,69	0,00	205.849,30	0,00	0,00	268.617,96
280590	RIACHUELO	139.855,67	22.124,93	11.773,10	3,36	0,00	173.757,06	0,00	0,00	0,00
280600	RIBEIROPOLIS	296.999,43	0,00	0,00	3.898,58	0,00	273.178,01	0,00	0,00	27.720,00
280610	ROSARIO DO CATETE	78.679,86	0,00	0,00	5,45	0,00	78.685,31	0,00	0,00	0,00
280620	SALGADO	310.402,58	0,00	0,00	205.109,34	0,00	195.703,67	0,00	0,00	319.808,25
280630	SANTA LUZIA DO ITANHY	66.987,99	0,00	0,00	2.395,62	0,00	38.438,01	0,00	0,00	30.945,60
280640	SANTANA DO SAO FRANCISCO	64.804,71	0,00	0,00	812,30	0,00	10.112,81	0,00	0,00	55.504,20
280650	SANTA ROSA DE LIMA	58.481,73	0,00	0,00	1,25	0,00	58.482,98	0,00	0,00	0,00
280660	SANTO AMARO DAS BROTAS	129.025,42	0,00	0,00	5,60	0,00	129.031,02	0,00	0,00	0,00
280670	SAO CRISTOVAO	3.062.859,66	8.858,63	184.800,00	382.330,00	0,00	2.688.789,81	0,00	0,00	950.058,48
280680	SAO DOMINGOS	59.839,58	0,00	0,00	2.241,65	0,00	62.081,23	0,00	0,00	0,00
280690	SAO FRANCISCO	22.083,00	0,00	0,00	284,45	0,00	18.436,25	0,00	0,00	3.931,20
280700	SAO MIGUEL DO ALEIXO	8.889,78	0,00	0,00	501,39	0,00	5.661,57	0,00	0,00	3.729,60
280710	SIMAO DIAS	924.305,92	0,00	1.200.000,00	202.552,65	0,00	1.843.723,78	0,00	0,00	483.134,79
280720	SIRIRI	90.144,73	0,00	0,00	2.961,41	0,00	73.752,54	0,00	0,00	19.353,60
280730	TELHA	35.585,22	0,00	0,00	190,02	0,00	9.850,68	0,00	0,00	25.924,56
280740	TOBIAS BARRETO	1.291.933,48	0,00	105.600,00	64.488,39	0,00	1.049.869,72	0,00	0,00	412.152,15
280750	TOMAR DO GERU	150.242,28	0,00	101.947,24	2.395,38	0,00	223.540,90	0,00	0,00	31.044,00
280760	UMBAUBA	315.883,69	49.642,61	159.083,97	4.416,56	0,00	476.291,99	0,00	0,00	52.734,84
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										152.331.562,03

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE - JANEIRO/2012.

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	280030 - ARACAJU	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFS	2534	80	16-01-2006	5.190.608,28
TOTAL						5.190.608,28

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE- JANEIRO/2012.

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE POEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
280030 - ARACAJU	HOSPITAL GOV JOÃO ALVES FILHO	2816210	01	03-11-2011	FES	23.661.402,60
280030 - ARACAJU	MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES	5714397	01	03-11-2011	FES	9.611.497,80
280290 - ITABAIANA	HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO	2477661	04	03-11-2011	FES	4.059.345,50
280350 - LAGARTO	HOSPITAL REGIONAL DE LAGARTO	6568343	03	03-11-2011	FES	6.721.146,57
280480 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO	HOSPITAL REGIONAL JOSÉ FRANCO	5129753	02	03-11-2011	FES	8.777.803,05
TOTAL						52.831.195,52

PORTARIA Nº 36, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria GM/MS nº 1.097, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria GM/MS nº 1.699, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; ,

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por meio do Ofício Sec. nº 1.634/2011, de 28 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios habilitados à Gestão Plena do Sistema Municipal e aderidos ao Pacto pela Saúde 2006, conforme detalhado nos Anexos II, III e IV.

§1º O total de recurso financeiro anual do estado de Minas Gerais, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.883.916.115,69, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	749.901.511,31	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.980.562.565,10	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	153.452.039,28	Anexo III

§2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 7.788.000,00 e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no valor de R\$ 27.624.000,00.

§3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de janeiro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - JANEIRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (valores anuais)	
PESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	
Limites Referentes aos recursos programados na SES	VALOR
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	87.627.742,13
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	647.778.628,74
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	14.495.140,44
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	0,00
	749.901.511,31

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - JANEIRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
310010	ABADIA DOS DOURADOS	222.029,37	70.081,54	0,00	16.336,65	0,00	308.447,56	0,00	0,00	0,00
310020	ABAETE	744.981,45	129.518,68	0,00	49.537,54	0,00	924.037,67	0,00	0,00	0,00
310030	ABRE CAMPO	412.641,36	85.612,76	0,00	45.878,36	0,00	544.132,48	0,00	0,00	0,00
310040	ACAÍACA	6.929,90	0,00	0,00	119,66	0,00	7.049,56	0,00	0,00	0,00
310050	ACUCENA	91.670,05	17,38	0,00	128,15	0,00	91.815,58	0,00	0,00	0,00
310060	AGUA BOA	625.592,93	36.018,07	0,00	49.922,77	0,00	711.533,77	0,00	0,00	0,00
310070	AGUA COMPRIDA	7.651,41	180,00	0,00	0,00	0,00	7.831,41	0,00	0,00	0,00
310080	AGUANIL	11.464,86	0,00	0,00	0,00	0,00	11.464,86	0,00	0,00	0,00
310090	AGUAS FORMOSAS	690.812,26	546.560,69	361.289,19	82.883,13	0,00	1.575.945,27	0,00	0,00	105.600,00
310100	AGUAS VERMELHAS	472.705,84	83.907,30	0,00	37.484,67	0,00	594.097,81	0,00	0,00	0,00
310110	AIMORES	891.610,85	22.449,61	0,00	382.736,97	0,00	1.296.797,43	0,00	0,00	0,00
310120	AIURUOCA	287.994,02	326.074,36	0,00	29.483,99	0,00	643.552,37	0,00	0,00	0,00
310130	ALAGOA	69.412,92	0,00	0,00	2.390,04	0,00	71.802,96	0,00	0,00	0,00
310140	ALBERTINA	5.516,74	0,00	0,00	142,74	0,00	5.659,48	0,00	0,00	0,00
310150	ALEM PARAIBA	1.500.352,39	1.316.886,49	711.590,17	465.270,01	0,00	3.888.499,06	0,00	0,00	105.600,00
310160	ALFENAS	4.305.827,30	19.820.516,38	2.682.235,87	1.776.876,33	0,00	0,00	0,00	0,00	28.585.455,88
310163	ALFREDO VASCONCELOS	7.253,35	0,00	0,00	401,11	0,00	7.654,46	0,00	0,00	0,00
310170	ALMENARA	1.681.887,86	949.765,80	498.894,80	517.297,38	0,00	3.647.845,84	0,00	0,00	0,00
310180	ALPERCATA	7.858,08	0,00	0,00	0,00	0,00	7.858,08	0,00	0,00	0,00
310190	ALPINOPOLIS	668.610,88	70.229,66	0,00	377.623,44	0,00	1.116.463,98	0,00	0,00	0,00
310200	ALTEROSA	343.019,91	18,06	0,00	20.548,24	0,00	363.586,21	0,00	0,00	0,00
310205	ALTO CAPARAO	39.736,09	0,00	0,00	469,31	0,00	40.205,40	0,00	0,00	0,00
310210	ALTO RIO DOCE	315.895,39	65.454,10	0,00	17.499,89	0,00	398.849,38	0,00	0,00	0,00
310220	ALVARENGA	16.552,08	252,00	0,00	90,66	0,00	16.894,74	0,00	0,00	0,00
310230	ALVINOPOLIS	567.419,72	32.107,79	0,00	37.909,30	0,00	637.436,81	0,00	0,00	0,00
310240	ALVORADA DE MINAS	10.932,18	0,00	0,00	716,37	0,00	11.648,55	0,00	0,00	0,00
310250	AMPARO DO SERRA	7.320,51	0,00	0,00	38,36	0,00	7.358,87	0,00	0,00	0,00
310260	ANDRADAS	1.392.472,61	464.613,21	252.907,87	411.670,48	0,00	2.521.664,17	0,00	0,00	0,00
310270	CACHOEIRA DE PAJEU	243.084,91	16.038,72	0,00	12.795,31	0,00	271.918,94	0,00	0,00	0,00
310280	ANDRELANDIA	387.396,65	58.671,84	0,00	15.931,43	0,00	461.999,92	0,00	0,00	0,00
310285	ANGELANDIA	71.285,85	491,40	0,00	0,00	0,00	71.777,25	0,00	0,00	0,00
310290	ANTONIO CARLOS	214.847,58	6.033,00	0,00	5.483,28	0,00	226.363,86	0,00	0,00	0,00
310300	ANTONIO DIAS	83.805,49	185,24	0,00	1.266,27	0,00	85.257,00	0,00	0,00	0,00
310310	ANTONIO PRADO DE MINAS	3.835,48	0,00	0,00	173,42	0,00	4.008,90	0,00	0,00	0,00
310320	ARACAI	2.753,78	0,00	0,00	192,27	0,00	2.946,05	0,00	0,00	0,00
310330	ARACITABA	9.351,48	3.662,40	0,00	60,30	0,00	13.074,18	0,00	0,00	0,00
310340	ARACUAÍ	1.362.312,12	780.537,44	457.440,12	548.707,22	0,00	3.148.996,90	0,00	0,00	0,00
310350	ARAGUARI	5.198.993,49	3.845.074,96	0,00	906.141,22	0,00	0,00	0,00	0,00	9.950.209,67
310360	ARANTINA	5.765,02	0,00	0,00	180,84	0,00	5.945,86	0,00	0,00	0,00
310370	ARAPONGA	31.858,07	0,00	0,00	0,00	0,00	31.858,07	0,00	0,00	0,00
310375	ARAPORA	208.405,57	100,80	0,00	18.057,07	0,00	226.563,44	0,00	0,00	0,00
310380	ARAPUA	24.712,81	0,00	0,00	14,57	0,00	24.727,38	0,00	0,00	0,00
310390	ARAUJOS	112.444,13	0,00	0,00	866,82	0,00	113.310,95	0,00	0,00	0,00
310400	ARAXA	4.594.870,66	4.439.799,95	1.301.552,07	400.223,42	0,00	10.630.846,10	0,00	0,00	105.600,00
310410	ARCEBURGO	101.701,60	26,51	0,00	353,15	0,00	102.081,26	0,00	0,00	0,00
310420	ARCOS	1.135.039,28	23.201,51	131.305,76	436.353,81	0,00	1.725.900,36	0,00	0,00	0,00
310430	AREADO	329.185,40	0,00	0,00	11.592,38	0,00	340.777,78	0,00	0,00	0,00
310440	ARGIRITA	20.964,36	0,00	0,00	49,41	0,00	21.013,77	0,00	0,00	0,00
310445	ARICANDUVA	40.870,73	0,00	0,00	55,44	0,00	40.926,17	0,00	0,00	0,00
310450	ARINOS	673.276,86	257.051,17	0,00	56.749,45	0,00	987.077,48	0,00	0,00	0,00
310460	ASTOLFO DUTRA	321.871,69	73.653,25	0,00	23.714,84	0,00	419.239,78	0,00	0,00	0,00
310470	ATALEIA	429.415,22	102.386,19	0,00	35.016,97	0,00	566.818,38	0,00	0,00	0,00
310480	AUGUSTO DE LIMA	35.532,64	0,00	0,00	310,84	0,00	35.843,48	0,00	0,00	0,00
310490	BAEPENDI	693.087,24	1.640.903,48	0,00	61.319,93	0,00	2.395.310,65	0,00	0,00	0,00
310500	BALDIM	44.532,74	113,40	0,00	1.113,48	0,00	45.759,62	0,00	0,00	0,00
310510	BAMBUI	1.041.591,43	3.046.389,03	0,00	541.248,18	0,00	4.629.228,64	0,00	0,00	0,00
310520	BANDEIRA	47.827,08	0,00	0,00	90,62	0,00	47.917,70	0,00	0,00	0,00
310530	BANDEIRA DO SUL	67.131,47	0,00	0,00	0,00	0,00	67.131,47	0,00	0,00	0,00
310540	BARAO DE COCAIS	944.122,05	29.072,11	0,00	62.025,07	0,00	1.035.219,23	0,00	0,00	0,00
310550	BARAO DE MONTE ALTO	15.580,72	77,64	0,00	0,00	0,00	15.658,36	0,00	0,00	0,00
310560	BARBACENA	6.789.396,13	26.202.386,48	2.967.548,16	4.026.264,06	0,00	0,00	0,00	0,00	39.985.594,83
310570	BARRA LONGA	60.452,43	0,00	0,00	153,39	0,00	60.605,82	0,00	0,00	0,00
310590	BARROSO	771.902,83	588.064,15	0,00	55.496,50	0,00	1.415.463,48	0,00	0,00	0,00
310600	BELA VISTA DE MINAS	64.880,12	0,00	0,00	1.274,78	0,00	66.154,90	0,00	0,00	0,00
310610	BELMIRO BRAGA	5.773,41	0,00	0,00	0,00	0,00	5.773,41	0,00	0,00	0,00
310620	BELO HORIZONTE	148.170.646,23	367.398.996,65	110.893.744,92	268.943.840,26	0,00	0,00	45.193.964,00	0,00	850.213.264,06
310630	BELO ORIENTE	417.799,61	80.232,30	0,00	342.617,09	0,00	840.649,00	0,00	0,00	0,00
310640	BELO VALE	197.641,56	74.724,85	0,00	16.527,98	0,00	288.894,39	0,00	0,00	0,00
310650	BERILO	445.177,45	128.223,79							



310910	BUENO BRANDAO	308.865,35	86.042,77	0,00	37.299,87	0,00	432.207,99	0,00	0,00	0,00
310920	BUENOPOLIS	85.813,38	290,40	0,00	662,65	0,00	86.766,43	0,00	0,00	0,00
310925	BUGRE	14.366,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.366,45	0,00	0,00	0,00
310930	BURITIS	869.585,04	285.000,71	0,00	410.091,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.564.677,68
310940	BURITIZEIRO	973.062,00	40.093,00	79.200,00	461.168,57	0,00	1.474.323,57	0,00	0,00	79.200,00
310945	CABECEIRA GRANDE	55.118,82	3,51	0,00	84,42	0,00	55.206,75	0,00	0,00	0,00
310950	CABO VERDE	407.223,29	68.429,54	0,00	23.330,84	0,00	498.983,67	0,00	0,00	0,00
310960	CACHOEIRA DA PRATA	33.310,71	0,00	0,00	1.213,79	0,00	34.524,50	0,00	0,00	0,00
310970	CACHOEIRA DE MINAS	24.400,15	822,00	0,00	222.597,65	0,00	247.819,80	0,00	0,00	0,00
310980	CACHOEIRA DOURADA	37.201,52	0,00	0,00	836,35	0,00	38.037,87	0,00	0,00	0,00
310990	CAETANOPOLIS	282.640,80	131.034,52	0,00	43.213,47	0,00	456.888,79	0,00	0,00	0,00
311000	CAETE	1.331.726,13	140.093,72	276.824,43	1.619.452,72	0,00	3.368.097,00	0,00	0,00	0,00
311010	CAIANA	42.528,84	0,00	0,00	33,14	0,00	42.561,98	0,00	0,00	0,00
311020	CAJURI	9.484,84	0,00	0,00	1,59	0,00	9.486,43	0,00	0,00	0,00
311030	CALDAS	506.781,38	44.852,13	0,00	32.962,40	0,00	584.595,91	0,00	0,00	0,00
311040	CAMACHO	6.183,52	0,00	0,00	219,04	0,00	6.402,56	0,00	0,00	0,00
311050	CAMANDUCAIA	765.039,56	66.580,50	0,00	50.449,33	0,00	882.069,39	0,00	0,00	0,00
311060	CAMBUI	1.088.316,51	437.203,71	337.691,83	76.901,18	0,00	1.940.113,23	0,00	0,00	0,00
311070	CAMBUQUIRA	482.924,53	201.536,59	0,00	36.937,79	0,00	721.398,91	0,00	0,00	0,00
311080	CAMPANARIO	7.458,39	201,60	0,00	431,87	0,00	8.091,86	0,00	0,00	0,00
311090	CAMPANHA	511.788,13	132.134,34	0,00	44.873,97	0,00	688.796,44	0,00	0,00	0,00
311100	CAMPESTRE	741.410,83	26.613,80	0,00	52.504,01	0,00	820.528,64	0,00	0,00	0,00
311110	CAMPINA VERDE	768.326,59	166,84	0,00	38.673,49	0,00	807.166,92	0,00	0,00	0,00
311115	CAMPO AZUL	8.007,20	0,00	0,00	389,92	0,00	8.397,12	0,00	0,00	0,00
311120	CAMPO BELO	2.371.394,13	1.573.044,79	469.571,53	590.169,63	0,00	0,00	0,00	0,00	5.004.180,08
311130	CAMPO DO MEIO	240.235,09	0,00	0,00	18.240,20	0,00	258.475,29	0,00	0,00	0,00
311140	CAMPO FLORIDO	27.547,47	210,00	0,00	0,00	0,00	27.757,47	0,00	0,00	0,00
311150	CAMPOS ALTOS	377.497,99	37.851,15	0,00	33.980,36	0,00	0,00	0,00	0,00	449.329,50
311160	CAMPOS GERAIS	954.116,22	73.261,86	194.936,90	343.713,43	0,00	1.566.028,41	0,00	0,00	0,00
311170	CANAA	26.103,05	0,00	0,00	23,28	0,00	26.126,33	0,00	0,00	0,00
311180	CANAPOLIS	374.504,12	62,23	0,00	26.989,91	0,00	401.556,26	0,00	0,00	0,00
311190	CANA VERDE	59.590,17	0,00	0,00	0,00	0,00	59.590,17	0,00	0,00	0,00
311200	CANDEIAS	458.634,42	10.749,40	0,00	527.140,87	0,00	996.524,69	0,00	0,00	0,00
311205	CANTAGALO	4.442,23	0,00	0,00	0,00	0,00	4.442,23	0,00	0,00	0,00
311210	CAPARAO	38.128,70	0,00	0,00	413,81	0,00	38.542,51	0,00	0,00	0,00
311220	CAPELA NOVA	33.465,64	0,00	0,00	719,14	0,00	34.184,78	0,00	0,00	0,00
311230	CAPELINHA	1.496.602,46	325.011,16	0,00	314.855,32	0,00	2.136.468,94	0,00	0,00	0,00
311240	CAPETINGA	171.657,08	87,00	0,00	1.975,31	0,00	173.719,39	0,00	0,00	0,00
311250	CAPIM BRANCO	153.160,54	113,40	0,00	4.732,51	0,00	158.006,45	0,00	0,00	0,00
311260	CAPINOPOLIS	516.188,20	62.365,68	0,00	26.115,54	0,00	604.669,42	0,00	0,00	0,00
311265	CAPITAO ANDRADE	5.785,98	425,10	0,00	39,28	0,00	6.250,36	0,00	0,00	0,00
311270	CAPITAO ENEAS	435.212,44	1.952,86	0,00	378.638,76	0,00	815.804,06	0,00	0,00	0,00
311280	CAPITOLIO	237.884,20	134,87	0,00	16.719,54	0,00	254.738,61	0,00	0,00	0,00
311290	CAPUTIRA	78.189,96	2.730,00	0,00	295,32	0,00	81.215,28	0,00	0,00	0,00
311300	CARAI	654.065,79	9.584,96	0,00	37.374,51	0,00	701.025,26	0,00	0,00	0,00
311310	CARANAIBA	19.673,67	0,00	0,00	0,00	0,00	19.673,67	0,00	0,00	0,00
311320	CARANDAI	746.759,51	158.133,88	0,00	52.483,51	0,00	957.376,90	0,00	0,00	0,00
311330	CARANGOLA	1.780.512,25	6.013.087,93	2.800.344,67	1.117.726,35	0,00	11.711.671,20	0,00	0,00	0,00
311340	CARATINGA	3.987.237,76	5.766.941,56	1.011.038,62	1.311.309,49	0,00	0,00	0,00	0,00	12.076.527,43
311350	CARBONITA	200.952,47	0,00	0,00	9.822,94	0,00	210.775,41	0,00	0,00	0,00
311360	CAREACU	197.783,85	54.372,24	0,00	12.272,91	0,00	264.429,00	0,00	0,00	0,00
311370	CARLOS CHAGAS	663.929,63	49.206,72	0,00	54.541,40	0,00	767.677,75	0,00	0,00	0,00
311380	CARMESIA	11.921,17	0,00	0,00	101,08	0,00	12.022,25	0,00	0,00	0,00
311390	CARMO DA CACHOEIRA	376.766,28	3.361,62	0,00	22.940,19	0,00	403.068,09	0,00	0,00	0,00
311400	CARMO DA MATA	243.052,48	0,00	0,00	15.427,71	0,00	258.480,19	0,00	0,00	0,00
311410	CARMO DE MINAS	283.926,16	260.389,87	0,00	39.530,45	0,00	583.846,48	0,00	0,00	0,00
311420	CARMO DO CAJURU	267.591,56	0,00	0,00	1.322,58	0,00	268.914,14	0,00	0,00	0,00
311430	CARMO DO PARANAIBA	1.039.422,79	290.705,58	0,00	470.513,82	0,00	1.800.642,19	0,00	0,00	0,00
311440	CARMO DO RIO CLARO	722.770,91	1.477,01	0,00	352.514,09	0,00	1.076.762,01	0,00	0,00	0,00
311450	CARMOPOLIS DE MINAS	384.197,77	33.179,99	0,00	28.256,71	0,00	445.634,47	0,00	0,00	0,00
311455	CARNEIRINHO	155.467,71	0,00	0,00	8.560,95	0,00	164.028,66	0,00	0,00	0,00
311460	CARRANCAS	116.137,54	0,00	0,00	3.813,65	0,00	119.951,19	0,00	0,00	0,00
311470	CARVALHOPOLIS	3.884,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.884,90	0,00	0,00	0,00
311480	CARVALHOS	123.718,06	2.724,95	0,00	7.472,55	0,00	133.915,56	0,00	0,00	0,00
311490	CASA GRANDE	2.765,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.765,92	0,00	0,00	0,00
311500	CASCALHO RICO	5.995,14	0,00	0,00	84,73	0,00	6.079,87	0,00	0,00	0,00
311510	CASSIA	743.055,95	327.479,93	211.580,05	411.680,62	0,00	1.693.796,55	0,00	0,00	0,00
311520	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	31.021,59	0,00	0,00	549,62	0,00	31.571,21	0,00	0,00	0,00
311530	CATAGUASES	3.803.178,60	5.948.907,13	794.600,68	926.243,88	0,00	0,00	0,00	0,00	11.472.930,29
311535	CATAS ALTAS	58.606,02	264,52	0,00	1.022,54	0,00	59.893,08	0,00	0,00	0,00
311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	10.881,80	0,00	0,00	0,00	0,00	10.881,80	0,00	0,00	0,00
311545	CATUJI	18.271,54	415,80	0,00	0,00	0,00	18.687,34	0,00	0,00	0,00
311547	CATUTI	10.509,73	550,00	0,00	501,61	0,00	11.561,34	0,00	0,00	0,00
311550	CAXAMBU	834.693,48	314.073,59	171.602,57	58.097,43	0,00	1.378.467,07	0,00	0,00	0,00
311560	CEDRO DO ABAETE	13.671,85	0,00	0,00	97,64	0,00	13.769,49	0,00	0,00	0,00
311570	CENTRAL DE MINAS	192.684,13	28.890,91	0,00	13.978,64	0,00	235.553,68	0,00	0,00	0,00
311580	CENTRALINA	145.128,45	67.461,20	0,00	1.142,39	0,00	213.732,04	0,00	0,00	0,00
311590	CHACARA	7.054,72	0,00	0,00	12,98	0,00	7.067,70	0,00	0,00	0,00
311600	CHALE	27.227,53	0,00	0,00	53,80	0,00	27.281,33	0,00	0,00	0,00
311610	CHAPADA DO NORTE	174.522,83	113,40	0,00	482,55	0,00	175.118,78	0,00	0,00	0,00
311615	CHAPADA GAUCHA	227.486,44	8.965,95	0,00	60.093,99	0,00	296.546,38	0,00	0,00	0,00
311620	CHIADOR	6.336,01	0,00	0,00	0,00	0,00	6.336,01	0,00	0,00	0,00
311630	CIPOTANEA	156.132,83	323,90	0,00	4.556,95	0,00	161.013,68	0,00	0,00	0,00
311640	CLARAVAL	81.277,60	53,67	0,00	1.428,31	0,00	82.759,58	0,00	0,00	0,00
311650	CLARO DOS POCOES	21.450,85	31,28	0,00	464,98	0,00	21.947,11	0,00	0,00	0,00
311660	CLAUDIO	899.392,20	527,86	0,00	59.947,54	0,00	959.867,60	0,00	0,00	0,00
311670	COIMBRA	19.965,81	92,00	0,00	181,91	0,00	20.239,72	0,00	0,00	0,00
311680	COLUNA	365.278,50	58.402,34	0,00	21.112,70	0,00	444.793,54	0,00	0,00	0,00
311690	COMENDADOR GOMES	6.444,55	0,00	0,00	238,00	0,00	6.682,55	0,00	0,00	0,00
311700	COMERCINHO	61.451,25	3.514,27	0,00	736,54	0,00	65.702,06	0,00	0,00	0,00
311710	CONCEICAO DA APARECIDA	305.571,01	40,00	0,00	14.791,73	0,00	320.402,74	0,00	0,00	0,00
311720	CONCEICAO DAS PEDRAS	18.679,88	0,00	0,00	1,59	0,00	18.681,39	0,00	0,00	0,00
311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	833.910,92	151.635,40	0,00	81.737,89	0,00	0,00	0,00	0,00	1.067.284,21
311740	CONCEICAO DE IPANEMA	91.976,80	34.605,76	0,00	8.614,55	0,00	135.197,11	0,00	0,00	0,00
311750	CONCEICAO DO MATO DENTRO	509.109,55	14.912,57	0,00	23.714,04	0,00	547.736,16	0,00	0,00	0,00
311760	CONCEICAO DO PARA	26.526,06	0,00	0,00	427,88	0,00	26.953,94	0,00	0,00	0,00
311770	CONCEICAO DO RIO VERDE	412.594,69	0,00	0,00	22.811,22	0,00	435.405,91	0,00	0,00	0,00
311780	CONCEICAO DOS OUROS	79.424,20	5.085,80	0,00	341,75	0,00	84.851,75	0,00	0,00	0,00
311783										



311870	COQUEIRAL	140.100,70	1.123,07	0,00	254.811,11	0,00	396.034,88	0,00	0,00	0,00
311880	CORACAO DE JESUS	1.102.990,16	620.786,41	105.600,00	158.106,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.987.483,16
311890	CORDISBURGO	47.624,91	0,00	0,00	3.804,27	0,00	51.429,18	0,00	0,00	0,00
311900	CORDISLANDIA	8.368,73	46,78	0,00	198,00	0,00	8.613,51	0,00	0,00	0,00
311910	CORINTO	266.142,11	33.788,33	0,00	339,92	0,00	300.270,36	0,00	0,00	0,00
311920	COROACI	77.898,93	0,00	0,00	15.215,49	0,00	93.114,42	0,00	0,00	0,00
311930	COROMANDEL	960.639,31	6.671,90	0,00	460.084,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.427.395,93
311940	CORONEL FABRICIANO	3.193.847,62	1.264.801,51	105.600,00	1.022.463,67	0,00	5.481.112,80	0,00	0,00	105.600,00
311950	CORONEL MURTA	68.545,77	0,00	0,00	1.932,31	0,00	70.478,08	0,00	0,00	0,00
311960	CORONEL PACHECO	17.946,42	0,00	0,00	67,01	0,00	18.013,43	0,00	0,00	0,00
311970	CORONEL XAVIER CHAVES	27.573,11	0,00	0,00	29,60	0,00	27.602,71	0,00	0,00	0,00
311980	CORREGO DANTA	31.692,42	0,00	0,00	0,00	0,00	31.692,42	0,00	0,00	0,00
311990	CORREGO DO BOM JESUS	7.064,91	0,00	0,00	375,54	0,00	7.440,45	0,00	0,00	0,00
311995	CORREGO FUNDO	28.396,04	0,00	0,00	0,00	0,00	28.396,04	0,00	0,00	0,00
312000	CORREGO NOVO	5.990,05	0,00	0,00	3,18	0,00	5.993,23	0,00	0,00	0,00
312010	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	29.263,13	0,00	0,00	3,18	0,00	29.266,31	0,00	0,00	0,00
312015	CRISOLITA	10.819,67	0,00	0,00	60.101,38	0,00	70.921,05	0,00	0,00	0,00
312020	CRISTAIS	353.635,29	212.003,49	0,00	23.643,78	0,00	589.282,56	0,00	0,00	0,00
312030	CRISTALIA	28.207,82	0,00	0,00	835,12	0,00	29.042,94	0,00	0,00	0,00
312040	CRISTIANO OTONI	18.271,62	0,00	0,00	407,06	0,00	18.678,68	0,00	0,00	0,00
312050	CRISTINA	515.137,60	4.187,82	0,00	26.251,40	0,00	545.576,82	0,00	0,00	0,00
312060	CRUCILANDIA	30.991,27	0,00	0,00	2.981,00	0,00	33.972,27	0,00	0,00	0,00
312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	17.783,48	0,00	0,00	29,80	0,00	17.813,28	0,00	0,00	0,00
312080	CRUZILIA	549.953,09	28.449,76	0,00	123.815,86	0,00	702.218,71	0,00	0,00	0,00
312083	CUPARAQUE	28.843,46	0,00	0,00	0,00	0,00	28.843,46	0,00	0,00	0,00
312087	CURRAL DE DENTRO	68.477,88	0,00	0,00	1.219,12	0,00	69.697,00	0,00	0,00	0,00
312090	CURVELO	2.850.375,63	3.909.095,43	1.325.251,77	828.015,41	0,00	8.912.738,24	0,00	0,00	0,00
312100	DATAS	94.981,80	213,23	0,00	4.858,16	0,00	100.053,19	0,00	0,00	0,00
312110	DELFIN MOREIRA	14.454,88	0,00	0,00	99,90	0,00	14.554,78	0,00	0,00	0,00
312120	DELFINOPOLIS	256.792,00	64,17	0,00	16.915,64	0,00	273.771,81	0,00	0,00	0,00
312125	DELTA	83.205,56	577,57	0,00	3.183,29	0,00	86.966,42	0,00	0,00	0,00
312130	DESCOBERTO	10.081,39	0,00	0,00	3.683,84	0,00	13.765,23	0,00	0,00	0,00
312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	59.853,34	0,00	0,00	4,77	0,00	59.858,11	0,00	0,00	0,00
312150	DESTERRO DO MELO	27.796,41	0,00	0,00	169,65	0,00	27.966,06	0,00	0,00	0,00
312160	DIAMANTINA	2.029.852,44	6.697.456,99	1.232.818,54	1.365.412,25	0,00	11.219.940,22	0,00	0,00	105.600,00
312170	DIOGO DE VASCONCELOS	14.423,70	0,00	0,00	3,18	0,00	14.426,88	0,00	0,00	0,00
312180	DIONISIO	169.214,57	0,00	0,00	7.825,30	0,00	177.039,87	0,00	0,00	0,00
312190	DIVINESIA	8.103,97	0,00	0,00	0,00	0,00	8.103,97	0,00	0,00	0,00
312200	DIVINO	732.427,54	232.176,94	0,00	446.320,65	0,00	1.410.925,13	0,00	0,00	0,00
312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	146.561,12	40,84	0,00	6.658,22	0,00	153.260,18	0,00	0,00	0,00
312220	DIVINOLANDIA DE MINAS	40.695,93	29.787,27	0,00	176,86	0,00	70.660,06	0,00	0,00	0,00
312230	DIVINOPOLIS	10.807.846,19	25.009.528,82	3.977.238,18	3.457.602,08	0,00	0,00	0,00	0,00	43.252.215,27
312235	DIVISA ALEGRE	53.281,08	18,38	0,00	70,01	0,00	53.369,47	0,00	0,00	0,00
312240	DIVISA NOVA	29.805,45	50,40	0,00	0,00	0,00	29.855,85	0,00	0,00	0,00
312245	DIVISOPOLIS	238.194,22	50.906,76	0,00	49.816,93	0,00	338.917,91	0,00	0,00	0,00
312247	DOM BOSCO	35.130,42	107,01	0,00	1,59	0,00	35.239,02	0,00	0,00	0,00
312250	DOM CAVATI	10.506,10	0,00	0,00	381,46	0,00	10.887,56	0,00	0,00	0,00
312260	DOM JOAQUIM	125.960,00	14.410,13	0,00	8.120,57	0,00	148.490,70	0,00	0,00	0,00
312270	DOM SILVERIO	127.144,49	78.074,33	0,00	19.518,94	0,00	224.737,76	0,00	0,00	0,00
312280	DOM VICOSO	29.404,99	0,00	0,00	630,38	0,00	30.035,37	0,00	0,00	0,00
312290	DONA EUZEBIA	11.010,98	0,00	0,00	1.038,12	0,00	12.049,10	0,00	0,00	0,00
312300	DORES DE CAMPOS	88.686,90	0,00	0,00	110,28	0,00	88.797,18	0,00	0,00	0,00
312310	DORES DE GUANHAES	29.272,75	3,51	0,00	107,96	0,00	29.384,22	0,00	0,00	0,00
312320	DORES DO INDAIA	404.282,33	42.358,45	0,00	31.807,75	0,00	478.448,53	0,00	0,00	0,00
312330	DORES DO TURVO	25.797,77	0,00	0,00	20,10	0,00	25.817,87	0,00	0,00	0,00
312340	DORESOPOLIS	8.015,79	0,00	0,00	1,59	0,00	8.017,38	0,00	0,00	0,00
312350	DOURADOQUARA	16.391,59	0,00	0,00	52,08	0,00	16.443,67	0,00	0,00	0,00
312352	DURANDE	13.835,30	0,00	0,00	0,00	0,00	13.835,30	0,00	0,00	0,00
312360	ELOI MENDES	904.901,28	284.694,81	0,00	50.381,26	0,00	1.239.977,35	0,00	0,00	0,00
312370	ENGENHEIRO CALDAS	81.945,82	44.379,16	0,00	539,59	0,00	126.864,57	0,00	0,00	0,00
312380	ENGENHEIRO NAVARRO	70.290,61	44,11	0,00	349,90	0,00	70.684,62	0,00	0,00	0,00
312385	ENTRE FOLHAS	14.628,99	0,00	0,00	757,37	0,00	15.386,36	0,00	0,00	0,00
312390	ENTRE RIOS DE MINAS	481.961,58	246.995,07	0,00	50.370,84	0,00	779.327,49	0,00	0,00	0,00
312400	ERVALIA	404.790,39	15.822,65	0,00	18.753,51	0,00	439.366,55	0,00	0,00	0,00
312410	ESMERALDAS	1.757.495,21	19.396,05	79.200,00	972.839,68	0,00	2.749.730,94	0,00	0,00	79.200,00
312420	ESPERA FELIZ	685.133,17	196.815,48	0,00	445.909,83	0,00	1.327.858,48	0,00	0,00	0,00
312430	ESPINOSA	1.155.661,06	62.110,75	0,00	69.018,81	0,00	1.286.790,62	0,00	0,00	0,00
312440	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	14.203,00	0,00	0,00	384,24	0,00	14.587,24	0,00	0,00	0,00
312450	ESTIVA	309.882,37	3.179,00	0,00	8.835,20	0,00	321.896,57	0,00	0,00	0,00
312460	ESTRELA DALVA	31.267,83	3,51	0,00	1.386,22	0,00	32.657,56	0,00	0,00	0,00
312470	ESTRELA DO INDAIA	120.675,86	39.175,25	0,00	10.661,39	0,00	170.512,50	0,00	0,00	0,00
312480	ESTRELA DO SUL	119.274,50	25,20	0,00	4.912,20	0,00	124.211,90	0,00	0,00	0,00
312490	EUGENOPOLIS	405.455,48	19.227,91	0,00	24.167,05	0,00	448.850,44	0,00	0,00	0,00
312500	EWBANK DA CAMARA	4.631,32	0,00	0,00	0,00	0,00	4.631,32	0,00	0,00	0,00
312510	EXTREMA	1.122.208,81	315.204,63	0,00	458.274,64	0,00	1.895.688,08	0,00	0,00	0,00
312520	FAMA	2.644,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.644,08	0,00	0,00	0,00
312530	FARIA LEMOS	17.250,34	0,00	0,00	548,46	0,00	17.798,80	0,00	0,00	0,00
312540	FELICIO DOS SANTOS	33.604,74	0,00	0,00	108,37	0,00	33.713,11	0,00	0,00	0,00
312550	SAO GONCALO DO RIO PRETO	26.705,69	0,00	0,00	48,14	0,00	26.753,83	0,00	0,00	0,00
312560	FELISBURGO	258.825,74	258.371,07	0,00	40.392,41	0,00	557.589,22	0,00	0,00	0,00
312570	FELIXLANDIA	144.092,28	101.030,57	0,00	5.409,08	0,00	250.531,93	0,00	0,00	0,00
312580	FERNANDES TOURINHO	4.309,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4.309,50	0,00	0,00	0,00
312590	FERROS	264.208,26	25.562,11	0,00	13.019,07	0,00	302.789,44	0,00	0,00	0,00
312595	FERVEDOURO	221.482,70	6.945,92	0,00	16.033,22	0,00	244.461,84	0,00	0,00	0,00
312600	FLORESTAL	64.772,70	309,06	0,00	675,28	0,00	65.757,04	0,00	0,00	0,00
312610	FORMIGA	2.601.520,00	1.716.233,85	583.885,49	935.088,71	0,00	5.731.128,05	0,00	0,00	105.600,00
312620	FORMOSO	76.236,75	0,00	0,00	4,77	0,00	76.241,52	0,00	0,00	0,00
312630	FORTALEZA DE MINAS	60.266,47	3,51	0,00	1.581,98	0,00	61.851,96	0,00	0,00	0,00
312640	FORTUNA DE MINAS	4.386,01	0,00	0,00	1,59	0,00	4.387,60	0,00	0,00	0,00
312650	FRANCISCO BADARO	87.289,69	503,80	0,00	1.018,06	0,00	88.811,55	0,00	0,00	0,00
312660	FRANCISCO DUMONT	21.113,37	0,00	0,00	766,24	0,00	21.879,61	0,00	0,00	0,00
312670	FRANCISCO SA	944.514,01	351.324,97	0,00	76.800,65	0,00	1.372.639,63	0,00	0,00	0,00
312675	FRANCISCOPOLIS	32.708,17	0,00	0,00	4,77	0,00	32.712,94	0,00	0,00	0,00
312680	FREI GASPAR	43.831,95	604,80	0,00	74,31	0,00	44.511,06	0,00	0,00	0,00
312690	FREI INOCENCIO	248.299,13	88.440,02	0,00	11.122,93	0,00	347.862,08	0,00	0,00	0,00
312695	FREI LAGONEGRO	5.546,23	22,50	0,00	0,00	0,00	5.568,73	0,00	0,00	0,00
312700	FRONTEIRA	214.999,64	0,00	0,00	580,53	0,00	215.580,17	0,00	0,00	0,00
312705	FRONTEIRA DOS VALES	5.382,20	0,00	0,00	60.026,91	0,00	65.409,11	0,00	0,00	0,00
312707	FRUTA DE LEITE	39.649,17	0,00	0,00	634,26	0,00	40.283,43	0,00		



312760	GOUVEA	345.625,40	126.378,35	0,00	24.256,36	0,00	496.260,11	0,00	0,00	0,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	15.100.413,75	22.656.537,74	1.541.994,63	14.652.095,14	0,00	0,00	0,00	0,00	53.951.041,26
312780	GRAO MOGOL	458.059,78	271.125,88	306.313,40	390.115,88	0,00	1.346.414,94	0,00	0,00	79.200,00
312790	GRUPIARA	11.018,78	0,00	0,00	1,59	0,00	11.020,37	0,00	0,00	0,00
312800	GUANHAES	1.199.727,52	1.422.505,67	532.437,22	158.063,55	0,00	3.312.733,96	0,00	0,00	0,00
312810	GUAPE	440.874,61	161,89	0,00	21.129,08	0,00	462.165,58	0,00	0,00	0,00
312820	GUARACIABA	282.949,19	33.832,78	0,00	28.006,99	0,00	344.788,96	0,00	0,00	0,00
312825	GUARACIAMA	9.178,29	0,00	0,00	103,45	0,00	9.281,74	0,00	0,00	0,00
312830	GUARANESIA	555.649,15	250.601,44	0,00	32.942,74	0,00	839.193,33	0,00	0,00	0,00
312840	GUARANI	311.747,62	58.664,13	0,00	25.689,97	0,00	396.101,72	0,00	0,00	0,00
312850	GUARARA	7.685,72	0,00	0,00	0,00	0,00	7.685,72	0,00	0,00	0,00
312860	GUARDA-MOR	202.930,26	0,00	0,00	11.349,13	0,00	214.279,39	0,00	0,00	0,00
312870	GUAXUPE	1.986.792,75	1.474.227,97	570.032,46	546.434,89	0,00	4.577.488,07	0,00	0,00	0,00
312880	GUIDOVAL	59.438,99	0,00	0,00	51.869,25	0,00	111.308,24	0,00	0,00	0,00
312890	GUIMARANIA	59.908,03	0,00	0,00	0,00	0,00	59.908,03	0,00	0,00	0,00
312900	GUIRICEMA	94.341,65	534,43	0,00	5.261,31	0,00	100.137,39	0,00	0,00	0,00
312910	GURINHATA	197.034,71	63,00	0,00	6.976,59	0,00	204.074,30	0,00	0,00	0,00
312920	HELIODORA	52.330,43	0,00	0,00	265,56	0,00	52.595,99	0,00	0,00	0,00
312930	IAPU	90.169,06	21.966,67	0,00	1.911,98	0,00	114.047,71	0,00	0,00	0,00
312940	IBERTIOGA	204.566,16	311.384,91	126.225,23	72.609,64	0,00	0,00	0,00	0,00	714.785,94
312950	IBIA	858.043,01	223.945,32	0,00	53.079,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.135.067,37
312960	IBIAI	37.610,09	0,00	0,00	36.679,58	0,00	74.289,67	0,00	0,00	0,00
312965	IBIRACATU	18.379,92	0,00	0,00	219,54	0,00	18.599,46	0,00	0,00	0,00
312970	IBIRACI	339.491,94	890,18	0,00	17.493,26	0,00	357.875,38	0,00	0,00	0,00
312980	IBIRITE	3.792.974,66	236.917,61	79.200,00	1.397.454,23	0,00	0,00	0,00	0,00	5.506.546,50
312990	IBITIURA DE MINAS	2.165,70	9,08	0,00	11,44	0,00	2.186,22	0,00	0,00	0,00
313000	IBITURUNA	3.622,81	0,00	0,00	0,00	0,00	3.622,81	0,00	0,00	0,00
313005	ICARAI DE MINAS	19.240,99	3.934,71	0,00	1.940,22	0,00	25.115,92	0,00	0,00	0,00
313010	IGARAPE	422.652,24	6.254,88	0,00	343.055,62	0,00	771.962,74	0,00	0,00	0,00
313020	IGARATINGA	109.595,29	23,51	0,00	139,80	0,00	109.758,60	0,00	0,00	0,00
313030	IGUATAMA	276.759,46	93.506,80	0,00	10.665,05	0,00	380.931,31	0,00	0,00	0,00
313040	IJACI	6.812,63	0,00	0,00	431,35	0,00	7.243,98	0,00	0,00	0,00
313050	ILICINEA	290.263,02	160,05	0,00	16.971,80	0,00	307.394,87	0,00	0,00	0,00
313055	IMBE DE MINAS	18.572,99	0,00	0,00	249,54	0,00	18.822,53	0,00	0,00	0,00
313060	INCONFIDENTES	20.746,44	0,00	0,00	6,36	0,00	20.752,80	0,00	0,00	0,00
313065	INDAIABIRA	67.808,47	0,00	0,00	384,08	0,00	68.192,55	0,00	0,00	0,00
313070	INDIANOPOLIS	46.250,42	25,20	0,00	4,77	0,00	46.280,39	0,00	0,00	0,00
313080	INGAI	13.395,20	0,00	0,00	0,00	0,00	13.395,20	0,00	0,00	0,00
313090	INHAPIM	591.916,25	876.260,48	0,00	468.459,28	0,00	1.936.636,01	0,00	0,00	0,00
313100	INHAUMA	46.163,62	8.520,60	0,00	972,60	0,00	55.656,82	0,00	0,00	0,00
313110	INIMUTABA	56.587,55	0,00	0,00	44,53	0,00	56.632,08	0,00	0,00	0,00
313115	IPABA	130.637,72	10,65	0,00	1.309,48	0,00	131.957,85	0,00	0,00	0,00
313120	IPANEMA	673.857,25	166.205,30	0,00	399.920,20	0,00	1.239.982,75	0,00	0,00	0,00
313130	IPATINGA	13.753.645,15	27.802.251,30	7.356.787,20	3.894.704,26	0,00	0,00	0,00	0,00	52.807.387,91
313140	IPIACU	147.081,13	415,80	0,00	5.299,51	0,00	152.796,44	0,00	0,00	0,00
313150	IPIUUNA	118.233,04	69.734,36	0,00	7.909,97	0,00	195.877,37	0,00	0,00	0,00
313160	IRAI DE MINAS	54.401,38	161.625,10	0,00	902,14	0,00	216.928,62	0,00	0,00	0,00
313170	ITABIRA	5.273.989,00	3.542.244,78	1.823.322,17	1.471.425,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.110.980,95
313180	ITABIRINHA DE MANTENA	390.100,34	124.276,80	0,00	30.812,27	0,00	545.189,41	0,00	0,00	0,00
313190	ITABIRITO	1.550.450,85	75.458,32	331.619,01	628.026,22	0,00	2.479.954,40	0,00	0,00	105.600,00
313200	ITACAMBIRA	13.873,84	3.996,86	0,00	76,21	0,00	17.946,91	0,00	0,00	0,00
313210	ITACARAMBI	657.697,35	131.929,86	105.600,00	373.748,04	0,00	0,00	0,00	0,00	1.268.975,25
313220	ITAGUARA	381.934,81	149.871,31	0,00	37.971,23	0,00	569.777,35	0,00	0,00	0,00
313230	ITAPE	304.522,23	1.240,16	0,00	17.907,34	0,00	323.669,73	0,00	0,00	0,00
313240	ITAJUBA	4.456.868,82	6.702.258,53	1.358.953,25	510.626,96	0,00	13.028.707,56	0,00	0,00	0,00
313250	ITAMARANDIBA	1.410.971,68	142.964,40	0,00	95.196,65	0,00	1.649.132,73	0,00	0,00	0,00
313260	ITAMARATI DE MINAS	27.415,28	0,00	0,00	0,00	0,00	27.415,28	0,00	0,00	0,00
313270	ITAMBACURI	977.421,26	748.137,63	204.310,36	301.716,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.231.585,40
313280	ITAMBE DO MATO DENTRO	14.285,90	0,00	0,00	262,27	0,00	14.548,17	0,00	0,00	0,00
313290	ITAMOGI	365.019,59	353,73	0,00	23.958,44	0,00	389.331,76	0,00	0,00	0,00
313300	ITAMONTE	600.087,80	186.885,45	79.200,00	49.127,57	0,00	836.100,82	0,00	0,00	79.200,00
313310	ITANHANDU	653.725,94	178.138,02	79.200,00	65.391,17	0,00	897.255,13	0,00	0,00	79.200,00
313320	ITANHOMI	391.076,70	129.538,85	0,00	32.751,56	0,00	553.367,11	0,00	0,00	0,00
313330	ITAOBIM	808.765,15	735.693,61	305.916,13	556.635,52	0,00	2.407.010,41	0,00	0,00	0,00
313340	ITAPAGIPE	366.404,60	1.324,79	0,00	16.731,84	0,00	384.461,23	0,00	0,00	0,00
313350	ITAPECERICA	607.102,92	20.836,76	0,00	27.220,34	0,00	655.160,02	0,00	0,00	0,00
313360	ITAPEVA	39.910,47	0,00	0,00	728,56	0,00	40.639,03	0,00	0,00	0,00
313370	ITATIAIUCU	99.486,99	100,80	0,00	477,67	0,00	100.065,46	0,00	0,00	0,00
313375	ITAU DE MINAS	473.217,92	992,54	0,00	31.922,03	0,00	506.132,49	0,00	0,00	0,00
313380	ITAUNA	4.074.978,02	2.316.888,94	1.867.945,71	1.323.376,68	0,00	0,00	0,00	0,00	9.583.189,35
313390	ITAUVERAVA	5.179,69	0,00	0,00	410,70	0,00	5.590,39	0,00	0,00	0,00
313400	ITINGA	101.718,05	99,15	0,00	1.758,47	0,00	103.575,67	0,00	0,00	0,00
313410	ITUETA	38.531,06	0,00	0,00	43,13	0,00	38.574,19	0,00	0,00	0,00
313420	ITUITUABA	4.199.092,82	3.018.614,43	627.948,28	397.194,54	0,00	8.242.850,07	0,00	0,00	0,00
313430	ITUMIRIM	36.610,65	0,00	0,00	0,00	0,00	36.610,65	0,00	0,00	0,00
313440	ITURAMA	1.447.374,05	473.642,43	0,00	186.985,60	0,00	0,00	0,00	0,00	2.108.002,08
313450	ITUTINGA	9.451,93	0,00	0,00	56,71	0,00	9.508,64	0,00	0,00	0,00
313460	JABOTICATUBAS	307.676,96	12.674,78	0,00	9.638,87	0,00	329.990,61	0,00	0,00	0,00
313470	JACINTO	515.827,83	464.726,50	0,00	83.532,08	0,00	1.064.086,41	0,00	0,00	0,00
313480	JACUI	194.857,35	347,31	0,00	10.372,55	0,00	205.577,21	0,00	0,00	0,00
313490	JACUTINGA	800.715,14	31.912,10	79.200,00	67.544,91	0,00	900.172,15	0,00	0,00	79.200,00
313500	JAGUARACU	19.533,11	0,00	0,00	67,58	0,00	19.600,69	0,00	0,00	0,00
313505	JAIBA	776.795,62	68.861,45	105.600,00	61.722,08	0,00	907.379,15	0,00	0,00	105.600,00
313507	JAMPRUCA	5.739,25	0,00	0,00	19,18	0,00	5.758,43	0,00	0,00	0,00
313510	JANAUBA	2.758.898,87	4.684.614,37	938.061,90	1.268.913,72	0,00	9.650.488,86	0,00	0,00	0,00
313520	JANUARIA	2.915.282,74	554.198,68	0,00	115.906,14	0,00	0,00	0,00	0,00	3.585.387,56
313530	JAPARAIBA	7.630,13	0,00	0,00	254,60	0,00	7.884,73	0,00	0,00	0,00
313535	JAPONVAR	61.019,20	0,00	0,00	1.748,13	0,00	62.767,33	0,00	0,00	0,00
313540	JECEABA	143.053,52	0,00	0,00	7.909,57	0,00	150.963,09	0,00	0,00	0,00
313545	JENIPAPO DE MINAS	76.031,44	0,00	0,00	286,77	0,00	76.318,21	0,00	0,00	0,00
313550	JEQUERI	103.052,43	0,00	0,00	11.464,10	0,00	114.516,53	0,00	0,00	0,00
313560	JEQUITAI	74.448,80	14,06	0,00	1.165,02	0,00	75.627,88	0,00	0,00	0,00
313570	JEQUITIBA	29.799,44	37,80	0,00	121,91	0,00	29.959,15	0,00	0,00	0,00
313580	JEQUITINHONHA	1.075.930,61	118.268,31	105.600,00	398.821,85	0,00	1.593.020,77	0,00	0,00	105.600,00
313590	JESUANIA	47.178,76	0,00	0,00	23,28	0,00	47.202,04	0,00	0,00	0,00
313600	JOAIMA	566.842,97	54.281,68	0,00	44.137,02	0,00	665.261,67	0,00	0,00	0,00
313610	JOANESIA	42.147,59	0,00	0,00	268,38	0,00	42.415,97			



313690	JURUAIA	329.983,73	64,48	0,00	12.798,15	0,00	342.846,36	0,00	0,00	0,00
313695	JUVENILIA	32.129,11	214,20	0,00	77,26	0,00	32.420,57	0,00	0,00	0,00
313700	LADAINHA	438.142,95	277,20	0,00	15.998,76	0,00	454.418,91	0,00	0,00	0,00
313710	LAGAMAR	117.942,63	25,20	0,00	3.424,98	0,00	121.392,81	0,00	0,00	0,00
313720	LAGOA DA PRATA	1.748.721,61	632.488,39	105.600,00	470.902,55	0,00	2.852.112,55	0,00	0,00	105.600,00
313730	LAGOA DOS PATOS	6.654,42	0,00	0,00	246,72	0,00	6.901,14	0,00	0,00	0,00
313740	LAGOA DOURADA	124.356,36	0,00	0,00	170,37	0,00	124.526,73	0,00	0,00	0,00
313750	LAGOA FORMOSA	440.864,35	159.222,71	0,00	26.398,31	0,00	626.485,37	0,00	0,00	0,00
313753	LAGOA GRANDE	92.222,48	0,00	0,00	679,06	0,00	92.901,54	0,00	0,00	0,00
313760	LAGOA SANTA	1.676.492,29	487.780,10	182.563,79	1.131.937,53	0,00	3.478.773,71	0,00	0,00	0,00
313770	LAJINHA	389.234,70	31.957,10	0,00	361.146,72	0,00	782.338,52	0,00	0,00	0,00
313780	LAMBARI	690.235,82	360.575,68	0,00	45.697,15	0,00	1.096.508,65	0,00	0,00	0,00
313790	LAMIM	28.722,07	0,00	0,00	1.279,21	0,00	30.001,28	0,00	0,00	0,00
313800	LARANJAL	218.469,34	12,73	0,00	10.337,38	0,00	228.819,45	0,00	0,00	0,00
313810	LASSANCE	62.511,13	12,60	0,00	1.207,79	0,00	63.731,52	0,00	0,00	0,00
313820	LAVRAS	4.758.529,64	10.030.486,29	1.659.867,91	1.328.824,53	0,00	0,00	0,00	0,00	17.777.708,37
313830	LEANDRO FERREIRA	16.087,65	0,00	0,00	76,91	0,00	16.164,56	0,00	0,00	0,00
313835	LEME DO PRADO	67.491,50	0,00	0,00	1.316,46	0,00	68.807,96	0,00	0,00	0,00
313840	LEOPOLDINA	2.121.426,29	3.404.338,26	783.770,84	395.307,05	0,00	6.625.642,44	0,00	0,00	79.200,00
313850	LIBERDADE	184.318,04	185.912,07	0,00	11.479,76	0,00	381.709,87	0,00	0,00	0,00
313860	LIMA DUARTE	492.225,42	194.304,38	0,00	383.070,54	0,00	1.069.600,34	0,00	0,00	0,00
313862	LIMEIRA DO OESTE	66.752,85	0,00	0,00	89,19	0,00	66.842,04	0,00	0,00	0,00
313865	LONTRA	45.727,29	0,00	0,00	941,80	0,00	46.669,09	0,00	0,00	0,00
313867	LUISBURGO	32.519,85	0,00	0,00	451,03	0,00	32.970,88	0,00	0,00	0,00
313868	LUISLANDIA	31.108,79	0,00	0,00	25.081,47	0,00	56.190,26	0,00	0,00	0,00
313870	LUMINARIAS	32.229,35	0,00	0,00	170,94	0,00	32.400,29	0,00	0,00	0,00
313880	LUZ	617.825,56	68.414,61	0,00	39.783,49	0,00	726.023,66	0,00	0,00	0,00
313890	MACHACALIS	236.169,03	336.659,95	0,00	372.837,44	0,00	945.666,42	0,00	0,00	0,00
313900	MACHADO	1.436.235,24	107.559,48	230.164,31	430.850,59	0,00	2.204.809,62	0,00	0,00	0,00
313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	18.842,75	0,00	0,00	0,00	0,00	18.842,75	0,00	0,00	0,00
313920	MALACACHETA	686.108,77	430.051,89	0,00	136.415,26	0,00	1.252.575,92	0,00	0,00	0,00
313925	MAMONAS	66.272,73	0,00	0,00	61.523,08	0,00	127.795,81	0,00	0,00	0,00
313930	MANGA	745.254,96	418.371,37	0,00	86.907,28	0,00	1.250.533,61	0,00	0,00	0,00
313940	MANHUACU	3.841.077,64	5.717.911,29	1.543.542,31	2.206.334,46	0,00	0,00	0,00	0,00	13.308.865,70
313950	MANHUMIRIM	752.303,69	2.354.167,93	580.392,01	515.083,07	0,00	4.201.946,70	0,00	0,00	0,00
313960	MANTENA	1.147.075,71	274.285,94	257.563,28	78.600,20	0,00	1.757.525,13	0,00	0,00	0,00
313970	MARAVILHAS	61.458,27	8.336,11	0,00	3.044,38	0,00	72.838,76	0,00	0,00	0,00
313980	MAR DE ESPANHA	311.450,38	139.916,16	0,00	32.438,59	0,00	483.805,13	0,00	0,00	0,00
313990	MARIA DA FE	293.259,27	32,14	0,00	16.136,18	0,00	309.427,59	0,00	0,00	0,00
314000	MARIANA	1.845.522,20	76.030,09	512.071,26	199.517,58	0,00	2.483.141,13	0,00	0,00	150.000,00
314010	MARILAC	4.743,99	0,00	0,00	0,00	0,00	4.743,99	0,00	0,00	0,00
314015	MARIO CAMPOS	20.789,97	0,00	0,00	39,39	0,00	20.829,36	0,00	0,00	0,00
314020	MARIPA DE MINAS	7.516,33	0,00	0,00	0,00	0,00	7.516,33	0,00	0,00	0,00
314030	MARLIERIA	30.339,88	374,73	0,00	38,07	0,00	30.752,68	0,00	0,00	0,00
314040	MARMELOPOLIS	2.623,56	0,00	0,00	16,16	0,00	2.639,72	0,00	0,00	0,00
314050	MARTINHO CAMPOS	380.142,17	38.550,76	0,00	20.041,40	0,00	438.734,33	0,00	0,00	0,00
314053	MARTINS SOARES	48.445,09	0,00	0,00	148,07	0,00	48.593,16	0,00	0,00	0,00
314055	MATA VERDE	128.931,14	217,62	0,00	1.980,17	0,00	131.128,93	0,00	0,00	0,00
314060	MATERLANDIA	34.656,22	0,00	0,00	60.734,46	0,00	95.390,68	0,00	0,00	0,00
314070	MATEUS LEME	849.902,94	541.958,15	0,00	1.483.096,55	0,00	2.874.957,64	0,00	0,00	0,00
314080	MATIAS BARBOSA	125.466,04	48.195,84	0,00	1.253,12	0,00	174.915,00	0,00	0,00	0,00
314085	MATIAS CARDOSO	138.708,94	0,00	0,00	60.715,98	0,00	199.424,92	0,00	0,00	0,00
314090	MATIPO	588.092,59	59.128,62	111.947,62	36.934,24	0,00	796.103,07	0,00	0,00	0,00
314100	MATO VERDE	216.093,99	34.469,91	0,00	157,79	0,00	250.721,69	0,00	0,00	0,00
314110	MATOSINHOS	1.221.413,27	170.864,33	0,00	559.131,70	0,00	1.951.409,30	0,00	0,00	0,00
314120	MATUTINA	53.157,67	0,00	0,00	2.815,24	0,00	55.972,91	0,00	0,00	0,00
314130	MEDEIROS	13.860,16	0,00	0,00	119,85	0,00	13.980,01	0,00	0,00	0,00
314140	MEDINA	789.343,33	263.035,55	158.665,36	419.505,77	0,00	1.630.550,01	0,00	0,00	0,00
314150	MENDES PIMENTEL	234.284,83	109.139,77	0,00	19.479,97	0,00	362.904,57	0,00	0,00	0,00
314160	MERCES	330.059,61	1.254,22	0,00	23.469,65	0,00	354.783,48	0,00	0,00	0,00
314170	MESQUITA	46.526,90	403,20	0,00	93,77	0,00	47.023,87	0,00	0,00	0,00
314180	MINAS NOVAS	1.249.760,12	310.439,91	355.139,60	657.529,25	0,00	2.467.268,88	0,00	0,00	105.600,00
314190	MINDURI	98.463,70	25.410,24	0,00	4.662,58	0,00	128.536,52	0,00	0,00	0,00
314200	MIRABELA	502.846,11	583.575,16	0,00	446.089,47	0,00	1.532.510,74	0,00	0,00	0,00
314210	MIRADOURO	299.414,59	389.631,52	0,00	30.439,86	0,00	719.485,97	0,00	0,00	0,00
314220	MIRAI	503.260,75	150.888,44	0,00	30.236,36	0,00	684.385,55	0,00	0,00	0,00
314225	MIRAVANIA	9.652,31	0,00	0,00	67,53	0,00	9.719,84	0,00	0,00	0,00
314230	MOEDA	52.376,87	2.272,88	0,00	586,06	0,00	55.235,81	0,00	0,00	0,00
314240	MOEMA	208.109,90	336.188,75	0,00	47.544,67	0,00	591.843,32	0,00	0,00	0,00
314250	MONJOLOS	14.705,68	0,00	0,00	97,59	0,00	14.803,27	0,00	0,00	0,00
314260	MONSENHOR PAULO	177.559,13	158.924,52	0,00	15.648,76	0,00	352.132,41	0,00	0,00	0,00
314270	MONTALVANIA	529.774,83	225.087,18	0,00	70.174,23	0,00	825.036,24	0,00	0,00	0,00
314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	417.674,47	146.012,98	0,00	25.432,35	0,00	589.119,80	0,00	0,00	0,00
314290	MONTE AZUL	822.592,99	460.842,27	254.442,33	82.974,54	0,00	1.541.652,13	0,00	0,00	79.200,00
314300	MONTE BELO	321.477,74	45.224,70	0,00	24.013,82	0,00	390.716,26	0,00	0,00	0,00
314310	MONTE CARMELO	2.161.045,73	952.917,22	0,00	767.548,63	0,00	0,00	0,00	0,00	3.881.511,58
314315	MONTE FORMOSO	75.358,86	210,75	0,00	35,34	0,00	75.604,95	0,00	0,00	0,00
314320	MONTE SANTO DE MINAS	790.397,01	29.950,76	0,00	391.582,51	0,00	1.211.930,28	0,00	0,00	0,00
314330	MONTES CLAROS	21.683.050,26	57.934.554,91	10.929.574,96	12.602.226,50	0,00	0,00	0,00	0,00	103.149.406,63
314340	MONTE SIAO	255.796,96	18.828,35	0,00	16.944,19	0,00	291.569,50	0,00	0,00	0,00
314345	MONTEZUMA	83.880,78	13,56	0,00	71,60	0,00	83.965,94	0,00	0,00	0,00
314350	MORADA NOVA DE MINAS	202.505,84	107.365,96	0,00	5.771,62	0,00	315.643,42	0,00	0,00	0,00
314360	MORRO DA GARÇA	20.150,41	2.400,00	0,00	0,00	0,00	22.550,41	0,00	0,00	0,00
314370	MORRO DO PILAR	25.853,92	1.215,78	0,00	3.294,36	0,00	30.364,06	0,00	0,00	0,00
314380	MUNHOZ	15.088,47	4,56	0,00	596,21	0,00	15.689,24	0,00	0,00	0,00
314390	MURIAE	5.573.050,56	28.683.299,20	2.254.491,25	2.198.968,60	0,00	38.709.809,61	0,00	0,00	0,00
314400	MUTUM	1.014.933,26	264.958,78	0,00	437.445,23	0,00	1.717.337,27	0,00	0,00	0,00
314410	MUZAMBINHO	694.929,04	109.585,85	0,00	35.353,09	0,00	839.867,98	0,00	0,00	0,00
314420	NACIP RAYDAN	14.400,50	0,00	0,00	36.633,42	0,00	51.033,92	0,00	0,00	0,00
314430	NANUQUE	1.819.616,11	293.817,07	0,00	134.995,72	0,00	0,00	0,00	0,00	2.248.428,90
314435	NAQUE	16.839,91	7,40	0,00	226,54	0,00	17.073,85	0,00	0,00	0,00
314437	NATALANDIA	23.887,25	0,00	0,00	0,00	0,00	23.887,25	0,00	0,00	0,00
314440	NATERCIA	126.440,98	0,00	0,00	3.216,66	0,00	129.657,64	0,00	0,00	0,00
314450	NAZARENO	161.192,27	7.106,26	0,00	4.425,67	0,00	172.724,20	0,00	0,00	0,00
314460	NEPOMUCENO	725.984,12	166.794,72	0,00	40.205,35	0,00	932.984,19	0,00	0,00	0,00
314465	NINHEIRA	164.191,50	45,50	0,00	1.766,24	0,00	166.003,24	0,00	0,00	0,00
314467	NOVA BELEM	30.335,95	0,00	0,00	52,44	0,00	30.388,39	0,00		



314545	OLHOS-D'AGUA	10.134,69	3,51	0,00	429,04	0,00	10.567,24	0,00	0,00	0,00
314550	OLIMPIO NORONHA	14.768,21	0,00	0,00	393,20	0,00	15.161,41	0,00	0,00	0,00
314560	OLIVEIRA	1.404.643,10	407.746,30	374.642,31	1.035.311,40	0,00	3.143.143,11	0,00	0,00	79.200,00
314570	OLIVEIRA FORTES	1.838,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.838,76	0,00	0,00	0,00
314580	ONCA DE PITANGUI	23.005,75	0,00	0,00	14,57	0,00	23.020,32	0,00	0,00	0,00
314585	ORATORIOS	10.375,06	0,00	0,00	60.320,13	0,00	70.695,19	0,00	0,00	0,00
314587	ORIZANIA	11.677,87	0,00	0,00	0,00	0,00	11.677,87	0,00	0,00	0,00
314590	OURO BRANCO	1.378.423,26	18.752,41	105.600,00	723.977,05	0,00	0,00	0,00	0,00	2.226.752,72
314600	OURO FINO	1.095.406,57	940.401,60	256.164,58	95.238,99	0,00	2.387.211,74	0,00	0,00	0,00
314610	OURO PRETO	2.646.723,09	1.517.999,47	1.459.275,39	1.064.769,36	0,00	5.645.967,31	0,00	0,00	1.042.800,00
314620	OURO VERDE DE MINAS	71.663,45	12,60	0,00	3.018,29	0,00	74.694,34	0,00	0,00	0,00
314625	PADRE CARVALHO	46.845,55	302,40	0,00	200,30	0,00	47.348,25	0,00	0,00	0,00
314630	PADRE PARAISO	730.511,27	181.757,88	0,00	66.678,89	0,00	978.948,04	0,00	0,00	0,00
314640	PAINEIRAS	43.978,28	0,00	0,00	366,36	0,00	44.344,64	0,00	0,00	0,00
314650	PAINS	224.262,11	591,64	0,00	11.495,20	0,00	236.348,95	0,00	0,00	0,00
314655	PAI PEDRO	6.849,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.849,00	0,00	0,00	0,00
314660	PAIVA	8.821,79	0,00	0,00	159,69	0,00	8.981,48	0,00	0,00	0,00
314670	PALMA	235.250,87	3,04	0,00	15.399,72	0,00	250.653,63	0,00	0,00	0,00
314675	PALMOPOLIS	76.572,82	2.071,88	0,00	6.338,80	0,00	84.983,50	0,00	0,00	0,00
314690	PAPAGAIOS	165.870,19	4.060,06	0,00	2.067,93	0,00	171.998,18	0,00	0,00	0,00
314700	PARACATU	3.687.373,23	1.421.991,59	0,00	629.901,72	0,00	0,00	0,00	0,00	5.739.266,54
314710	PARA DE MINAS	3.979.272,03	2.654.626,65	1.367.290,61	1.063.624,38	0,00	9.064.813,67	0,00	0,00	0,00
314720	PARAGUACU	498.307,38	89.106,59	0,00	29.909,23	0,00	617.323,20	0,00	0,00	0,00
314730	PARAISOPOLIS	661.098,47	544.125,13	0,00	50.427,55	0,00	1.255.651,15	0,00	0,00	0,00
314740	PARAOPEBA	539.952,28	74.338,76	0,00	38.252,84	0,00	652.543,88	0,00	0,00	0,00
314750	PASSABEM	37.099,90	19.412,25	0,00	2.522,10	0,00	59.034,25	0,00	0,00	0,00
314760	PASSA QUATRO	715.628,05	134.916,17	0,00	35.205,18	0,00	885.749,40	0,00	0,00	0,00
314770	PASSA TEMPO	233.887,78	1.827,15	0,00	11.480,73	0,00	247.195,66	0,00	0,00	0,00
314780	PASSA VINTE	15.093,32	0,00	0,00	1.321,77	0,00	16.415,09	0,00	0,00	0,00
314790	PASSOS	5.976.805,29	13.092.876,15	6.410.005,97	1.840.742,75	0,00	27.320.430,16	0,00	0,00	0,00
314795	PATIS	8.524,39	0,00	0,00	347,39	0,00	8.871,78	0,00	0,00	0,00
314800	PATOS DE MINAS	7.193.577,52	19.878.033,97	1.047.600,00	3.754.672,50	7.518.055,68	0,00	0,00	0,00	24.355.828,31
314810	PATROCINIO	4.270.644,78	3.592.394,33	1.027.136,92	949.414,05	0,00	0,00	0,00	0,00	9.839.590,08
314820	PATROCINIO DO MURIAE	102.976,21	69.306,42	79.200,00	10.324,23	0,00	182.606,86	0,00	0,00	79.200,00
314830	PAULA CANDIDO	82.171,71	0,00	0,00	57.606,80	0,00	139.778,51	0,00	0,00	0,00
314840	PAULISTAS	5.332,84	0,00	0,00	20,10	0,00	5.352,94	0,00	0,00	0,00
314850	PAVAO	290.379,77	142.737,91	0,00	78.936,43	0,00	512.054,11	0,00	0,00	0,00
314860	PECANHA	599.068,08	276.843,85	0,00	50.078,64	0,00	925.990,57	0,00	0,00	0,00
314870	PEDRA AZUL	1.169.374,95	414.088,55	397.320,25	625.464,72	0,00	2.606.248,47	0,00	0,00	0,00
314875	PEDRA BONITA	43.988,32	0,00	0,00	0,00	0,00	43.988,32	0,00	0,00	0,00
314880	PEDRA DO ANTA	14.845,96	0,00	0,00	1,66	0,00	14.847,62	0,00	0,00	0,00
314890	PEDRA DO INDAIA	28.192,23	0,00	0,00	0,00	0,00	28.192,23	0,00	0,00	0,00
314900	PEDRA DOURADA	9.571,32	0,00	0,00	60.014,57	0,00	69.585,89	0,00	0,00	0,00
314910	PEDRALVA	152.133,79	3,51	0,00	8.172,09	0,00	160.309,39	0,00	0,00	0,00
314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	51.617,41	43,50	0,00	155,96	0,00	51.816,87	0,00	0,00	0,00
314920	PEDRINOPOLIS	75.059,86	0,00	0,00	4.727,18	0,00	79.787,04	0,00	0,00	0,00
314930	PEDRO LEOPOLDO	2.347.758,14	315.470,75	105.600,00	2.260.874,26	0,00	0,00	0,00	0,00	5.029.703,15
314940	PEDRO TEIXEIRA	3.323,58	0,00	0,00	0,00	0,00	3.323,58	0,00	0,00	0,00
314950	PEQUERI	6.604,11	0,00	0,00	0,00	0,00	6.604,11	0,00	0,00	0,00
314960	PEQUI	33.429,37	3.968,25	0,00	846,49	0,00	38.244,11	0,00	0,00	0,00
314970	PERDIGAO	97.018,05	0,00	0,00	1.269,68	0,00	98.287,73	0,00	0,00	0,00
314980	PERDIZES	505.212,44	28.249,06	0,00	51.124,22	0,00	584.585,72	0,00	0,00	0,00
314990	PERDOES	742.685,75	276.140,36	0,00	600.441,56	0,00	0,00	0,00	0,00	1.619.267,67
314995	PERIQUITO	7.719,84	176,40	0,00	433,07	0,00	8.329,31	0,00	0,00	0,00
315000	PESCADOR	18.669,90	0,00	0,00	0,00	0,00	18.669,90	0,00	0,00	0,00
315010	PIAU	6.229,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.229,95	0,00	0,00	0,00
315015	PIEDADE DE CARATINGA	16.314,64	0,00	0,00	51,22	0,00	16.365,86	0,00	0,00	0,00
315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	5.514,04	0,00	0,00	0,00	0,00	5.514,04	0,00	0,00	0,00
315030	PIEDADE DO RIO GRANDE	96.376,72	0,00	0,00	4.503,94	0,00	100.880,66	0,00	0,00	0,00
315040	PIEDADE DOS GERAIS	28.314,72	0,00	0,00	301,13	0,00	28.615,85	0,00	0,00	0,00
315050	PIMENTA	192.365,61	56,06	0,00	5.981,55	0,00	198.403,22	0,00	0,00	0,00
315053	PINGO D'AGUA	30.978,22	2,40	0,00	441,39	0,00	31.422,01	0,00	0,00	0,00
315057	PINTOPOLIS	19.935,61	3,51	0,00	526,20	0,00	20.465,32	0,00	0,00	0,00
315060	PIRACEMA	55.853,04	0,00	0,00	44.960,00	0,00	100.813,04	0,00	0,00	0,00
315070	PIRAJUBA	20.382,28	588,70	0,00	148,14	0,00	21.119,12	0,00	0,00	0,00
315080	PIRANGA	675.059,05	45.342,17	0,00	442.621,10	0,00	1.163.022,32	0,00	0,00	0,00
315090	PIRANGUCU	9.890,16	0,00	0,00	147,09	0,00	10.037,25	0,00	0,00	0,00
315100	PIRANGUINHO	11.317,03	4,05	0,00	276,86	0,00	11.597,94	0,00	0,00	0,00
315110	PIRAPETINGA	444.672,47	5.698,08	0,00	31.173,94	0,00	481.544,49	0,00	0,00	0,00
315120	PIRAPORA	2.011.400,95	2.442.039,63	0,00	945.786,27	0,00	5.399.226,85	0,00	0,00	0,00
315130	PIRAUBA	96.312,87	314.352,35	0,00	2.473,10	0,00	413.138,32	0,00	0,00	0,00
315140	PITANGUI	914.848,45	206.606,59	191.512,03	53.082,93	0,00	1.366.050,00	0,00	0,00	0,00
315150	PIUMHI	1.437.405,53	2.514.870,46	472.817,25	551.148,33	0,00	4.870.641,57	0,00	0,00	105.600,00
315160	PLANURA	121.813,92	0,00	0,00	9.283,90	0,00	131.097,82	0,00	0,00	0,00
315170	POCO FUNDO	538.874,45	8.304,87	79.200,00	27.766,04	0,00	574.945,36	0,00	0,00	79.200,00
315180	POCOS DE CALDAS	8.833.547,24	18.504.646,37	2.752.257,92	1.399.537,72	0,00	0,00	0,00	0,00	31.489.989,25
315190	POCRANE	193.690,00	0,00	0,00	2.246,59	0,00	195.936,59	0,00	0,00	0,00
315200	POMPEU	920.063,60	14.941,93	0,00	41.884,95	0,00	976.890,48	0,00	0,00	0,00
315210	PONTE NOVA	3.255.466,73	12.346.731,35	2.258.550,57	1.484.485,28	0,00	0,00	0,00	0,00	19.345.233,93
315213	PONTO CHIQUE	31.322,02	0,00	0,00	309,46	0,00	31.631,48	0,00	0,00	0,00
315217	PONTO DOS VOLANTES	79.529,58	88,42	0,00	3.141,68	0,00	82.759,68	0,00	0,00	0,00
315220	PORTEIRINHA	1.212.881,16	428.561,73	364.811,33	96.881,79	0,00	2.103.136,01	0,00	0,00	0,00
315230	PORTO FIRME	128.497,83	0,00	0,00	5.945,05	0,00	134.442,88	0,00	0,00	0,00
315240	POTE	459.746,86	40.435,11	0,00	22.939,63	0,00	523.121,60	0,00	0,00	0,00
315250	POUSO ALEGRE	6.631.242,72	20.859.322,38	0,00	2.548.348,47	0,00	30.038.913,57	0,00	0,00	0,00
315260	POUSO ALTO	217.982,41	33.240,85	0,00	13.641,92	0,00	264.865,18	0,00	0,00	0,00
315270	PRADOS	218.091,00	60.822,52	0,00	3.769,17	0,00	282.682,69	0,00	0,00	0,00
315280	PRATA	892.728,11	166.481,46	0,00	43.692,65	0,00	1.102.902,22	0,00	0,00	0,00
315290	PRATAPOLIS	170.844,88	313,17	0,00	18.161,83	0,00	189.319,88	0,00	0,00	0,00
315300	PRATINHA	18.292,90	0,00	0,00	1.281,17	0,00	19.574,07	0,00	0,00	0,00
315310	PRESIDENTE BERNARDES	100.978,16	1.087,11	0,00	7.857,27	0,00	109.922,54	0,00	0,00	0,00
315320	PRESIDENTE JUSCELINO	26.182,64	50,40	0,00	45,49	0,00	26.278,53	0,00	0,00	0,00
315330	PRESIDENTE KUBITSCHEK	13.054,24	0,00	0,00	169,40	0,00	13.223,64	0,00	0,00	0,00
315340	PRESIDENTE OLEGARIO	458.533,46	145.858,29	0,00	10.581,31	0,00	614.973,06	0,00	0,00	0,00
315350	ALTO JEQUITIBA	87.860,26	0,00	0,00	520,64	0,00	88.380,90	0,00	0,00	0,00
315360	PRUDENTE DE MORAIS	66.270,60	50,40	0,00	0,00	0,00	66.321,00	0,00	0,00	0,00
315370	QUARTEL GERAL	21.654,81	0,00	0,00	983,20	0,00	22.638,01	0,00	0,00	0,



315470	RIBEIRAO VERMELHO	84.794,34	1.689,62	0,00	5.502,87	0,00	91.986,83	0,00	0,00	0,00
315480	RIO ACIMA	115.205,41	331,62	0,00	908,11	0,00	116.445,14	0,00	0,00	0,00
315490	RIO CASCA	479.743,38	450.957,78	0,00	79.565,21	0,00	1.010.266,37	0,00	0,00	0,00
315500	RIO DOCE	4.285,32	0,00	0,00	139,72	0,00	4.425,04	0,00	0,00	0,00
315510	RIO DO PRADO	53.780,53	482,10	0,00	467,73	0,00	54.730,36	0,00	0,00	0,00
315520	RIO ESPERA	152.020,34	1.602,30	0,00	7.624,48	0,00	161.247,12	0,00	0,00	0,00
315530	RIO MANSO	56.356,10	0,00	0,00	7.281,17	0,00	63.637,27	0,00	0,00	0,00
315540	RIO NOVO	281.674,53	105.896,43	0,00	60.775,36	0,00	448.346,32	0,00	0,00	0,00
315550	RIO PARANAIBA	217.128,49	5.618,13	0,00	8.214,87	0,00	230.961,49	0,00	0,00	0,00
315560	RIO PARDO DE MINAS	1.073.200,68	201.202,32	79.200,00	104.225,16	0,00	1.378.628,16	0,00	0,00	79.200,00
315570	RIO PIRACICABA	412.023,81	8.912,64	0,00	25.687,14	0,00	446.623,59	0,00	0,00	0,00
315580	RIO POMBA	593.675,16	514.840,88	0,00	57.471,09	0,00	1.165.987,13	0,00	0,00	0,00
315590	RIO PRETO	216.509,67	54.175,03	0,00	13.376,19	0,00	284.060,89	0,00	0,00	0,00
315600	RIO VERMELHO	498.174,00	30.015,65	0,00	26.654,93	0,00	554.844,58	0,00	0,00	0,00
315610	RITAPOLIS	42.806,50	350.901,13	0,00	1.060,12	0,00	394.767,75	0,00	0,00	0,00
315620	ROCHEDO DE MINAS	4.569,33	0,00	0,00	880,82	0,00	5.450,15	0,00	0,00	0,00
315630	RODEIRO	26.522,66	0,00	0,00	42.040,00	0,00	68.562,66	0,00	0,00	0,00
315640	ROMARIA	20.090,40	0,00	0,00	6.742,38	0,00	26.832,78	0,00	0,00	0,00
315645	ROSARIO DA LIMEIRA	32.878,44	0,00	0,00	0,00	0,00	32.878,44	0,00	0,00	0,00
315650	RUBELITA	66.077,70	0,00	0,00	6,36	0,00	66.084,06	0,00	0,00	0,00
315660	RUBIM	327.841,85	80.393,85	0,00	23.276,52	0,00	431.512,22	0,00	0,00	0,00
315670	SABARA	3.061.760,89	1.214.072,97	413.238,38	5.709.296,00	0,00	10.292.768,24	0,00	0,00	105.600,00
315680	SABINOPOLIS	555.017,23	636.709,49	0,00	49.460,54	0,00	1.241.187,26	0,00	0,00	0,00
315690	SACRAMENTO	886.041,99	203.519,17	79.200,00	435.418,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.604.179,29
315700	SALINAS	1.731.440,27	1.404.341,63	105.600,00	636.601,79	0,00	0,00	0,00	0,00	3.877.983,69
315710	SALTO DA DIVISA	173.997,09	1.394,74	0,00	7.116,59	0,00	182.508,42	0,00	0,00	0,00
315720	SANTA BARBARA	949.833,20	94.267,27	0,00	47.619,65	0,00	1.091.720,12	0,00	0,00	0,00
315725	SANTA BARBARA DO LESTE	26.362,54	12,00	0,00	298,83	0,00	26.673,37	0,00	0,00	0,00
315727	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	1.953,62	0,00	0,00	0,00	0,00	1.953,62	0,00	0,00	0,00
315730	SANTA BARBARA DO TUGURIO	22.515,78	0,00	0,00	594,41	0,00	23.110,19	0,00	0,00	0,00
315733	SANTA CRUZ DE MINAS	52.661,02	37,04	0,00	536,55	0,00	53.234,61	0,00	0,00	0,00
315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	38.873,31	0,00	0,00	284,78	0,00	39.158,09	0,00	0,00	0,00
315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	16.728,56	0,00	0,00	86,47	0,00	16.815,03	0,00	0,00	0,00
315750	SANTA EFIGENIA DE MINAS	25.185,44	0,00	0,00	60.000,00	0,00	85.185,44	0,00	0,00	0,00
315760	SANTA FE DE MINAS	31.991,80	252,00	0,00	619,28	0,00	32.863,08	0,00	0,00	0,00
315765	SANTA HELENA DE MINAS	6.857,36	0,00	0,00	0,00	0,00	6.857,36	0,00	0,00	0,00
315770	SANTA JULIANA	315.061,02	447,54	0,00	16.722,72	0,00	332.231,28	0,00	0,00	0,00
315780	SANTA LUZIA	7.992.243,57	439.415,04	1.081.590,71	6.193.245,23	0,00	0,00	0,00	0,00	15.706.494,55
315790	SANTA MARGARIDA	517.161,00	346.420,27	0,00	392.482,77	0,00	1.256.064,04	0,00	0,00	0,00
315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	184.081,53	20.077,41	0,00	7.787,74	0,00	211.946,68	0,00	0,00	0,00
315810	SANTA MARIA DO SALTO	35.889,05	24,68	0,00	308,78	0,00	36.222,51	0,00	0,00	0,00
315820	SANTA MARIA DO SUACUI	566.358,32	472.930,82	0,00	69.979,33	0,00	1.109.268,47	0,00	0,00	0,00
315830	SANTANA DA VARGEM	36.173,63	159.550,34	0,00	2.064,72	0,00	197.788,69	0,00	0,00	0,00
315840	SANTANA DE CATAGUASES	10.822,38	0,00	0,00	3,18	0,00	10.825,56	0,00	0,00	0,00
315850	SANTANA DE PIRAPAMA	44.074,35	0,00	0,00	36,20	0,00	44.110,55	0,00	0,00	0,00
315860	SANTANA DO DESERTO	13.821,03	0,00	0,00	2.311,00	0,00	16.132,03	0,00	0,00	0,00
315870	SANTANA DO GARAMBEU	17.248,23	0,00	0,00	66,12	0,00	17.314,35	0,00	0,00	0,00
315880	SANTANA DO JACARE	31.292,64	0,00	0,00	0,00	0,00	31.292,64	0,00	0,00	0,00
315890	SANTANA DO MANHUACU	37.218,73	0,00	0,00	171,36	0,00	37.390,09	0,00	0,00	0,00
315895	SANTANA DO PARAISO	129.114,66	0,00	79.200,00	3.375,97	0,00	132.490,63	0,00	0,00	79.200,00
315900	SANTANA DO RIACHO	7.641,92	0,00	0,00	207,97	0,00	7.849,89	0,00	0,00	0,00
315910	SANTANA DOS MONTES	8.396,61	0,00	0,00	103,10	0,00	8.499,71	0,00	0,00	0,00
315920	SANTA RITA DE CALDAS	123.361,43	46,63	0,00	7.585,09	0,00	130.993,15	0,00	0,00	0,00
315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	142.002,69	48,81	0,00	12.071,72	0,00	154.123,22	0,00	0,00	0,00
315935	SANTA RITA DE MINAS	18.895,42	0,00	0,00	58,69	0,00	18.954,11	0,00	0,00	0,00
315940	SANTA RITA DO IBITIPOCA	5.539,20	0,00	0,00	55,38	0,00	5.594,58	0,00	0,00	0,00
315950	SANTA RITA DO ITUETO	21.848,85	0,00	0,00	752,39	0,00	22.601,24	0,00	0,00	0,00
315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	1.136.392,54	747.131,22	261.265,68	439.450,44	0,00	2.584.239,88	0,00	0,00	0,00
315970	SANTA ROSA DA SERRA	22.815,61	0,00	0,00	0,00	0,00	22.815,61	0,00	0,00	0,00
315980	SANTA VITORIA	606.300,59	234.916,03	0,00	70.327,78	0,00	911.544,40	0,00	0,00	0,00
315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	771.911,71	2.422.563,57	0,00	630.418,33	0,00	0,00	0,00	0,00	3.824.893,61
316000	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	4.227,76	72,75	0,00	3.011,91	0,00	7.312,42	0,00	0,00	0,00
316010	SANTO ANTONIO DO GRAMA	7.376,82	0,00	0,00	203,29	0,00	7.580,11	0,00	0,00	0,00
316020	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	20.810,13	0,00	0,00	183,57	0,00	20.993,70	0,00	0,00	0,00
316030	SANTO ANTONIO DO JACINTO	157.965,33	3.025,48	0,00	3.215,44	0,00	164.206,25	0,00	0,00	0,00
316040	SANTO ANTONIO DO MONTE	959.699,51	530.858,75	128.794,86	497.323,69	0,00	2.116.676,81	0,00	0,00	0,00
316045	SANTO ANTONIO DO RETIRO	59.435,10	75,00	0,00	312,21	0,00	59.822,31	0,00	0,00	0,00
316050	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	9.608,97	0,00	0,00	137,81	0,00	9.746,78	0,00	0,00	0,00
316060	SANTO HIPOLITO	17.506,89	0,00	0,00	356,07	0,00	17.862,96	0,00	0,00	0,00
316070	SANTOS DUMONT	1.799.951,74	140.442,62	473.520,85	462.809,95	0,00	2.771.125,16	0,00	0,00	105.600,00
316080	SAO BENTO ABADE	29.851,03	7,20	0,00	28,12	0,00	29.886,35	0,00	0,00	0,00
316090	SAO BRAS DO SUACUI	23.030,68	0,00	0,00	450,06	0,00	23.480,74	0,00	0,00	0,00
316095	SAO DOMINGOS DAS DORES	31.541,50	12,60	0,00	1.869,84	0,00	33.423,94	0,00	0,00	0,00
316100	SAO DOMINGOS DO PRATA	579.729,28	116.322,93	0,00	377.905,58	0,00	1.073.957,79	0,00	0,00	0,00
316105	SAO FELIX DE MINAS	4.068,84	806,60	0,00	339.700,57	0,00	344.576,01	0,00	0,00	0,00
316110	SAO FRANCISCO	1.943.026,79	366.149,40	0,00	523.821,56	0,00	2.832.997,75	0,00	0,00	0,00
316120	SAO FRANCISCO DE PAULA	45.511,33	23,28	0,00	61,62	0,00	45.596,23	0,00	0,00	0,00
316130	SAO FRANCISCO DE SALES	48.731,24	152,64	0,00	607,89	0,00	49.491,77	0,00	0,00	0,00
316140	SAO FRANCISCO DO GLORIA	27.740,15	0,00	0,00	173,35	0,00	27.913,50	0,00	0,00	0,00
316150	SAO GERALDO	46.653,09	0,00	0,00	58,80	0,00	46.711,89	0,00	0,00	0,00
316160	SAO GERALDO DA PIEDADE	5.352,22	0,00	0,00	0,00	0,00	5.352,22	0,00	0,00	0,00
316165	SAO GERALDO DO BAIXIO	3.795,08	0,00	0,00	0,00	0,00	3.795,08	0,00	0,00	0,00
316170	SAO GONCALO DO ABAETE	8.618,67	0,00	0,00	38,36	0,00	8.657,03	0,00	0,00	0,00
316180	SAO GONCALO DO PARA	89.802,39	0,00	0,00	357,23	0,00	90.159,62	0,00	0,00	0,00
316190	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	107.494,95	4,95	0,00	1.106,31	0,00	108.606,21	0,00	0,00	0,00
316200	SAO GONCALO DO SAPUCAI	879.461,00	283.240,60	195.829,07	61.930,89	0,00	1.420.461,56	0,00	0,00	0,00
316210	SAO GOTARDO	1.108.991,82	147.358,23	0,00	53.069,65	0,00	0,00	0,00	0,00	1.309.419,70
316220	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	239.402,48	4.283,72	0,00	18.185,81	0,00	261.872,01	0,00	0,00	0,00
316225	SAO JOAO DA LAGOA	15.407,47	0,00	0,00	459,42	0,00	15.866,89	0,00	0,00	0,00
316230	SAO JOAO DA MATA	18.457,23	0,00	0,00	164,77	0,00	18.622,00	0,00	0,00	0,00
316240	SAO JOAO DA PONTE	929.752,77	310.600,33	0,00	418.939,09	0,00	1.659.292,19	0,00	0,00	0,00
316245	SAO JOAO DAS MISSOES	108.972,45	0,00	0,00	306,58	0,00	109.279,03	0,00	0,00	0,00
316250	SAO JOAO DEL REI	4.708.277,69	8.036.030,44	2.214.399,41	668.727,86	0,00	0,00	0,00	0,00	15.627.435,40
316255	SAO JOAO DO MANHUACU	18.872,51	0,00	0,00	143,22	0,00	19.015,73	0,00	0,00	0,00
316257	SAO JOAO DO MANTENINHA	66.331,25	8,03	0,00	5.672,24	0,00	72.011,52	0,00	0,00	0,00
316260	SAO JOAO DO ORIENTE	22.722,31	81,15	0,00	297,97	0,00	23.101,43	0,00	0,00	0,00
316265	SAO JOAO DO PACUI	5.661,83	0,00	0,00	157,61	0,00	5.819,44	0,00	0,00	0,00
316270	SAO JOAO DO PARAISO	672.004,4								



316350	SAO JOSE DO JACURI	12.016,99	0,00	0,00	4.606,40	0,00	16.623,39	0,00	0,00	0,00
316360	SAO JOSE DO MANTIMENTO	14.190,65	0,00	0,00	137,44	0,00	14.328,09	0,00	0,00	0,00
316370	SAO LOURENCO	1.939.356,09	5.091.128,53	1.401.166,51	1.353.840,83	0,00	9.679.891,96	0,00	0,00	105.600,00
316380	SAO MIGUEL DO ANTA	40.744,78	0,00	0,00	11,17	0,00	40.755,95	0,00	0,00	0,00
316390	SAO PEDRO DA UNIAO	93.721,17	1,52	0,00	2.454,83	0,00	96.177,52	0,00	0,00	0,00
316400	SAO PEDRO DOS FERROS	189.386,56	64,31	0,00	10.577,97	0,00	200.028,84	0,00	0,00	0,00
316410	SAO PEDRO DO SUACUI	60.157,50	2.075,60	0,00	2.148,61	0,00	64.381,71	0,00	0,00	0,00
316420	SAO ROMAO	215.372,75	23.935,83	0,00	13.809,15	0,00	253.117,73	0,00	0,00	0,00
316430	SAO ROQUE DE MINAS	122.514,32	12.754,93	0,00	774,66	0,00	136.043,91	0,00	0,00	0,00
316440	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	4.827,86	0,00	0,00	55,44	0,00	4.883,30	0,00	0,00	0,00
316443	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	24.704,54	26,51	0,00	0,00	0,00	24.731,05	0,00	0,00	0,00
316447	SAO SEBASTIAO DO ANTA	13.114,69	0,00	0,00	51,57	0,00	13.166,26	0,00	0,00	0,00
316450	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	73.801,30	0,00	0,00	1.938,90	0,00	75.740,20	0,00	0,00	0,00
316460	SAO SEBASTIAO DO OESTE	60.948,75	12,60	0,00	95,39	0,00	61.056,74	0,00	0,00	0,00
316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	3.405.219,48	7.010.352,55	105.600,00	1.699.286,06	0,00	0,00	0,00	0,00	12.220.458,09
316480	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	10.711,50	0,00	0,00	638,22	0,00	11.349,72	0,00	0,00	0,00
316490	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	21.152,08	350,13	0,00	436,30	0,00	21.938,51	0,00	0,00	0,00
316500	SAO TIAGO	352.374,29	5.306,59	0,00	12.209,96	0,00	369.890,84	0,00	0,00	0,00
316510	SAO TOMAS DE AQUINO	128.800,68	50,40	0,00	1.989,20	0,00	130.840,28	0,00	0,00	0,00
316520	SAO TOME DAS LETRAS	22.125,22	0,00	0,00	4,77	0,00	22.129,99	0,00	0,00	0,00
316530	SAO VICENTE DE MINAS	212.897,88	350.994,29	0,00	354.117,95	0,00	918.010,12	0,00	0,00	0,00
316540	SAPUCAI-MIRIM	11.162,77	35.017,12	0,00	2.800,26	0,00	48.980,15	0,00	0,00	0,00
316550	SARDOA	7.650,39	0,00	0,00	60.019,18	0,00	67.669,57	0,00	0,00	0,00
316553	SARZEDO	273.342,95	30.462,82	0,00	4.233,93	0,00	308.039,70	0,00	0,00	0,00
316555	SETUBINHA	55.630,87	100,80	0,00	436,19	0,00	56.167,86	0,00	0,00	0,00
316556	SEM-PEIXE	19.161,49	0,00	0,00	44,44	0,00	19.205,93	0,00	0,00	0,00
316557	SENADOR AMARAL	28.563,48	0,00	0,00	317,33	0,00	28.880,81	0,00	0,00	0,00
316560	SENADOR CORTES	4.071,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.071,66	0,00	0,00	0,00
316570	SENADOR FIRMINO	144.256,68	293.090,10	0,00	13.405,79	0,00	450.752,57	0,00	0,00	0,00
316580	SENADOR JOSE BENTO	10.360,36	0,00	0,00	0,00	0,00	10.360,36	0,00	0,00	0,00
316590	SENADOR MODESTINO GONCALVES	12.763,62	0,00	0,00	0,00	0,00	12.763,62	0,00	0,00	0,00
316600	SENHORA DE OLIVEIRA	24.036,07	0,00	0,00	281,45	0,00	24.317,52	0,00	0,00	0,00
316610	SENHORA DO PORTO	4.178,67	457,80	0,00	157,66	0,00	4.794,13	0,00	0,00	0,00
316620	SENHORA DOS REMEDIOS	32.630,80	0,00	0,00	1.268,20	0,00	33.899,00	0,00	0,00	0,00
316630	SERICITA	66.156,65	0,00	0,00	89,86	0,00	66.246,51	0,00	0,00	0,00
316640	SERITINGA	19.909,90	0,00	0,00	1,59	0,00	19.911,49	0,00	0,00	0,00
316650	SERRA AZUL DE MINAS	38.743,41	0,00	0,00	77,14	0,00	38.820,55	0,00	0,00	0,00
316660	SERRA DA SAUDADE	5.342,11	0,00	0,00	245,07	0,00	5.587,18	0,00	0,00	0,00
316670	SERRA DOS AIMORES	42.580,37	196,70	0,00	206,04	0,00	42.983,11	0,00	0,00	0,00
316680	SERRA DO SALITRE	140.468,12	0,00	0,00	5.745,78	0,00	146.213,90	0,00	0,00	0,00
316690	SERRANIA	143.023,82	0,00	0,00	6.255,23	0,00	149.279,05	0,00	0,00	0,00
316695	SERRANOPOLIS DE MINAS	5.553,14	0,00	0,00	431,32	0,00	5.984,46	0,00	0,00	0,00
316700	SERRANOS	20.894,62	0,00	0,00	14,57	0,00	20.909,19	0,00	0,00	0,00
316710	SERRO	725.692,88	232.071,26	159.371,80	69.415,21	0,00	1.186.551,15	0,00	0,00	0,00
316720	SETE LAGOAS	10.914.306,82	11.833.066,93	2.548.890,00	3.101.299,74	0,00	0,00	0,00	0,00	28.397.563,49
316730	SILVEIRANIA	18.872,64	0,00	0,00	153,23	0,00	19.025,87	0,00	0,00	0,00
316740	SILVIANOPOLIS	181.315,98	134.872,59	0,00	28.938,87	0,00	345.127,44	0,00	0,00	0,00
316750	SIMAO PEREIRA	5.396,23	0,00	0,00	0,00	0,00	5.396,23	0,00	0,00	0,00
316760	SIMONESIA	199.182,91	31.205,84	0,00	341.501,99	0,00	571.890,74	0,00	0,00	0,00
316770	SOBRALIA	5.350,59	0,00	0,00	0,00	0,00	5.350,59	0,00	0,00	0,00
316780	SOLEDADE DE MINAS	38.857,54	190,66	0,00	45,33	0,00	39.093,53	0,00	0,00	0,00
316790	TABULEIRO	2.026,64	0,00	0,00	16,16	0,00	2.042,80	0,00	0,00	0,00
316800	TAIOBEIRAS	1.170.946,05	2.438.629,47	604.392,43	667.682,36	0,00	4.776.050,31	0,00	0,00	105.600,00
316805	TAPARUBA	16.937,90	0,00	0,00	0,00	0,00	16.937,90	0,00	0,00	0,00
316810	TAPIRA	34.972,05	12,97	0,00	66,36	0,00	35.051,38	0,00	0,00	0,00
316820	TAPIRAI	4.469,21	0,00	0,00	94,02	0,00	4.563,23	0,00	0,00	0,00
316830	TAQUARACU DE MINAS	12.496,18	0,00	0,00	541,30	0,00	13.037,48	0,00	0,00	0,00
316840	TARUMIRIM	335.712,86	275.377,58	0,00	56.295,99	0,00	667.386,43	0,00	0,00	0,00
316850	TEIXEIRAS	255.586,26	13.681,68	0,00	13.348,50	0,00	282.616,44	0,00	0,00	0,00
316860	TEOFILO OTONI	7.568.105,41	13.657.716,80	3.185.910,27	6.583.183,60	0,00	0,00	0,00	0,00	30.994.916,08
316870	TIMOTEO	3.318.438,94	2.014.950,89	1.109.001,56	252.921,39	0,00	6.589.712,78	0,00	0,00	105.600,00
316880	TIRADENTES	50.536,16	10,00	0,00	1.050,95	0,00	51.597,11	0,00	0,00	0,00
316890	TIROS	125.935,26	113,40	0,00	3.099,39	0,00	129.148,05	0,00	0,00	0,00
316900	TOCANTINS	120.242,44	235.327,24	0,00	1.021,47	0,00	356.591,15	0,00	0,00	0,00
316905	TOCOS DO MOJI	9.800,61	0,00	0,00	3,18	0,00	9.803,79	0,00	0,00	0,00
316910	TOLEDO	39.642,09	47,25	0,00	113,74	0,00	39.803,08	0,00	0,00	0,00
316920	TOMBOS	365.172,01	121.535,21	0,00	386.547,36	0,00	0,00	0,00	0,00	873.254,58
316930	TRES CORACOES	3.611.848,04	4.949.296,76	938.940,06	791.433,51	0,00	10.291.518,37	0,00	0,00	0,00
316935	TRES MARIAS	891.378,27	20.029,83	0,00	56.790,81	0,00	968.198,91	0,00	0,00	0,00
316940	TRES PONTAS	2.671.761,08	3.124.066,45	810.051,45	829.271,81	0,00	0,00	0,00	0,00	7.435.150,79
316950	TUMIRITINGA	16.122,40	0,00	0,00	36.139,42	0,00	52.261,82	0,00	0,00	0,00
316960	TUPACIGUARA	659.597,95	233.346,40	79.200,00	33.849,65	0,00	926.794,00	0,00	0,00	79.200,00
316970	TURMALINA	694.793,51	562.851,25	379.744,29	88.592,00	0,00	1.725.981,05	0,00	0,00	0,00
316980	TURVOLANDIA	28.896,52	0,00	0,00	42,46	0,00	28.938,98	0,00	0,00	0,00
316990	UBA	5.724.213,62	14.621.984,64	2.538.243,48	1.847.564,55	0,00	24.732.006,29	0,00	0,00	0,00
317000	UBAI	31.130,64	4.723,56	0,00	6.860,02	0,00	42.714,22	0,00	0,00	0,00
317005	UBAPORANGA	31.540,43	0,00	0,00	2.289,98	0,00	33.830,41	0,00	0,00	0,00
317010	UBERABA	18.711.119,56	37.421.361,83	20.838.924,23	8.425.473,65	0,00	0,00	39.989.263,47	0,00	45.407.615,80
317020	UBERLANDIA	40.066.124,20	54.020.537,74	25.905.624,66	62.178.071,60	0,00	0,00	59.976.764,05	0,00	122.193.594,15
317030	UMBURATIBA	218,62	0,00	0,00	0,00	0,00	218,62	0,00	0,00	0,00
317040	UNAI	2.853.314,96	1.208.723,35	0,00	627.845,05	0,00	4.689.883,36	0,00	0,00	0,00
317043	UNIAO DE MINAS	172.011,97	180.537,86	0,00	18.014,48	0,00	370.564,31	0,00	0,00	0,00
317047	URUANA DE MINAS	52.948,39	40,38	0,00	2.763,50	0,00	55.752,27	0,00	0,00	0,00
317050	URUCANIA	80.558,91	29,88	0,00	1.038,03	0,00	81.626,82	0,00	0,00	0,00
317052	URUCUIA	449.261,48	42.362,59	0,00	24.643,54	0,00	516.267,61	0,00	0,00	0,00
317057	VARGEM ALEGRE	16.958,94	13,68	0,00	3.183,67	0,00	20.156,29	0,00	0,00	0,00
317060	VARGEM BONITA	14.732,69	224,05	0,00	453,35	0,00	15.410,09	0,00	0,00	0,00
317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	34.808,44	34,03	0,00	1.208,70	0,00	36.051,17	0,00	0,00	0,00
317070	VARGINHA	5.793.540,83	26.878.635,97	1.375.902,53	2.646.012,51	0,00	36.509.291,84	0,00	0,00	184.800,00
317075	VARIAO DE MINAS	27.542,47	0,00	0,00	0,00	0,00	27.542,47	0,00	0,00	0,00
317080	VARZEA DA PALMA	1.312.209,76	111.143,99	79.200,00	979.346,06	0,00	2.402.699,81	0,00	0,00	79.200,00
317090	VARZELANDIA	382.312,89	17.332,11	0,00	41.594,96	0,00	441.239,96	0,00	0,00	0,00
317100	VAZANTE	516.674,00	43.657,94	0,00	39.754,12	0,00	600.086,06	0,00	0,00	0,00
317103	VERDELANDIA	47.281,91	39,32	0,00	795,05	0,00	48.116,28	0,00	0,00	0,00
317107	VEREDINHA	59.642,11	0,00	0,00	193,87	0,00	59.835,98	0,00	0,00	0,00
317110	VERISSIMO	29.114,83	0,00	0,00	108,79	0,00	29.223,62	0,00	0,00	0,00
317115	VERMELHO NOVO	11.583,54	0,00	0,00	3,18	0,00	11.586,72	0,00	0,00	0,



317160	VIRGEM DA LAPA	504.814,82	60.313,04	0,00	31.522,45	0,00	596.650,31	0,00	0,00	0,00
317170	VIRGINIA	309.622,58	7.076,87	0,00	14.924,60	0,00	331.624,05	0,00	0,00	0,00
317180	VIRGINOPOLIS	240.788,98	160.208,77	0,00	23.102,31	0,00	424.100,06	0,00	0,00	0,00
317190	VIRGOLANDIA	22.680,83	126,00	0,00	0,00	0,00	22.806,83	0,00	0,00	0,00
317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	1.754.513,71	2.661.510,58	613.431,01	205.550,31	0,00	5.235.005,61	0,00	0,00	0,00
317210	VOLTA GRANDE	126.015,67	58,14	0,00	5.232,35	0,00	131.306,16	0,00	0,00	0,00
317220	WENCESLAU BRAZ	2.031,54	0,00	0,00	14,57	0,00	2.046,11	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.980.562.565,10

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - JANEIRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	310620 - BELO HORIZONTE	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFMG	27049	066	04-02-2010	45.193.964,00
Municipal	313670 - JUIZ DE FORA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFJF	2218798	394	15-07-2009	8.292.047,76
Municipal	317010 - UBERABA	HOSP. ESC. FAC. MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO	2206595	100	15-07-2011	39.989.263,47
Municipal	317020 - UBERLÂNDIA	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA	2146355	059	31-03-2011	59.976.764,05
TOTAL						153.452.039,28

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - JANEIRO/2012

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS).						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
313670 - JUIZ DE FORA	Hospital Regional João Penido	2111624	0103020019465	10-06-2011	FES	6.977.084,76
314800 - PATOS DE MINAS	Hospital Regional Antonio Dias	2726726	012011	15-04-2011	FES	7.518.055,68
TOTAL						14.495.140,44

PORTARIA Nº 37, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/descredenciamento dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO); e

Considerando as Portarias nº 117/GM/MS, de 19 de janeiro de 2006, e nº 4.107/GM/MS, de 17 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Desabilitar o serviço Centro de Especialidades Odontológica (CEO) a seguir:

UF	CÓD. M.	Município	Código no CNES	Tipo de Repasse	Nome Fantasia	Razão Social
CE	231140	Quixeramobim	5175518	Municipal	Centro de Especialidades Odontológicas CEO	Prefeitura Municipal de Quixeramobim

Art. 2º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde interrompa a transferência, regular e automática, do valor mensal de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

RETIFICAÇÕES

No art. 6º da Portaria SAS/MS nº 920, de 15 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 16 de dezembro de 2011, Seção 1, p. 147-149.

ONDE SE LÊ:

I - Os procedimentos principais 03.01.01.010-2 (consulta) e 03.03.05.001-2 (acompanhamento) devem ser registrados com a quantidade máxima 01(um) em APAC magnética tipo única, que terá a validade de 03 competências, abrangendo o período compreendido entre a data de início e data de finalização de sua validade.

LEIA-SE:

I - Os procedimentos principais 03.01.01.010-2 (consulta) e 03.03.05.001-2 (acompanhamento) devem ser registrados com a quantidade máxima 01(um) em APAC magnética tipo inicial, que terá a validade fixa de 03 competências, abrangendo o período compreendido entre a data de início e data de finalização de sua validade.

ONDE SE LÊ:

§2º No caso de haver necessidade de mudança de terapia medicamentosa, antes do período previsto para a realização de nova consulta de acompanhamento (trimestral), a APAC deverá ser encerrada com o código 26 - Permanência por mudança de procedimento - devendo ser emitida nova APAC, com a devida justificativa em novo laudo.

LEIA-SE:

§2º No caso de haver necessidade de mudança de terapia medicamentosa, antes do período previsto para a realização de nova consulta de acompanhamento (trimestral):

I - Se a rejeição ocorrer no 1º mês, o procedimento principal e secundário devem ser registrados na APAC (Inicial) com o quantitativo 01 respectivamente e a APAC deverá ser encerrada com o código 26 - Permanência por mudança de procedimento, devendo ser emitida nova APAC, com a devida justificativa em novo laudo;

II - Se a rejeição ocorrer no 2º ou 3º mês, tanto o procedimento principal e o secundário devem ser registrados em APAC de continuidade com a quantidade zero e com o código 26 - Permanência por mudança de procedimento, devendo ser emitida nova APAC, com a devida justificativa em novo laudo.

No Anexo da Portaria SAS/MS nº 770, de 22 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 224, de 23 de novembro de 2011, Seção 1, p. 51:

ONDE SE LÊ:

IBGE	Município	Comp. I	Comp.II	Comp.III	Total
120040	Rio Branco	307.359,16	263.847,82	245.616,38	816.823,36
120020	Cruzeiro do Sul			18.231,44	18.231,44
Gestão Municipal		307.359,16	263.847,82	263.847,82	835.054,80
Gestão Estadual		-	-	-	-
Total dos Componentes		307.359,16	263.847,82	263.847,82	835.054,80

LEIA-SE:

IBGE	Município	Comp. I	Comp.II	Comp.III	Total
Gestão Estadual		307.359,16	263.847,82	263.847,82	835.054,80
Total dos Componentes		307.359,16	263.847,82	263.847,82	835.054,80

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE SISTEMAS

PORTARIA Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

A Diretora do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - DRAC/SAS, no uso de suas atribuições, conforme estabelecido no Art. 1º da Portaria SAS/MS nº 151, de 25 de junho de 2003, e;

Considerando o Art. 21, parágrafo único, da RN nº 217, da Agência Nacional de Saúde Suplementar/MS, de 13 de maio de 2010;

Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria SAS/MS nº 168, de 21 de maio de 2001, que estabelece o cadastramento prévio de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde junto ao DRAC/SAS, resolve:

Art. 1º - Publicar relação dos profissionais de saúde auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde a serem cadastrados junto à SAS.

Medical Health Assistência Médica ANS Nº 40019-0

NOME	CPF	REGISTRO
Artur Luiz Alves Tizo	342.343.736-72	40532-CRM/SP
Tania Correa Matar Borloti	051.216.588-26	42692 - CRM/SP

PLASAC - Plano de Saude Ltda. ANS Nº 30644-4

NOME	CPF	REGISTRO
Rosana Eli Brandes	995.200.958-53	38155-CRM/SP

Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais ANS Nº 34491-5

NOME	CPF	REGISTRO
Marcio Fernando Fiori Rufato	296.262.958-05	120440-CRM/SP

Unimed Extremo Oeste Catarinense Cooperativa de Trabalho Médico ANS Nº 34025-1

NOME	CPF	REGISTRO
Cláudio Demetro Gracioli	243.461.280-68	2739- CRM/SC

Unimed Litoral - SC Cooperativade Trabalho Médico Ltda ANS Nº 30335-6

NOME	CPF	REGISTRO
Daniel Buchatsky	272.469.208-03	10901-CRM/SC

Unimed Monte Alto -Cooperativa de Trabalho Médico ANS Nº 30952-4

NOME	CPF	REGISTRO
Leandro Alves da Silva Figueiredo	117.713.118-86	104879-CRM/SP

Unimed Poços de Caldas Cooperativa de Trabalho Médico ANS Nº 31614-8

NOME	CPF	REGISTRO
Antonio Augusto de Almeida Matthes	619.647.516-91	19938-S-CRM/MG
Ricardo Laier Franco	000.284.696-90	34423 - CRM/MG

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 406, de 12 de setembro de 2011, publicada no DOU do dia 20 de novembro de 2011, Seção 1, pág. 80, referente aos Procs. Administrativo nº 53000.005358/2010 e 53710.000704/2002, onde se lê: " a permissão outorgada à SOCIEDADE RADIO EMBOABAS DE MINAS GERAIS LTDA., ", leia-se: " a permissão outorgada à RÁDIO EMBOABAS DE MINAS GERAIS LTDA."

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 26 de julho de 2011

Nº 5.703 -
Processo nº 53524.000791/2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/MG, CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0003-30, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no setor 2, Região I, do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão do Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho nº 2.909/2011-CD, de 15 de março de 2011, proferida nos autos do processo em epígrafe, que tem por objetivo a averiguação de descumprimento de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, na sua Reunião nº 612, realizada em 30 de junho de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 464/2011-GCJV, de 30 de maio de 2011.

Em 24 de agosto de 2011

Nº 6.819 -
Processos n. 53512.000390/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, em sua Reunião nº 618, realizada em 18 de agosto de 2011, examinando os autos do processo em epígrafe, que tem por objeto descumprimento de metas de universalização, decidiu, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 522/2011-GCJR, de 9 de agosto de 2011: a) conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - ES, CNPJ/MF nº 33.000.118/0002-50, contra decisão proferida por meio do Despacho nº 3.364/2010-CD, de 26 de abril de 2011, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 382, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Macaé/RJ, no período de 21/01/2012 a 22/01/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica às entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53539.000162/2009	HELSON MONTEIRO SILVA	João Pessoa/PB	3.310,08	Art. 131 da Lei 9.472/1997 c/c art. 10 do anexo à Res. 272/2001 e art. 163 da Lei 9.472/1997	16/02/2011
53539.001049/2009	VIVO S/A	Paraíba	47.880,00	Art. 37, II, do anexo à Res. 73/1998 c/c art. 26, 8º c/c art. 53 do anexo à Res 259/2001 c/c art. 3º da Portaria 06/2003 e arts. 72 e 102 do anexo à Res.477/2007 c/c art. 37, IV, do anexo à Res. 73/1998 c/c art. 162 da Lei 9.472/1997	30/03/2011
53539.000179/2011	TELEMAR NORTE LESTE S/A	Tenório e Areia de Baraúnas/PB	5.700,00	Artigos 27 e 28 do anexo à Res. 272/2001	11/07/2011
53532.001204/2010	ASAS CINEMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	Lajedo/PE	2.850,00	Art. 17 do anexo à Res. 259/2001 c/c art. 163 da Lei 9.472/1997	21/07/2011
53532.001316/2011	EDFRANCI MACEDO CAVALCANTI ME (OURINET)	Ouricuri/PE	3.010,08	Art. 10 do anexo à Res. 272/2001 c/c art. 52 do anexo à Res. 73/1998 c/c art. 131 da Lei 9.472/1997	16/08/2011
53539.000670/2011	H.Q.V. INFORMÁTICA LTDA.	Taperoá/PB	3.010,08	Art. 10 do anexo à Res. 272/2001 c/c art. 52 do anexo à Res. 73/1998 c/c art. 131 da Lei 9.472/1997	30/09/2011
53539.000696/2011	MYCKAELY DE SOUZA ARAÚJO	João Pessoa/PB	3.310,08	Art. 10 do anexo à Res. 272/2001 c/c art. 52 do anexo à Res. 73/1998 c/c art. 131 da Lei 9.472/1997 e art. 17 do anexo à Res. 259/2001 c/c art. 163 da Lei 9.472/1997	05/10/2011
53539.000093/2011	RODAX DIAS DE LIMA	Pilõezinhos/PB	3.010,08	Art. 10 do anexo à Res. 272/2001 c/c art. 52 do anexo à Res. 73/1998 c/c art. 131 da Lei 9.472/1997	05/10/2011

JOÃO BATISTA FURTADO FILHO

Aplica às entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53532.002724/2010	FT NET SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME	Paulista/PE	3.010,08	Art. 10 do anexo à Res. 272/2001 c/c art. 52 do anexo à Res. 73/1998 c/c art. 131 da Lei 9.472/1997	30/06/2011
53539.000835/2010	ALTO WEB COMUNICAÇÕES LTDA.	Itabaiana/PB	3.010,08	Art. 10 do anexo à Res. 272/2001 c/c art. 52 do anexo à Res. 73/1998 c/c art. 131 da Lei 9.472/1997	05/07/2011
53539.000380/2011	KLEISON DA SILVA ROSÁRIO SALES	João Pessoa/PB	3.810,08	Art. 10 do anexo à Res. 272/2001 c/c art. 52 do anexo à Res. 73/1998 c/c art. 131 da Lei 9.472/1997, art. 17 do anexo à Res. 259/2001 c/c art. 163 da Lei 9.472/1997 e art. 4º c/c art. 55, V, "b", do anexo à Res. 242/2000.	07/07/2011
53539.000366/2011	EMÍLIA SHAYANNE CLEMENTINO FARIAS	João Pessoa/PB	4.310,08	Art. 10 do anexo à Res. 272/2001 c/c art. 52 do anexo à Res. 73/1998 c/c art. 131 da Lei 9.472/1997, art. 17 do anexo à Res. 259/2001 c/c art. 163 da Lei 9.472/1997 e art. 4º c/c art. 55, V, "b", do anexo à Res. 242/2000.	07/07/2011
53539.000805/2011	JOSÉ EDMAR DE SOUSA SILVA	Campina Grande/PB	3.010,08	Art. 10 do anexo à Res. 272/2001 c/c art. 52 do anexo à Res. 73/1998 c/c art. 131 da Lei 9.472/1997	07/11/2011

RICARDO HENRIQUE FERREIRA CAVALCANTI
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA****ATO Nº 390, DE 18 DE JANEIRO DE 2012**

Processo nº 53500.001301/12. FUNDAÇÃO BENTO FREIRE DE SOUSA - FM - Sousa/PB - Canal 290 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS**ATO Nº 318, DE 17 DE JANEIRO DE 2012**

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL, CNPJ nº 00.530.279/0004-68 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 322, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PAULO CESAR DIAS, CPF nº 192.734.441-72 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 324, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ANTONIO CAMBREA FILHO, CPF nº 328.048.068-04 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 325, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JACO ISIDORO ROTTA, CPF nº 622.779.011-72 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 326, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à NICOLAU SHIGUETOMI AOYAGUI, CPF nº 040.532.468-57 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 327, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à VIC SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.825.494/0001-02 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 328, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à GIULIANO ZANCHET MIOTTO, CPF nº 569.688.921-20 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 329, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à MARCELO SOARES DE CAMARGO, CPF nº 096.776.508-07 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 330, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, CNPJ nº 00.904.448/0001-30 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 331, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ORLANDO VON DER OSTEN, CPF nº 201.667.029-00 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 332, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ARIEL GEORGES VALE DE BARROS, CPF nº 176.646.078-09 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 333, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A, CNPJ nº 02.221.155/0001-83 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 334, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, CNPJ nº 68.621.671/0001-03 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 335, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à U&M MINERACAO E CONSTRUCAO S/A, CNPJ nº 18.540.906/0001-64 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 336, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 28.538.734/0001-48 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 337, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S A, CNPJ nº 23.274.194/0001-19 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 338, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A, CNPJ nº 46.242.004/0001-87 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 340, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A, CNPJ nº 61.522.512/0001-02 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 341, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, CNPJ nº 60.860.087/0001-07 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 342, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CONS-TRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMERCIO SA, CNPJ nº 61.584.223/0001-38 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 343, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à AEROLINEAS ARGENTINAS S/A, CNPJ nº 33.605.239/0001-44 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 344, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Outorga autorização para uso de radiofrequência à MOMENTUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 47.686.555/0001-00 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 345, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 01.615.814/0064-87 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 346, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMINIO CHACARA DA LAGOA, CNPJ nº 51.444.057/0001-10 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 347, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Expede autorização à BRITISH AIRWAYS PLC, CNPJ nº 50.710.730/0001-54 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 348, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Expede autorização à GEV - GRUPO ESPECIAL DE VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 14.525.508/0001-18 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 349, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Expede autorização à UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 01.615.814/0045-14 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente



ATO Nº 350, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Expede autorização à GILBERTO MATOS DE BRITO, CPF nº 302.833.296-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 351, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Expede autorização à MILTON GOMES DE LIMA, CPF nº 000.536.118-45 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 352, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Expede autorização à CLAUDIRENE ROSSI, CPF nº 135.357.918-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 353, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Expede autorização à RICARDO PARIZOTTO, CPF nº 008.995.241-33 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 354, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Expede autorização à LUIZ RONALDO TIRLONI, CPF nº 013.390.511-09 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 355, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Expede autorização à PEDRO MARCOS SPANHOL, CPF nº 368.691.399-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 356, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Expede autorização à CATARATAS DO IGUACU S/A , CNPJ nº 03.119.648/0005-01 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 357, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Expede autorização à SERAFIM MENEGHEL, CPF nº 004.032.459-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 358, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Expede autorização à SUPERMERCADOS LUNITTI LTDA, CNPJ nº 02.222.659/0001-18 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 359, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Expede autorização à ALEXANDRE FELIX DE LIMA DA SILVA, CPF nº 021.587.847-76 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 360, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Expede autorização à POSADAS DO BRASIL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA, CNPJ nº 02.419.765/0003-58 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 361, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Expede autorização à LIGHTGER SA, CNPJ nº 04.430.725/0001-70 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 362, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Expede autorização à FABRICIO ALVARENGA DA SILVA , CPF nº 104.063.847-38 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 363, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Expede autorização à ALAMO ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 34.125.294/0001-08 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 364, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Expede autorização à WILSON, SONS LOGISTICA LTDA, CNPJ nº 03.852.972/0006-07 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 365, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Expede autorização à ASSOCIACAO DOS MORADORES DE VILLA FLORA, CNPJ nº 04.447.485/0001-17 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 366, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Expede autorização à AQCES LOGISTICA NACIONAL LTDA, CNPJ nº 08.653.697/0012-64 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 367, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Expede autorização à ROADCARD SOLUCOES INTEGRADAS EM MEIOS DE PAGAMENTO S.A., CNPJ nº 12.815.827/0001-32 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 368, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CORREGOS, CNPJ nº 45.671.120/0001-59 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 369, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Expede autorização à FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP, CNPJ nº 49.607.336/0001-06 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 370, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Expede autorização à AGROJU AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 50.278.217/0001-36 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 371, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Expede autorização à RIO VERMELHO - ACUCAR E ALCOOL S.A., CNPJ nº 68.316.801/0001-02 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 422, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso IX do art. 187 da Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401 de 22 de agosto de 2006, alterado Portaria nº 591, de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006 e Portaria nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008, resolve:

Art. 1º Atribuir ao Titular da Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo, competência para a prática dos atos necessários à instrução dos processos de outorga das entidades participantes do Aviso de Habilitação nº 1 de 2012, devendo, para tanto:

I - promover a análise técnica e jurídica dos processos, enviar ofícios contendo exigências, solicitações de projetos técnicos e outras comunicações necessárias à instrução dos processos;

II - propor ao Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica o indeferimento de processos nos casos previstos na legislação competente;

III - propor ao Ministro de Estado das Comunicações a outorga de autorização para a exploração do serviço de Radiodifusão Comunitária nos casos previstos na legislação competente.

Art. 2º A Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo deverá enviar os processos instruídos à Coordenação de Radiodifusão Comunitária da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, que deverá se manifestar pela outorga da autorização ou pelo indeferimento do pleito e posterior arquivamento do processo, remetendo os autos à apreciação do Secretário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 7, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem pelo Artigo 188, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com as alterações dadas pelas Portarias nº 591 de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; nº 711, publicada em 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06.05.2010; nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.033933/2004 e nº 53000.004383/2011, e, em especial, da Nota Técnica nº 3375/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC, a Rádio FM Casablanca Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Fortaleza, Estado do Ceará, a utilizar, nas transmissões de sua estação, a denominação de fantasia: "Rádio Beach Park FM".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL Em 18 de janeiro de 2012

Nº 173 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo nº 48500.007101/2009-43, resolve: não conceder efeito suspensivo requerido pela ELEKTRO Eletricidade e Serviços S/A, em pedido de invalidação em face da Resolução Normativa ANEEL nº 463, de 22/11/2011, retificada na reunião da Diretoria Colegiada de 20/12/2011, por não se encontrarem presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, ensejadores da suspensividade.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória n. 1.191, de 23 de agosto de 2011, publicada no D.O. n. 165, de 26 de agosto de 2011, Seção 1, página 54, constante do Processo n. 48500.001996/2011-27, fazer constar no quadro "N" dos Anexos II-A e II-B o nível tarifário A3 (69kV).

ANEXO II-A

A3 (69 kV)	27,09	7,65
------------	-------	------

ANEXO II-B

A3 (69 kV)	27,17	7,63
------------	-------	------

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 18 de janeiro de 2012

Nº 169 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo 48500.003453/2009-20, e considerando o recurso interposto pela Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A - EMG, resolve: - reconsiderar parcialmente a decisão constante no Auto de Infração nº 020/2011-SFE, alterando-a para R\$ 1.540.719,49 (um milhão, quinhentos e quarenta mil, setecentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa nº 63/2004.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 18 de janeiro de 2012

Nº 163 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 3º, XIII, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, nos Contratos de Concessão nº 15/99, 17/99, 18/99, 19/99 e 21/99 e o constante do Processo nº 48500.000238/2012-72, resolve anuir às minutas de instrumento particular de locação de parte do imóvel localizado na Rua Vigato, 1620, Bairro João Aldo Nassif, em Jaguariúna -SP, cadastrado na prefeitura sob o nº 0800880550, entre as partes relacionadas Companhia Jaguari de Energia, na condição de locadora, e, de outro lado, individualmente, Companhia Sul Paulista de Energia, Companhia Leste Paulista de Energia, Companhia Luz e Força de Mococa e Companhia Luz e Força Santa Cruz, na condição de locatárias, com duração de 48 (quarenta e oito) meses, com objetivo de instalação de escritórios comerciais, nas seguintes frações:

Locatária	Fração do Imóvel	Montante Mensal (R\$)	Montante Total (R\$)
CPFL Sul Paulista	330 m2	R\$ 6.431,70	R\$ 308.721,60
CPFL Leste Paulista	250 m2	R\$ 4.872,50	R\$ 233.880,00
CPFL Mococa	140 m2	R\$ 2.728,60	R\$ 130.972,80
CPFL Santa Cruz	110 m2	R\$ 2.143,90	R\$ 102.907,20
Total	830 m2	R\$ 16.176,70	R\$ 776.481,60

Nº 164 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 64 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, nos artigos 3º, 14 e 18 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Portaria MME nº 170, de 04 de fevereiro de 1987, no contrato de concessão nº 07/1997 e o constante do Processo nº 48500.000300/2012-26, resolve anuir com o contrato de cessão de uso não remunerado a ser celebrado entre a cedente Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG e o cessionário Eduardo de Souza Pereira, de uma área de 4.090,65 m² localizada às margens do Reservatório da Usina Hidrelétrica de São Bernardo, situada no município de Piranguçu, conforme Registro nº 8984, Livro 2, Folha 001, do Cartório de Registro de Imóveis de Itajubá, permanecendo com o seu domínio e sua posse indireta, mediante a anuência da CEMIG Geração e Transmissão S.A. - Cemig GT, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com a finalidade de preservação do terreno, acesso ao lago para atividade de pesca esportiva e consumo próprio e da família de caseiros responsável por sua propriedade.

Nº 165 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no Contrato de Concessão nº 128/2001 e o constante do Processo nº 48500.000248/2012-16, resolve anuir com a cessão fiduciária dos direitos creditórios emergentes do contrato de concessão da Foz do Chapecó Energia S.A., até o limite de comprometimento de 0,122% (cento e vinte e dois milésimos por cento) de sua receita operacional líquida, pelo prazo de até 16 anos, entre 2012 e 2027, para a captação de até R\$ 10.022.400,00 (dez milhões, vinte e dois mil e quatrocentos reais) com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com objetivo de realização de investimentos na respectiva área de concessão.

Nº 166 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Resolução Autorizativa nº 2.413, de 25 de maio de 2010 e o que consta do Documento nº 48513.041564/2011-00, resolve anuir com a constituição de garantia pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, respaldada pelo aval da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, no período de 2012 a 2026, para captação de recursos junto ao Banco do Brasil S.A. - BB, no valor de até R\$ 12.259.580,97 (doze milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e oitenta reais e noventa e sete centavos), para investimentos na respectiva área de concessão de serviço público, ressaltando que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros.

Nº 167 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescido pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Resolução Normativa nº 334, de 21 de outubro de 2008, no Contrato de Concessão para Geração de Energia Elétrica nº 43/1999- ANEEL e o que consta do Processo nº 48500.005880/2011-67, resolve: I - não homologar com o contrato de mútuo entre as partes relacionadas Companhia Hidroelétrica São Patrício - CHESP (mutuária) e Rio Pintado Agropecuária e Participações Societárias Ltda. - Rio Pintado (mutuante), no valor de até R\$ 2.108.648,23 (dois milhões, cento e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos), pelo prazo de 52 meses e encargos de 1,5 % a.m., por exceder o prazo máximo previsto no art. 21 da Resolução Normativa nº 334/2008; II - a presente deliberação não prejudica a instauração de processo administrativo punitivo em desfavor da concessionária não ter observado o rito de anuência prévia na contratação ocorrida.

Nº 174 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9/09/2008, considerando o disposto no inciso XIII, do art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26/12/1996, na Resolução Normativa nº 334, de 21/10/2008, nos Atos/Contratos constantes na Nota Técnica nº 20/2012-SFF/ANEEL, de 13/01/2012 e o que consta do Processo nº 48500.001119/2006-17, resolve: I - não anuir à minuta do 3º Termo Aditivo aos Contratos de Compartilhamento de Atividades e Alocação de Gastos, como pleiteado no documento nº 48513.039848/2011-00, com vigência de 48 meses a partir de 07/12/2011, entre as partes Energest S.A. - ENERGEST, Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCLSA e EDP-Energias do Brasil S.A. (contratadas) e ENERGEST, ENERPREV - Previdência Complementar do Grupo EDP, Santa Fé Energia S.A. - SANTA FÉ, Castelo Energética S.A. - CESA, Escelsa Participações S.A. - ESCELSAPAR, Evrecy Participações Ltda. - EVRECY, EDP Renováveis Brasil S.A. - EDP RENOVÁVEL, Pantanal Energética Ltda. - PANTANAL e Bandeirante Energia S.A. - BANDEIRANTE, em face da impossibilidade de prorrogação disposta no art. 27 da Resolução Normativa nº 334/2008 (Contratos de Compartilhamento anuídos em caráter excepcional em razão da segregação de atividades).

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 17 de janeiro de 2012

Nº 147 - Processo nº 48500.000998/2004-44.

i) - Aprovar o Projeto Básico Revisado da PCH Queixada, titularidade da empresa Queixada Energética S.A., inscrita no CNPJ 11.896.615/0001-64, situada no rio Corrente, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do Paraná, Estado de Goiás.

Nº 148 - Processo nº 48500.001699/2006-71.

i - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico da Bacia Hidrográfica do rio Sucunduri, localizado na sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Amazonas, apresentados pela Empresa de Pesquisa Energética, inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61.

Nº 149 - Processo nº 48500.002924/2003-06.

i) - Não aprovar o projeto básico da PCH Conceição do Formoso, com potência estimada de 8,00 MW, situada no rio Formoso, integrante da sub-bacia 58, bacia do Atlântico Leste, Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa ENERGISA Soluções S.A. (nova denominação da CAT-LEO Construções, Indústria e Serviços de Energia S/A.), pelo não atendimento ao artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998. ii) - Transferir para a condição de inativo o registro da PCH Conceição do Formoso. iii) - Revogar o Despacho nº 365, de 3 de maio de 2004.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 18 de janeiro de 2012

Nº 170 - Processo nº 48500.004264/2002-91.

i) - Aprovar o Projeto Básico da PCH Cantu 2, de titularidade da empresa Cantu Energia S.A., nova razão social da Plena Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.502.574/0001-19, situada no rio Cantu, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, localizada nos Municípios de Nova Cantu e Laranjal, Estado do Paraná, objeto da outorga condicionada estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 273, de 21 de junho de 2004, que, em cumprimento ao disposto nesta Resolução, encaminhou a Licença Ambiental Prévia nº 29067, de 20 de dezembro de 2011, com validade de 2 anos, expedida pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP. Nº171. Processo nº 48500.005865/2001-85.

i) - Revisar os parâmetros do Projeto Básico aprovado no Despacho nº 2.731, de 21 de novembro de 2006, referentes à PCH Retiro Velho, de titularidade da empresa Retiro Velho Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.060.739/0001-38, situada no rio da Prata, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, localizada no Município de Aporé, Estado de Goiás.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

AYMORE DE CASTRO ALVIM FILHO
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Despacho resumido nº 35, de 6 de janeiro de 2012, publicado no DOU de 09 de janeiro de 2012, incluir o item iii, alterando o respectivo item do despacho completo apresentado na internet, como abaixo:

"iii) Revogar o despacho nº. 141, de 31 de janeiro de 2005."

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 18 de janeiro de 2012

Nº 131 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio do inciso IX do art. 1º da Portaria ANEEL nº 798, de 20 de novembro de 2007 e considerando o teor da Nota Técnica nº 003/2012-SRG-SFG/ANEEL, de 17 de janeiro de 2012, que analisou as contribuições recebidas no âmbito da Consulta Pública nº 006/2011, que constam do processo nº 48500.000264/2007-53, resolve: I - aprovar a revisão nº 01 do Procedimento para determinação de "Potência Instalada" e "Potência Líquida" de empreendimentos de geração de energia elétrica, de que trata o art. 6º da Resolução Normativa nº 420, de 30 de novembro de 2010.

Nº 168 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio das Portarias ANEEL nº. 468, de 5 de dezembro de 2006, e nº. 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº. 48500.000270/2010-96, resolve aprovar a aplicação dos Custos Variáveis Unitários - CVU's das usinas a seguir relacionadas no processo de contabilização do mês de dezembro de 2011 na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para pagamento dos custos incorridos com a geração das usinas a serem ressarcidos via Encargo de Serviço de Sistema - ESS: UTE Termo Norte I, CVU de R\$ 623,54/MW.h; UTE Termo Norte II, CVU de R\$ 476,19/MW.h e UTE Rio Acre, CVU de R\$ 744,47/MW.h.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de janeiro de 2012

Nº 134 - Processo n. 48500.005889/2010-97. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás.

Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica -

PROINFA, para o mês de MARÇO de 2012. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de fevereiro de 2012.

Nº 135 - Processo n. 48500.005885/2010-17. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás.

Fixar os valores das quotas referentes aos encargos da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC e da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de NOVEMBRO de 2011. Prazo para recolhimento: até o dia 30 de janeiro de 2012.

Nº 136 - Processo nº 48500.006322/2011-19. Interessados: Concessionárias de geração de serviço público, autoprodutores e produtores independentes de energia elétrica e consórcios de geração.

Fixar o valor anual da TFSEE relativo ao período de janeiro de 2012 a dezembro de 2012, para as concessionárias de geração de serviço público, autoprodutores e produtores independentes de energia elétrica e consórcios de geração.

A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 291, de 22 de dezembro de 2011, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 27, de 18 de janeiro de 2012, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme a tabela anexa, os preços de referência do gás natural produzido no mês de Dezembro de 2011, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas hipóteses previstas no § 4º do art.8º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

FLORIVAL RODRIGUES DE CARVALHO

ANEXO

N.º do Contrato	Nome do Campo	PRGN R\$/m³
48000.003552/97-11	ABALONE	0,51607
48610.009231/2002	ACAIA-BURIZINHO	0,27289
48610.003901/2000	ACAUA	1,78027
48000.003842/97-09	AGUILHADA	0,53772
48000.003779/97-66	AGULHA	0,42029
48000.003703/97-02	ALBACORA	0,63917
48000.003895/97-67	ALBACORA LESTE	0,44127
48000.003784/97-04	ALTO DO RODRIGUES	0,16766
48610.003892/2000	ANAMBE	0,57451
48000.003730/97-77	ANEQUIM	0,50266
48000.003843/97-63	ANGELIM	0,82070
48000.003484/97-62	ANGICÓ	1,78027
48000.003630/97-22	APRAIUS	0,63937
48000.003913/97-47	ARABAIANA	0,51571
48610.009487/2003	ARACARI	1,10919
48000.003631/97-95	ARAÇAS	0,60852
48610.009289/2005-93	ARAÇAS-LESTE	1,78027
48000.003455/97-64	ARARACANGA	1,78027
48000.003780/97-45	ARATUM	0,83473
48000.003844/97-26	ARUARI	1,29444
48000.003482/97-37	ASA BRANCA	0,72041
48000.003845/97-99	ATALAIA SUL	0,35026
48000.003775/97-13	ATUM	0,61675
48000.003460/97-02	AZULÃO	1,78027
48000.003705/97-20	BADEJO	0,54762
48000.003726/97-08	BAGRE	0,51121
48000.003785/97-69	BAIXA DO ALGODÃO	1,78027
48000.003914/97-18	BAIXA DO JUAZEIRO	0,21636
48000.003756/97-61	BARRA DO IPIRANGA	0,31500
48000.003897/97-92	BARRACUDA	0,68332
48000.003786/97-21	BARRINHA	1,78027
48610.004003/98	BENFICA	0,81889
48000.003717/97-17	BICUDO	0,39361
48610.007984/2004	BIGUA	0,37169
48000.003709/97-81	BIJUPIRÁ	0,89831
48000.003909/97-70	BIQUARA	0,74630
48000.003672/97-72	BIRIBA	0,38404
48000.003787/97-94	BOA ESPERANÇA	0,72041
48000.003788/97-57	BOA VISTA	0,81889
48610.009285/2005-13	BOM LUGAR	0,75323
48000.003718/97-71	BONITO	0,46712
48000.003658/97-41	BONSUCESSO	0,94897
48000.003636/97-17	BREJINHO (RECÔNCAVO)	0,89309
48000.003789/97-10	BREJINHO (POTIGUAR)	0,41675
48000.003635/97-46	BURACICA	1,04590
48000.003735/97-91	CAÇÃO	0,57343
48000.003560/97-49	CACHALOTE	0,30869
48000.003791/97-61	CACHOEIRINHA	0,58280
48000.003736/97-53	CACIMBAS	0,28529
48000.003836/97-06	CAIOBA	0,45662
48000.003881/97-52	CAMACARI	1,78027
48000.003535/97-00	CAMARUPIM	0,39533
48610.010724/2001	CAMARUPIM NORTE	0,39533
48000.003837/97-61	CAMORIM	0,33809
48000.003737/97-16	CAMPO GRANDE	0,46873
48000.003637/97-71	CANABRAVA	0,69433
48610.003899/2000	CANÁRIO	0,41745
48610.009491/2003	CANCA	0,21729
48000.003638/97-34	CANDEIAS	0,42600
48000.003902/97-21	CANGOA	0,35805
48000.003639/97-05	CANTAGALO	0,42623
48000.003792/97-24	CANTO DO AMARO	0,81889
48000.003868/97-94	CARAPANAUBA	1,78027
48000.003711/97-22	CARAPEBA	0,82321
48610.009275/2005-71	CARAPITANGA	0,37860
48000.003535/97-00	CARAPO	1,78027
48000.003898/97-55	CARATINGA	0,68063
48000.003847/97-14	CARMÓPOLIS	0,55678

48000.003640/97-86	CASSARONGONGO	0,33883
48000.003848/97-87	CASTANHAL	0,17246
48000.003641/97-49	CEXIS	0,56283
48000.003727/97-62	CHERNE	0,49298
48610.009284/2005-61	CIDADE DE ARACAJU	1,78027
48000.003642/97-10	CIDADE ENTRE RIOS	0,62591
48000.003850/97-29	CIDADE DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0,34564
48000.003906/97-81	CIOBA	0,42029
48000.003702/97-31	CONCEIÇÃO	0,38888
48000.003714/97-11	CONGRO	0,50729
48000.003851/97-91	COQUEIRO SECO	1,78027
48000.003738/97-89	CORREGO CEDRO NORTE	0,29004
48000.003739/97-41	CORREGO DAS PEDRAS	0,55073
48000.003740/97-21	CORREGO DOURADO	0,32509
48000.003715/97-83	CORVINA	0,53108
48000.003776/97-78	CURIMA	0,61675
48000.003644/97-37	DOM JOÃO	0,41373
48000.003645/97-08	DOM JOAO MAR	0,52959
48000.003838/97-23	DOURADO	0,32756
48000.003719/97-34	ENCHOVA	0,46620
48000.003720/97-13	ENCHOVA OESTE	0,38826
48000.003777/97-31	ESPADA	0,61675
48000.003899/97-18	ESPADARTE	1,02092
48000.003793/97-97	ESTREITO	1,78027
48000.003742/97-56	FAZENDA ALEGRE	0,21698
48610.004004/98	FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	0,45041
48000.003646/97-62	FAZENDA ALVORADA	0,24147
48000.003647/97-25	FAZENDA AZEVEDO	0,59991
48000.003648/97-98	FAZENDA BALSAMO	0,80454
48000.003649/97-51	FAZENDA BELÉM (RECÔNCAVO)	0,48620
48000.003795/97-12	FAZENDA BELÉM (POTIGUAR)	1,78027
48000.003650/97-30	FAZENDA BOA ESPERANÇA	0,77798
48000.003796/97-85	FAZENDA CANAAN	1,78027
48000.003743/97-19	FAZENDA CEDRO	0,47398
48000.003745/97-44	FAZENDA CEDRO NORTE	0,54792
48000.003797/97-48	FAZENDA CURRAL	1,78027
48000.003651/97-01	FAZENDA IMBE	0,45662
48000.003798/97-19	FAZENDA MALAQUIAS	1,78027
48000.003891/97-14	FAZENDA MATINHA	0,48292
48000.003652/97-65	FAZENDA ONÇA	0,78965
48000.003653/97-28	FAZENDA PANEAS	0,21666
48000.003799/97-73	FAZENDA POCINHO	0,25466
48000.003744/97-81	FAZENDA QUEIMADAS	0,35338
48000.003654/97-91	FAZENDA RIO BRANCO	1,78027
48000.003746/97-15	FAZENDA SANTA LUZIA	0,35518
48000.003883/97-88	FAZENDA SANTA ROSA	0,35331
48000.003655/97-53	FAZENDA SANTO ESTEVAO	1,78027
48000.003747/97-70	FAZENDA SÃO JORGE	0,34312
48000.003750/97-84	FAZENDA SÃO RAFAEL	0,43079
48000.003896/97-20	FRADE	0,29086
48000.003854/97-80	FURADO	0,32622
48000.003721/97-86	GAROUPA	0,60581
48000.003722/97-49	GARUPINHA	0,56090
48000.003535/97-00	GOLFINHO	0,58986
48000.003656/97-16	GOMO	0,44984
48610.008017/2004	GUANAMBI	0,70930
48000.003751/97-47	GURIPI	0,38721
48000.003801/97-13	ICAPUI	1,78027
48000.003657/97-89	ILHA DE BIMBARRA	0,40628
48000.003855/97-42	ILHA PEQUENA	0,93188
48610.010735/2001	INHAMBU	0,22757
48000.003659/97-12	ITAPARICA	0,63071
48610.009225/2002	JACANA	1,78027
48000.003660/97-93	JACUIPE	0,33864
48610.009488/2003	JANDAIA	0,48096
48000.003802/97-86	JANDUI	0,41675
48000.003856/97-13	JEQUIA	1,78027
48610.009282/2005-71	JIRIBATUBA	0,53534
48610.009509/2003	JOAO DE BARRO	0,76137
48000.003803/97-49	JUAZEIRO	0,50021
48000.003560/97-49	JUBARTE	0,33847
48610.008012/2004	JURITI	0,83450
48000.003804/97-10	LAGOA AROEIRA	1,78027
48000.003748/97-32	LAGOA BONITA	0,34070
48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO	0,72798
48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO NORTE	0,92620
48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO SUL	0,64643
48000.003752/97-18	LAGOA PARDA	0,39215
48000.003755/97-06	LAGOA PIABINHA	0,37796
48000.003570/97-01	LAGOSTA	0,45679
48000.003664/97-44	LAMARAO	0,35257
48000.003665/97-15	LEODÓRIO	0,69132
48610.004000/98	LESTE DE POÇO XAVIER	0,72041
48000.003627/97-18	LESTE DO URUCU	0,42881
48000.003805/97-74	LIVRAMENTO	0,58280
48000.003807/97-08	LORENA	0,55733
48000.003808/97-62	MACAU	0,83473
48000.003716/97-46	MALHADO	0,57070
48000.003666/97-70	MALOMBE	1,65904
48000.003518/97-82	MANATI	0,25298
48000.003667/97-32	MANDACARU	0,49501
48000.003732/97-01	MARIMBA	0,61160
48000.003758/97-96	MARIRICU	0,48736
48000.003760/97-38	MARIRICU NORTE	0,31745

48000.003723/97-10	MARLIM	0,44343
48000.003900/97-03	MARLIM LESTE	0,60435
48000.003724/97-74	MARLIM SUL	0,43996
48000.003668/97-03	MASSAPE	0,43070
48000.003669/97-68	MASSUI	0,54717
48000.003670/97-47	MATA DE SÃO JOÃO	0,34931
48000.003857/97-78	MATO GROSSO	0,31060
48000.003866/97-69	MERLUZA	0,42713
48000.003576/97-89	MEXILHAO	0,31633
48000.003673/97-35	MIRANGA	0,51636
48000.003676/97-23	MIRANGA NORTE	0,47376
48000.003809/97-25	MONTE ALEGRE	0,20156
48000.003810/97-12	MORRINHO	0,80776
48610.009283/2005-16	MORRO DO BARRO	0,20678
48000.003811/97-77	MOSSORO	1,78027
48000.003728/97-25	NAMORADO	0,67097
48000.003761/97-09	NATIVO OESTE	0,55073
48000.003812/97-30	NOROESTE DO MORRO ROSADO	1,78027
48000.003677/97-96	NORTE DE FAZENDA CARUAÇU	0,28735
48000.003910/97-59	OESTE DE UBARANA	0,42029
48000.003813/97-01	PAJEU	1,78027
48000.003707/97-55	PAMPO	0,50722
48000.003731/97-30	PARATI	0,50107
48000.003712/97-95	PARGO	1,03071
48000.003840/97-75	PARU	0,47820
48610.003901/2000	PA-1BRSA352RN-1BRSA509RN-1BRSA511RN-BTPO	1,78027
48610.003886/2000	LULA	0,59938
48610.009225/2002	PA-1BRSA489DRN-BT-POT-8	0,47765
48610.009128/2005-16	PA-1-STAR-11-RN	1,68231
48610.004001/98	PEDRA SENTADA	0,80776
48000.003678/97-59	PEDRINHAS	0,42722
48610.008005/2004	PERIQUITO	0,23404
48000.003903/97-93	PEROA	0,28782
48000.003912/97-84	PESCADA	0,51571
48000.003859/97-01	PILAR	0,34625
48610.003901/2000	PINTASSILGO	1,78027
48000.003495/97-89	PIRANEMA	0,69856
48000.003733/97-65	PIRAUNA	0,69145
48000.003814/97-65	POÇO VERDE	1,78027
48000.003815/97-28	POÇO XAVIER	0,72041
48000.003679/97-11	POJUCA	0,39037
48610.003888/2000	POLVO	1,78027
48000.003816/97-91	PONTA DO MEL	0,67998
48000.003817/97-53	PORTO CARAO	1,78027
48000.003894/97-02	QUERERA	0,29193
48000.003818/97-16	REDONDA	1,78027
48000.003819/97-89	REDONDA PROFUNDO	1,78027
48000.003671/97-18	REMANSO	0,48492
48000.003682/97-26	RIACHO DA BARRA	0,61044
48000.003821/97-21	RIACHO DA FORQUILHA	0,58033
48000.003683/97-99	RIACHO OURICURI	0,83548
48000.003684/97-51	RIACHO SÃO PEDRO	0,21095
48000.003860/97-82	RIACHUELO	0,81141
48000.003765/97-51	RIO BARRA SECA	0,27436
48000.003685/97-14	RIO DA SERRA	0,84642
48000.003686/97-87	RIO DO BU	0,52490
48000.003687/97-40	RIO DOS OVOS	0,47592
48610.007482/2006-71	RIO IPIRANGA	0,32819
48000.003688/97-11	RIO ITARIRI	0,64333
48000.003766/97-14	RIO ITAUNAS	0,28495
48000.003890/97-43	RIO JOANES	0,47419
48000.003768/97-40	RIO MARIRICU	0,37542
48000.003824/97-19	RIO MOSSORO	0,91772
48000.003674/97-06	RIO PIPIRI	0,41660
48000.003689/97-75	RIO POJUCA	0,73124
48000.003769/97-11	RIO PRETO	0,34949
48000.003770/97-91	RIO PRETO OESTE	0,34445
48000.003771/97-54	RIO PRETO SUL	0,27490
48000.003772/97-17	RIO SÃO MATEUS	0,26390
48000.003690/97-54	RIO SAUIPE	0,78192
48000.003691/97-17	RIO SUBAUMA	1,06208
48000.003628/97-81	RIO URUCU	0,38523
48000.003901/97-68	RONCADOR	0,51569
48000.003710/97-60	SALEMA	0,80037
48000.003841/97-38	SALGO	0,28255
48000.003825/97-81	SALINA CRISTAL	0,20374
48000.003692/97-80	SANTANA	1,78027
48000.003693/97-42	SÃO DOMINGOS	0,61591
48000.003773/97-80	SÃO MATEUS	0,34931
48000.003861/97-45	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0,34773
48000.003694/97-13	SÃO PEDRO	0,85211
48000.003695/97-78	SAUIPE	1,78027
48610.007984/2004	SERIEMA	0,22474
48000.003781/97-16	SERRA	0,83473
48000.003828/97-70	SERRA DO MEL	0,75433
48000.003830/97-11	SERRARIA	0,82056
48000.003696/97-31	SESMARIA	0,48248
48000.003862/97-16	SIRIRIZINHO	0,58245
48000.003697/97-01	SOCORRO	0,57195
48000.003698/97-66	SOCORRO EXTENSÃO	0,41768
48000.003873/97-24	SUDOESTE URUCU	0,38523
48000.003863/97-71	SUL DE CORURIFE	0,55421
48000.003699/97-29	SUSSUARANA	0,44276
48610.007986/2004	TABUAIA	0,19925
48000.003864/97-33	TABULEIRO DOS MARTINS	0,74574
48610.009488/2003	TANGARA	0,39557
48000.003700/97-14	TAQUIPE	0,46546
48000.003835/97-35	TARTARUGA	0,96983
48000.003834/97-72	TATUI	0,25458
48000.003832/97-47	TRES MARIAS	0,74885
48000.003708/97-18	TRILHA	0,51638
48000.003782/97-71	UBARANA	0,42029
48610.003899/2000	UIRAPURU	0,41745
48000.003833/97-18	UPANEMA	0,41675
48610.004002/98	VARGINHA	0,72041
48000.003713/97-58	VERMELHO	0,31409
48000.003734/97-28	VIOLA	0,48774

48000.003704/97-67	VOADOR	0,65677
48000.003778/97-01	XAREU	0,61675
48000.003552/97-11	OSTRA	0,25722
48000.003852/97-54	FAZENDA PAU BRASIL	0,54992
48000.003706/97-92	LINGUADO	0,52715
48000.003560/97-49	JUBARTE PRÉ-SAL	0,94173
48000.003747/97-70	ÁGUA GRANDE	0,29580
48000.003632/97-58	ARATU	0,28958
48000.003892/97-79	IRAI	0,21033
48000.003633/97-11	MAPELE	0,37815
48000.003680/97-09	POJUCA NORTE	0,38732
48000.003846/97-51	BREJO GRANDE	0,38387
48000.003839/97-96	GUARICEMA	0,35196
48610.003892/2000	JAPUAÇU	0,36858
48000.003754/97-35	LAGOA PARDA NORTE	0,22952
48000.003753/97-72	LAGOA PARDA SUL	0,45771
48000.003757/97-23	LAGOA SURUACA	0,51326
48000.003759/97-59	MARIRICU OESTE	0,31745
48000.003541/97-02	MOSQUITO	0,22991
48000.003766/97-14	RIO ITAUNAS LESTE	0,26087
48610.010735/2001	SAIRA	1,78027
48000.003907/97-44	DENTÃO	0,46114
48000.003915/97-72	FAZENDA JUNCO	1,78027
48000.003800/97-51	GUAMARÉ	1,78027
48610.008001/2004	IRAUNA	0,69620
48000.003916/97-35	SABIA	0,41675
48000.003829/97-32	SERRA VERMELHA	1,78027
48000.003790/97-07	VARZEA REDONDA	0,34518
48000.003552/97-11	ARGONAUTA	0,23046
48610.009279/05-58	TIGRE	0,76795
48000.003560/97-49	BALEIA FRANCA	0,43608
48000.003535/97-00	CANAPU	0,30416
48610.007484/2006-61	CREJOA	1,78027
48610.003900/2000	IRERÉ	1,78027
48610.009492/2003	JACUTINGA	1,78027
48610.009128/2005-16	PA-1-STAR-10-RN	1,78027
48610.009227/2002	ROLINHA	1,78027
48610.007984/2004	RIO SÃO MATEUS OESTE	1,78027
48610.001427/2008-39	PA-1ALV2BA-REC-T-155	0,52368
48610.003901/2000	BARRINHA LESTE	1,78027
48610.009227/2002	PA-1RT01RN-BT-POT-10	1,78027
48610.009197/2005-11	MATO GROSSO SUL	1,78027
48610.009197/2005-11	MATO GROSSO NORTE	1,78027
48610.009127/2005-55	CARCARA	1,78027
48610.001443/2008-21	PA-1ALV1BA-REC-T-129	1,78027
48610.009188/2005-12	SÃO MATEUS LESTE	1,78027
48610.009198/2005-58	PA-1GALP11 1GALP12-BT-SEAL-13	1,78027
48610.009146/2005-81	PA-1BRSA769AM-SOL-T-171	0,46999
48610.009227/2002	PA-1UTC3RN BT-POT-10	0,40649
48610.001430/2008-52	TAPIRANGA	1,78027
48000.003577/97-41	URUGUA	0,30854
48610.009202/2005-88	ARACUA	0,38657
48000.003921/97-75	LAGOA PACAS	0,23470
48610.003884/2000	PA-1BRSA594-SPS-BM-S-9 (GUARA)	0,40435
48610.009138/2005-35	HARPIA	1,78027
48610.009494/2003	PA-1BRSA607SPS- 1BRSA658SPS-BM-S-40	0,87240
48610.008001/2004	TRINCA FERRO	1,78027
48610.007481/2006-26	CHAUA	1,78027
48610.009197/2005-11	MATO GROSSO NOROESTE	1,78027
48610.003887/2000	PEREGRINO	1,78027
48610.007994/2004	ANDORINHA	1,78027
48610.008002/2004	ANDORINHA SUL	1,78027
48610.009188/2005-12	MOSQUITO NORTE	1,78027
48610.009226/2002	PATATIVA	1,78027
48610.009227/2002	1-UTC-02/RN	0,21527
48610.009227/2002	POTI-02/RN	0,29711
48610.009156/2005-17	PA-1BRSA713RJS BM-C-36 C-M-401	0,76867
48610.007480/2006-81	RIACHO VELHO	1,78027
48610.009197/2005-11	MATO GROSSO SUDOESTE	1,78027
48610.010739/2001	PITIGUARI	1,78027
48610.003919/97-23	CIDADE DE SEBASTIAO FERREIRA	1,78027
48610.003884/2000	PA-1BRSA491SPS-BM-S-9(CARIOCA NE)	0,43324

Conforme o Art 7º, da Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, caso as informações necessárias para a fixação do PRGN do campo em questão não sejam prestadas pelo concessionário, na forma, condições e prazos estabelecidos nesta Resolução, o preço de referência será igual ao maior PRGN fixado no país para o gás natural, que para o mês de DEZEMBRO de 2011 foi o valor correspondente ao Plano de Avaliação: POLVO - R\$ 1,78027.

Com vistas ao cumprimento da RD nº 983/2011, para fins de pagamento de participações governamentais, publicamos o preço do gás processado (PGP) para os campos de Rio do Urucu e Leste do Urucu definido no § 6º do art. 2º da Resolução ANP 40/2009.

N.º do Contrato	Nome do Campo	PGP R\$/m³
48000.003628/97-81	RIO URUCU	0,19374
48000.003627/97-18	LESTE DO URUCU	0,19594

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 291, de 22 de dezembro de 2011, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 28, de 18 de janeiro de 2012, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme a tabela anexa, os preços mínimos dos petróleo produzidos no mês de DEZEMBRO de 2011, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria nº 206, de 29 de agosto de 2000.



Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

FLORIVAL RODRIGUES DE CARVALHO

ANEXO

Número do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Corrente/Metodologia de Cálculo	Preço Mínimo (R\$/m²)
48610.009227/2002	1-RT-1-RN (BT-POT-10)	Riacho Tapuio	1.251,7753
48000.003552/97-11	Abalone	Ostra	1.159,2217
48610.003901/2000	Acaua	RGN Mistura	1.189,1155
48000.003629/97-43	Agua Grande	Baiano Mistura	1.240,4010
48000.003842/97-09	Aguilhada	Sergipano Terra	1.102,6804
48000.003779/97-66	Agulha	RGN Mistura	1.189,1155
48000.003703/97-02	Albacora	Albacora	1.157,2445
48000.003895/97-67	Albacora Leste	Albacora Leste	1.096,9372
48610.007985/2004	Albatroz	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.247,5346
48000.003784/97-04	Alto do Rodrigues	RGN Mistura	1.189,1155
48610.003892/2000	Anambe	Alagoano	1.251,0523
48610.007.994/2004	Andorinha	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.251,7753
48000.003730/97-77	Anequim	Cabiunas Mistura	1.113,0557
48000.003843/97-63	Angelim	Sergipano Terra	1.102,6804
48000.003484/97-62	Angico	RGN Mistura	1.189,1155
48000.003630/97-22	Apraius	Baiano Mistura	1.240,4010
48000.003913/97-47	Arabaiana	Pescada	1.241,8203
48610.009487/2003	Araçari	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.251,7753
48000.003631/97-95	Araças	Baiano Mistura	1.240,4010
48610.009289/2005-93	Araças Leste	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.185,8269
48610.009.202/2005-88	Araçuã	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.260,9819
48000.003632/97-58	Aratu	Baiano Mistura	1.240,4010
48000.003780/97-45	Aratum	RGN Mistura	1.189,1155
48000.003552/97-11	Argonauta	Ostra	1.159,2217
48000.003844/97-26	Aruari	Sergipano Terra	1.102,6804
48000.003482/97-37	Asa Branca	RGN Mistura	1.189,1155
48000.003845/97-99	Atalaia Sul	Sergipano Mar	1.244,1843
48000.003775/97-13	Atum	Ceara Mar	1.155,9188
48000.003705/97-20	Badejo	Cabiunas Mistura	1.113,0557
48000.003726/97-08	Bagre	Cabiunas Mistura	1.113,0557
48000.003785/97-69	Baixa do Algodao	RGN Mistura	1.189,1155
48000.003914/97-18	Baixa do Juazeiro	RGN Mistura	1.189,1155
48000.003560/97-49	Baleia Franca	Cachalote	1.102,1676
48000.003756/97-61	Barra do Ipiranga	Espirito Santo	1.151,7970
48000.003897/97-92	Barracuda	Barracuda	1.109,0437
48000.003786/97-21	Barrinha	RGN Mistura	1.189,1155
48610.003901/2000	Barrinha Leste	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.251,7753
48610.004003/98	Benfica	RGN Mistura	1.189,1155
48000.003717/97-17	Bicudo	Cabiunas Mistura	1.113,0557
48610.07984/2004	Bigua	Espirito Santo	1.151,7970
48000.003709/97-81	Bijupira	Bijupira	1.159,5924
48000.003909/97-70	Biquara	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.251,7753
48000.003672/97-72	Biriba	Baiano Mistura	1.240,4010
48610.003886/2000	Lula	Piloto de Tupi	1.155,2004
48610.009.494/2003	BM-S-40	Tld de Tiro	1.206,9721
48610.003884/2000	BM-S-9	Tld de Guará	1.158,8048
48000.003787/97-94	Boa Esperança	RGN Mistura	1.189,1155
48000.003788/97-57	Boa Vista	RGN Mistura	1.189,1155
48610.009285/2005-13	Bom Lugar	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.167,7107
48000.003718/97-71	Bonito	Cabiunas Mistura	1.113,0557
48000.003658/97-41	Bonsucesso	Baiano Mistura	1.240,4010
48000.003789/97-10	Brejinho	RGN Mistura	1.189,1155
48000.003636/97-17	Brejinho	Baiano Mistura	1.240,4010
48000.003846/97-51	Brejo Grande	Sergipano Terra	1.102,6804
48610.009225/2002	BT-POT-8	RGN Mistura	1.189,1155
48000.003635/97-46	Buracica	Baiano Mistura	1.240,4010
48610.009231/2002	Burizinho	Lagoa do Paulo Norte	1.246,6246
48000.003735/97-91	Caçao	Espirito Santo	1.151,7970
48000.003560/97-49	Cachalote	Cachalote	1.102,1676
48000.003791/97-61	Carchoeirinha	RGN Mistura	1.189,1155
48000.003736/97-53	Caçumbas	Espirito Santo	1.151,7970
48000.003836/97-06	Caioaba	Sergipano Mar	1.244,1843
48000.003881/97-52	Camaçari	Baiano Mistura	1.240,4010
48000.003535/97-00	Camarupim	Camarupim	1.240,5245
48610.010724/2001	Camarupim Norte	Camarupim	1.240,5245
48000.003837/97-61	Camorim	Sergipano Mar	1.244,1843
48000.003737/97-16	Campo Grande	Espirito Santo	1.151,7970
48000.003637/97-71	Canabrava	Baiano Mistura	1.240,4010
48610.003899/2000	Canario	Canario	1.189,0404
48610.009491/2003	Canã	Espirito Santo	1.151,7970
48000.003638/97-34	Candeias	Baiano Mistura	1.240,4010
48000.003639/97-05	Canta Galo	Baiano Mistura	1.240,4010
48000.003792/97-24	Canto do Amaro	RGN Mistura	1.189,1155
48000.003711/97-22	Carapeba	Cabiunas Mistura	1.113,0557
48610.009275/2005-71	Carapitanga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.164,9539
48000.003898/97-55	Caratinga	Caratinga	1.109,6720
48610.009127/2005-55	Carcará	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.251,7753
48610.008000/2004	Cardeal	Cardeal	1.196,7226
48000.003847/97-14	Carmopolis	Sergipano Terra	1.102,6804
48000.003640/97-86	Cassarongongo	Baiano Mistura	1.240,4010
48000.003848/97-87	Castanhal	Sergipano Terra	1.102,6804
48000.003641/97-49	Cexis	Baiano Mistura	1.240,4010
48610.007481/2006-26	Chaua	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.156,0140
48000.003727/97-62	Cherne	Cabiunas Mistura	1.113,0557
48610.009284/2005-61	Cidade de Aracaju	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.136,2043
48000.003642/97-10	Cidade Entre Rios	Baiano Mistura	1.240,4010
48000.003850/97-29	Cidade São Miguel dos Campos	Alagoano	1.251,0523
48000.003919/97-23	Cidade Sebastao Ferreira	Tabuleiro	1.192,5732
48000.003906/97-81	Cioaba	RGN Mistura	1.189,1155
48000.003535/97-00	CNP	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.247,5346
48610.009503/2003	Colibri	Colibri	1.210,4055
48000.003702/97-31	Conceicao	Baiano Mistura	1.240,4010
48000.003714/97-11	Congro	Cabiunas Mistura	1.113,0557

48000.003851/97-91	Coqueiro Seco	Tabuleiro	1.192,5732
48000.003738/97-89	Corrego Cedro Norte	Espirito Santo	1.151,7970
48610.009188/2005-12	Corrego Cedro Norte Sul	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.247,5346
48000.003739/97-41	Corrego das Pedras	Espirito Santo	1.151,7970
48000.003740/97-21	Corrego dourado	Espirito Santo	1.151,7970
48000.003715/97-83	Corvina	Cabiunas Mistura	1.113,0557
48610.007484/2006-61	Crejoia	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.088,9447
48000.003776/97-78	Curima	Ceara Mar	1.155,9188
48000.003907/97-44	dentao	Pescada	1.241,8203
48000.003644/97-37	Dom Joao	Baiano Mistura	1.240,4010
48000.003645/97-08	Dom Joao Mar	Baiano Mistura	1.240,4010
48610.009.198/2005-58	Dó-Ré-Mi	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.260,9819
48000.003838/97-23	dourado	Sergipano Mar	1.244,1843
48000.003719/97-34	Enchova	Cabiunas Mistura	1.113,0557
48000.003720/97-13	Enchova Oeste	Cabiunas Mistura	1.113,0557
48000.003777/97-31	Espada	Ceara Mar	1.155,9188
48000.003899/97-18	Espadarte	Espadarte	1.098,2803
48610.007984/2004	ES-T-373	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.247,5346
48610.007984/2004	ES-T-381	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.247,5346
48610.001402/2008-35	ES-T-391	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.084,6126
48610.001402/2008-35	ES-T-392	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.138,1735
48000.003793/97-97	Estreito	RGN Mistura	1.189,1155
48000.003742/97-56	Fazenda Alegre	Fazenda Alegre	1.123,9646
48610.004004/98	Fazenda Alto das Pedras	Baiano Mistura	1.240,4010
48000.003646/97-62	Fazenda Alvorada	Baiano Mistura	1.240,4010
48000.003647/97-25	Fazenda Azevedo	Baiano Mistura	1.240,4010
48000.003648/97-98	Fazenda Balsamo	Baiano Mistura	1.240,4010
48000.003795/97-12	Fazenda Belem	Fazenda Belem	1.063,0880
48000.003649/97-51	Fazenda Belem	Baiano Mistura	1.240,4010
48000.003650/97-30	Fazenda Boa Esperança	Baiano Mistura	1.240,4010
48000.003796/97-85	Fazenda Canaan	RGN Mistura	1.189,1155
48000.003743/97-19	Fazenda Cedro	Espirito Santo	1.151,7970
48000.003745/97-44	Fazenda Cedro Norte	Espirito Santo	1.151,7970
48000.003797/97-48	Fazenda Curral	RGN Mistura	1.189,1155
48000.003651/97-01	Fazenda Imbe	Baiano Mistura	1.240,4010
48000.003915/97-72	Fazenda Junco	RGN Mistura	1.189,1155
48000.003798/97-19	Fazenda Malaquias	RGN Mistura	1.189,1155
48000.003891/97-14	Fazenda Matinha	Baiano Mistura	1.240,4010
48000.003652/97-65	Fazenda Onça	Baiano Mistura	1.240,4010
48000.003653/97-28	Fazenda Panelas	Baiano Mistura	1.240,4010
48000.003852/97-54	Fazenda Pau Brasil	Tabuleiro	1.192,5732
48000.003799/97-73	Fazenda Pocinho	RGN Mistura	1.189,1155
48000.003744/97-81	Fazenda Queimadas	Espirito Santo	1.151,7970
48000.003654/97-91	Fazenda Rio Branco	Fazenda Santo Estevao	1.191,6758
48000.003746/97-15	Fazenda Santa Luzia	Espirito Santo	1.151,7970
48000.003883/97-88	Fazenda Santa Rosa	Baiano Mistura	1.240,4010
48000.003655/97-53	Fazenda Santo Estevao	Fazenda Santo Estevao	1.191,6758
48000.003747/97-70	Fazenda Sao Jorge	Espirito Santo	1.151,7970
48000.003750/97-84	Fazenda Sao Rafael	Espirito Santo	1.151,7970
48000.003884/97-41	Fazenda Sori	Baiano Mistura	1.240,4010
48610.009278/2005-11	Foz do Vaza Barris	Sergipe - Vaza Barris	1.081,5070
48.000.003896/97-20	Frade	Frade	1.103,0603
48000.003854/97-80	Furado	Alagoano	1.251,0523
48000.003721/97-86	Garoupa	Cabiunas Mistura	1.113,0557
48000.003722/97-49	Garoupinha	Cabiunas Mistura	1.113,0557
48000.003535/97-00	Golfinho	Golfinho	1.211,2405
48000.003656/97-16	Gomo	Baiano Mistura	1.240,4010
48610.004750/99	Guaiamá	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.256,7204
48000.003800/97-51	Guamare	RGN Mistura	1.189,1155
48610.008017/2004	Guanambi	Baiano Mistura	1.240,4010
48000.003839/97-96	Guaricema	Sergipano Mar	1.244,1843
48000.003751/97-47	Guriri	Espirito Santo	1.151,7970
48610.009138/2005-35	Harpia	Harpia	1.074,8584
48000.003801/97-13	Icapui	Fazenda Belem	1.063,0880
48000.003657/97-89	Ilha de Bimbarra	Baiano Mistura	1.240,4010
48000.003855/97-42	Ilha Pequena	Sergipano Terra	1.102,6804
48610.010735/2001	Inhambu	Espirito Santo	1.151,7970
48610.008001/2004	Iraúna	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.251,7753
48610.003.900/2000	Irerê	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.251,7753
48000.003659/97-12	Itaparica	Baiano Mistura	1.240,4010
48610.009225/2002	Jaçana	RGN Mistura	1.189,1155
48000.003660/97-93	Jacuipe	Baiano Mistura	1.240,4010
48610.009492/2003	Jacutinga	Espirito Santo	1.151,7970
48610.009488/2003	Jandaia	Baiano Mistura	1.240,4010
48000.003802/97-86	Jandui	RGN Mistura	1.189,1155
48610.003892/2000	Japuçu	Alagoano	1.251,0523
48000.003856/97-13	Jequia	Tabuleiro	1.192,5732
48610.009282-2005-71	Jiribatuba	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.163,7724
48610.009509/2003	Joao de Barro	Joao de Barro	1.247,5381
48000.003803/97-49	Juazeiro	RGN Mistura	1.189,1155
48000.003560/97-49	Jubarte	Jubarte	1.087,7098
48610.008012/2004	Juriti	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.249,5822
48000.003804/97-10	Lagoa Aroeira	RGN Mistura	1.189,1155
48000.003748/97-32	Lagoa Bonita	Espirito Santo	1.151,7970
48610.009231/2002	Lagoa do Paulo	Lagoa do Paulo Norte	1.246,6246
48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Norte	Lagoa do Paulo Norte	1.246,6246
48610.009231/2002	Lagoa do Paulo Sul	Lagoa do Paulo Norte	1.246,6246
48000.003752/97-18	Lagoa Parda	Espirito Santo	1.151,7970
48000.003754/97-35	Lagoa Parda Norte	Espirito Santo	1.151,7970
48000.003753/97-72	Lagoa Parda Sul	Espirito Santo	1.151,7970
48000.003755/97-06	Lagoa Piabanha	Espirito Santo	1.151,7970
48000.003757/97-23	Lagoa Sruuaca	Espirito Santo	1.151,7970
48000.003663/97-81	Lagoa Verde	Baiano Mistura	1.240,4010
48000.003.570/97-01	Lagosta	Condensado de Merluza	1.201,6481
48000.003664/97-44	Lamarao	Baiano Mistura	1.240,4010
48000.003665/97-15	Leodorio	Baiano Mistura	1.240,4010
48610.004000/98	Leste de Poço Xavier	RGN Mistura	1.189,1155
48000.003627/97-18	Leste do Urucu	Urucu	1.239,6203
48000.003706/97-92	Linguado	Cabiunas Mistura	1.113,0557
48000.003805/97-74	Livramento	RGN Mistura	1.189,1155
48000.003807/97-08	Lorena	RGN Mistura	1.189,1155
48000.003808/97-62	Macau	RGN Mistura	1.189,1155
48000.003716/97-46	Malhado	Cabiunas Mistura	1.113,0557
48000.003666/97-70	Malombe	Baiano Mistura	1.240,4010
48000.003518/97-82	Manati	Baiano Mistura	1.240,4010
48000.003667/97-32	Mandacaru	Baiano Mistura	1.240,4010
48000.003633/97-11	Mapele	Baiano Mistura	1.240,4010
48000.003732/97-01	Marimba	Cabiunas Mistura	1.113,0557

48000.003758/97-96	Mariricu	Espirito Santo	1.151,7970
48000.003760/97-38	Mariricu Norte	Espirito Santo	1.151,7970
48000.003759/97-59	Mariricu Oeste	Espirito Santo	1.151,7970
48610.008016/2004	Maritaca	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.249,5822
48000.003723/97-10	Marlim	Marlim	1.109,0688
48000.003900/97-03	Marlim Leste	Marlim Leste	1.110,8395
48000.003724/97-74	Marlim Sul	Marlim Sul P-38	1.109,2724
48000.003668/97-03	Massape	Baiano Mistura	1.240,4010
48000.003669/97-68	Massui	Baiano Mistura	1.240,4010
48000.003670/97-47	Mata de Sao Joao	Baiano Mistura	1.240,4010
48000.003857/97-78	Mato Grosso	Sergipano Terra	1.102,6804
48610.009197/2005-11	Mato Grosso Norte	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.260,9819
48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sul	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.260,9819
48000.003866/97-69	Merluza	Condensado de Merluza	1.201,6481
48000.003576/97-89	Mexilhão	Condensado de Mexilhão	1.256,7204
48000.003673/97-35	Miranga	Baiano Mistura	1.240,4010
48000.003676/97-23	Miranga Norte	Baiano Mistura	1.240,4010
48000.003809/97-25	Monte Alegre	RGN Mistura	1.189,1155
48000.003725/97-37	Moreia	Cabiunas Mistura	1.113,0557
48000.003810/97-12	Morrinho	RGN Mistura	1.189,1155
48610.009283/2005-16	Morro do Barro	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.161,1338
48000.003541/97-02	Mosquito	Espirito Santo	1.151,7970
48000.003811/97-77	Mossoro	RGN Mistura	1.189,1155
48610.003892/2000	Mutum	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.251,0523
48000.003728/97-25	Namorado	Cabiunas Mistura	1.113,0557
48000.003761/97-09	Nativo Oeste	Espirito Santo	1.151,7970
48000.003729/97-98	Ne Namorado	Cabiunas Mistura	1.113,0557
48000.003812/97-30	No do Morro Rosado	RGN Mistura	1.189,1155
48000.003677/97-96	Norte Fazenda Caruaçu	Baiano Mistura	1.240,4010
48000.003910/97-59	Oeste de Ubarana	RGN Mistura	1.189,1155
48000.003552/97-11	Ostra	Ostra	1.159,2217
48610.001427/2008-39	PA-1ALV2BA-REC-T-155	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.179,5256
48000.003813/97-01	Paieu	RGN Mistura	1.189,1155
48000.003707/97-55	Pampo	Cabiunas Mistura	1.113,0557
48000.003888/97-00	Paramirim do Vencimento	Baiano Mistura	1.240,4010
48000.003731/97-30	Parati	Cabiunas Mistura	1.113,0557
48000.003712/97-95	Pargo	Cabiunas Mistura	1.113,0557
48000.003840/97-75	Paru	Sergipano Mar	1.244,1843
48610.004001/98	Pedra Sentada	RGN Mistura	1.189,1155
48000.003678/97-59	Pedrinhas	Baiano Mistura	1.240,4010
48610.003887/2000	Peregrino	peregrino	1.079,8163
48610.008005/2004	Periquito	Periquito	1.193,4370
48000.003903/97-93	Peroa	Peroa	1.247,5346
48000.003912/97-84	Pescada	Pescada	1.241,8203
48000.003859/97-01	Pilar	Alagoano	1.251,0523
48610.003901/2000	Pintassilgo	RGN Mistura	1.189,1155
48610.003.882/2000	Piracucá	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.256,7204
48000.003495/97-89	Piranema	Piranema	1.256,6200
48000.003733/97-65	Pirauna	Cabiunas Mistura	1.113,0557
48610.010739/2001	Pitiguari	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.251,7753
48000.003814/97-65	Poço Verde	RGN Mistura	1.189,1155
48000.003815/97-28	Poço Xavier	RGN Mistura	1.189,1155
48000.003679/97-11	Pojuca	Baiano Mistura	1.240,4010
48000.003680/97-09	Pojuca Norte	Baiano Mistura	1.240,4010
48610.003888/2000	Polvo	Polvo	1.095,8782
48000.003816/97-91	Ponta do Mel	RGN Mistura	1.189,1155
48000.003817/97-53	Porto Carao	RGN Mistura	1.189,1155
48610.008008/2004	POT-T-661	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.251,7753
48610.009128/2005-16	POT-T-748	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.251,7753
48000.003894/97-02	Querera	Baiano Mistura	1.240,4010
48610.001443/2008-21	REC-T-129	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.155,8958
48610.009121/05-88	REC-T-265	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.249,5822
48000.003818/97-16	Redonda	RGN Mistura	1.189,1155
48000.003819/97-89	Redonda Profundo	RGN Mistura	1.189,1155
48000.003671/97-18	Remanso	Baiano Mistura	1.240,4010
48000.003682/97-26	Riacho da Barra	Baiano Mistura	1.240,4010
48000.003821/97-21	Riacho da Forquilha	RGN Mistura	1.189,1155
48000.003683/97-99	Riacho Ouricuri	Baiano Mistura	1.240,4010
48000.003684/97-51	Riacho Sao Pedro	Baiano Mistura	1.240,4010
48610.007480/2006-81	Riacho Velho	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.174,8390
48000.003860/97-82	Riachuelo	Sergipano Terra	1.102,6804
48000.003765/97-51	Rio Barra Seca	Espirito Santo	1.151,7970
48000.003685/97-14	Rio da Serra	Baiano Mistura	1.240,4010
48000.003686/97-87	Rio do Bu	Baiano Mistura	1.240,4010
48000.003764/97-99	Rio doce	Espirito Santo	1.151,7970
48000.003687/97-40	Rio dos Ovos	Baiano Mistura	1.240,4010
48000.003749/97-03	Rio Ibiribas	Espirito Santo	1.151,7970
48610.007482/2006-71	Rio Ipiranga	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.121,6326
48000.003688/97-11	Rio Itariri	Baiano Mistura	1.240,4010
48000.003766/97-14	Rio Itaunas	Espirito Santo	1.151,7970
48000.003767/97-87	Rio Itaunas Leste	Espirito Santo	1.151,7970
48000.003890/97-43	Rio Joanes	Baiano Mistura	1.240,4010
48000.003768/97-40	Rio Mariricu	Espirito Santo	1.151,7970
48000.003824/97-19	Rio Mossoro	RGN Mistura	1.189,1155
48000.003674/97-06	Rio Pipiri	Baiano Mistura	1.240,4010
48000.003689/97-75	Rio Pojuca	Baiano Mistura	1.240,4010
48000.003769/97-11	Rio Preto	Espirito Santo	1.151,7970
48000.003770/97-91	Rio Preto Oeste	Espirito Santo	1.151,7970
48000.003771/97-54	Rio Preto Sul	Espirito Santo	1.151,7970

48000.003772/97-17	Rio Sao Mateus	Espirito Santo	1.151,7970
48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.247,5346
48000.003690/97-54	Rio Sauipe	Baiano Mistura	1.240,4010
48000.003691/97-17	Rio Subauma	Baiano Mistura	1.240,4010
48000.003628/97-81	Rio Urucu	Urucu	1.239,6203
48610.009227/2002	Rolinha	Rolinha	1.138,0552
48000.003901/97-68	Roncador	Roncador	1.108,5206
48000.003916/97/35	Sabiá	RGN Mistura	1.189,1155
48610.010735/2001	Saira	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.247,5346
48000.003710/97-60	Salema	Salema	1.163,8619
48000.003841/97-38	Salgo	Sergipano Terra	1.102,6804
48000.003825/97-81	Salina Cristal	RGN Mistura	1.189,1155
48610.007998/2004	Sanhaçu	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.251,7753
48000.003692/97-80	Santana	Fazenda Santo Estevao	1.191,6758
48000.003693/97-42	Sao domingos	Baiano Mistura	1.240,4010
48000.003861/97-45	Sao M.dos Campos	Alagoano	1.251,0523
48610.007485/2006-12	São Manoel	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.150,3822
48000.003773/97-80	Sao Mateus	Espirito Santo	1.151,7970
48610.009188/2005-12	São Mateus Leste	Espirito Santo	1.151,7970
48000.003694/97-13	Sao Pedro	Baiano Mistura	1.240,4010
48000.003695/97-78	Sauipe	Fazenda Santo Estevao	1.191,6758
48610.009198/2005-58	SEAL-13	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.260,9819
48610.009288/2005-49	Sempre Viva	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.240,4010
48610.007984/2004	Seriema	Espirito Santo	1.151,7970
48000.003781/97-16	Serra	RGN Mistura	1.189,1155
48000.003828/97-70	Serra do Mel	RGN Mistura	1.189,1155
48000.003829/97-32	Serra Vermelha	RGN Mistura	1.189,1155
48000.003830/97-11	Serraria	RGN Mistura	1.189,1155
48000.003696/97-31	Sesmaria	Baiano Mistura	1.240,4010
48000.003862/97-16	Siririzinho	Sergipano Terra	1.102,6804
48000.003697/97-01	Socorro	Baiano Mistura	1.240,4010
48000.003698/97-66	Socorro Extensao	Baiano Mistura	1.240,4010
48610.009146/2005-81	SOL-T-171	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.239,6203
48000.003873/97-24	Sudoeste Urucu	Urucu	1.239,6203
48000.003863/97-71	Sul de Coruripe	Tabuleiro	1.192,5732
48000.003699/97-29	Sussuarana	Baiano Mistura	1.240,4010
48610.007986/2004	Tabuiaia	Espirito Santo	1.151,7970
48000.003864/97-33	Tabuleiro dos Martins	Tabuleiro	1.192,5732
48000.003.577/97-41	Tambá	Tambá-Uruguaú	1.214,5157
48610.009488/2003	Tangara	Baiano Mistura	1.240,4010
48610.001430/2008-52	Tapiranga	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.249,5822
48000.003700/97-14	Taquiue	Baiano Mistura	1.240,4010
48000.003835/97-35	Tartaruga	Tartaruga	1.260,9819
48000.003834/97-72	Tatui	Sergipano Mar	1.244,1843
48610.008013/2004	Tico-Tico	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, III	1.185,8269
48610.009229/05-58	Tigre	Tigre	1.211,2440
48610.009128/2005-16	TLD de Carnauba	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.251,7753
48610.009.128/2005-16	TLD de Pereiro	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.251,7753
48000.003832/97-47	Tres Marias	RGN Mistura	1.189,1155
48000.003708/97-18	Trilha	Cabiunas Mistura	1.113,0557
48610.008001/2004	Trinca Ferro	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.251,7753
48000.003782/97-71	Ubarana	RGN Mistura	1.189,1155
48610.003899/2000	Uirapuru	Uirapuru	1.249,5822
48000.003833/97-18	Upanema	RGN Mistura	1.189,1155
48000.003.577/97-42	Uruguá	Tambá-Uruguaú	1.214,5157
48610.009.151/2005-94	Urutau	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.251,7753
48610.004002/98	Varginha	RGN Mistura	1.189,1155
48000.003713/97-58	Vermelho	Cabiunas Mistura	1.113,0557
48000.003734/97-28	Viola	Cabiunas Mistura	1.113,0557
48000.003704/97-67	Voador	Marlim	1.109,0688
48000.003778/97-01	Xareu	Ceara Mar	1.155,9188
48610.009128/2005-16	POT-T-749	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.251,7753
48610.009197/2005-11	Mato Grosso Noroeste	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.260,9819
48610.008002/2004	Andorinha Sul	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.251,7753
48610.009188/2005-12	Mosquito Norte	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.247,5346
48610.009156/2005-17	PA-1BRSA713RJS_BM-C-36_C-M-401	TLD de Aruanã	1.162,0777
48000.003921/97-76	Lagoa Pacas	Tabuleiro	1.192,5732
48610.009197/2005-11	Mato Grosso Sudoeste	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.260,9819
48000.003902/97-21	Cangoa	Espirito Santo	1.151,7970
PA-1OGX3RJS-BMC-41	PA-1OGX3RJS-BMC-41 (C-M-592)	TLD de Waimea	1.106,5654
48610.003884/2000	PA-1BRSA491SPS-BM-S-9 (CARIO-CA NE)	TLD de Carioca Nordeste	1.085,5929

Conforme o inciso IV do art 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000 caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, o preço mínimo do petróleo do campo em questão será o preço mínimo do petróleo de maior valor da Bacia a que o campo pertencer, conforme tabela abaixo.

Bacia	Corrente de Maior Valor	Valor da Corrente (R\$/m³)
Alagoas	Alagoano	1.251,0523
Camamu	Baiano Mistura	1.240,4010
Campos	Salema	1.163,8619
Ceara	Ceara Mar	1.155,9188
Espirito Santo	Peroa	1.247,5346
Potiguar	Riacho Tapuio	1.251,7753
Reconcavo	Uirapuru	1.249,5822
Santos	Condensado de Mexilhão	1.256,7204
Sergipe	Tartaruga	1.260,9819
Solimoes	Urucu	1.239,6203
Tucano Sul	Baiano Mistura	1.240,4010

Conforme o inciso III do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000 caso os campos/blocos operados por concessionários qualificados como C ou D não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação do seu preço mínimo, o mesmo será o preço mínimo do petróleo de maior valor calculado entre os campos operados por concessionários qualificados como C ou D e que disponham das informações técnicas para o cálculo de seu preço mínimo. Para o mês de DEZEMBRO de 2011 este preço corresponde ao preço do campo de Araças Leste, no valor de R\$ 1.186,8269/m³.

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 291, de 22 de dezembro de 2011, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 29, de 18 de janeiro de 2012 e o disposto no Artigo 8º da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e

Considerando a atribuição legal da ANP de acompanhar e fiscalizar as atividades integrantes da indústria do petróleo;

Considerando a responsabilidade administrativa da ANP em fazer cumprir as boas práticas de proteção do meio ambiente;

Considerando a responsabilidade administrativa da ANP em relação à segurança das operações realizadas como parte de atividades autorizadas ou realizadas sob Contrato;

Considerando o resguardo do interesse público e dos direitos de terceiros afetados pelas atividades da indústria do petróleo; torna público o seguinte ato:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento Técnico, anexo a esta Resolução, que define os procedimentos a serem adotados para transporte, estocagem, distribuição, Manuseio, uso e destruição de explosivos, utilizados como fonte de energia acústica na aquisição de dados sísmicos por Concessionários e por Empresas de Aquisição de Dados (EAD) autorizadas conforme a regulamentação vigente.

Art. 2º. Para os efeitos e finalidades desta Resolução e do Regulamento Técnico por ela instituído são válidas, no singular e no plural, as definições contidas na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, doravante denominado R-105, e nos Contratos de Concessão, além das que se seguem.

I. Ataque: Procedimento usado para empurrar o explosivo, fazendo-o chegar ao fundo do furo;

II. Depósito de Explosivos: Construção simples para armazenamento temporário de explosivos ou acessórios, equivalente ao conceito de Depósito Rústico contido no R-105; quando necessário e sem prejuízo da clareza, o Regulamento Técnico a ele se refere simplesmente como Depósito;

III. Distribuição de Explosivos e Acessórios: Movimentação dos explosivos e acessórios do Depósito de Explosivos até as frentes de trabalho;

IV. Explosivo Degradável: Explosivo que, após um prazo de até 1 (um) ano, se degrada e perde o poder de detonação nas condições ambientais em que se realizam as operações;

V. Explosivo de Grande Estabilidade: Explosivo que, na sua condição de uso, possui estabilidade química por mais de 1 (um) ano sob as condições ambientais em que se realizam as operações;



VI.Manipulação: Modificação de características físicas ou químicas de explosivos e Acessórios;

VII.Manuseio: trato com produto controlado com finalidade específica, como por exemplo, sua utilização, manutenção e armazenamento;

VIII.Notificação de Devolução de Áreas: Comunicação escrita, feita pelo Concessionário à ANP, da devolução de áreas, nas circunstâncias previstas em Contrato, que contém a relação de Bens Reversíveis existentes na parcela a ser devolvida e a delimitação do polígono das áreas a serem retidas, se as houver, feita conforme o Padrão ANP4B;

IX.Pentolite: Explosivo de Grande Estabilidade composto, à base de Nitropenta e TNT;

X.Permissor: Equipe responsável pelos contatos iniciais e finais com os proprietários da terra para obtenção de permissão de passagem e realização dos levantamentos geofísicos, pelo cálculo de indenizações em caso de danos e pelo estabelecimento de restrições ao uso de explosivos nas áreas em que se realizam as atividades;

XI.Povos e Comunidades Tradicionais: Grupos culturalmente diferenciados, tais como povos indígenas e quilombolas, que possuem formas próprias de organização social, e que ocupam e usam o território e os recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

XII.Relatório de Devolução de Áreas de Concessão: Descrição escrita, feita pelo Concessionário à ANP, da desativação de instalações, da alienação e reversão de bens, já realizadas antes da devolução da área de concessão e ainda a serem realizadas, que deverá ter o conteúdo de acordo com a regulamentação específica;

XIII.Transportes de Explosivos e Acessórios ou, simplesmente, Transporte: Transferência de explosivos e Acessórios, por via aérea, terrestre ou hidroviária, das instalações do fabricante, de instalações distantes do concessionário ou da EAD ou de outros locais, para a área em que se realizam as operações de levantamento de dados sísmicos.

Art. 3º. Esta Resolução e o Regulamento Técnico que ela institui se aplicarão supletivamente à legislação vigente, em particular às disposições do R-105 e aos condicionantes estabelecidos pelo licenciamento ambiental da atividade, sobrepondo-se a eles em todos os aspectos em que esta Resolução e o respectivo Regulamento Técnico sejam mais restritivos ou exigentes ou quando tratem de procedimentos específicos do uso de explosivos em levantamentos sísmicos.

Art. 4º. Além de observar esta Resolução e o Regulamento Técnico que ela institui, o Concessionário ou EAD deverá também cumprir as legislações municipal, estadual e federal pertinentes e, antes do início das atividades, obter todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes, incluindo o Certificado de Registro (CR) e a Certificação de Encarregado de Fogo para o uso de explosivos e acessórios.

§ 1º. O Concessionário ou EAD devem manter as licenças e autorizações atualizadas e disponíveis para efeito de fiscalização pela ANP.

§ 2º. Todas as condições de licenciamento e autorização poderão ser verificadas pela ANP.

§ 3º. A atividade de aquisição sísmica em terras ocupadas por Povos e Comunidades Tradicionais somente se realizará observadas as disposições legais específicas.

§ 4º. A ANP poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, solicitar quaisquer informações complementares sobre atividades em curso que façam uso de explosivos.

Art. 5º. O Concessionário ou EAD são inteiramente responsáveis pela execução das atividades e por quaisquer danos ou incidentes por elas causados, sejam eles decorrentes de inadequação técnica das alternativas adotadas, ainda que incluídas em planos aprovados pela ANP, ou por imprudência, omissão, negligência ou imperícia na sua execução.

Art. 6º. O não cumprimento das disposições contidas na presente Resolução ou no Regulamento Técnico que ela institui implicará a imposição das penalidades previstas na legislação.

Art. 7º. A entrega do Relatório Final de Levantamentos Geofísicos ou da Notificação de Devolução e subsequente Relatório de Devolução da Área de Concessão onde se realizaram as atividades de aquisição de dados sísmicos não implicará qualquer espécie de quitação por parte da ANP.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução ANP nº 12, de 17 de fevereiro de 2011.

FLORIVAL RODRIGUES DE CARVALHO

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO Nº 1/2012

1. OBJETIVO

1.1 Este Regulamento Técnico normatiza o Transporte, a estocagem, a distribuição, o Manuseio, o uso e a destruição de explosivos, utilizados na aquisição de dados sísmicos em áreas terrestres.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 O Concessionário ou a EAD deverão elaborar e implementar programas e procedimentos operacionais relativos a estocagem, distribuição, escorva, carregamento, tamponamento, detonação, recuperação e destruição de explosivos e para abandono de áreas, contendo minimamente:

a)os riscos envolvidos em cada operação e as medidas de prevenção;

b)a descrição dos procedimentos corretos a serem usados em cada operação;

c)as formas de registro e acompanhamento das operações;

d)as ações e fluxogramas de resposta a emergências.

2.1.1 Todas as pessoas envolvidas com as atividades de Manuseio de explosivos e acessórios devem receber orientação e treinamento específicos, ministrados por profissionais legalmente habilitados, quanto aos riscos presentes nas atividades de Transporte, estocagem, distribuição, escorva, carregamento, tamponamento, detonação, recuperação e destruição e no abandono de áreas, e estarem equipadas em conformidade com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.1.2 Os integrantes da equipe de Permissoria deverão receber treinamento específico que os capacite a avaliar os impactos e os riscos da atividade e a observar as restrições impostas à sua execução.

2.1.3 O Concessionário ou a EAD devem elaborar planos de emergência e de combate a incêndio e explosão conforme as exigências regulamentares.

2.1.4 Os planos de emergência deverão estar alinhados com os principais riscos identificados na análise de riscos e ter um cronograma de realização de exercícios simulados para os principais cenários acidentais apontados. Os exercícios simulados devem ser documentados e analisados de forma a identificar a necessidade de revisão dos planos de emergência.

2.1.5 Todos os planos e programas referidos neste item, bem como os meios que comprovem sua implementação, devem ser mantidos na base de operações à disposição dos órgãos fiscalizadores.

2.2 Cada frente de trabalho com explosivos que efetue o Transporte, a distribuição, a escorva, o carregamento, o tamponamento, a detonação e a eventual recuperação, deverá operar mediante a supervisão e presença de um Encarregado de Fogo (blaster) habilitado.

2.3 O Concessionário ou a EAD deverão seguir todas as orientações e regulamentos pertinentes, considerando as características das áreas onde se desenvolvem as atividades e levando em consideração a saúde ocupacional e a segurança de trabalho.

2.4 O Concessionário ou a EAD deverão treinar prévia e permanentemente sua equipe de campo sobre as atividades e prestar-lhe orientações sobre as condições locais de trabalho, e sobre as restrições impostas pelas instituições ou pelos proprietários de terras para execução das atividades.

2.4.1 O programa de capacitação da equipe a ser elaborado pelo Concessionário ou a EAD deverá incorporar os aspectos seguintes:

a)os riscos decorrentes das atividades e as medidas de prevenção;

b)o programa de prevenção de riscos ambientais, especialmente no tocante à prevenção de acidentes com explosivos;

c)o plano de resposta a emergências, incluindo incêndio e explosão;

d)as normas legais relacionadas às atividades a serem realizadas;

e)os procedimentos operacionais para execução das atividades;

f)a utilização e a manutenção dos equipamentos de proteção individual (EPI).

2.5 Para a realização das operações o Concessionário ou a EAD deverão verificar previamente a existência de áreas ambientalmente sensíveis, aglomerados urbanos, terras ocupadas por Povos e Comunidades Tradicionais, rodovias e ferrovias e patrimônio histórico-cultural, respeitando as distâncias mínimas e os limites de segurança, definidos em normas ou apontados na literatura, para a detonação e para o armazenamento de explosivos.

2.5.1 O Concessionário ou a EAD deverão verificar previamente a existência de benfeitorias, inclusive as enterradas, tais como cabos, dutos e linhas de transmissão, no planejamento da aquisição de dados sísmicos e deverão planejar as operações de forma a não danificá-las.

2.6 A equipe de campo deverá tomar precauções com relação à armazenagem de combustível e ao abastecimento de veículos, helicópteros e barcos na área das operações, mantendo os locais usados para isso com sinalização adequada, livre e desimpedido de vegetação, fogo e fontes elétricas e de radiação eletromagnética indutora de correntes, sendo vedado o abastecimento noturno ou sob condições atmosféricas inadequadas.

2.7 O Concessionário ou a EAD deverão utilizar preferencialmente Explosivos Degradáveis e são obrigados a não deixar nenhum explosivo remanescente carregado e não detonado, de forma a evitar danos a terceiros ou ao meio ambiente.

2.8 Em caso de utilização de Pentolite ou outro Explosivo de Grande Estabilidade, o Concessionário ou a EAD deverão apresentar à ANP, no prazo de 60 dias antes do início dos trabalhos de perfuração, uma justificativa técnica para a escolha do explosivo e um plano de mitigação de risco específico para os casos de não detonação, sujeito à aprovação da ANP.

2.9 É vedada a utilização de materiais que possam reagir ou desestabilizar a espoleta para fins de tamponamento, isolamento ou acoplamento dela mesma ou do explosivo, incluindo cimento à base de carbonatos.

2.10 O Concessionário ou a EAD deverão informar imediatamente a ANP e as demais autoridades competentes, conforme a regulamentação vigente, a ocorrência de qualquer incidente envolvendo explosivos.

2.11 O Concessionário ou a EAD deverão informar imediatamente a ANP e as demais autoridades competentes do extravio, furto ou roubo de qualquer quantidade de explosivos ou acessórios.

2.12 O Concessionário ou a EAD deverão comunicar à ANP quaisquer passivos ambientais de campanhas anteriores de aquisição de dados, encontrados na área do levantamento, bem como a existência de explosivos ou acessórios não detonados.

2.13 O Concessionário ou a EAD deverão comunicar à ANP e ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - (IPHAN) qualquer descoberta de valor arqueológico durante as operações.

2.14 O Concessionário ou a EAD deverão assegurar-se de que todos os resíduos produzidos durante a atividade de levantamento de dados sísmicos sejam removidos e descartados em conformidade com a legislação ambiental e com as condicionantes da licença ambiental da atividade.

2.15 O Concessionário ou a EAD deverão implementar um plano de comunicação que informe as comunidades afetadas sobre os aspectos relevantes para prevenção de incidentes durante a realização da atividade, informando a ocorrência e a duração das detonações, a área em que se realizarão as operações e as medidas de segurança que serão implantadas.

2.16 O Concessionário ou a EAD não submeterão os explosivos e acessórios a nenhum tipo de Manipulação que resulte em modificação de suas características originais.

3. TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE EXPLOSIVOS E ACESSÓRIOS

3.1 O Transporte de Explosivos e Acessórios deverá seguir todas as previsões regulamentares vigentes para o transporte aéreo, marítimo e terrestre de cargas perigosas.

3.2 O Concessionário ou a EAD deverão manter o controle contínuo e atualizado da distribuição dos explosivos e dos acessórios quanto à sua origem, ao seu destino e às rotas percorridas pelos veículos terrestres, aéreos ou marítimos na área de operação.

3.3 Os veículos utilizados para a Distribuição de Explosivos e Acessórios nas frentes de trabalho deverão estar em boas condições mecânicas, com todos os equipamentos necessários para as condições climáticas e topográficas da região e deverão ser adequados para transportar a carga sem dificuldade e deverão atender às demais exigências da regulamentação.

3.4 O Concessionário ou a EAD deverão escolher horários menos sujeitos a acidentes e de menor congestionamento de tráfego e utilizar rotas alternativas na Distribuição de Explosivos e Acessórios, evitando trafegar em áreas urbanas ou congestionadas.

3.5 Quando a Distribuição de Explosivos e Acessórios for feita por helicópteros, a carga deverá ser transportada em redes externas, sendo vedado o transporte no interior da aeronave.

3.5.1 A carga, a descarga e o eventual alojamento dos explosivos e acessórios deverão ser realizados por um comando interno na aeronave, não devendo ocorrer simultaneamente com o pouso.

3.5.2 Qualquer alojamento de explosivos e acessórios deverá ser reportado à ANP e às demais autoridades competentes, devendo ser registrada e informada a posição geográfica em que tenha ocorrido. O Concessionário ou a EAD deverão envidar esforços para recuperação de explosivos aliados no menor tempo possível. Neste procedimento deverão estar contemplados todos os aspectos de segurança operacional, da população, do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural, devendo a ANP ser devidamente notificada de cada etapa do procedimento.

3.5.3 A Distribuição de Explosivos e Acessórios por helicóptero só poderá ser feita entre o nascer e o por do sol, conforme especificado pela regulamentação pertinente.

3.6 É vedada a Distribuição de Explosivos e Acessórios conjuntamente com o transporte de pessoal e combustível.

3.7 A movimentação simultânea de explosivos com os Acessórios é vedada em helicópteros e embarcações, mas poderá ocorrer por veículos terrestres, desde que os Acessórios iniciadores sejam transportados em um recinto com isolamento térmico e blindado, o qual poderá ser o compartimento de segurança da viatura ou uma caixa de segurança.

4. DEPÓSITO DE EXPLOSIVOS E ACESSÓRIOS

4.1 Todos os aspectos pertinentes à construção do Depósito de Explosivos e acessórios, como o período de utilização, a capacidade nominal, a escolha da localização, a distância segura de residências e os acessos, deverão estar de acordo com as normas vigentes.

4.1.1 Os explosivos e os acessórios deverão ser armazenados em Depósitos distintos, separados por uma distância segura, conforme o R-105.

4.2 O Concessionário ou a EAD deverão seguir as recomendações do fabricante e a regulamentação específica quanto às condições ambientais e construtivas dos Depósitos de Explosivos e à disposição física dos materiais na área de armazenamento para a preservação dos produtos e para a segurança da instalação.

4.2.1 Cercas internas às especificadas no R-105, para proteção adicional do Depósito de Explosivos, são permitidas, desde que construídas de material não condutor de eletricidade.

4.2.2 Quando se utilizarem contêineres como Depósitos de Explosivos, deverão ser adotadas práticas construtivas, como a proteção do depósito por tenda externa, e outras providências para manter a temperatura interna do Depósito dentro dos limites recomendados, de forma a evitar a deterioração dos explosivos.

4.3 A vigilância dos Depósitos de Explosivos deverá ser exercida ininterruptamente por pessoal capacitado, em número suficiente para a situação dos Depósitos e dispondo de recursos de dissuasão, comunicação e iluminação adequados.

4.3.1 Os equipamentos de radiocomunicação devem ser utilizados observando o disposto no item 4.7 e telefones celulares somente devem ser usados fora da área cercada do Depósito.

4.4 O acesso ao interior dos Depósitos de Explosivos só será permitido a pessoas autorizadas pelo Concessionário ou a EAD e na presença da pessoa expressamente indicada pelo Concessionário ou pela EAD como responsável pelo Depósito.

4.5 O Concessionário ou a EAD deverão manter atualizados os registros diários de movimentação de explosivos, de Acessórios e de pessoal, mesmo do pessoal qualificado para fiscalização.

4.6 É vedada a entrada de equipamentos elétricos ou eletrônicos no interior dos depósitos de explosivos e acessórios.

4.7 É vedado o uso de aparelhos de radiocomunicação ou de telefonia num raio de 50 (cinquenta) metros dos Depósitos de Explosivos em que estejam armazenadas espoletas elétricas.

4.8 Os Depósitos de Explosivos deverão ser protegidos por sistemas de aterramento e por instalações de para-raios, instalados segundo medidas de segurança específicas, definidas em normas e regulamentos.

4.8.1 Depósitos de Explosivos flutuantes não devem ter sistemas de aterramento e a instalação de para-raios, quando necessária, será feita na margem mais próxima.

4.9 Deverão ser usados meios específicos para evitar incêndios que se propaguem na superfície ou subterraneamente e atinjam os Depósitos de Explosivos, mantendo a área livre de materiais combustíveis e cavando trincheiras quando necessário.

4.10 Os Depósitos de Explosivos somente poderão ser alienados com autorização da ANP ou então removidos, após o término das operações, conforme os procedimentos regulamentares vigentes para desativação de instalações.

5. PERFURAÇÃO E CARREGAMENTO

5.1 O Concessionário ou a EAD planejarão os furos para colocação dos explosivos de forma a manter distâncias seguras, considerando os aspectos a seguir enumerados.

- a) A quantidade de explosivos empregada;
- b) As restrições impostas pelos proprietários à atividade de aquisição de dados sísmicos em suas propriedades;
- c) A proximidade de corpos d'água, em especial de nascentes;

d) A presença de quaisquer benfeitorias, inclusive as enteradas, como cabos, dutos, linhas de transmissão de energia e também as redes aéreas, edificações, rodovias e ferrovias, e de áreas ecologicamente sensíveis;

e) A declividade e a estabilidade do terreno.

5.2 A escorva deverá ser efetuada somente no local e no momento do carregamento dos furos.

5.2.1 Tanto as espoletas quanto os cabos de fogo deverão permanecer conectados em curto circuito até o momento da ligação ao detonador, devendo permanecer com a proteção vinda de fábrica.

5.2.2 No caso de explosivos em invólucro de plástico flexível, a perfuração do explosivo para realizar a escorva deverá ser feita com ponteira de cobre ou de material não metálico.

5.2.3 O Ataque para descida de explosivos deverá ser feito com instrumento com ponteira de cobre ou de material não metálico.

5.2.4 Qualquer modificação nas condições originais de Manuseio ou armazenamento de explosivos ou acessórios deverá ter aprovação prévia e expressa do fabricante.

5.3 O Concessionário ou a EAD paralisarão as atividades de Manuseio de explosivos quando houver risco de descargas elétricas ou de fogo ou quando ocorrerem outras condições adversas.

5.4 O Concessionário ou a EAD deverão se assegurar de que não sejam utilizados quaisquer tipos de transmissores, incluindo telefones celulares, rastreadores e rádios FM ou CB (Banda Cidadão) durante a escorva e o carregamento de explosivos.

5.5 O carregamento e a detonação devem ser planejados de forma que as duas operações sejam realizadas no prazo máximo de três dias e com vigilância constante da trilha, sendo a ANP informada quando, em situações excepcionais, este prazo for ultrapassado.

6. DETONAÇÃO

6.1 Durante a detonação de explosivos, as frentes de trabalho deverão adotar procedimentos que assegurem que a área esteja isolada e livre da presença de animais e sequestrados.

6.2 A equipe de detonação deverá estar informada de toda a programação da detonação, dos parâmetros de carregamento, das posições não carregadas e das restrições informadas pelo levantamento prévio de condicionantes pela Permissoria ou impostas pelos proprietários de terras.

6.4 O Concessionário ou a EAD deverão reparar, segundo procedimentos adequados de recuperação, os danos causados a bens, benfeitorias, criação de animais, áreas de agricultura, pastagens e acessos, restaurando as condições encontradas anteriormente à realização de suas atividades.

6.4.1 A reparação será preferencialmente por recuperação física evitando-se, na medida do possível, a compensação pecuniária e deverá ser executada durante a permanência da equipe na vizinhança da propriedade afetada.

6.4.2 Após a detonação, em todos os furos, inclusive naqueles sem cavidade visível, deverá ser verificada a eventual produção de cavernas ou moringas pelas detonações e, quando presentes, elas deverão ser imediatamente tamponadas.

6.4.3 As crateras em superfície deverão ser imediatamente preenchidas com o mesmo tipo de solo da área ou, quando isso for impossível, com material adequado ao uso local do solo.

7. REMOÇÃO, DESTRUIÇÃO E INATIVAÇÃO DE EXPLOSIVOS

7.1 Imediatamente após o término das atividades sísmicas, os explosivos e acessórios remanescentes não utilizados deverão ser destruídos de acordo com a regulamentação específica e as recomendações do fabricante, ou transferidos a outros órgãos ou empresas, na forma da legislação aplicável.

7.2 As cargas não detonadas devem ser destruídas ou inativadas no menor tempo possível, antes do término das atividades na área em que se encontrem.

7.2.1 No caso excepcional de restar explosivo não detonado após o final da campanha sísmica por alguma impossibilidade técnica de efetuar sua remoção, destruição ou inativação, o Concessionário ou a EAD deverão documentar minuciosamente esta ocorrência no anexo específico do Relatório Final de Levantamentos Geofísicos, especificando no sítio da Agência na Rede Mundial de Computadores, descrevendo-a quanto às coordenadas da posição do furo, à topografia, à profundidade do furo, à quantidade e ao tipo de explosivo e à sua posição relativa a um segundo furo no mesmo ponto de tiro, se for o caso.

7.2.2 O Concessionário ou a EAD comunicarão por escrito ao proprietário e às autoridades locais a existência da situação prevista no item anterior, isolarão e sinalizarão inequivocamente esta área e submeterão à ANP um Plano de Remoção, Destruição e Inativação de Explosivos, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ocorrência.

7.2.2.1 O Plano de Remoção, Destruição e Inativação de Explosivos deverá descrever os procedimentos e técnicas a serem usados para remoção, destruição ou inativação dos explosivos e acessórios carregados e não detonados, o treinamento específico da mão-de-obra para realizá-los, executado por profissional legalmente habilitado, e o cronograma das atividades.

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL e BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 291, de 22 de dezembro de 2011, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 30, de 18 de janeiro de 2012 e o disposto no Artigo 8º da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e

Considerando a atribuição legal da ANP de acompanhar e fiscalizar as atividades integrantes da indústria do petróleo;

Considerando a responsabilidade administrativa da ANP em fazer cumprir as boas práticas de proteção do meio ambiente;

Considerando a responsabilidade administrativa da ANP em relação à segurança das operações que compõem as atividades autorizadas ou realizadas sob Contrato;

Considerando o resguardo do interesse público e dos direitos de terceiros afetados pelas atividades da indústria do petróleo; torna público o seguinte ato:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento Técnico, anexo a esta Resolução, que define os procedimentos a serem adotados para uso de Fonte Vibratória na aquisição de dados sísmicos por Concessionários de Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural e por Empresas de Aquisição de Dados (EAD) autorizadas conforme a regulamentação vigente.

Art. 2º. Para os efeitos e finalidades desta Resolução e do Regulamento Técnico por ela instituído são válidas as definições contidas na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nos Contratos de Concessão, além das que se seguem.

I. Fonte Vibratória: equipamento transportado por via terrestre para uso como fonte de energia acústica na aquisição de dados sísmicos;

II. Notificação de Devolução de Áreas: Comunicação escrita, feita pelo Concessionário à ANP, da devolução de áreas, nas circunstâncias previstas em Contrato, que contém a relação de Bens Reversíveis existentes na parcela a ser devolvida e a delimitação do polígono das áreas a serem retidas, se as houver, feita conforme o Padrão ANP4B;

III. Permissoria: Equipe responsável pelos contatos iniciais e finais com os proprietários da terra para obtenção de permissão de passagem e realização dos levantamentos sísmicos, pelo cálculo de indenizações em caso de danos e estabelecimento de restrições à realização das atividades;

IV. Ponto de Vibração: local em que a energia acústica é transmitida ao solo por vibração mecânica pela Fonte Vibratória ali estacionada;

V. Povos e Comunidades Tradicionais: Grupos culturalmente diferenciados, tais como povos indígenas e quilombolas, que possuem formas próprias de organização social e, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

VI. Relatório de Devolução de Áreas de Concessão: Descrição escrita, feita pelo Concessionário à ANP, da desativação de instalações, alienação e reversão de bens, já realizadas antes da devolução da área de concessão e ainda a serem realizadas, que deverá ter o conteúdo de acordo com a regulamentação específica;

VII. Skip parcial: Trecho de linha sísmica, medido entre dois Pontos de Vibração, com obstáculos que impedem a passagem do veículo que transporta a fonte vibratória mas no qual podem ser colocados receptores para captação de sinal de Pontos de Vibração mais distantes;

VIII. Skip total: Trecho de linha sísmica, medido entre dois Pontos de Vibração, com obstáculos que impedem tanto a passagem do veículo que transporta a fonte vibratória quanto a colocação de receptores.

Art. 3º. Além de observar esta Resolução e o Regulamento Técnico que ela institui, o Concessionário ou EAD deverão também cumprir as legislações municipal, estadual e federal pertinentes e, antes do início das atividades, obter todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes.

§ 1º. O Concessionário ou EAD devem manter as licenças e autorizações atualizadas e disponíveis para efeito de fiscalização pela ANP.

§ 2º. A atividade de aquisição sísmica em terras ocupadas por Povos e Comunidades Tradicionais somente se realizará observadas as disposições legais específicas.

§ 3º. A supressão de vegetação para realização da atividade ou para construção de instalações de apoio deverá ser autorizada pelo órgão competente.

§ 4º. As atividades devem ser conduzidas de forma a não prejudicar de qualquer forma o patrimônio natural, histórico e arqueológico.

§ 5º. A ANP poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, solicitar quaisquer informações complementares sobre as atividades em curso.

Art. 4º. O Concessionário ou EAD são inteiramente responsáveis pela execução das atividades e por quaisquer danos ou incidentes por elas causados, sejam eles decorrentes de inadequação técnica das alternativas adotadas, ainda que incluídas em planos aprovados pela ANP, ou oriundos de imprudência, omissão, negligência ou imperícia.

Art. 5º. O não cumprimento das disposições contidas na presente Resolução ou no Regulamento Técnico que ela institui implicará a imposição das penalidades previstas na legislação.

Art. 6º. A desativação de instalações e a recuperação das áreas impactadas pelas operações deverão ser conduzidas conforme a legislação pertinente e de acordo com as determinações do órgão ambiental competente e com a regulamentação da ANP.

Art. 7º. A entrega do Relatório Final de Levantamentos Geofísicos com Fonte Vibratória e, quando for o caso, da Notificação de Devolução e subsequente Relatório de Devolução da Área de Concessão onde se realizaram as atividades de aquisição de dados sísmicos não implicará qualquer espécie de quitação por parte da ANP.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLORIVAL RODRIGUES DE CARVALHO

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO Nº 2/2012

1. OBJETIVO

1.1 Este Regulamento Técnico estabelece as diretrizes para o emprego de Fonte Vibratória na aquisição de dados sísmicos pelos Concessionários de Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural ou por Empresas de Aquisição de Dados (EAD) autorizadas pela ANP de acordo com a legislação aplicável, em todo o território nacional.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 O Concessionário ou a EAD deverão elaborar e implementar programas de treinamento da equipe sobre os procedimentos operacionais para realização das atividades e para recuperação e abandono de áreas, conforme as exigências deste Regulamento Técnico, as condições de autorização e licenciamento e a legislação aplicável.

2.1.1 O Concessionário ou a EAD devem garantir que todas as pessoas da equipe, inclusive as de língua estrangeira, tenham conhecimento de todas as instruções e recomendações, da legislação pertinente e das condicionantes da licença ambiental.

2.1.2 O programa de treinamento para a equipe de campo deverá conter informações sobre as atividades e orientações sobre as condições locais de trabalho, sobre a segurança das operações e sobre as restrições impostas pelas instituições ou pelos proprietários de terras para execução das atividades.

2.1.3 Os integrantes da equipe de Permissoria deverão receber treinamento específico que os capacite a avaliar os impactos e os riscos da atividade e a observar as restrições impostas à sua execução.

2.1.4 O programa de treinamento e a documentação que comprove sua realização deverão estar disponíveis na base de apoio das operações.

2.2 O Concessionário ou a EAD devem elaborar planos de emergência para as circunstâncias que os requeiram, baseados em análise de riscos da atividade e conforme a regulamentação vigente e as condições da licença ambiental.

2.2.1 Os planos de emergência e a documentação que comprove sua atualização e operacionalidade deverão estar disponíveis na base de apoio das operações.

2.2.2 Os planos de emergência devem considerar medidas específicas em relação a acidentes ofídicos ou por perturbação de ninhos de insetos (formigas, vespas, abelhas e outros).

2.3 O Concessionário ou a EAD deverão seguir todas as orientações e regulamentos pertinentes, considerando as características das áreas onde se desenvolvem as atividades e levando em consideração a saúde ocupacional e a segurança de trabalho.

2.3.1 As equipes devem dispor de equipamentos proteção individual recomendável, inclusive contra animais peçonhentos.

2.3.2 As equipes de campo deverão estar vacinadas contra as doenças endêmicas da região onde se desenvolvem as operações.

2.3.3 As operações de campo e as instalações deverão ser planejadas e operadas de forma a minimizar a perturbação das condições naturais.



2.3.4 A iluminação das instalações deverá ser planejada de forma a reduzir a atração de insetos fototáticos.

2.3.5 São proibidas e caracterizadas como crime ambiental a caça, a pesca e a coleta de plantas nativas, durante as operações de campo.

2.4 As atividades de aquisição em áreas de ocupação humana somente poderão ser conduzidas das 7h às 18h e, quando necessária a realização fora deste período, as populações ou comunidades afetadas deverão ser comunicadas e eventuais permissões deverão ser requeridas.

3. LEVANTAMENTOS PRÉVIOS

3.1 A Permissoria deverá percorrer o traçado das linhas do levantamento planejado e antecipar-se às situações previstas de risco, impacto e interação com as atividades antrópicas.

3.2 Previamente ao início das atividades, as comunidades e os habitantes isolados deverão ser informados sobre a natureza das atividades por meio de uma campanha de comunicação social adequada e abrangente.

3.3 As edificações deverão ser avaliadas quanto ao estado de conservação e em função de proximidade da linha sísmica e os danos prévios à atividade deverão ser documentados.

3.3.1 As construções de valor histórico, as cavernas, os sambaquis e os monumentos naturais deverão ser objeto de atenção especial e de medidas de precaução acentuadas.

3.4 A Permissoria deverá definir áreas que exijam limitação de distância e de energia como barragens e açudes; posteamentos e linhas de alta tensão; dutos, infovias e estruturas enterradas; galpões e silos; instalações que façam uso de aparelhos de precisão ou nas quais a vibração venha a ser prejudicial ao funcionamento.

3.4.1 A limitação de energia em função de distância aos itens acima ou, alternativamente, a velocidade máxima de partícula ou a aceleração ou o deslocamento máximo admissível para a estrutura devem ser determinados conforme norma ABNT ou literatura especializada.

3.5 A Permissoria deverá avaliar, levando em consideração as exigências dos proprietários, os potenciais prejuízos à produção agropecuária (postura de aves, gestação e lactação de animais, debandada de rebanhos, etc.).

3.6 As atividades em propriedades privadas deverão ser executadas sob acordos formalmente documentados com os proprietários.

4. ABERTURA DE TRILHAS E AQUISIÇÃO DE DADOS

4.1 O uso de estradas vicinais, municipais, estaduais ou federais, para tráfego dos equipamentos e localização de Pontos de Vibração deverá ter a anuência dos órgãos competentes, respeitados os procedimentos de segurança por eles estabelecidos.

4.1.1 Deve ser mantida sinalização adequada da presença e das manobras dos veículos usados nas operações.

4.1.2 Quando se utilizarem estradas de movimentação restrita, os usuários deverão ser informados das datas e períodos da aquisição.

4.1.3 Quando as operações provocarem danos ou interdições a quaisquer obras-de-arte (pontes, viadutos, muros de arrimo, etc.), elas deverão ser recuperadas no menor prazo possível, garantido o tráfego por obras emergenciais.

4.2 O risco de escorregamentos de solo em encostas e cortes deve ser avaliado ao longo das trilhas projetadas.

4.3 Na travessia por linhas de cumeeira muito estreitas devem ser considerados os Pontos de Vibração em trechos a serem tratados como Skip Total ou Skip Parcial.

4.4 A travessia de talvegues e vales profundos deverá ser feita por estruturas provisórias, evitando movimentação de terra e construção de aterros e diques.

4.5 As equipes de aquisição deverão ser seguidas por uma equipe para recuperar imediatamente os danos nas áreas afetadas.

4.6 As trilhas abertas pela campanha em áreas de vegetação nativa são consideradas vias provisórias e deverão ter a revegetação iniciada de imediato para evitar seu uso para outro fim ou como via de penetração em ambientes naturais.

4.7 Os solos compactados em áreas de cultivo e as depressões em vias, resultantes das operações, deverão ser recuperados adequadamente, tão logo encerrada a atividade.

4.8 As áreas afetadas pela campanha deverão ser imediatamente percorridas pela Permissoria, após a passagem da equipe de aquisição, para verificação e indenização ou correção de danos observados ou reclamados pelos afetados.

4.9 A Permissoria deverá verificar a adequação das atividades de recuperação de áreas.

5. RELATORIO

5.1 Ao final do levantamento, um Relatório Final de Levantamentos Geofísicos com Fonte Vibratória deverá ser entregue à ANP, contendo os itens a seguir, sem prejuízo das obrigações regulamentares em relação à entrega dos dados levantados:

a) Sumário das operações, discriminando a extensão de trilhas percorridas e o número de Pontos de Vibração usados;

b) Planilhas de limitação de energia nos Pontos de Vibração onde tenha havido necessidade desta providência;

c) Resumo das atividades de recuperação dos impactos das operações;

d) Enumeração dos acordos formais com proprietários de terras e de imóveis;

e) Enumeração e descrição de incidentes ocorridos durante as operações, em especial os delas decorrentes, mas incluindo também outros, de qualquer natureza, que as tenha afetado, com referência aos respectivos documentos de investigação de causas;

f) Mapa da região coberta pelo levantamento, assinalando os Pontos de Vibração operados e as trilhas percorridas, diferenciando os trechos abertos para execução da atividade;

Informações georreferenciadas dos Pontos de Vibração, em formato shapefile, seguindo o padrão ANP4B.

SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 25, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP 11/2011 e no Processo nº 48610.016740/2011-77, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa EMGS Serviços Geológicos Eletromagnéticos do Brasil Ltda, CNPJ 07.195.911/0001-60, com sede na Praia de Botafogo, 300 - 5º andar - Rio de Janeiro - RJ, autorizada a realizar aquisição, processamento e entrega de dados eletromagnéticos, SLB-seabed logging (CSEM) e magnetotelúrico (MT), não-exclusivos, nas bacias sedimentares de Santos e Pelotas, em área delimitada pelo polígono com as seguintes coordenadas geográficas: Polígono da área de aquisição Datum: SAD 69

Vértice	Latitude	Longitude
1	-03:10:27,490	-38:27:51,800
2	-03:10:38,910	-38:33:45,810
3	-03:07:35,900	-38:36:20,640
4	-02:48:34,840	-39:00:47,190
5	-02:24:32,350	-39:21:34,760
6	-02:09:48,660	-39:47:47,210
7	-02:04:49,760	-40:20:42,510
8	-02:05:28,750	-40:44:32,010
9	-01:58:32,890	-40:54:42,800
10	-02:06:07,730	-41:10:18,470
11	-02:09:51,790	-41:30:08,340
12	-00:47:39,950	-41:18:36,840
13	-02:05:14,970	-37:37:10,240
14	-03:10:27,490	-38:27:51,800

Art. 2º Em decorrência da Autorização definida no Art.1º fica a EMGS Serviços Geológicos Eletromagnéticos do Brasil Ltda, compromissada a enviar à ANP:

I - As autorizações e licenças exigidas por órgãos federais, estaduais e municipais para realização das atividades de aquisição de dados, com antecedência mínima de 20 dias do início das atividades;

II - Notificação de Início de Aquisição de Dados Não-Exclusivos, com antecedência mínima de 30 dias do início das atividades de aquisição de dados;

III - Relatório Mensal de atividades, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;

IV - Informe de quaisquer incidentes e/ou acidentes que porventura venha a ocorrer, relacionados à aquisição;

V - Relatório Final de aquisição e processamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados não-exclusivos adquiridos, no prazo máximo de até 60 dias, contados da data da conclusão das aquisições, processamento, reproprocessamento ou interpretação;

§ 1º Os modelos dos documentos descritos em I, II, III, VI e VII estão disponibilizados na internet, no endereço http://www.anp.gov.br/petro/dados_nao_exclusivos_form.asp. Depois de preenchidos, os documentos deverão ser entregues impressos e assinados no protocolo da ANP e os respectivos arquivos encaminhados, via correio eletrônico, para dados_tecnicos@anp.gov.br;

§ 2º Juntamente com os arquivos dos documentos relacionados no § 1º, deverão ser encaminhados para dados_tecnicos@anp.gov.br:

a) Na Notificação de Início de Aquisição de Dados Não-Exclusivos:

i.o arquivo shape file da programação do levantamento (pré-plot);

ii. diagrama esquemático do projeto de aquisição em papel e em arquivo digital, contendo a indicação dos equipamentos que serão utilizados, assim como arranjo e características geométricas do conjunto ("offset diagram", "source diagram" e "streamer layout");

iii. desenho esquemático do projeto de navegação ("pre plotted navigation position" e "pre plotted vessel position");

b) No Relatório Mensal: arquivo shape file contendo as linhas executadas no mês de referência;

c) Na Notificação de Venda de Dados Não-Exclusivos: arquivo shape file contendo a área vendida;

Art. 3º De acordo com os padrões técnicos da ANP fica determinado que todos os documentos entregues pela EMGS Serviços Geológicos Eletromagnéticos do Brasil Ltda deverão ser identificados com o código «EEM-0295» e os dados resultantes da aquisição deverão ser entregues nas mídias e formatos estabelecidos no Padrão ANP 2B:

I - O conjunto de arquivos que constituem os registros de dados de campo serão aceitos também em fita cartucho compatível com "Drive" IBM 3590 de 20 ou 40 GB ou em fitas 4 mm ou em mídias de DVD's no formato Ascii;

II - O conjunto de arquivos que constituem os dados processados poderá ser entregue em DVD;

III - O conjunto de arquivos que constituem os relatórios do observador, de aquisição e processamento poderá ser entregue em DVD;

IV - Todas as informações apresentadas em meio digital deverão ser compatíveis com o padrão "Microsoft";

V - Em caso de inclusão de imagens fornecê-las em meio digital no formato « pdf »;

VI - Quando da entrega os dados adquiridos e processados deverão estar em conformidade com o padrão ANP 2B ou a versão vigente na época da entrega dos dados à ANP;

VII - Em conformidade ao padrão ANP2B, os dados referentes a esta aquisição integrarão o programa 0295_CSEM_MT_SANTOS_PELotas.

Art. 4º Esta autorização limita-se, exclusivamente, à realização de levantamentos eletromagnéticos CSEM (seabed logging) e MT (magnetotelúrico), não-exclusivos, na área definida no art.1º, em ambiente marinho e lâmina d'água superior aos 200 m (duzentos metros) de profundidade;

Art. 5º O compromisso assumido pela EMGS Serviços Geológicos Eletromagnéticos do Brasil Ltda de aquisição e processamento é de 50 km de linhas eletromagnéticas;

§ 1º O prazo de vigência da presente Autorização será de 01 (um) ano;

Art. 6º Fica a empresa EMGS Serviços Geológicos Eletromagnéticos do Brasil Ltda, obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP cópia de todos os dados batimétricos e geofísicos provenientes dos levantamentos eletromagnéticos adquiridos no âmbito desta Autorização, em meio magnético e digital, cumprindo os prazos de entrega determinados no 19º, inciso VII da Resolução ANP nº 011, de 17 de Fevereiro de 2011.

§ 1º As autorizações concedidas pela ANP para aquisição dos dados terão caráter intuitu personae, não sendo permitida a sua venda ou qualquer forma de negociação com terceiros, sem o prévio e expresso consentimento da ANP;

§ 2º Os dados técnicos não-exclusivos adquiridos nas bacias sedimentares brasileiras são partes integrantes do patrimônio petrolífero do País, com regime de confidencialidade e publicidade estabelecidas pela Resolução ANP 11/2011;

Art.7º A presente Autorização entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

CLAUDIO JORGE MARTINS DE SOUZA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de janeiro de 2012

Nº 61 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna público o indeferimento do pedido de autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, do POSTO ROSO LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 62.134.879/0001-11, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.015879/2011-01.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 2/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)

Alto Tocantins Mineração Ltda - 858064/04
am Amapa Mineração Ltda - 858078/10, 858079/10
Amplus Mineração Ltda - 858041/11, 858044/11
Caraná Mineração do Brasil Ltda - 858008/11
e. s. Rossi me - 858026/11
Eduardo Luiz Cabral Byrro - 858007/11
Essar Brasil Mineração Ltda - 858211/08
Metalquímica Ltda - 858091/10

AUGUSTO COSTA SALGADO

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 1/2012

Fase de Autorização de Pesquisa

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
880.291/2009-ANTONIO JOZELITO CHAVES -AI
Nº123/2011
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
880.034/2006-MAPEX MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-AI Nº331/2011
880.267/2007-AMAZÔNIA CAPITAL E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº337/2011
880.050/2008-SUELY TEIXEIRA LIMA-AI Nº332/2011
880.301/2008-LUIZ SÉRGIO VIEIRALVES DONATO LO-PES-AI Nº333/2011
880.890/2008-ARNALDO PEREIRA FILHO-AI
Nº334/2011
880.110/2009-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-AI Nº336/2011
880.131/2009-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-AI Nº335/2011
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

880.099/2005-ANTONIO CELSO DA SILVA GIOIA
880.009/2006-MINERAÇÃO XACRIABÁ LTDA
880.200/2007-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
880.003/2008-ASM MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE METAIS LTDA
880.379/2008-CLÓVIS MÁRIO BOSI
880.643/2008-ELIANE DOS SANTOS BELFORT,
880.945/2008-SEVERINO DA CRUZ ALVES
880.946/2008-SEVERINO DA CRUZ ALVES
880.947/2008-SEVERINO DA CRUZ ALVES
880.948/2008-SEVERINO DA CRUZ ALVES
880.949/2008-SEVERINO DA CRUZ ALVES
880.950/2008-SEVERINO DA CRUZ ALVES
880.951/2008-SEVERINO DA CRUZ ALVES
880.070/2009-JOSÉ ALBERTO SARKIS
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
880.244/2011-MIGUEL VILENE DE ARAÚJO- AI Nº295/2011
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento Auto de Infração Advertência/ prazo 30 dias(1179)
880.062/2010-ANTONIO BURITI FREIRE- AI Nº 358/2011
880.070/2010-JOARLES NERY MANHÃES DE SOUZA FILHO- AI Nº 357/2011
880.074/2010-FABIANO NAVARRO DOS SANTOS- AI Nº 356/2011
880.083/2010-MARIA MATILDE MONTEIRO CARVALHO- AI Nº 355/2011
880.085/2010-TERRA & MAR MINERAÇÃO LTDA EPP- AI Nº 354/2011
880.088/2010-EDVAN MATIAS BARBOZA- AI Nº 353/2011
880.089/2010-JOSÉ VALDEMIR RIBEIRO TORRES- AI Nº 352/2011
880.108/2010-NESTOR SOARES DOS SANTOS NETO- AI Nº 351/2011
880.147/2010-L.C.PINTO- AI Nº 350/2011
880.150/2010-TERRA & MAR MINERAÇÃO LTDA EPP- AI Nº 349/2011
880.154/2010-JOSÉ WILSON VIANA- AI Nº 348/2011
880.170/2010-JOSÉ APARECIDO NOGUEIRA OLIVEIRA- AI Nº 347/2011
880.195/2010-FRANK LOPES PEREIRA- AI Nº 346/2011
880.205/2010-MANUELLA ROCHA BONFIM- AI Nº 345/2011
880.248/2010-FERNANDO CIRINO SERRA- AI Nº 344/2011
880.264/2010-FRANCISCO MARQUES DA SILVA- AI Nº 343/2011
880.275/2010-CRONCRETIZA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA- AI Nº 342/2011
880.309/2010-LUIZ CLAUDIO MAIA SILVA- AI Nº 341/2011
880.333/2010-VALDINEY FREITAS DA SILVA- AI Nº 340/2011
880.336/2010-NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- AI Nº 339/2011
880.337/2010-NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- AI Nº 338/2011
880.064/2011-ALESSANDRA PATRICIA SILVA DE ASSUNÇÃO- AI Nº 326/2011

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 26/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Água Mineral Chapada Diamantina LTDA. - 870690/09
Allan Baliza Barros - 875289/08
Argamassa Real Ltda - 872348/10, 872349/10, 872350/10
Cachoeira Stones Granitos e Mármore LTDA. - 873509/09
Celso Ferreira Barreto - 872288/10
Cerâmica Itajui Ltda - 872247/10
Edson Rodrigues de Oliveira - 871691/09
Eloi Pereira Coutinho - 872560/10
Emílio Marcio Gomes de Carvalho - 872420/10
Empresa Brasileira de Mineração Ltda - 870017/10
Fusley Minerals do Brasil Ltda - 871564/10, 871567/10
Geovan da Anunciação Cordeiro - 872423/10
Getúlio Mendonça de Aguiar - 872594/10, 872412/10
gm Mineradora Grandantas LTDA. - 870754/11
Granazul Extração de Granitos Ltda - 870364/10
Imperiale Graniti LTDA. - 872447/10
João Hilton Dias Costa - 870777/11
José Aristeu Barbosa Sobrinho - 872257/10
José de Souza Barros - 870986/11
José Juca de Brito - 873564/09
José Nicolau Teixeira Leite - 871072/11
José Rodolfo Vieira Pires - 872638/09
Leonardo Regiani do Couto Teixeira - 874995/08

Luiz Paulo Oliveira Coelho - 870245/10
Manoel Freire Maciel - 870883/11
Marco Tulio Martins Vilaca - 870860/11
Mineração Santa Maria Ltda - 870792/07
Planaer Commercial Trade & Mining Brazil Ltda - 870074/10
Renilda Dantas de Carvalho - 871849/10
Roberto Horta Maia - 870347/11
San Firmino Construtora Empreendimentos Ltda - 870365/11, 870366/11, 870273/11, 870274/11, 870275/11, 871254/11, 871265/10, 871266/10, 871267/10, 873023/09
Valdemar Santos Pacheco - 872163/10
Vermont Mineração Exportação e Importação LTDA. - 872644/10, 870503/11, 873079/09, 870703/10
Vulcano Export Calcários LTDA. me - 872117/10, 872118/10, 872119/10, 872123/10, 872124/10, 872125/10, 872126/10, 871768/10, 871769/10, 871770/10, 871773/10, 871780/10, 871781/10, 872585/10, 872586/10, 872588/10
Widelson Teixeira Ladeia - 873479/09

RELAÇÃO Nº 27/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visitoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Indústria de Bebidas São Miguel Ltda - 870307/10 - Not.245/2012 - R\$ 873,81
Toledo Mineração Ltda - 872953/11 - Not.3/2012 - R\$ 458,04, 872954/11 - Not.4/2012 - R\$ 458,04
Top Engenharia Ltda - 871231/00 - Not.6/2012 - R\$ 303,49

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 17/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
862.696/2008-JOSÉ NAZARENO SOARES RODRIGUES- Alvará nº1.214/2009 - Cessionário:862.853/11, 862.855/11 - 862.854/11, 862.856/11-Denise Pereira dos Santos Arruda e Matheus Matias Arruda- CPF ou CNPJ 696.689.141-04 e 871.293.371-68
861.707/2009-SCOTT MORROW LINDBERGH- Alvará nº5.614/2011 - Cessionário:862.774/2011-Henrique Alvarenga Cardoso- CPF ou CNPJ 561.239.901-44
860.851/2010-ANTÔNIO DA COSTA FREIRE FILHO- Alvará nº11.921/2010 - Cessionário:862.668/2011-Goyaz Britas Ltda- CPF ou CNPJ 03.035.112/0001-76
861.279/2010-CLAUDIO MEDEIROS DE AZEVEDO- Alvará nº13.617/2010 - Cessionário:862.692/2011-Csm3 Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 13.940.445/0001-01
860.096/2011-ANTONIO MENDES FERREIRA JUNIOR- Alvará nº4.502/2011 - Cessionário:862.681/2011-Nakheel Comércio e Construtora Ltda- CPF ou CNPJ 13.663.917/0001-18
860.316/2011-OURO PRETO MINERAÇÃO DE BRITA LTDA- Alvará nº7.467/2011 - Cessionário:862.839/2011-Altamira Francisca Itacaramby- CPF ou CNPJ 310.964.251-49
861.332/2011-CARLOS LUCIANO MORAES- Alvará nº15.015/2011 - Cessionário:862.757/2011-Cerâmica Wm Ltda- CPF ou CNPJ 00.456.850/0001-07
861.459/2011-CALBRAX CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA ME- Alvará nº15.051/2011 - Cessionário:862.835/2011-Loguiminas Serviços e Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 21.962.006/0001-10
862.188/2011-GERALDO ALOÍSIO DE MACEDO- Alvará nº18.656/2011 - Cessionário:862.789/2011-Josemar Barbosa de Souza- CPF ou CNPJ 363.564.091-34
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
860.864/2003-ARAGUAIA NÍQUEL MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:Tedk Brasil Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 12.439.427/0001-70- Alvará nº8.524/2003
860.706/2006-CASSIA VALADARES DE VASCONCELOS- Cessionário:Alto Collina Mineradora Ltda- CPF ou CNPJ 13.927.963/0001-87- Alvará nº7.276/2006
861.451/2009-RUBENS MARTINS MOURÃO- Cessionário:Emac Transportes Ltda- CPF ou CNPJ 01.623.668/0001-58- Alvará nº395/2010
860.907/2011-FABIANO DE ALVARINCE- Cessionário:Antônio Cássio Pereira- CPF ou CNPJ 411.513.566-20- Alvará nº9.712/2011
861.256/2011-GOYAZ BRITAS LTDA- Cessionário:Luciane Batista de Moura- CPF ou CNPJ 605.767.661-00- Alvará nº14.984/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)
860.752/2003-LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS

RELAÇÃO Nº 18/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Mária Aparecida Parreira Nunes - 860170/10 - A.I. 2/12, 860171/10 - A.I. 3/12, 860621/10 - A.I. 4/12

RELAÇÃO Nº 19/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Admar Eterno Vaz - 861476/07
Agrecon Agregados e Construções Ltda - 860935/07
Alfa Rock Construtora Ltda - 860680/07
Carmélia Lúcia Noronha - 861654/07
Catalana Ind e Com de Artefatos de Cimento e Const Ltda - 861642/07
Cerâmica Santa Lúcia Ltda - 861381/07
Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda - 860304/04
Edifica Participações Ltda - 860126/07, 860468/07, 861505/07, 861506/07, 861515/07, 861516/07, 861584/07, 861062/07, 861500/07, 861517/07
Edivan Enes Oliveira da Silva - 861184/07
Emmanuel Tenório Brito - 861770/10
Exupério Gonçalves Pereira - 861349/07
Fernando Campos Santa Maria - 860888/07
Frederico Gonçalves Vidigal - 861556/07
Germina Mineração Consultoria Importação e Exportação Ltda - 860595/06, 861502/07
Hajar Karime Comércio Importação e Exportação de Pedras Preciosas Ltda - 860763/05
Heleno Raimundo Dos Santos - 861284/07
Letícia de Miranda Pereira - 860739/06
Miguel Alves de Freitas - 861036/06
Rafael Souza Maurmo - 861379/07
rd de Oliveira - 860647/07
Rodrigo Meireles Mattos Rodrigues - 861066/07
Santa Ignez Construções Indústria e Comércio Ltda - 860698/03
Seide Vieira Borges - 861185/07
Seta Mineração Ltda - 861115/05
Votorantim Metais Zinco s a - 861370/07

RELAÇÃO Nº 20/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Adolfo Guilherme Dieter - 860246/10 - Not.308/2012 - R\$ 5.066,13, 860248/10 - Not.312/2012 - R\$ 5.073,87
Cledston Luciano de Souza - 860036/10 - Not.302/2012 - R\$ 5.042,27, 860037/10 - Not.304/2012 - R\$ 5.074,43
Israel Amorim de Sousa - 861364/09 - Not.298/2012 - R\$ 4.956,39
Magno Eustaquio Machado - 861554/09 - Not.300/2012 - R\$ 1.173,45, 861346/09 - Not.296/2012 - R\$ 4.479,16
Nemias Silveira de Moraes - 861439/09 - Not.324/2012 - R\$ 253,83
Planalto Goiás Minerais TRANSPORTES. - 860247/10 - Not.310/2012 - R\$ 5.072,58
Salma de Oliveira Osmala - 860196/10 - Not.306/2012 - R\$ 2.453,99
wt Gonçalves & Santos Ltda me - 861219/09 - Not.294/2012 - R\$ 5.035,18

RELAÇÃO Nº 21/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adolfo Guilherme Dieter - 860248/10 - Not.313/2012 - R\$ 4.382,31, 860246/10 - Not.309/2012 - R\$ 4.382,31
Arenan Extração e Comércio de Areia Ltda - 860837/01 - Not.344/2012 - R\$ 2.482,56
Carlito Lourenço da Silva - 860190/03 - Not.317/2012 - R\$ 193,94
Carmo Mineração Indústria e Comércio Ltda - 860388/00 - Not.328/2012 - R\$ 4.363,38, 860388/00 - Not.329/2012 - R\$ 2.181,69, 860388/00 - Not.330/2012 - R\$ 2.665,22, 860388/00 - Not.331/2012 - R\$ 5.330,43
Celestial Indústria Brasileira de Água Mineral Ltda - 860561/01 - Not.341/2012 - R\$ 1.897,61, 860561/01 - Not.342/2012 - R\$ 2.482,56, 860561/01 - Not.343/2012 - R\$ 1.897,61
Cledston Luciano de Souza - 860036/10 - Not.303/2012 - R\$ 4.382,31, 860037/10 - Not.305/2012 - R\$ 4.382,31
Comércio Varejista e Atacadista de Materiais de Construção Ltda - 860479/03 - Not.334/2012 - R\$ 2.482,56, 860481/03 - Not.335/2012 - R\$ 2.537,14, 860482/03 - Not.336/2012 - R\$ 2.537,14, 860483/03 - Not.337/2012 - R\$ 2.537,14
Eduardo Luiz Martins - 860941/04 - Not.321/2012 - R\$ 124,52
Eurípedes Martins da Costa Junior - 860998/04 - Not.350/2012 - R\$ 249,21
Extrator de Areia e Transporte Ltda - 861248/03 - Not.319/2012 - R\$ 23,18
Fernando Almeida da Silva - 861308/04 - Not.322/2012 - R\$ 807,71
Israel Amorim de Sousa - 861364/09 - Not.299/2012 - R\$ 4.382,31
Jorge Ismael Fernandes Dos Santos - 860410/01 - Not.314/2012 - R\$ 217,07
Josefa de Castro Fonseca - 860166/05 - Not.323/2012 - R\$ 4.995,44
Kade Engenharia e Construção LTDA. - 860242/01 - Not.315/2012 - R\$ 197,11
Leonardo Marques da Silva - 860669/03 - Not.346/2012 - R\$ 4.119,55
Magno Eustaquio Machado - 861554/09 - Not.301/2012 - R\$ 4.382,31



Mineração Planalto Ltda - 860313/03 - Not.332/2012 - R\$ 2.508,06, 860313/03 - Not.333/2012 - R\$ 2.671,34
Nemias Silveira de Moraes - 861439/09 - Not.325/2012 - R\$ 2.191,16, 861439/09 - Not.327/2012 - R\$ 219,13
Nilto Calixto da Silva - 860616/03 - Not.318/2012 - R\$ 254,03
Pageomin Projetos de Geologia e Mineração LTDA. me - 860720/03 - Not.348/2012 - R\$ 250,02
Planalto Goiás Minerais TRANSPORTES. - 860247/10 - Not.311/2012 - R\$ 4.382,31
Roberto Divino Faria - 860030/04 - Not.320/2012 - R\$ 4.066,58
rs Midas Mineração Ltda - 860550/04 - Not.349/2012 - R\$ 250,82
Salma de Oliveira Osmala - 860196/10 - Not.307/2012 - R\$ 4.382,31
Seta Mineração Ltda - 861558/09 - Not.326/2012 - R\$ 2.191,16
Vale s a - 860218/03 - Not.345/2012 - R\$ 210,28
Walter Váz Pacheco - 860742/01 - Not.316/2012 - R\$ 1.524,48

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 4/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
806.077/2007-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA
806.078/2007-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA
806.079/2007-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA
806.080/2007-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 5/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Ejovel Veículos e Serviços Ltda - 806251/11
Formex-fornecedora de Materiais de Construção e Representação Ltda - 806248/11

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE
MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 3/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
867.026/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
866.247/2011-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Lago Dourado Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 11.058.043/0001-44- Alvará nº8989/2011
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
866.954/2010-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA. -Alvará Nº14607/2010
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
(513)
866.820/2010-MARA DAISY GIL DIAS - PLG Nº110/2011 de 02/12/2011 - Prazo 05 anos
866.828/2010-MARA DAISY GIL DIAS - PLG Nº111/2011 de 02/12/2011 - Prazo 05 anos
866.829/2010-MARA DAISY GIL DIAS - PLG Nº112/2011 de 02/12/2011 - Prazo 05 anos
866.830/2010-MARA DAISY GIL DIAS - PLG Nº113/2011 de 02/12/2011 - Prazo 05 anos
866.831/2010-MARA DAISY GIL DIAS - PLG Nº114/2011 de 07/12/2011 - Prazo 05 anos
866.832/2010-MARA DAISY GIL DIAS - PLG Nº115/2011 de 07/12/2011 - Prazo 05 anos
866.833/2010-MARA DAISY GIL DIAS - PLG Nº116/2011 de 07/12/2011 - Prazo 05 anos
866.835/2010-MARA DAISY GIL DIAS - PLG Nº117/2011 de 08/12/2011 - Prazo 05 anos
866.836/2010-MARA DAISY GIL DIAS - PLG Nº118/2011 de 08/12/2011 - Prazo 05 anos
866.837/2010-MARA DAISY GIL DIAS - PLG Nº119/2011 de 08/12/2011 - Prazo 05 anos
866.838/2010-MARA DAISY GIL DIAS - PLG Nº120/2011 de 08/12/2011 - Prazo 05 anos
867.402/2010-MAURO RESENDE DA SILVA - PLG Nº102/2011 de 24/11/2011 - Prazo 05 anos
867.403/2010-MAURO RESENDE DA SILVA - PLG Nº101/2011 de 24/11/2011 - Prazo 05 anos
866.359/2011-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - PLG Nº104/2011 de 02/12/2011 - Prazo 05 anos
866.360/2011-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - PLG Nº105/2011 de 02/12/2011 - Prazo 05 anos

866.361/2011-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - PLG Nº106/2011 de 02/12/2011 - Prazo 05 anos
866.362/2011-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - PLG Nº107/2011 de 02/12/2011 - Prazo 05 anos
866.363/2011-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - PLG Nº108/2011 de 02/12/2011 - Prazo 05 anos
866.364/2011-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - PLG Nº109/2011 de 02/12/2011 - Prazo 05 anos
866.624/2011-COOPERATIVA DOS FUNDIDORES DE CASSITERITA DA AMAZONIA LTDA - PLG Nº103/2011 de 25/11/2011 - Prazo 05 anos
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
866.036/2010-CHAPÉU DO SOL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-Registro de Licença nº98/2011 de 06/12/2011-Vencimento em 29/12/2012
866.037/2010-CHAPÉU DO SOL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-Registro de Licença nº99/2011 de 06/12/2011-Vencimento em 29/12/2012
867.034/2010-GALLETI TRANSPORTES, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME-Registro de Licença nº100/2011 de 06/12/2011-Vencimento em 02/08/2020
867.464/2010-CELLI APARECIDA DE MORAES-Registro de Licença nº110/2011 de 30/12/2011-Vencimento em 25/10/2013
866.047/2011-POR DO SOL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-Registro de Licença nº102/2011 de 30/12/2011-Vencimento em 03/01/2014
866.374/2011-MORAES & LIRA LTDA ME-Registro de Licença nº101/2011 de 06/12/2011-Vencimento em 10/03/2012
866.679/2011-RILDO LORENZON-Registro de Licença nº104/2011 de 30/12/2011-Vencimento em 27/07/2014
866.760/2011-J C DA SILVA COMÉRCIO-Registro de Licença nº103/2011 de 30/12/2011-Vencimento em 19/11/2012
866.966/2011-CHIRLEI RODRIGUES DOS SANTOS-Registro de Licença nº105/2011 de 30/12/2011-Vencimento em 02/08/2016
867.019/2011-MUTUM AGRO PECUÁRIA S A-Registro de Licença nº106/2011 de 30/12/2011-Vencimento em 25/10/2021
867.020/2011-MUTUM AGRO PECUÁRIA S A-Registro de Licença nº107/2011 de 30/12/2011-Vencimento em 25/10/2021
867.021/2011-MUTUM AGRO PECUÁRIA S A-Registro de Licença nº108/2011 de 30/12/2011-Vencimento em 25/10/2021
867.086/2011-JOSÉ CLAUDEMIR ROVEROTO & CIA LTDA ME-Registro de Licença nº109/2011 de 30/12/2011-Vencimento em 04/10/2021
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
866.649/2009-EDEMILSON CARLOS SILVA TERRES EPP
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(921)
866.910/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES- Registro de Extração Nº07/2011 de 16/12/2011

RELAÇÃO Nº 4/2012

LICENCIAMENTO (Código 7.72)
Fica(m) o(s) abaixo(s) relacionado(s) cientes(s) de que não houve apresentação das defesa(s)administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 966.677/2010; Notificado: Mineração Shalon Ltda;CNPJ: 07.421.604/0001-50; NFLDP nº 012/2010; Valor: R\$ 32.574,41.
Processo de Cobrança nº 967.159/2011; Notificado: Vanguarda Mineração e Comércio Ltda; CNPJ: 00.805.781/0001-91; NFLDP nº 796/2011; Valor: R\$ 216.188,30.
Processo de Cobrança nº 967.152/2011; Notificado: Mineradora de Bauxita Ltda; CNPJ: 34.262.188/0001-68; NFLDP nº 523/2011; Valor: R\$ 4.501,32.
Processo de Cobrança nº 967.002/2010; Notificado: Lira Falco e Cia Ltda - ME; CNPJ: 07.195.433/0001-99; NFLDP nº 002/2011; Valor: R\$ 5.645,06.
Processo de Cobrança nº 966.164/2011; Notificado: TERCONI - Terraplenagem Construções e Obras Ltda - CNPJ: 03.772.910/0001-80; NFLDP nº 032/2011; Valor: R\$ 1.519,08.
Processo de Cobrança nº 967.192/2011; Notificado: Maria Lúcia Milhomen de Brito - ME - CNPJ: 32.970.667/0001-03; NFLDP nº 797/2011/2011; Valor: R\$ 7.656,30.
Processo de Cobrança nº 967.193/2011; Notificado: Rebequi e Pinheiro Ltda - ME - CNPJ: 04.139.347/0001-70; NFLDP nº 798/2011; Valor: R\$ 15.755,95.

RELAÇÃO Nº 6/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Jose Gomes da Silva - 866123/09 - A.I. 22/12
Minapar Exploradora de Minérios Ltda - 866771/09 - A.I. 1475/12, 866804/09 - A.I. 1476/12, 866807/09 - A.I. 1477/12, 866808/09 - A.I. 1478/12, 866809/09 - A.I. 1479/12, 866817/09 - A.I. 1480/12, 866818/09 - A.I. 1481/12, 866819/09 - A.I. 1482/12, 866820/09 - A.I. 1/12, 866824/09 - A.I. 2/12, 866826/09 - A.I.

3/12, 866827/09 - A.I. 4/12, 866833/09 - A.I. 5/12, 866753/09 - A.I. 6/12, 866777/09 - A.I. 7/12, 866778/09 - A.I. 8/12, 866779/09 - A.I. 9/12, 866780/09 - A.I. 10/12, 866781/09 - A.I. 11/12, 866783/09 - A.I. 12/12, 866784/09 - A.I. 13/12, 866785/09 - A.I. 14/12, 866813/09 - A.I. 15/12, 866735/09 - A.I. 16/12, 866736/09 - A.I. 17/12, 866737/09 - A.I. 18/12, 866738/09 - A.I. 19/12, 866739/09 - A.I. 20/12, 866740/09 - A.I. 21/12, 866797/09 - A.I. 24/12, 866798/09 - A.I. 25/12, 866799/09 - A.I. 26/12, 866800/09 - A.I. 27/12, 866801/09 - A.I. 28/12, 866802/09 - A.I. 29/12, 866803/09 - A.I. 30/12, 866775/09 - A.I. 31/12, 866829/09 - A.I. 32/12, 866831/09 - A.I. 33/12, 866832/09 - A.I. 34/12, 866834/09 - A.I. 35/12, 866835/09 - A.I. 36/12, 866790/09 - A.I. 37/12, 866791/09 - A.I. 38/12, 866792/09 - A.I. 39/12, 866793/09 - A.I. 40/12, 866794/09 - A.I. 41/12, 866795/09 - A.I. 42/12, 866796/09 - A.I. 43/12, 866734/09 - A.I. 44/12, 866789/09 - A.I. 45/12, 866812/09 - A.I. 46/12, 866814/09 - A.I. 47/12, 866815/09 - A.I. 48/12, 866821/09 - A.I. 49/12, 866823/09 - A.I. 50/12, 866828/09 - A.I. 51/12, 866742/09 - A.I. 52/12, 866744/09 - A.I. 53/12, 866772/09 - A.I. 54/12, 866773/09 - A.I. 55/12, 866774/09 - A.I. 55/12, 866810/09 - A.I. 56/12, 866743/09 - A.I. 57/12, 866745/09 - A.I. 58/12, 866756/09 - A.I. 59/12, 866759/09 - A.I. 60/12, 866761/09 - A.I. 61/12, 866741/09 - A.I. 62/12, 866754/09 - A.I. 63/12, 866755/09 - A.I. 64/12, 866760/09 - A.I. 65/12, 866762/09 - A.I. 66/12, 866770/09 - A.I. 67/12, 866776/09 - A.I. 68/12, 866782/09 - A.I. 69/12, 866786/09 - A.I. 70/12, 866787/09 - A.I. 71/12, 866788/09 - A.I. 72/12
Valdomiro de Oliveira - 866433/09 - A.I. 23/12

RELAÇÃO Nº 8/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Leonardo Crestani Junior - 867429/10, 867432/10

RELAÇÃO Nº 9/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ibó Energética LTDA. - 867152/07 - Not.10/2012 - R\$ 245,17, 867152/07 - Not.15/2012 - R\$ 1.017,74
João Broggi Júnior - 866191/08 - Not.16/2012 - R\$ 245,17, 866191/08 - Not.12/2012 - R\$ 67,99
Larissa Machado da Rosa - 867011/07 - Not.9/2012 - R\$ 629,95
Luiz Antonio Lemos - 867160/07 - Not.11/2012 - R\$ 1.508,69
Maria Neri Dresch - 866548/08 - Not.13/2012 - R\$ 100,95
Mineração Sucunduri Ltda - 866126/03 - Not.23/2012 - R\$ 10.768,60
Moacir Ficagna - 867014/05 - Not.24/2012 - R\$ 123,13
Olivio Antonio Lorenzetti - 866562/08 - Not.14/2012 - R\$ 10,30
Paulo de Araujo Machado - 867208/05 - Not.7/2012 - R\$ 19.378,10, 867208/05 - Not.17/2012 - R\$ 253,73
Pavipar Construções LTDA. - 867067/05 - Not.18/2012 - R\$ 101,74, 867067/05 - Not.6/2012 - R\$ 253,73
Pedreira Basalto Ltda - 866486/04 - Not.20/2012 - R\$ 4.591,85, 866486/04 - Not.21/2012 - R\$ 4.591,85
Pm3 Mineração Ltda - 866626/08 - Not.25/2012 - R\$ 9.697,47
r. a. a. Mineração Ltda me - 866060/03 - Not.5/2012 - R\$ 1.961,70
T.M. Utzig Indústria e Comércio Ltda - 866098/06 - Not.8/2012 - R\$ 309,05

RELAÇÃO Nº 10/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visitoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Gilmar Pansani - 866896/08 - Not.4/2012 - R\$ 627,63
Roberto Veronese - 867391/07 - Not.3/2012 - R\$ 576,90
Sebastião Pereira Soares - 866604/04 - Not.1/2012 - R\$ 576,90

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 5/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.115/2011-AGROPECUÁRIA PREMA LTDA-OF. Nº0020/2012
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
868.441/2007-Mtransminas Minerações Ltda
868.446/2007-Mtransminas Minerações Ltda
868.448/2007-Mtransminas Minerações Ltda
868.163/2008-Mineração Grandes Lagos Ltda
868.164/2008-Mineração Grandes Lagos Ltda
868.165/2008-Mineração Grandes Lagos Ltda
868.179/2008-Adriana Nunes Castro
868.181/2008-Adriana Nunes Castro
868.253/2008-Mineração Estrela do Norte Ltda - ME
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
868.161/1999-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº22/2012

868.162/1999-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. Nº22/2012
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
966.001/1993-HORII AGROINDUSTRIAL DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº21/2012
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)

866.189/1993-CONSTRA S A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO-OF. Nº221.44.006/2012

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 39/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Ademar André de Borba - 830697/07
Agatha Mineração de Ferro e Transportes Ltda - 833804/07
Ailton Cortes de Souza - 834630/07, 834631/07
Elizabeth Moreira de Assis - 832511/06
Elpidio Gonçalves Pereira Neto - 834736/07
Geraldo Antônio da Cunha - 830697/07
Gilson Xavier de Azevedo - 830687/07
Grangripp Mineração e Comércio Ltda - 831218/07
José Carlos Alves Osório - 831319/06, 831720/06
Newlands Empreendimentos e Participações Ltda - 833731/10
Paulo Sérgio Cal Duarte - 833924/07
Pedro Henrique de Castro Alves - 832863/07
Petra Participações Comércio Exportação e Importação Ltda - 832486/07, 832487/07, 832489/07
Rodrigo a v Gontijo - 831937/07
Ronaldo da Silva Grigório-me - 831304/08
Wilson Mariente - 830994/07

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DA PROCURADORA FEDERAL RELAÇÃO Nº 4/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Mineração Vale Das Esmeraldas Ltda - 948042/10 - R\$ 3.994,34 Incrição N.37969/2012, 948040/10 - R\$ 3.994,34 Incrição N.37856/2012, 948036/10 - R\$ 3.994,34 Incrição N.37967/2012, 948026/10 - R\$ 3.994,34 Incrição N.37860/2012, 948096/10 - R\$ 4.110,85 Incrição N.38806/2012, 948560/09 - R\$ 412,27 Incrição N.34711/2012, 948098/10 - R\$ 4.110,85 Incrição N.38816/2012

MARIA LUÍSA GOUVÊA PEREIRA DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 1/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
890.409/2003-LUIZ FABIANO BARROS MIRANDA -AI Nº532/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.053/2003-ELISABETH REGINA CANÇADO OLIVER-OF. Nº3.705/2011/DNPM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
890.627/2007-MARCUS COLA CALLEGARI-OF. Nº3.413/2011/DNPM/RJ-DFAM
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
890.109/2006-FONTE SÃO BENTO DE ENVASAMENTO DE ÁGUA MINERAL LTDA-Água Mineral
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.215/2004-LUCIANA RESENDE DE SOUZA LIMA-AI Nº8/2012
890.598/2006-MARCUS ANDRÉ DE CARVALHO TORRES-AI Nº6/2012
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
890.349/2007-ROMILTON GARCIA DE PAULA-ME
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.607/2004-TINGUA EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS LTDA-OF. Nº3.851/2011/DNPM/RJ-DFAM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
890.168/1984-EMPRESA DE MINERAÇÃO PENA BRANCA LTDA-OF. Nº1.835/2011/DNPM/RJ-DFAM-60 dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
810.098/1976-EMPRESA DE MINERAÇÃO J. SERRÃO LTDA-JAPERI/RJ, MIGUEL PEREIRA/RJ, NOVA IGUAÇU/RJ - Guia nº 1/2012-Toneladas50.000-Migmatito- Validade:04/04/2012
Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
890.098/1984-ITAMA AGROPECUÁRIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.- AI Nº 7/2012
890.074/1989-MINERAÇÃO IMMBÁIBA DE ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI Nº 41/2012
890.954/1994-PEDREIRA VILA REAL LTDA- AI Nº 04/2012
890.260/2001-MDC AGREGADOS LTDA.- AI Nº 5/2012
890.209/2004-AREAL MONT SERRAT DE 3 RIOS LTDA - ME- AI Nº 031/2012
890.453/2004-CERÂMICA REX LTDA.- AI Nº 1/2012 e 2/2012
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
890.159/1989-SOCIEDADE MINERADORA NOVA FRIBURGO LTDA EPP- AI Nº 348/2011 e 349/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
808.641/1975-IBRATA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3.854/2011/DNPM/RJ-DFAM
802.415/1977-IBRATA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3.854/2011/DNPM/RJ-DFAM
890.404/1988-CONVEM MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº18/2012/DNPM/RJ-DFAM
890.154/1999-AREAL GRAO DE AREIA LTDE ME-OF. Nº81/2012/DNPM/RJ-DFAM
890.154/1999-AREAL GRAO DE AREIA LTDE ME-OF. Nº81/2012/DNPM/RJ-DFAM
890.422/1999-MINERADORA ARAÇÁ LTDA-OF. Nº9/2012/DNPM/RJ-DFAM
890.423/1999-MINERADORA ARAÇÁ LTDA-OF. Nº9/2012/DNPM/RJ-DFAM
890.453/2004-CERÂMICA REX LTDA.-OF. Nº3/2012/DNPM/RJ-DFAM
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)
890.159/1989-SOCIEDADE MINERADORA NOVA FRIBURGO LTDA EPP- AI Nº350/2011 , 351/2011 e 352/2011
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.130/1981-PEDREIRA IMBOASSICA LTDA-OF. Nº3.828/2011/DNPM/RJ-DFAM
890.224/2007-S S SALLES EXTRAÇÃO DE ARGILAJJ-OF. Nº3.744/2011/DNPM/RJ-DFAM
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
890.029/1982-Valle Sul Serviços de Mineração Ltda- AI Nº3/2012
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
890.250/1996-F J ALMEIDA PESSOA -AI Nº362/2011
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
890.305/1995-AREAL DA SERVERINA LTDA ME-OF. Nº56/2012, 57/2012 e 58/2012/DNPM/RJ-DFAM

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 39, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o art. 122, inciso VII do Regimento Interno aprovado pela Portaria/MDA/nº 20 de 8 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 7.592, de 28 de outubro de 2011; e

CONSIDERANDO que o Convênio SICONV Nº 724758, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO não se encontra abrangido nos termos do Decreto nº 7.592/2011; resolve:

Art. 1º Excluir o Convênio SICONV Nº 724758 da relação anexa a Portaria/INCRA/P Nº 610, de 03 de novembro de 2011, publicada no DOU Nº 212, seção 1 página 48 de 04 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CELSO LISBOA DE LACERDA

PORTARIA Nº 40, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o art. 122, inciso VII do Regimento Interno aprovado pela Portaria/MDA/nº 20 de 8 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 7.592, de 28 de outubro de 2011; e

CONSIDERANDO o Termo de Rescisão objeto do Convênio CRT/MB Nº 10026/2008, SIAFI Nº 652830, bem como o Aviso de Cancelamento publicado no DOU de 16/01/2012, UG concedente SR-27/MBA; resolve:

Art. 1º Excluir o Convênio SIAFI Nº 652830 da relação anexa a Portaria/INCRA/P Nº 610, de 03 de novembro de 2011, publicada no DOU Nº 212, seção 1 página 48 de 04 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CELSO LISBOA DE LACERDA

PORTARIA Nº 41, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o art. 122, inciso VII do Regimento Interno aprovado pela Portaria/MDA/nº 20 de 8 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 7.592, de 28 de outubro de 2011; e

CONSIDERANDO que o Convênio SICONV Nº 701063, celebrado entre a Superintendência Regional do INCRA no Estado do Mato Grosso - SR-13 e a Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER não se encontra abrangido nos termos do Decreto nº 7.592/2011; resolve:

Art. 1º Excluir o Convênio SICONV Nº 701063 da relação anexa a Portaria/INCRA/P Nº 610, de 03 de novembro de 2011, publicada no DOU Nº 212, seção 1 página 48 de 04 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CELSO LISBOA DE LACERDA

PORTARIA Nº 42, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o art. 122, inciso VII do Regimento Interno aprovado pela Portaria/MDA/nº 20 de 8 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 7.592, de 28 de outubro de 2011; e

CONSIDERANDO que não há parcelas a serem liberadas para execução do Convênio SICONV Nº 748700, UG concedente SR-25/RR; resolve:

Art. 1º Excluir o Convênio SICONV Nº 748700 da relação anexa a Portaria/INCRA/P Nº 610, de 03 de novembro de 2011, publicada no DOU Nº 212, seção 1 página 48 de 04 de novembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CELSO LISBOA DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela portaria/MDA/Nº20, de 8 de abril de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado BAIXÃO BACABA com área de 862,3750 ha (oitocentos e sessenta e dois hectares, trinta e sete ares, cinquenta centiares) localizado no município de Urbano Santos no Estado do Maranhão, declarada de interesse social para fins de reforma agrária pelo Decreto de 16 de julho de 2008 e cuja imissão de posse se deu em 2 de março de 2011 e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procedera a análise no Processo INCRA/SR (12)/MA/ Nº 54230.008212/2011-11 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores do imóvel rural denominado BAIXÃO BACABA com área de 862,3750 há(oitocentos e sessenta e dois hectares, trinta e sete ares, cinquenta centiares), localizado no Município de Urbano Santos no Estado do Maranhão, que prevê a criação de 29(vinte e nove) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento PA BAIXÃO/BA-CABA, código SIPRA MA1072000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria Diretoria de Projetos de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

JOSÉ INÁCIO SODRÉ RODRIGUES

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA/INCRA/SR-12/Nº 56 de 23 de novembro de 2010 que criou o Projeto de Assentamento denominado PAE AGROEXTRATIVISTA BACURI I, Código MA1056000, localizado no município de Cajari no Estado do Maranhão, publicado no DOU nº 227 de 29 de novembro de 2010, Seção 1, página 79 , onde se lê 17 (dezessete) lê-se 35 (trinta e cinco) unidades familiares.



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 37 de 28/11/2005, publicada no Diário Oficial da União Nº. 229 de 30/11/2005, Seção I, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE ILHA SANTO FONSO, ONDE SE LÊ: "...que prevê a criação de 108 (cento e oito) unidades...", LEIA-SE: ...que prevê a criação de 188 (cento e oitenta e oito) unidades...

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria/INCRA/SR-18/Nº28/2010, de 17 de setembro de 2010, publicada no DOU nº 187, de 29 de setembro de 2010, Seção 1, página 48, publicada no Boletim de Serviço nº 40 de 04.10.2010, que criou o P.A. "25 DE JULHO", onde se lê, 11 (onze) Unidades Agrícolas Familiares", leia-se, 12 (doze) Unidades Agrícolas Familiares.

Na Portaria/INCRA/SR-18/Nº38/10, de 27 de dezembro de 2010, publicada no DOU nº 32, de 15 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 75, publicada no Boletim de Serviço nº 8 de 21.02.2011, que criou o P.A. "XIQUE XIQUE", onde se lê, 35 (trinta e cinco) Unidades Agrícolas Familiares", leia-se, 40 (quarenta) Unidades Agrícolas Familiares.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

PORTARIA Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 132, inciso XVI, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial de 09 do mesmo mês e ano, e Portaria INCRA/P/Nº 422, de 17 de Agosto de 2011, publicado no Diário Oficial do dia 18 do mesmo mês e ano;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 88, de 23 de dezembro de 1996, Medida Provisória nº 2.183-56/2001, Instrução Normativa nº 34, de 23 de maio de 2006, Instrução Normativa nº 36, de 20 de novembro de 2006 e da Instrução Normativa nº 3, de 25 de junho de 1997, da Advocacia-Geral da União;

Considerando a proposta de acordo extrajudicial celebrada entre o INCRA/SR-26/TO e Geórgia Oliveira Adriano e Garibaldi Adriano Neto, relativa ao imóvel rural denominado Fazenda Volta Grande, com área registrada de 2.927,5213 ha (dois mil, novecentos e vinte e sete hectares, cinquenta e dois ares e treze centiares), localizada nos municípios de Araguaína e Muricilândia/TO, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária, através do Decreto datado de 12 de Maio de 2010, D.O.U de 13 de Maio de 2010, apresentada pela desapropriada;

Considerando que o valor da proposta inicial foi de R\$ 9.980.897,77 (nove milhões, novecentos e oitenta mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos), sendo R\$ 8.397.799,78 (oito milhões, trezentos e noventa e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), destinados à indenização da terra nua e R\$ 1.583.097,99 (um milhão, quinhentos e oitenta três mil e noventa e sete reais e noventa e nove centavos) pelas benfeitorias indenizáveis;

Considerando que o valor proposto para o acordo entre as partes não implicou em majoração do valor proposto para indenização, mas tão somente na redução no prazo de resgate dos títulos da dívida agrária e no aumento de sua taxa de remuneração, conforme preceitua o art. 5º, § 4º, da Lei nº 8.629/93 e art. 5º, §4º, da Lei nº 8.177/91, ambos alterados pela Medida Provisória nº 2.183-56/2001;

Considerando que o valor acordado se encontra contido nos parâmetros de preços constantes da planilha de preços referenciais, estabelecidos para a microrregião de localização do imóvel;

Considerando que já foram lançados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, o quantitativo de 90.424 em Títulos da Dívida Agrária - TDA's, destinados a indenização da terra nua;

Considerando que os argumentos constantes dos autos, justificam numericamente a conveniência da realização do acordo, bem como atende aos princípios de oportunidade e conveniência administrativa;

Considerando que foram atendidas as exigências estabelecidas na Resolução do Comitê de Decisão Regional-CDR/nº 07 de 6 de Dezembro de 2011;

Considerando finalmente as manifestações da Procuradoria Federal Especializada e da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento, desta Superintendência, resolve:

Art. 1º Ratificar o ato do Comitê de Decisão Regional, que aprovou o acordo extrajudicial celebrado nos autos do processo administrativo nº 54400.000.483/2010-49.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBERVAL GOMES DA SILVA

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Tocantins no uso das atribuições conferidas pelo Art. 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial de 09 do mesmo mês e ano, e Portaria INCRA/P/Nº 422, de 17 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial do dia 18 do mesmo mês e ano;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 88, de 23 de dezembro de 1996, Medida Provisória nº 2.183-56/2001, Instrução Normativa nº 34, de 23 de maio de 2006, Instrução Normativa nº 36, de 20 de novembro de 2006 e da Instrução Normativa nº 3, de 25 de junho de 1997, da Advocacia-Geral da União;

Considerando a proposta de acordo extrajudicial celebrada entre o INCRA/SR-26/TO e Geórgia Oliveira Adriano e Garibaldi, relativa ao imóvel rural denominado Fazenda Volta Grande, com área registrada de 2.927,5213 ha (dois mil, novecentos e vinte e sete hectares, cinquenta e dois ares e treze centiares), localizada nos municípios de Araguaína e Muricilândia/TO, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária, através do Decreto datado de 12 de Maio de 2010, D.O.U de 13 de Maio de 2010, apresentada pela expropriada;

Considerando que o valor da proposta inicial foi de R\$ 9.980.897,77 (nove milhões, novecentos e oitenta mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos), sendo R\$ 8.397.799,78 (oito milhões, trezentos e noventa e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), destinados à indenização da terra nua e R\$ 1.583.097,99 (um milhão, quinhentos e oitenta e três mil e noventa e sete reais e noventa e nove centavos) pelas benfeitorias indenizáveis;

Considerando que o valor proposto para o acordo entre as partes não implicará em majoração do valor proposto para indenização, mas tão somente na redução no prazo de resgate dos títulos da dívida agrária e no aumento de sua taxa de remuneração, conforme preceitua o art. 5º, § 4º, da Lei nº 8.629/93 e art. 5º, §4º, da Lei nº 8.177/91, ambos alterados pela Medida Provisória nº 2.183-56/2001;

Considerando que o valor acordado se encontra contido nos parâmetros de preços constantes da planilha de preços referenciais, estabelecidos para a microrregião de localização do imóvel;

Considerando que já foram lançados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, o quantitativo de 90.424 em Títulos da Dívida Agrária - TDA's, destinados a indenização da terra nua;

Considerando que os argumentos constantes dos autos, justificam numericamente a conveniência da realização do acordo, bem como atende aos princípios de oportunidade e conveniência administrativa;

Considerando finalmente as manifestações da Procuradoria Federal Especializada e Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento, desta Superintendência Regional, resolve:

Art. 1º Aprovar e Ratificar o acordo extrajudicial celebrado entre o INCRA e a Expropriada.

Art. 2º Autorizar o Superintendente Regional a baixar portaria e praticar os demais atos necessários à celebração e cumprimento do acordo.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUBERVAL GOMES DA SILVA
Superintendente Regional

DANIEL MARTINS FELZEBURG
Chefe da Procuradoria Regional

BERENICE KRAN DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Administração

BENJAMIM AURÉLIO MENDES
Chefe da Divisão de Desenvolvimento

ELEUSA MARIA GUTEMBERG
Chefe da Divisão de Ordenamento
da Estrutura Fundiária

LUIZ AMADO PEREIRA JUNIOR
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 5, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição da República, e considerando o disposto no art. 5º, § 8º, e no art. 10, § 1º, VI, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, bem como o disposto na Portaria nº 45, de 8 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Publicar o resultado da avaliação de desempenho institucional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, relativo ao período de 1º de dezembro de 2010 a 30 de

novembro de 2011, para fins da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGE.

Art. 2º O resultado da avaliação de desempenho institucional obtido no período indicado no art. 1º é cem por cento.

Parágrafo único. O resultado foi aferido pela razão percentual entre a execução orçamentária global verificada e a meta global definida por meio da Portaria nº 45, de 2011, arredondada ao múltiplo de cinco imediatamente superior e adequada ao limite percentual da avaliação institucional.

Art. 3º O resultado da avaliação de desempenho institucional será ponderado em oitenta por cento nas avaliações de desempenho individuais dos servidores do Ministério.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das suas atribuições, especialmente as previstas no art. 7º da Portaria nº 6/GM-MDIC, de 11 de janeiro de 2008, e tendo em vista a subdelegação de competência de que trata a Portaria nº 134/SE-MDIC, de 29 e novembro de 2006 e o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e nas Leis nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e PLOA 2012, e as informações constantes no Processo nº 52020.000012/2012-41, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a descentralização de créditos orçamentários e de respectivos recursos financeiros em favor do Ministério das Relações Exteriores - MRE, UG 240005, tendo em vista custear despesas referentes às Missões Oficiais do Senhor Ministro aos Estados Unidos em 2011, na Classificação Funcional e Programática 23.691.2024.20CS.0001 - Promoção de Missões Comerciais, no valor inicial de R\$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais), bem como acréscimos requeridos e justificados e eventuais ajustes decorrentes de variação cambial, e nas Naturezas de Despesa adequadas.

Art. 2º É vedada a utilização dos créditos orçamentários e respectivos recursos financeiros descentralizados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC ao Ministério das Relações Exteriores - MRE para pagamento de despesas fora do objeto desta descentralização e deverão ser restituídos os saldos não utilizados, bem como aqueles resultantes de ajustes e correções que venham a ser constatados.

Art. 3º Caberá à Assessoria Internacional - ASINT do Gabinete do Ministro - GM do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC exercer o acompanhamento das atividades referentes ao objetivo da descentralização de créditos orçamentários e respectivo repasse de recursos financeiros previstos no art. 1º, de modo a apoiar e evidenciar sua boa e regular aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 310, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/07/2011, 01/11/2011 e 06/12/2011 e na reunião extraordinária realizada em 20/12/2011.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos nas reuniões ordinárias realizadas em 05/07/2011, 01/11/2011 e 06/12/2011 e na reunião extraordinária realizada em 20/12/2011.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.004431/2010-16
Proponente: Prefeitura Municipal de Caucaia
Título: Esporte e Cidadania
Registro: 01CE066982010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.616.162/0001-06
Cidade: Caucaia - UF: CE
Valor aprovado para captação: R\$ 333.142,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1041 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 55430-8
Período de Captação: da data de publicação até 30/07/2012.

2 - Processo: 58701.001797/2011-14
Proponente: Associação Amigos de Nova Veneza
Título: Piruetas Acrobacia Aérea
Registro: 02SP053592009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 48.622.351/0001-60
Cidade: Sumaré - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 123.682,57
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6977 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 41003-9
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.

3 - Processo: 58701.003372/2011-31
Proponente: Instituto Record de Responsabilidade Social
Título: Esporte Cidadão
Registro: 02SP048942009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.669.797/0001-63
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 788.640,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2923 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29992-8
Período de Captação: da data de publicação até 01/11/2012.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.005201/2010-66
Proponente: São Paulo Golf Clube
Título: 69 Edição do Campeonato Aberto Amador Masculino
Valor aprovado para captação: R\$ 241.842,97
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0387 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 61107-7
Período de Captação: da data de publicação até 30/10/2012.

2 - Processo: 58701.004596/2010-80
Proponente: Clube Atlético Paranaense
Título: Otimização das Instalações do Centro de Formação de Atletas Não-Profissionais
Valor aprovado para captação: R\$ 968.150,33
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3007 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32760-3
Período de Captação: da data de publicação até 20/12/2012.

3 - Processo: 58701.004108/2010-34
Proponente: Associação de Basquetebol de Presidente Venceslau
Título: Vencer Equipe de Basquete Feminino
Valor aprovado para captação: R\$ 698.217,57
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0320 DV: 4
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20414-5
Período de Captação: da data de publicação até 21/12/2012.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 872, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a definição do domínio dos cursos d'água artificiais denominados "Canais de Campos" e convalidação das outorgas emitidas pela ANA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 429ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2011, com fundamento nos artigos 20 e 26 da Constituição Federal, no art. 4º, inciso II, da Lei no 9.984, de 17 de julho de 2000, tendo em vista os elementos constantes do Processo nº 02501.001712/2008-96, e a PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 da Lei Estadual nº 5.101, de 4 de outubro de 2007, resolvem:

Art. 1º Os cursos d'água artificiais construídos pelo extinto Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS na bacia da Baixada Campista, denominados "Canais de Campos", que se estendem pelos municípios de Campos dos Goytacazes, Quissamã, São João da Barra, São Francisco do Itabapoana, Macaé e Carapebus são considerados de domínio do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º As outorgas de direito de uso de recursos hídricos e as outorgas preventivas emitidas pela Agência Nacional de Águas - ANA, bem como os atos administrativos decorrentes destas outorgas, ficam convalidados pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

§1º A ANA encaminhará ao INEA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução, os processos das outorgas ora convalidadas;

§2º Os processos que estão em tramitação na ANA, bem como os pedidos de outorga ainda não atuados relativos aos usos de recursos hídricos nos Canais de Campos, contarão com o apoio da ANA no que concerne a análise de balanço hídrico, visando à emissão da outorga pelo INEA.

§3º A ANA encaminhará ao INEA, no prazo máximo de 31 de dezembro do ano corrente, os usuários pagantes da cobrança pelo uso de recursos hídricos que devem ter a cobrança por parte do INEA iniciada a partir de 01 de janeiro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

VICENTE ANDREU GUILLO
Diretor-Presidente da ANA

MARILENE RAMOS
Presidente do INEA

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 448, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

Altera os arts. 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10, 11 da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CO-NAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de julho de 1990, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 452, de 17 de novembro de 2011, e

Considerando a necessidade de adequação da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, ao disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2002, Seção 1, páginas 95 e 96, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

IX - Aterro de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros: é a área tecnicamente adequada onde serão empregadas técnicas de destinação de resíduos da construção civil classe A no solo, visando a reservação de materiais segregados de forma a possibilitar seu uso futuro ou futura utilização da área, utilizando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente e devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente;

X - Área de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATT): área destinada ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, para triagem, armazenamento temporário dos materiais segregados, eventual transformação e posterior remoção para destinação adequada, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos a saúde pública e a segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

XI - Gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

XII - Gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

....." (NR)

"Art. 4º Os geradores deverão ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

"§ 1º Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos sólidos urbanos, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei.

....." (NR)

"Art. 5º É instrumento para a implementação da gestão dos resíduos da construção civil o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, a ser elaborado pelos Municípios e pelo Distrito Federal, em consonância com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos." (NR)

"Art. 6º Deverão constar do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil:

I - as diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local e para os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a serem elaborados pelos grandes geradores, possibilitando o exercício das responsabilidades de todos os geradores;"

III - o estabelecimento de processos de licenciamento para as áreas de beneficiamento e reservação de resíduos e de disposição final de rejeitos;"

....." (NR)

"Art. 8º Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil serão elaborados e implementados pelos grandes geradores e terão como objetivo estabelecer os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.

§ 1º Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, de empreendimentos e atividades não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deverão ser apresentados juntamente com o projeto do empreendimento para análise pelo órgão competente do poder público municipal, em conformidade com o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil.

§ 2º Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental deverão ser analisados dentro do processo de licenciamento, junto aos órgãos ambientais competentes." (NR)

"Art. 9º Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverão contemplar as seguintes etapas:

....." (NR)

"Art. 10. Os resíduos da construção civil, após triagem, deverão ser destinados das seguintes formas:

I - Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

IV - Classe D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

....." (NR)

"Art. 11. Fica estabelecido o prazo máximo de doze meses, a partir da publicação desta Resolução, para que os municípios e o Distrito Federal elaborem seus Planos Municipais de Gestão de Resíduos de Construção Civil, que deverão ser implementados em até seis meses após a sua publicação.

Parágrafo único. Os Planos Municipais de Gestão de Resíduos de Construção Civil poderão ser elaborados de forma conjunta com outros municípios, em consonância com o art. 14 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os arts. 7º, 12 e 13 da Resolução nº 307, de 2002, do CONAMA.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 136, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Estabelece a composição da Câmara Técnica de Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuarinos e Zona Costeira-CTCOST, para o período de 1º de dezembro de 2011 a 30 de novembro de 2013.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 12.334, de 20 de setembro de 2010, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 377, de 19 de setembro de 2003, e

Considerando a Década Brasileira da Água, instituída por Decreto de 22 de março de 2005, cujos objetivos são promover e intensificar a formulação e implementação de políticas, programas e projetos relativos ao gerenciamento e uso sustentável da água, em todos os níveis, assim como assegurar a ampla participação e co-operação das comunidades voltadas ao alcance dos objetivos contemplados na Política Nacional de Recursos Hídricos ou estabelecidos em convenções, acordos e resoluções a que o Brasil tenha aderido;

Considerando o término, em 30 de novembro de 2011, do mandato dos membros da Câmara Técnica de Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuarinos e Zona Costeira-CTCOST, conforme prevê o art. 1º da Resolução nº 105, de 17 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos; e

Considerando a manifestação expressa dos segmentos integrantes do Conselho Nacional de Recursos Hídricos interessados em participar das atividades desenvolvidas no âmbito da câmara técnica supracitada e a análise procedida pela Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais, em sua 124ª Reunião, resolve:

Art. 1º Estabelecer composição para a Câmara Técnica de Integração da Gestão das Bacias Hidrográficas e dos Sistemas Estuarinos e Zona Costeira-CTCOST, para o período de 1º de dezembro de 2011 a 30 de novembro de 2013, conforme abaixo:



I - Governo Federal:

- a) Ministério dos Transportes;
- b) Ministério da Integração Nacional;
- c) Ministério da Defesa;
- d) Ministério do Meio Ambiente:
- 1. Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;
- 2. Agência Nacional de Águas-ANA;
- e) Ministério de Minas e Energia;
- f) Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- II - Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos:

- a) Espírito Santo e Minas Gerais;
- b) São Paulo e Rio de Janeiro;
- c) Santa Catarina e Rio Grande do Sul;

III - Usuários de Recursos Hídricos:

- a) Prestadores de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- b) Pescadores e Usuários de Água para Lazer e Turismo;
- IV - Organizações Cíveis de Recursos Hídricos:
- a) Comitês;
- b) Organizações Técnicas;
- c) Organizações de Ensino e Pesquisa;
- d) Organizações Não-Governamentais; e
- e) Organizações Não-Governamentais.

Art. 2º Em caso de segmentos com mais de um Conselheiro Titular, a indicação dos representantes na CTCOST deverá ser feita pelo Conselheiro que manifestar interesse de participação na Câmara Técnica.

Art. 3º O membro suplente que assumir a titularidade na Câmara Técnica completará o período do mandato do membro substituído.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI
Presidente do Conselho
Interino

NABIL GEORGES BONDUKI
Secretário Executivo

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

DESPACHOS

Conforme disposto no inciso I, artigo 31, da Lei nº 9.636/1998, e tendo em vista os elementos constantes do processo nº 04902.000268/2009-85, sobre a DOAÇÃO COM ENCARGO ao Município de Caxias do Sul/RS, para o funcionamento do Centro de Atenção Integral à Criança e Adolescente - CAIC, onde serão desenvolvidos projetos voltados à área de educação infantil e ensino fundamental, dos acessórios com área de 4.490,50m², instalados no imóvel urbano com área de 15.154,00m², localizado na Rua João Gregório Paniz, nº 722, Bairro Centenário II, naquele Município, registrados sob matrícula nº 101.604, Livro nº 2, à fl. 1, do Serviço Registral de Imóveis, 1ª Zona, da Comarca de Caxias do Sul, avaliado em R\$ 2.670.000,00 (dois milhões, seiscentos e setenta mil reais), declaro dispensada a licitação, nos termos do art. 17, inciso I, alínea b, e § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Porto Alegre, 16 de janeiro de 2012.

ROSE CARLA S. CORREIA
Superintendente no Rio Grande do Sul

De acordo.

Ratifico a decisão da Senhora Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul, que considerou dispensável a licitação para a doação, com encargos ao Município de Caxias do Sul/RS, das benfeitorias com área de 4.490,50 m², construídas sobre imóvel de propriedade daquele Município, situado no Bairro Centenário III, Rua João Gregório Paniz, 722, destinado ao funcionamento do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - CAIC.

Em 17 de janeiro de 2012.
PAULA MARIA MOTTA LARA
Secretária

PORTARIA Nº 370, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 232, de 3 de agosto de 2005, em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com redação dada pelo art. 33, c/c art.17, § 2º, da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, considerando o dispositivo do Art. 18-A do Decreto-Lei 9.760 de 5 de setembro de 1946, com redação dada pela Lei 11.481 de 31 de maio de 2007, de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04905.0004117/2006-23, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do Serviço Público o Imóvel de 101.687,70 m² e perímetro de 5.032,60 m, registrado em nome da União, sob o nº 148276, do Cartório de Registro de Imóveis do Distrito Federal, denominada Nova Petrópolis, localizada na Região Administrativa de Sobradinho - DF, que passará a ter os seguintes rumos e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P16, de coordenadas N 8.271.118,110m e E 208.703,525m, situado no canto mais ao norte do imóvel, junto ao limite do córrego Corguinho. Deste segue confrontando com o córrego Corguinho, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 102º26'17" e 59,92m, até o vértice P17, de coordenadas N 8.271.105,205m e E 208.762,035m; 96º51'04" e 54,87m, até o vértice P18, de coordenadas N 8.271.098,660m e E 208.816,510m; 101º19'59" e 24,32m, até o vértice P19, de coordenadas N 8.271.093,880m e E 208.840,360m; 230º50'05" e 11,69m, até o vértice P20, de coordenadas N 8.271.086,500m e E 208.831,300m; 111º38'22" e 21,67m, até o vértice P21, de coordenadas N 8.271.078,510m e E 208.851,440m; 21º09'20" e 15,32m, até o vértice P22, de coordenadas N 8.271.092,800m e E 208.856,970m; 117º52'27" e 9,00m, até o vértice P23, de coordenadas N 8.271.088,590m e E 208.864,930m; 140º08'21" e 26,60m, até o vértice P24, de coordenadas N 8.271.068,170m e E 208.881,980m; 129º02'40" e 24,19m, até o vértice P25, de coordenadas N 8.271.052,930m e E 208.900,770m; 181º06'46" e 22,65m, até o vértice P26, de coordenadas N 8.271.030,280m e E 208.900,330m; 132º26'38" e 11,10m, até o vértice P27, de coordenadas N 8.271.022,790m e E 208.908,520m; 91º23'05" e 7,86m, até o vértice P28, de coordenadas N 8.271.022,600m e E 208.916,380m; 93º25'47" e 14,38m, até o vértice P29, de coordenadas N 8.271.021,740m e E 208.930,730m; 156º45'21" e 13,20m, até o vértice P30, de coordenadas N 8.271.009,610m e E 208.935,940m; 115º48'05" e 29,87m, até o vértice P31, de coordenadas N 8.270.996,610m e E 208.962,830m; 133º20'19" e 21,46m, até o vértice P32, de coordenadas N 8.270.981,880m e E 208.978,440m; 111º46'43" e 74,71m, até o vértice P33, de coordenadas N 8.270.954,160m e E 209.047,820m; 109º01'47" e 77,07m, até o vértice P34, de coordenadas N 8.270.929,030m e E 209.120,680m; 130º54'16" e 24,08m, até o vértice P34L, de coordenadas N 8.270.913,264m e E 209.138,878m. Deste segue confrontando com o limite urbano PDOT, com o seguinte azimute plano e distância: 218º36'27" e 498,52m, até o vértice P35, de coordenadas N 8.270.523,700m e E 208.827,810m. Deste segue confrontando com área rural, com o seguinte azimute plano e distância: 156º54'39" e 807,27m, até o vértice P36, de coordenadas N 8.269.781,100m e E 209.144,390m. Deste segue confrontando com o limite urbano PDOT, com o seguinte azimute plano e distância: 259º20'12" e 694,83m, até o vértice P37, de coordenadas N 8.269.652,530m e E 208.461,560m. Deste segue confrontando por cerca com uma rua interna, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 339º08'22" e 164,98m, até o vértice P38, de coordenadas N 8.269.806,700m e E 208.402,810m; 329º18'17" e 855,69m, até o vértice P13, de coordenadas N 8.270.542,503m e E 207.966,003m. Deste segue confrontando com área do Hotel, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 56º15'37" e 150,34m, até o vértice P12, de coordenadas N 8.270.626,003m e E 208.091,018m; 329º52'20" e 88,47m, até o vértice P11, de coordenadas N 8.270.702,518m e E 208.046,614m. Deste segue confrontando com rua de acesso ao Chalés, com o seguinte azimute plano e distância: 59º17'01" e 251,79m, até o vértice P10, de coordenadas N 8.270.831,130m e E 208.263,079m. Deste segue confrontando com área dos Chalés, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 152º08'25" e 195,07m, até o vértice P9, de coordenadas N 8.270.658,667m e E 208.354,238m; 52º25'49" e 31,19m, até o vértice P8, de coordenadas N 8.270.677,684m e E 208.378,959m; 104º05'12" e 5,23m, até o vértice P7, de coordenadas N 8.270.676,411m e E 208.384,032m; 22º11'54" e 9,06m, até o vértice P6, de coordenadas N 8.270.684,802m e E 208.387,456m; 52º00'49" e 65,69m, até o vértice P5, de coordenadas N 8.270.725,231m e E 208.439,228m; 52º00'49" e 24,51m, até o vértice P4, de coordenadas N 8.270.740,317m e E 208.458,547m; 14º26'18" e 81,84m, até o vértice P3, de coordenadas N 8.270.819,577m e E 208.478,954m; 36º25'22" e 34,82m, até o vértice P2, de coordenadas N 8.270.847,598m e E 208.499,630m; 302º55'57" e 146,94m, até o vértice P1, de coordenadas N 8.270.927,480m e E 208.376,304m. Deste segue confrontando com a faixa de domínio da DF - 020, com o seguinte azimute plano e distância: 56º43'00" e 331,97m, até o vértice P15, de coordenadas N 8.271.109,658m e E 208.653,819m. Deste segue confrontando com o córrego Corguinho, com o seguinte azimute plano e distância: 80º20'59" e 50,42m, até o vértice P16, de coordenadas N 8.271.118,110m e E 208.703,525m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das estações ativas das RBMC de Brasília-DF e da RBMC de Bom Jesus da Lapa-BA e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45º WGr, tendo como o Datum o SAD 69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º é de interesse do serviço público na medida em que localiza-se sobre o assentamento denominado "Condomínio Vivendas Nova Petrópolis". A área é necessária para a execução de projeto social de regularização urbanística e fundiária, conforme processo nº 04905.002441/2008-47, nos termos do art. 5º, parágrafo único, Decreto-lei nº 2.398, de 1987, conforme redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636, bem como o assentamento de famílias de baixa renda que utilizam o local para fins de moradia.

Art. 3º A SPU/DF remeterá ofício aos órgãos públicos locais, tais como Governo do Distrito Federal e Cartório de Registro de imóveis da Comarca da área em tela.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 194 de 7 de agosto de 2006.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 6, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1º, da Portaria nº 40, de 18 de março de 2009, publicada no DOU, Seção 2, em 20 de março de 2009, e Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU, Seção 2, em 30 de junho de 2010, Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto nos artigos 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e os demais elementos que integram o Processo nº 04994.000068/2006-06, resolve:

Art. 1º. Aceitar a Doação com Encargo, que faz o Município de Valparaíso /GO à União, com base na Lei Municipal nº 815, de 05 de outubro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 852, de 08 de julho de 2010, dos imóveis constituídos pelos lotes urbanos nºs 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, Situado na Rua Polônia, Quadra 11-A, no Parque Esplanada III - Gleba F, na Cidade de Valparaíso de Goiás/Go, com área total de 2.032,16m², sem benfeitorias, com as características e confrontações constantes sob as Matrículas nºs 11.376, 11.377, 11.378, 11.379, 11.380, 11.381 e 11.382, do Livro nº 02, Ficha nº 01, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás.

Art.2º. Os imóveis a que se refere o art. 1º, destinam-se às instalações e funcionamento da futura sede da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, na forma estabelecida pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS LOPES GRANADO

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 4, DE 5 DE JANEIRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do artigo 3º da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no D.O.U de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, resolve:

Art. 1º- Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Caiçara, Estado da Paraíba, com base na Lei municipal nº 4.762, de 15 de maio de 2009, do imóvel, terreno localizado na Rua Antenor Navarro, na cidade de Caiçara/PB, medindo 20,00m de frente por 30,00m de fundos, com área total de 600,00m², registrado sob o nº de Ordem R-22-870, Livro 2-N, fls. 82, em 24/09/2007, Cartório Extra Judicial - 1º Ofício de Caiçara-PB. A doação se faz de acordo com os elementos que integram o Processo 04931000530/2010-88.

Art. 2º - O imóvel objeto desta Portaria destina-se ao Tribunal Regional Eleitoral, visando a construção do Fórum Eleitoral da 15ª Zona Eleitoral.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA
DE MIRANDA PEREIRA

PORTARIA Nº 5, DE 5 DE JANEIRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do artigo 3º da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no D.O.U de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, resolve:

Art. 1º - Aceitar a doação, que faz a Prefeitura Municipal de Esperança, Estado da Paraíba, com base na Lei Municipal nº 986, de 21 de agosto de 2001, do imóvel correspondente a dois lotes de terreno, situado no Loteamento Nova Esperança II, na zona urbana do município de Esperança, Estado da Paraíba, medindo cada um 10,00m de frente e fundos, por 30,00m de comprimento, conforme registro no Livro nº 2-AB, às fls. 133 e 134, matrícula 2-5.157 e 2-5.128, em 31/08/2001, em Livro nº 2-AB, às fls. 133 e 134, matrículas R-2-5.157 e R-2-5.128, em 31/08/2001, e rerratificação nas matrículas R-3-5.158 e R-3-5.159, em 24 de dezembro de 2004, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Esperança. A doação se faz de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 04931.001813/2007-41.

Art. 2º - O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da sede do Núcleo de Apoio Técnico às Urnas Eletrônicas - NATU III, pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA
DE MIRANDA PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 5, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, VIII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretária do Patrimônio da União; com fundamento no artigo 183, § 1º, da Constituição Federal; no artigo 4º, V, "h" da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade; na Medida Provisória nº 2.220 de 2001; e no art. 22-A da Lei nº 9.636,

de 15 de maio de 1998, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04911.04911.001292/2011-47 resolve:

Art. 1º. Autorizar a outorga de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, gratuitamente e por tempo indeterminado ao senhor Antonio Batista de Sousa, CPF nº 105.919.663-87 e RG nº 71.204/SSP-PI, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado à Rua Coronel Pacífico, nº 126, Bairro São José, Município de Parnaíba, Estado do Piauí.

Parágrafo 1º. O mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: Frente ou Norte, 7,80m, confrontando-se com a Rua Coronel Pacífico; lado direito ou Leste, 31,80m, confrontando-se com terreno ocupado por Raimundo Maleguete; lado esquerdo ou Oeste, 31,80m, confrontando-se com terreno ocupado por José do Patrocínio; Fundos ou Sul, 7,20m, confrontando-se com terreno ocupado por Maria Irene.

Parágrafo 2º. O imóvel descrito no parágrafo primeiro deste artigo está conceituado como terreno acrescido de marinha por força da LPM de 1831, aprovada e homologada em 04/04/1973, conforme Processo Administrativo nº 17339.000016/97-72 e cadastrado sob o Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) nº 1153.0101468-41.

Art. 2º O Imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à moradia dos concessionários e sua família.

Art. 3º A concessão descrita no art. 1º extingue-se de pleno direito se os concessionários:

I - derem ao imóvel concedido destinação diversa da determinada pelo art. 2º;

II - derem em locação total ou parcial a fração ideal do imóvel;

III - transferirem a terceiros, a qualquer título, a fração ideal do imóvel concedida, sem a prévia e expressa autorização da SPU;

IV - adquirirem a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com o artigo 8º da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; ou

V - falecerem sem deixar herdeiros, ou com herdeiros que sejam proprietários ou concessionários de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI DE MACEDO RODRIGUES

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 20 de dezembro de 2011

Concessão de Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 264/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.006098/2006-11, nos termos do art. 10, inciso V da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Professores de Estabelecimentos Privados de Ensino Superior do Estado do Amazonas - SINPEPES/AM, processo nº 46010.000050/2003-20, para representar a categoria profissional diferenciada dos professores dos estabelecimentos privados de ensino superior, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Amazonas. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir da representação do SINPRO - Sindicato dos Professores de Manaus CNPJ: 04.584.538/0001-41, L084 P046 A1979 excluindo a categoria profissional diferenciada dos professores dos estabelecimentos privados de ensino superior na base territorial do Município de Manaus-AM.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de dezembro de 2011

Arquivamento.

O Secretário de Relações do Trabalho - Substituto, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46225.002115/2010-85
Entidade	SINTRAR - Sindicato Dos Trabalhadores E Trabalhadoras Rurais Do Município De Rorainópolis/RR.
CNPJ	03.798.302/0001-45
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1287 /2011

Processo	46204.002341/2011-95
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar de Presidende Tancredo Neves.
CNPJ	13.070.859/0001-19
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1291 /2011

ANDRÉ LUIS GRANDIZOLI

Substituto

Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 26, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VII do art. 1º da Portaria/SE-MT nº 281, de 5 de outubro de 2010, publicada no DOU nº 192, de 6 de outubro de 2010, e

Considerando a manifestação da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL/SAAD, desta Subsecretaria, consubstanciada no Despacho nº 013/2012-CGRL/SAAD/SE/MT, de 12/1/2012, constante do Processo nº 50000.055342/2011-04, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa OPINIÃO CONSULTORIA LTDA, cadastrada no CNPJ sob o nº 02.501.289/0001-58, pelo descumprimento de obrigação contratual, qual seja, a entrega de produtos em desacordo com o objeto do contrato, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e da Cláusula XIII do Contrato nº 60/2009-MT, pelo prazo de 2 (dois) anos e multa no valor de R\$ 331.450,00 (trezentos e trinta e um mil quatrocentos e cinquenta reais) correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, com o respectivo registro no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Administração Pública Federal - SICAF.

Art. 2º Determino ainda, em razão do descumprimento praticado, que a empresa devolva, devidamente atualizado, o valor de R\$ 1.968.813,00 (um milhão novecentos e sessenta e oito mil oitocentos e treze reais) a ela pago por este Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.348, DE 18 DE JANEIRO DE 2012

Valida o contrato de uso temporário celebrado entre a administração do Porto de Maceió - APMC e a Empresa Jaraguá Equipamentos Industriais Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.003391/2011-79, ad referendum da Diretoria, resolve:

Art. 1º Validar o Contrato de Uso Temporário celebrado entre a Administração do Porto de Maceió - APMC e a empresa Jaraguá Equipamentos Industriais Ltda, em 22 de dezembro de 2011, relativo à ocupação de uma área de 26.500m² (vinte e seis mil e quinhentos metros quadrados), localizada no setor S6 do Porto Organizado de Maceió, pelo período de 18 (dezoito) meses, podendo ser

prorrogado uma única vez por igual período, em conformidade com o disposto no art. 36 e seguintes, da norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 4 de outubro de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÕES Nºs 2.345-ANTAQ e 2.346-ANTAQ, publicadas no DOU de 18/1/2012, Seção 1, pág. 66, onde se lê: "...17 DE JANEIRO DE 2011...", leia-se: "...17 DE JANEIRO DE 2012...".

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

DESPACHOS DE 13 DE JANEIRO DE 2012

Processo CNMP nº 0.00.000.000029/2012-33

Requerente: Adriano Ikeda Piona

DESPACHO

[...] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do feito, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.000030/2012-68

Requerente: Sandra Helena Costa Alves

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Diante do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento e adoção de providências que entender cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.000036/2012-35

Requerente: Valter Jorge Fernandes

DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Diante da gravidade do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

DESPACHO DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Processo CNMP nº 0.00.000.000043/2012-37

Requerente: Jardel Cardoso

DESPACHO

[...] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do feito, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 960 Data:17/01/2012 Hora:09:06

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000041/2012-48

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de

Prazo - RIEP

Origem : Manaus/AM

Relator : Almino Afonso Fernandes



Processo : 0.00.000.000052/2012-28
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : São Paulo/SP
Relator : Tito Souza do Amaral
Processo : 0.00.000.001777/2011-52
Origem : Brasília/DF
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÃO DE 17 DE JANEIRO DE 2012

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
N.º: 0.00.000.000023/2012-66
Requerente: José Eduardo Ciotola Gussem
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MP/RJ

DECISÃO
(...)Portanto, deixo de fixar, inaudita altera pars, o prazo para o fornecimento das certidões solicitadas. De outro lado, dada a natureza da matéria posta, exclusivamente de direito, determino, desde já, a inclusão em pauta do presente procedimento para próxima Sessão Ordinária do CNMP, a realizar-se no próximo dia 31 de janeiro, para julgamento do mérito diretamente.

Deste modo, determino a notificação do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pelo meio mais rápido, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as informações que julgar necessárias acerca do presente procedimento, as quais deverão ser juntadas aos autos findo o prazo referido.

Comunique-se, com urgência, aos interessados.
Cumpra-se.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

ACÓRDÃOS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

PROCESSO Nº 0.00.000.000644/2010-88
ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo - PCA
RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes
REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro do Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará
EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO Nº 49, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. DECISÕES PROFERIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS. IMPROPRIEDADES DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO.

1. Pela análise das informações prestadas, verifica-se que restou cumprida a Resolução nº 49, de 17 de novembro de 2009, muito embora não tenham vindo as informações referentes ao ano base de 2008. Não há que se falar em irregularidade no período de 2005 a 2007. Depreende-se que as impropriedades inicialmente apontadas pelo Tribunal de Contas foram devidamente justificadas pelo órgão ministerial.

2. Procedimento arquivado.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em arquivar o presente procedimento, no termos do voto do Relator.

ALMINO AFONSO
Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.002276/2010-11
ASSUNTO: Representação por inércia ou por excesso de prazo
RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes
REQUERENTE: Cláudio da Silva Faleiro
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Alagoas
Ementa: REPRESENTAÇÃO POR INERCIA OU EXCESSO DE PRAZO. SUPOSTA INÉRCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES PERPETRADAS PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALESTINA/AL. NÃO CONSTATAÇÃO. ATUAÇÃO DILIGENTE POR PARTE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Alegação de inércia por parte da Promotoria de Justiça da Comarca de Palestina em apurar supostas irregularidades perpetradas pelo executivo municipal.

ACÓRDÃO
2. Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o presente procedimento, no termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Sérgio Feltrin, Taís Ferraz, Maria Ester e Achilles Siquara. Não constatação de irregularidades por parte do Ministério Público local, na apuração dos fatos imputados ao Prefeito Municipal de Palestina/AL.

3. Pedido julgado improcedente.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o presente procedimento, no termos do voto do Relator.

ALMINO AFONSO
Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada.

Considerando que foi instaurado o presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar a notícia de cerceamento aos motoristas autônomos de táxi, que atuam em todo o município de Maceió e vizinhos, sem o ponto fixo, de atuar na área do aeroporto Zumbi dos Palmares.

Considerando que a defesa ao exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania, quando difusos os interesses a serem protegidos insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6º, VIII, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados, visando a resolução da questão em exame nos autos.

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.001163/2010-51, determinando:

- 1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;
- 2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMF), mediante remessa desta portaria;

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA
KASPARY

PORTARIA Nº 4, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por intermédio da Procuradora da República signatária, nos termos do que dispõe a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos inicialmente apurados nos autos do Procedimento Administrativo Cível 1.29.008.000275/2011-61;

CONSIDERANDO o teor da representação encaminhada pela Associação dos Pacientes, Familiares e Colegas Humilhados Juarez, especificamente quanto às denúncias de irregularidades no atendimento aos pacientes e familiares durante internação no Hospital Universitário de Santa Maria, praticados, em tese, por profissional médico daquele nosocômio;

CONSIDERANDO que há necessidade de dar continuidade às investigações, a fim de adotar as medidas pertinentes (ajuizamento, arquivamento ou desdobramento das investigações);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

Resolve nos termos da Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: Verificação de possíveis irregularidades no atendimento aos pacientes durante internação no Hospital Universitário de Santa Maria, praticados, em tese, por profissional médico daquele nosocômio.

DETERMINA à Secretaria:
a.autue na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (Tema: Saúde), solicitando a publicação da presente portaria no Diário Oficial;

b.em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe esta portaria no mural desta PRM;

c.mantenha a distribuição do feito vinculada ao 3º ofício tendo em vista a prevenção na atuação sobre o caso em análise;

d. observe as determinações constantes da Resolução 87/2006, com as alterações da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMF, especialmente no que se refere à prorrogação de prazo e à publicidade;

e. após, reitere-se, com advertência, o Of. CDC/PRM/SM nº 1184/2011.

JERUSA BURMANN VIECILI

PORTARIA Nº 6, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, a e c e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000193/2011-80, instaurado com base em termo de declarações que relata suposta conduta irregular do Hospital Regional de Altamira/PA ao emitir declaração de óbito a recém-nascido ainda com sinais de vida, que veio posteriormente a falecer depois de ser novamente internado naquela instituição hospitalar;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000193/2011-80, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

- 1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;
- 2 - Cumpra-se o despacho de fl. 9;
- 3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- 4 - Por fim, retomem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 6, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Interessado: CONGER; ANTT. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - DIREITOS DO CIDADÃO - Notícia protocolizada no site da PRRJ, como Denúncia Pública, versando sobre transtornos em decorrência de acidentes ocorridos na pista de subida da Serra de Petrópolis/RJ, possivelmente causados por caminhões de grande porte."

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, §4º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da notícia protocolizada no site da PRRJ, como Denúncia Pública, versando sobre transtornos em decorrência de acidentes ocorridos na pista de subida da Serra de Petrópolis/RJ, possivelmente causados por caminhões de grande porte.

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1- Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2- comunique-se à PFDC;

3- expeça-se ofício à CONGER, com cópia da representação, requisitando informações acerca das medidas adotadas a fim de evitar e/ou diminuir os riscos de acidentes causados por caminhões de grande porte na pista de subida da BR 040, na Serra de Petrópolis/RJ, esclarecendo se há restrição de dias e/ou horários para circulação de caminhões e carretas no referido trecho da rodovia. Em caso negativo, informar se há estudo elaborado ou em andamento acerca dessa questão;

4- expeça-se ofício à ANTT, com cópia da representação, requisitando que informe se a CONCER solicitou autorização para adoção de medidas que solucionem problemas relacionados ao trânsito de caminhões de grande porte na BR 040, subida da Serra de Petrópolis/RJ, esclarecendo se há restrição de dias e/ou horários para circulação de caminhões e carretas no referido trecho da rodovia. Em caso negativo, informar se há estudo elaborado ou em andamento acerca dessa questão, bem como se houve ou há efetiva fiscalização da ANTT, encaminhando, nesse caso, cópia dos relatórios e/ou informações produzidas.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

VANESSA SEGUEZZI

PORTARIA Nº 7, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000237/2011-90 foi instaurado para apurar notícia de possíveis irregularidades cometidas, em tese, pela Prefeita do Município de Pombos/PE, que estaria fornecendo informações falsas com o fim de burlar a Previdência Social, informando à Previdência, através da SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, valor menor do que o contabilizado na folha de pagamento dos contribuintes para o RGPS - Regime Geral da Previdência Social;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de acompanhar a conclusão das medidas até então adotadas;

Resolve converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.000.000237/2011-90 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.000237/2011-90, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Apurar a notícia de prática de possíveis irregularidades cometidas, em tese, pela prefeita do Município de Pombos/PE, que estaria fornecendo informações falsas com o fim de burlar a Previdência Social, informando à Previdência, através da SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, valor menor do que o contabilizado na folha de pagamento dos contribuintes para o RGPS - Regime Geral da Previdência Social";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Francisco José Alves Gondim, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Comunicação à PFDC - Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP);

Consta, nos autos, que a Prefeita Municipal de Pombos apresentou impugnação aos Autos de Infração nº 37.218.682-3 e 37.218.681-5 (Ref. Processo Administrativo nº 10480.723896/2011-68). Por sua vez, no ofício de fls. 178, a Receita Federal do Brasil informou que encaminharia a Representação Fiscal para Fins Penais, Processo nº 10480.7250079/2011-44, relativa aos débitos do Processo nº 10480.7250078/2011-08, quando da constituição definitiva de tais débitos.

Deste modo, como providência instrutória, oficie-se a Delegacia da Receita Federal em Recife, para que informe se já foram julgadas as impugnações referentes aos AI's nº 37.218.682-3 e 37.218.681-5 (Proc. nº 10480.723896/2011-68) e se já foram constituídos definitivamente os débitos relativos à Representação Fiscal para Fins Penais, Processo nº 10480.7250079/2011-44, encaminhando-se a documentação pertinente, em caso positivo.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ANASTÁCIO NÓBREGA TAHIM JÚNIOR

PORTARIA Nº 10, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

A Procuradora da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000120/2011-31 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades na situação acadêmica e funcional no curso de ciências contábeis da Universidade Federal do Maranhão, campus de Imperatriz.

2) Autor(es) da representação: Alunos do Curso de Ciências Contábeis, turma do 1º semestre de 2010.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, matrícula 21551.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES

PORTARIA Nº 11, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Nº 1.30.001.003562/2011-71. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93; CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93); CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação do procedimentos administrativos; CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo, CONVERTE o procedimento administrativo nº 1.30.001.003562/2011-71 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de analisar suposto desabastecimento de medicamentos e insumos no Hospital Federal de Bonsucesso, com prejuízo aos pacientes.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

2) Junte-se DVD com matéria jornalística que se encontra na contracapa do procedimento.

3) Oficie-se ao Hospital Federal de Bonsucesso conforme minuta anexa, solicitando informações sobre o noticiado no PA nº 4504/2011 (conexo ao presente).

4) À DITC por 90 (noventa) dias para autuação desta Portaria e anotações de praxe.

Após, retornem os autos conclusos.

MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO
FERNANDES

PORTARIA Nº 27, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.002215/2011-81 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para providenciar o fornecimento gratuito, através do Sistema Único de Saúde, do medicamento insulina GLARGINA LANTUS, para o paciente Abílio da Costa, portador de diabetes e outras enfermidades.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MONIQUE CHEKER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 29, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.000716/2011-23 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para solicitação do medicamento Teicoplanina 400 mg, para fins de tratamento de osteomielite aguda.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MONIQUE CHEKER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 30, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.002200/2011-13 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para viabilizar o fornecimento gratuito do medicamento Sorafenid 400 mg VO à Sra. Lídia Maria Marafon Conmann, portadora de hepatocarcinoma (câncer no fígado).

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MONIQUE CHEKER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 31, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.001038/2008-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para viabilizar o fornecimento gratuito do medicamento SPIRIVA RESPIMAT para Ignez Casanova Bueno e Amauri de Andrade, portadores de DPOC - Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MONIQUE CHEKER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 42, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com supedâneo no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, objetivando o "Acompanhamento da criação, instalação e o regular funcionamento dos Conselhos Municipais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, bem como dos Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS, nos municípios inseridos na área de atribuição desta Procuradoria da República em Pato Branco/PR", resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.25.014.000177/2011-93) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à PFDC, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

**PORTARIA Nº 256, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007 e na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo 1.21.000.001214/2011-89, foi instaurado há mais de 90 dias;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 2º, §6º, da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e o art. 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento administrativo deve ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que não foram esgotadas todas as diligências cabíveis no caso, razão pela qual é necessária a continuidade da investigação;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com este objeto:

Apurar e tomar providências em relação a não reconhecimento de direitos fundamentais de LUZIANO CORREA SUAREZ (idoso e estrangeiro), inclusive atendimento de saúde e naturalização extraordinária.

Após os registros de praxe, deverão ser realizadas as seguintes providências: (1) comunicar a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e remeter cópia para que providencie a publicação no Diário Oficial da União; (2) afixar cópia desta portaria no local de costume; (3) incluir o correspondente arquivo virtual na área disponível para consulta no site da Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul.

FELIPE FRITZ BRAGA

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**PORTARIA Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que está compreendida, dentre as funções institucionais atribuídas ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, a defesa do meio ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 5º, inciso VIII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e a defesa da dignidade da vida humana, art. 5, CF;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente Procedimento Administrativo, que conferem a ele natureza de Inquérito Civil Público, e também que ainda há diligências pendentes, com vistas a subsidiar possíveis medidas judiciais;

DETERMINA a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.002.000065/2011-83 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possível dano ao meio ambiente provocado pela ocupação irregular de áreas do reservatório da Usina Hidrelétrica Água Vermelha, no município de Itapagipe.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RAQUEL CRISTINA REZENDE SILVESTRE

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante subscrito, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, c/c art. 21 da Lei nº 7.347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (artigo 225, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que as fotografias colacionadas ao Apenso I destes autos, bem como a documentação juntada no Apenso II, demonstram, cabalmente, que a população ribeirinha do Rio Paraíba em Quebrangulo-Al foi vítima de uma inundação de proporções catastróficas. A força maior, e o estado de necessidade em que se encontram os populares ribeirinhos afastam, por óbvio, a ilicitude de suas condutas (CP, art. 24). Assim, foi emitida recomendação às três esferas federativas (de fls. 22/24), ainda pendente de algumas respostas. Percebe-se, pois, que o feito foi vinculado à 2ª CCR/MPF por equívoco, eis que não trata de matéria criminal ou controle externo da atividade policial. Na verdade, como bem ementado na referida recomendação (fl. 22), estes autos buscam que a Administração Direta Federal, Estadual, e dos municípios alagoanos que margeiam os rios federais atingidos pelas inundações de junho de 2010, bem como os respectivos órgãos ambientais do SISNAMA, promovam, solidariamente, a regularização urbanística e sócio-ambiental das Áreas de Preservação Permanente dos referidos rios federais, observando os ditames constitucionais e legais, e respectiva regulamentação técnico-normativa. Logo, o objeto deste PA é, em suma, a regularização urbanística e sócio-ambiental das APPs dos municípios alagoanos que margeiam os rios federais atingidos pelas calamitosas inundações ocorridas em junho de 2010, respeitando-se o direito humano fundamental à moradia.

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a aplicação da Lei 7.347/85, art. 10, c/c Lei 8.429/92, art. 11, II, resolve:

a) Instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.11.000.000962/2011-91, nos termos da CF/88, art. 129, III, regulamentada pelo art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, c/c art. 21 da Lei nº 7.347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90.

b) Determinar, à Secretaria deste 9º Ofício da PRAL, a adoção das seguintes providências:

b.1-autue-se e registre-se no sistema Único a presente portaria;

b.2- comunique-se, em 10 (dez) dias, a Conspícua 4ª CCR acerca da instauração do presente inquérito civil, encaminhando-lhe o arquivo digital desta portaria, para fins de cumprimento da Resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º, c/c art. 16 (publicação no Diário Oficial);

b.3- ao realizar as providências supra, colha-se do ensejo para retificar o objeto dos autos ("Resumo"), para "Regularização urbanística e sócio-ambiental das APPs dos municípios alagoanos que margeiam os rios federais atingidos pelas calamitosas inundações ocorridas em junho de 2010, respeitando-se o direito humano fundamental à moradia".

b.3.1- ao realizar as providências supra, colha-se do ensejo para retificar a Câmara à qual o feito se encontra vinculado, constando-se, doravante, 4ª CCR/MPF no lugar de 2ª CCR/MPF.

b.3.2- promova-se tais alterações no Sistema Único do MPF.

b.4- após, os autos deverão sofrer análise contextual e detida, para posteriores deliberações.

BRUNO BAIOCCHI VIEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000248/2009-37 instaurado para apurar dano ambiental praticado por HIDEFONSO DE ABREU ARAÚJO, PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA e AGROINDUSTRIAL HP LTDA, de acordo com os autos de infração nºs 328691, 328692 e 328693;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000248/2009-37, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Elaborar minuta de ACP pelo dano ambiental causado;

3- Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO vistoria realizada pelo INEA na qual foi constatada alteração na Faixa Marginal de Proteção do Rio Pirai com avançado processo de terraplanagem, em terreno de titularidade da Prefeitura Municipal de Pirai, localizado na Estrada RJ 145-km 2,5, bairro Vila das Palmeiras, no município de Pirai;

CONSIDERANDO que segundo informações do INEA, houve alteração da paisagem natural, bem como que a área terraplanada dista aproximadamente 8 (oito) metros do Rio Pirai;

CONSIDERANDO que o Rio Pirai é corpo hídrico de dominialidade federal, logo afeto à atribuição deste Parquet;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento na Lei Complementar nº. 75/93, para investigar sobre a regularidade ambiental das obras existentes Estrada RJ 145-km 2,5, bairro Vila das Palmeiras, no município de Pirai/RJ, especialmente no que tange à ocupação da faixa marginal de proteção do rio Pirai.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

1) seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (ARP);

2) seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando da conversão do Procedimento Preparatório nº 1.30.010.000038/2011-30 em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação desta;

3) seja encaminhada Recomendação à Prefeitura Municipal de Pirai para que suspenda imediatamente as obras que estão sendo realizadas no terreno localizado na Estrada RJ 145-km 2,5, bairro Vila das Palmeiras, no município de Pirai, requeira ao INEA a demarcação da Faixa Marginal de Proteção do Rio Pirai, e elabore Plano de Recuperação da Área Degradada e submeta-o a apreciação do INEA, e após aprovação, proceda a sua imediata execução.

4) seja encaminhada Recomendação ao INEA para que proceda ao embargo das obras realizadas no terreno localizado na Estrada RJ 145-km 2,5, bairro Vila das Palmeiras, no município de Pirai/RJ, em razão das irregularidades ambientais constatadas.

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - Notícia de exercício de atividade irregular de lavra de produto mineral - AREIA - Avenida Piabanha, em frente ao nº 78, Bairro Nogueira - Petrópolis/RJ - possível ausência de autorização do DNPM e de Licença da FEEMA"

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatária, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, §4º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO o teor da Portaria de instauração nº 284/2007, acerca de possível exercício de atividade irregular de lavra de produto mineral - AREIA - Avenida Piabanha, em frente ao nº 78, Bairro Nogueira - Petrópolis/RJ - possível ausência de autorização do DNPM e de Licença da FEEMA,

Em observância aos termos da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 1.30.007.000403/2007-89 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de prosseguir na apuração dos fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;
2. Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
3. Retifique-se o sistema ÚNICO, bem como o rosto dos autos;

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para novas deliberações.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

PORTARIA Nº 2, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;
 - b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
 - c) considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.002.000714/2011-17 instauradas para apurar dano ambiental praticado por José Leonidas Ramos da Silva, o qual ensejou a lavratura do auto de infração nº 517757-D por ter destruído a corte raso 107,62 ha de vegetação nativa, sem permissão, licença ou autorização do órgão ambiental competente;
 - d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.002.000714/2011-17, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

- 1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;
- 2 - Requisitar ao IBAMA em Altamira cópia das imagens de satélite e demais documentos que comprovem a data mais precisa possível em que ocorreu o desmatamento;
- 3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- 4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o procedimento administrativo nº 1.27.000.002152/2011-17, instaurado a partir de representação que notícia irregularidades no lançamento de resíduos sólidos de serviços de saúde - RSS (lixo hospitalar) no aterro sanitário da capital;
- b) considerando os ofícios requisitórios encaminhados pelo MPF aos diversos órgãos responsáveis pelo gerenciamento e licenciamento dos resíduos sólidos de serviços de saúde nesta Capital;
- c) considerando as informações apresentadas pela Fundação Municipal de Saúde (FMS), às fls. 43/45 dos autos;
- d) considerando as informações e documentos apresentados pela Direção dos Hospitais de Urgências de Teresina e Getúlio Vargas, respectivamente, às fls.12/14 e 18/37 dos autos;
- e) considerando as informações e documentos apresentados pela Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Piauí (SEMAR) e pelo IBAMA, respectivamente, às fls.46 e ANEXO I, e 48 dos autos;
- f) considerando a requisição de realização de inspeção nos hospitais da rede pública de saúde de Teresina à Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Estado (ANVISA/PI) à fl. 38, para apuração do gerenciamento dos resíduos sólidos de serviços de saúde desde a geração até a disposição final, com solicitação de prorrogação de prazo à fl. 76;
- g) considerando a requisição de informações sobre o gerenciamento dos resíduos sólidos de serviços de saúde e sua disposição final nos hospitais da rede pública de saúde de Teresina à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Teresina (SEMA) à fl. 74, sem resposta até a presente data;

Converta-se o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar supostas irregularidades no lançamento de resíduos sólidos de serviços de saúde no aterro sanitário da capital.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja oficiado à ANVISA a concessão de prazo solicitada e à SEMA a reiteração dos termos do ofício constante à fl. 74 dos autos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA

PORTARIA Nº 3, DE 5 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, "c" da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de apurar possível dano ambiental ocasionado pela empresa Dental Med Sul ao produzir produtos de higiene bucal e odontológicos e apurar os supostos danos à saúde causados pela substância Bisfenol A;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.002297/2011-84 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil do Procedimento Administrativo nº 1.00.000.002082/2010-51, tendo por objeto a apuração os seguintes fatos: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA NÃO EXIGÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PRÉVIO PARA A APROVAÇÃO DE PROJETOS E TRANSFERÊNCIA DE RECEITAS PROVENIENTES DO PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE DE MOBILIDADE URBANA. ENVOLVIDO: SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇO LTDA E OUTROS INTERESADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 11 de janeiro de 2012, pelo gabinete do 6º Ofício da Cidadania.

CAROLINA MARTINS MIRANDA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 4, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - NECESSIDADE DE REFLORESTAMENTO DA ÁREA DEGRADADA LOCALIZADA ÀS MARGENS DA BR 040 - ESTRADA DO CONTORNO, ACESSO PELO KM 82 - BOTA-FORA DA NOVA RODOVIÁRIA DO BINGEN - COORDENADAS UTM 681959E e 7509507N,

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatária, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, §4º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio am-

biente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de reflorestamento da área degradada localizada às margens da BR-040 - Estrada do Contorno, acesso pelo km 82 - bota-fora da nova Rodoviária do Bingen - Coordenadas UTM 681959E e 7509507N,

Em observância aos termos da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 1.30.007.000049/2005- 21 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de prosseguir na apuração dos fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;
2. Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
3. Retifique-se o sistema ÚNICO, bem como o rosto dos autos;

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para novas deliberações.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

PORTARIA Nº 5, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - Notícia de possível não destinação de pneumáticos inservíveis - Apuração da regularidade da importação de pneus usados pela empresa RENOVA-DORA DE PNEUS NOVA AREAL - Petrópolis/RJ - Resolução 058/99 e 301/03 do CONAMA"

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatária, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, §4º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria de instauração nº 049/2007, acerca de possível não destinação de pneumáticos inservíveis e a necessidade de apuração da regularidade da importação de pneus usados pela empresa RENOVA-DORA DE PNEUS NOVA AREAL - Petrópolis/RJ,

Em observância aos termos da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 1.30.007.0000117/2007-13 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de prosseguir na apuração dos fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;
2. Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
3. Retifique-se o sistema ÚNICO, bem como o rosto dos autos;
4. Proceda a Secretaria à apensação deste Inquérito Civil ao ICP de nº 1.30.007.000049/2006-10.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para novas deliberações.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

PORTARIA Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;



Instaura Inquérito Civil do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.006100/2010-12, tendo por objeto a apuração os seguintes fatos: MEIO AMBIENTE. DEGRADAÇÃO DO PARQUE NACIONAL DE BRASÍLIA. OBSERVATÓRIO SISMOLÓGICO DA UNB. APURAÇÃO. ENVOLVIDO: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB INTERESSADO: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por qualquer meio hábil;
2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;
3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 11 de janeiro de 2012, pelo gabinete do 6º Ofício da Cidadania.

CAROLINA MARTINS MIRANDA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 5, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar nº 75/93); II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 1º da Resolução CSMF nº 87/2006); III - a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e patrimônio cultural (art. 129, III, da Carta Magna e art. 5º, III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMF nº 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMF nº 87/2006;

Considerando o potencial poluidor da usina termelétrica SUAPE II, em processo de instalação no Complexo Portuário de SUAPE/PE, com capacidade para gerar 350 MW,

Resolve determinar:

I - a conversão do procedimento administrativo MPF/PRPE nº 1.26.000.001623/2011-07 em Inquérito Civil (área temática Meio Ambiente) tendo por objeto "Verificar a regularidade do processo de licenciamento ambiental do empreendimento "Energética Suape II", especialmente sobre a necessidade de realização de EIA/RIMA."

II - A atuação da presente Portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de sua cópia para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMF nº 87/2006;

III - Reitere-se ao Sr. Presidente da CPRH a requisição de informação sobre a existência de EIA/RIMA para o empreendimento em tela e a eventual realização de audiências públicas, tendo em vista a omissão sobre esses tópicos na resposta por ele encaminhada por meio do Ofício DPR nº 1344/2011, de 22 de novembro de 2011.

IV - Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMF nº 87/2006.

ANTONIO CARLOS DE V. COELHO BARRETO
CAMPELLO
Procurador da República

PORTARIA Nº 6, DE 5 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, "c" da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de apurar possível ameaça que integrantes de atividades circenses brasileiras estariam sofrendo, por parte de ONGs, Santuários e pelo IBAMA, em razão da utilização de animais em espetáculos;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.002617/2010-15 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a atuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 7, DE 5 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, "c" da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de apurar possível irregularidade nas instalações de Centros de Triagem de Animais Silvestres (CE-TAS), mantidos pelo IBAMA;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.002413/2011-65 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a atuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 8, DE 5 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, "c" da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de apurar possível irregularidade praticada por Louri Klemann Jr., ao infringir o disposto nos artigos 70 e 72, inciso II da Lei nº 9605/98 e artigos 3º, inciso II e 82 do Decreto 6514/08, ao omitir a prática de coleta de material biológico para fins científicos ou didáticos;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.003006/2010-94 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a atuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 6, DE 10 DE JANEIRO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMF...

Converte o Procedimento Administrativo nº

1.19.001.000149/2011-12 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado a partir de cópia dos autos do processo digital nº 0200643-12.2010.8.12.0002, em curso na Comarca de Dourados/MS, que versa sobre ação de rescisão de contrato de dação em pagamento c/c cobrança, referente a propriedade que possivelmente encontra-se em área de preservação ambiental da União.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Di Paula Armazens Gerais Ltda.

3) Autor(es) da representação: Mário José Casol e Teresa Decian Denardin.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, matrícula 17187-5.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

ELLEN CRISTINA CHAVES SILVA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 6, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.000.000661/2011-71 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração administrativa de autos de infração à legislação nacional de organismos geneticamente modificados.

Proceda-se ao registro e atuação da presente. Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MONIQUE CHEKER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 8, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000171/2011-10, instaurado para apurar notícia de dano ambiental praticado por COMÉRCIO DE MADEIRAS 13 DE MAIO LTDA, por apresentar informação falsa nos sistemas oficiais de controle, referente à emissão de guias florestais (SIS-FLORA-SEMA/PA); e porte CCTF - IBAMA, conforme auto de infração 428478-D. E por vender 811,296m3 de madeira de espécies nativas sem licença válida, conforme auto de infração 428479-D;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000171/2011-10, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Por fim, retomem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 8, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.002233/2011-63 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a viabilidade de propositura de Ação Civil Pública com o intuito de evitar a construção de torre de telefonia móvel em área residencial do município de Cascavel/PR.

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MONIQUE CHEKER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 11, DE 5 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, "c" da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de apurar possível irregularidade em lavra de minério no Município de São José dos Pinhais/PR;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.003292/2007-92 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR,

fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 11, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000127/2011-52 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPE nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado a partir de cópia do Estudo de Impacto Ambiental EIA/RIMA do Ramal Rodoviário e Ferroviário a serem instalados no Município de Imperatriz/MA.

2) Autor(es) da representação: Suzano Papel e Celulose.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, matrícula 21551.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPE nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPE nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 20, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas no art. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, inciso VII, b, e art. 7º inciso I, das mesma lei complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal; considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.22.002.000093/2011-09, a partir da conversão do procedimento administrativo de mesmo número.

Autue-se.

Determino ainda que seja oficiado ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, requisitando que, no prazo de 30 dias, envie as propostas de alterações do termo de ajustamento de conduta cuja minuta já foi encaminhada através do 740/2011, recebido no departamento em 28.0.2011. Vencidos os 30 dias, ao gabinete.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RAQUEL CRISTINA REZENDE SILVESTRE

PORTARIA Nº 96, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os termos do Ofício nº 750/2011-GS1/DMG, noticiando que o navio Sul Coreano Vale Beijing, o qual seria alugado pela Mineradora Vale, apresenta enorme rachadura no casco e, conseqüentemente, sério risco de afundar, levando consigo carregamento de minério armazenado em seus porões, bem como óleo presente na embarcação, cuja situação, vindo a consumir-se, trará prejuízos drásticos à fauna e flora marinha da Baía de São Marcos;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para promover ampla apuração da situação em que se encontra o navio Sul Coreano Vale Beijing, especialmente acerca da possível rachadura em seu casco, bem como sobre as medidas adotadas para solucionar possíveis problemas daí decorrentes.

Autue-se a presente portaria e o Ofício que a acompanha como Inquérito Civil Público.

Determino, ainda, que i) seja oficiada a Capitania dos Portos, para que proceda à fiscalização na embarcação, para verificar a sua regularidade e a eventual presença de rachadura em seu casco, encaminhando ao MPF no prazo de 05 dias relatório circunstanciado sobre a situação encontrada, bem como cópia de eventual autorização da Marinha para atracamento do navio Sul Coreano Vale Beijing, no Porto do Itaqui Maranhão; ii) seja requisitado ao IBAMA fiscalização no referido navio para verificar a possível presença de rachadura em seu casco, devendo apresentar no prazo de 05 (cinco) dias relatório circunstanciado sobre a situação encontrada; iii) seja oficiado a Vale S.A para que se manifeste acerca dos fatos denunciados.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
NOGUEIRA

PORTARIA Nº 256, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nos artigos 127, caput, e 129, II, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no artigo 129, III, da Constituição Federal, no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e no artigo 8º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que, nos termos do ofício nº 155/11-2ºPJ, enviado a esta Procuradoria da República pelo Ministério Público Estadual e em atenção ao Inquérito Civil nº 08/08, cujo propósito é cessar o dano ambiental mediante depósito de entulho em Área de Preservação Permanente;

Considerando que, nos referidos termos, encontram-se elementos de convicção que permitem a instauração de investigação preliminar;

Considerando que, nestes autos, constam como requerente a Polícia Militar Ambiental e como requerido Jesus Donizete Vinhaes;

Considerando que a Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com as alterações introduzidas pelas Resoluções de nº 106, de 06/04/2010, e nº 108, de 04/05/2010, desse Conselho; e, ainda, a Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, determinam em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização; DETERMINO:

1) a instauração de Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos narrados;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos do disposto no artigo 4º, VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante correspondência eletrônica (e-mail) para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

Cumpra-se.

RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI

PORTARIA Nº 627, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na Peça de Informação de nº 1.33.000.003292/2011-05, e de nº 1.33.005.000668/2011-71, esta oriunda da PRM de Joinville;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir da primeira Peça de Informação, de mesma numeração, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

4º CCR. MEIO AMBIENTE. EXPERIÊNCIAS CIENTÍFICAS COM ANIMAIS VIVOS. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. FLORIANÓPOLIS/SC.

Determino, ainda, que seja oficiado à UFSC requisitando informações sobre a realização das experiências, bem como a paralisação em caso afirmativo.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 5, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Conversão do P.A. Nº
1.34.005.000007/2011-17 em Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, da Constituição Federal - (b) o art. 5º, I a VI; art. 6º, VII, VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da Lei Complementar nº 75/93 - (c) os dispositivos da Lei nº 7.347/1985 - (d) o art. 5º da Resolução CSMPE nº 87/2006 - (e) o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (Resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §7º; c/c Resolução CSMPE nº 87/2006, art. 4, §4º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de convicção, até o momento colhidos, apontam a existência de inúmeras irregularidades e a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos em epígrafe, nos seguintes termos:

I - o objeto da fiscalização é a licitude dos pagamentos efetuados à pessoa jurídica Angelo Naldi Filho - ME - durante a execução do Programa Farmácia Popular do Brasil, em sua modalidade de parceria com as farmácias e drogarias da rede privada.

II - Os investigados como autores das fraudes são os responsáveis pelo estabelecimento comercial beneficiário dos repasses federais - por violação da legislação do convênio, com o fito de obter lucros ilícitos.

III - Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Expediente nº 1.34.005.000007/2011-17 e os documentos que o acompanham.



IV - Remeta-se cópia à E. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação no Diário Oficial da União (Resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c Resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I).

DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI

PORTARIA Nº 9, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, inciso II), legais (arts. 5º, inciso III, "b", 6º, inciso VII, "b", 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993) e administrativas (Resolução CSMFP nº 87/2006), e

CONSIDERANDO o envio, a esta Procuradoria, do Relatório de Auditoria de Serviço, elaborado em parceria pelos Departamentos Regionais de Saúde de Araçatuba-SP - DRS II e Marília-SP, efetuado na Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, noticiando possível uso indevido, por parte dos seus gestores, de recursos públicos federais, destinados ao Sistema Único de Saúde, e/ou isenções;

CONSIDERANDO que a constatação decorreu da instituição, pelo nosocômio, em 1994, de um fundo de complementação de aposentadoria a um grupo de 88 (oitenta e oito) funcionários, ao que parece sem observar a legislação federal e de seus requisitos, qual seja, a Lei Complementar nº 109/2001;

CONSIDERANDO que restaram infrutíferas as tentativas de fiscalização na contabilidade do hospital, tanto pela Delegacia da Receita Federal (fls. 356/370), quanto pelo Denasus (fls. 401/403);

CONSIDERANDO que os fatos foram comunicados ao Ministério da Previdência Social (ofício de fls. 373), para que verifique a legalidade da instituição do fundo de complementação da aposentadoria;

CONSIDERANDO, por fim, que já está esgotado o prazo previsto no § 1º, do art. 4º, da Resolução CSMFP 87/2006 (com redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010);

Resolve CONVERTER as Peças Informativas nº 1.34.002.000078/2009-17 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto o fato abaixo especificado:

RESUMO: Patrimônio Público. Possível uso de recursos públicos federais, oriundos do Sistema Único de Saúde, e/ou isenções, em um fundo de complementação de aposentadoria de funcionários da Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba. Possível ilegalidade do citado regime de previdência complementar. Lei Complementar nº 109/2001.

ORIGINADOR: Departamento Regional de Saúde de Araçatuba - DRS II.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): responsáveis pela Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba-SP.

Diligências iniciais:

1)oficie-se ao Ministério da Previdência Social, a fim de que informe o que resultou ou em que fase se encontram as diligências acaso originadas do ofício de fls. 373;

2) oficie-se ao Departamento Regional de Saúde de Araçatuba, a fim de que encaminhe a relação de todos os funcionários beneficiários do plano de aposentadoria complementar.

Proceda-se nos termos do art. 5º, da Resolução CSMFP 87/2006, autuando-se a presente Portaria, considerando-se que as peças de informação já foram autuadas, mantendo-se sua numeração; e, após registrada, envie-se cópia para publicação à E. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI

PORTARIA Nº 15, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, lotada na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil);

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000606/2007-81 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a regularidade do uso de máquinas agrícolas adquiridas com recursos federais (Convênio SIAFI 528708) pelo Município de Nova Guarita/MT, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo:VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II - a comunicação à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III - a adoção das seguintes diligências:

a) oficiar à CGU, com cópia das fls. 13/16, solicitando que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, quais medidas foram tomadas quanto à constatação 1.1.1 do Relatório de Fiscalização nº 899/2006, pertinente ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Nova Guarita;

b) oficiar ao INCRA, Prefeitura de Nova Guarita, Ministério Público Estadual com atribuição sobre Nova Guarita e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Guarita solicitando que informem, no prazo de 10 (dez) dias, se for de seu conhecimento, qualificação, tão completa quanto possível, de representantes ou líderes dos Assentamentos Cristo Rei e Serra Negra.

ANALÍCIA ORTEGA HARTZ

PORTARIA Nº 18, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.000648/2010-20 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apurar a ausência de prestação de contas do Convênio n. 148/1997 (SIAFI 332328) firmado entre a SUDENE e o Município de São José de Campestre/RN, durante a gestão do ex-prefeito Laércio José de Oliveira.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Laércio José de Oliveira; AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Município de São José de Campestre/RN;

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CAROLINE MACIEL DA COSTA

PORTARIA Nº 23, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Petrobrás S/A - Petrelo Engenharia Ltda. - Metalúrgica M Steel Ltda - Luiz Carlos Rodrigues Barbetto - Improbidade Administrativa - 5ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição da República;

Considerando o constante do procedimento administrativo nº 1.30.012001071/2010-86, que traz denúncia apresentada pela empresa Metalúrgica M Steel Ltda. segundo a qual o funcionário da Petrobrás S/A Luiz Carlos Rodrigues Barbetto seria sócio de fato da empresa Petrelo Engenharia Ltda;

Considerando os indícios de que a empresa Petrelo Engenharia Ltda. prestou consultoria à empresa Metalúrgica M Steel Ltda. para viabilizar ou facilitar a participação desta em licitações promovidas pela Petrobrás S/A;

Considerando os indícios de que Luiz Carlos Rodrigues Barbetto efetivamente recebeu recursos financeiros da empresa Petrelo Engenharia Ltda.;

Considerando que tais fatos podem caracterizar, em tese, a prática de ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito, tipificado no artigo 9º da Lei nº 8.429/1992;

Resolve, diante da necessidade de realização de diligências para melhor apuração da denúncia, instaurar inquérito civil público, que terá como objeto apurar a eventual prática de ato de improbidade administrativa por Luiz Carlos Rodrigues Barbetto;

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste inquérito civil público e dê-se publicidade a este ato, na forma dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Determino as seguintes diligências preliminares:

1.Junte-se aos autos os documentos apresentados nesta data pelo representante da empresa Metalúrgica M Steel Ltda.;

2.Oficie-se a 4ª Vara Cível de Niterói, solicitando cópia integral dos autos do processo nº 0103127-94.2010.8.19.0002, para fins de instrução do presente inquérito civil público;

3.Oficie-se a Petrobrás requisitando cópia integral de todos os procedimentos licitatórios que tiveram a participação da empresa Metalúrgica M Steel Ltda., assim como cópia de todos os contratos e aditivos celebrados com a referida empresa;

4.Encaminhe-se cópia integral desse procedimento ao Ministério Público Estadual, para que adote as providências que entender cabíveis na seara criminal;

FLÁVIO DE CARVALHO REIS

PORTARIA Nº 23, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, lotada na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil);

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000211/2007-89 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades na aplicação de recursos transferidos do Ministério do Desenvolvimento Agrário à Prefeitura de Nova Canaã do Norte para desenvolvimento do Programa de Assentamentos Sustentáveis para Trabalhadores Rurais, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo:VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II - a comunicação à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III - a adoção das seguintes diligências:

a) oficiar ao Tribunal de Contas da União solicitando informações sobre a existência de tomada de contas sobre o Convênio nº 12/05 (SIAFI 530518). Prazo: 10 (dez) dias.

b) oficial à CGU solicitando que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências tomadas quanto à constatação 7.1.1 do Relatório de Fiscalização nº 767/2006 pertinente ao Município de Nova Canaã do Norte e o Ministério do Desenvolvimento Agrário. Prazo: 10 (dez) dias.

c) oficial à Prefeitura do Município de Nova Canaã do Norte requisitando cópia da certidão de óbito do ex-prefeito.

ANALÍCIA ORTEGA HARTZ

PORTARIA Nº 27, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos VI, VII e VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Resolve:

CONVERTER a peça de informação nº 1.31.001.000149/2010-37 em inquérito civil público, para verificação das atividades de fiscalização realizadas pela Polícia Federal e pela Receita Federal na região de fronteira do Brasil com a Bolívia abrangida pelos Municípios de Costa Marques, São Francisco do Guaporé, Alta Floresta do Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Pimenteiras do Oeste e Cabixi;

DESIGNAR o servidor Lindemberg Teles Portela Dourado, Técnico Administrativo, matrícula 21723-9, para funcionar como Secretário encarregado da acompanhar o trâmite do presente procedimento, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar a Secretaria do 2º Ofício desta PRM;

DETERMINAR como diligências preliminares:

1. a expedição de ofícios à Superintendência da Polícia Federal e às Delegacias de Polícia Federal em Ji-Paraná e Vilhena, requisitando informações relativas ao desenvolvimento da atividade policial na região de fronteira do Brasil com a Bolívia;

2. a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal em Ji-Paraná/RO, requisitando dados pormenorizados quanto ao controle de entrada e saída de mercadorias na área de fronteira do Brasil com a Bolívia abrangida pelos Municípios de Costa Marques, São Francisco do Guaporé, Alta Floresta do Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Pimenteiras do Oeste e Cabixi.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a instauração do presente inquérito civil público.

BRUNO GALVÃO PAIVA

PORTARIA Nº 29, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público
[1.34.017.000097/2010-18]

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República subscritora, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO a sua atribuição na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III, e art. 5º, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo nº 1.34.017.000097/2010-18, que tem por objeto averiguar eventual precariedade dos dormentes e dos postes de energia da linha férrea que passa no município de Américo Brasiliense/SP e é administrada pela concessionária América Latina Logística - ALL, precariedade essa que estaria colocando em risco a segurança da população local e das pessoas que nela trabalham;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, por meio da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto averiguar eventual precariedade dos dormentes e dos postes de energia da linha férrea que passa no município de Américo Brasiliense/SP e é administrada pela concessionária América Latina Logística - ALL, precariedade essa que estaria colocando em risco a segurança da população local e das pessoas que nela trabalham.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema ÚNICO, razão do quanto deliberado na presente Portaria;

b) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Patrimônio Público e Social, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação da servidora Ana Carolina Afonso André de Andrade e Oliveira, Analista Processual, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP;

d) que se proceda ao acompanhamento do vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário;

e) a expedição de ofício à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, conforme minutas em separado.

Publique-se, a partir de afixação de cópia no átrio dessa unidade e também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

DANIELA DE OLIVEIRA MENDES

PORTARIA Nº 30, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

LETÍCIA RIBEIRO MARQUETE, Procuradora da República no Município de Divinópolis, com fundamento nas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 5º e seguintes da Lei Complementar nº 75/93:

CONSIDERANDO que representação sigilosa noticiou supostas irregularidades na Concorrência Pública nº 01/2006, financiada pelo Contrato de Financiamento e Repasse nº 0228576-74/2007, celebrado entre o Município de Divinópolis/MG e a Caixa Econômica Federal em 28/04/2008, no âmbito do PAC Saneamento, no importe de R\$ 46.000.000,00;

CONSIDERANDO que parecer técnico-contábil elaborado por pelo Ministério Público Estadual apurou a irregularidade da cessão contratual da licitante vencedora - Consórcio Conserva/Libe - para a empresa Sabre Engenharia Ltda. e que as alterações qualitativas e quantitativas implementadas por meio dos Termos de Aditamentos nº 03/2008 e nº 04/2008 resultaram na transfiguração do objeto originalmente contratado, com a inclusão de novos itens e substituição de preços unitários, estes acima dos limites estabelecidos no art. 65, §§ 1º e 3º da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do disposto no art. 129, III, da Constituição Federal, bem como lhe é assegurada legitimidade para a ação de improbidade administrativa, nos termos do art. 17 da Lei nº 8.429/92;

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.012.000053/2011-30 em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução nº 23, de 17/9/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, mediante certificação nos autos;

3) a nomeação do servidor Lindomar Salvino Rodrigues, técnico administrativo, para funcionar como Secretário, nos termos do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87/2006, que será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício na Secretaria Jurídica desta PRM;

4) o cumprimento do despacho proferido nesta data. Em observância ao disposto no art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e no art. 15 da Resolução CSMFP nº 87/2006, incumbe ao Secretário o acompanhamento do prazo inicial de 1 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão, após o seu transcurso.

Cumpra-se.

LETÍCIA RIBEIRO MARQUETE

PORTARIA Nº 32, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, em face do disposto no artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução CSMFP nº 87/2006 e,

Considerando a denúncia anônima feita a esta Procuradoria, através de contato telefônico, dando conta de ocupação irregular de um terreno de propriedade da União, no Município de Gaurama, em frente à sede do Banrisul, o qual estaria funcionando como garagem de veículos sem emissão de alvará pelo Ente Municipal;

Considerando que, encaminhada referida notícia à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), para que tomasse as medidas cabíveis, esta informou que o terreno pertence à área operacional da malha ferroviária brasileira, arrendada à América Latina Logística SA (ALL), sob a jurisdição do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), competindo a ambos a administração da área;

Considerando a necessidade de se buscar informações complementares junto ao DNIT e à ALL, os quais, segundo informações da SPU, seriam responsáveis pela administração do imóvel;

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio público e social, nos termos do art. 5º, III, "b", da Lei Complementar 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta

ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar n. 75/1993, artigos 7º, incisos II e VII);

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, § 6º da Resolução CNMP nº 23/1997 e art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução CSMFP nº 87/2006), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas:

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.29.018.000033/2011-58, pelo Setor Administrativo, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apurar possível ocupação irregular de terreno da União no Município de Gaurama/RS";

2. Nomeação do servidor Silvio Félix Gomes Fonseca, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 5º, inciso V, da Resolução CSMFP, para funcionar como Secretário;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006);

4. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Erechim (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2006).

Como providência inicial, observe-se o determinado no despacho de folha nº 85 (aguardar por trinta dias, a contar de 25 de outubro de 2011, a possível manifestação da Procuradoria Federal junto à ANTT), tendo em vista que os documentos constantes das folhas nº 86/119 não trouxeram informações novas de interesse do presente apuratório, tratando-se, na verdade, de documentos já constantes dos autos.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23 e o art. 15 da Resolução CSMFP nº 87 do CSMFP, deve o Setor Administrativo realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ADRIANO DOS SANTOS RALDI

PORTARIA Nº 33, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público
[1.34.001.003957/2010-44]

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República subscritora, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO a sua atribuição na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III, e art. 5º, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo nº 1.34.001.003957/2010-44, que tem por objeto apurar eventual ocorrência de improbidade administrativa em relação aos fatos objeto de investigação no inquérito policial nº 3556/2009-1, em trâmite no Departamento de Polícia Federal de Araraquara/SP;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, por meio da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar eventual ocorrência de improbidade administrativa em relação aos fatos objeto de investigação no inquérito policial nº 3556/2009-1, em trâmite no Departamento de Polícia Federal de Araraquara/SP.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as anotações e registros pertinentes, notadamente no sistema ÚNICO, razão do quanto deliberado na presente Portaria;

b) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - Patrimônio Público e Social, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação da servidora Ana Carolina Afonso André de Andrade e Oliveira, Analista Processual, como secretária, para fins de auxiliar na instrução do presente ICP;



d) que se proceda ao acompanhamento do vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando-se nos autos e restituindo-os com minuta de despacho de prorrogação, se necessário;

e) a expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal local, conforme minuta em separado.

Publique-se, a partir de afixação de cópia no átrio dessa unidade e também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

DANIELA DE OLIVEIRA MENDES

PORTARIA Nº 33, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O 1º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e na Resolução 87, alterada pelas Resoluções 106 e 108 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a impossibilidade de conclusão do presente procedimento no prazo estabelecido no art. 4º § 1º da Resolução 87 do CSMPF e no art. 2º § 6º da Resolução 23 do CNMP, em razão da necessidade de solicitar informações à CGU e à CEF.

Converto o Procedimento Administrativo nº 1.35.000.001346/2011-15 em Inquérito Civil Público, na forma estabelecida no art. 4º § 4º da Resolução 87 do CSMPF e no art. 2º § 7º da Resolução 23 do CNMP, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): apurar indício de irregularidades no Programa "Minha Casa Minha Vida" no município de Lagarto/SE.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): A apurar.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Promotor de Justiça da Comarca de Lagarto/SE.

Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil público, os seguintes servidores, não sendo necessário a colheita de termo de compromisso: Igor Vinicius da Silva Brito e Edson Guedes Gomes.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê o art. 7º, §2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

Estabelece a título e diligência inicial:

Oficiar a CEF solicitando informações detalhadas acerca da situação atual do Conjunto Residencial Zezé Rocha, em razão dos fatos apontados às fls. 03/05 (enviar cópia do termo de cooperação de fls. 24/29);

Oficiar a CGU indagando se foi incluída na fiscalização relativa ao 34º Sorteio Público no município de Lagarto a análise do termo de cooperação e parceria para implantação do Residencial Zezé Rocha, noticiado às fls. 04

EUNICE DANTAS CARVALHO

PORTARIA Nº 34, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O 1º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e na Resolução 87, alterada pelas Resoluções 106 e 108 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a impossibilidade de conclusão do presente procedimento no prazo estabelecido no art. 4º § 1º da Resolução 87 do CSMPF e no art. 2º § 6º da Resolução 23 do CNMP, aguardar o resultado da representação feita ao TCU.

Converto o Procedimento Administrativo nº 1.35.000.001359/2011-94 em Inquérito Civil Público, na forma estabelecida no art. 4º § 4º da Resolução 87 do CSMPF e no art. 2º § 7º da Resolução 23 do CNMP, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): apurar indício de superfaturamento na venda de remédios ao SUS pela empresa Expressa Distribuidora de Medicamentos.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): A apurar.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Anônimo

Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil público, os seguintes servidores, não sendo necessário a colheita de termo de compromisso: Igor Vinicius da Silva Brito e Edson Guedes Gomes.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê o art. 7º, §2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

Estabelece a título e diligência inicial:

Oficie-se ao TCU representando-o pelo exercício de suas competências, nos termos do art. 6º, XVIII, "c" da LC 75/93, em razão dos indícios de superfaturamento na venda de remédios pela empresa Expressa Distribuidora de Medicamentos ao Sistema Único de Saúde.

Após, suspender o feito por 120 (cem) dias, para aguardar a manifestação do TCU.

EUNICE DANTAS CARVALHO

PORTARIA Nº 34, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Peças de Informação: Protocolo PRM-ILH-BA-00006747/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura possível malversação dos recursos do PNATE/FNDE - irregularidades na prestação de contas, exercícios de 2006. Município de Mascote/BA. Gestão de WASHINGTON LUIZ DA SILVA SANTANA (2005/2008).

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determina, como diligência investigatória inicial, a expedição de ofício ao representado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca do conteúdo da representação e encaminhe a documentação que entender pertinente.

Designa, de acordo com a Resolução CSMPF nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 35, DE 7 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o contido no Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas da União (TC 004.412/2011-7), que noticia irregularidades na aplicação de recursos da Política de Assistência Farmacêutica, destinados ao Município de Imbituva pelo Ministério da Saúde, por meio de convênios decorrentes de emendas parlamentares.

Considerando que no referido Relatório de Informações constam graves constatações de má administração e malversação dos recursos da Política de Assistência Farmacêutica; a saber:

1. aquisição de medicamentos para a rede de atenção básica em quantidade incompatível à demanda histórica do Município;

2. simulação de competição em licitação;

3. realização de compras de medicamentos com pagamentos antecipados;

4. desvio de recursos mediante a realização de pagamentos sem que os medicamentos adquiridos tenham sido entregues;

Resolve este órgão ministerial:

Nos termos dos artigos 1º e 2º - II, da Resolução nº 87 do CSMPF, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPF, instaurar Inquérito Civil Público, observando-se o seguinte:

1. encaminhe-se, por e-mail, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - CCR/MPF cópia desta Portaria para publicação oficial, conforme disposto no art. 5º, VI, da Resolução nº 87 do CSMPF, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPF;

2. anote-se o dia 08/08/2012 como data necessária para, se for o caso, prorrogar o de término da apuração ora em curso e a regular comunicação da prorrogação a 5ª CCR/MPF, conforme art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPF;

3. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Imbituva com requerimento de envio de cópia (física ou digitalizada) do procedimento administrativo licitatório, inclusive contrato administrativo, instaurado para a execução do Convênio 709477/2009 firmado com o Ministério da Saúde para a aquisição de medicamentos elencados na assistência farmacêutica básica.

OSVALDO SOWEK JÚNIOR

PORTARIA Nº 37, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) Considerando o contido nos autos do Procedimento Administrativo MPF/PRM-PG nº 1.25.008.000241/2010-34, instaurado nesta Procuradoria da República com o fim de apurar supostas irregularidades no município de Ivaí - PR, apontadas no item "5" do relatório de fiscalização 1468, oriundo da Controladoria-Geral da União, referente à aplicação de recursos do programa de atenção básica em despesas não padronizadas como básicas ou não especificadas, falta de aplicação dos recursos do PAB fixo no mercado financeiro, ausência de dotação orçamentária própria da secretaria executiva, ausência de estrutura administrativa para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e impropriedades na movimentação e na utilização dos recursos do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde.

c) Considerando que o Piso de Atenção Básica - PAB consiste na destinação de recursos financeiros federais aos municípios visando o investimento em ações de assistência básica em saúde;

d) Considerando que os recursos financeiros repassados pela União devem ser aplicados na prestação de assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação da população urbana e rural do município beneficiário;

e) Considerando que os municípios, por serem os gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, competindo-lhes, entre outras atribuições contidas no item 2.1 da Portaria 648/2006 do Ministério da Saúde, a tarefa de organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território;

f) Considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde (LC 75/93, art. 5º, inc. V, "a");

g) Considerando a compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil para a proteção dos direitos constitucionais (LC 75/93, art. 6º, inc. VII, "a");

h) Considerando a necessidade de prosseguir com as diligências instrutórias para elucidação dos fatos, bem como, de outro lado, o escoamento do prazo estabelecido no § 1º do artigo 4º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPF;

Resolve este órgão ministerial:

Nos termos da Resolução nº 87 do CSMPF, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPF, converter em Inquérito Civil Público os presentes autos de Procedimento Administrativo, observando-se o seguinte:

1. encaminhe-se, via e-mail, a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - CCR/MPF, cópia desta Portaria para publicação oficial, conforme art. 5º, VI, da Resolução nº 87 do CSMPF, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPF;

2. anote-se o dia 09/11/2012 como data necessária para, se for o caso, prorrogar o prazo para término da apuração ora em curso e a regular comunicação da prorrogação à 5ª CCR/MPF, conforme art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPF;

3. tendo-se em vista o teor do Ofício nº 30.727/DS-SAU/DS/SFC/CGU-PR, encaminhado pela CGU ao Secretário de Atenção à Saúde (fls. 46 a 49), acautele-se o presente expediente por 120 (cento e vinte) dias, a contar desta data. Após o decurso do prazo, expeça-se ofício à Secretaria Federal de Controle Interno da CGU solicitando informar sobre eventual resposta fornecida pela Secretaria de Atenção à Saúde.

OSVALDO SOWEK JÚNIOR

PORTARIA Nº 38, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMPF e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, outrossim, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como do patrimônio público;

CONSIDERANDO a representação oferecida pelo MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES em desfavor do ex-Prefeito AMILTON FERNANDES VIEIRA, em virtude de irregularidades na prestação de contas dos recursos recebidos através do Convênio nº 752/96 (SIAFI nº 301801), firmado com o FNDE;

CONSIDERANDO que, não obstante a ocorrência da prescrição das sanções previstas na Lei nº 8429/92, faz-se necessário a apuração dos fatos, a fim de que sejam adotadas as medidas que visem ao ressarcimento do erário;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, devendo o Cartório:

a) Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o Expediente PRM-VCA-BA 2647/2011;

b) Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é a apuração de malversação de recursos públicos federais repassados pelo FNDE ao Município de Cândido Sales, na gestão de Amilton Fernandes Vieira, através do Convênio 752/96, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis para o ressarcimento do erário ;

Outrossim, é determinada como diligência necessária ao prosseguimento do feito:

- Oficie-se ao FNDE, solicitando-se informações acerca da instauração de Tomada de Contas Especial referente às irregularidades constatadas na prestação de contas do Convênio nº 752/96, firmado com o Município de Cândido Sales/BA.

Fica a servidora Leylane Santana do Nascimento Bahia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Por fim, fica determinado que seja cientificada a egrégia 5ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPE, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.

MÁRIO ALVES MEDEIROS

PORTARIA Nº 38, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMPE,

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, outrossim, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como do patrimônio público;

CONSIDERANDO a representação oferecida pelo MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES em desfavor do ex-Prefeito AMILTON FERNANDES VIEIRA, em virtude de irregularidades na prestação de contas dos recursos recebidos através do Convênio nº 752/96 (SIAFI nº 301801), firmado com o FNDE;

CONSIDERANDO que, não obstante a ocorrência da prescrição das sanções previstas na Lei nº 8429/92, faz-se necessário a apuração dos fatos, a fim de que sejam adotadas as medidas que visem ao ressarcimento do erário;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, devendo o Cartório:

a) Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o Expediente PRM-VCA-BA 2647/2011;

b) Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é a apuração de malversação de recursos públicos federais repassados pelo FNDE ao Município de Cândido Sales, na gestão de Amilton Fernandes Vieira, através do Convênio 752/96, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis para o ressarcimento do erário ;

Outrossim, é determinada como diligência necessária ao prosseguimento do feito:

- Oficie-se ao FNDE, solicitando-se informações acerca da instauração de Tomada de Contas Especial referente às irregularidades constatadas na prestação de contas do Convênio nº 752/96, firmado com o Município de Cândido Sales/BA.

Fica a servidora Leylane Santana do Nascimento Bahia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Por fim, fica determinado que seja cientificada a egrégia 5ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPE, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.

MÁRIO ALVES MEDEIROS

PORTARIA Nº 40, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura a regularidade da aquisição de trilhos para a construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Designa, de acordo com a Resolução CSMPE nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE

PORTARIA Nº 40, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõem os artigos 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE;

Considerando a existência de indícios de supostas irregularidades na execução de convênio celebrado entre o município de Minduri/MG e o Governo Federal, através do Ministério do Turismo;

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.22.014.000070/2011-57, fruto de conversão de procedimento administrativo de mesmo número, com vistas a investigar as irregularidades supramencionadas, ordenando, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 5ª CCR/MPF;

Fica designada para funcionar como Secretária neste feito Karina El-Corab Trotta Lara, Técnica Administrativa, sem prejuízo da atuação de outro servidor em substituição.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES

PORTARIA Nº 41, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõem os artigos 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE;

Considerando a existência de indícios de supostas irregularidades na execução de convênio celebrado entre o município de Minduri/MG e o Governo Federal, através do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, destinado à execução de obras de melhorias no Parque de Eventos Homero Penha de Andrade, no município de Minduri/MG;

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.22.014.000067/2011-33, fruto de conversão de procedimento administrativo de mesmo número, com vistas a investigar as irregularidades supramencionadas, ordenando, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 5ª CCR/MPF;

Fica designada para funcionar como Secretária neste feito Karina El-Corab Trotta Lara, Técnica Administrativa, sem prejuízo da atuação de outro servidor em substituição.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES

PORTARIA Nº 46, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000007/2011-08. Conversão em inquérito civil público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu órgão signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPE nº 106 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP nº 23/2007), e:

CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo com vistas a apurar supostos problemas na instalação dos equipamentos de informática referentes ao Programa Nacional de Tecnologia Educacional - PROINFO/MEC, noticiado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Jucurutu/RN;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável (§6º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§7º do artigo 2º da Resolução 23/2007 do CNMP);

CONSIDERANDO que nesses autos o prazo para conclusão encontra-se expirado e há diligências pendentes;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos ou informações e tomada de depoimentos pressupõe a existência de um procedimento administrativo e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput da LC nº 75/93;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000007/2011-08 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção da matéria versada, razão pela qual deverá ser registrada a presente portaria em livro próprio, autuá-la e afixá-la em local de costume, conforme dispõe o artigo 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e ainda o §4º da Resolução CSMPE nº 87/2006, após alteração por meio da Resolução CSMPE nº 106/2010, bem como a comunicação, com o envio do arquivo virtual da portaria, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para ciência e publicação da presente.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Designo o servidor GEORGE LUCAS PESSOA DA CÂMARA como Secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito Civil Público.

Coma chegada das informações requisitadas por meio do Ofício nº 821/2011 - MPF/PRM-Caicó, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações.

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 49, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, na cidade de Uruguaiana/RS, pelo Procurador da República signatário, nos autos do Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.011.000090/2011-05;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Federal, em razão da regra prevista no artigo 6º, inciso VII, letra "b", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico;

CONSIDERANDO representação recebida nesta Procuradoria da República que comunica a ocorrência de possíveis irregularidades na Prefeitura de Barra do Quaraí - RS;



CONSIDERANDO os indícios de irregularidades que envolvem o gerenciamento de verbas federais relacionadas a programas vitais como Merenda Escolar, Programa Saúde da Família, Farmácia Popular, Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania e Programa de Erradicação de Trabalho Infantil na Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí;

CONSIDERANDO os indícios de fraude em licitação para pavimentação de uma rua, com recursos do governo federal;

DETERMINO a conversão deste Procedimento Administrativo Cível em Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto: "Irregularidades na Prefeitura de Barra do Quaraí. Gerenciamento de verbas federais. Programas federais".

Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- Autuação e registro desta Portaria;
- Encaminhamento, via mensagem eletrônica, de cópia deste ato à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPE, para ciência e publicação, procedendo-se à juntada da comprovação de envio do documento;
- Voltem conclusos para exame da documentação encaminhada pela Prefeitura Municipal.

IVAN CLÁUDIO MARX

PORTARIA Nº 50, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

- Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- Considerando a necessidade de continuidade das investigações, DETERMINA:
- Instaure-se o Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Possíveis atos de improbidade administrativa de perito judicial nomeado pelo Juízo Federal de Duque de Caxias."
- Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 51, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
 - considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
 - considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
 - considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
 - considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;
- Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.15.003.000193/2010-71 que tem como objetivo apurar irregularidades praticadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Crateús/CE no repasse ao INSS das contribuições previdenciárias de vereadores e de cargos em comissão nos exercícios 2009/2010.

Com fulcro à continuidade das investigações, expeça-se ofício:

- à Delegacia da Receita Federal em Sobral-CE, com a finalidade de requisitar relatório fiscal para fins penais com todas as informações pertinentes a eventual parcelamento ou pagamento de débito fiscal;
 - à Polícia Federal, a fim de que noticie a eventual instauração de inquérito policial alusivo aos fatos em questão, ou caso não o tenha feito, que proceda à instauração.
- Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO

PORTARIA Nº 51, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

- Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000136/2011-15, DETERMINA:
- Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Possíveis irregularidades no Programa Projovem Urbano no Município de São João de Meriti."
- Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 53, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Peças de informação nº 1.26.001.000156/2011-80

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 5º, II, d, 6º, VII, b e c, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993, no art. 4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e, também, no art. 2º, II, c/c o art. 4º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público,

- considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);
- considerando que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF);
- considerando as incumbências previstas para o Ministério Público na Lei Complementar 75/1993, no art. 5º, I, h, de zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União; no art. 6º, VII, b, de promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e social; bem como no art. 6º, XIV, f, de promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa; e no art. 7º, I, de, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;
- considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, XXI, 1º parte, da CF);
- considerando o disposto na Lei nº 8.666/1993;
- considerando que os objetos das peças de informação se inserem no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação; e
- considerando, por fim, o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL para apuração dos fatos apontados abaixo:

REPRESENTANTE(S): Ana Dete Matos (Ki-Pão).

REPRESENTADO(S): Governo do Estado da Bahia.

RESUMO: Cuida-se de peças de informação instauradas para apurar representação formulada pelo representante legal da sociedade empresária Ana Dete Ramos (Ki-Pão), que noticia possíveis irregularidades no procedimento licitatório empreendido pelo Estado da Bahia, o qual destinava-se à aquisição de gêneros alimentícios (merenda escolar) para a Escola Antonilio da França Cardoso em Juazeiro/BA, com recursos do PNAE.a

Autue-se a presente portaria e, após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Em seguida, determino, com fulcro no § 9º do art. 9º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que se oficie, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta:

à Secretaria de Educação do Estado da Bahia para informar como se dá o repasse de verbas ao colégio, a prestação de contas e outras informações relativas ao assunto;

à Diretora do Colégio, para que se manifeste acerca das acusações.

Junto aos ofícios deve seguir cópia integral dos autos.

Demais disso, o expediente deverá informar o sítio eletrônico desta Procuradoria, onde se encontra disponível a instauração do presente feito, caso expedido após a respectiva publicação. Caso contrário, encaminhe-se cópia da presente.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO
JÚNIOR

PORTARIA Nº 53, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

- Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000162/2008-30, DETERMINA:

4) Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Máfia dos sanguessugas. Fato nº 15. Convênio SIAFI nº 495569."

5) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 52, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.15.003.000281/2010-72 que tem como objetivo apurar irregularidades no repasse dos valores atinentes ao IRRF às contribuições previdenciárias pelo município de Cruz/CE no exercício de 2002.

Com visto à continuidade das investigações, expeça-se ofício:

à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sobral - CE, a fim de obter informações mais detalhadas a respeito do procedimento fiscal de compensação de contribuições previdenciárias referente ao período de janeiro de 2006, conforme noticiado no ofício 41/2011 - DRF/SOB/Gabin.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO

PORTARIA Nº 65, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, §1º da Lei 7.347/85);

Considerando a representação oriunda de Delegado Federal em Santos, noticiando possível prática de ato ímprobo por parte do Delegado Chefe, consistente em possível omissão de publicação das concessão de diárias, ao arripio do art. 6º do Decreto nº 5.992/2006;

Considerando a necessidade de investigar possível ofensa ao princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos, consistente na falta de publicação de diárias por parte da chefia da delegacia da Polícia Federal em Santos;

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL Nº 1.34.012.000898/2010-23 para investigação de sobreditos fatos. Determino:

- autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;
 - afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Unidade, para publicação;
 - remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 5ª CCR/MPF;
 - expeça-se recomendação e arquite-se conforme minuta.
- Todos os ofícios devem ser acompanhados com a portaria de instauração.

Fica designada para funcionar como Secretária neste feito Elizabeth Fontes Batista, Técnica Administrativa, ou outro servidor atuando em substituição a esta.

ANTÔNIO MORIMOTO JÚNIOR

PORTARIA Nº 67, DE 25 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993, resolve converter o Procedimento nº 1.13.001.000085/2010-92, autuado para apurar possível ato de improbidade administrativa praticado por Ex-Prefeito, Sr. Umberto Afonso Lasmar, do Município de Jutai/AM, por se omitir no dever de prestar contas em convênio celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por vislumbrar a imprescindibilidade de realização de novas diligências, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a distribuição ao 1º Ofício desta PRM/TABATINGA, para continuidade do feito;

II - a comunicação à 5ª CCR, acerca da presente conversão;

III - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

IV - a comunicação ao requerente acerca da prorrogação do prazo, esclarecendo, contudo, que se a requisição não for cumprida no prazo concedido, ficará sujeito às penalidades legais decorrentes do descumprimento.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

PORTARIA Nº 86, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

PEÇAS INFORMATIVAS CÍVEIS. AUTOS Nº: 1.22.001.000231/2011-51. REQUERENTE: REINALDO ROMEU DOS SANTOS JUNIOR. REQUERIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA. EMENTA: GREVE. SERVIÇOS DA UFJF. EVENTUAIS EXCESSOS. POSSÍVEL LESÃO AOS DIREITOS DOS ALUNOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvêrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, DETERMINA:

1º) a conversão do Procedimento Administrativo Cível em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de autuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

ANDRE LUIZ TARQUINIO DA SILVA
BARRETO

PORTARIA Nº 88, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes das Peças de Informação nº 1.28.100.000432/2010-36, instaurado para apurar possível omissão no dever de prestar contas por parte do Prefeito do Município de Tibau/RN, o Sr. Francisco Nilo Nolasco, ao Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS e ao Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, no que se refere ao período entre 2005 e 2006.

Converta-se as Peças de Informação nº 1.28.100.000432/2010-36 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Na oportunidade, tendo em vista o teor do ofício nº 762/2011-33ºZE, à fl. 44, determino que seja oficiada à 32ª zona eleitoral, em Areia Branca/RN, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe quem ocupou a Prefeitura do Município de Tibau/RN entre os anos de 2005 e 2010, devendo especificar o período de cada gestor, bem como os eventuais afastamentos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 89, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000116/2010-64, instaurado com o escopo de apurar as inconsistências e irregularidades na comprovação da titularidade do terreno destinado à construção de matadouro pela Prefeitura de Itaú/RN;

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000116/2010-64 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Na oportunidade, determino que seja expedido ofício à Prefeitura de Itaú para que se manifeste sobre o item 1.1 do relatório de fiscalização nº 01412 da CGU, anexando cópia das fls. 35/39.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 92, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000392/2010-22, instaurado com o escopo de investigar irregularidades na aplicação de recursos públicos federais recebidos pela Fundação Aproniano Sá, em razão do Convênio nº 2880/2004, firmado com o Ministério da Saúde.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000392/2010-22 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 94, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000048/2011-14, instaurado para apurar possível divergência entre informações constantes no Livro C do Cartório de Itaú/RN e o Sistema de Obitos da Previdência Social - SISOB, conforme constatado no Relatório de Fiscalização nº 01412 da Controladoria Geral da União.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000048/2011-14 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Na oportunidade, determino que se reitere o expediente de fl. 27.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 95, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000120/2011-11, instaurado para apurar supostas irregularidades nos processos de dispensa de licitação nº 06/2009 e 15/2009, bem como no Programa de Saúde da Família e na contratação de pessoal para ações de epidemiologia e controle de doenças no Município de Pendências, conforme constatado na parte referente ao Ministério da Saúde do Relatório de Fiscalização nº 01648 da Controladoria Geral da União.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000120/2011-11 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Na oportunidade, determino que se reitere o expediente de fl. 34.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 97, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;



d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000094/2011-13, instaurado para apurar a regularidade na constituição e na prestação de serviços pela Associação de Assistência e Proteção à Maternidade e à Infância de Mossoró - APAMIM, CNPJ nº 08.256.240/0001-63.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000094/2011-13 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Na oportunidade, determino que seja reiterado o ofício de fl. 317.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 100, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000080/2011-08, instaurado com o escopo de apurar a ocorrência de irregularidades no Convênio nº 403/96/FAE, SIAFI nº 309724, referente ao Processo nº 003764/96-19, PNATE - Programa Nacional de Transporte Escolar.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000080/2011-08 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Na oportunidade, determino que seja reiterado os ofícios de fls. 25 e 26.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 101, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000032/2011-10, instaurado com o escopo de apurar notícia de que médicos cadastrados no Programa Saúde da Família - PSF, no Município de Marcelino Vieira/RN, não trabalham efetivamente no Município.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000032/2011-10 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Na oportunidade, determino que seja expedido ofício à Prefeitura de Marcelino Vieira/RN, para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe cópia do contrato de prestação de serviço dos médicos citados na denúncia, bem como dos respectivos contracheques, devendo ser informado o período exato em que os mesmos trabalharam no PSF do Município de Marcelino Vieira.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 103, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000112/2011-67, instaurado para apurar possíveis irregularidades na execução de Programas do Ministério da Saúde, noticiadas na 31ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de sorteios públicos - Relatório de Fiscalização nº 01591 - trabalho realizado pela Controladoria-Geral da União no período de 01/abril a 14/maio de 2010, no Município de Lucrécia/RN.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000112/2011-67 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Na oportunidade, determino que se reitere o expediente de fl. 25.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 104, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000055/2011-16, instaurado para apurar possíveis irregularidades nas Tomadas de Preços nº 002/2007, 002/2008 e 004/2008, instauradas para viabilizar a execução dos Contratos de Repasses nº 2640.0253756-78/2008, 2640.0237126/2007 e 2640.0185769-84/2005, firmados entre o Município de Itaú/RN e o Ministério das Cidades.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000055/2011-16 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Cumpra-se o despacho de fl. 46.

Procedidos os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 105, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000005/2011-39, instaurado para apurar a ocorrência de irregularidades na execução do Convênio nº 189/2005, firmado entre a Prefeitura Municipal de Antônio Martins/RN e o Ministério dos Esportes.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000005/2011-39 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Tendo em vista a necessidade de aprofundamento da investigação, determino que oficie-se o Ministério dos Esportes para que este informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se a prestação de contas do Convênio nº 189/2005, firmado com o Município de Antônio Martins/RN, para a construção de 06 (seis) núcleos de esporte do Programa "Segundo Tempo" foi aprovada e, em caso negativo, para que explicitie quais as providências adotadas para reaver as verbas públicas indevidamente empregadas.

Procedidos os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 105, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000056/2011-61, instaurado para apurar o resultado de inspeção realizada pelo Corpo de Bombeiros, em áreas de risco, localizadas na urbe do Município de Assu/RN, na data de 13 a 15 de janeiro de 2011, indicando a tomada de medidas em caráter de urgência.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000056/2011-61 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Na oportunidade, determino que seja oficiado ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA para que, no prazo de 10 (dez) dias, realize vistoria nos Rios Assu-Piranhas e Pataxó, a fim de se constatar se existe lixo, entulho, sedimentos e outros detritos no fundo dos referidos rios e se é caso de realizar desassoreamento.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 106, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000020/2011-87, instaurado para apurar possíveis irregularidades no Programa de Saúde da Família, no que diz respeito à ausência de elaboração do relatório de gestão do exercício de 2008, ausência de aprovação do plano municipal de Saúde, por parte do Conselho Municipal de Saúde, e irregularidades na aquisição, armazenamento e controle de estoque de medicamentos, no município de Severiano Melo/RN, conforme consta na parte referente ao Ministério da Saúde do Relatório de Fiscalização nº 01531 da Controladoria Geral da União.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000020/2011-87 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Na oportunidade, determino que se reitere o expediente de fl. 40.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 110, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000116/2011-45, instaurado para apurar possíveis divergências entre os dados cadastrais do SISOB e os registros do Livro C-3 do Cartório Único do Município de Pendências/RN, sobre os óbitos ocorridos no período de 01.01.2008 a 31.03.2010, conforme Relatório de Fiscalização nº 01648 da Controladoria Geral da União.

Converte-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000116/2011-45 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Na oportunidade, determino que seja oficiado o Cartório de Pendências/RN, para que, no prazo de 10 (dez) dias, explique quais os motivos das divergências constatadas pela CGU quando do Relatório de Fiscalização nº 01648 (anexar cópia), referentes aos registros de óbitos do aludido cartório e do Sistema de Óbitos da Previdência Social, bem como informe se tais irregularidades foram sanadas, enviando documentação comprobatória.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 111, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129, da Constituição Federal;
- Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- Considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO de nº 1.33.003.000141/2011-67, a partir do desentranhamento de documentação constante do Procedimento Administrativo nº 1.33.003.000141/2011-67, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PATRÍCIA MUXFELDT

PORTARIA Nº 111, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000118/2011-34, instaurado com o escopo de apurar as irregularidades na execução do Programa do Ministério da Educação (Brasil escolarizado e Estatística e Avaliações Educacionais), noticiadas na 31ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de sorteios públicos - Relatório de Fiscalização nº 01592 - trabalho realizado pela Controladoria-Geral da União no período de 1º de abril a 14 de maio de 2010, no Município de Luís Gomes.

Converte-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000118/2011-34 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Na oportunidade, determino que seja reiterado o ofício de fl. 24.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 112, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000124/2011-91, instaurado com o escopo de apurar a não implantação do Telecentro Comunitário nem do Conselho Gestor do Telecentro do Município de Pendências, inviabilizando o acesso à internet por parte da população, conforme noticiado no Relatório de Fiscalização nº 01648 da Controladoria-Geral da União, na parte referente ao Ministério das Comunicações.

Converte-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000124/2011-91 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Na oportunidade, determino que seja reiterado o ofício de fl. 55.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 113, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000136/2011-16, instaurado para apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas públicas repassadas pelo Ministério da Integração Nacional ao Município de Tenente Ananias/RN através do Convênio nº 905/2000, que tem por objeto a construção de 24 (vinte e quatro) unidades habitacionais.

Converte-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000136/2011-16 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Na oportunidade, determino que se cumpra o último despacho.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 118, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

- a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) a competência do Ministério Público Federal para promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar Nº 75/93;
- c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- d) que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- f) a representação encaminhada pelo Ministério Público Estadual/MA nº 012/2011-1ª PJSL/MPE/MA, que versa sobre a má aplicação dos recursos do FUNDEB no município de Santa Luzia/MA no ano de 2010, citando-se a prestação de informação falsa no relatório de informação - DIRF, quanto ao inverídico pagamento do décimo terceiro salário aos professores contratados pelo referido município.

resolve instaurar Inquérito Civil Público para a apuração da(s) conduta(s) acima descrita(s), devendo a presente portaria ser autuada juntamente com as peças de informação que ensejaram a atuação ministerial, prosseguindo-se o feito até a formação do convencimento deste subscritor.

Indico como diligências iniciais a expedição de ofício: a) ao FNDE, requisitando, no prazo de 60 dias, fiscalização da aplicação dos recursos do FUNDEB no município, referente ao ano de 2010, especialmente em relação à complementação da União, nos termos do art. 26, incisos I, da Lei nº 11.494/2007. Deve eventual negativa do FNDE ser justificada (ao contrário do que vem ocorrendo), sob pena de responsabilização pelo ato de improbidade estampado no art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, alertando-se para a necessidade de abordar o inciso I do art. 26 da Lei nº 11.494/2007, o qual atribui ao órgão de controle interno da União a fiscalização referente à aplicação da totalidade dos recursos do mencionado fundo; b) ao Banco do Brasil, para que encaminhe, em 20 dias, cópia de extratos bancários da conta específica do FUNDEB de titularidade da prefeitura municipal, no período de 01/01/2010 a 31/12/2010, remetendo ainda cópia de todos os documentos comprobatórios de cada retirada de valores (cheques, ordens bancárias, transferências, etc.) superiores a R\$ 3.000,00 (três mil reais) no mesmo lapso temporal, no intuito de verificar eventual descumprimento das normas que regem os pagamentos pela Administração Pública. Deve constar no ofício que eventual negativa do BB ensejará a responsabilização pelo ato de improbidade estampado no art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, tendo em vista o posicionamento do Supremo Tribunal Federal firmado no mandado de segurança nº 21.729-4/DF, no sentido de que "não cabe ao Banco do Brasil negar, ao Ministério Público, informações sobre nomes de beneficiários de empréstimos concedidos pela instituição, com recursos subsidiados pelo erário federal, sob invocação de sigilo bancário, em se tratando de requisição de informações e documentos para instruir procedimento administrativo instaurado em defesa do patrimônio público", entendimento esse ratificado pelo Banco Central do Brasil no Parecer-2005/00474/PGBCB/PR3SP1, aprovado pelo Despacho-2005/06140/PGBCB/GABIN2; c) ao Tribunal de Contas da União, representando, nos termos do art. 6º, XVIII, da LC nº 75/93, pela fiscalização/controle das contas do FUNDEB no município, referente ao ano de 2010, especialmente em relação à complementação da União, nos moldes definidos no art. 26, III, da Lei nº 11.494/07. Com a representação, deve ser encaminhada cópia integral deste feito; d) ao Representado para que ofereça manifestação acerca das irregularidades apontadas na representação, devendo encaminhar documentação comprobatória de suas alegações.

Desde já determino a reiteração do(s) ofício(s), em caso de demora ou não atendimento à requisição/solicitação, sendo que, quanto aos expedientes dirigidos ao(s) Representado(s), comprovadas suas intimações, faz-se desnecessária a reiteração.

Atendidas as providências acima, voltem os autos conclusos para apreciação.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007. Registre-se na capa dos autos o nome do(a) Representante, do(s) Representado(s) e o resumo do fato apurado. Ordeno, ainda, que seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Designo como Secretário(a) oficiante o(a) servidor(a) ocupante do cargo de Técnico Administrativo vinculado a este 4º Ofício Cível.

Por fim, realize-se os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR



PORTARIA Nº 120, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência do Ministério Público Federal para promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar Nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) a Representação (PR-MA-00010321/2011) formulada pela Prefeitura Municipal de Lago Verde/MA, informando acerca da omissão de Prestação de Contas dos recursos repassados ao referido município por meio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, referentes ao exercício de 2010, atribuída ao Vice-Prefeito OLIVAR LOPES DE MELO.

resolve instaurar Inquérito Civil Público para a apuração da(s) conduta(s) acima descrita(s), devendo a presente portaria ser autuada juntamente com as peças de informação que ensejaram a atuação ministerial, prosseguindo-se o feito até a formação do convencimento deste subscritor.

Indico como diligências iniciais a expedição de ofício: a) ao FNDE, para que, no prazo de 20 dias, preste informações a respeito da existência e regularidade da prestação de contas dos recursos repassados ao município de Lago Verde/MA, por meio do Programa mencionado, encaminhando cópia da documentação respectiva; b) ao Representado, para que ofereça manifestação acerca das irregularidades apontadas na Representação, devendo encaminhar documentação comprobatória de suas alegações.

Desde já determino a reiteração do(s) ofício(s), em caso de demora ou não atendimento à requisição/solicitação, sendo que, quanto ao(s) expediente(s) dirigido(s) ao(s) Representado(s), comprova-da(s) sua(s) intimação(ões), faz-se desnecessária a reiteração.

Atendidas as providências acima, voltem os autos conclusos para apreciação.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007. Registre-se na capa dos autos o nome do(a) Representante, do(s) Representado(s) e o resumo do fato apurado. Ordeno, ainda, que seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Designo como Secretário(a) oficiente o(a) servidor(a) ocupante do cargo de Técnico Administrativo vinculado a este 4º Ofício Cível.

Por fim, realize-se os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 121, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o procedimento administrativo nº 1.27.000.000549/2011-66, instaurado a partir da representação da Associação de Docentes da Universidade Federal do Piauí (ADUFPI), notificando que todos os seus requerimentos dirigidos à Universidade Federal do Piauí (UFPI) são ignorados;

b) considerando a necessidade de se apurar possível violação aos princípios da administração pública previstos no art. 37, caput, da CF/88;

c) considerando que o princípio da publicidade prevê a obrigatoriedade de divulgação dos atos da administração pública produtores de efeitos externos, sendo poucas as exceções em que se admite o sigilo (para preservação do interesse público e para defesa da intimidade);

d) considerando o ofício nº 628/11, de 03 de novembro de 2011, da UFPI (fl. 64), que solicita prorrogação de prazo para apresentação de resposta ao ofício nº 222/2011-PR/PI-GAB/TR (fl. 59);

e) considerando a necessidade de aguardo da referida resposta para instrução dos autos;

f) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converte-se o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possível violação aos princípios da administração pública previstos no art. 37, caput, da CF/88, no âmbito da Universidade Federal do Piauí.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, que os autos aguardem em cartório posta ao ofício constante à fl.63.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA

PORTARIA Nº 123, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência do Ministério Público Federal para promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar Nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) a cópia do processo nº 25100.038.046/2005-17 (Convênio nº 2348/05 - SIAFI nº 556824) encaminhada pela Procuradoria Regional da República da 1ª Região, informando acerca da omissão de Prestação de Contas dos recursos repassados ao município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, por meio de referido convênio, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e o município em epígrafe, no ano de 2005, atribuída ao ex-Prefeito FRANCISCO CARDOSO DA SILVA.

resolve instaurar Inquérito Civil Público para a apuração da(s) conduta(s) acima descrita(s), devendo a presente portaria ser autuada juntamente com as peças de informação que ensejaram a atuação ministerial, prosseguindo-se o feito até a formação do convencimento deste subscritor.

Indico como diligências iniciais a expedição de ofício: a) à FUNASA, para que, no prazo de 20 dias, preste informações a respeito da existência e regularidade da prestação de contas dos recursos repassados ao município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, por meio do convênio mencionado, encaminhando cópia da documentação respectiva; b) ao Banco do Brasil, para que encaminhe, em 20 dias, cópia de extratos bancários da conta específica do convênio de titularidade da prefeitura municipal, no período de 01/01/2005 até a presente data, remetendo ainda cópia de todos os documentos comprobatórios de cada retirada de valores (cheques, ordens bancárias, transferências, etc.) superiores a R\$ 3.000,00 (três mil reais) no mesmo lapso temporal, no intuito de verificar eventual descumprimento das normas que regem os pagamentos pela Administração Pública. Deve constar no ofício que eventual negativa do BB ensejará a responsabilização pelo ato de improbidade estampado no art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, tendo em vista o posicionamento do Supremo Tribunal Federal firmado no mandado de segurança nº 21.729-4/DF, no sentido de que "não cabe ao Banco do Brasil negar, ao Ministério Público, informações sobre nomes de beneficiários de empréstimos concedidos pela instituição, com recursos subsidiados pelo erário federal, sob invocação de sigilo bancário, em se tratando de requisição de informações e documentos para instruir procedimento administrativo instaurado em defesa do patrimônio público", entendimento esse ratificado pelo Banco Central do Brasil no Parecer-2005/00474/PGBCB/PR3SP1, aprovado pelo Despacho-2005/06140/PGBCB/GABIN2; c) ao Representado, para que ofereça manifestação acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Procedimento, devendo encaminhar documentação comprobatória de suas alegações.

Desde já determino a reiteração do(s) ofício(s), em caso de demora ou não atendimento à requisição/solicitação, sendo que, quanto ao(s) expediente(s) dirigido(s) ao(s) Representado(s), comprova-da(s) sua(s) intimação(ões), faz-se desnecessária a reiteração.

Atendidas as providências acima, voltem os autos conclusos para apreciação.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007. Registre-se na capa dos autos o nome do(a) Representante, do(s) Representado(s) e o resumo do fato apurado. Ordeno, ainda, que seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Designo como Secretário(a) oficiente o(a) servidor(a) ocupante do cargo de Técnico Administrativo vinculado a este 4º Ofício Cível.

Por fim, realize-se os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 124, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência do Ministério Público Federal para promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar Nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) a cópia do processo FNDE nº 23400.009117/2005-64 (Convênio nº 804419/05 - SIAFI nº 527989) encaminhada pela Procuradoria Regional da República da 1ª Região, informando acerca da omissão de Prestação de Contas dos recursos repassados ao município de Arari/MA, por meio de referido convênio, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o município em epígrafe, no ano de 2005, atribuída ao ex-Prefeito JOSÉ ANTONIO NUNES AGUIAR.

resolve instaurar Inquérito Civil Público para a apuração da(s) conduta(s) acima descrita(s), devendo a presente portaria ser autuada juntamente com as peças de informação que ensejaram a atuação ministerial, prosseguindo-se o feito até a formação do convencimento deste subscritor.

Indico como diligências iniciais a expedição de ofício: a) ao FNDE, para que, no prazo de 20 dias, preste informações a respeito da existência e regularidade da prestação de contas dos recursos repassados ao município de Arari/MA, por meio do convênio mencionado, encaminhando cópia da documentação respectiva; b) ao Banco do Brasil, para que encaminhe, em 20 dias, cópia de extratos bancários da conta específica do convênio de titularidade da prefeitura municipal, no período de 01/01/2005 até a presente data, remetendo ainda cópia de todos os documentos comprobatórios de cada retirada de valores (cheques, ordens bancárias, transferências, etc.) superiores a R\$ 3.000,00 (três mil reais) no mesmo lapso temporal, no intuito de verificar eventual descumprimento das normas que regem os pagamentos pela Administração Pública. Deve constar no ofício que eventual negativa do BB ensejará a responsabilização pelo ato de improbidade estampado no art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, tendo em vista o posicionamento do Supremo Tribunal Federal firmado no mandado de segurança nº 21.729-4/DF, no sentido de que "não cabe ao Banco do Brasil negar, ao Ministério Público, informações sobre nomes de beneficiários de empréstimos concedidos pela instituição, com recursos subsidiados pelo erário federal, sob invocação de sigilo bancário, em se tratando de requisição de informações e documentos para instruir procedimento administrativo instaurado em defesa do patrimônio público", entendimento esse ratificado pelo Banco Central do Brasil no Parecer-2005/00474/PGBCB/PR3SP1, aprovado pelo Despacho-2005/06140/PGBCB/GABIN2; c) ao Representado, para que ofereça manifestação acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Procedimento, devendo encaminhar documentação comprobatória de suas alegações.

Desde já determino a reiteração do(s) ofício(s), em caso de demora ou não atendimento à requisição/solicitação, sendo que, quanto ao(s) expediente(s) dirigido(s) ao(s) Representado(s), comprova-da(s) sua(s) intimação(ões), faz-se desnecessária a reiteração.

Atendidas as providências acima, voltem os autos conclusos para apreciação.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007. Registre-se na capa dos autos o nome do(a) Representante, do(s) Representado(s) e o resumo do fato apurado. Ordeno, ainda, que seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Designo como Secretário(a) oficiente o(a) servidor(a) ocupante do cargo de Técnico Administrativo vinculado a este 4º Ofício Cível.

Por fim, realize-se os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 126, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência do Ministério Público Federal para promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar Nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) o ofício proveniente do Tribunal de Contas da União-TCU, por meio do qual a Corte de Contas encaminha Acórdão nº 4612/2010-TCU 2ª Câmara, lavrado no âmbito da TC nº 024.105/2007-5, que julgou irregular a aplicação dos recursos repassados pelo PNATE ao município de São Vicente Férrer/MA, exercício 2004. Responsável: Maria do Livramento Mendes Figueiredo.

resolve instaurar Inquérito Civil Público para a apuração da(s) conduta(s) acima descrita(s), devendo a presente portaria ser autuada juntamente com as peças de informação que ensejaram a atuação ministerial, prosseguindo-se o feito até a formação do convencimento deste subscritor.

Indico como diligências iniciais a expedição de ofício: a) ao TCU, para que encaminhe cópia integral do processo de Tomada de Contas Especial que embasou a referida decisão; b) aos Representados para que ofereçam manifestação acerca das irregularidades apontadas na representação, devendo encaminhar documentação comprobatória de suas alegações.

Desde já determino a reiteração do(s) ofício(s), em caso de demora ou não atendimento à requisição/solicitação, sendo que, quanto aos expedientes dirigidos ao(s) Representado(s), comprovadas suas intimações, faz-se desnecessária a reiteração.

Atendidas as providências acima, voltem os autos conclusos para apreciação.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007. Registre-se na capa dos autos o nome do(a) Representante, do(s) Representado(s) e o resumo do fato apurado. Ordeno, ainda, que seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Designo como Secretário(a) oficiante o(a) servidor(a) ocupante do cargo de Técnico Administrativo vinculado a este 4º Ofício Cível.

Por fim, realize-se os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 127, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência do Ministério Público Federal para promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar Nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) a cópia integral da Ação Penal nº 46/2011, encaminhada pelo Juizado Especial Cível e Criminal do Maiobão, noticiando que a empresa QUALITECH ENGENHARIA, pertencente a Alderico Jefferson Abreu Silva Campos, foi contratada para a construção do Fórum Eleitoral do Município de Paço do Lumiar/MA ao tempo em que o proprietário era vereador da aludida localidade, em ofensa aos artigos 54, II, "a", c/c 29, IX, da CF/88,

resolve instaurar Inquérito Civil Público para a apuração da(s) conduta(s) acima descrita(s), devendo a presente portaria ser autuada juntamente com as peças de informação que ensejaram a atuação ministerial, prosseguindo-se o feito até a formação do convencimento deste subscritor.

Indico como diligência inicial a expedição de ofício: a) à Câmara Municipal de Paço do Lumiar, para que, no prazo de 15 dias, informe o período durante o qual o Representado exerceu o mandato de Vereador, esclarecendo se ainda exerce; b) ao TRE/MA, ao INSS, ao IPHAN e ao Centro de Lançamento de Alcântara, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre a conclusão das obras a cargo da empresa QUALITECH ENGENHARIA (informar CNPJ no ofício), bem como cópia dos processos licitatórios e contratos celebrados com a aludida firma; c) à Junta Comercial do Maranhão, para que, em 15 dias, encaminhe o contrato social e alterações da empresa QUALITECH ENGENHARIA, devendo o ofício identificar o CNPJ da pessoa jurídica; d) notificando o Representado para, querendo, oferecer manifestação acerca das irregularidades apontadas na representação, devendo encaminhar documentação comprobatória de suas alegações

Desde já determino a reiteração do(s) ofício(s), em caso de demora ou não atendimento à requisição/solicitação, sendo desnecessária a reiteração do expediente enviado ao Representado, caso o recebimento da primeira notificação esteja devidamente comprovado nos autos.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordeno, ainda, que seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Atendidas as providências acima, voltem os autos conclusos para apreciação.

Registre-se na capa dos autos o nome do(a) Representante, do(s) Representado(s) e o resumo do fato apurado.

Designo como Secretário(a) oficiante o(a) servidor(a) ocupante do cargo de Técnico Administrativo vinculado a este 4º Ofício Cível.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 128, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência do Ministério Público Federal para promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar Nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) a Representação PR-MA-00011355/2011 formulada pela Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim/MA, noticiando irregularidades na prestação de contas dos recursos repassados ao referido município por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, referentes ao exercício de 2008, fato atribuído ao ex-prefeito José Mario Pinto Costa.

resolve instaurar Inquérito Civil Público para a apuração da(s) conduta(s) acima descrita(s), devendo a presente portaria ser autuada juntamente com as peças de informação que ensejaram a atuação ministerial, prosseguindo-se o feito até a formação do convencimento deste subscritor.

Indico como diligências iniciais a expedição de ofício: a) ao FNDE, para que, no prazo de 20 dias, preste informações a respeito da existência e regularidade da prestação de contas dos recursos repassados ao município de Vitória do Mearim/MA, por meio do Programa mencionado, encaminhando cópia da documentação respectiva; b) ao Banco do Brasil, para que encaminhe, em 20 dias, cópia de extratos bancários da conta específica do PNAE de titularidade da prefeitura municipal, no período de 01/01/2008 a 31/12/2008, remetendo ainda cópia de todos os documentos comprobatórios de cada retirada de valores (cheques, ordens bancárias, transferências, etc.) superiores a R\$ 3.000,00 (três mil reais) no mesmo lapso temporal, no intuito de verificar eventual descumprimento das normas que regem os pagamentos pela Administração Pública. Deve constar no ofício que eventual negativa do BB ensejará a responsabilização pelo ato de improbidade estampado no art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, tendo em vista o posicionamento do Supremo Tribunal Federal firmado no mandado de segurança nº 21.729-4/DF, no sentido de que "não cabe ao Banco do Brasil negar, ao Ministério Público, informações sobre nomes de beneficiários de empréstimos concedidos pela instituição, com recursos subsidiados pelo erário federal, sob invocação de sigilo bancário, em se tratando de requisição de informações e documentos para instruir procedimento administrativo instaurado em defesa do patrimônio público", entendimento esse ratificado pelo Banco Central do Brasil no Parecer-2005/00474/PGBCB/PR3SP1, aprovado pelo Despacho-2005/06140/PGBCB/GABIN2; c) ao Representado, para que ofereça manifestação acerca das irregularidades apontadas na Representação, devendo encaminhar documentação comprobatória de suas alegações.

Desde já determino a reiteração do(s) ofício(s), em caso de demora ou não atendimento à requisição/solicitação, sendo que, quanto ao(s) expediente(s) dirigido(s) ao(s) Representado(s), comprovada(s) sua(s) intimação(ões), faz-se desnecessária a reiteração.

Atendidas as providências acima, voltem os autos conclusos para apreciação.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007. Registre-se na capa dos autos o nome do(a) Representante, do(s) Representado(s) e o resumo do fato apurado. Ordeno, ainda, que seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Designo como Secretário(a) oficiante o(a) servidor(a) ocupante do cargo de Técnico Administrativo vinculado a este 4º Ofício Cível.

Por fim, realize-se os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 128, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal Nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar irregularidades na contratação de serviços entre a FAESP e ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CACERES, no ano de 2006, resolve converter o presente Processo Administrativo (nº 1.20.000.000571/2008-61) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e atuação da presente, comunique-se à 5ª CCR para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES

PORTARIA Nº 130, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência do Ministério Público Federal para promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar Nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) a cópia do processo nº 25100.059721/2006-22, encaminhada pela Procuradoria Regional da República da 1ª Região, informando acerca da não apresentação, no prazo estipulado, da Prestação de Contas dos recursos repassados ao município de Belágua/MA por meio do Convênio nº 0748/06 - SIAFI nº 569477, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e o município em epígrafe, com vigência de 28/06/2006 a 09/10/2008, atribuída ao ex-Prefeito Manoel Diniz.

resolve instaurar Inquérito Civil Público para a apuração da(s) conduta(s) acima descrita(s), devendo a presente portaria ser autuada juntamente com as peças de informação que ensejaram a atuação ministerial, prosseguindo-se o feito até a formação do convencimento deste subscritor.

Indico como diligências iniciais a expedição de ofício: a) à FUNASA, para que, no prazo de 20 dias, preste informações a respeito da existência e regularidade da prestação de contas dos recursos repassados ao município de Belágua/MA, por meio do convênio mencionado, encaminhando cópia da documentação respectiva; b) ao Banco do Brasil, para que encaminhe, em 20 dias, cópia de extratos bancários da conta específica do convênio, de titularidade da prefeitura municipal, no período de 01/01/2006 até a presente data, remetendo ainda cópia de todos os documentos comprobatórios de cada retirada de valores (cheques, ordens bancárias, transferências, etc.) superiores a R\$ 3.000,00 (três mil reais) no mesmo lapso temporal, no intuito de verificar eventual descumprimento das normas que regem os pagamentos pela Administração Pública. Deve constar no ofício que eventual negativa do BB ensejará a responsabilização pelo ato de improbidade estampado no art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, tendo em vista o posicionamento do Supremo Tribunal Federal firmado no mandado de segurança nº 21.729-4/DF, no sentido de que "não cabe ao Banco do Brasil negar, ao Ministério Público, informações sobre nomes de beneficiários de empréstimos concedidos pela instituição, com recursos subsidiados pelo erário federal, sob invocação de sigilo bancário, em se tratando de requisição de informações e documentos para instruir procedimento administrativo instaurado em defesa do patrimônio público", entendimento esse ratificado pelo Banco Central do Brasil no Parecer-2005/00474/PGBCB/PR3SP1, aprovado pelo Despacho-2005/06140/PGBCB/GABIN2; b) ao Representado, para que ofereça manifestação acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Procedimento, devendo encaminhar documentação comprobatória de suas alegações.

Desde já determino a reiteração do(s) ofício(s), em caso de demora ou não atendimento à requisição/solicitação, sendo que, quanto ao(s) expediente(s) dirigido(s) ao(s) Representado(s), comprovada(s) sua(s) intimação(ões), faz-se desnecessária a reiteração.

Atendidas as providências acima, voltem os autos conclusos para apreciação.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007. Registre-se na capa dos autos o nome do(a) Representante, do(s) Representado(s) e o resumo do fato apurado. Ordeno, ainda, que seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Designo como Secretário(a) oficiante o(a) servidor(a) ocupante do cargo de Técnico Administrativo vinculado a este 4º Ofício Cível.

Por fim, realize-se os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 131, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência do Ministério Público Federal para promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar Nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;



e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) o processo administrativo encaminhado pelo Ministério Público Estadual/MA nº 3941AD/2011-PGJ/MPE/MA, noticiando má aplicação dos recursos do FUNDEB no município de Pinheiro/MA, referente ao ano de 2010, no âmbito de contrato de prestação de serviços de capacitação e formação de profissionais da educação da rede municipal de educação básica junto à empresa D.C da LUZ-ME, no valor de R\$ 715.000,00. Responsáveis: José Arlindo Silva Sousa e Carlos da Luz.

resolve instaurar Inquérito Civil Público para a apuração da(s) conduta(s) acima descrita(s), devendo a presente portaria ser autuada juntamente com as peças de informação que ensejaram a atuação ministerial, prosseguindo-se o feito até a formação do convencimento deste subscritor.

Indico como diligências iniciais a expedição de ofício: a) à CGU, requisitando fiscalização da aplicação dos recursos do FUNDEB no município, referente ao ano de 2010, especialmente em relação à contratação da empresa D.C da LUZ-ME; b) ao Banco do Brasil, para que encaminhe, em 20 dias, cópia de extratos bancários da conta específica do FUNDEB de titularidade da prefeitura municipal, no período de 01/01/2010 a 31/12/2010, remetendo ainda cópia de todos os documentos comprobatórios de cada retirada de valores (cheques, ordens bancárias, transferências, etc.) superiores a R\$ 3.000,00 (três mil reais) no mesmo lapso temporal, no intuito de verificar eventual descumprimento das normas que regem os pagamentos pela Administração Pública. Deve constar no ofício que eventual negativa do BB ensejará a responsabilização pelo ato de improbidade estampado no art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, tendo em vista o posicionamento do Supremo Tribunal Federal firmado no mandado de segurança nº 21.729-4/DF, no sentido de que "não cabe ao Banco do Brasil negar, ao Ministério Público, informações sobre nomes de beneficiários de empréstimos concedidos pela instituição, com recursos subsidiados pelo erário federal, sob invocação de sigilo bancário, em se tratando de requisição de informações e documentos para instruir procedimento administrativo instaurado em defesa do patrimônio público", entendimento esse ratificado pelo Banco Central do Brasil no Parecer-2005/00474/PGBCB/PR3SP1, aprovado pelo Despacho-2005/06140/PGBCB/GABIN2; c) ao Tribunal de Contas da União, representando, nos termos do art. 6º, XVIII, da LC nº 75/93, pela fiscalização/controlar das contas do FUNDEB no município, referente ao ano de 2010, especialmente em relação à complementação da União, nos moldes definidos no art. 26, III, da Lei nº 11.494/07. Com a representação, deve ser encaminhada cópia integral deste feito; d) ao Representado para que ofereça manifestação acerca das irregularidades apontadas na representação, devendo encaminhar documentação comprobatória de suas alegações.

Desde já determino a reiteração do(s) ofício(s), em caso de demora ou não atendimento à requisição/solicitação, sendo que, quanto aos expedientes dirigidos ao(s) Representado(s), comprovadas suas intimações, faz-se desnecessária a reiteração.

Atendidas as providências acima, voltem os autos conclusos para apreciação.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007. Registre-se na capa dos autos o nome do(a) Representante, do(s) Representado(s) e o resumo do fato apurado. Ordeno, ainda, que seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Designo como Secretário(a) oficiante o(a) servidor(a) ocupante do cargo de Técnico Administrativo vinculado a este 4º Ofício Cível.

Por fim, realize-se os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 131, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, Procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, as Peças de Informação nº 1.24.001.000114/2011-13 em Inquérito Civil Público - ICP, instauradas nesta Procuradoria da República a partir do desmembramento das Peças de Informação nº 1.24.001.000067/2010/27, cujo objeto é apurar as irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização 1518 da CGU (fls. 08/41), decorrente do 30º Sorteio Público, que fiscalizou o Município de Quixaba/PB.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 30/2008/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Cumpra-se as diligências apontadas na Manifestação nº 991/2011-MPF/PRM-CG/PB

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPE.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO
PINTO

PORTARIA Nº 132, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, Procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, as Peças de Informação nº 1.24.001.000116/2011-11 em Inquérito Civil Público - ICP, instauradas nesta Procuradoria da República a partir do desmembramento das Peças de Informação nº 1.24.001.000067/2010/27, cujo objeto é apurar as irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização 1518 da CGU (fls. 08/41), decorrente do 30º Sorteio Público, que fiscalizou o Município de Quixaba/PB.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 30/2008/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Cumpra-se as diligências apontadas na Manifestação nº 993/2011-MPF/PRM-CG/PB

IV. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPE.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO
PINTO

PORTARIA Nº 133, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público destinado a apurar notícia de prática de fraude à licitação - Convite 076/2005 - realizado pela Prefeitura Municipal de Irecê na gestão do então prefeito Joacy Nunes Dourado, exercício 2005/2008 e assessor da Secretaria de Infra-estrutura do município, Aldemar Macêdo, para execução do Programa Morar Melhor, com recursos provenientes do Convênio PMI/Caixa Econômica Federal.. Autos Nº 1.14.004.000256/2011-05.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPE nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPE Nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP Nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei Nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 20/06/2008, nesta Procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base em representação formulada por Indalécio Wanderelei Soares face a Joacy Nunes Dourado e Aldemar Macedo, ex-prefeito e ex-assessor da Secretaria de Infra-estrutura da Prefeitura Municipal de Irecê respectivamente, pela prática de fraudes em licitações nesta comuna;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1.Comunique-se à 5ª CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

2.Oficie-se a Caixa Econômica Federal para que encaminhe cópia do Convênio firmado com a Prefeitura Municipal de Irecê para execução do Programa Morar Melhor, visando a construção de 15 (quinze) unidades habitacionais para população de baixa renda na Vila Liberdade, bem como informações acerca da prestação de contas correspondente.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 134, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Referente ao Procedimento Administrativo nº 1.24.001.000059/2011-61

A Dra. Acácia Soares Peixoto Suassuna, Procuradora da República, lotada na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução CSMPE nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, o Procedimento Administrativo, em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, no intuito de apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato de Repasse nº 0179421-52/2005, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Desterro/PB, sob a gestão do Prefeito Dilson de Almeida (2005-2008 e 2009-2012).

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

i. Registre-se e autue-se, conforme art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

ii. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 30/2008/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

iii. Proceda-se à publicação do conteúdo da Portaria retro no link "http://www.prpb.mpf.gov.br/menu-superior/institucional/atos-mpf";;

iv. Proceda-se ao cumprimento da determinação contida no Despacho nº 1090/2011 - MPF/PRM-CG;

v. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPE.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

PORTARIA Nº 135, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Referente ao Procedimento Administrativo nº 1.24.001.000060/2011-96

A Dra. Acácia Soares Peixoto Suassuna, Procuradora da República, lotada na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução CSMPE nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, no intuito de apurar possíveis irregularidades na execução dos Convênios nº 2894/05 e 0673/05, ambos firmados entre a FUNASA e o Município de Desterro, sob a gestão do Prefeito Dilson de Almeida (2005-2008 e 2009-2012).

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

i. Registre-se e autue-se, conforme art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

ii. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 30/2008/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

iii. Proceda-se à publicação do conteúdo da Portaria retro no link "http://www.prpb.mpf.gov.br/menu-superior/institucional/atos-mpf";;

iv. Proceda-se ao cumprimento da determinação contida no Despacho nº 1089/2011 - MPF/PRM-CG;

v. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPE.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

PORTARIA Nº 136, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Referente ao Procedimento Administrativo nº 1.24.001.000066/2011-63

A Dra. Acácia Soares Peixoto Suassuna, Procuradora da República, lotada na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução CSMPPF nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, no intuito de apurar possíveis irregularidades relacionadas ao Convênio nº 1.283/2003 (siai 489348), firmado entre o Ministério da Saúde/FUNASA e o Município de Passagem/PB, objetivando a implantação de quatro Sistemas Simplificados de Abastecimento d'Água, cuja execução ocorreu, em sua maior parte, durante a gestão do Prefeito Agamenon Balduino da Nóbrega (2005-2008 e 2009-2012).

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

i. Registre-se e autue-se, conforme art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

ii. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 30/2008/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

iii. Proceda-se à publicação do conteúdo da Portaria retro no link "http://www.prpb.mpf.gov.br/menu-superior/institucional/atos-mpf";;

iv. Proceda-se ao cumprimento da determinação contida no Despacho nº 1084/2011 - MPF/PRM-CG;

v. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPPF.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

PORTARIA Nº 136, DE 11 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 08122.003677/99-75 versando sobre possíveis irregularidades no processo seletivo simplificado para contratação temporária de funcionários pelo INSS no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e atuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: PPMA. Moralidade Administrativa. INSS. Irregularidades no processo seletivo simplificado para contratação temporária de funcionários (Especialista I e Auxiliar Técnico I). Fraude. Manipulação de vagas;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA

PORTARIA Nº 138, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência do Ministério Público Federal para promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar Nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) a Representação enviada anonimamente por e-mail, dando conta da existência de médicos do Hospital Universitário Materno Infantil, que, embora possuam regime de dedicação exclusiva, exercem outras atividades incompatíveis ou não desenvolvem a jornada de trabalho como assinam na folha de pontos.

resolve instaurar Inquérito Civil Público para a apuração da(s) conduta(s) acima descrita(s), devendo a presente portaria ser autuada juntamente com as peças de informação que ensejaram a atuação ministerial, prosseguindo-se o feito até a formação do convencimento deste subscritor.

Indico como diligência inicial a expedição de ofício: a) à UFMA e ao Hospital Universitário, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações acerca das denúncias apresentadas, abordando a situação de cada representado; b) aos Representados, após a identificação de cada um (se for possível fazê-lo), para que ofereçam manifestação acerca das irregularidades apontadas na representação, devendo encaminhar documentação comprobatória de suas alegações.

Desde já determino a reiteração do(s) ofício(s), em caso de demora ou não atendimento à requisição/solicitação, sendo que, quanto ao(s) expediente(s) dirigido(s) ao(s) Representado(s), comprova-da(s) sua(s) intimação(ões), faz-se desnecessária a reiteração.

Atendidas as providências acima, voltem os autos conclusos para apreciação.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007. Registre-se na capa dos autos o nome do(a) Representante, do(s) Representado(s) e o resumo do fato apurado. Ordene, ainda, que seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Designo como Secretário(a) oficiente o(a) servidor(a) ocupante do cargo de Técnico Administrativo vinculado a este 4º Ofício Cível.

Por fim, realize-se os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 139, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência do Ministério Público Federal para promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar Nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) a representação formulada pelas Escolas Comunitárias de São Luís/MA noticiando o atraso no pagamento de salários dos funcionários das escolas conveniadas com o Município de São Luís/MA por 06 (seis) meses DO ANO DE 2010, envolvendo recursos do FUNDEB,

resolve instaurar Inquérito Civil Público para a apuração da(s) conduta(s) acima descrita(s), devendo a presente portaria ser autuada juntamente com as peças de informação que ensejaram a atuação ministerial, prosseguindo-se o feito até a formação do convencimento deste subscritor.

Indico como diligência inicial a expedição de ofício: a) ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que encaminhe, preferencialmente em 20 dias, cópia do Relatório de Informação Técnica, caso concluído, e documentos comprobatórios (notas fiscais, notas de empenho, recibos, etc.) das irregularidades envolvendo recursos do FUNDEB repassados ao município em questão no exercício de 2010; b) ao FNDE, requisitando, no prazo de 60 dias, fiscalização da aplicação dos recursos do FUNDEB no município, referente ao ano de 2010, especialmente em relação aos recursos destinados às escolas comunitárias, alvo da representação, nos termos do art. 26, incisos I, da Lei nº 11.494/2007. Deve eventual negativa do FNDE ser justificada (ao contrário do que vem ocorrendo), sob pena de responsabilização pelo ato de improbidade estampado no art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, alertando-se para a necessidade de abordar o inciso I do art. 26 da Lei nº 11.494/2007, o qual atribui ao órgão de

controle interno da União a fiscalização referente à aplicação da totalidade dos recursos do mencionado fundo; c) ao Tribunal de Contas da União, representando, nos termos do art. 6º, XVIII, da LC nº 75/93, pela fiscalização/controle das contas do FUNDEB no município, referente ao ano de 2010, especialmente em relação à complementação da União, nos moldes definidos no art. 26, III, da Lei nº 11.494/07. Com a representação, deve ser encaminhada cópia integral deste feito; d) ao Banco do Brasil, para que encaminhe, em 20 dias, cópia de extratos bancários da conta específica do FUNDEB de titularidade da prefeitura municipal, no período de 01/01/2010 a 31/12/2010, remetendo ainda cópia de todos os documentos comprobatórios de cada retirada de valores (cheques, ordens bancárias, transferências, etc.) superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no mesmo lapso temporal, no intuito de verificar eventual descumprimento das normas que regem os pagamentos pela Administração Pública. Deve constar no ofício que eventual negativa do BB ensejará a responsabilização pelo ato de improbidade estampado no art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, tendo em vista o deferimento de liminar nos autos da ACP nº 19713-65.2011.4.01.3700 e bem assim o posicionamento do Supremo Tribunal Federal firmado no mandado de segurança nº 21.729-4/DF, no sentido de que "não cabe ao Banco do Brasil negar, ao Ministério Público, informações sobre nomes de beneficiários de empréstimos concedidos pela instituição, com recursos subsidiados pelo erário federal, sob invocação de sigilo bancário, em se tratando de requisição de informações e documentos para instruir procedimento administrativo instaurado em defesa do patrimônio público", posição essa ratificada pelo Banco Central do Brasil no Parecer-2005/00474/PGBCB/PR3SP1, aprovado pelo Despacho-2005/06140/PGBCB/GABIN2; b) ao Representado para que ofereça manifestação acerca das irregularidades apontadas na representação, devendo encaminhar documentação comprobatória de suas alegações.

Desde já determino a reiteração do(s) ofício(s), em caso de demora ou não atendimento à requisição/solicitação, sendo que, quanto aos expedientes dirigidos ao(s) Representado(s), comprovadas suas intimações, faz-se desnecessária a reiteração.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordene, ainda, que seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Atendidas as providências acima, voltem os autos conclusos para apreciação.

Registre-se na capa dos autos o nome do(a) Representante, do(s) Representado(s) e o resumo do fato apurado.

Designo como Secretário(a) oficiente o(a) servidor(a) ocupante do cargo de Técnico Administrativo vinculado a este 4º Ofício Cível.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 139, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Referente ao Procedimento Administrativo nº 1.24.001.000061/2011-31

O Dr. Victor CARVALHO VEGGI, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução CSMPPF nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, o qual tem por objetivo a apuração de irregularidades nos procedimentos licitatórios. Convite nº 004/2003, Convite nº 014/2002 e Convite nº 005/2003, deflagrados pela Prefeitura do Município de Livramento/PB, durante a gestão do ex-prefeito José de Arimatéia Anastácio Rodrigues de Lima (2001-2004 e 2005-2008), para fins de execução das obras, respectivamente, dos Contratos de Repasse nºs 0142169-14/2002/SEDU/CAIXA e 0122328-18/2001/SEDU/CAIXA e do Convênio FUNASA nº 338/2002.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se e autue-se, conforme art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 30/2008/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Proceda-se à publicação do conteúdo da Portaria retro no link "http://www.prpb.mpf.gov.br/menu-superior/institucional/atos-mpf";;

IV. Proceda-se ao cumprimento da determinação contida no Despacho nº 1141/2011 - MPF/PRM-CG;

V. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPPF.

VICTOR CARVALHO VEGGI

**PORTARIA Nº 140, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência do Ministério Público Federal para promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar Nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) a cópia dos autos do PA nº 1297/2009, noticiando possível desvio de recursos no âmbito do PAC RIO ANIL, obra realizada com recursos federais vinculados ao reassentamento dos palafitados das margens do rio de mesmo nome, no município de São Luís/MA.

resolve instaurar Inquérito Civil Público para a apuração da(s) conduta(s) acima descrita(s), devendo a presente portaria ser autuada juntamente com as peças de informação que ensejaram a atuação ministerial, prosseguindo-se o feito até a formação do convencimento deste subscritor.

Como diligências iniciais, determino:

1) a expedição de ofício à CGU, solicitando, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, fiscalização dos recursos repassados no âmbito do PAC RIO ANIL, de modo a verificar a correta aplicação dos valores empregados no projeto, devendo serem abordados os seguintes pontos: 1.1) substituição indevida de beneficiários; 1.2) beneficiários que não se encaixam no perfil de destinatários do programa; 1.3) pessoas beneficiadas com mais de uma unidade habitacional; 1.4) existência de apartamentos vagos ou alugados a terceiros; 1.5) pagamento do aluguel social feito pela própria Comissão de Acompanhamento das Obras - CAO, e não pela SECID ou outro órgão público; 1.6) inexecução das melhorias nas casas dos cidadãos que não poderiam ser beneficiados com nova unidade habitacional, mas tinham direito à recuperação de seus lares; 1.7) entrega de canoas geladeiras e outros bens a alguns beneficiários com recursos do programa, mesmo sem previsão no regulamento; 1.8) demolição da quadra poliesportiva e do Bloco 12 do Residencial PAC RIO ANIL CAMBOA, já completamente construídos e em uso; 2) mantenham-se os Anexos do PA originário de forma apartada dos volumes dos autos principais.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007. Registre-se na capa dos autos o nome do(a) Representante, do(s) Representado(s) e o resumo do fato apurado. Ordeno, ainda, que seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Designo como Secretário(a) oficiante o(a) servidor(a) ocupante do cargo de Técnico Administrativo vinculado a este 4º Ofício Cível.

Por fim, realize-se os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 142, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência do Ministério Público Federal para promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar Nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) a cópia da decisão de Promoção de Arquivamento (PR/MA 18255/2011) referente ao I.C.P nº 1.19.000.000737/2003-56, onde determina, em sua parte final, a instauração de novo procedimento para apurar possíveis irregularidades na administração de recursos federais repassados ao município de Zé Doca/MA através do Contrato de Repasse nº 88.050-81/99, por intermédio da Caixa Econômica Federal, no qual teria havido execução por empresa fantasma,

resolve instaurar Inquérito Civil Público para a apuração da(s) conduta(s) acima descrita(s), devendo a presente portaria ser autuada juntamente com as peças de informação que ensejaram a atuação ministerial, prosseguindo-se o feito até a formação do convencimento deste subscritor.

Indico como diligências iniciais: 1) a expedição de ofício à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para que, em 10 dias, preste informações atualizadas referentes ao Contrato de Repasse nº 88.050-81/99, especialmente sobre a execução do objeto da avença e acerca da aprovação ou não da prestação de contas final; 2) ofício à junta comercial do Maranhão, requisitando, em 15 dias, cópia do contrato social da empresa META-COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA (in-

formar o CNPJ no ofício) e posteriores alterações; 3) ofício à Receita Federal, à Fazenda Estadual e à Fazenda do Município de Zé Doca, solicitando, em 15 dias, informação sobre a regularidade cadastral da aludida firma, e se a empresa vem pagando os impostos de competência de cada ente oficiado, no período de 1999 à presente data; 4) ofício ao INSS, solicitando, em 15 dias, saber se a empresa vem pagando contribuição previdenciária de seus empregados, no período de 1999 à presente data; 5) ofício à DRT-MA, solicitando, em 15 dias, informação sobre o registro de algum empregado laborando na referida pessoa jurídica entre os anos de 1999 e 2011.

Desde já determino a reiteração do(s) ofício(s), em caso de demora ou não atendimento à requisição/solicitação, sendo que, quanto aos expedientes eventualmente dirigidos ao(s) Representado(s), comprovadas suas intimações, faz-se desnecessária a reiteração.

Atendidas as providências acima, voltem os autos conclusos para apreciação.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007. Registre-se na capa dos autos o nome do(a) Representante, do(s) Representado(s) e o resumo do fato apurado. Ordeno, ainda, que seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Designo como Secretário(a) oficiante o(a) servidor(a) ocupante do cargo de Técnico Administrativo vinculado a este 4º Ofício Cível.

Por fim, realize-se os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 146, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência do Ministério Público Federal para promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar Nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) a Representação nº PR-MA-00011356/2011, formulada pela Prefeitura Municipal de Monção/MA, informando sobre irregularidade na prestação de contas dos recursos repassados ao referido município por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, referentes aos exercícios de 2007 e 2008, fatos atribuídos ao ex-prefeito José Henrique de Araújo Silva,

resolve instaurar Inquérito Civil Público para a apuração da(s) conduta(s) acima descrita(s), devendo a presente portaria ser autuada juntamente com as peças de informação que ensejaram a atuação ministerial, prosseguindo-se o feito até a formação do convencimento deste subscritor.

Indico como diligências iniciais a expedição de ofício: a) ao FNDE, para que, no prazo de 20 dias, preste informações a respeito da existência e regularidade da prestação de contas dos recursos repassados ao município de Monção/MA, por meio do Programa e períodos mencionados, encaminhando cópia da documentação respectiva; b) ao Banco do Brasil, para que encaminhe, em 20 dias, cópia de extratos bancários da conta específica do PNAE de titularidade da prefeitura municipal, no período de 01/01/2007 a 31.12.2008, remetendo ainda cópia de todos os documentos comprobatórios de cada retirada de valores (cheques, ordens bancárias, transferências, etc.) superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no mesmo lapso temporal, no intuito de verificar eventual descumprimento das normas que regem os pagamentos pela Administração Pública. Deve constar no ofício que eventual negativa do BB poderá ensejar a responsabilização pelo ato de improbidade estampado no art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, tendo em vista o deferimento de liminar nos autos da ACP nº 19713-65.2011.4.01.3700 e bem assim o posicionamento do Supremo Tribunal Federal firmado no mandado de segurança nº 21.729-4/DF, no sentido de que "não cabe ao Banco do Brasil negar, ao Ministério Público, informações sobre nomes de beneficiários de empréstimos concedidos pela instituição, com recursos subsidiados pelo erário federal, sob invocação de sigilo bancário, em se tratando de requisição de informações e documentos para instruir procedimento administrativo instaurado em defesa do patrimônio público", posição essa ratificada pelo Banco Central do Brasil no Parecer-2005/00474/PGBCB/PR35P1, aprovado pelo Despacho-2005/06140/PGBCB/GABIN2; c) ao Representado, para que ofereça manifestação acerca das irregularidades apontadas na Representação, devendo encaminhar documentação comprobatória de suas alegações.

Desde já determino a reiteração do(s) ofício(s), em caso de demora ou não atendimento à requisição/solicitação, sendo que, quanto ao(s) expediente(s) dirigido(s) ao(s) Representado(s), comprovada(s) sua(s) intimação(ões), faz-se desnecessária a reiteração.

Atendidas as providências acima, voltem os autos conclusos para apreciação.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007. Registre-se na capa dos autos o nome do(a) Representante, do(s) Representado(s) e o resumo do fato apurado. Ordeno, ainda, que seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Designo como Secretário(a) oficiante o(a) servidor(a) ocupante do cargo de Técnico Administrativo vinculado a este 4º Ofício Cível.

Por fim, realize-se os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 146, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação, noticiando que a Faculdade de Direito de Varginha descumpru a decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública de nº. 2008.38.09.003344-8, ao cobrar, indevidamente, taxa pela expedição de diploma de conclusão de curso e histórico escolar final;

Resolve:

Converter, antes de promover a execução devida, o procedimento administrativo cível 1.22.007.000033/2011-38 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto a delimitação das pessoas atingidas pela cobrança irregular de taxa de diploma promovida pela Faculdade de Direito de Varginha - FADIVA;

Determino, ainda:

Oficie-se à FADIVA para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe lista, com qualificação completa, dos discentes formados no período trienal de 2008 a 2010, nos cursos ministrados no período matutino e noturno.

Com a resposta, notifiquem-se 5 formandos de cada turma, a serem escolhidos por amostragem, preferencialmente dentre os residentes neste município, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informem se houve, pela FADIVA, a cobrança de taxa para a expedição de diploma de conclusão de curso e histórico escolar final;

Determino, ainda, informe-se, por meio de correspondência eletrônica, com cópia de fls. 25/38, em atendimento à solicitação feita pela PFDC à fl. 129, que a Recomendação nº. 03/2011 foi plenamente acatada.

Proceda-se à autuação e aos demais registros pertinentes, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da presente, devendo ser providenciada a publicidade do ato, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

MARCELO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 148, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência do Ministério Público Federal para promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar Nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) a Representação nº PR-MA-00007484/2011, encaminhada via e-mail, dando conta de diversas irregularidades na gestão de recursos repassados pelo FNDE ao município de Cururupu/MA por conta do PNAE, exercício 2011, atribuídas à Marcelo Bastos Pestana Trovão, Diretor do Colégio Estadual Gervásio dos Santos situado naquela localidade,

resolve instaurar Inquérito Civil Público para a apuração da(s) conduta(s) acima descrita(s), devendo a presente portaria ser autuada juntamente com as peças de informação que ensejaram a atuação ministerial, prosseguindo-se o feito até a formação do convencimento deste subscritor.

Indico como diligências iniciais a expedição de ofício: a) ao FNDE, para que promova fiscalização da regular aplicação dos recursos do PNAE no município em questão, inclusive no âmbito do colégio estadual mencionado na representação, informando também a

respeito da existência e regularidade da prestação de contas dos recursos a serem aplicados no programa, e remetendo cópia da documentação respectiva; b) ao Secretário de Educação do Município, para que se manifeste sobre o caso e informe as medidas tomadas; c) ao Representado, para que ofereça manifestação acerca das irregularidades apontadas na Representação, devendo encaminhar documentação comprobatória de suas alegações.

Desde já determino a reiteração do(s) ofício(s), em caso de demora ou não atendimento à requisição/solicitação, sendo que, quanto ao(s) expediente(s) dirigido(s) ao(s) Representado(s), comprovada(s) sua(s) intimação(ões), faz-se desnecessária a reiteração.

Atendidas as providências acima, voltem os autos conclusos para apreciação.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007. Registre-se na capa dos autos o nome do(a) Representante, do(s) Representado(s) e o resumo do fato apurado. Ordeno, ainda, que seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Designo como Secretário(a) oficiante o(a) servidor(a) ocupante do cargo de Técnico Administrativo vinculado a este 4º Ofício Cível.

Por fim, realize-se os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 149, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência do Ministério Público Federal para promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) a representação formulada pela prefeitura municipal de Pinheiro/MA, informando acerca da omissão na prestação de contas dos recursos repassados por meio do Convênio 784/2006, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e o município em epígrafe, fato atribuído ao ex-Prefeito Filadelfo Mendes Neto,

resolve instaurar Inquérito Civil Público para a apuração da(s) conduta(s) acima descrita(s), devendo a presente portaria ser autuada juntamente com as peças de informação que ensejaram a atuação ministerial, prosseguindo-se o feito até a formação do convencimento deste subscritor.

Indico como diligências iniciais a expedição de ofício: a) à FUNASA, para que, no prazo de 20 dias, preste informações a respeito da existência e regularidade da prestação de contas dos recursos repassados ao município de Pinheiro/MA, por meio do convênio mencionado, encaminhando cópia da documentação respectiva; b) ao Banco do Brasil, para que encaminhe, em 20 dias, cópia de extratos bancários da conta específica do aludido convênio, no período de 01/01/2006 a 31/12/2009, remetendo ainda cópia de todos os documentos comprobatórios de cada retirada de valores (cheques, ordens bancárias, transferências, etc.) superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no mesmo lapso temporal, no intuito de verificar eventual descumprimento das normas que regem os pagamentos pela Administração Pública. Deve constar no ofício que eventual negativa do BB poderá ensejar a responsabilização pelo ato de improbidade estampado no art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, tendo em vista o deferimento de liminar nos autos da ACP nº 19713-65.2011.4.01.3700 e bem assim o posicionamento do Supremo Tribunal Federal firmado no mandado de segurança nº 21.729-4/DF, no sentido de que "não cabe ao Banco do Brasil negar, ao Ministério Público, informações sobre nomes de beneficiários de empréstimos concedidos pela instituição, com recursos subsidiados pelo erário federal, sob invocação de sigilo bancário, em se tratando de requisição de informações e documentos para instruir procedimento administrativo instaurado em defesa do patrimônio público", posição essa ratificada pelo Banco Central do Brasil no Parecer-2005/00474/PGBCB/PR3SP1, aprovado pelo Despacho-2005/06140/PGBCB/GABIN2; c) ao Representado, para que ofereça manifestação acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Procedimento, devendo encaminhar documentação comprobatória de suas alegações.

Desde já determino a reiteração do(s) ofício(s), em caso de demora ou não atendimento à requisição/solicitação, sendo que, quanto ao(s) expediente(s) dirigido(s) ao(s) Representado(s), comprovada(s) sua(s) intimação(ões), faz-se desnecessária a reiteração.

Atendidas as providências acima, voltem os autos conclusos para apreciação.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007. Registre-se na capa dos autos o nome do(a) Representante, do(s) Representado(s) e o resumo do fato apurado. Ordeno, ainda, que seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Designo como Secretário(a) oficiante o(a) servidor(a) ocupante do cargo de Técnico Administrativo vinculado a este 4º Ofício Cível.

Por fim, realize-se os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 150, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência do Ministério Público Federal para promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) a representação encaminhada via e-mail, dando conta de possíveis irregularidades na contratação de serviço de usinagem e transporte de CBOQ para a obra de recuperação da pista do Aeroporto de São Luís/MA, realizada pela empresa SOFERRO. As ilicitudes seriam as seguintes: na licitação, a aludida empresa foi apenas a 3ª ou 4ª colocada; a usinagem e o transporte (de areia, brita e do próprio asfalto), atribuições da empresa contratada, estariam sendo realizadas pelo Exército (2º BEC), que estaria disponibilizando à SOFERRO também toda a estrutura do órgão militar mantida no aeroporto, como carregadeiras e camionetes basculantes; o Capitão FÁBIO BARROS, chefe da Seção Técnica do 2º BEC, é sobrinho dos donos da SOFERRO.

resolve instaurar Inquérito Civil Público para a apuração da(s) conduta(s) acima descrita(s), devendo a presente portaria ser autuada juntamente com as peças de informação que ensejaram a atuação ministerial, prosseguindo-se o feito até a formação do convencimento deste subscritor.

Indico como diligências iniciais a expedição de ofício: a) à CGU, para que promova fiscalização tendo como foco a contratação acima, abrangendo a atuação tanto da empresa SOFERRO como do Exército na obra já referida, de modo a confirmar ou não as irregularidades noticiadas; b) à INFRAERO, para que ofereça manifestação acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Procedimento, devendo encaminhar documentação comprobatória de suas alegações.

Desde já determino a reiteração do(s) ofício(s), em caso de demora ou não atendimento à requisição/solicitação, sendo que, quanto ao(s) expediente(s) eventualmente dirigido(s) ao(s) Representado(s), comprovada(s) sua(s) intimação(ões), faz-se desnecessária a reiteração.

Atendidas as providências acima, voltem os autos conclusos para apreciação.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007. Registre-se na capa dos autos o nome do(a) Representante, do(s) Representado(s) e o resumo do fato apurado. Ordeno, ainda, que seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Designo como Secretário(a) oficiante o(a) servidor(a) ocupante do cargo de Técnico Administrativo vinculado a este 4º Ofício Cível.

Por fim, realize-se os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 156, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência do Ministério Público Federal para promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) a representação por meio da qual a Prefeitura Municipal de São João do Caru/MA noticia possível omissão na prestação de contas referente ao Convênio nº 1116/2003 (SIAFI nº 489292), celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e o município referido, durante a gestão do ex-Prefeito JAMES RIBEIRO DE SOUSA,

resolve instaurar Inquérito Civil Público para a apuração da(s) conduta(s) acima descrita(s), devendo a presente portaria ser autuada juntamente com as peças de informação que ensejaram a atuação ministerial, prosseguindo-se o feito até a formação do convencimento deste subscritor.

Indico como diligências iniciais a expedição de ofício: a) à FUNASA, para que, no prazo de 20 dias, preste informações a respeito da existência e regularidade da prestação de contas dos recursos repassados ao município por meio do convênio mencionado, encaminhando cópia da documentação respectiva; b) ao Banco do Brasil, para que encaminhe, em 20 dias, cópia de extratos bancários da conta específica do aludido convênio, no período de 01/01/2003 até a presente data, remetendo ainda cópia de todos os documentos comprobatórios de cada retirada de valores (cheques, ordens bancárias, transferências, etc.) superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no mesmo lapso temporal, no intuito de verificar eventual descumprimento das normas que regem os pagamentos pela Administração Pública. Deve constar no ofício que eventual negativa do BB poderá ensejar a responsabilização pelo ato de improbidade estampado no art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, tendo em vista o deferimento de liminar nos autos da ACP nº 19713-65.2011.4.01.3700 e bem assim o posicionamento do Supremo Tribunal Federal firmado no mandado de segurança nº 21.729-4/DF, no sentido de que "não cabe ao Banco do Brasil negar, ao Ministério Público, informações sobre nomes de beneficiários de empréstimos concedidos pela instituição, com recursos subsidiados pelo erário federal, sob invocação de sigilo bancário, em se tratando de requisição de informações e documentos para instruir procedimento administrativo instaurado em defesa do patrimônio público", posição essa ratificada pelo Banco Central do Brasil no Parecer-2005/00474/PGBCB/PR3SP1, aprovado pelo Despacho-2005/06140/PGBCB/GABIN2; c) ao Representado, para que ofereça manifestação acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Procedimento, devendo encaminhar documentação comprobatória de suas alegações.

Desde já determino a reiteração do(s) ofício(s), em caso de demora ou não atendimento à requisição/solicitação, sendo que, quanto ao(s) expediente(s) dirigido(s) ao(s) Representado(s), comprovada(s) sua(s) intimação(ões), faz-se desnecessária a reiteração.

Atendidas as providências acima, voltem os autos conclusos para apreciação.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007. Registre-se na capa dos autos o nome do(a) Representante, do(s) Representado(s) e o resumo do fato apurado. Ordeno, ainda, que seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Designo como Secretário(a) oficiante o(a) servidor(a) ocupante do cargo de Técnico Administrativo vinculado a este 4º Ofício Cível.

Por fim, realize-se os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 162, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

Ref.:	Autos	MPF/PRPE	n.
1.26.000.000956/2011-19			

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); e II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPP n. 87/2006);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMPP n. 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPP n. 87/2006;

Considerando a necessidade de apurar notícia de possíveis irregularidades na execução das obras de construção da fábrica da Hemobrás - Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia, em Goiana/PE;

Resolve DETERMINAR:

I. A conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE n. 1.26.000.000956/2011-19 em Inquérito Civil (área temática "Administração Pública") tendo por objeto "apurar notícia de possíveis irregularidades na execução das obras da fábrica da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás em Goiana/PE, conforme apontado na TC 002.573/2011-3, do Tribunal de Contas da União";

II. A autuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia deste ato para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPP n. 87/2006;

III. A comunicação do presente ato a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPP n. 87/2006;

IV. O encaminhamento de expediente ao Tribunal de Contas da União, visando obter informações atualizadas sobre o caso em tela.

MABEL SEIXAS MENGE

**PORTARIA Nº 204, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011**

Peças Informativas Cíveis nº 1.15.000.000558/2011-78. Interessado: Prefeitura Municipal de Fortaleza. Assunto: Relatório de Fiscalização nº 16/2010. Reassentamento de famílias - Rio Cocó. Apoio à urbanização de Assentamento Precários no Estado do Ceará. TC nº 000.279/2010-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 6º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007, e ainda

CONSIDERANDO o vencimento definitivo do prazo para a conclusão do presente Procedimento Administrativo; e que a sua conclusão depende da efetivação de providências a serem realizadas pelo Município de Fortaleza, resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.15.000.000558/2011-78, pelo Núcleo da Tutela Coletiva (NTC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Relatório de Fiscalização nº 16/2010. Reassentamento de famílias - Rio Cocó. Apoio à urbanização de Assentamento Precários no Estado do Ceará. TC nº 000.279/2010-2";;

2. Remessa de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (PATRIMÔNIO PÚBLICO), exclusivamente por meio eletrônico (para o endereço 5camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP);.

Ao NTC para conhecimento e providências.
Cumpra-se.

ALEXANDRE MEIRELES MARQUES

PORTARIA Nº 263, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

Ref: Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público

Em face do apurado nos autos do Procedimento Preliminar de Investigação nº 1.18.000.001430/2011-10, particularmente por ter sido observada a necessidade de dilação de prazo para investigar denúncia de uso indevido de espaço público, bens e serviços de terceirizados no DNIT/GO - tutela da probidade, patrimônio público e de interesses metaindividuais coligados -, resolve este órgão ministerial, no uso de suas prerrogativas constitucionais (art. 129, VI, da CRFB/88), com fulcro no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, promover a CONVERSÃO do aludido procedimento investigativo em Inquérito Civil Público.

Por conseguinte, em respeito às disposições da Resolução nº 87/2010 do CSMFP e da Resolução nº 23/07 do CNMP, determina:

a) o registro desta portaria e sua inserção aos autos procedimento de investigação objeto de conversão (art. 5º, Resolução nº 87/2010);

b) a publicação desta portaria por meio eletrônico nos moldes do art. 4º, VI e art. 7º, § 2º, II, da Resolução nº 23/07 do CNMP;

c) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da expedição deste instrumento de conversão;

d) o registro, no Sistema Único, do prazo de 1 (um) ano - sem prejuízo da possibilidade de prorrogação -, para conclusão das investigações a contar da data da expedição desta Portaria;

e) adotadas as providências alinhavadas, o retorno dos autos ao Gabinete, com a devida identificação - inscrição ICP na capa -, para novas deliberações.

CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA

PORTARIA Nº 374, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

INSTAURA O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.001666/2011-72

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o recebimento de Representação informando sobre a ocorrência de possíveis irregularidades por ocasião da criação do curso de Gastronomia por parte da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSA);

CONSIDERANDO que as informações constantes dos autos apontam que a Reitoria não teria respeitado as instâncias deliberativas competentes da Universidade no que se refere ao quórum exigido de votação no Conselho Universitário (Consun) para a criação de novos cursos, bem como iniciou processo de contratação de professores para o curso de Gastronomia, em que pese a sua criação supostamente irregular, sem o devido processo de consulta junto ao Conselho de Ensino e Pesquisa (Consepe), em desconformidade com o que prevê o Estatuto do Conselho Universitário e o Regimento Interno da UFCSA;

CONSIDERANDO a publicação do Edital n. 10 para Contratação de Professores que ministrarão aulas nos cursos recentemente criados, não obstante as possíveis irregularidades antes referidas, as quais teriam sido, inclusive, levantadas no âmbito administrativo da UFCSA;

CONSIDERANDO que tais fatos podem, em tese, resultar em prejuízo ao erário e em violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, ficando o agente público responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88);

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal). DETERMINO:

a) a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades ocorridas na Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre por ocasião e em decorrência da criação do curso de Gastronomia;

b) Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

c) A expedição de ofício à UFCSA, solicitando que preste esclarecimentos concernentes aos fatos aqui apresentados;

FABÍOLA DÖRR CALOY

PORTARIA Nº 376, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

INSTAURA O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.001575/2011-37

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o encaminhamento de cópias extraídas do ICP n. 1850/2007, em tramitação no 5º Ofício Cível desta PR/RS, que apurou, inicialmente, inúmeras irregularidades praticadas por Fundações de Apoio às Universidades Federais no Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que as auditorias realizadas pela Controladoria Geral da União constatarem diversas irregularidades nos exercícios de 2006, 2007 e 2008 no Hospital de Clínicas de Porto Alegre, especialmente no que se refere à contratação e remuneração de servidores públicos federais por intermédio de convênios operacionais com a Fundação Médica do Rio Grande do Sul acarretando pagamentos adicionais ou em duplicidade e/ou trabalho que excede a carga horária de servidor;

CONSIDERANDO que tais irregularidades já foram inúmeras vezes apontadas pela CGU e pelo TCU, constando nos autos, inclusive, a informação que a Administração do Hospital de Clínicas de Porto Alegre desatendeu inúmeras Recomendações da CGU encaminhadas no sentido de sanar as irregularidades verificadas;

CONSIDERANDO que tais fatos podem, em tese, configurar atos tipificados como ímprobos, resultar em prejuízo ao erário e em violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, ficando o agente público responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88);

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal). DETERMINO:

a) a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades praticadas por Fundação de Apoio no Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

b) Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

c) A expedição de ofício à CGU, para que informe sobre se foi constatada em novas auditorias ou fiscalizações realizadas pelo Órgão o atendimento das recomendações expedidas ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre, encaminhando a documentação que entender pertinente;

FABÍOLA DÖRR CALOY

PORTARIA Nº 426, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

ICP nº 1.34.001.002486/2011-38

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi instaurada nesta Procuradoria da República, a Peça Informativa nº 1.34.001.002486/2011-38, autuada e distribuída para esse 2º Ofício do Grupo II da Tutela Coletiva - Patrimônio Público e Social com a seguinte ementa:

PATRIMÔNIO PÚBLICO. TCU - Tribunal de Contas da União. Tomada de Contas Espacial. Processo nº 029.774/2010-1. Concessão fraudulenta de pensão. INSS. Verônica Otília Vieira e Maria Ângela da Silva Vieira de Souza.

CONSIDERANDO que a Peça Informativa foi instaurada a partir do ofício nº 957/2011-TCU/SECEX-SP, enviado pelo Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 993/2011-TCU-Plenário, proferido nos autos do processo de Tomadas de Contas nº TC 029.774/2010-1.

CONSIDERANDO que o relatório informa a concessão fraudulenta de pensões pela ex-empregada Verônica Otília Vieira de Souza, em favor da Sra. Maria Ângela da Silva Vieira de Souza, no período em que esteve em exercício na Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO que, em relação aos atos de improbidade administrativa, já foi ajuizada a ação civil pública nº 2001.61.00.029378-1, em trâmite perante a 1ª Vara Federal Cível de São Paulo-SP, tendo por objetivo a aplicação das penas do art. 12, inciso I, da Lei 8.429/92 aos fraudadores de pensões;

CONSIDERANDO que estão em curso atos de instrução processual voltados ao acompanhamento e a obtenção de documentos e informações acerca das diligências realizadas no âmbito da Advocacia Geral da União, visando a execução do Acórdão TCU;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, "caput" da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, o inquérito civil público será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que os elementos que formam a presente Peça Informativa não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e, por ora, também não é o caso de arquivamento, sugerindo a melhor apuração dos fatos por meio de inquérito civil público;

CONSIDERANDO, enfim, que os documentos e informações coligidos até o momento confirmam a premente necessidade de acompanhamento do Ministério Público Federal, visando a proteção do patrimônio público e da probidade administrativa;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e as Peças Informativas nº 1.34.001.002486/2011-38 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4o, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo”;

Após, tornem os autos conclusos.

JOSÉ ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 427, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

ICP nº 1.34.001.002639/2011-47

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1o da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1o da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1o, inciso IV, e 5o, § 1o, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5o e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi instaurada nesta Procuradoria da República, a Peça Informativa nº 1.34.001.002639/2011-47, autuada e distribuída para esse 2º Ofício do Grupo II da Tutela Coletiva - Patrimônio Público e Social com a seguinte ementa:

PATRIMÔNIO PÚBLICO. Notícia de profissionais que foram nomeados e exercem a profissão de estatístico, sem serem formados em estatística, na Procuradoria da República.

CONSIDERANDO que a Peça Informativa foi autuada, em 18/05/2011, a partir de denúncia anônima protocolada nesta Procuradoria da República no Estado de São Paulo, através do sistema digi-denúncia, tendo por objeto a apuração de possíveis irregularidades ocorridas na nomeação de profissionais para os cargos de Chefia das Seções de Estatística da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, Procuradoria Regional da República da 1ª Região e Procuradoria da República no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a denúncia narra a nomeação de servidores para exercer cargos de chefia das seções de estatística, apesar de não terem qualquer formação na área especificada, contrariando o disposto na Lei nº 4.739/65, que dispõe sobre o exercício da profissão de estatístico;

CONSIDERANDO que estão em curso atos de instrução processual voltados ao acompanhamento e a obtenção de documentos e informações visando a elucidação dos fatos noticiados;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, "caput" da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, o inquérito civil público será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que os elementos que formam a presente Peça de Informação não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e, por ora, também não é o caso de arquivamento, sugerindo a melhor apuração dos fatos por meio de inquérito civil público;

CONSIDERANDO, enfim, que os documentos e informações coligidos até o momento confirmam a premente necessidade de acompanhamento do Ministério Público Federal, visando a proteção do patrimônio público e da probidade administrativa;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e as Peças Informativas nº 1.34.001.002639/2011-47 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4o, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo”;

Após, tornem os autos conclusos.

JOSÉ ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 428, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

ICP nº 1.34.001.002648/2011-38

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1o da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5o, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6o, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1o da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1o, inciso IV, e 5o, § 1o, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5o e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi instaurada nesta Procuradoria da República, a Peça Informativa nº 1.34.001.002639/2011-47, autuada e distribuída para esse 2º Ofício do Grupo II da Tutela Coletiva - Patrimônio Público e Social com a seguinte ementa:

PATRIMÔNIO PÚBLICO. Ministério da Cultura. Cópia do Processo Administrativo Disciplinar nº 01400.007683/2006-80. Improbidade Administrativa. José Roberto Aguiar e Sylvia Pariz de Campos.

CONSIDERANDO que a Peça de Informação foi autuada, em 18/05/2011, a partir do ofício nº 339/2011/CGEP/DGI/SE-MinC do Ministério da Cultura, datado de 20.04.2011, que encaminhou cópia do Processo Administrativo Disciplinar nº 01400.007683/2006-80, cujo objeto era a apuração de possíveis irregularidades praticadas pelos servidores Sylvia Pariz Campos e José Roberto Aguiar;

CONSIDERANDO que o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referidos servidores promoveram a contratação verbal da empresa de prestação de serviços de Buffet e Decoração "Em Cena - Cenografia Conceitual Ltda.", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.402.073/0001-23, sem a promoção do devido procedimento licitatório previsto na Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que estão em curso atos de instrução processual voltados à obtenção de documentos e informações, bem como acompanhamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 01400.007683/2006-80;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, "caput" da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, o inquérito civil público será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que os elementos que formam a presente Peça de Informação não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e, por ora, também não é o caso de arquivamento, sugerindo a melhor apuração dos fatos por meio de inquérito civil público;

CONSIDERANDO, enfim, que os documentos e informações coligidos até o momento confirmam a premente necessidade de acompanhamento do Ministério Público Federal, visando a proteção do patrimônio público e da probidade administrativa;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e as Peças Informativas nº 1.34.001.002648/2011-38 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4o, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo”;

Após, tornem os autos conclusos.

JOSÉ ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 456, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Inquérito Civil nº 1.16.000.003622/2011-35

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária desta, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

a) considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

b) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) considerando que os fatos narrados na matéria jornalística de fl. 03 e ss podem constituir, em tese, prática de ato de improbidade;

d) considerando que ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade que seja da sua atribuição, é dever do membro do Ministério Público apurar os fatos;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com a seguinte ementa:

Peças de Informação: matéria publicada na revista Época no dia 16/10/2011

Possíveis responsáveis: Marcos Vinícius Neder e outros
Resumo: POSSÍVEL INFLUÊNCIA INDEVIDA DE MARCOS VINÍCIUS NEDER NO ÂMBITO DA RECEITA FEDERAL PARA ALTERAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 74 DA MEDIDA PROVISÓRIA 2.158/2001 (31ª EDIÇÃO). EMPRESAS SUPOSTAMENTE BENEFICIADAS: VALE, ODEBRECHT, PETROBRAS, BR FOODS, BANCO DO BRASIL, ENTRE OUTRAS.

Determina:

1 - A autuação da Portaria e das peças de informação que originou esta instauração;

2 - A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor CHARLLES NOGUEIRA devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

3 - O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico;

4- Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao GT- Corrupção da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão;

CUMPRASE.

ANNA CAROLINA RESENDE DE AZEVEDO
MAIA

PORTARIA Nº 458, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Inquérito Civil nº 1.16.000.003661/2011-32

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária desta, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

a) considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

b) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) considerando que nos dados apresentados pelo Tribunal de Contas da União no bojo do Inquérito Civil nº 1.16.000.003580/2008-37 constam possíveis irregularidades no âmbito de órgãos do Poder Judiciário da União no que tange ao cumprimento do teto remuneratório;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com a seguinte ementa:

Peças de Informação: dados enviados pelo Tribunal de Contas da União



Possíveis responsáveis: Poder Judiciário da União
Resumo: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS PAGAMENTOS REALIZADOS POR ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO A SEUS MEMBROS/ SERVIDORES EM DESCUMPRIMENTO AO TETO CONSTITUCIONAL.

Determina:

1 - A autuação da Portaria e das peças de informação que originou esta instauração;

2 - A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor CHARLES NOGUEIRA devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

3 - O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico;

CUMPRE-SE.

ANNA CAROLINA RESENDE DE AZEVEDO
MAIA

PORTARIA Nº 459, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Inquérito Civil nº 1.16.000.003663/2011-21

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária desta, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

a) considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

b) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) considerando que nos dados apresentados pelo Tribunal de Contas da União no bojo do Inquérito Civil nº 1.16.000.003580/2008-37 constam possíveis irregularidades no âmbito do Ministério Público da União no que tange ao cumprimento do teto remuneratório; Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com a seguinte ementa:

Peças de Informação: dados enviados pelo Tribunal de Contas da União

Possíveis responsáveis: Ministério Público da União

Resumo: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS PAGAMENTOS REALIZADOS POR ÓRGÃOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO A SEUS MEMBROS/ SERVIDORES EM DESCUMPRIMENTO AO TETO CONSTITUCIONAL.

Determina:

1 - A autuação da Portaria e das peças de informação que originou esta instauração;

2 - A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor CHARLES NOGUEIRA devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

3 - O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico.

CUMPRE-SE.

ANNA CAROLINA RESENDE DE AZEVEDO
MAIA

PORTARIA Nº 500, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000756/2010-91 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades praticadas pelo ex-gestor do município de Paranatinga/MT, Francisco Carlos Carlinhos Nascimento, na execução do Convênio 1059/2010 (realização do Carnaval Cultural de 2008); mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

PORTARIA Nº 516, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal, e:

a) considerando que é atribuição do Ministério Público zelar pela proteção do patrimônio público e social, constitucionalmente tutelado, dentre outros, pelo art. 37 e seus incisos, da Constituição Federal;

b) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

c) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando os elementos constantes do procedimento administrativo nº 1.30.012.00533/2011-29, acerca da existência de eventuais irregularidades na gestão de dinheiro público por parte da Fundação Biblioteca Nacional, vinculada ao Ministério da Cultura, notadamente acerca da celebração de contrato firmado, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, com pessoas jurídicas de direito privado e público, especificamente com a EDITORA BERTRAND BRASIL LTDA, no período de 2009 a 2010;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover a ampla apuração dos fatos e a ocorrência de possíveis atos de improbidade administrativa.

Autue-se a presente portaria e o referido procedimento administrativo nº 1.30.012.000533/2011-29 como inquérito civil público.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 517, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal, e:

a) considerando que é atribuição do Ministério Público zelar pela proteção do patrimônio público e social, constitucionalmente tutelado, dentre outros, pelo art. 37 e seus incisos, da Constituição Federal;

b) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

c) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando os elementos constantes do procedimento administrativo nº 1.30.012.00530/2011-95, acerca da existência de eventuais irregularidades na gestão de dinheiro público por parte da Fundação Biblioteca Nacional, vinculada ao Ministério da Cultura, notadamente acerca da celebração de contrato firmado, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, com pessoas jurídicas de direito privado e público, especificamente com a EDITORA LÍNGUA GERAL LIVROS LTDA, no período de 2009 a 2010;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover a ampla apuração dos fatos e a ocorrência de possíveis atos de improbidade administrativa.

Autue-se a presente portaria e o referido procedimento administrativo nº 1.30.012.000530/2011-95 como inquérito civil público.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 518, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal, e:

a) considerando que é atribuição do Ministério Público zelar pela proteção do patrimônio público e social, constitucionalmente tutelado, dentre outros, pelo art. 37 e seus incisos, da Constituição Federal;

b) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

c) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando os elementos constantes do procedimento administrativo nº 1.30.012.00531/2011-30, acerca da existência de eventuais irregularidades na gestão de dinheiro público por parte da Fundação Biblioteca Nacional, vinculada ao Ministério da Cultura, notadamente acerca da celebração de contrato firmado, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, com pessoas jurídicas de direito privado e público, especificamente com a CASA DA PALAVRA PRODUÇÃO EDITORIAL LTDA ME, no exercício de 2009;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover a ampla apuração dos fatos e a ocorrência de possíveis atos de improbidade administrativa.

Autue-se a presente portaria e o referido procedimento administrativo nº 1.30.012.000531/2011-30 como inquérito civil público.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 580, DE 7 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000934/2005-16 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades encontradas pelo Tribunal de Contas da União em projetos incentivados pelo Fundo de Investimento da Amazônia-FINAM nas obras de um determinado hotel; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAÚJO

PORTARIA Nº 581, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Peça de Informação nº 1.33.000.002280/2011-55. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPE);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.002280/2011-55 versando sobre possível improbidade administrativa decorrente de infrações disciplinares consubstanciadas em registro no SINARM de armas oriundas da campanha do desarmamento em nome de policial federal, apurado pela sindicância investigativa nº 001/2011-SRDPF/SC, no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: possível improbidade administrativa decorrente de infrações disciplinares consubstanciadas em registro no SINARM de armas oriundas da campanha do desarmamento em nome de policial federal, apurado pela sindicância investigativa nº 001/2011-SRDPF/SC;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) a expedição de ofício ao Corregedor da Superintendência da Polícia Federal em Santa Catarina, a fim de solicitar informações atualizadas sobre o Processo Administrativo Disciplinar decorrente da Sindicância nº 001/2011-SRDPF/SC, com o envio de cópia de referido processo, caso já concluído;

d) após, decorrido, in albis, o prazo de trinta dias, contado do recebimento do ofício, remetam-se os autos a este Gabinete, para deliberação.

CLAUDIO DUTRA FONTELLA

PORTARIA Nº 592, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000287/2008-95 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades no quadro de pessoal da Fundação Nacional da Saúde-FUNASA, incluindo o DSEI-Cuiabá; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

PORTARIA Nº 594, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000493/2007-14 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar o descumprimento de ordem judicial para fins de responsabilização do responsável local do INSS, por prejuízo ao Erário; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

PORTARIA Nº 595, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000312/2007-50 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades cometidas pelo ex-prefeito municipal de Ponte Branca/MT, o senhor Demilson Nogueira Moreira, na gestão do convênio nº 5530/1996, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação(FNDE); mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

PORTARIA Nº 596, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000946/2007-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar o descumprimento de ordem judicial pelo representante da SEMA, nos autos do processo nº 2004.36.00.003619-2; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

PORTARIA Nº 597, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000405/2007-84 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades envolvendo recursos oriundos do BIRD e de contrapartida do governo federal, repassados para o Ministério da Saúde, para a criação do Centro de Referência GLBT de Rondonópolis/MT; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE



PORTARIA Nº 598, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001199/2008-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas contratações irregulares de trabalhadores temporários na prefeitura de Colniza/MT; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

PORTARIA Nº 599, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000335/2007-64 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar esquemas de corrupção envolvendo o PRONAF/C, D e E, no âmbito do Conselho Municipal Rural Sustentável na cidade de Colniza/MT; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

PORTARIA Nº 600, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000473/2007-43 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar o descumprimento, por parte do INSS em Mato Grosso, de ordem judicial emanada pelo juízo da 6ª Vara da Seção Judiciária de Mato Grosso (JEF) nos autos do processo nº 2005.36.00.900294-3; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

PORTARIA Nº 601, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.20.000.001858/2010-23 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na contratação de prestadores de serviços para Superintendência Federal de Pesca e Agricultura do Estado de Mato Grosso, tendo em vista que houve concurso público mas poucos foram nomeados; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

PORTARIA Nº 602, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000634/2011-85 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar denúncia de irregularidades na obra de implantação do esgoto sanitário em Poxoréo/MT; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

PORTARIA Nº 603, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001215/2011-61 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar o irregularidades verificadas na aplicação de recursos públicos no município de Nova Xavantina, oriundos do Ministério do Turismo; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

PORTARIA Nº 604, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000198/2007-68 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar o descumprimento de decisão judicial por parte de Maria José Lopes da Silva - responsável local pelo INSS, que culminou em aplicação de multa, causando prejuízos ao erário; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

PORTARIA Nº 605, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001246/2007-35 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades em Programas sob responsabilidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, detectadas no Relatório de Fiscalização nº. 022/2003 atinentes ao município de Vila Rica/MT; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

PORTARIA Nº 606, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000181/2006-20 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades envolvendo verbas da União Federal, por intermédio do INCRA, pela via de convênios firmados com a prefeitura de São José do Xingu/MT; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

PORTARIA Nº 607, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000619/2009-12 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades no Edital de Licitação promovida pela Fundação Universidade de Mato Grosso, modalidade Pregão sob o nº 85/2009, cujo objeto consiste na manutenção preventiva e corretiva em elevadores e plataformas; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

PORTARIA Nº 608, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001163/2009-16 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades e favorecimentos no pregão eletrônico nº 135/2009, processo nº 23108.024202/09-5 da Universidade Federal de Mato Grosso; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

PORTARIA Nº 609, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000677/2011-61 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades no procedimento licitatório (processo nº 23108.010846/10-9) para locação de mão-de-obra, realizado pela Universidade Federal de Mato Grosso; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE



PORTARIA Nº 610, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001153/2010-14 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades detectadas pelo Relatório de Fiscalização nº. 01394/2009 da Controladoria Geral da União referente ao município de Tangará da Serra/MT; mantendo-se sua ementa, número de atuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

PORTARIA Nº 612, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001297/2007-67 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades irregulares e atos ilícitos no CREA/MT, perpetrados por seus dirigentes; mantendo-se sua ementa, número de atuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

PORTARIA Nº 617, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000565/2006-42 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar suposto conflito de área denominado Ranchão, no município de Nova Mutum/MT, entre a Cooperativa Mista Agropecuária de Jus-cimeira Ltda e a comunidade local; mantendo-se sua ementa, número de atuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

PORTARIA Nº 618, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001224/2007-75 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades desde o atendimento médico da rede pública na cidade de Rondonópolis/MT, à contratação de médicos sem os rigores da lei para suprir a falta de médicos concursados; mantendo-se sua ementa, número de atuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

PORTARIA Nº 619, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000878/2008-62 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar suposto desvio de bens móveis, adquiridos pelo assentamento Juquara, Fazenda Cachoeira, localizado no município de Rosário Oeste/MT, com recursos do Banco da Terra; mantendo-se sua ementa, número de atuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

PORTARIA Nº 620, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000511/2011-44 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades na execução das obras de pavimentação da BR-158, trecho entre o rio Crisóstenos e a divisa com o estado do Pará, promovidas pela empresa Semenge Engenharia S.A.; mantendo-se sua ementa, número de atuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

PORTARIA Nº 621, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000881/2006-14 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades no repasse de recursos federais no município de Chapada dos Guimarães, relacionadas a atrasos nos pagamentos a servidores municipais; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

PORTARIA Nº 622, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000522/2011-24 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades na construção de unidade de atendimento do INSS no município de Barra do Bugres/MT; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

PORTARIA Nº 623, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000447/2006-34 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades no processo de quitação de casas e denúncia de descaso por parte da Caixa Econômica Federal e Engea, no atendimento aos moradores do Residencial Parque Cuiabá; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

PORTARIA Nº 644, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000982/2005-12 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades na prestação de contas do CREA/MT, referente ao exercício de 1991; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

PORTARIA Nº 645, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.20.000.001978/2010-21 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar denúncia em desfavor de Silvana Salomão Cury Veloso por suposta acumulação ilegal de cargos públicos, vez que seria servidora da Universidade Federal de Mato Grosso e da Secretaria de Estado de Saúde; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

PORTARIA Nº 646, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.20.000.001688/2010-87 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar denúncia em desfavor de Aloisia da Silva Rondon por suposta acumulação ilegal de cargos públicos, vez que seria professora na Universidade Federal de Mato Grosso e na Universidade de Cuiabá-UNIC; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE



PORTARIA Nº 647, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.20.000.000805/2010-95 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar denúncia em desfavor de Samuel Lemes da Silva por suposta acumulação ilegal de cargos públicos, vez que seria servidor da Câmara Municipal de Cuiabá e da Câmara dos Deputados no Estado de Rondônia; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

PORTARIA Nº 648, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001753/2010-74 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades cometidas pelo Diretor -Geral do IFMT, campus Cuiabá/MT, quanto a omissão na segurança de móveis e documentos da instituição, durante a reforma e construção do novo prédio do instituto; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

PORTARIA Nº 1.109, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando que tramitou nesta Procuradoria o Inquérito Civil Público nº 1.23.000.001520/2010-60, instaurado a partir de representação de vereadores da Câmara Municipal de Salinópolis contra o Prefeito Municipal de Salinópolis, VAGNER SANTOS CURI, em virtude de irregularidades na prestação de contas junto ao TCM/PA relativo exercício financeiro de 2009;

Considerando que o referido ICP foi encaminhado à Procuradoria Regional da República da 1ª Região, em razão de o Prefeito permanecer no cargo;

Considerando que foi encaminhada a esta Procuradoria, pela Procuradoria Regional da República da 1ª Região, cópia do Procedimento Administrativo nº 1.01.004.000097/2011-99, instaurado a partir do ICP nº 1.23.000.001520/2010-60, para prosseguimento da apuração em relação aos fatos nele relatados e que, em tese, configuram atos de improbidade administrativa, lá remanesecendo apenas as investigações quanto à eventual responsabilidade criminal decorrente dos mesmos fatos;

Resolve instaurar inquérito civil público vinculado a este Gabinete 10, com as seguintes providências iniciais:

1 - À Coordenadoria Jurídica para registro e autuação do presente despacho e dos documentos em anexo como Inquérito Civil Público vinculado à 5ª CCR/MPF;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Deixar de efetuar diligência inicial para não prejudicar eventual medida sigilosa no âmbito criminal.

Após, retomem-me os autos.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 73, DE 13 DE JANEIRO DE 2012

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscrive, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000360.2011.01.003/0 - 303, instaurado a partir de denúncia sigilosa formulada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na ausência de implementação das Normas Regulamentadoras 4 e 7 do Ministério do Trabalho e Emprego;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000360.2011.01.003/0 - 303, em face de MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÃO DE 11 DE JANEIRO DE 2012

PROTOCOLO N. 1536/2011/DDJ/PGJM

REPRESENTAÇÃO N. 25-70.2010.1202

PJM SÃO PAULO - 2º OFÍCIO

...

Portanto, determino o arquivamento destes autos, com sua consequente restituição à PJM São Paulo - 2ª Ofício.

Publique-se o dispositivo.

...

MÁRIO SÉRGIO MARQUES SOARES
Procurador-Geral de Justiça Militar
Em exercício

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.227, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

Fixa valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços para o CRECI 2ª Região/SP.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 16 da Lei nº 6.530/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.795, de 5 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U., Seção 1, em 08/12/2003; CONSIDERANDO que os orçamentos-programa dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, para o exercício de 2012, estão adequados à realidade proposta nesta Resolução; CONSIDERANDO os índices oficiais (IPCA) de atualização do ano em curso; CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Plenário, adotada na Sessão Extraordinária realizada durante os dias 25 a 28 de outubro de 2011; resolve:

Art. 1º - FIXAR os seguintes valores de contribuições anuais, emolumentos e preços de serviços, devidos ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI 2ª Região/SP, a partir de 1º de janeiro de 2012:

I - CONTRIBUIÇÕES ANUAIS

a) Pessoa Física, Firma Individual ou Empresário.....R\$ 433,53(quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos).

b) Pessoa Jurídica de acordo com os seguintes níveis de Capital Social:

Capital Social	Anuidade
b.1) de R\$ 0,01 até R\$ 39.000,00	R\$ 867,06
b.2) de R\$ 39.001,00 até R\$ 78.000,00	R\$ 1.083,82
b.3) de R\$ 78.001,00 até R\$ 117.000,00	R\$ 1.300,58
b.4) de R\$ 117.001,00 até R\$ 156.000,00	R\$ 1.517,34
b.5) Acima de R\$ 156.000,00	R\$ 1.734,10

Obs.: No ato da inscrição a anuidade será cobrada proporcionalmente aos meses faltantes do exercício em curso, conforme Arts. 21, parágrafo único (Pessoa Física) e 28, parágrafo único (Pessoa Jurídica), da Resolução-Cofeci nº 327/92.

II - EMOLUMENTOS.

a)Serviços para inscrição, reinscrição e transferência de outro Regional, de Pessoa Física.....R\$ 433,53 (Inclui taxa de expediente + emissão da Carteira Profissional + emissão da Cédula de Identidade). Obs: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota-parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.

a.1) Serviços para inscrição secundáriaR\$ 346,82

(Inclui taxa de expediente + emissão da Cédula de Identidade) Obs: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota- parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.

b) Serviços para inscrição/reinscrição de Pessoa Jurídica50% do valor da anuidade correspondente à da própria Pessoa Jurídica requerente da inscrição. (Inclui taxa de expediente + emissão do Certificado de Inscrição respondente à da própria Pessoa de Pessoa Jurídica) Jurídica requerente da inscrição.

c) Averbação de filial (art. 39, letra d, Resolução nº 327/92)....20% da Taxa de Inscrição/PJ

d) Serviços para emissão de 2ª via da Carteira profissional	R\$ 86,70
e) Serviços para emissão de 2ª via da Cédula de identidade	R\$ 43,35
f) Serviços para emissão de 2ª via de Certificado de Pessoa Jurídica	R\$ 43,35
g) Certidões	R\$ 21,67
h) Fotocópia de documentos	R\$ 0,20
i) Cópia de documentos com autenticação administrativa	R\$ 2,00
j) Pedidos no Regional de origem: transferência para outra Região; inscrição secundária; suspensão; isenção débitos	R\$108,38
k) Registros no Regional receptor: exercício eventual; suspensão da inscrição secundária; isenção de débitos	R\$108,38

Obs: as taxas dos itens j e k referem-se ao serviço prestado, e não se confundem com anuidade proporcional, ou outro valor intrínseco ao item requerido.

l) Trabalho de diligência para cobrança de débito.....o que for maior entre 10% do valor do débito e um valor mínimo de R\$ 20,00 a R\$ 30,00, a ser definido por Portaria da Presidência do Creci.

m) Diligência referente ato administrativo ou disciplinar	R\$ 43,35
n) Consulta prévia sobre liberação de razão social ou nome fantasia	R\$ 43,35
o) Averbação de nome fantasia ou nome profissional abreviado; interrupção da suspensão ou prorrogação dos efeitos da inscrição	R\$ 43,35
p) Taxa de Expedientes Diversos	R\$ 43,35

Art. 2º - O pagamento da contribuição anual, se integral, será efetuado até o dia 31 de março. Art. 3º - O valor integral da contribuição anual pago após o dia 31 de março será atualizado pelo índice oficial de preços ao consumidor (IPCA) e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Art. 4º - As filiais ou representações de Pessoas Jurídicas pagarão a contribuição anual em valor que não exceda à metade do que for pago pela matriz. Art. 5º - É facultado ao Conselho Regional conceder parcelamento das contribuições anuais fixadas no inciso I, do artigo 1º, desta Resolução, para pagamento por meio de boleto bancário, em até 05 (cinco) parcelas mensais iguais e su-

cessivas, sem o desconto previsto na Resolução-COFECI nº 1.099/2008, observados os seguintes critérios: a) em 5 (cinco) parcelas mensais, com vencimento da primeira parcela em 05 de janeiro; b) em 4 (quatro) parcelas mensais, se requerido entre 03 de janeiro e 03 de fevereiro, inclusive, com vencimento da primeira parcela em 05 de fevereiro; c) em 3 (três) parcelas, se requerido entre 03 de fevereiro e 02 de março, inclusive, com vencimento da primeira parcela em 05 de março. Art. 6º - O pagamento das contribuições anuais fixadas no artigo 1º, inciso I, letra "a" da presente Resolução, poderá ser efetuado de forma parcelada mediante a utilização do Cartão de Crédito Sistema Cofeci/Creci, observados os seguintes critérios: a) em 8 (oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem descontos, se o parcelamento for efetivado até o dia 16 de janeiro de 2012; b) em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem descontos, se o parcelamento for efetivado entre os dias 17 de janeiro e 15 de fevereiro de 2012, inclusive; c) em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem descontos, se o parcelamento for efetivado entre os dias 16 de fevereiro e 15 de março de 2012, inclusive. Art. 7º - É facultado ao Conselho Regional conceder desconto para pagamento único das anuidades, de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução-Cofeci nº 1.099/2008. Parágrafo Único - Se o pagamento

for efetuado mediante a utilização do Cartão de Crédito Sistema Cofeci/Creci, o valor poderá ser parcelado em 2 (duas) vezes sem juros e sem prejuízo do desconto oferecido para pagamento único na data correspondente. Art. 8º - Os débitos existentes em 31 de dezembro serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados na forma própria. Art. 9º - Os valores de anuidades constantes da presente Resolução obedecem aos limites máximos estabelecidos no § 1º, incisos I e II, do artigo 16, da Lei nº 6.530, de 12/05/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795, de 05/12/03, corrigidos nos termos do § 2º deste mesmo artigo, considerado o período anual de 1º de outubro de 2010 a 30 de setembro de 2011. Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
Diretor-Tesoureiro

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 230, de 1º-12-2011, Seção 1, pág. 177, com incorreção no original.

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União:
a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

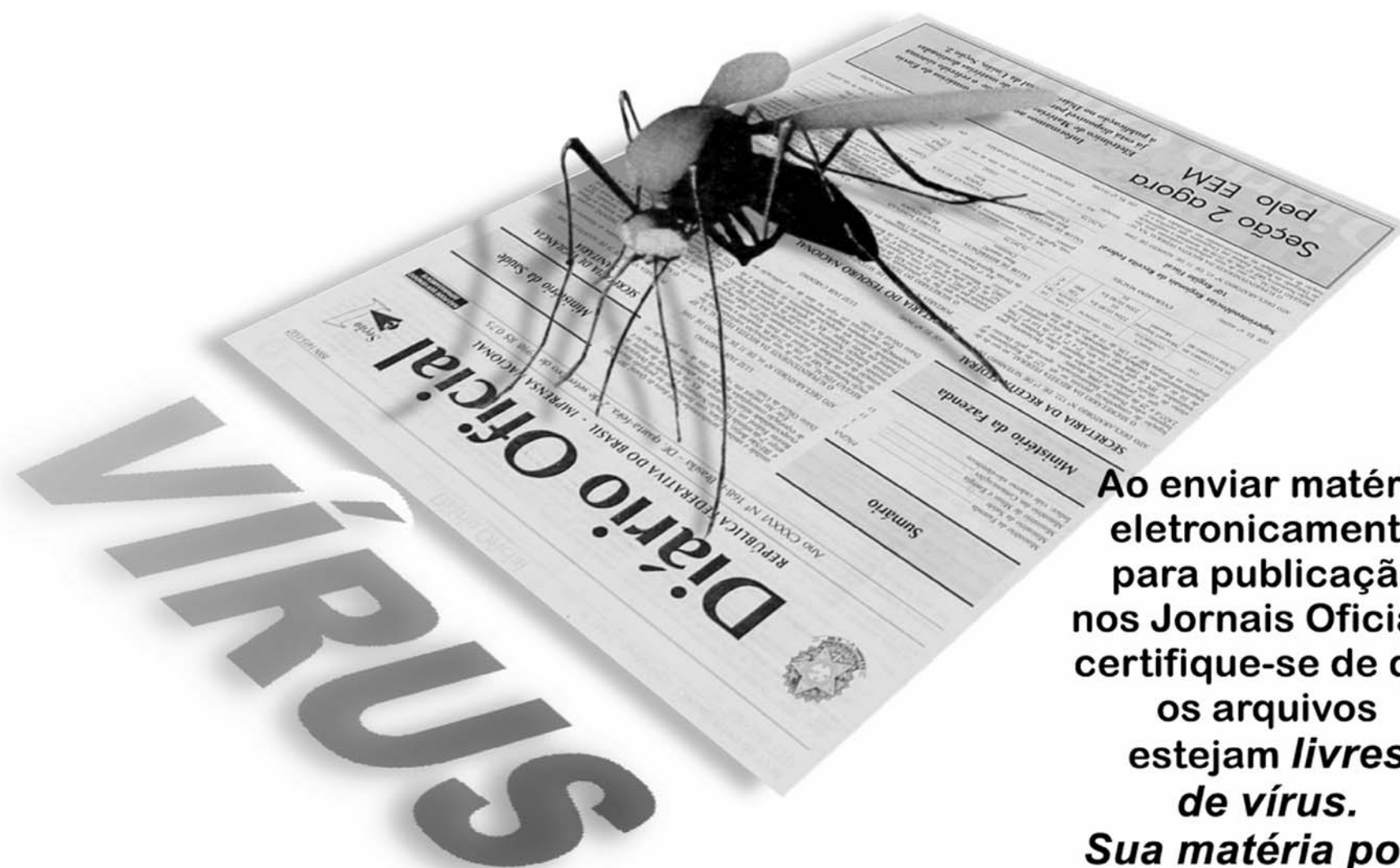
A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função

Crédito de Publicação, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



VOCÊ SABIA QUE...



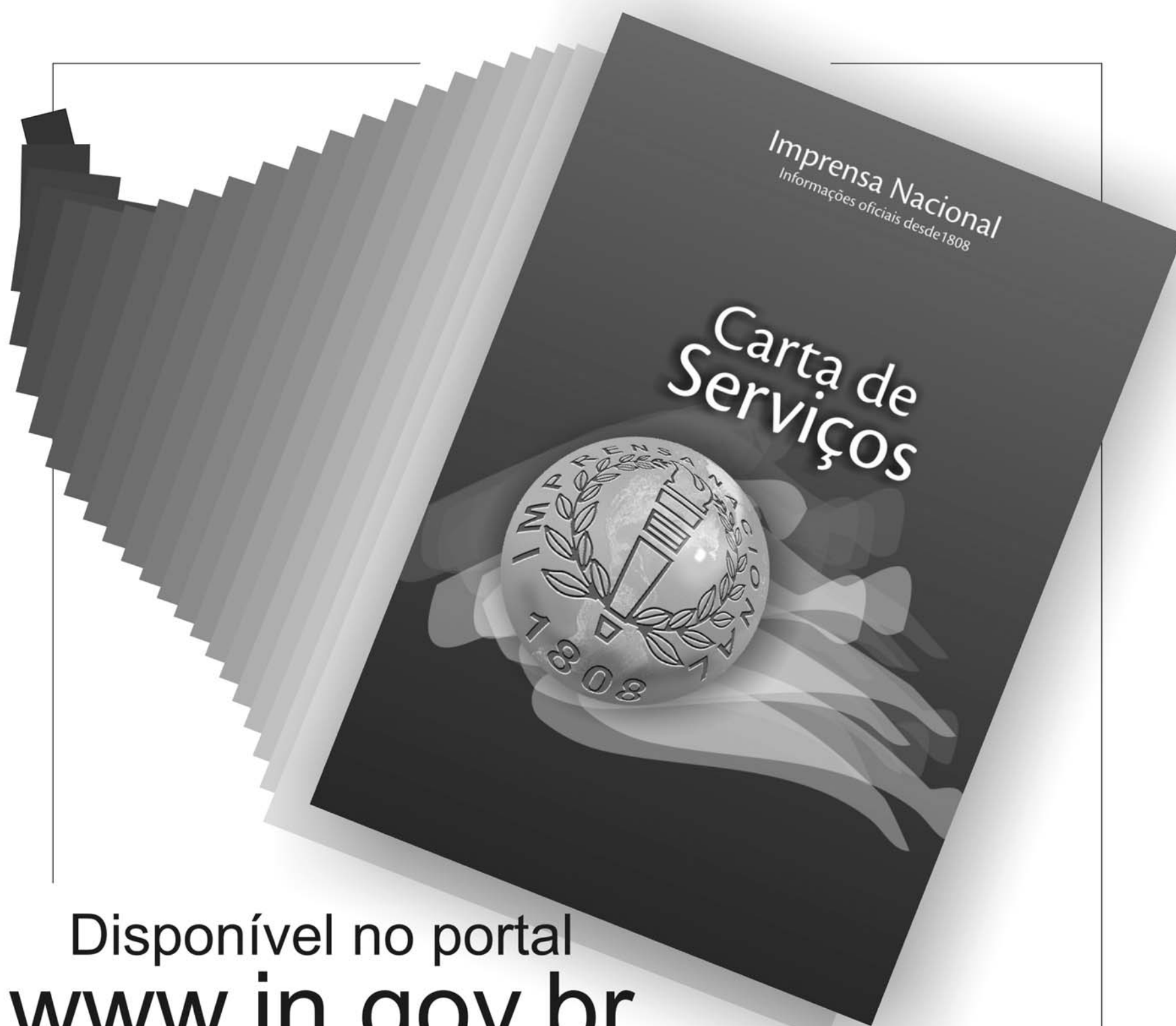
Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**

**...os primeiros prelos
da Impressão Régia
vieram nos porões
da nau Medusa,
quando da transferência
da Corte Portuguesa
para o Brasil,
trazendo à colônia
inestimáveis benefícios,
dentre os quais, a
criação de uma
Imprensa Oficial?**





Disponível no portal
www.in.gov.br
e na versão impressa



Separata Especial

Plano Viver sem Limite



Encontra-se disponível para venda, a separata especial contendo o conjunto de medidas que compõem o **Plano Viver sem Limite**, instituído pelo Governo Federal com o objetivo de promover o exercício pleno e equitativo dos direitos da pessoa com deficiência. Com a publicação, a Imprensa Nacional busca difundir as normas que regem esta importante política pública, com portabilidade, tendo em conta seu valor para a promoção da inclusão social de brasileiros portadores de algum tipo de deficiência.

Informações e Vendas pelo telefone
0800 725 6787

